DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXV — 38° DA REPUBLICA — N. 2 — CAPITAL FEDERAL — DOMINGO, 3 DE JANEIRO DE 1926

Força Industrial de Melhoramentos no Brasil — Rua General Camara n. 120.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Lei n. 4.984, que orça a Receita Geral da Republica dos Estados Unidos do Brasil, para o exercicio de 1926.

Decreto n. 4.983, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, varios creditos, supplementares, ás verbas 5ª, 6ª, 7ª e 8ª, do artigo 2º, da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925, para occorrer ao pagamento das despezas com as prorogações da sessão legislativa do Congresso Nacional, em 1925.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 17.116, que concede á Brazilian Telephone Company autorização para continuar a funccionar na Republica.

Decreto n. 17.134, que approva o projecto e o orçamento, na importancia de 58:078$161, para augmento de desvios e construcção de calçamento no pateo da estação de Lapa, do ramal do Rio Negro, da Estrada de Ferro do Paraná.

Decreto n. 17.138, que prorroga por oito mezes o prazo fixado na clausula XVI do termo de revisão dos contractos, firmado de accôrdo com o decreto n. 16.259, de 12 de dezembro de 1923.

Decreto n. 17.156, que autoriza a revisão do contracto celebrado com Enrico Schoch, em virtude do decreto n. 15.435, de 7 de abril de 1922, e transferido á Companhia Italiana dei Cavi Telegrafici Sottomarini, em virtude do decreto n. 16.873, de 8 de abril de 1925.

Decreto n. 17.173, que abre, ao Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito especial de 4.500:000$, para attender á liquidação de despezas relativas aos serviços dos ramaes da Estrada de Ferro Oeste de Minas, concernentes a trabalhos executados no anno de 1924.

Mensagem.

Ministerio da Fazenda — Decretos de 30 de dezembro proximo findo.

Ministerio da Guerra — Decretos de 30 de dezembro proximo findo.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias da Justiça e do Interior e dos Departamentos Nacionaes do Ensino e de Saude Publica.

Ministerio das Relações Exteriores — Circular.

Ministerio da Fazenda — Circular — Expediente da Directoria Geral do Thesouro Nacional, da Contadoria Central da Republica, das Directorias da Receita e da Despeza Publicas, da Recebedoria do Districto Federal, da Imprensa Nacional e *Diario Official* e da Caixa de Amortização.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Portarias — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, de Expediente e dos Correios, das Inspectorias Federaes das Estradas e de Portos, Rios e Canaes e da Estrada de Ferro Oeste de Minas.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Geraes da Propriedade Industrial e do Serviço de Industria Pastoril, da Directoria do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas, da Superintendencia do Serviço do Algodão e do Conselho Nacional do Trabalho.

Tribunal de Contas — Termos de contracto — Noticiario — Parte commercial — Junta Commercial — Rendas publicas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Patentes de invenção — Annuncios.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI N. 4.984 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1925 (*)

Orça a Receita Geral da Republica dos Estados Unidos do Brasil, para o exercicio de 1926

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancciono a lei seguinte:

Art. 1.° A Receita Geral da Republica dos Estados Unidos do Brasil, inclusive a destinada a applicação especial, no exercicio de 1926, é orçada em 121.646:000$000, ouro, e réis 1.097.716:000$000, papel, e será realizada com o producto do que fôr arrecadado dentro do exercicio, sob os seguintes titulos:

RECEITA ORDINARIA

I

RENDAS DOS IMPOSTOS

I

IMPORTAÇÃO, ENTRADA, SAHIDA E ESTADIA DE NAVIOS E ADDICIONAES

	Ouro	Papel
1. Direitos de importação para consumo — Decretos numeros 3.617, de 19 de março de 1900, e leis ns. 1.144, de 30 de dezembro de 1903; 1.313, de 30 de dezembro de 1904; 1.452, de 30 de dezembro de 1905; 1.616, de 30 de dezembro de 1906; 1.837, de 31 de dezembro de 1907; 2.321, de 30 de dezembro de 1910; 2.524, de 31 de dezembro de 1911; 2.719, de 31 de dezembro de 1912; 2.841, de 31 de dezembro de 1913; 2.919, de 31 de dezembro de 1914; 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915; 3.213, de 30 de dezembro de		

(*) Reproduz-se por se ter esgotado a edição do *Diario Official* de 1 do corrente.

	Ouro	Papel
1916; n. 3.446, de 31 de dezembro de 1917; n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918; n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919; n. 4.230, de 31 de dezembro de 1920; n. 4.440, de 31 de dezembro de 1921, n. 4.625, de 31 de dezembro de 1922, e 4.783, de 31 de dezembro de 1923. Decreto numero 16.766, de 2 de janeiro de 1925, sendo 60 % em ouro e 40 % em papel; e mais as seguintes alterações: O numero 703, da classe 25ª, da Tarifa, redija-se assim: "Gusa em linguados, bruto — kilogramma $060,—razão 20 %; Fica revogada a reducção estabelecida para o cimento no artigo 1º, n. 1, da lei n. 2.719, de 31 de dezembro de 1912, mantida a taxação anterior	108.000:000$000	72.000:000$000
2. 2 %, ouro, sómente sobre os numeros 93 e 95 (cevada em grão), 96, 97, 98, 100 e 101 da classe 7ª da tarifa (cereaes) importados nas Alfandegas dos Estados, nos termos do art. 1º da lei n. 1.452, de 30 de dezembro de 1905. L. n. 1.144, de 30 de dezembro de 1903, art. 1º, n. 9, e n. 1.452, de 30 de dezembro de 1905, art. 1º, n. 1, da L. numero 1.313, de 30 de dezembro de 1904; n. 2, da L. numero 1.616, de 30 de dezembro de 1906, e L. n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918, L. 4. 4.783, de 31 de dezembro de 1923. Dec. numero 16.766, de 2 de janeiro de 1925	800:000$000	
3. Expediente dos generos livres de direitos de consumo — Decreto n. 2.647, de 19 de setembro de 1860, arts. 625 e 626; L. n. 1.507, de 25 de setembro de 1867, art. 34, n. 6; D. n. 1.750, de 20 de outubro de 1869; LL. numeros 2.940, de 31 de outubro de 1879, art. 9º, n. 2; 3.018, de 5 de novembro de 1880, art. 16; n. 126 A, de 21 de novembro de 1892; L. n. 191 A, de 30 de setembro de 1893, art. 1º, e lei numero 265, de 24 de dezembro de 1894, art. 1º, n. 2; lei n. 428, de 10 de dezembro de 1896; L. n. 640, de 14 de de novembro de 1899, art. 1º, n. 2, e L. n. 4.320, de 31 de dezembro de 1920, D. 16.766, de 2 de janeiro de 1925, L. 4.783, de 31 de dezembro de 1923	250:000$000	200:000$000
4. Dito das Capatazias — Decretos numeros 2.647, de 19 de setembro de 1860, arts. 696 e 697; 1.750, de 20 de outubro de 1869, artigo 1º, § 4º; 5.321, de 30 de junho de 1873, art. 9º; lei n. 126 A, de 21 de novembro de 1892, art. 1º; L. n. 265, de 24 de dezembro de 1894, art. 1º, n. 3, e L. numero 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915, L. n. 4.783, de 31 de dezembro de 1923 e D. numero 16.766, de 2 de janeiro de 1925...	.....	2.750:000$000
5. Armazenagem — Decretos ns. 5.474, de 26 de novembro de 1872; 6.053, de 13 de dezembro de 1875, art. 4º; lei n. 2.940, de 31 de outubro de 1879, art. 18, n. 1; D. n. 7.553, de 26 de novembro de 1879; L. n. 3.271, de 28 de setembro de 1885, art. 1º, § 4º, n. 3; D. n. 9.559, de 20 de fevereiro de 1886; D. n. 191, de 30 de janeiro de 1890; L. n. 126 A, de 21 de novembro de 1892, art. 1º; L. n. 265, de 24 de dezembro de 1894, art. 1º, numero 4; L. n. 2.035, de 29 de dezembro de 1908; art. 1º n. 5 da L. n. 2.210, de 28 de dezembro de 1909; art. 1º, n. 5, da L. numero 2.321, de 30 de dezembro de 1910; art. 1º, n. 5, da lei n. 2.719, de 31 de dezembro de 1912; art. 1º, n. 5, da L. n. 2.841, de 31 de dezembro de 1913, e L. n. 4.230, de 31 de dezembro de 1920, art. 14; L. n. 4.783, de 31 de dezembro de 1923 e D. numero 16.766, de 2 de janeiro de 1925...	.....	400:000$000

	Ouro	Papel
6. Taxa de estatistica — Lei n. 489, de 15 de dezembro de 1897, art. 1°, n. 5; D. n. 3.547, de 8 de janeiro de 1900, e L. n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919; L. n. 4.783, de 31 de dezembro de 1923 e D. numero 16.766, de 2 de janeiro de 1925	.....	700:000$000
7. Imposto de pharóes — Decreto n. 6.053, de 13 de dezembro de 1875, art. 2°; L. n. 2.940, de 31 de outubro de 1879, art. 18, n. 2, § 2°; D. n. 7.554, de 26 de novembro de 1879; L. n. 489, de 15 de dezembro de 1897, art. 1°, e lei n. 2.035, de 29 de dezembro de 1908; art. 1°, n. 7, da lei n. 2.210, de 28 de dezembro de 1909; art. 1°, n. 7, da L. n. 2.321, de 30 de dezembro de 1907, e art. 1°, n. 7, da L. n. 2.719, de 31 de dezembro de 1912; L. n. 4.783, de 31 de dezembro de 1923 e D. numero 16.766, de 2 de janeiro de 1925, duplicadas as taxas vigentes	1.600:000$000	
8. Dito de docas. — Leis ns. 2.792, de 20 de outubro de 1877, art. 11, § 5°, e 2.940, de 31 de outubro de 1879, art. 18, n. 2; D. n. 7.554, de 26 de novembro de 1879; L. n. 3.018, de 5 de novembro de 1880, art. 5°, e L. n. 489, de 15 de dezembro de 1897, art. 1°, n. 7, L. numero 4.783, de 31 de dezembro de 1923, D. n. 16.766, de 2 de janeiro de 1925	15:000$000	10:000$000
9. 10 % sobre o expediente dos generos livres de direitos de consumo. — Lei n. 25, de 30 de dezembro de 1891, artigo 1°, n. 8; L. n. 265, de 24 de dezembro de 1894, art. 1°; L. n. 489, de 15 de dezembro de 1897, art. 1°; n. 8; L. n. 741, de 26 de dezembro de 1900, art. 1°, n. 8, L. n. 953, de 29 de dezembro de 1902, art. 1°, n. 7 e L. n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919, L. 4.783, de 31 de dezembro de 1923, e D. n. 16.766, de 2 de janeiro de 1925	25:000$000	20:000$000
10. 2 %, ouro, sobre o valor official da importação, nos termos do art. 2°, § 1° desta lei, excepto as taxas arrecadadas nos portos contractados, de accôrdo com as leis numeros 1.746, de 13 de outubro de 1869, e 3.314, de 16 de outubro de 1886, que ficam em deposito para attender ás obrigações dos respectivos contractos. — Lei numero 4.783, de 31 de dezembro de 1923, D. n. 16.766, de 2 de janeiro de 1925.	7.000:000$000	
11. Taxa de 1 a 5 réis por kilogramma de mercadorias carregadas ou descarregadas, de accôrdo com o art. 2°, § 2°, desta lei. — Lei numero 4.783, de 31 de dezembro de 1923; D. n. 16.766, de 2 de janeiro de 1925	.....	1.500:000$000

II

IMPOSTO DE CONSUMO

(De accôrdo com os arts. 3° a 10, desta lei)

12. Sobre fumo	.....	70.000:000$000
13. Sobre bebidas	.....	99.500:000$000
14. Sobre phosphoros	.....	24.000:000$000
15. Sobre sal	.....	7.954:000$000
16. Sobre calçado	.....	11.000:000$000
17. Sobre perfumarias	.....	12.500:000$000
18. Sobre especialidades pharmaceuticas	.....	8.000:000$000
19. Sobre conservas	.....	9.000:000$000
20. Sobre vinagre e azeite	.....	1.500:000$000
21. Sobre velas	.....	900:000$000
22. Sobre bengalas	.....	100:000$000
23. Sobre tecidos	.....	47.000:000$000
24. Sobre artefactos de tecidos	.....	12.000:000$000
25. Sobre vinhos estrangeiros	.....	9.000:000$000
26. Sobre papel e artefactos de papel	.....	700:000$000
27. Sobre cartas de jogar	.....	2.000:000$000
28. Sobre chapéos	.....	6.500:000$000
29. Sobre louças e vidros	.....	2.000:000$000
30. Sobre ferragens	.....	2.000:000$000
31. Sobre café e chá	.....	6.500:000$000
32. Sobre manteiga	.....	1.000:000$000
33. Sobre moveis	.....	3.200:000$000
34. Sobre armas de fogo	.....	600:000$000
35. Sobre lampadas, pilhas e apparelhos electricos	.....	600:000$000
36. Sobre queijos e requeijões	.....	1.700:000$000

	Ouro	Papel
37. Sobre electricidade kilowatt-hora de luz e força e consumo	.....	2.500:000$000
38. Sobre tintas	.....	1.500:000$000
39. Sobre leques de qualquer especie	.....	100:000$000
40. Sobre boás, pellos, pelles, etc.	.....	150:000$000
41. Sobre luvas	.....	150:000$000
42. Sobre artefactos de borracha	.....	150:000$000
43. Sobre navalhas e pinceis para barba	.....	150:000$000
44. Sobre pentes, escovas e espanadores	.....	400:000$000
45. Sobre caixas de qualquer feitio	.....	150:000$000
46. Sobre brinquedos	.....	150:000$000
47. Sobre artefactos de couro e outros materiaes	.....	500:000$000
48. Sobre joias e obras de ourives	.....	1.500:000$000
49. Sobre objectos de adorno	.....	1.500:000$000
50. Sobre gazolina e naphta	.....	1.000:000$000
51. Sobre apparelhos sanitarios	.....	500:000$000
52. Sobre azulejos	.....	500:000$000
53. Sobre instrumentos de musica	.....	500:000$000
54. Sobre machinas cinematographicas e photographicas	.....	300:000$000
55. Sobre fogões	.....	200:000$000

III

IMPOSTOS DE CIRCULAÇÃO

	Ouro	Papel
56. Sobre sello, de accôrdo com esta lei	20:000$000	130.000:000$000
57. Sobre transporte, de accôrdo com esta lei	.....	20.000:000$000
58. Taxa de viação, de accôrdo com esta lei	.....	17.000:000$000
59. Sobre operações a termo, de accôrdo com esta lei	.....	15.000:000$000
60. Sobre vendas mercantis, de accôrdo com esta lei	.....	65.000:000$000

IV

IMPOSTOS SOBRE A RENDA

	Ouro	Papel
61. Imposto cedular e global sobre a renda de accôrdo com esta lei	.....	65.000:000$000
62. 5 % sobre premios de seguros maritimos e terrestres e 2 % sobre premios de seguros de vida, pensões, peculios, etc.; leis ns. 2.919, de 31 de dezembro de 1914, 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915 e 4.783, de 31 de dezembro de 1923, e decreto numero 16.766, de 2 janeiro de 1925	.....	6.000:000$000
63. 10 % sobre lucros fortuitos, valores sorteados, valores distribuidos, em sorteios, por clubs de mercadorias, premios concedidos em sorteio mediante pagamento em prestações, por associações constructoras. — Leis ns. 2.919, de 31 de dezembro de 1914, 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915, 3.213, de 30 de dezembro de 1916, 3.644, de 31 de dezembro de 1918, 3.979, de 31 de dezembro de 1919 e 4.783, de 31 de dezembro de 1923, e decreto numero 16.766, de 2 de janeiro de 1925	.....	500:000$000

V

IMPOSTO SOBRE LOTERIAS

	Ouro	Papel
64. Quota fixa a ser paga pela actual concessionaria. — Lei numero 126 A, de 21 de novembro de 1893, art. 3°; n. 265, de 24 de dezembro de 1894; n. 428, de 10 de dezembro de 1895; n. 559, de 31 de dezembro de 1898, art. 1°, n. 30; n. 640, de 14 de novembro de 1899, art. 1°, n. 29; D. n. 3.638, de 9 de abril de 1900, e L. n. 741, de 26 de dezembro de 1900, artigo 1°, n. 8; art 2°, § 14, da L. n. 953, de 29 de dezembro de 1902, e L. numero 4.230, de 31 de dezembro de 1920; L. n. 4.783, de 31 de dezembro de 1923 e D. numero 16.766, de 2 de janeiro de 1925	.....	2.000:000$000
65. Imposto de 5 % das loterias estaduaes e sobre as rendas das loterias federaes que excederem de 15.000:000$000 por anno; decreto numero 8.597, de 8 de março de 1911; L. n. 4.230, de 31 de dezembro de 1920 e contracto de 8 de outubro de 1921. L. n. 4.783, de 31 de dezembro de 1923.		

	Ouro	Papel
e D. n. 16.766, de 2 de janeiro de 1925	.....	60:000$000
VI		
DIVERSAS RENDAS		
66. Premios de depositos publicos; lei n. 99, de 31 de outubro de 1835, art. 11, n. 51; Instrucções n. 131, de 1 de dezembro de 1845; DD. numeros 498, de 22 de janeiro de 1847, e 2.551, de 17 de março de 1860, artigo 76; decreto numero 2.846, de março de 1898 e lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919; lei n. 4.723, de 31 de dezembro de 1923, e decreto numero 16.766, de 2 janeiro de 1925....	.....	200:000$000
67. Taxa judiciaria, paga em sellos, nos autos, mantidos os registros judiciarios para estatistica. Decretos ns. 225, de 30 de novembro de 1894, e 2.163, de 9 de novembro de 1895; D. n. 539, de 19 de dezembro de 1898; D. numero 3.312, de 17 de junho de 1899; L. n. 4.230, de 31 de dezembro de 1920, art. 30, e L. numero 4.625, de 31 de dezembro de 1922, art. 27.	.....	300:000$000
68. Taxa de aferição de hydrometros.— Lei n. 4.625, de 31 de dezembro de 1922, art. 44; lei n. 4.783, de 31 de dezembro de 1923 e decreto n. 16.766, de 2 de janeiro de 1925...	.....	5:000$000
69. Rendas federaes no Territorio do Acre. Lei n. 4.783, de 31 de dezembro de 1923 e decreto numero 16.766, de 2 de janeiro de 1925.	.....	10:000$000
70. Exportação — 10 % sobre a exportação de borracha no Territorio do Acre e sobre a exportação da castanha do mesmo territorio. Lei n. 4.625, de 31 de dezembro de 1922; lei n. 4.783, de 31 de dezembro 1923 e decreto numero 16.766, de 2 de janeiro de 1925.	.....	3.000:000$000
71. Contribuição para fiscalização bancaria	.....	1.500:000$000
72. Renda arrecadada nos consulados. L. numero 126 A, de 21 de novembro de 1892, art. 1º; decretos ns. 2.832 e 2.847, de 14 e 21 de março de 1898; Lei n. 559, de 31 de dezembro de 1898, art. 1º, numero 24; Lei numero 3.213, de 30 de dezembro de 1916, e Lei numero 4.440, de 31 de dezembro de 1921. Lei n. 4.783, de 31 de dezembro de 1923 e decreto numero 16.766, de 2 de janeiro de 1925	2.000:000$000	
73. Sobre emolumentos de registro de escriptorios commerciaes	.....	516:000$000
74. Renda das matriculas e taxas de frequencia nos estabelecimentos de ensino superior e secundario, ficando reduzidas de 50 % as taxas constantes da tabella que acompanha o decreto numero 16.782 A, de 13 de janeiro de 1925, tanto nos institutos de ensino official como nos officializados ou equiparados.....	.....	400:000$000
A) II		
RENDAS PATRIMONIAES		
75. Rendas dos proprios nacionaes. — Lei de 15 de novembro de 1831, art. 51, § 15; lei de 12 de outubro de 1833, art. 3º, e leis ns. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915; 3.213, de 30 de dezembro de 1916, e 4.625, de 31 de dezembro de 1922, art. 41; lei n. 4.783, de 31 de dezembro de 1923, e decreto n. 16.766, de 2 de janeiro de 1925	.....	400:000$000
76. Rendas de villas proletarias — Lei numero 4.783, de 31 de dezembro de 1923, e decreto numero 16.766, de 2 de janeiro de 1925	.....	50:000$000
77. Rendas da Fazenda de Santa Cruz e outras. — Leis numeros 191 A, de 30 de setembro de 1893, art. 1º; 4.230, de 31 de dezembro de 1920, art. 26, e 4.783, de 31 de dezembro de 1923, e decreto n. 16.766, de 2 de janeiro de 1925	.....	60:000$000

	Ouro	Papel
78. Productos do arrendamento das areias monaziticas — Contracto de 18 de dezembro de 1916, leis ns. 3.644, de 23 de dezembro de 1918; 3.979, de 31 de dezembro de 1919; 4.625, de 31 de dezembro de 1922, e 4.783, de 31 de dezembro de 1923 e decreto n. 16.766, de 2 de janeiro de 1925	100:000$000	
79. Fóros de terrenos de marinha. — Leis de 15 de novembro de 1831, art. 51, §§ 14 e 15; de 12 de outubro de 1833, artigo 3°; Instrucções de 14 de novembro de 1832; LL. de 3 de outubro de 1834, art. 37, § 2°; 1.114, de 27 de setembro de 1860; 1.507, de 26 de setembro de 1867, art. 34, numero 33; decreto n. 4.105, de 29 de fevereiro de 1868, e leis ns. 3.348, de 20 de outubro de 1887, art. 8°, § 3°, e 4.783, de 31 de dezembro de 1923, e decreto n. 16.766, de 2 de janeiro de 1925	.....	100:000$000
80. Laudemios. — Decretos ns. 467, de 23 de agosto de 1846; 656, de 5 de dezembro de 1849, e 1.318, de 30 de janeiro de 1854, artigo 77; lei n. 4.783, de 31 de dezembro de 1923, e decreto n. 16.766, de 2 de janeiro de 1925...	.....	200:000$000
81. Taxa de occupação dos terrenos de marinha e arrendamento de terrenos de mangue. — Decretos ns. 14.595 e 14.596, de 31 de dezembro de 1920; lei n. 4.783, de 31 de dezembro de 1923, e decreto numero 16.766, de 2 de janeiro de 1925	.....	300:000$000
82. Quota de arrendamento de portos de propriedade da União	.....	7:000:000$000
RENDAS INDUSTRIAES		
83. Renda do Correio Geral. De accôrdo com os decretos numeros 3.443, de 12 de abril de 1865, artigos 11 a 20; 3.532 A, de 18 de novembro de 1865; 3.903, de 26 de junho de 1867; 7.229, de 29 de março de 1879, e 7.841, de 6 de outubro de 1880; lei n. 489, de 15 de dezembro de 1897, artigo 1°, n. 12, e lei n. 640, de 14 de novembro de 1899, art. 1°, n. 11; leis n. 1.616, de 30 de dezembro de 1906, n. 15; n. 2.035, de 29 de dezembro de 1908; art. 1°, n. 16, da lei numero 2.210, de 28 de dezembro de 1909; art. 1°, n. 43, da lei n. 2.719, de 31 de dezembro de 1912 e art. 1°, numero 43, da lei numero 2.841, de 31 de dezembro de 1913; leis n. 919, de 31 de dezembro de 1914; n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915; ns. 3.213, de 30 de dezembro de 1916, 3.979, de 31 de dezembro de 1919, art. 39; 4.230, de 31 de dezembro de 1920, e 4.440, de 31 de dezembro de 1921, elevada, porém, a taxa das cartas expressas para $800. No Districto Federal e nas administrações de primeira, segunda e terceira classes e nas agencias especiaes e de primeira classe, os assignantes pagarão, adeantadamente, por semestre: 25$, pelas caixas simples; 40, pelas caixas duplas, e 60$, pelas caixas quadruplas. Nas administrações de 4ª classe e nas demais agencias, os assignantes pagarão, deantadamente, 20$, por semestre. Os jornaes gosarão de um desconto de 5% sempre que o pagamento for feito por meio de guia, nos termos do artigo 49, paragrapho unico do regulamento postal	.....	20.000:000$000
84. Rendas dos Telegraphos—Decretos numeros 2.614, de 21 de julho de 1860; 4.653, de 28 de dezembro de 1870, e 372-A, de 2 de maio de 1890; leis numero 489, de 15 de dezembro de 1897, art. 1°, n. 13; numero 559, de 31 de dezembro de 1898, art. 1°, n. 12; numero 640, de 14 de novembro de 1899, art. 1°, n. 12; numero 741, de 26 de dezembro de 1900, art. 1°, n. 12; numero 953, de 29 de dezembro de 1902; art. 1°, n. 10; numero 1.616, de 30		

	Ouro	Papel
de dezembro de 1906, art. 1º, numero 16; n. 2.035, de 29 de dezembro de 1908; art. 1º, n. 17, da lei numero 2.210, de 28 de dezembro de 1909; art. 1º, n. 44, da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910; art. 1º, da lei n. 2.524, de 31 de dezembro de 1911; e art. 1º, n. 44, da lei numero 2.719, de 31 de dezembro de 1912; leis numero 2.841, de 31 de de dezembro de 1912; n. 2.811, de 31 de dezembro de 1913, art. 1º, numero 44, n. 2.919, de 31 de dezembro de 1914; numeros 3.070-A, de 31 de dezembro de 1915; 3.213, de 30 de dezembro de 1916; 3.446, de 31 de dezembro de 1917; 3.644, de 31 de dezembro de 1918; 3.948, de 20 1919, e 4.334, de 15 de setembro de 1921; decreto numero 9.616, de 13 de junho de 1912; leis ns. 4.230, de 31 de dezembro de de 1920; 4.340, de 31 de dezembro de 1921 e 4.783, de 31 de dezembro de 1923, e mais as seguintes alterações:		
a) inclusive a contribuição de fr. 0,10, ouro, por palavra de telegramma em percurso nos cabos das companhias que funccionam no Brasil, reduzida a fr. 0,05 por palavra de telegrammas de imprensa, preteridos e do Governo, de accôrdo com as respectivas concessões, incidindo o pagamento dessa sobre todo o serviço que, após a extincção de qualquer accôrdo relativo á exploração de serviço internacional, continue a ter curso nos cabos, através do Brasil;		
b) Substitua-se pelo seguinte o teôr do art. 22 e seu paragrapho do decreto n. 11.520, de 10 de março de 1915: "Os telegrammas contrarios as disposições em vigor não serão transmittidos como officiaes. Dessa deliberação poderão os expedidores recorrer para o Ministerio da Viação e Obras Publicas, por intermedio da estação a que tiverem sido apresentados os autographos, que deverão acompanhar o recurso";		
c) A taxa de conversação telephonica entre a Capital Federal, Nitheroy, Friburgo, Petropolis e Therezopolis, será de 2$ por cinco minutos e mais 1$ pelo excesso ou fracção de cinco minutos.	250:000$000	15.700:000$000
85. Dita da Imprensa Nacional e *Diario Official*: Lei numero 3.229, de 3 de setembro de 1884, art. 8º, n. 2; decreto n. 9.361, de 21 de fevereiro de 1885; leis ns. 3.446, de 31 de dezembro de 1917 e 4.783, de 31 de dezembro de 1923; lei n. 16.766, de 2 de janeiro de 1925	.....	5.000:000$000
86. Dita da Estrada de Ferro Central do Brasil — Decretos ns. 3.503, de 10 de julho; 3.512, de 6 de setembro de 1865, e 701, de 30 de agosto de 1890; lei n. 3.446, de 31 de dezembro de 1917, e decreto numero 13.877, de 13 de novembro de 1919; lei n. 4.783, de 31 de dezembro de 1923; e decreto numero 16.766, de 2 de janeiro de 1925	.....	135.000:000$000
87. Dita da Estrada de Ferro Oeste de Minas; lei n. 4.783, de 31 de dezembro de 1923; e decreto numero 16.766, de 2 de janeiro de 1925	.....	12.000:000$000
88. Renda da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil (ex-Itapura a Corumbá) lei numero 3.644, de 31 de dezembro de 1918; lei n. 4.783, de 31 de dezembro 1923; e decreto numero 16.766, de 2 de janeiro de 1925	.....	13.000:000$000
89. Dita da Estrada de Ferro do Rio do Ouro; lei n. 4.783, de 31 de dezembro de 1923 e decreto n. 16.766, de 2 de janeiro de 1925	.....	700:000$000
90. Dita da Rêde de Viação Cearense. Lei n. 3.070 A, de 31 de dezembro de		

	Ouro	Papel
1915. Lei numero 4.783, de dezembro de 1923 e decreto n. 18.766, de 2 de janeiro de 1925	.....	7.500:000$000
91. Dita da Estrada de Ferro Therezopolis. Lei numero 3. 979, de 31 de dezembro de 1919. Lei n. 4.783, de 31 de dezembro de 1923 e decreto numero 16.766, de 2 de janeiro de 1925	.....	670:000$000
92. Dita da Estrada de Ferro de Goyaz. Lei n. 4.230, de 31 de dezembro de 1920. Lei numero 4.783, de 31 de dezembro de 1923 e dec. numero 16.766, de 2 de janeiro de 1925	.....	3.800:000$000
93. Dita da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte. Lei numero 4.230, de 31 de dezembro de 1920. Lei n. 4.783, de 31 de dezembro de 1923 e decreto n. 16.766, de 2 de janeiro de 1925	.....	1.000:000$000
94. Dita da Estrada de Ferro S. Luiz a Therezina. Lei n. 4.230, de 31 de dezembro de 1920. Lei n. 4.783, de 31 de dezembro de 1923 e decreto numero 16.766, de 2 de janeiro de 1925	.....	1.000:000$000
95. Dita da Estrada de Ferro do Piauhy Lei n. 4.783, de 31 de dezembro de 1923 e decreto numero 16.766, de 2 de janeiro de 1925	.....	250:000$000
96. Dita da Petrolina a Therezina. Lei n. 4.783, de 31 de dezembro de 1923 e decreto numero 15 766, de 2 de janeiro de 1925	.....	150:000$000
97. Dita da Casa da Moeda. Decreto numero 5.536, de 31 de janeiro de 1874, arts. 43 e 53, e lei n. 2.035, de 29 de dezembro de 1908. Lei numero 4.783, de 31 de dezembro de 1923 e decreto numero 16.766, de 2 de janeiro de 1925	.....	100:000$000
98. Dita dos Arsenaes. Decretos ns. 5.118, de 19 de outubro de 1872; 5.622, de 2 de maio de 1874, e 7.745, de 12 de setembro de 1890. Lei n. 4.783, de 31 de dezembro de 1923 e decreto n. 16.766, de 2 de janeiro de 1925	.....	45:000$000
99. Dita dos Institutos dos Surdos-Mudos e Benjamin Constant. Decretos ns. 4.046, de 19 de dezembro de 1867, art. 11, e 5.435, de 15 de outubro de 1878, art. 18. Lei numero 4.783, de 31 de dezembro de 1923 e decreto n. 16.766, de 2 de janeiro de 1925	.....	3:000$000
100. Dita dos Collegios Militares. Lei n. 4.783, de 31 de dezembro de 1923 e decreto numero 16.766, de 2 de janeiro de 1925	.....	10:000$000
101. Dita da Casa de Correcção. Decreto n. 678, de 6 de julho de 1850, e Lei n. 628, de 17 de setembro de 1851, art. 9°, numero 24; Lei numero 652, de 23 de novembro de 1899; e decreto n. 3.647, de 23 de abril de 1900. Lei n. 4.783, de 31 de dezembro de 1923 e decreto n 16.766, de 2 de janeiro de 1925	.....	20:000$000
102. Dita da Assistencia a Alienados. Lei numero 3.396, de 24 de novembro de 1888, art. 10, e Lei n. 126 A, de 21 de novembro de 1892, art. 1°; decreto n. 1.559, de 7 de outubro de 1893; D. n. 2.467, de 19 de fevereiro de 1897; D. n. 2.779, de 30 de dezembro de 1897, e D. numero 3.238, de 29 de março de 1899; L. n. 4.783, de 31 de dezembro de 1923 e L. n. 16.766, numero 2, de janeiro de 1925	.....	80:000$000
103. Renda dos Laboratorios Nacionaes de Analyses. Lei numero 489, de 15 de dezembro de 1897, art. 2°, n. 6; D. n. 3.770, de 28 de dezembro de 1890, e L. n. 813, de 23 de dezembro de 1901, art. 5° e decreto n. 4.050, de 13 de janeiro de 1920. L. n. 4.783, de 31 de dezembro de 1923 e lei numero 16.716, de 2 de janeiro, de 1925	.....	200:000$000

	Ouro	Papel
104 Contribuição das companhias ou emprezas de estradas de ferro e das companhias de seguros nacionaes e estrangeiras e outras. Lei n. 126 A, de 21 de novembro de 1892, art. 1°; lei n. 741, de 26 de dezembro de 1900, art. 1°, n. 32; artigo 1°, n. 34, da lei n. 2.210, de 28 de dezembro de 1909; art. 1°, n. 63 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910 e art. 51 da lei n. 2.749, de 31 de dezembro de 1912 e art. 59 da lei n. 2.841, de 31 de dezembro de 1913; lei n. 3.644, de 31 de dezembro 1918 e lei n. 4.625, de 31 de dezembro de 1922, art. 2°, n. V; lei n. 4.783, de 31 de dezembro de 1923 e lei numero 16.766, de 2 de janeiro de 1925	.....	1.500:000$000
105. Renda dos nucleos coloniaes, fazendas modelo, campos de demonstração, etc.; lei n. 4.783, de 31 de dezembro de 1923 e D n. 16.766, de 2 de janeiro de 1925	.....	1.500:000$000
106. Dita do Deposito Publico. Lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919; lei numero 4.783, de 31 de dezembro de 1923 e D. n. 16.766, de 2 de janeiro de 1925	.....	5:000$000
107. Dita do Serviço Medico Legal. Lei numero 3.979, de 31 de dezembro de 1919. L. n. 4.783, de 31 de dezembro de 1923 e decreto n. 16.766, de 2 de janeiro de 1925	.....	5:000$000
108. Dita da Policia Marima. Lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919. Lei numero 4.783, de 31 de dezembro de 1923 e decreto numero 16.766, de 2 de janeiro de 1925	.....	3:000$000
109. Dita da Colonia Correccional. Lei numero 3.979, de 31 de dezembro de 1919. L. n. 4.783, de 31 de dezembro de 1923 e decreto n. 16.766, de 2 de janeiro de 1925	.....	10:000$000
110. Dita da Escola 15 de Novembro. Lei numero 3.979, de 3 de dezembro de 1919. L. n. 4.783, de 31 de dezembro de 1923 e decreto n. 16.766, de 2 de janeiro de 1925	.....	10:000$000
111. Dita do Archivo Publico. Lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919. Lei numero 4.783, de 31 de dezembro de 1923 e decreto numero 16.766, de 2 de janeiro de 1925	.....	5:000$000
112. Dita da Fabrica de Polvora da Estrella. Lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919. Lei numero 4.783, de 31 de dezembro de 1923 e decreto numero 16.766, de 2 de janeiro de 1925	.....	120:000$000
113. Dita da Fabrica de Polvora sem Fumaça. Lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919. Lei numero 4.783, de 31 de dezembro de 1923 e decreto numero 16.776, de 2 de janeiro de 1925	.....	30:000$000
114. Taxa sobre o consumo d'agua — Decreto n. 3.645, de 4 de maio de 1866; lei n. 2.639, de 22 de setembro de 1875; decreto numero 8.775, de 25 novembro de 1882; lei n. 489, de 15 de dezembro de 1897; decreto n. 2.794, de 13 de janeiro de 1898; leis ns. 2.919, de 31 de dezembro de 1914; 3.979, de 31 de dezembro de 1919; lei n. 4.625, 31 de dezembro de 1922, art. 44, cobrando-se do proprietario a installação do serviço de aguas, consoante determinação da lei n. 4.783, de 31 de dezembro de 1923	.....	6.000:000$000
RECEITA EXTRAORDINARIA		
115. Montepio da Marinha, Plano de 23 de setembro de 1795	3:000$000	500:000$000
116. Dito Militar. Decreto n. 695, de 28 de agosto de 1850	8:000$000	1.000:000$000
117. Dito dos empregados publicos. Decretos ns. 942 A, de 31 de outubro de 1890, 956, de 6 de novembro, 981, de 8 de novembro, 1.036, de 14 de novembro, 1.045, de 21 de novembro; 1.897, de 27 de novembro; 1.902, de		

	Ouro	Papel
28 de novembro de 1890; 1.318 F, de 20 de janeiro; 1.120, de 21 de fevereiro e 139, de 16 de abril de 1891; L. n. 490, de 16 de dezembro de 1897, art. 37; decreto n. 8.904, de 18 de agosto de 1911 e L. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915	20:000$000	1.800:000$000
118. Indemnizações. Lei n. 317, de 21 de outubro de 1843, art. 25, n. 44	10:000$000	2.000:000$000
119. Juros de capitaes nacionaes. Lei n. 779, de 6 de setembro de 1854, art. 9º, n. 70	450:000$000	1.500:000$000
120. Imposto de Industrias e profissões no Districto Federal. Lei n. 265, de 24 de dezembro de 1894, artigo 5º, e L. n. 359, de 3 de dezembro de 1895, art. 1º, n. 1, § 52; D. n. 2.792, de 11 de janeiro de 1898, e L. n. 1.452, de 30 de dezembro de 1905, art. 1º, numero 65, e art. 1º, n. 65, da L. 2.719, de 31 de dezembro de 1912; L. numero 2.841, de 31 de dezembro de 1913; L. n. 2.919, de 31 de dezembro de 1914	.....	8.500:000$000
121. Taxa de saneamento da Capital Federal. Leis ns. 3.213, de 30 de dezembro de 1916, e 3.446, de 31 de dezembro de 1917	.....	2.500:000$000
122. Venda de generos e proprios nacionaes. Leis ns. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915 e 3.664, de 31 de dezembro de 1918	.....	1.000:000$000
123. Rendas do Gabinete Policial de Identificação. Lei numero 3.979, de 31 de dezembro de 1919	.....	150:000$000
124. Dita do Serviço de Patentes de Invenção. Lei n. 3.919, de 31 de dezembro de 1919	.....	600:000$000
125. Amortização dos emprestimos realizados pelo Governo, por deducções mensaes de 10 %, ou mais, sobre o total dos adeantamentos feitos aos funccionarios dos Correios e de Fazenda, no Estado de Minas Geraes, para construcção de casas em Bello Horizonte. Lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906, art. 35, n. XII, lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910; lei n. 2.768, de 15 de janeiro de 1913; decreto numero 10.094, de fevereiro de 1913, e lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919	.....	25:000$000
126. Fundo de garantia do registro Torrens: importancia das percentagens e multas a que se referem os artigos 60 e 61, do decreto n. 451 B, de 1 de março de 1890		
127. Cunhagem de moeda metallica subsidiaria	.....	40.000:000$000
Somma	121.446:000$000	1.069.326:000$000
A deduzir:		
Quotas para amortização da divida externa e para o fundo de garantia do papel-moeda	15.500:000$000	
Somma	105.946:000$000	1.069.326:000$000

RENDA COM APPLICAÇÃO ESPECIAL

1 — FUNDO DE RESGATE DO PAPEL-MOEDA

1.º Renda em papel, proveniente do arrendamento das estradas de ferro da União. Lei n. 427, de 9 de dezembro de 1896, art. 4º, ns. 1 a 6; D. n. 2.413, de 28 de dezembro de 1896; C. de 25 de setembro de 1897; D. n. 2.830, de 12 de março de 1898; C. de 15 de março de 1898; D. n. 2.836, de 17 de março de 1898; C. de 12 de abril de 1898; D. n. 2.850, de 21 de março de 1898; Lei n. 581, de 20 de julho de 1899, art. 1º		10:000$000
2.º Producto da cobrança da divida activa da União em papel. Decreto de 20 de fevereiro e instrucções de 12 de junho de 1840; Lei n. 581, de 20 de julho de 1899, art. 1º		2.500:000$000
3.º Todas e quaesquer rendas eventuaes percebidas em papel pelo Thesouro. Lei n. 514, de 28 de ou-		

	Ouro	Papel
tubro de 1848, artigo 9º, n. 64, e artigo 43; L. n. 628, de 17 de setembro de 1851, art. 32; D. n. 2.647, de 19 de setembro de 1860, arts. 689 e 690; LL. ns. 1.114, de 27 de setembro de 1860, art. 12, § 3º; 1.507, de 26 de setembro de 1867, arts. 27 e 30; D. n. 4.181, de 6 de maio de 1868; Lei n. 2.348, de 25 de agosto de 1873, artigo 12 e L. numero 3.348, de 20 de outubro de 1887, art. 8º, § 1º; Lei n. 581, de 20 de julho de 1899, art. 1º	.....	5.000:000$000
2—FUNDO DE GARANTIA DO PAPEL-MOEDA		
1.º Quota de 5 % ouro, sobre todos os direitos de importação para consumo. Lei n. 581, de 20 de julho de 1899, artigo 2º, e Lei n. 813, de 23 de dezembro de 1901, art. 8º....	1.500:000$000	
2.º Cobrança da divida activa, em ouro	50:000$000	
3.º Todas e quaesquer rendas eventuaes, em ouro. Lei n. 581, de 20 de julho de 1899, art. 2º	50:000$000	
3—FUNDO PARA A CAIXA DE RESGATE DAS APOLICES DAS ESTRADAS DE FERRO ENCAMPADAS.		
Arrendamento das mesmas estradas. Lei n. 746, de 29 de dezembro de 1900, art. 29, n. 25	.....	3.500:000$000
4—RENDA A SER APPLICADA NO MINISTERIO DA AGRICULTURA, EM DESPEZAS DE NATUREZA ANALOGA, PARA NOVAMENTE PRODUZIR RENDA.		
A renda deve ser recolhida como deposito á repartição fiscal competente do Ministerio da Fazenda, a qual se entregará mediante requisição, devidamente classificada.		
I — Material agricola:		
1. Venda de plantas, sementes, adubos, correctivos, insecticidas, fungicidas, machinas, apparelhos, instrumentos, ferramentas e utensilios agricolas, pelo custo total, aos agricultores e aos Estados	.....	500:000$000
II — Pecuaria:		
2. Venda de animaes pelo custo, total, aos criadores	100:000$000	200:000$000
III — Trabalhos de officinas:		
3. Venda de artefactos produzidos em officinas; sendo nas escolas de aprendizes artifices, 70 % applicaveis ao pagamento de encommendas, 20 % destinados ás respectivas caixas de mutualidade e 10% aos aprendizes, de accôrdo com o regulamento das escolas	.....	180:000$000
5 — FUNDO PARA AMORTIZAÇÃO EM 1927, DA DIVIDA EXTERNA	14.000:000$000	
6 — FUNDO PARA A CONSTRUCÇÃO E MELHORAMENTOS NAS ESTRADAS DE FERRO DA UNIÃO (DECRETO N. 16.842, DE 24 DE MARÇO DE 1925 ...	.....	16.500:000$000
Somma	15.700:000$000	28.390:000$000
Total da Receita Geral	121.616:000$000	1.097.716:000$000

Art. 2.º O imposto de importação para consumo será cobrado 60 % em ouro e 40 % em papel sobre quaesquer mercadorias, abolidas as distincções do art. 2º n. 3, lettras A e B da lei n. 1.452, de 30 de dezembro de 1905.

§ 1.º A taxa de 2 % ouro sobre o valor official da importação, exceptuadas as mercadorias de que trata o n. 2 do artigo 1º, será arrecadada pelas alfandegas do Pará, Maranhão, Parnahyba, Ceará, Rio Grande do Norte, Parahyba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Bahia, Espirito Santo, Rio de Janeiro; Paraná, Santa Catharina, Rio Grande do Sul e Matto Grosso e incorporada á receita ordinaria.

§ 2.º A taxa de um a cinco réis por kilogramma de mercadorias que forem carregadas ou descarregadas, segundo o seu valor, destino ou procedencia será cobrada em todos os portos.

§ 3.º A taxa de 0,2 % (dous decimos por cento) sobre a totalidade dos direitos de importação para consumo e destinada ao custeio dos serviços de revisão e estatistica dos despachos aduaneiros pelo emprego de machinas classificadoras e totalizadoras Hollerith será incorporada á receita ordinaria.

§ 4.º Os fundos destinados á amortização da divida externa e a garantia do papel moeda serão deduzidos da receita ordinaria.

§ 5.º Fica o Governo autorizado a emittir como antecipação de receita no exercicio de 1926 bilhetes do Thesouro Nacional até a somma de 50.000:000$, que serão resgatados dentro do mesmo exercicio.

Art. 3.º As leis e decretos em vigor, que providenciam sobre a cobrança dos impostos de consumo, transporte, operações a termo, vendas mercantis e taxa de viação, serão observados com as alterações constantes desta lei. O imposto de consumo incide sobre os seguintes productos:

1. Fumos;
2. Bebidas;
3. Phosphoros;
4. Sal;
5. Calçado;
6. Perfumarias;
7. Especialidades pharmaceuticas.
8. Conservas;
9. Vinagro e azeite;
10. Velas;
11. Bengalas;

12. Tecidos;
13. Artefactos de tecidos;
14. Vinhos estrangeiros;
15. Papel e artefactos de papel;
16. Cartas de jogar;
17. Chapéos;
18. Louças e vidros
19. Ferragens;
20. Café e chá;
21. Manteiga;
22. Moveis;
23. Armas de fogo e suas munições;
24. Lampadas, pilhas e apparelhos electricos;
25. Queijo e requeijão;
26. Electricidade;
27. Tintas;
28. Leques de qualquer especie e ventarolas;
29. Boás, pellos, pelles de agasalhos, manchons e semelhantes;
30. Luvas;
31. Artefactos de borracha;
32. Navalhas e pinceis para barba;
33. Pentes, escovas e espanadores;
34. Caixas de qualquer feitio;
35. Brinquedos;
36. Artefactos de couro e outros materiaes;
37. Joias, obras de ourives;
38. Objectos de adorno;
39. Gazolina e naphta;
40. Apparelhos sanitarios;
41. Azulejos;
42. Instrumentos de musica;
43. Fogões;
44. Machinas cinematographicas e photographicas.

Art. 4.° O imposto recahe sobre os productos, nacionaes e estrangeiros, enumerados no artigo anterior, pela seguinte fórma:

§ 1° — *Fumo*:

Sobre:

a) charutos, cigarros, cigarrilhas, rapé e fumo desfiado, picado, migado ou em pó, para qualquer fim;

b) fumo em corda ou em folha, estrangeiro, a saber:

I. Charutos, por unidade:

Nacionaes:

Até o preço de 150$ o milheiro	$010
De mais de 150$ até 400$000	$030
De mais de 400$ até 650$000	$050
De mais de 650$000	$100
Estrangeiros	$500

II. Cigarros e cigarilhas nacionaes, por vintena ou fracção:

Até o preço, na fabrica, de $150	$020
De mais de $150 até $450	$100
De mais de $450	$150

III. Cigarros e cigarrilhas estrangeiros, por vintena ou fracção $500

IV. Rapé, por 125 grammas ou fracção, peso liquido $060

V. Fumo desfiado, picado ou migado ou em pó, por 25 grammas ou fracção, peso liquido $100

VI. Fumo em corda ou em folha, estrangeiro, por kilogramma ou fracção, peso liquido $300

VII. Os cigarros e cigarrilhas fabricados com fumo preparado na propria fabrica, além do imposto de $020, $100 e $150 pago em estampilhas appostas aos mesmos, pagarão por verba lançada pela repartição arrecadadora nas guias de acquisição das mesmas estampilhas, mais $050 por vintena ou fracção, correspondente ao fumo empregado.

VIII. O fumo em corda ou folha, estrangeiro, quando fôr desfiado, picado, migado, ou reduzido a pó, em fabrica nacional, pagará mais $100, além do imposto pago nas alfandegas, por 25 grammas ou fracção, ficando, outrosim, sujeito ao regimen do fumo de producção nacional.

§ 2° — *Bebidas*:

Sobre:

a) aguas mineraes naturaes;

b) aguas mineraes artificiaes;

c) aguas denominadas syphão ou sóda, entendendo-se por syphão a agua potavel addicionada simplesmente de gas carbonico; hydromel, cidra, *ginger-ale*, refrescos, gazosos, succo de fructas ou plantas não fermentado e outras bebidas que se lhes possam assemelhar;

d) xaropes de limão, groselha, gomma, orchata e outros proprios para refrescos;

e) cerveja;

f) amargos e aperitivos, taes como: *amer-picon*, *bitter*, *fernet*, *vermouth*, ferro-quina *Bisleri*, vinhos quinados, amaro felsina e outras bebidas semelhantes;

g) bebidas constantes do n. 130 da actual Tarifa das Alfandegas;

h) bebidas constantes do n. 131, da actual Tarifa das Alfandegas, comprehendendo a aguardente e bebidas semelhantes, nacionaes, de fructas e plantas, exceptuados a canna e a mandioca;

i) vinhos artificiaes e demais bebidas fermentadas, que possam ser assemelhados ou sejam rotulados e vendidos como vinhos de uva, espumosos ou *champagne*, comprehendidos os vinhos addicionados de agua e alcool e os vinhos naturaes estrangeiros, que venham a ser transformados em espumosos;

j) bebidas denominadas, e como taes rotuladas "vinhos de canna" e semelhantes, quando não forem preparados exclusivamente pela fermentação do succo de fructas, ou plantas do paiz, assim consideradas aquellas a que se tenha addicionado alguma outra substancia para conservar, adoçar ou colorir;

k) vinho natural, nacional, de uva ou de qualquer outra fructa ou planta;

l) graspa, assim comprehendida a aguardente extrahida do bagaço ou dos residuos de uva, aguardente de canna (cachaça) ou de mandioca (tiquira), de producção nacional, e alcool de uva, canna, mandioca, milho ou batata;

m) alcocol de fructas, cereaes ou plantas, que não sejam uva, canna, mandioca, milho ou batata;

n) capsulas de acido carbonico para o preparo de aguas pelo systema *Sparklets* e outros.

A saber:

I — Aguas mineraes naturaes:

Por meia-garrafa	$015
Por meio litro	$020
Por garrafa	$030
Por litro	$040

II — Aguas mineraes artificiaes:

Por meia garrafa	$060
Por meio litro	$090
Por garrafa	$120
Por litro	$180

III — Aguas denominadas syphão ou sóda, hydromel, cidra, *ginger ale*, refrescos gazosos, succo de fructas ou plantas não fermentadas, e outras semelhantes:

Por meia garrafa	$100
Por meio litro	$150
Por garrafa	$200
Por litro	$300

IV — Xaropes de limão, groselha, gomma, orchata e outros, proprios para refrescos:

Por meia garrafa	$100
Por meio litro	$150
Por garrafa	$200
Por litro	$300

V — Cerveja:

1°, de alta fermentação:

Por meia garrafa	$080
Por meio litro	$120
Por garrafa	$160
Por litro	$240

2°, de baixa fermentação:

Por meia garrafa $100
Por meio litro $150
Por garrafa $200
Por litro $300

VI — Amer-picon, bitter, vermouth, ferro-quina Bisleri, vinhos quinados, amaro-felsina, e outras bebidas semelhantes:

Por meia garrafa $400
Por meio litro $600
Por garrafa $800
Por litro ..... 1$200

VII — Licores communs ou doces, de qualquer qualidade, para uso de mesa ou não, como os de banana, baunilha, cacáo, laranja e semelhantes, a americana, aniz, herva-doce, hesperidina, kumel e outros que se lhes assemelhem:

Por meia garrafa $400
Por meio litro $600
Por garrafa $800
Por litro ..... 1$200

VIII — Absinthe, aguardente de França, da Jamaica, do Reino ou do Rheno, brandy, cognac, laranjinha, genebra, kirsch, wisky e outros semelhantes:

Por meia garrafa $400
Por meio litro $600
Por garrafa $800
Por litro ..... 1$200

IX — Vinhos artificiaes e demais bebidas fermentadas semelhantes:

Por meia garrafa $500
Por meio litro $750
Por garrafa ..... 1$000
Por litro ..... 1$500

X — Bebidas denominadas vinho de canna, de fructas e semelhantes, obrigada a rotulagem com a palavra "Nectar":

Por meia garrafa $150
Por meio litro $225
Por garrafa $300
Por litro $450

XI — Vinho nacional natural de uva ou de qualquer fructa ou planta, inclusive o vinho e o succo de cajú não fermentado e sem alcool de qualquer natureza:

Por meia garrafa $030
Por meio litro $045
Por garrafa $060
Por litro $090

XII — Graspa e aguardente pura de canna ou de mandioca, nacional, e alcool de uva, canna, mandioca, milho ou batata, de qualquer grão:

Por meia garrafa $100
Por meio litro $150
Por garrafa $200
Por litro $300

XIII — Alcool que não seja de uva, canna, mandioca, milho ou batata, de qualquer grão:

Por meia garrafa $200
Por meio litro $300
Por garrafa $400
Por litro $600

XIV — Capsulas de acido carbonico para preparo de aguas, pelo systema Sparklets e outros, a saber, por capsula:

De capacidade de producção até meia garrafa $030
De mais de meia garrafa até meio litro $045
De mais de meio litro até garrafa $060
De mais de garrafa até litro $090

Nas capsulas de producção superior a um litro ou fracção, será cobrado na razão acima.

§ 3° — *Phosphoros*:

Sobre:

a) os de madeira, cera ou de qualquer outra especie, a saber:

I — Carteirinhas ou caixinhas, contendo até 20 palitos $015
II — Caixa ou carteira contendo até 60 palitos $030
III — Cada 60 palitos a mais ou fracção dessa quantidade, contidos na mesma caixa ou carteira $030

§ 4° — *Sal*:

Sobre:

a) o chloruleto de sodio grosso, moido ou triturado;

b) idem refinado ou purificado, a saber:

I. Grosso, moido ou triturado, de qualquer procedencia, por kilogramma ou fracção, peso bruto $020
II. Refinado ou de qualquer modo beneficiado, nacional, acondicionado em volumes que não sejam frascos de vidro ou louça por kilogramma ou fracção, peso bruto $020
III. Refinado ou purificado, de qualquer modo acondicionado, estrangeiro, por 250 grammas ou fracção, peso liquido $025
IV. Refinado ou purificado, nacional, acondicionado em frascos de vidro ou louça, por 250 grammas ou fracção, peso liquido $025

V. O sal grosso adquirido para ser refinado ou purificado e acondicionado em frascos de vidro ou louça, pagará sómente o accrescimo do imposto, quando ficar provado por meio de guia ou de nota o pagamento da primeira taxa.

§ 5° — *Calçado*:

Sobre:

a) botas compridas de montar, botinas, cothurnos, sapatos, borzeguins, chinellos, sandalias e alpercatas, de couro, pelle ou outro qualquer tecido de algodão, lã, linho, palha ou seda ou simplesmente com mescla de seda, com sola de qualquer especie, comprehendendo-se como "borzeguim", o calçado grosseiro, de meia gaspea, talão inteiriço e direito, cano curto e ilhós communs, e por "alpercata" e chinella de couro grosseiro ou de panno, com gaspea inteiriça ou não, sem salto, e que se prende ao pé por meio de tiras;

b) sapato de qualquer qualidade proprio para banhos, e alpargatas, assim comprehendidas as chinellas de panno com sola de corda;

c) sapatos, galochas, botas e cothurnos de borracha;

d) perneiras de couro ou panno, consideradas como taes as polainas que cobrem a perna e parte da botina, ou apenas a perna, a saber, por par:

I. Botas compridas de montar ..... 2$500

II. Botinas e cothurnos de couro, pelle ou qualquer tecido de algodão, lã ou linho, simples ou mixto;

Vendidas no varejista, com preço marcado nas mesmas pelos fabricantes, até 25$000:

Até 0,22 de comprimento $400
De mais de 0,22 de comprimento $800

Acima de 25$ ou sem preço marcado pelo fabricante:

Até 0, 22 de comprimento $800
De mais de 0,22 de comprimento ..... 1$500

III. Botinas de tecido de seda ou de qualquer tecido com mescla de seda:

Até 0,22 de comprimento ..... 1$500
De mais de 0,22 de comprimento ..... 2$500

IV. Sapatos e borzeguins de couro, pelle ou qualquer tecido de algodão, lã ou linho, simples ou mixto:

Vendidas no varejista, com preço marcado nas mesmas pelos fabricantes, até 18$000:

Até 0,22 de comprimento $200
De mais de 0,22 de comprimento $400

Acima de 18$ ou sem preço marcado pelo fabricante:

Até 0,22 de comprimento $400
De mais de 0,22 de comprimento $800

V. Sapatos e borzeguins de qualquer tecido de seda ou simplesmente com mescla de seda, de qualquer comprimento ..... 2$000

VI. Chinellas, sandalias, e alpercatas de couro, pelle ou tecido de algodão, lã, linho ou palha, simples ou mixto $150

VII. Chinellas e sandalias de seda ou velludo de seda ou simplesmente com mescla de seda ..... 1$000

VIII. Sapatos, galochas, botas e cothurnos de borracha:

Até 0,22 de comprimento $150
De mais de 0,22 comprimento $300

IX. Sapatos de qualquer especie, proprios para banhos e alpargatas 150

X. Perneiras ou polainas:

De couro $800
De panno ..... 1$500

§ 6° — *Perfumarias*:

Sobre todas as preparações mixtas destinadas ao uso de toucador e outros fins, taes como:

a) oleos, loções, cosmeticos, cremes, brilhantinas, bandolinas, pós, pastas e extractos, para uso dos cabellos, pelle, unhas, lenços, etc.;

b) agua de Colonia, aguas e vinagres aromaticos, de qualquer especie;

c) tintas para cabellos e barba:

d) dentifricios, ainda que medicinaes;

e) pos, cremes, e outros preparados para conservar, tingir ou amaciar a pelle;

f) sabões em fôrma, paus, pó, barra ou liquidos, para qualquer fim, ainda que não sejam perfumados e os medicinaes, quando perfumados; exceptuado o sabão commum para lavagens de roupas e casas;

g) pastilhas e lentilhas aromaticas, para qualquer fim;

h) bisnagas e lança-perfumes, para folguedos carnavalescos e outros fins:

Por objecto, a saber:

I — De preço até 2$, duzia $040
II — De mais de 2$, até 5$000 ..... $080
III — De mais de 5$, até 10$000 ..... $150
IV — De mais de 10$, até 15$000 ..... $300
V — De mais de 15$, até 20$000 ..... $400
VI — De mais de 20$, até 25$000 ..... $500
VII — De mais de 25$, até 30$000 ..... $600
VIII — De mais de 30$, até 45$000 ..... $700
IX — De mais de 45$, até 60$000 ..... 1$500
X — De mais de 60$, até 120$000 ..... 3$000
XI — De mais de 120$, até 150$000 ..... 4$000
XII — De mais de 150$, até 200$000 ..... 6$000
XIII — De mais de 200$, até 300$000 ..... 8$000
XIV — De mais de 300$, até 400$000 ..... 10$000
XV — De mais de 400$, até 500$000 ..... 11$000
XVI — De mais de 500$000 ..... 12$000
XVII — Bisnagas e lança-perfumes, por 30 grammas ou fracção, peso liquido $100

§ 7° — *Especialidades pharmaceuticas (sello sanitario)*:

Sobre as seguintes, nacionaes ou estrangeiras:

I — Opotherapicos, de qualquer especie e semelhantes ou identicos;

II — Sôros therapeuticos;

III — Vaccinas de qualquer especie e semelhantes ou identicos;

IV — Especialidades pharmaceuticas;

V — Aguas mineraes naturaes medicinaes, a saber:

a) productos acondicionados ou contidos em ampoulas de qualquer qualidade ou tamanho:

Até 6$ a duzia, cada unidade $030
De mais de 6$, até 15$000 ..... $060
De mais de 15$, até 20$000 ..... $100
De mais de 20$, até 60$000 ..... $200
De mais de 60$, até 100$000 ..... $400
De mais de 100$, até 300$000 ..... $800
De mais de 300$, até 500$000 ..... 1$500
De mais de 500$000 ..... 3$000

b) productos acondicionados ou contidos em garrafas, vidros ou frascos, botijas, latas, caixas, bocetas, potes, carteiras, saccos, pacotes ou quaesquer outros envoltorios ou recipientes semelhantes:

Até 6$, a duzia, cada unidade $060
De mais de 6$, até 12$000 ..... $100
De mais de 12$, até 24$000 ..... $200
De mais de 24$, até 36$000 ..... $300
De mais de 36$, até 60$000 ..... $400
De mais de 60$, até 100$000 ..... $500
De mais de 100$, até 300$000 ..... $800
De mais de 300$, até 500$000 ..... 1$500
De mais de 500$000 ..... 3$000

c) especialidades pharmaceuticas:

Até o preço de 5$ a duzia, cada unidade $020
De mais de 5$ até 10$ a duzia, cada unidade $040
De mais de 10$ até 15$ a duzia, cada unidade $060
De mais de 15$ até 25$ a duzia, cada unidade $080
De mais de 25$ até 45$ a duzia, cada unidade $100
De mais de 45$ até 60$ a duzia, cada unidade $200
De mais de 60$ até 90$ a duzia, cada unidade $300
De mais de 90$ até 120$ a duzia, cada unidade $500
De mais de 120$ até 240$ a duzia, cada unidade ..... 1$000
De mais de 240$ até 360$ a duzia, cada unidade ..... 2$000
De mais de 360$ até 480$ a duzia, cada unidade ..... 3$000
De mais de 480$ até 600$ a duzia, cada unidade ..... 4$000
De mais de 600$ até 720$ a duzia, cada unidade ..... 5$000
De mais de 720$ até 840$ a duzia, cada unidade ..... 6$000
De mais de 840$ a duzia, cada unidade ..... 8$000

d) aguas mineraes naturaes medicinaes de fontes estrangeiras:

Por meia garrafa $200
Por meio litro $300
Por garrafa $400
Por litro $600

Para os effeitos de incidencia da taxa considera-se cada ampoula como unidade.

e) incidem no imposto de que trata este paragrapho sómente os productos que forem considerados especialidades pharmaceuticas pelo Departamento Nacional de Saude Publica.

Fica revogado, para todos effeitos, o decreto n. 14.713, de 8 de março de 1921, ficando os productos de que trata este paragrapho sujeito ao decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, salvo quanto ao sello que lhe for applicado, que terá a effigie de Oswaldo Cruz.

§ 8° — *Conservas*:

Sobre:

a) carnes em conserva, de producção nacional, acondicionadas em latas, tinas barricas ou caixas, e as linguas seccas, de fumeiro e em salmoura, a granel ou de qualquer modo acondicionadas;

b) salame de carne bovina:

c) carnes em conserva, de procedencia estrangeira;

d) conservas de carne de qualquer especie, presuntos, linguas afiambradas, chouriços, linguiças, salchichas, salame de carne de gado, suino ou velhum, mortadellas, *galantine*, queijo-porco, salpicão, morcella, extractos caldas, pastas, geléas e outras preparações semelhantes não medicinaes, comprehendendo-se por *chouriço* a tripa grossa cheia de carne com gorduras e temperos e secca ao fumo; por *linguiça* o chouriço delgado; e por *morcella* a tripa cheia de sangue de porco;

e) peixes, camarões, ostras e outros mariscos, de qualquer especie, em conserva de vinagre, azeite ou de qualquer outro modo preparado;

f) doces de qualquer especie e fructas preparadas em calda, assucar cyrstalizado, massa, geléa, etc.;

g) legumes e fructas em conserva, simples e misturadas, em massa, salmoura, espirito ou de qualquer outro modo preparado;

h) fructas seccas e passadas;

i) massa de mostarda, molho inglez, colorantes e condimentos culinarios succedaneos da manteiga, e outras preparações semelhantes;

j) biscoutos, bolachas e semelhantes, acondicionados em latas e outros envoltorios;

k) chocolate commum de refeição, em pó ou em massa;

A saber:

I. Carnes e peixes em conserva, de producção nacional, e linguas seccas de fumeiro ou em salmoura, por kilogramma ou fracção, peso bruto..... $050
II. Salame de carne bovina, acondicionada em bexigas ou tripas quando de igual preço, por 250 grammas ou fracção, peso bruto..... $050
III. Doces de qualquer especie, fructas preparadas em calda, assucar crystalisado, massa, geléa, etc, fabricados no paiz, por 250 grammas.... $050
IV. As demais conservas, por 250 grammas ou fracção, peso bruto $075

As conservas alimenticias, quando acondicionadas em recipientes de louça ou vidro, pagarão o imposto pelo peso liquido legal, fixado em 30 % do peso bruto a tara do envoltorio externo.

No peso bruto das demais conservas comprehende-se tão sómente o da mercadoria no seu primeiro envoltorio externo ou interno.

§ 9º — *Vinagre e azeite:*

Sobre:

a) o vinagre commum ou de cozinha, o composto para conservas, como o aromatizado a *l'estragon*, e semelhantes;
b) o acido acetico liquido, solido ou crystalizado ou crystalizavel;
c) o azeite de oliveira e semelhantes destinados á alimentação, a saber:

I — Vinagre:

Por meia garrafa $010
Por meio litro $015
Por garrafa $020
Por litro $030

II — Acido acetico:

1º liquido:

Por meia garrafa $200
Por meio litro $300
Por garrafa $400
Por litro $600

2º solido:

Por 250 grammas ou fracção, peso bruto $150

III — Azeite:

Por meia garrafa $100
Por meio litro $150
Por garrafa $200
Por litro $300

§ 10 — *Velas:*

Sobre:

a) as de sebo, stearina, espermacete, parafina, cera e semelhantes, a saber:

Por 250 grammas ou fracção, peso liquido:

I. De sebo, ou de qualquer outra materia semelhante, simples ou compostas $010
II. De stearina, espermacete, parafina ou de composição $025
III. De cera animal ou vegetal, simples ou compostas $025

As velas de cera acondicionadas em pacotes, caixa, maços, etc., pagarão o imposto correspondente ao peso total das velas contidas em cada volume.

§ 11 — *Bengalas:*

Sobre:

As de qualquer especie, a saber, por unidade:

I. Do preço até 5$000 ..... $000
II. De mais de 5$ até 10$..... 1$000
III. De mais de 10$ até 50$ ..... 2$500
VI. De mais de 50$ até 100$ ..... 5$000
V. De mais de 100$, por 100$ excedente ou sua fracção ..... 2$500

§ 12 — *Tecidos:*

Sobre ou para qualquer fim, simples, mixtos ou compostos, a saber:

a) de algodão, em peças ou já reduzidos a saccos;
b) de canhamo, juta ou outras fibras, em peças ou já reduzidas a saccos;
c) de linho;
d) de lã;
e) de seda, ou de borra de seda;
f) rendas feitas, a machina das materias discriminadas nas lettras anteriores;
g) fitas, tiras e entremeios bordados, das materias constantes das lettras anteriores, a saber:

I. Tecidos de algodão, por metro ou fracção:

Crús $02
Brancos ou alvejados $04
Tintos ou estampados $06
Bordados crús, brancos ou alvejados, tintos ou estampados $10

II. Tecidos de canhamo, juta ou outras fibras não especificadas, simples ou mixtos, por metro ou fracção:

Crús $04
Brancos, tintos ou estampados $06

III. Tecidos de linho puro, por metro ou fracção,
crús $150
Brancos, tintos ou estampados..... $200
Bordados crús, brancos, tintos ou estampados..... $300

IV. Tecidos de linho com outras fibras ou com algodão, por metro ou fracção:

Crús $100
Brancos, tintos ou estampados..... $150
Bordados crús, brancos, tintos e estampados..... $200

V. Tecidos denominados alpacas, flanellas, cassas, lilaz durantes, damascos, merinós, prinseda, serafinas, gorgorão, riscado, *royal*, setim da China, e outros semelhantes; os de ponto de meia ou malha, touquins, rissos, velludos, baetas, baetões e baetilhas e semelhantes, por metro ou fracção:

De lã e algodão ou de lã e linho ou outras fibras $300
De lã pura $400

VI. Tecidos denominados casemiras, cassinetas, *cheviots*, flanellas americanas, sarjas, diagonaes e outros semelhantes, por metro ou fracção:

De lã e algodão ou de lã e linho ou outras fibras $500
De lã pura $600

VII. Tecidos de borra de seda e semelhantes, simples ou com mescla de outra materia, menos de seda, por 100 gr. ou fracção:

Lisos $500
Bordados ou lavrados..... $600

VIII. Tecidos de seda vegetal ou animal, por 100 grammas ou fracção:

Com mescla de outra materia, superior a 50 %. $500
Com mescla de outra materia, em partes iguaes. $600
Pura ou com mescla de outra materia, inferior a 50 %..... $700

IX. Brocados, lhamas, telas e outros tecidos proprios para vestes sacerdotaes e ornamentos de igreja, por 100 grammas ou fracção:

Lavrados ou bordados de ouro ou prata entrefina ou falsa, com ou sem matizes..... $600
Idem, idem com assento ou fundo de ouro ou prata entrefina ou falsa..... $800
Idem, idem, com ramos soltos ou ligados de ouro ou prata, com ou sem matizes..... $900
Idem, idem, com assento ou fundo de ouro ou prata..... 2$400

X. Volantes, lhamas, vidrilhos e outros tecidos semelhantes, urdidos com ouro ou prata falsas, constantes do n. 480, da actual Tarifa das Alfandegas, por 100 grammas ou fracção..... $100

XI. Rendas, por 250 grammas ou fracção:

De algodão juta, canhamo, ou outras fibras simples ou mixtos..... $700
De lã ou de linho, simples, mixtos ou com outros materiaes, exceptuada a seda..... 1$200
De seda com qualquer outra materia..... 3$500
De seda pura..... 4$000

XII. Fitas, tiras entremeios bordados, por 250 kilogrammas ou fracção:

De algodão, juta, canhamo ou outras fibras, simples ou mixtos..... $100
De lã ou de linho, simples, mixtos ou com outros materias exceptuada a seda..... $700
De seda com qualquer outra materia..... 2$500
De seda pura..... 3$500

XIII. Alcatifas, tapetes e passadeiras em peça: de lã ou de linho, simples, mixtos, com outra qualquer materia, exceptuada a seda de côco, oleado, juta ou materia semelhante (congoleum e linoleum, etc.), simples ou mixto, por metro ou fracção, $200; de lã ou de linho, simples, mixto, por metro ou fracção, $400.

XIV. Os retalhos dos tecidos de algodão, juta ou linho, simples ou mixtos quando não excederem de 1m,50, pagarão o imposto na proporção de 200 grammas ou fracção por um metro.

XV. Os tecidos mesclados com materia não especificada pagarão a taxa correspondente á materia tributada.

XVI. Não serão considerados compostos ou mesclados os tecidos que contiverem numero insignificante de fios de materia differente do geral da trama e da urdidura. A expressão *seda* tanto se refere a animal como a vegetal ou artificial.

§ 13 — *Artefactos de tecidos:*

Sobre:

a) cobertores e mantas ou colchas para cama, lençóes, chales, *fichus*, *cache-nez* e semelhantes, ponchos, palas, pannos atoalhados para mesa, cobertas avelludadas ou cheias de algodão em pasta ou em qualquer outra materia, toalhas para mesa e ditas para banho, em peças ou não, consideradas para banho as que excederem 0m,90 de comprimento;

b) fronhas, toalhas para rosto ou mão e guardanapos, em peças ou não, sendo consideradas para rosto ou mão as que tiverem até 0m,90 de comprimento, não levadas em conta as franjas ou rendas das extremidades;

c) cortinas, cortinados, *stores* e semelhantes, panninhos bordados, rendados ou não, para adorno de mesas de cabeceira, cadeiras, tolettes e outros moveis, e tampos para fronhas;

d) alcatifas, tapetes e capachos;

e) baixeiros, cochinilhos, xergas e mantas para montaria;

f) camisas para qualquer fim e para ambos os sexos, combinações e corpinhos, de tecido de meia ou outro qualquer;

g) ceroulas, cuecas, calças para senhoras e calções para banho ou *sport*, de tecido ou meio ou outro qualquer:

h) collarinhos para camisas;

i) punhos para camisas;

j) lenços, em peças ou não;

k) gravatas de qualquer tecido;

l) suspensorios para calças;

m) ligas para meias;

n) espartilhos, cintos, *soutient-gorge* e semelhantes;

o) meias;

p) roupas feitas;

A saber:

I. Cobertores e os demais artefactos contantes da lettra *a*) des paragrapho, por unidade:

De lã com qualquer outra materia, exceptuando a seda, de algodão juta, canhamo ou semelhante, simples ou mixtos..... $200
De lã pura, de linho simples ou composto com outras materias exceptuando a seda..... $600
De seda simples ou composta..... 5$000

II. Guardanapos, toalhas para rosto ou mão e fronhas, por unidade:

De algodão, juta ou outra fibra, simples ou mesclado..... $020
De lã ou de linho, simples ou mixtos ou com qualquer outra materia, exceptuada a seda $030
De linho puro ou de seda simples ou mesclada.. $100

III. 1° cortinados, cortinas, *stores*, sanefas e semelhantes, por peça, ainda que se trate de par:

De lã, com qualquer outra materia, exceptuada a seda; de algodão, juta, canhamo ou semelhantes, simples ou mixtas..... $500
De lã, de linho, simples, mixtos ou compostos com outras materias, exceptuada a seda... 1$500
De seda simples ou composta..... 5$000

2°, os demais artefactos constantes da lettra *c*) deste paragrapho, por peça, ainda que se trate de guarnição:

De lã com qualquer outra materia, exceptuada seda; de algodão, juta, canhamo ou semelhante, simples ou mixtos:

Até 0m,10 de comprimento..... $050
De mais de 0m,10 até 0m,25..... $100
De mais de 0m,25 até 0m,50..... $300
De mais de 0m,50..... $600

De lã, de linho, simples, mixtos ou compostos com outra materia, exceptuada a seda:

De 0m,10 de comprimento..... $100
De mais de 0m,10 até 0m,25..... $300
De mais de 0,25 até 0m,50..... $600
De mais de 0m,50..... 1$500

De seda simples ou composta:

Até 0m,10 de comprimento..... $300
De mais de 0m,10 até 0m,25..... $600
De mais de 0m,25 até 0m,50..... 1$000
De mais de 0m,50..... 3$000

IV. Baixeiros, cochonilhos, xergas e mantas para montaria, de qualquer qualidade, por unidade. $400

V. Camisas para senhora, de dormir, e de malha, para ambos os sexos. Combinações e corpinhos, por unidade:

De algodão puro, simples..... $200
Guarnecidos de rendas, fitas ou bordados..... $300
De algodão com linho ou de lã pura ou com outra materia, exceptuada a seda..... $400
Guarnecidas com rendas, fitas ou bordados.... $600
De linho puro, simples..... $800
Guarnecidas com rendas, fitas ou bordados.... 1$000
De borra de seda ou de seda com outras materias enfeitadas ou não..... 1$500
De seda pura enfeitada ou não..... 3$000

VI. Ceroulas, cuecas, calças para senhoras e calções para banho e *sport*, por unidade:

De algodão puro..... $200
De tecido de algodão denominado «tricoline», de algodão com linho ou de lã pura ou com outra materia, exceptuada a seda..... $300
De linho puro..... $400
De borra de seda ou de seda com outra materia 1$000
De seda pura..... 3$000

VII. Collarinhos para camisas, por unidade:

De algodão puro..... $200
De tecido de algodão denominado «tricoline»... $300
De lã ou de linho, simples ou compostos..... $400
De borra de seda ou de seda com outra materia $600
De seda pura..... 1$000

VIII. Punhos para camisas, por par:

De algodão puro..... $300
De tecido de algodão denominado «tricoline».. $400
De lã ou linho, simples ou compostos..... $500
De borra de seda ou de seda com outra materia $800
De seda pura..... 1$500

IX. Lenços, por unidade:

De algodão puro, simples..... $020
Guarnecidos de rendas ou bordados..... $040
De algodão e linho simples..... $040
Guarnecidos de rendas ou bordados..... $100
De linho puro, simples..... $100
Guarnecidos de rendas ou bordados..... $200
De borra de seda ou de seda com outra materia $500
Guarnecidos de rendas ou bordados..... $800
De seda pura, simples..... 1$000
Guarnecidos de rendas ou bordados..... 1$500

X. Gravatas, por unidade:

De algodão puro $100
De lã ou linho simples ou mixtos $200
De borra de seda ou de seda com outra materia. $500
De seda pura ..... 1$000

XI. Suspensorios para calças, por unidade:

De quaesquer tecidos, exceptuando a seda, simples ou mixtos $200
De seda pura ou com outra materia..... $600

XII. Ligas para meias, por par:

De quaesquer tecidos, exceptuando a seda, simples ou mixtos $100
De seda pura ou com outra materia..... $500

XIII. Espartilhos, cintas ou *soutient-gorge* e semelhantes, por unidade:

De algodão ou de linho, lisos ou guarnecidos de rendas ordinarias ou fitas..... $300
renda fina (de filó, de algodão ou de qualquer qualidade de seda) e bordados..... 1$000
De borracha e materias semelhantes $500
De tecidos de seda de qualquer especie..... 3$000

XIV. Meias, por par:

1°, de algodão simples, não especificadas:

Até 0,20 de comprimento no pé, lisas..... $030
Bordados ou rendados, não se considerando bordado simples frisos de seda ou uma lettra ou monogramma bordado com linha de algodão $050
De mais de 0,20 de comprimento no pé, lisas.... $050
Bordadas ou rendadas $100

2°, de fio de escossia, lã ou linho, simples, mixtas, ou com outra materia, exceptuando a seda:

Até 0,20 de comprimento no pé, lisas..... $100
Bordadas ou rendadas..... $200
De mais de 0,20 de comprimento no pé, lisas.... $200
Bordadas ou rendadas $300

3°, de seda vegetal ou artificial, simples ou com outra materia:

Até 0,20 de comprimento no pé, lisas..... $200
Bordadas ou rendadas $300
De mais de 0,20 de comprimento no pé, lisas.... $300
Bordadas ou rendadas..... $400

4°, de seda natural, simples ou com outra materia:

Até 0,20 de comprimento no pé, lisas..... $300
Bordadas ou rendadas $400
De mais de 0,20 de comprimento no pé, lisas.... $400
Bordadas ou rendadas $600

XV. — Camisas para homens e meninos, por unidade:

De peito de algodão puro $300
De peito de algodão com linho puro ou lã pura ou com outra mistura, exceptuando a seda. $500
De peito de linho ou de tecido de algodão denominado "tricoline" $800
De peito de borra de seda ou de seda com outra materia ..... 1$500
De peito de seda pura..... 3$000

XVI — Pyjamas de qualquer tecido, para qualquer fim, e para ambos os sexos, por unidade:

De algodão puro, simples..... $300
Guarnecidos de bordados ou alamares..... $400
De algodão com linho ou lã pura com outra materia, exceptuada a seda..... $500
Guarnecidos de bordados ou alamares..... $600
De linho puro, simples ou de tecido de algodão denominado *tricoline* $800
Guarnecidos de bordados ou alamares..... 1$000
De borra de seda ou de seda com outra materia, enfeitados ou não ..... 3$000
De seda pura, enfeitados ou não..... 5$000

XVII — Os artefactos de tecidos mesclados com materia não especificada pagarão a taxa correspondente á materia tributavel.

XVIII — Sobretudos, fracks, sobre-casacas, smokings e casacas, bem assim collétes e calças, relativos a taes vestuarios, quando vendidos separadamente ou em conjuncto, por unidade:

De lã e algodão..... $500
De lã pura..... $800
Quando forrados de seda pura pagarão mais 50 % sobre as respectivas taxas.

§ 14 — *Vinhos estrangeiros*:

Sobre:

a) os naturaes de uva ou qualquer fructa ou planta, a saber:

I — Até 14°, de alcool absoluto:

Por meia garrafa..... $150
Por meio litro $225
Por garrafa $300
Por litro $450

II — De mais de 14° de alcool absoluto até 24°:

Por meia garrafa $300
Por meio litro $450
Por garrafa $600
Por litro $900

III — De mais de 24° de alcool absoluto:

Por meia garrafa..... $500
Por meio litro..... $750
Por garrafa ..... 1$000
Por litro ..... 1$500

IV — *Champagne* e outros vinhos espumosos semelhantes:

Por meia garrafa..... 2$000
Por meio litro ..... 3$000
Por garrafa ..... 4$000
Por litro ..... 6$000

§ 15 — *Papel e artefactos de papel*:

a) para embrulho, de qualquer qualidade;
b) para escrever ou para desenho, de qualquer qualidade;
c) forrado de panno, para qualquer fim;
d) de seda branco ou de côr, oleado, carbonizado, oriental de arroz, da China, couché e semelhantes;
e) com lhama de ouro ou prata falsos para falsificação de flores;
f) para forrar casas ou malas, de côr natural, branco, tinto, estampado, pintado, dourado, prateado, impressado (gauffré) ou avelludado;
g) caixas com papel e enveloppes para cartas;
h) serpentinas e confettis.

A saber:

I. Para embrulho de qualquer qualidade, por kilogramma ou fracção, peso bruto $005
II. Para escrever ou para desenho, por kilogramma ou fracção, peso bruto $020
III. Forrado de panno, para qualquer fim, por kilogramma ou fracção, peso bruto $010
IV. De seda branco ou de côr, carbonizado, oriental de arroz, da China, couché e semelhantes, por kilogramma ou fracção, peso bruto $015

V. Com lhama, de ouro ou prata, falsos, para fabricação de flores, por kilogramma ou fracção, peso bruto $050

VI. Para forrar casa ou mala, por peça de nove metros ou fracção:

1°, de côr natural, branco, tinto, imprensado (gauffré), pintado, estampado e semelhantes $200
2°, dito, proprio para guarnição $400
3°, com dourado, prateado e avelludado ..... 1$000
4°, dito, proprio para guarnição ..... 2$000

VII. Caixas com papel e enveloppes para cartas, simples ou a phantasia, sellagem directa, por caixa:

Até o preço de 5$000 ..... $200
De mais de 5$000 ..... $400

VIII. Serpentinas para folguedos carnavalescos e outros, por pacotes de 20 serpentinas ou fracção:

1°, grandes $200
2°, médias $150
3°, pequenas $100

IX. Confettis, por kilogramma em saccos de 20 kilos ou fracção, peso bruto $200

Os productos constantes das lettras *A* a *E*, e n. IX ficam sujeitos ao imposto por meio de guias selladas e os demais por meio de sello apposto.

§ 16 — *Cartas de jogar, por baralho de 55 cartas ou fracção:*

Nacionaes ..... 4$000
Estrangeiros ..... 8$000

§ 17 — *Chapéos:*

Sobre:

a) os de sol ou chuva, com cobertura de lã, algodão, linho ou seda pura ou com mescla de outra materia, simples ou enfeitados;

b) os de cabeça para homem, senhoras e crianças, de crina, madeira, palha, pello de seda, feltro, tecido de algodão, lã, linho, seda ou simplesmente com mescla de seda e semelhantes, de pellica, camurça ou outra qualquer pelle;

c) bonets e gorros de feltro, crina, madeira, palha ou qualquer tecido de algodão, lã, linho, seda ou simplesmente com mescla de seda e semelhantes, de pellica, camurça ou outra qualquer pelle, a saber, por unidade:

(*Chapéos de sol ou chuva*):

I. Com cobertura de lã, linho ou algodão, simples ou enfeitado com renda, franjas ou bordados da mesma especie de cobertura $800
II. Idem, de seda pura ou com mescla de qualquer outra materia, simples ou enfeitados com rendas, franjas ou bordados ..... 2$000
III. Idem de qualquer tecido, com cabos de prata ou com lavores deste metal ..... 3$500
IV. Idem, idem, com cabos de ouro ou platina ou com lavores desses metaes ..... 5$000
V. Idem, idem, com cabos de qualquer especie, guarnecidos com pedras preciosas ..... 10$000

(*Chapéos para cabeça*):

Para homens e meninos:

VI. De crina, madeira, palha de arroz, trigo e semelhantes $300
VII. De feltro, de castor, lebre e semelhantes, de pellica, camurça ou outra qualquer pelle ..... 1$000
VIII. De palha do Chile, Perú, Manilha e semelhantes, exceptuados os de palha de carnaúba, até o preço de 30$ ..... 1$000
De mais de 30$ ..... 5$000
IX. De pello de seda de qualquer qualidade e feitio, de molas e claques ..... 5$000
X. De feltro de lã ou de algodão, e de tecidos de algodão, lã ou linho, simples ou mixtos $500
XI. De qualquer tecido de seda ou simplesmente com mescla de seda ..... 1$000

Para senhoras e meninas:

XII. Até o preço de 10$ $500
XIII. De mais de 10$ até 50$ ..... 2$000
XIV. De mais de 50$ até 100$ ..... 5$000
XV. De mais de 100$ até 300$ ..... 10$000
XVI. De mais de 300$ ..... 15$000

Bonets e gorros:

XVII. De feltro de lã ou de algodão, crina, madeira, palha ou de tecidos de algodão, lã ou linho, simples ou mixtos $300
XVIII. De feltro de castor, lebre ou semelhantes, de pellica, camurça ou outra qualquer pelle, ou de tecido de seda ou simplesmente com mescla de seda $600

XIX. Os chapéos de sol ou chuva, com cobertura de lã, linho ou algodão, guarnecidos com rendas, franja ou bordado de seda ou com fio de ouro ou prata, pagarão a taxa dos de cobertura de seda.

§ 18 — *Louças e vidros:*

Sobre:

a) apparelhos e peças de louças de qualquer fórma ou feitio, não classificados, constantes do n. 645, da classe 21ª da actual Tarifa das Alfandegas, revogada a isenção concedida aos da Fabrica Santa Catharina e outras;

b) vasos e jarros para flores, frascos para agua de cheiro, estatuas, figuras, imagens, medalhões e outros objectos de ornamento, para cima de mesa, — de louça, constante do n. 650, primeira parte, da mesma classe da Tarifa;

c) frascos para agua de cheiro, vasos e jarros para flores, bustos, figuras e quaesquer outras peças de luxo e adorno, de vidro, constantes do n. 660 da mesma classe e tarifa;

d) obras não classificadas para o serviço de mesa, como: copos, calices, garrafas, compoteiras, pratos, fructeiras, assucareiros, saleiros, galheteiros, colheres, garfos, porta facas e objectos semelhantes, — de vidro; idem para outros usos, como: bocetas ou caixas para qualquer fim, licoreiros, *verre-d'eau*, *tête-à-tête*, jarros, bacias e mais pertences de lavatorio, vasos e frascos grandes de pharmacia, padaria e confeitaria, de bocca larga, esmerilhados ou não, escarradeiras, açucenas para castiçaes, mangas, cupulas, globos, redomas, chaminés para candieiro, reflectores, lampeões e lamparinas, tinteiros, pesos para papeis, maçanetas para portas e janellas, tubos para machinas, copos graduados, funis graduados ou não, lubrificadores para machinas, conta-gottas, syphões, retortas, balões e objectos semelhantes para laboratorios chimicos e pharmaceuticos, vasos proprios para pilhas electricas, com ou sem tampa de barro ou vidro, provetes e objectos semelhantes, constantes do n. 665 da mesma classe e tarifa.

A saber, por kilogramma, peso liquido:

I. Louça de pó de pedra branca, n. 1 ..... $100
II. Idem de granito n. 2 ..... $150
III. Idem de pó de pedra ou granito com frisos, orlas ou bordas de qualquer côr, de côr de cobre e semelhantes, esmaltada, preta, de qualquer qualidade, de pó de pedra do Japão e semelhantes, e de pó de pedra ou granito de qualquer qualidade com quaesquer dourados, n. 3 ..... $200
IV. Idem de porcelana, n. 4 ..... $200
V. Idem, idem com qualquer dourado, pintada, estampada ou esmaltada com qualquer dourado, n. 5 ..... $300
VI. Idem de *biscuit*, n. 6 ..... $300
VII. Vidros lisos, moldados, esmerilhados ou oscos, n. 1 ..... $100
VIII. Vidros lapidados e lavrados no todo ou em parte, n. 2 ..... $250
IX. Os productos nacionaes acondicionados em volumes de 20 kilogrammas ou mais pagarão o imposto com reducção de 5 % para quebras.

1°, não serão reputados de vidro n. 2 as garrafas, compoteiras e quaesquer outras peças semelhantes, lisas, de vidro n. 1, que apenas tiverem lapidados os botões ou remates dos tampos e as rolhas;

2ª, No peso dos objectos de louça ou vidro fica comprehendido o dos pertences de outras materias que os acompanharem e que delles se não puderem separar;

3ª, ás mercadorias estrangeiras applicam-se as disposições do art. 38 das preliminares e da ultima parte da nota 87 da actual Tarifa das Alfandegas.

§ 19 — *Ferragens*:

Sobre:

a) parafusos, pregos, tachas, arestas e rebites: a saber, por 250 grammas ou fracção, peso liquido:

I. De ferro ou de aço, constantes dos ns. 749 e 751, da actual Tarifa das Alfandegas, simples $015
II. Idem, idem com cabeça de outra materia..... $020
III. De cobre e suas ligas, simples..... $020
IV. Idem, idem, com cabeça de outra materia..... $050

b) dobradiças, gonzos, bisagas, lemos, escapulas, cremonces, fechaduras, fechos ou ferrolhos, puxadores, trincos e tranquetas para portas, janellas ou gavetas, de latão, ferro simples ou nickelado, cobre e suas ligas, por 250 grammas, ou fracção, peso liquido:

I. de ferro simples $020
II. de latão, ferro nickelado, cobre e suas ligas..... $040

§ 20 — *Café e chá*:

Sobre:

a) café torrado ou moido:

Em tablettes, caixas, latas, saccos ou outros envoltorios, por 250 grammas ou fracção, peso liquido, sendo o acondicionamento para a venda a varejo a commerciante ou a consumidor, feito em pacotes bem ajustados, caixas ou latas, devidamente fechadas, que tenham o peso minimo de 250 grammas e o maximo de dez (10) kilogrammas, podendo ser feitos pacotes de menos de 250 grammas para serem acondicionados em volumes ajustados e devidamente fechados, de um a dez kilogrammas. Quando se tratar de volumes de 5 a 10 kilogrammas, o fabricante será obrigado a pôr sobre cada uma das estampilhas appostas aos mesmos volumes a data em algarismos da entrega ou remessa da mercadoria. (Multa de 600$ a 1:200$000.) $020

b) chá:

Em tablettes, caixas, latas, saccos ou outros envoltorios, por 250 grammas ou fracção, peso liquido.. $050

§ 21 — *Manteiga*:

Em latas, frascos ou outros envoltorios, por 250 grammas ou fracção, peso liquido..... $020

§ 22 — *Moveis*:

Sobre:

a) os de madeiras, vime, canna, ferro, bronze e semelhantes, simples ou compostos com outra materia, de qualquer feitio e para qualquer fim, desmontados ou não, taes como: armarios, bancos, cadeiras, camas, canapés, carteiras, columnas, commodas, creados-mudos, escrivaninhas, estantes, lavatorios, mancebos, mesas, porta-bibelots, porta-chapéos, secretárias, sofás e outros semelhantes; cavalletes, jardineiras, cestas para papeis usados, para roupas, para serviço de padarias e outro misteres;

b) vitrines, armações, balcões e *pára-vento*;

c) machinas de escrever, de contabilidade, de registro de dinheiro e semelhantes, exceptuadas as de costura, cofres e burras de qualquer tamanho e bilhares.

A saber, por objecto:

I — Até o preço de 10$000..... $100
II — De mais de 10$ até 25$000..... $500
III — De mais de 25$ até 50$000..... 1$000
IV — De mais de 50$ até 100$000..... 2$000
V — De mais de 100$, por fracção ou centena que accresça ..... 2$000

VI — Os moveis que soffrerem, fóra da fabrica, beneficiamento que faça elevar o seu valor, pagarão a differença do imposto entre a taxa primitiva e aquella a que ficarem sujeitos pelo beneficiamento recebido.

§ 23 — *Armas de fogo e suas munições*:

Sobre:

a) bacamarte, trabucos, arcabuzes e armas semelhantes, espingardas e clavinas para guerra e para caça, garruchas, pistolas, revólvers e outros semelhantes;

b) balas de ferro ou de chumbo e o chumbo de munições, em caixas, latas, saccos, pacotes ou envoltorios semelhantes;

c) espoletas em cartuchos vasios com ou sem fulminante, em caixas, saccos, pacotes ou envoltorios semelhantes;

d) capsulas em cartuchos carregados de balas de chumbo, a saber:

I — Armas de fogo, por unidade:

Até o preço de 20$000..... $200
De mais de 20$ até 50$000..... $300
De mais de 50$ até 100$000..... $600
De mais de 100$, por 100$ excedente ou sua fracção 1$000

II — Balas de ferro ou de chumbo e chumbo de munição, por kilogramma, peso bruto:

Até o preço de 2$000..... $100
De mais de 2$ até 5$000..... $200
De mais de 5$, por 5$ excedente ou sua fracção.... $300

III — Espoletas em cartuchos vasios, com ou sem fulminante, por cento:

Até o preço de 2$000..... $030
De mais de 2$ até 5$000..... $100
De mais de 5$, por 5$ excedente ou sua fracção.... $200

IV — Espoletas ou cartuchos carregados de balas ou de chumbo, por cento:

Até o preço de 5$000..... $150
De mais de 5$ até 10$000..... $300
De mais de 10$, por 10$ excedente ou sua fracção $400

§ 24 — *Lampadas, pilhas e apparelhos electricos*:

Sobre:

a) lampadas electricas:

b) pilhas electricas seccas, nacionaes ou estrangeiras: a saber, por unidade:

I — De força illuminativa até 50 velas..... $100
De mais de 50 até 100 velas $150
De mais de 100 até 200 velas $250
De mais de 200 até 400 velas $400
De mais de 400 velas $600
II — Pilhas electricas seccas $200

c) apparelhos electricos:

III, aquecedores, apparelhos para massagem, ferro de engommar, ventiladores, fogareiros, chaleiras, caçarolas e semelhantes, por unidade:

Até o preço de 20$000..... $200
De 20$ até 50$000..... $500
De 50$ até 100$000..... 1$000
De mais de 100$ por 100$ ou fracção excedente mais. 1$000

§ 25 — *Queijo e requeijão*:

I — Typo Minas commum, por unidade, de um a dous kilos $150
Typos de outras especies, por 500 grammas ou fracção $100
Queijo desnatado, por 500 grammas ou fracção..... $100

§ 26 — *Electricidade*:

Sobre:

a) kilowatt-hora de luz:
b) kilowatt-hora de força:
c) consumo a *forfait*;

A saber:

I — Por kilowatt-hora de luz..... $010
II — Por kilowatt-hora de força $005
III — Pelo regimen do consumo a *forfait*, cobrar-se-ha sobre os respectivos preços ..... 5 %

§ 27 — *Tintas*:

Sobre:

a) de qualquer côr ou qualidade, proprias para escrever, constantes da classe 10ª, n. 173, da Tarifa das Alfandegas;

b) preparados a agua, a oleo ou a esmalte, constantes do n. 173, citado, da classe 10ª, da Tarifa;

c) vernizes, constantes do n. 173, da classe 10ª, e 177, da 11ª classe, da Tarifa das Alfandegas;

d) materias ou substancias de tinturarias ou pinturas, constantes do n. 156, da classe 10ª, da referida Tarifa.

A saber:

I — Tintas de escrever, por 100 grammas ou fracção, peso bruto $015
II — Tintas preparadas a agua, a oleo ou a esmalte, por 125 grammas ou fracção, peso bruto $050
III — Vernizes, por 125 grammas ou fracção, peso bruto $100
IV — Materias ou substancias de tinturarias ou pinturas, por 125 grammas ou fracção, peso bruto $050

§ 28 — *Leques de qualquer especie e ventarolas:*

a) até o preço de 5$000 ..... $200
b) de mais de 5$ até 20$000 ..... $400
c) de mais de 20$ até 50$000 ..... 1$000
d) de mais de 50$ até 100$000 ..... 2$000
e) de mais de 100$, por 100$ excedente ou sua fracção ..... 2$000

§ 29 — *Boás, pellos, pelles de agasalhos, manchons e semelhantes:*

a) até 50$000 ..... 1$000
b) de mais de 50$ até 100$000 ..... 2$000
c) de mais de 100$, por 100$ excedente ou fracção ..... 2$000

§ 30 — *Luvas:*

Por par:

a) de algodão puro, simples $100
b) ditas com enfeites $150
c) de algodão com outra materia, exceptuada a seda $200
d) ditas com enfeites $250
e) de lã, simples $350
f) ditas com enfeites $500
g) de borra de seda ou seda com outra materia $800
h) ditas com enfeites ..... 1$500
i) de seda pura, simples ..... 2$000
j) ditas com enfeites ..... 2$500
k) de pelles e semelhantes, simples ..... 3$000
l) ditas com enfeites ..... 5$000

§ 31 — *Artefactos de borracha:*

Por unidade:

a) camaras de ar para automoveis ..... 1$000
b) idem para rodas de motocycletas ou para rodas semelhantes $500
c) pneumaticos, assim designados os capotões que envolvem as camaras de ar das rodas dos automoveis ..... 5$000
d) idem para rodas de motocycletas ou para rodas semelhantes ..... 2$000
e) rodas massiças de borracha para automoveis ..... 5$000
f) capas, capotas e semelhantes, impermeaveis, para homens ou senhoras ..... 5$000
g) idem para meninas ou meninos ..... 3$000

§ 32 — *Navalhas e pinceis para barba:*

I, navalhas de qualquer feitio, Gilette, Auto Strop e semelhantes, por unidade:

a) com cabo de osso, madeira, chifre ou metal ordinario $800
b) com cabo de marfim, madreperola ou tartaruga ..... 1$000
c) com cabo de prata ..... 2$000
d) navalha Gilette, Auto Strop e semelhantes ..... 1$000

II, laminas simples, para navalhas Gilette, Auto Strop e semelhantes:

a) por meia duzia ou fracção $100
b) por navalhas não especificadas, por unidade $040

III, pinceis para barba:

a) com cabo de osso, celluloide, madeira, chifre ou metal ordinario $300
b) com cabo de marfim, madreperola ou tartaruga ..... 1$000
c) com cabo de prata ..... 2$000

§ 33 — *Pentes, escovas e espanadores:*

Sobre:

a) pentes e travessas para alisar cabello, para trança e para outros fins, por unidade:

I — De madeira, osso, bufalo, chifre, celluloide, aluminio e outros, simples, sem enfeites $100
Com enfeites ou embutidos $200
II — De prata, marfim, madreperola ou tartaruga, sem enfeites ou embutidos $500
Com enfeites ou embutidos ..... 1$000
III — De ouro ou platina, sem enfeites ou embutidos 3$000
Com enfeites ou embutidos ..... 5$000

b) escovas de qualquer qualidade e para qualquer fim:

1.º Para facto, cabeça e semelhantes e para chapéos, barba, pós de arroz e semelhantes:

I — Com cabo ou costas de madeira, osso, bufalo, chifre, celluloide, aluminio e outras materias, com ou sem embutidos $200
II — Com cabos ou costas de prata, marfim, madreperola, ou tartaruga, sem embutido $500
Com embutidos ..... 1$000
III — Com cabo ou costas de ouro ou platina, sem embutidos ..... 3$000
Com embutidos ..... 5$000

2.º Para bigodes, dentes, unhas, fricções e semelhantes:

I — Toda de lã ou qualquer outra qualidade, com cabo ou costas de madeira, osso, bufalo, chifre, celluloide, aluminio ou outras materias, com ou sem embutidos $100
II — Cmo cabos ou costas de prata, marfim, madreperola ou tartaruga, sem embutidos $200
Com embutidos $500
III — Com cabos ou costas de ouro ou platina, sem embutidos ..... 2$000
Com embutidos ..... 5$000

3.º Para limpar metaes e semelhantes; para limpar mesas, lavar casas e semelhantes e para calçado, arreios, com ou sem alças e para outros fins:

I — Com cabos ou costas de madeira, osso, bufalo, chifre, celluloide, aluminio ou outros materiaes, com ou sem embutidos $050
II — Com cabos ou costas de prata, marfim, madreperola ou tartaruga $100
Com embutidos $200
III — Com cabos ou costas de ouro ou platina, sem embutidos $500
Com embutidos ..... 2$000

4.º Espanadores de qualquer qualidade e para qualquer fim:

I — De pennas, pellos, crina e semelhantes $200
II — De qualquer outra qualidade $100

Estão isentos do imposto os pentes e travessas de marfim, madreperola, tartaruga, prata, ouro e platina quando forem obra de ourives e constituirem adereços de cabeça, por estarem sujeitos á taxa respectiva.

§ 34 — *Caixas de qualquer feitio vasias, quando expostas á venda:*

A saber, por unidade:

a) de papelão, de phantasia, simples ou compostas, forradas ou não, para acondicionamento de confeitos, joias, presentes, por unidade:

De mais de 0m,05 até 0m,10 de comprimento $050
De mais de 0m,10 até 0m,25 ..... $100
De mais de 0m,25 até 0m,50 ..... $200
De mais de 0m,50 ..... $100

b) de madeira, excepto as laminadas, envernisadas ou não, couro, osso, bufalo, celluloide, chifre e alluminio, excepto a prata, o ouro e a platina, para qualquer fim.

Até 0m,05 de comprimento $050
De mais de 0m,05 até 0m,10 ..... $100

De mais de 0m,10 até 0m,25 ..... $300
De mais de 0m,25 até 0m,50 ..... $600
De mais de 0m,50 ..... 1$000

c) de sandalo, charão ou acharoados:

Até 0m,05 de comprimento $100
De mais de 0m,05 até 0m, 10 ..... $200
De mais de 0m,10 até 0m,25 ..... $600
De mais de 0m,25 até 0m,50 ..... 1$000
De mais de 0m,50 ..... 3$000

Ficam isentas do imposto as caixas de pinho ou de qualquer outra madeira ordinaria, proprias para encaixotamento de mercadoria para transporte das mesmas.

§ 35 — *Brinquedos*:

A saber, por unidade:

Do preço de 15$ a 30$000 ..... $100
De mais de 30$ até 50$000 ..... 3$000
De mais de 50$ até 100$000 ..... 3$000
De mais de 100$ até 300$000 ..... 5$000
De mais de 300$ até 500$000 ..... 10$000
De mais de 500$000 ..... 20$000

§ 36 — *Artefactos de couro e outros materiaes*:

Sobre:

Malas ou canastras, bahus, bolsas e saccos para roupa, pastas e carteiras, por unidade:

1°, malas ou canastras e bahus, com ou sem pertences:

I de zinco ou qualquer outro metal ordinario:

Até 0m,10 de comprimento na sua maior extensão $050
De mais de 0m,10 até 0m,25 ..... $100
De mais de 0m,25 até 0m,50 ..... $200
De mais de 0m,50 até 0m,100 ..... $300
De mais de 0m,100 ..... $500

II De madeira ordinaria ou papelão, de sola ou de couro envernizado ou não, pintado ou forrado, de lona ou oleado, coberto de carneira, lona ou semelhantes:

até 0m,10 de comprimento na sua maior extensão $100
De mais de 0m,10 até 0m,25 ..... $300
De mais de 0m,25 até 0m,50 ..... $500
De mais de 0m,50 até 0m,100 ..... 1$000
De mais de 0m,100 ..... 3$000

III. De sandalo ou qualquer outra madeira fina ou de madeira forrada de couro de qualquer qualidade ou zinco:

Até 0m,10 de comprimento na sua maior extensão $200
De mais de 0m,10 até 0m,25 ..... $500
De mais de 0m,25 até 0m,50 ..... 1$000
De mais de 0m,50 até 0m,100 ..... 3$000
De mais de 0m,100 ..... 5$000

2.° Bolsas ou valises e saccos para viagem ou roupas com ou sem pertences:

Até 0m,10 de comprimento, ou sua maior extensão $300
De mais de 0m,10 até 0m,25 ..... $600
De mais de 0m,25 até 0m,50 ..... 1$000
De mais de 0m,50 ..... 3$000

3.° Pastas para cima de mesa ou para conducção de papeis e fins semelhantes:

I. Simples ou forradas de panno, couro ou oleado e materias semelhantes ..... 1$000
II. Forradas de velludo ou de seda ..... 3$000

4.° Carteiras ou bolsas para dinheiro ou outros fins, para homens e senhoras:

I, porta-moedas sem forro de couro $200
Porta-moedas com forro de couro $300
II, carteiras para homens, de couro, sem forro $400
Carteiras para homens, de couro, com forro de algodão $500
Carteiras para homens, de couro, com forro de seda $600
Carteiras para homens, todas de seda ..... 1$000
Carteiras para senhoras, de couro ou oleado ou de outro material, com forro de algodão ou tricoline ..... 1$000
Carteira para senhoras, forrada de seda ..... 2$000
Carteira para senhoras, toda de seda ..... 3$000
III, bolsas, saccos e porta-lenços, para senhoras, de couro, madeira, massa, algodão, de qualquer feitio ..... 4$000
Idem, idem, idem, toda de seda ..... 5$000
IV, cintos de uma só correia, para homem ou senhora $200
Cintos tubulares para homem $300
Cintos á fantasia de couro para senhoras $500
Cinturões para collegiaes, Policia e Exercito $200
Cinturões com talabarte $400
Bolas de foot-ball $500

V, os porta-moedas, carteiras, saccos, bolsas e cintos que tiverem enfeites ou aros de prata, ouro ou platina, pagarão o dobro das taxas correspondentes e os que tiverem pedras preciosas, o triplo.

5.° Arreios e seus pertences, por unidade:

a) chicotes:

I, sem cabo $050
II, com cabo de madeira, osso ou materia ordinaria $100
III, com cabo de metal ordinario $200
IV, com cabo ou enfeite de prata $500
V, com cabo ou enfeite de marfim ou tartaruga ..... 1$000
VI, com cabo ou enfeite de ouro ou platina ..... 2$000

b) cabeçadas:

I, simples ou com guarnição de ferro ou estanho $200
II, com guarnição ou enfeite de metal ordinario $500
III, com guarnição ou enfeite de metal prateado ou dourado ..... 1$000
IV, com guarnição ou enfeite de prata ..... 2$000
V, com guarnição ou enfeite de ouro ou platina ..... 3$000

c) silhas, lóros, peitoraes e rabichos:

I, simples ou com guarnição de metal ordinario $200
II, com guarnição de metal prateado ou dourado $500
III, com guarnição de prata ..... 1$000
IV, com guarnição de ouro ou platina ..... 2$000

d) sellins, sellas ou silhões:

Até o preço de 50$000 ..... $500
De mais de 50$ a 100$000 ..... 1$000
De mais de 100$ por 100$ ou fracção que exceder ..... 2$000

§ 37 — *Joias e obras de ourives*:

A saber:

3 % sobre o preço de venda dos seguintes objectos:

a) joias e quaesquer obras de ourives, de ouro, prata, platina, madreperola, marfim e tartaruga, com ou sem perolas, pedras preciosas ou finas, taes como:

I — Allianças, aneis, dedaes, braceletes, pulseiras, com ou sem relogio, collares, *pendentifs*, cordões e medalhas, amuletos, cruzes e figas, *barrettes*, broches, alfinetes de peito, alfinetes, pegadores e passadores de gravatas, botões de punho e de camisa, brincos e argolas para orelhas, diademas, pentes e travessas e quaesquer outros adereços de cabeça, *chatelaines*, cintos, bolsas de mão, relogios, carteiras, cigarreiras, charuteiras, phosphoreiras, ponteiras, caixas para rapé, para pó de arroz, para thermometros e semelhantes, castões para bengalas e guarda-chuvas, para chicotes e rebenques, lapiseiras canetas, agulheiros, correntes para relogio, cordões ou trancelins para leques, para *pince-nez* e usos semelhantes, fivelas para cintos, para chapéos, calçados e semelhantes, oculos e *pince-nez* e as respectivas armações, monoculos, binoculos, lorgnons, baixellas, salvas, bandejas, fruteiras, jardineiras, bacias, jarros e mais pertences de toilette, galheteiros, licoreiros, paliteiros, escrivaninhas, tinteiros, cinzeiros, pesos para papel, argolas para guardanapos, descansos para talheres, cestas para pão, biscouteiras, cofres para joias, porta-allianças, alfineteiras, porta-escovas, porta-cartões, porta-copos, porta-gelo e semelhantes, taças communs e para esporte, estojos para unhas, para costuras, para barba e semelhantes e quasquer outros objectos de ourivesaria.

II — Perolas, pedras preciosas e pedras finas, vendidas avulsas.

III — As baixellas, as bacias, jarros e mais pertences de toilette, quando fabricados de qualquer outro metal, sejam simples ou mixtos, nickelados, dourados e prateados, tambem incidem no imposto.

IV — O imposto sobre joias e obras de ourives é pago pelos commerciantes em grosso, a varejo e ambulantes e pelas

casas de penhores e monte de soccorro tanto nos leilões como nas vendas directas que effectuarem, sendo nos leilões o imposto pago pelo comprador.

§ 38. *Objectos de adorno:*

A saber:

a) objectos de adorno, de ouro, platina, prata e qualquer outro metal, madeira, alabastro, marmore, porphyro, jaspe, granito, gesso, terra-cóta, louça, vidro, marfim, madreperola, tartaruga, galatith e semelhantes, taes como: columnas, estatuas, estatuetas, bustos, figuras, *bibelots*, bronzes, quadros e pinturas a oleo e aquarellas, lampadarios, *abat-jours*, medalhões e pratos para paredes, relogios de fantasia, vasos, jarros, *cache-pots*, lustres, candelabros, serpentinas, castiçaes e espelhos de fantasia, exceptuados os *bibelots* cuja dimensão maxima seja inferior a 0m,05 e as columnas de madeira, já tributadas como moveis.

b) objectos de utilidade, de qualquer metal, simples ou mixtos, nickelados, dourados, prateados, pintados, bronzeados e esmaltados, exceptuados os de ouro, platina ou prata, taes como: salvas, bandejas, fructeiras, jardineiras, galheteiros, licoreiros, paliteiros, tinteiros, cinzeiros, pesos para papel, cestas para pão, argolas para guardanapos, biscouteiras, cofres para joias, porta-alianças, alfineteiras, porta-escovas, porta-cartões, porta-copos, porta-pelos e semelhantes, taças communs e para esporte e estojos para unhas e para costuras, sujeitos á sellagem directa por unidade:

I — De preço de 2$ até 5$	$100
De preço de 5$ até 10$	$200
De preço de 10$ até 25$	$500
De preço de 25$ até 50$	1$000
De preço de 50$ até 100$	2$000
De preço superior a 200$, por 100$ ou fracção excedente	2$000

§ 39. *Sobre gazolina e naphta, $050 por kilo.*

§ 40. *Apparelhos sanitarios:*

A saber:

Banheiras, lavatorios, mictorios, vasos (W. C.) bidet, bacias, pias de lavagem e despejos, escarradeiras e artigos semelhantes de grés impermeavel simples, vidrado ou esmaltado, de louça e de ferro simples, pintado ou esmaltado por unidade:

Até o preço de 20$	$200
De 20$ a 50$	$500
De 50$ a 100$	1$000
De mais de 100$ por 100$ ou fracção excedente mais	1$000

§ 41. Azulejos, ladrilhos ou mosaicos, por metro quadrado:

I. Azulejos de barro, louça ou vidro simples	$200
II. Azulejos de barro, louça ou vidro colorido ou ornamentado	$400
III. Ladrilhos de barro simples	$200
IV. Ladrilhos ceramicos vitrificados de uma só côr ou com incrustações e mosaicos	1$000
V. Ladrilhos de cimento simples	$600
VI. Ladrilhos de cimento polido, simples ou ornamentado, com incrustações	1$000
VII. Ladrilhos de ceramica simples, grafetada ou de côr	2$000
VIII. Ladrilhos de alabastro, marmore, porphyro, jaspe ou pedras semelhantes, simples	3$000
IX. Ladrilhos de alabastro, marmore, porphyro, jaspe, ou pedras semelhantes, decorados	5$000

As fracções de 25 centimetros quadrados pagarão o imposto correspondente á quarta parte da taxa para cada especie.

Os fabricantes dos productos de que trata este paragrapho deverão lançar no livro da escripta fiscal, a que ficam sujeitos, a producção e o consumo por metro quadrado.

§ 42. *Instrumentos de musica:*

A saber:

I — Pianos, pianolas, auto-pianos, gramophones, vitrolas e semelhantes, instrumentos de sopro e de corda de madeira ou metal, bombos, tambores e pratos, por unidade:

Até o preço de 50$000	1$000
De 50$000 a 100$000	2$000
De mais de 100$000 por 100$000 ou fracção excedente	2$000
II — Rolos de musica para pianolas por unidade	$200

III — Discos para gramophones, por unidade:

1º simples:

Até 0m,20 de diametro	$100
De mais de 0m,20 até 0m,30	$200
De mais de 0m,30 até 0m,40	$300
De mais de 0m,40	$500

2º duplos:

Até 0m,20 de diametro	$200
De mais de 0m,20 até 0m,30	$400
De mais de 0m,30 até 0m,40	$600
De mais de 0m,40	1$000

§ 43. *Fogões:*

A saber:

Sobre fogões a lenha, coke, gaz ou electricidade por unidade:

Até o preço de 100$000	2$000
De mais de 100$ por 100$ ou fracção excedente	2$000

§ 44. *Machinas cinematographicas e photographicas:*

A saber:

a) machinas cinematographicas (cinematographos communs) e machinas photographicas;

b) films impressos ou virgens, papel albuminado ou cloruretado, para photographia e placas photographicas:

I — Machinas cinematographicas (cinematographos communs), e machinas photographicas, por unidade:

1º, de preço até 1:000$, por 100$ ou fracção	2$000
2º, desde o preço de 1:000$, por 100$ ou fracção que accrescer, mais	3$000
II — Films para cinematographos, impressos ou virgens, em latas, caixas, caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes, por 100 grammas ou fracção, peso bruto	$250
Idem, destinados aos pequenos cinematographos de salão, que por suas dimensões não se confundem com os destinados aos cinematographos communs, por 100 grammas ou fracção, peso bruto	$250
III — Papel albuminado ou cloruretado, para photographia, de qualquer modo acondicionado, por 100 grammas ou fracção, peso bruto	$050
IV — Placas photographicas, sobre vidro, sobre celluloide ou outra materia, de qualquer modo acondicionadas, exceptuadas as que tratam as alineas II e III, por 100 grammas ou fracção, peso bruto	$020

Art. 5.º O imposto de que trata o art. 4º e seus paragraphos será cobrado por meio de sellagem directa excepto: o fumo em corda, em folha, ou em pasta, o peixe a granel, quando de procedencia estrangeira, o sal, os tecidos, as louças, os vidros, as ferragens, as armas de fogo e suas munições, os azulejos, ladrilhos ou mozaicos, os apparelhos sanitarios, a gazolina e a naphta, que será pago pela sellagem nas guias que os acompanharem.

Art. 6.º O imposto por meio de guia será cobrado do resultado da somma dos pesos de cada objecto ou volume de per si.

Art. 7.º Os productos que soffrerem transformação fóra da fabrica productora ficam obrigados ao pagamento da taxa integral correspondente á nova especie, sendo os transformadores considerados fabricantes para todos os effeitos legaes.

Paragrapho unico. Exceptuam-se os transformadores ou os beneficiadores de sal, tecidos e moveis nos casos previstos no art. 4º, § 4º, n. V; § 12, n. XIV, e § 22, n. I, do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, bem como os desdobradores de alcool em aguardente e vice-versa, os quaes, entretanto, como commerciantes, poderão adquirir os sellos necessarios ao pagamento da differença do imposto entre a taxa primitiva e aquella a que ficar sujeito o producto pelo beneficiamento ou desdobramento.

Art. 8.º Continuam em vigor as isenções de que trata o **decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, com excepção do peixe salgado ou em salmoura acondicionado em latas ou barris e os biscoutos e bolachas acondicionados em latas de qualquer peso que pagarão o imposto constante do art. 4º,** § 8º, continuando em vigor o abatimento de que trata o artigo 54 da lei n. 4.625, de 31 de dezembro de 1922.

Art. 9.º Continuará a ser cobrada a importancia de 300$, a titulo de emolumento de registro dos escriptorios commerciaes, qualquer que seja ou sejam as especies tributadas com que negoceiem por meio de amostras ou simples encommendas.

Art. 10. A partir de 1 de junho de 1926, não será permittida a permanencia nos estabelecimentos commerciaes de *stocks* de mercadorias sujeitas ao imposto de consumo sem que as ditas mercadorias estejam com o referido imposto integralmente pago na conformidade desta lei.

§ 1.º A acquisição dos selos necessarios, quer para o pagamento integral do imposto, quer para o complemento da taxa, quando se tratar de mercadoria já sellada com taxa insufficiente, será feita pelo interessado, na respectiva repartição arrecadadora, mediante guia em triplicata.

§ 2.º Os productos sujeitos a sellagem por meio de guia ficarão obrigados ao pagamento total ou complementar do imposto, si as respectivas guias selladas ou, na sua falta, as facturas commerciaes, em poder do negociante, tiverem data anterior a 1 de fevereiro de 1926.

§ 3.º Si a importancia das estampilhas a serem adquiridas pelos commerciantes para cumprimento do disposto nos §§ 1º e 2º fôr superior a 500$, o supprimento das ditas estampilhas poderá ser feito a credito, mediante requerimento do interessado ao chefe da repartição arrecadadora e assignatura de termo de responsabilidade, no qual o signatario se obrigue ao pagamento integral das estampilhas recebidas, em prestações mensaes, bi-mensaes ou trimestraes, dentro do prazo de seis mezes a contar da data da assignatura do termo.

§ 4.º Para a sellagem dos productos que tiverem o regimen de cobrança alterado por esta lei, mas cujo imposto já tenha sido pago por meio de guia sellada, serão fornecidas gratuitamente as necessarias estampilhas, desde que os interessados as requisitem até 31 de março de 1926 fazendo acompanhar a requisição minuciosa relação dos productos a sellar, afim de ser feita a necessaria verificação pelo agente do fisco, sujeito o commerciante á multa de 2:500$ a 5:000$, si apresentar falsa relação.

§ 5.º Os productos de que trata o § 4º não poderão sahir das fabricas, a partir da data da execução desta lei, sem que estejam devidamente estampilhados, resalvado, porém, quanto ao imposto, o que determina o paragrapho unico do art. 27, do Codigo de Contabilidade. Para os productos de procedencia estrangeira será observado criterio identico, obedecidas as regras dos regulamentos em vigor.

§ 6.º Os prazos de que trata este artigo não poderão ser prorogados por nenhum motivo ou sob qualquer pretexto.

Art. 11. A lei n. 3.966, de 25 de dezembro de 1919 e o decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920, que providenciam sobre a cobrança e fiscalização do imposto do sello, serão observados com as alterações constantes das tabellas A e B desta lei.

TABELLA A

I — PAPEIS SUJEITOS AO SELLO PROPORCIONAL EM TODO O TERRITORIO DA REPUBLICA

Sello de estampilhas

§ 1º — Diversos

1 — Notas promissorias; lettras de cambio, mesmo sacadas em paiz estrangeiro, desde que forem acceitas, protestadas ou exequiveis no paiz;

2 — Bilhetes á ordem, pagaveis em mercadorias;

3 — Cartas de ordem e escriptas á ordem;

4 — Facturas ou contas acceitas ou assignadas, salvo as que os seus valores constarem de lettras de cambio ou notas promissorias ou duplicata de que trata o art. 17 desta lei.

5 — Contas correntes de commerciante a commerciante e de commissario a commitente, assignadas ou reconhecidas pelo devedor do saldo;

6 — Creditos ou titulos de emprestimos de dinheiro;

7 — Escriptura de hypothecas;

8 — Contractos de sociedade, não comprehendida a anonyma e os actos de sua dissolução ou liquidação;

9 — Registro do capital das companhias ou sociedades anonymas, em commandita por acções, de responsabilidade limitada, e de firmas commerciaes, inscriptas em nome individual;

10 — Contractos de aforamento ou emphyteuse, arrendamento ou locação, sub-emphyteuse, ou sub-locação e outros não designados especialmente em que se transmittirem uso e goso de bens immoveis, moveis ou semoventes;

11 — Titulos de emphyteuse e sub-emphyteuse e de terrenos nacionaes;

12 — Transferencias de titulos da divida publica, interna, da União, excepto por transmissão *causa mortis* ou doação inter-vivos;

13. — Transferencias de acções de sociedades cooperativas, anonymas ou em commandita;

14 — Contracto de fiança por escriptura publica ou particular;

15 — Contractos de fiança e outros quaesquer por termos lavrados no juizo federal ou na justiça do Districto Federal, juizo estadoal ou nas repartições publicas federaes, menos as firmas administrativas por termos lavrados nas repartições estadoaes;

16 — Cartas de credito e abono;

17 — Bilhetes definitivos de deposito de metaes preciosos, emittidos pela Casa da Moeda;

18 — Warrants emittidos pelas alfandegas, companhias de Docas, pelos armazens geraes, armazens ou trapiches alfandegados e armazens das estradas de ferro, quando separados do conhecimento de deposito, forem pela primeira vez endossados

19 — Recibos de generos recolhidos a armazem de deposito, com valor declarado;

20 — Os endossos por procuração ou para cobrança dos titulos e duplicatas de contas assignadas depois do vencimento.

21 — Titulos de deposito extra-judicial;

22 — Documentos declarando valor recebido por conta de pessoa differente da que ordenar o pagamento, excepto as duplicatas dos recibos passados na ordem do pagamento;

23 — Termos de responsabilidade assignados nas alfandegas para despachos de reexportação;

24 — Contas de venda de leiloeiro;

25 — Apolices, cadernetas ou quaesquer titulos de contractos de seguros de vida, peculios, rendas vitalicias ou temporarias, dotes, assumidos e congeneres;

26 — Contractos ou quaesquer documentos de promessa para entrega de bens moveis ou valores de quaesquer especie, inclusive os contractos em correspondencia epistolar ou telegraphica, destinado a produzirem effeito, independente de instrumentos especiaes, publicos ou particulares;

27 — Quitações provenientes dos contractos nas empreitadas de medição de terrenos;

28 — Contracto ou cautelas de emprestimos sobre penhores;

29 — Papeis em que houver promessa ou obrigação de pagamento ou traspasse, ainda mesmo sob a fórma de recibo, carta ou quaesquer outras; os que contiverem extracto, exoneração, subrogação, caução, ou garantia e liquidação de sommas ou valores;

30 — Cada transcripção em registro hypothecario, de escriptura de compra e venda, doação *in solutum* e actos equivalentes pagará o sello de 1$, relativo a cada importancia de 1:000$ ou fracção desta importancia.

31 — Emprestimos de dinheiro, emittindo obrigações (*debentures*) ao portador, emittidas pelas companhias ou sociedades anonymas, e em commandita por acções;

Pagarão:

Até 500$000	1$000
De 500$ a 1:000$000	2$000

Cobrando-se mais 2$000 por 1:000$000 ou fracção que exceder de 1:000$000.

Contractos de compra e venda de cambiaes a prazo maior de cinco dias uteis, contados da operação até ao de 30 dias

Até £ 1.000	3$000

Cobrando-se mais 3$000 em cada parcella de £ 1.000 ou fracção.

Si a operação fôr realizada em outra qualquer moeda estrangeira, o sello será pago pela sua equivalencia a £ 1.000; si fôr contractada para um prazo maior de 30 dias, o sello será pago em cada periodo de 30 dias ou fracção do 30 dias.

§ 3.º

Bilhetes de loterias

10 % do valor de bilhete ou de cada fracção de bilhete das loterias federaes exposto á venda.

§ 4.º

Fretamento de embarcações

Frete até 500$	2$000
De mais de 500$ até 1:000$000	3$000
De mais de 1:000$ até 2:000$000	5$000

E assim em deante, cobrando-se mais 3$ em 1:000$ ou fracção dessa quantia.

Sendo o fretamento da embarcação destinada a paiz estrangeiro, ou sem declaração de porto, cobrar-se-ha o dobro da taxa.

§ 5.º

Contracto de seguros e reseguros, maritimos e terrestres, apolices, escripturas ou letras de risco

Premios de seguros:

Até o valor de 25$000	1$200
De mais de 25$ até 50$000	2$400
De mais de 50$ até 100$000	4$800

E assim em deante, cobrando-se mais 2$400 por 50$ ou fracção desta quantia.

Premios de reseguros:

Até o valor de 50$000	1$200
De mais de 50$ até 100$000	2$400

E assim por deante, cobrando-se mais 1$200 por 50$ ou fracção desta quantia.

O sello dos premios corresponde ao seguro ou reseguro de um anno ou de prazo inferior a um anno.

O prazo de que trata o art. 43 do regulamento baixado pelo decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1922, para as companhias de seguros recolherem os impostos sobre premios de seguros, será de tres mezes.

Sello de verba

§ 6.º

Vencimentos e remunerações:

1. Titulos de nomeação do Governo Federal, inclusive os de ministro de Estado; os que forem conferidos pelos chefes de serviços, directores de repartições federaes; por juizes e tribunaes federaes e do Districto Federal; pelas Mesas da Camara dos Deputados e do Senado Federal e por outras autoridades federaes não classificadas especialmente, dos titulos não sujeitos ao sello fixo; os de nomeação e promoção dos officiaes do Exercito e da Armada e das classes annexas; os dos officiaes da Brigada Policial e do Corpo de Bombeiros; os de nomeação federal de tabelliães, escrivães, officiaes do registro de Titulos e Hypothecas e outros, feita a percentagem pelo calculo, das lotações; os de empregos federaes das caixas economicas e montes de soccorro	10 %
2. Titulos de aposentadoria, jubilação ou dispensa de serviço activo, com vencimentos, dos funccionarios comprehendidos nas hypotheses do n. 1, e os titulos de reforma dos officiaes do Exercito, da Marinha, Brigada Policial e Corpo de Bombeiros	5 %
3. Nomeações interinas para empregos federaes de qualquer natureza, por menos de um anno, ou em commissão de caracter provisorio ou permanente; empregos de exercicio eventual, com vencimento pelos cofres publicos ou não	7 %
4. Nomeações interinas ou provisorias, conferidas por juizes, tribunaes e juizes do Districto Federal	7 %
5. Portarias, concedendo gratificações, por serviços designadamente creados por leis ou regulamentos da União	7 %
6. Titulos de empregos das sociedades anonymas	4 %
7. Titulos de empregos effectivos da União com vencimento diario	4 %
8. Titulos declaratorios de meio soldo e pensões	3 %

II — PAPEIS SUJEITOS AO SELLO PROPORCIONAL NO DISTRICTO FEDERAL

Sello de estampilha

§

Diversos

1. Titulos de emphyteuse e sub-emphyteuse de terrenos da municipalidade.
2.º Transferencia de titulos da divida municipal.
3. Contractos de fiança e outros, por termos lavrados no Paço local ou repartições municipaes.

As mesmas taxas do § 1º.

Sello de verba

§ 10

1. Nomeação de prefeito	8 %
2. Titulos de empregos effectivos, de aposentadorias, jubilações e outros, com vencimentos abonaveis pelos cofres municipaes	4 %

TABELLA B

I — PAPEIS SUJEITOS AO SELLO FIXO EM TODO O TERRITORIO DA REPUBLICA

Sello de estampilha

§ 1.º

Papeis forenses e documentos civis

1. Autos de qualquer especie: sentenças extranhas de processos; cartas testemunhaveis; precatorias, avocatorias, rogatorias, de requisição, arrematação e adjudicação; provisões, instrumentos, editaes e mandados judiciaes, por folha	$600
2. Petições e requerimentos que forem apresentados em qualquer repartição da União, do Districto Federal ou Territorio do Acre	2$000
3. Attestados de molestia ou frequencia, concedidos a empregados publicos afim de receberem vencimentos	1$000
4. Memoriaes dirigidos ás autoridades federaes, por folha	$600
5. Petição para inicio de qualquer procedimento em juizo, contencioso ou administrativo	2$000
6. Petição dirigida ás autoridades judiciarias para serem juntas a autos	1$000
7. Artigos, allegações, razões finaes, para serem juntos a autos, por folha	$600
8. Escriptos particulares, ou por instrumentos publicos em que directa ou indirectamente não houver declaração de valor, por folha	$600
9. Testamentos e codicillos, por folha	1$000
10. Contractos, titulos ou documentos não especificados, aos quaes não fôr devido o sello proporcional nem mais de 1$ de sello fixo, juntos a requerimentos ou apresentados ás autoridades federaes; contas, sendo apenas sellada a primeira via; relações de objectos fornecidos a estabelecimentos publicos; propostas para fornecimentos; propostas para arrendamento e acquisição de bens nacionaes; relação de mercadorias para as quaes solicitarem isenção de direitos e outros favores semelhantes, quando tiverem de transitar pelas repartições federaes ou a ellas forem presentes ou entregues, instruindo ou servindo de base a qualquer processo administrativo; publicas-fórmas não extrahidas livros, processos ou documentos de cartorio; folhetos e jornaes, quando exhibidos como documentos; papeis relativos a registro Torrens e aos nascimentos e obitos, ou certidões desses papeis, extrahidos dos respectivos livros de registro, estando embora os serviços a cargo de autoridades estaduaes; contas não provenientes de contractos ou que tiverem de produzir effeito diverso do fim para que forem passadas; contractos das empreitadas de medição de terrenos, sem valor declarado, folha	1$000
11. Certidões e cópias, não designadas em outros paragraphos desta tabella; traslado e publicas-fórmas extrahidas dos livros, processos e documentos existentes nos cartorios dos escrivães da justiça federal ou em qualquer repartição publica da União, inclusive as certidões requeridas pelos que se habilitarem á percepção do meio-soldo; primeiras certidões dos termos de deposito feito na Secretaria do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, pelos que requerem patentes de invenção, folha	$600

Sendo subscriptos por empregados que não receberem custas ou emolumentos, pagarão mais:

De rasa, linha $100
De busca, anno ..... 1$000

Sello de verba

§ 2.º Livros

1. Livros dos despachantes das alfandegas, além do sello do § 4º, n. 36, por folha..... $150
2. Das fabricas de productos sujeitos ao imposto de consumo, idem, idem, por folha..... $150
3. Dos pharmaceuticos e droguistas nos Estados que não possuirem legislação ou regulamentos especiaes, idem, idem, por folha..... $150
4. Dos commerciantes, corretores, agentes de leilão, trapicheiros e administradores de armazens de depositos e das companhias e sociedades anonymas, idem, idem, por folha..... $150
5. Livros de escrivães, tabelliães e officiaes de registro, idem, idem, por folha..... $300
6. Livros de bancos, casas de penhores, companhias de seguros e outros estabelecimentos ou emprezas semelhantes, idem, idem, por folha.. $300

ACTOS QUE PAGAM SELLO CONFORME O OBJECTO

Sello de estampilha

§ 3.º Passaportes e actos relativos a embarcações.

1. Portarias ou passaportes de viajantes. ..... 1$000

Mais:

Si forem expedidos pelos secretarios de Estado, uma pessoa ou familia. ..... 15$000

2. Passaportes e passes de viagem para embarcações 1$000

Mais:

Si forem expedidos pelas alfandegas e mesas de rendas, sendo embarcação ou paquete mercante 7$000

Os passes ou despachos de sahida dados pelos capitães dos portos aos paquetes de linhas regulares de cabotagem pagarão o sello de 1$000.

Embarcações de coberta para viagens entre portos do mesmo Estado. ..... 3$000
Entre portos do Districto Federal e do Estado do Rio de Janeiro. ..... 3$000

São isentas de passe as embarcações de bocca aberta, empregadas exclusivamente no trafego dos portos. Sempre que sahirem do porto, em serviço de transporte de pequena cabotagem, deverão pagar a taxa deste numero pelo passe que são obrigados a tirar na repartição fiscal competente.

3. Conhecimentos de carga ou embarcação, cada via 1$000
4. Titulos provisorios de registro de embarcações 12$000
5. Titulos de nacionalização de embarcações..... 20$000
6. Cartas de saude:

Embarcações estrangeiras a vela ou a vapor 20$000
Embarcações nacionaes, idem, idem, exceptuados os paquetes que fazem a cabotagem nacional. ..... 10$000

7. Licenças concedidas pelas alfandegas e mesas de rendas para ir a bordo e outros. ..... 1$000
8. Averbações nos titulos de nacionalização. ..... 2$000
9. Concessão de regalia de paquete:

Por paquete entre 1.000 e 3.000 toneladas 500$000
Entre 3.000 e 5.000 toneladas..... 1:000$000
Entre 5.000 e 10.000 toneladas..... 1:500$000
Acima de 10.000 toneladas. ..... 2:000$000

10. Taxas cobradas pelas capitanias dos portos:

a) matricula pessoal (caderneta de empregado na vida do mar. ..... 1$000
b) arrolamento permanente de quaesquer embarcações, movidas por qualquer meio, não sujeitas a registro, ou corpos fluctuantes, fixos ou não. ..... 2$000
c) licença annual de embarcações arroladas, movidas por qualquer meio, não sujeitas a registro ou corpos fluctuantes, fixos ou não, até 10 toneladas liquidas de arqueação. ..... 5$000
De mais de 10 a 25 toneladas..... 10$000
De mais de 25 a 50 toneladas..... 15$000
De mais de 50 a 75 toneladas. ..... 20$000
De mais de 75 a 100 toneladas. ..... 30$000

Acima de 100 toneladas liquidas, cobrar-se-ha 200 réis por tonelada.

d) licença annual de embarcações sujeitas a registro:

Até 30 toneladas liquidas. ..... 10$000
De mais de 30 a 50. ..... 15$000
De mais de 50 a 75. ..... 20$000
De mais de 75 a 100. ..... 30$000

Pelo que exceder de 100 cobrar-se-ha 200 réis por tonelada:

e) licenças de qualquer natureza não especificadas. ..... 1$200
f) averbações nos titulos de registro ou de arrolamento de embarcação. ..... 1$200
g) termos de cobertura ou livros de marinha mercante. ..... 2$000
h) registro de titulo ou carta de machinista ou mestre. ..... 2$500
i) termos de encerramento de livros da marinha mercante, a importancia correspondente ao numero de folhas rubricadas, folha. $100
j) portarias de exames de mestre de 1ª ou 2ª classe. ..... 10$000
k) portarias de exames de machinistas e pilotos . 15$000
l) passes de sahida a navio nacional. ..... 1$000
m) termos de entrada e sahida, nos livros de deposito de dinheiros, feitos nas capitanias..... 1$500
n) revalidação de cartas ou titulos passados por escolas estrangeiras. ..... 100$000
o) termos de vistorias em qualquer embarcação.. 10$000
p) titulos de registro de embarcação nacional..... 20$000

§ 4º — Diversos

1. Recibos communs e outras declarações de pagamento qualquer que seja a fórma empregada para expressar o recebimento da somma ou quantia, desde que o pagamento não seja feito por conta de terceiro, cada via:

De mais de 20$ até 1:000$, 600 réis; de mais de 1:000$, 1$000.

2. Recibo de venda de mercadorias a prestações, vales, bilhetes, notas ou quaesquer outros documentos com o caracteristico de recibo especial, não sujeito ao sello do § 1º, tabella A, cada via, 1$500.

3. Recibo passado por banqueiros ou estabelecimentos bancarios de sommas depositadas em contas correntes, excepto os depositos populares e as contas correntes limitadas, 500 réis.

Não está sujeito a novo sello o lançamento em cadernetas de conta corrente bancaria, desde que se refira a operações que hajam pago o sello devido, nos termos do n. 1.

4. Recibos de sommas depositadas nas contas correntes do limite de 10:000$ e depositos populares da mesma quantia, 500 réis.

5. Cheques ao portador ou a pessoa determinada para serem pagos por banqueiros na mesma ou em praça diversa da em que foi emittido, em virtude de conta corrente, excepto os de conta corrente no limite de 10:000$ ou depositos populares da mesma quantia, 100 réis.

6. Conhecimentos e recibos de mercadorias depositados em armazens das alfandegas, companhias de docas, armazens geraes, armazens ou trapiches alfandegados e nos armazens das estradas de ferro, 1$000.

7. Conhecimentos de quantias que os fornecedores receberem das repartições da União e do Districto Federal, 1$000.

8. Primeiras vias das notas pelas quaes se fizerem despachos de qualquer natureza nas alfandegas e mesas de rendas, inclusive encommendas postaes, exceptuadas as amostras sem valor e as que disserem respeito a despachos livres ou mercadorias importadas directamente pelas repartições publicas da União, 2$000.

9. Termos de responsabilidade assignados nas alfandegas, para resalva de duvidas futuras, quanto á propriedade de mercadorias a despachar ou quaesquer outros termos, 10$000.

10. Procurações e estabelecimentos, que sejam ou não passados em nota publica, quer em Juizo, não havendo a clausula *in rem propriam* ou alguma outra que torne exigivel o sello proporcional, 2$000.

11. Petições, requerimentos ou representações dirigidos ao Congresso Nacional, solicitando privilegios, concessões, subvenções, isenções, de direitos, prorogações de prazo, relevações de multas e indemnizações ou quaesquer outros favores onerosos ao Thesouro, 50$000.

12. Reconhecimento de firmas de agentes consulares brasileiros pela Secretaria do Ministerio das Relações Exteriores e pelas alfandegas e delegacias fiscaes, depois de pago o sello que competir ao titulo ou documento de cada firma, 2$000.

13. Inscripções para concursos de empregados nas repartições federaes, 10$000.

14. Inscripções para concursos de juizes seccionaes e professores, de faculdades, escolas, gymnasios e collegios federaes, 10$000.

15. Inscripções para exames geraes de preparatorios, por materia, 5$000.

16. Certidão de exames geraes de preparatorios, por materia, 1$000.

17. Inscripção para exame, em segunda época, nas escolas superiores da Republica, de cadeiras de que o alumno esteja dependendo ou do anno em que seja ouvinte, 20$000.

18. Certidões de approvação em uma ou em todas as cadeiras de cada série, nos institutos de ensino superior, 5$000.

19. Titulos declaratorios de montepio da Marinha, do Exercito e nos empregados publicos, 600 réis.

20. Provisões de cauções de *opere demoliendo*, 50$000.

21. Termos de entrada e sahida, nos livros dos cofres de depositos publicos, estabelecidos na Recebedoria do Districto Federal, nas alfandegas e delegacias fiscaes, 5$000.

22. Averbações de embargo e penhoras dos mesmos depositos . . . . . 2$000

23. Portarias concedendo *exequatur* ás sentenças e precatoria de jurisdicção estrangeira para que tenham execução na Republica. 20$000

24. Averbações do registro de transferencia das patentes de privilegio . . . . . 20$000

25. Titulos de emphyteuse e arrendamento de terrenos nacionaes, além do sello proporcional do termo do contracto. . . . . 20$000

26. Registros de obras litterarias, scientificas ou artisticas . . . . . 20$000

27. Registros de documentos ou titulos, a requerimento da parte, em repartições publicas da União, cujos empregados não percebem custas ou emolumentos, linha. $200

28. Termos lavrados nas mesmas repartições, inclusive as assignadas para arrecadação do imposto de transporte, linha. $200

29. Notas das juntas commerciaes:

a) archivamento de contractos e distractos de sociedades ou firmas commerciaes, estatutos de companhias e sociedades anonymas:

Até 5:000$000 . . . . . 10$000
De mais de 5:000$ até 10:000$. . . . . 20$000
De mais de 10:000$ até 20:000$. . . . . 30$000
De 20:000$000 em deante . . . . . 60$000

b) registros de marcas de fabrica e de commercio . . . . 25$000

c) cópias de mappas ou diagrammas, mandados levantar pelo Governo Federal, ou a elle pertencentes:

Dia de trabalho do desenhador a 10$000, até ao maximo de . . . . . 100$000

30. Contractos ou operações a termos:

a) no protocollo dos correctores de fundos publicos ou de mercadorias. . . . . 3$000
b) cópias extrahidas do protocollo, cada via. . 1$000
c) *memoranda* dos correctores de fundos publicos em que houver referencia á liquidação de quaesquer operações . . . . . 1$000
d) propostas para registro de operações nas caixas de liquidação, cada via. . . . . 3$000

SELLO DE VERBA

31. Avisos concedendo moratorias a devedor da Fazenda Nacional . . . . . 20$000

32. Cartas patentes, autorizando o funccionamento de companhias ou emprezas por mutualidade, ou não, de seguros terrestres e maritimos, de vida, peculios, vendas, vitalicias ou temporarias, prediaes e outras e a approvação de seus estatutos, sendo:

a) de seguros terrestres e maritimos. . . . . 1:200$000
b) de seguros de vida. . . . . 1:200$000
c) de mutualidade, pensão, peculio e congeneres . . . . . 600$000
d) bancos de circulação. . . . . 300$000
e) bancos de credito real, montepio, monte de soccorro, caixas economicas, sociedades de colonização e immigração, sociedades de pesca no littoral e vias da Republica e outras que tiverem por objetivo o commercio ou fornecimento de generos alimenticios, excepto as cooperativas de funccionarios publicos, civis e militares, ou de operarios. 200$000
f) outras companhias mercantis e industriaes. 300$000

Estão sujeitas ás taxas acima as cartas de autorização para funccionarem na Republica, succursaes e caixas filiaes de sociedades estrangeiras. Si a autorização comprehender mais de uma succursal ou caixa filial, serão cobradas taxas distinctas para cada uma.

Dando-se a autorização em acto distincto do acto da approvação dos estatutos, cobrar-se-ha de cada acto metade do sello.

33. Titulos de approvação das alterações que se fizerem nos estatutos de sociedades dependentes ou não de approvação do Governo. . 60$000

34. Cartas de legitimação ou adopção, tantas vezes quantas forem os legitimados ou adoptados 100$000

Nesse numero comprehende-se todo e qualquer documento ou acto que signifique ou suppra as cartas a que se allude.

35. Cartas de supplemento de idade e cartas de confirmação de emancipação passadas pelos juizes; escripturas de emancipação passadas pelos paes. . . . . 80$000

36. Termos de abertura e encerramento dos livros a que se refere o § 2º, por livro. . . . . 10$000

37. Decretos de perdão e commutação de pena do Governo Federal, não sendo pobre o agraciado . . . . . 80$000

38. Favores não especificados do Governo Federal:

a) decreto ou carta. . . . . 100$000
b) aviso ou portaria. . . . . 60$000
c) de quaesquer autoridades federaes. . . . . 25$000

Sello de estampilha

§ 5º — Licenças e dispensas

1. Licenças concedidas a pensionistas, reformados e outros, que perceberem vencimentos de inactividade pelos cofres da União, para mudarem de residencia, comprehendida a guia para pagamento no logar da nova morada:

Dentro do paiz. . . . . 10$000
Para o exterior. . . . . 25$000

2. Licenças concedidas pelas autoridades sanitarias federaes nos Estados, que não possuirem legislação ou regulamentos especiaes, para a abertura de pharmacia, drogaria, laboratorio ou fabrica de productos chimicos ou pharmaceuticos . . . . . 60$000

3. Licenças concedidas por quaesquer autoridades federaes a funccionarios publicos:

Até um mez . . . . . 5$000
De mais de um mez até tres. . . . . 10$000
De mais de tres mezes ou sem declaração de tempo . . . . . 15$000

Concedidas por quaesquer funccionarios da União:

Até tres mezes. . . . . 6$000
Por mais ou sem declaração de tempo. . . . . 12$000

4. Licenças e alvarás não especificados:

a) do Governo Federal. . . . . 30$000
b) de qualquer funccionario da União. . . . . 15$000

Sello de verba

5. Licenças a cidadãos brasileiros para acceitarem do governo estrangeiro, emprego ou pensão, inclusive cargos de consul. . . . . 120$000

6. Dispensas de lapso de tempo, concedidas pelo Governo Federal:

Por decreto ..... 100$000
Por aviso ou portaria ..... 80$000

Sello de estampilha

§ 6.º Titulos commerciaes e de agentes auxiliares do commercio:

1. Nomeação de avaliador commercial e perito avaliador ..... 30$000
2. Cartas de rehabilitação de commerciante ..... 20$000

Sello de verba

3. Cartas de commerciante ..... 100$000
4. Titulos de trapicheiro e administrador de armazem de deposito ..... 180$000
5. De corretor e agente de leilões ..... 180$000
6. De interprete do commercio e traductor publico 180$000
7. De despachante das alfandegas e mesas de rendas e seus ajudantes ..... 150$000
8. De caixeiro despachante ..... 80$000
9. Concessões de entrepostos particulares e de trapiches alfandegados ..... 100$000

§ 7.º Nomeações diversas

1. Reconducções, remoções de empregos ou novos titulos para continuação no exercicio do cargo, sem melhoria de vencimentos:

Pelo Governo Federal ou por quaesquer funccionarios da União, inclusive o prefeito do Districto Federal ..... 3$000

2. Commissões do Governo Federal ou de quaesquer funccionarios da União, inclusive o prefeito do Districto Federal:

Sem vencimentos ..... 2$000
Menores de 4:000$ por anno ..... 3$000
Maiores de 4:000$000 por anno ..... 10$000

3. Nomeações de official do Exercito ou da Marinha, para emprego administrativo em repartições ou estabelecimentos militares, exceptuados os cargos adstrictos aos seus postos e sem augmento de vantagens pecuniarias 5$000

§ 8º. — Diplomas scientificos e profissionaes

1. Cartas de doutor ou de bacharel, em medicina, sciencias juridicas e sociaes, physicas e naturaes, mathematicas e de engenheiro civil, industrial, mecanico e de minas ..... 250$000
2. De bacharel em lettras, agronomo, electricista, engenheiro, geographo, architecto, pharmaceutico e dentista ..... 120$000
3. De parteira e outros titulos de habilitação scientifica e de profissão, machinistas, piloto, arraes, pratico e mestre de pequena cabotagem ..... 20$000
4. Provisões para advogar perante a justiça federal a quem não seja formado por alguma das faculdades da Republica, sem fixação de tempo ..... 300$000

Sendo temporarias, cada anno ou menos de anno 50$000

5. Provisões de solicitador nos auditorios federaes, sem fixação de tempo ..... 150$000
Sendo temporarios, cada anno ou menos ..... 25$000

§ 9º. — Distincções e privilegios

1. Portarias permittindo o levantamento das armas da Republica ..... 50$000
2. Portarias dando licença para uso das mesmas armas ..... 50$000
3. Patentes de privilegios de invenção ..... 100$000

E mais:

Pelo primeiro anno ..... 50$000
Pelo segundo anno ..... 80$000

Augmentado-se 30$ em cada anno por todo o prazo do privilegio.

4. Titulo de garantia provisoria ..... 60$000

5. Diplomas de privilegios, que não foram de invenção, concedidos pelo Governo Federal:

Até 10 annos ..... 500$000
Mais de 10 annos até 20 annos ..... 1:000$000
Mais de 20 annos ..... 1:500$000

§ 10. — Postos e honras militares

Nomeações de officiaes de 2ª classe da reserva do Exercito de 1ª linha, das armas e serviços; patente de officiaes de 2ª linha ou concedendo honras e postos de officiaes do Exercito e Marinha:

2º tenente ..... 80$000
1º tenente ..... 90$000
Capitão ..... 100$000
Major ..... 125$000
Tenente coronel ..... 150$000

Para admissão nos quadros referidos não vale a certidão de haver concluido o curso de Faculdade Superior, mas a exhibição do respectivo diploma, devidamente sellado ou a sua publica-fórma.

II — PAPEIS SUJEITOS AO SELLO FIXO NO DISTRICTO FEDERAL

Primeira classe

Sello de estampilha

§ 11. — Papeis forenses e documentos civis

1. Actos lavrados por funccionarios da justiça e enumerados no § 1º, n. 1, da tabella B, incluidos os jornaes de partilha, folha $600
2. Memoriaes dirigidos a qualquer autoridade administrativa ou judiciaria, folha $600
3. Petições para inicio de qualquer procedimento, em juizo contencioso ou administrativo ..... 2$000
4. Petições dirigidas ás autoridades judiciarias para serem juntas a autos ..... 1$000
5. Artigos, allegações, razões finaes, para serem juntas a autos, por folha $600
6. Certidões, cópias, traslados e publicas-formas extrahidas de livros, processos e documentos dos cartorios dos tabelliães e escrivães de justiça ou policia e das repartições publicas municipaes, folha $600

Sendo subscriptos por empregados que não perceberem custas ou emolumentos, pagarão mais:

De rasa, linha $100
De busca, anno ..... 1$000

Sello de verba

§ 12 — Livros

1. Livros de termos de bem viver, segurança e rol dos culpados, por folha $200
2. Do deposito geral, por folha $200
3. Das audiencias e de entrega de autos, por folha $200
4. Dos pharmaceuticos e droguistas, além do sello do § 13, n. 14, por folha $100
5. De entrada e sahida de hospedes em hoteis, casas de pensão e hospedarias, por folha. $200
6. Dos estabelecimentos ou casa de emprestimos sobre penhores, por folha ..... 1$000

Segunda classe

ACTOS QUE PAGAM SELLO CONFORME O OBJECTIVO

Sello de estampilha

§ 13 — Diversos

1. Portarias ou passaportes de viajantes, expedidos pela Secretaria de Policia, uma pessoa ou familia ..... 6$000

2. Portarias expedidas pela mesma secretaria, não mencionadas em o numero 3 ..... 5$000
3. Portarias ou alvarás dirigidos aos administradores da Casa de Detenção e do Deposito da Policia ..... 5$000
4. Alvarás para sahida de qualquer preso; sahida de pessoa recolhida em custodia, ou de preso por infracção de postura ou para mudança de prisão ..... 2$000
Sendo expedido pela Secretaria de Policia, mais 3$000
5. Titulos de matricula de conductor de vehiculo. 5$000
6. Licenças concedidas pela Directoria Geral de Saude Publica para abertura de pharmacias, laboratorios ou fabricas de productos chimicos ou pharmaceuticos e drogarias ..... 50$000
7. Licenças para escriptorios de emprestimos sobre penhores, concedidas pela Secretaria do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores 100$000
8. Licenças concedidas a empregados publicos por quaesquer autoridades do Districto:
Até tres mezes ..... 5$000
Por mais ou sem declaração de tempo ..... 10$000
9. Licenças do Conselho Municipal e da Prefeitura não comprehendidas no numero antecedente 4$000
10. Licenças e alvarás não especificados de outros funccionarios do Districto ..... 5$000
11. Averbações de quitação de impostos federaes nas guias apresentadas ás repartições fiscaes competentes, por anno ..... 1$000
12. Averbações do registro dos titulos de nomeação dos serventuarios de officios de justiça..... 5$000
13. Inscripções para concurso aos cargos de juizes de direito e pretores ..... 5$000
14. Declarações de autoridade sanitaria, permittindo a habitação de predios ..... 1$000

Sello de verba

15. Termos de abertura e encerramento dos livros de pharmacia e drogaria, a que se refere o § 12, n. 4, por livro ..... 8$000
16. Licenças para aberturas de theatro, concedida pelo chefe de Policia e por outras autoridades policiaes
Na area urbana ..... 200$000
Na area suburbana ..... 200$000
17. Licenças para aberturas de cinematographos:
Na area urbana ..... 200$000
Na area suburbana ..... 100$000
18. Licenças para espectaculo publico, de que se auferir lucro, concedida pelo chefe de Policia e outras autoridades policiaes:
Na area urbana ..... 100$000
Na area suburbana ..... 50$000
19. Nomeação de escrevente juramentado ..... 30$000
20. Nomeações de despachante da Recebedoria, da Estrada de Ferro Central do Brasil, da Prefeitura Municipal e outras ..... 50$000
21. As apolices de seguros contra accidentes do trabalho pagarão, sobre a importancia do respectivo premio, o sello de 4$ por 1:000$ ou fracção. Havendo accrescimo de premio, depois de vencida a apolice, ou em seu periodo, o sello, na mesma razão, será apposto ao recibo de cobrança desse accrescimo.
22. O credor nas facturas ou nos recibos fica obrigado a incluir a importancia correspondente ao sello sob pena de multa de 100$ a 200$, e o dobro no caso de reincidencia.

Art. 12. Os cheques de que trata o n. 5, § 4º da tabella B, terão sello adhesivo ou fixo. O sello fixo será impresso a carimbo ou gravado na Casa da Moeda ou repartição dependente do Ministerio da Fazenda, em cadernetas de bancos ou estabelecimentos bancarios.

Art. 13. São insentos do imposto de sello como de quaesquer emolumentos os attestados semestraes de vida e de residencia exigidos dos beneficiarios do montepio e meio soldo, bem como os requerimentos ás autoridades policiaes solicitando aquelles attestados.

Art. 14. O imposto de transporte, por via terrestre, fluvial ou maritima, será cobrado na razão de cada pessoa, pela seguinte fórma:

a) sobre os bilhetes que dão direito a circular nas estradas de ferro construidas pela União, pelos Estados, ou por companhias e emprezas particulares, subvencionadas ou não;

b) sobre os bilhetes que dão direito a passagens em embarcações a vapor, pertencentes a companhias e emprezas de transporte fluvial ou maritimo, subvencionadas ou não, a quaesquer pessoas, individualmente ou sob firma ou razão social.

§ 1.º O imposto sobre os bilhetes comprehendidos na lettra *a* do art. 14 será cobrado na razão de 20 % do custo das passagens singelas, não se podendo cobrar mais de 4$000 por bilhete; nas passagens de ida e volta o calculo da percentagem assentará, respectivamente, sobre cada metade do valor total da passagem.

§ 2.º Os bilhetes de séries ou assignaturas e as cadernetas-kilometricas ficarão sujeitos ao imposto, na razão de 15 % do seu custo.

§ 3.º O imposto sobre os bilhetes comprehendidos na lettra *b* do art. 14 será cobrado:

I — Para os portos interiores do paiz, á razão de 3 % do custo das passagens singelas, não se podendo cobrar mais de 4$ por bilhete; nas passagens de ida e volta o calculo da percentagem assentará, respectivamente, sobre cada metade do valor total da passagem.

II — Para o exterior — de accôrdo com as seguintes taxas:

a) para os portos da America do Sul

Primeira classe:

Por passagem, ao preço minimo	40$000
Idem, no médio	60$000
Idem, nos camorotes de luxo	80$000
Segunda classe	20$000
Terceira classe	10$000

b) para os demais portos

Primeira classe:

Por passagem, no minimo	60$000
Idem, no médio	90$000
Idem, nos camorotes de luxo	120$000
Segunda classe	40$000
Terceira classe	20$000

As taxas de que trata a lettra *b* do art. 14 serão cobradas integralmente das passagens inteiras, e proporcionalmente, não só das fracções em que as mesmas forem divididas como das intermediarias.

§ 4.º São isentos do imposto:

a) os bilhetes ou cartões de passagens das ferro-vias, da Capital Federal e seus suburbios e das capitaes dos Estados, tramways e carris urbanos de tracção animada, electrica ou a vapor;

b) as passagens até 1$, inclusive, nas estradas de ferro construidas pela União e Estados ou por companhias particulares que tenham subvenção, garantia ou fiança de garantia de juros;

c) as passagens inferiores a 10$, nas barcas a vapor das companhias subvencionadas pela União e pelos Estados;

d) as que, para o exterior, tomarem os membros do Corpo Diplomatico e suas familias;

e) as dos indigentes que tiverem de ser repatriados, mediante attestado da autoridade policial da circumscripção em que residirem;

f) as gratuitas, concedidas a creanças menores de dous annos;

g) as passagens e passes concedidos por conta da União ou dos Estados, assim como as do serviço das companhias ou emprezas;

h) todos os bilhetes de pequeno custo, até $500;

i) as passagens que tomarem para o exterior os *touristes*, que vierem incorporados sob a direcção de companhias, ou se organizarem em associação para visitar o Brasil.

§ 5.º Comprehendem-se entre os membros do Corpo Diplomatico, para o fim de gosarem da isenção do imposto, os addidos civis, militares e navaes, ás legações ou embaixadas.

§ 6.º São, para o mesmo effeito, equiparados aos indigentes, de que trata a lettra *e* § 4º: os marinheiros de navios mercantes estrangeiros que, em consequencia de naufragio ou de permanencia em hospital, ficarem abandonados em portos do Brasil.

§ 7.° Não são considerados membros do Corpo Diplomatico e, portanto, não gosarão de isenção do imposto, os consules de carreira.

§ 8.° Os passageiros de 1ª e 2ª classes que tendo tomado passagem directa de um porto estrangeiro para outro tambem estrangeiro, interromperem a viagem em porto nacional, não são obrigados ao imposto, desde que tenham de proseguir a viagem, no prazo da validade da respectiva passagem; os que sahindo do paiz com destino ao estrangeiro, forem obrigados a interromper a viagem em qualquer porto nacional da escala, tambem não estão sujeitos ao pagamento de novo imposto, observadas as condições estabelecidas para os passageiros procedentes de portos estrangeiros.

§ 9.° A arrecadação do imposto será feita pelas administrações das estradas de ferro, companhias de navegação ou por proprietarios de embarcações comprehendidas no art. 14, lettra *b*, e seu producto recolhido á Recebedoria, no Districto Federal, e ás delegacias fiscaes, nos Estados, podendo, em casos especiaes, por conveniencia de serviço, tambem ser feito o recolhimento em outras repartições federaes, mediante expressa determinação do Ministro da Fazenda.

§ 10. As directorias das estradas de ferro da União farão o recolhimento do imposto até o fim do mez subsequente ao da arrecadação; as das estradas de ferro dos Estados, das municipalidades e de emprezas particulares, bem como as de companhias de navegação, subvencionadas ou não, dentro dos primeiros 15 dias uteis do mez seguinte ao da partida dos vapores.

§ 11. Na cobrança das respectivas taxas serão as fracções inferiores a 100 réis cobradas como 100 réis.

§ 12. As administrações das estradas de ferro, emprezas de navegação e demais pessoas comprehendidas nas lettras *a* e *b*, deste artigo, que deixarem de cobrar por conta da União o imposto de transporte ou infringirem o disposto no § 10, serão punidas com a multa de 500$ a 1:000$ e na reincidencia com a de 1:000$ a 2:000$000.

§ 13. As emprezas e companhias de estradas de ferro e demais pessoas comprehendidas nas lettra A e B deste artigo, terão direito pelo serviço de cobrança do imposto a percentagem de dous por cento sobre o producto da arrecadação, correndo por conta das mesmas as despezas que fizerem com a cobrança.

§ 14. A directoria da Receita Publica designará funccionarios para fiscalizar a cobrança do imposto de transporte no Districto Federal e no Estado do Rio de Janeiro, cabendo ás Delegacias Fiscaes a mesma designação, nos respectivos Estados.

Art. 15. A taxa de viação, destinada a attender os encargos da União, no tocante á construcção e ao custeio das estradas de ferro e aos serviços de navegação de cabotagem e viação fluvial, será cobrada em toda a Republica.

§ 1.° A taxa de viação incide sobre as mercadorias submettidas a despacho para serem transportadas em estradas de ferro, vias de navegação fluvial e por cabotagem, quer sejam ellas exploradas pelo Governo Federal, dos Estados ou dos Municipios, quer por companhias e emprezas particulares, subvencionadas ou não, quer por quaesquer pessoas, individualmente, ou sobre firma ou razão social.

§ 2.° A taxa de viação será cobrada na razão de vinte réis (20 réis) por dez kilogrammos ou fracção de peso bruto de mercadoria, verificado no acto do despacho.

a) Quando o despacho se referir a animaes, que paguem frete por cabeça e não por peso, a taxa de viação será cobrada de accôrdo com a seguinte tabella de pesos médios:

Gado vaccum	400 kilogrammos
Gado asinino, cavallar e muar	200 kilogrammos
Gado caprino, suino e lanigero	100 kilogrammos
Animaes não especificados	400 kilogrammos

b) Quando se tratar de mercadorias que paguem frete por unidade, a taxa de viação será cobrada de accôrdo com o respetivo peso real verificado.

§ 3.° Nos despachos as fracções de peso serão contadas por centesimos de toneladas, de modo que todo o peso comprehendido entre 0 e 10 kilogrammas, será taxado como si fosse dez kilogrammas, entre 10 e 20 kilogrammas, como si fosse 20 kilogrammas, etc.

§ 4.° Gosarão do abatimento de quarenta por cento na taxa de viação as mercadorias indicadas na tabella annexa ao decreto n. 14.618, de 11 de janeiro de 1921.

§ 5.° Ficam isentas da taxa de viação:

a) as mercadorias despachadas gratuitamente nos casos autorizados, ou por conta da União e dos Estados;

b) as bagagens dos viajantes quando não desfachadas;

c) as mercadorias que forem transportadas dos portos de embarque directamente para o exterior da Republica, em navios de longo curso;

d) as mercadorias transportadas do logar em que foram produzidas para aquelle em que tiverem de ser beneficiadas, dentro do paiz.

I. Para os effeitos da isenção, na hypothese da lettra *d*, o expeditor da mercadoria declarará, em a nota da expedição que apresentar para despacho, o logar da producção a natureza e o local do beneficiamento.

II. A falta de taes declarações sujeitará as mercadorias ao pagamento da taxa de viação. A inexactidão dellas dará logar á imposição da multa de 500$ a 1:000$ e na reincidencia na de 1:000$ a 2:000$000.

§ 6.° A cobrança da taxa de viação será feita por conta da União, pelas administrações das estradas de ferro, emprezas de navegação e demais pessoas comprehendidas no § 1°, as quaes a arrecadarão conjuntamente com o frete de mercadoria submettida a despacho, fazendo expressa menção da sua importancia e pagamento no conhecimento respectivo.

§ 7.° Quando o percurso da mercadoria estender-se a mais de uma estrada de ferro, via-fluvial ou linha de cabotagem e, para que a taxa de viação seja cobrada uma só vez pelo percurso completo, do ponto de embarque ao do destino declarado pelo expeditor, este fará constar do primeiro despacho o logar a que se destina a mercadoria.

§ 8.° O producto da taxa de viação será recolhida á Recebedoria, no Districto Federal, e ás delegacias fiscaes nos Estados, podendo, em casos especiaes, por conveniencia do serviço, tambem ser feito o recolhimento em outras repartições federaes, mediante expressa determinação do ministro da Fazenda.

§ 9.° As directorias das estradas de ferro da União farão o recolhimento até o fim do mez subsequente ao da arrecadação; assim tambem procederão as das estradas de ferro e emprezas de navegação dos Estados, das municipalidades e particulares e bem assim as demais pessoas comprehendidas no § 1°.

§ 10. As administrações das estradas de ferro, emprezas de navegação e demais pessoas comprehendidas no § 1°, que deixarem de cobrar, por conta da União, a taxa de viação, quando devida, ou que infringirem o disposto no § 9°, serão punidas com a multa de 500$ a 1:000$ e na reincidencia com a de 1:000$ a 2:000$000.

§ 11. As emprezas e companhias de estradas de ferro e de navegação e demais pessoas comprehendidas no § 1°, terão direito, pelo serviço e remuneração de despezas com a cobrança da taxa de viação, á percentagem de 2 % sobre o producto liquido da arrecadação; correndo por conta das mesmas as despezas que tiverem de fazer e das quaes dependerem a cobrança e entrega da renda arrecadada.

a) Essa percentagem será deduzida do recolhimento correspondente a cada mez.

§ 12. A Directoria da Receita Publica designará funccionarios para fiscalizar o imposto de viação no Districto Federal e nos Estados do Rio, cabendo ás delegacias fiscaes a mesma designação nos respectivos Estados.

Art. 16. Todas as operações a termo sobre o café, o assucar e o algodão, realizadas no paiz, além dos impostos a que estão sujeitos os respectivos contractos, na conformidade da legislação em vigor, incidem no imposto sobre essas operações.

§ 1.° O imposto será exigivel no momento de realizar-se a operação e será cobrado pela seguinte fórma:

a) $300 por sacca de café;
b) $003 por kilo de algodão;
c) $150 por sacca de assucar.

§ 2.° Do calculo do pagamento do imposto serão cobradas como $100 as fracções inferiores a esta quantia.

§ 3.° Consideram-se operações a termo a compra e venda de mercadorias em que haja promessa de entrega em certo e determinado prazo, quaesquer que sejam suas modalidades.

§ 4.° O imposto será arrecadado pelas bolsas, juntas de corretores ou caixas de liquidação e mediante guia recolhida diariamente á Recebedoria de Rendas no Districto Federal, nas Alfandegas, Delegacias Fiscaes ou Collectorias Federaes nos Estados.

§ 5.° Fica sujeito á multa de 2:000$000 cada um dos contractantes de operações a termo sobre o café, assucar e o algodão, além da obrigação de pagar o imposto do contracto, nos seguintes casos:

a) si deixar de sellar e registrar contractos dos documentos comprobatorios das operações realizadas;

b) si não fizer á repartição competente communicação do excesso de quantidade e preço das mercadorias.

c) si não exhibir aos funccionarios incumbidos da respectiva fiscalização os documentos comprobatorios das operações realizadas."

§ 6.º A Directoria da Receita Publica designará funccionarios para fiscalizar a cobrança do imposto no Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, cabendo ás Delegacias Fiscaes a mesma designação nos respectivos Estados, ficando esses funccionarios obrigados a examinar a compra e venda dos operadores, os protocollos dos corretores e em geral a escripta das bolsas, juntas de corretores e caixas de liquidação.

§ 7.º Os funccionarios a que se refere o paragrapho anterior terão direito á metade das multas impostas aos infractores e que forem effectivamente arrecadadas.

§ 8.º As bolsas, juntas de corretores e caixas de liquidação terão direito á percentagem de um por cento das quantias que arrecadarem.

Art. 17. Nas vendas mercantis a prazo, effectuadas entre vendedor e comprador, domiciliados no territorio brasileiro, é obrigatoria, no acto da entrega, real ou symbolica, da mercadoria, a emissão de factura ou conta, em duplicata, ficando o comprador com a factura e o vendedor com a duplicata, depois de assignada por aquelle.

§ 1.º Consideram-se vendas á vista:

1º, a que é effectuada mediante pagamento em dinheiro de contado e as que forem realizadas, pagas e escripturadas, dentro de 30 dias contados da data da operação;

2º, a que é feita para pagamento na praça do vendedor contra a entrega da conta ou do conhecimento de embarque ou contra a entrega da mercadoria ou do recibo de deposito, ou de *warrant* e conhecimento de deposito, quando ainda não separados;

3º, as vendas de café e outros productos da lavoura, facturados a 30 dias, com obrigação de pagamento á vista, no acto da retirada ou entrega da mercadoria;

4º, as vendas feitas directamente a consumidores dentro do mez, entre o mesmo vendedor e comprador, salvo si exceder de 300$ cada mez e o pagamento demorar mais de 60 dias, contados do ultimo dia do mez da compra.

§ 2.º As taxas a pagar, calculadas sobre o valor da factura nas vendas a prazo e sobre a importancia da compra, nas vendas á vista, serão:

Até 250$000	$500
De mais de 250$ a 500$000	1$000
De mais de 500$ a 1:000$000	2$000

Cobrando-se mais 2$ por 1:000$ ou fracção que exceder.

§ 3.º Estão isentos desse imposto:

a) o fornecimento de electricidade, gaz, agua, uso de esgotos, telephones e telegraphos, ainda que effectuado por emprezas que tenham concessões para taes serviços, considerados de utilidade publica;

b) as vendas de productos da industria agricola ou extractiva, beneficiados ou não, comprehendidos os aperfeiçoamentos, desde que não transformem o producto, por qualquer processo de manufactura, effectuados pelo productor, qualquer que seja a fórma juridica da pessoa deste;

c) as transacções entre uma casa commercial ou industrial e suas filiaes e vice-versa;

d) as vendas de passagens ou praças em vapores de companhias de transporte e despachos alfandegarios;

e) as transacções bancarias;

f) os fornecimentos de alimentação ou hospedagem nos collegios, hospitaes ou estabelecimentos de assistencia e educação;

g) os serviços de artistas, corretores, leiloeiros, agentes de negocios e despachantes alfandegarios;

h) os serviços de medicos, cirurgiões, dentistas, advogados, solicitadores, engenheiros, agrimensores, etc.;

i) os vendedores a domicilio, de hortaliças, legumes, cereaes, fructas, pão, leite, ovos, aves, peixe, carvão, etc. que não forem estabelecidos com casa de negocio de taes generos;

j) as emprezas de armazens geraes emquanto funccionarem como simples depositarios de mercadorias;

k) as operações a termo;

l) as vendas de leite, quando realizadas pelos productores.

§ 4.º A fiscalização deste imposto cabe aos fiscaes dos impostos de consumo ou a outros designados pelo Ministerio da Fazenda, podendo elles proceder, inesperadamente ao confronto entre o registro das contas assignadas e o conta corrente.

§ 5.º Ficam substituidos pelo seguinte o art. 30 e §§ 1º e 2º do decreto n. 16.275 A, de 28 de dezembro de 1923:

Art. 30. O imposto das vendas mercantis será cobrado:

a) no dobro, nos seguintes casos:

1º, de falta de pagamento do imposto;

2º, de insufficiencia do imposto pago;

3º, de não se acharem as estampilhas inutilizadas de accôrdo com o disposto no art. 26 e seus paragraphos;

4º, de não serem as especies do imposto.

b) no triplo, nos seguintes casos:

1º, de serem utilizadas estampilhas já servidas;

2º, de emprego de estampilhas falsas;

3º, de sonegação do imposto, assim considerada a reincidencia da infracção do n. 1º, da lettra *a*, deste artigo.

§ 1.º O infractor não ficará isento das multas fiscaes, nem das penas criminaes, em que tenha incorrido.

§ 2.º Aos contribuintes que commetterem as fraudes previstas nos ns. 1, 2, 3 e 4 da lettra *a* deste artigo serão applicadas as multas de que trata o art. 31, e aos que commetterem as fraudes previstas nos ns. 1, 2 e 3, da lettra *b*, serão applicadas as multas de 1:000$ a 5:000$000.

Art. 18. O imposto sobre a renda recahirá sobre as pessoas physicas e juridicas que possuirem rendimentos no territorio nacional, em virtude de actividades exercidas no todo ou em parte dentro do paiz.

As pessoas physicas pagarão o imposto dividido em duas partes, uma proporcional e variavel com a categoria dos seus rendimentos e a outra complementar e progressiva, recahindo sobre a renda global.

A parte proporcional do imposto referir-se-ha aos rendimentos derivados das origens seguintes:

1ª categoria — commercio e qualquer outra exploração industrial, inclusive a agricola e a das industrias extractivas vegetal e animal;

2ª categoria — capitaes e valores mobiliarios;

3ª categoria — ordenados publicos e particulares, subsidios, emolumentos, gratificações, bonificações, pensões e remunerações sob qualquer titulo e fórma contractual;

4ª categoria — exercicio de profissões não commerciaes e não comprehendidas em categoria anterior;

5ª categoria — capitaes immobiliarios.

§ 1.º Seja qual fôr a época em que se originar o rendimento, o imposto terá por *base* a importancia liquida percebida no anno civil ou commercial que preceder immediatamente a data da entrega da declaração, salvo casos excepcionaes previstos no regulamento que o Poder Executivo expedir.

I. O rendimento tributavel da exploração agricola e das industrias extractivas vegetal e animal, quando o contribuinte não possua escripturação regular, será calculado por meio de coefficientes sobre o capital representado pela propriedade, inclusive bemfeitorias, animaes de trabalho, gado de renda e culturas permanentes.

II. O Poder Executivo providenciará para que a tabella de coefficientes seja organizada por uma commissão technica, que levará em conta a natureza dos productos, inclusive os da agricultura, o das industrias e os differentes ramos de commercio, e de tal fórma que os coefficientes correspondam ao lucro real, médio e normal sobre o capital.

III. Emquanto não estiverem fixados os coefficientes relativos á exploração agricola e os das industrias extractivas vegetal e animal, o Poder Executivo adoptará o coefficiente de renda liquida igual a 10 % do valor da propriedade, qualquer que seja o producto.

As sociedades anonymas, as por quota de responsabilidade limitada, as em commandita por acções, bem como as demais commerciaes ou industriaes, pagarão o imposto sobre os rendimentos liquidos calculados na base dos percebidos em periodo de 12 mezes consecutivos encerrado com o balanço, que antecederá ao ultimo dia do prazo para entregar a declaração em cada exercicio financeiro.

A's sociedades referidas neste paragrapho é facultado o direito de optar pelo lançamento do imposto na base da receita bruta ou do volume de negocios realizados no anno civil anterior, calculando-se o rendimento tributavel por meio de coefficientes fixados pela commissão technica mencionada neste artigo.

Emquanto não forem fixados esses coefficientes o Governo poderá adoptar provisoriamente como renda bruta tri-

butavel, sujeita ás devidas deducções que o regulamento mencionará, a que fôr calculada sobre a receita bruta ou volume de negocios acima mencionados, comtanto que a percentagem assim fixada não exceda de 20 % sobre a mesma receita bruta ou volume de negocios.

IV. Na 5ª categoria é permittida a deducção de impostos federaes, estaduaes e municipaes que recahirem sobre o immovel, bem como a percentagem de 25 % (vinte e cinco por **cento), no maximo, sobre a renda bruta para as despezas de conservação.**

Não serão considerados para os effeitos da parte proporcional do imposto, mas entrarão no computo da renda global, sujeita á parte complementar progressiva, os seguintes rendimentos liquidos:

a) os que provierem da exploração agricola, da industria extractiva vegetal e da animal, quando o capital representado pela propriedade, inclusive bemfeitorias, animaes de trabalho, gado de renda e culturas permanentes, exceder de 250:000$ (duzentos e cincoenta contos de réis);

b) os originados da applicação de capitaes em titulos de dividas publicas;

c) os derivados da applicação de capitaes immobiliarios, exceptuados os predios de habitação rural e os destinados aos serviços da exploração, os quaes ficarão isentos de ambos.

No regulamento que expedir, o Poder Executivo discriminará o rendimento bruto a considerar, bem como as deducções permittidas para determinar o rendimento liquido, inclusive a deducção de impostos estaduaes e municipaes e as despezas de conservação de immoveis até o maximo de 25 % (vinte e cinco por cento).

V. Quando o rendimento tributavel fôr determinado por meio de coefficientes, o contribuinte póde optar pela tributação na base do rendimento real. Neste caso ficará sujeito á apresentação de documentos que comprovem a sua declaração.

VI. Serão deduzidas da receita liquida as seguintes quotas:

a) as destinadas á constituição de fundos de depreciação, devida ao desgasto dos materiaes calculados em relação ao custo das propriedades moveis e immoveis e a duração das mesmas;

b) as relativas á depreciação correspondente ao estado de obsoleta em que possa cahir a installação industrial, desde que sejam razoaveis e não ultrapassem as commummente aceitas em taes casos;

c) as referentes á exhaustão dos capitaes invertidos em propriedades sujeitas ás explorações mineiras e florestaes, observada a restricção da alinea *b*;

d) as destinadas á amortização de capitaes invertidos em bens reversiveis, quando se tratar de contractos com os poderes publicos;

e) as destinadas a constituição de fundos de pensões instituidas em virtude de lei;

f) os juros da divida contrahida para desenvolvimento da empreza quando fôr indicada a importancia paga, o nome e o endereço do credor.

§ 2.º As taxas proporcionaes são as seguintes:

1ª categoria, 3 % (tres por cento);
2ª categoria, 5 % (cinco por cento);
3ª categoria, 1 % (um por cento);
4ª categoria, 2 % (dous por cento).

I — Para os effeitos da applicação das taxas complementares e progressivas sobre a renda global, considera-se renda bruta a somma de todos os rendimentos liquidos, sem distincção das categorias, de onde se derivarem.

II — Si o contribuinte só possuir rendimentos em uma categoria, considerar-se-ha a importancia liquida correspondente como a renda global bruta.

§ 3.º As pessoas juridicas, qualquer que seja a origem dos seus rendimentos, ficam sujeitas a um imposto proporcional sobre o rendimento liquido, de accôrdo com as seguintes taxas:

a) as sociedades commerciaes e industriaes de qualquer especie, inclusive as anonymas, quaesquer que sejam os fins de umas e outras, pagarão o imposto na razão de 6 % (seis por cento);

b) as sociedades civis que não tiverem fins philantropicos, scientificos e esportivos ficam sujeitas á taxa de 3 % (tres por cento).

§ 4.º As pessoas physicas que tiverem rendimentos totaes inferiores ou igual a 6:000$ (seis contos de réis) em uma **ou mais categorias, não serão contribuintes do imposto de renda.**

Sobre a renda global liquida das pessoas physicas recahirá o imposto complementar e progressivo de accôrdo com a seguinte tarifa:

Até 6:000$, por anno	Isento
Mais de 6:000$ até 10:000$, por anno	0,5 %
Mais de 10:000$ até 20:000$, por anno	1 %
Mais de 20:000$ até 30:000$, por anno	2 %
Mais de 30:000$ até 50:000$, por anno	3 %
Mais de 40:000$ até 100:000$, por anno	4 %
Mais de 100:000$ até 150:000$, por anno	5 %
Mais de 150:000$ até 200:000$, por anno	6 %
Mais de 200:000$ até 250:000$, por anno	7 %
Mais de 250:000$ até 300:000$, por anno	8 %
Mais de 300:000$ até 350:000$, por anno	9 %
Mais de 350:000$	10 %

§ 5.º Para calcular a renda global liquida sujeita ás taxas complementares, na renda bruta acima definida, serão permittidas as deducções seguintes:

a) os impostos proporcionaes de que trata este artigo;

b) os juros das dividas pessoaes, quando forem justificadas e o contribuinte indicar o nome, a residencia do credor e a importancia dos juros annuaes;

c) os premios de seguros de vida;

d) as perdas extraordinarias que não tiverem sido compensadas por seguros ou qualquer outra indemnização, desde que não tenham sido computados no calculo do rendimento liquido das categorias;

e) as despezas relativas aos encargos de familias, na razão de 3:000$000 (tres contos de réis) annuaes, por pessoa, quando taes encargos se referirem a um dos conjuges, filhos menores ou invalidos, paes maiores de 60 annos, irmãs solteiras ou viuvas sem arrimo;

f) as contribuições e doações feitas aos cofres publicos, ás instituições e ás obras philantropicas, excepto impostos e taxas não especificadas neste artigo.

§ 6.º A divida fiscal e a obrigação ao tributo, decorrentes do imposto de renda, prescrevem em cinco annos.

A prescripção interrompe-se nos termos e pela fórma estabelecida nos arts. 172 a 175 da lei n. 3.071, de 1 de janeiro de 1916.

§ 7.º Ficam approvados os arts. 1º, 3º e 12 do decreto n. 16.580, de 4 de setembro de 1924, e autorizado o Governo a fazer a organização gradativa dos serviços de lançamento, recursos, arrecadação e fiscalização do imposto de renda, de accôrdo com o disposto no art. 12 do decreto n. 16.580, acima mencionado, podendo tambem aproveitar em commissão os funccionarios do Ministerio da Fazenda.

N. I. Os trabalhos do imposto ficarão autonomica e directamente subordinados ao Ministro da Fazenda e serão superintendidos, mediante contracto, por um delegado geral, a quem compete dirigir a organização e a execução dos serviços no territorio nacional.

N. II. Os trabalhos de lançamento e de arrecadação do imposto serão feitos pela Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda, auxiliada pelas repartições fiscaes situadas nos Estados, de accôrdo exclusivamente com as instrucções expedidas pela direcção do serviço do imposto.

N. III. A cobrança do imposto far-se-ha nas repartições que o Ministro da Fazenda designar, em dinheiro ou por outro instrumento que facilite o pagamento e o recebimento sem quebra de reciproca segurança.

N. IV. Os cheques cruzados emittidos exclusivamente para pagamento do imposto, de accôrdo com o disposto no numero anterior, não estão sujeitos aos prazos fixados no decreto n. 2.591, de 7 de agosto de 1912.

N. V. O Poder Executivo continuará a custear os serviços do imposto de renda por meio de adeantamentos ao delegado geral, de conformidade com as alineas *a* e *c* do art. 69 da lei n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922, e observadas as disposições do art. 71 da mesma lei, quanto á tomada de contas.

§ 8.º O poder Executivo adoptará, sempre que for possivel, o processo de arrecadação nas fontes de rendimentos.

§ 9.º Ficam approvados os decretos ns. 16.581, de 4 de setembro de 1924, e 16.838, de 24 de março de 1925, na parte em que não foram modificados pelas disposições deste artigo.

Fica o Poder Executivo autorizado a expedir novo regulamento para executar o disposto neste artigo e organizar os serviços do imposto de renda, abrindo para esse fim creditos especiaes até o maximo de 10 % (dez por cento) da receita orçada para o mesmo imposto, os quaes serão distribuidos ao Thesouro.

§ 10. Ficam isentos do imposto sobre a renda os lucros das operações realizadas pelas caixas ruraes systema *Raiffeisen*, organizadas sob a fórma cooperativa.

§ 11. Ficam revigorados os arts. 31 da lei n. 4.625, de 31 de dezembro de 1922, e 3º da lei n. 4.783, de 31 de dezembro de 1923, nas partes em que não contrariem as disposições deste artigo.

§ 12. Quando a importancia do imposto a ser pago pelos contribuintes da 3ª categoria exceder de 100$, dividir-se-ha em quatro quotas o total em que forem lançados os mesmos contribuintes, cobradas e arrecadadas com intervallos nunca inferiores a um mez entre o pagamento de uma quota e o da prestação subsequente.

Art. 19. As facturas consulares não poderão ser visadas pelos consules ou agentes consulares sinão quando apresentadas pelo embarcador juntamente com duas vias da factura commercial, devidamente assignadas pelo fabricante ou exportador que houver vendido a mercadoria, as quaes serão tambem visadas pela fórma estabelecida no regulamento das facturas consulares.

§ 1.º Uma via da factura commercial será sempre annexada á da consular que tiver de ser apresentada á alfandega competente, e a outra acompanhará a que fôr destinada á Repartição de Estatistica Commercial.

§ 2.º Dentro de 60 dias, a contar da data desta lei, o Poder Executivo enviará instrucções ás autoridades consulares para o rigoroso cumprimento do disposto neste artigo, especialmente quanto á veracidade das assignaturas dos fabricantes ou vendedores, sob pena de incorrerem na multa do § 8º, do art. 27 do decreto n. 14.039, de 28 de janeiro de 1920.

§ 3.º A falta da factura commercial sujeitará o importador á multa estatuida no § 5º do art. 27 do mesmo decreto.

Art. 20. Os addidos commerciaes enviarão semestralmente ás alfandegas da Republica, para onde houver exportação de mercadorias do paiz em que servem, prospectos, catalogos e quaesquer outras relações de preços das fabricas e estabelecimentos commerciaes exportadores.

Paragrapho unico. Essas listas de preços serão quanto possivel acompanhadas de informações ou attestados obtidos nas bolsas de mercadorias, camaras de commercio e institutos congeneres, e servirão ás alfandegas para a apuração da veracidade dos preços das facturas consulares.

Art. 21. Ao art. 78, do regulamento annexo ao decreto n. 16.618, de 26 de janeiro de 1921, accrescente-se:

"e falsificar, adulterar e colorir os vinhos nacionaes ou estrangeiros e outras bebidas, do estado em que sahiram dos seus fabricantes, multa de 5:000$ para o falsificador, adulterador e colorador, e de 1:200$ a 2:500$ para o que expuzer á venda semelhantes bebidas.

Art. 22. A Directoria do Patrimonio arbitrará annualmente o aluguel a cobrar pelos predios não aproveitados em serviço publico e que sirvam ou possam servir de habitação, qualquer que seja o ministerio a que estejam sujeitos, tendo em vista a situação, valor e estado de cada um delles, aluguel normal de predio particular semelhante e observadas as seguintes regras:

1º, o aluguel annual nunca será inferior a 8 % do valor venal do predio quando este fôr voluntariamente occupado por particulares ou funccionarios publicos;

2º, os militares, funccionarios e empregados da União, que occuparem parte ou a totalidade de predios dependentes da repartição ou departamento a que pertencerem, em virtude de obrigação determinada por disposição regulamentar ou pela natureza do serviço, ficam isentos de qualquer pagamento de aluguel de casa.

Art. 23. Fica o Governo autorizado a organizar o serviço de contrastaria dos metaes preciosos (platina, ouro ou prata).

Art. 24. As apólices federaes, nominativas ou ao portador que passarem a constituir patrimonio inalienavel de fundações ou associações civis, poderão ser cancelladas e substituidas por cautelas ou titulos e renda de valor igual ao das apolices annulladas.

Art. 25. Ficam expressamente abolidos os abatimentos, isenções e reducções de direitos, excepto os decorrentes das disposições preliminares da Tarifa da Alfandega e os constantes de leis especiaes e de contractos com o Poder Executivo Federal.

Art. 26. Os navios, vapores, paquetes ou outras embarcações que entrarem nos portos da Republica antes das 19 horas e que só forem franqueadas á visita da alfandega depois dessa hora, pagarão a metade das taxas das visitas extraordinarias, independentemente de requerimento dos consignatarios; os que entrarem depois daquella hora, pagarão as taxas já estabelecidas para as visitas extraordinarias, si seus consignatarios requererem semelhantes visitas.

Art. 27. Continua em vigor o art. 33, da lei n. 4.625, de 31 de dezembro de 1922, eliminado, porém, o n. 2 do art. 608 da Consolidação das Leis das Alfandegas.

Art. 28. O Governo fica autorizado a contractar, mediante concurrencia publica, o serviço de loterias federaes nas bases abaixo estipuladas, além de quaesquer outras que entenda estabelecer nos respectivos editaes para garantia da fiscalização e boa execução do contracto e de suas vantagens para o publico.

§ 1.º A ordem de preferencia entre as propostas de concurrencia será estabelecida:

a) pela maior importancia em dinheiro offerecida para ser applicada ás subvenções a estabelecimentos de beneficencia e instrucção, que serão annualmente votadas pelo Congresso;

b) pela renda produzida para o Thesouro;

c) pela maior percentagem de premios a distribuir.

§ 2.º O prazo da concurrencia, que se effectuará no primeiro semestre de 1926, nunca será inferior a tres mezes, e o do novo contracto não excederá de cinco annos. A Companhia de Loterias Nacionaes terá preferencia sobre os demais concurrentes em igualdade de condições.

Art. 29. As isenções fiscaes, actuaes e futuras, do Banco do Brasil não comprehendem, em caso algum, os impostos e taxas que os demais bancos, usualmente ou por convenção lançam a cargo de seus clientes, nem os impostos e taxas devidos, pessoalmente, por seus administradores e empregados.

Art. 30. As quotas annuaes de fiscalização bancaria serão pagas pelos estabelecimentos bancarios de accôrdo com a seguinte tabella:

Capital até 50:000$000	100$000
De 50:000$ até 100:000$	250$000
De 100:000$ até 300:000$	500$000
De 300:000$ até 500:000$	1:000$000
De 500:000$ até 1.000:000$	1:800$000
De 1.000:000$ até 2.000:000$	3:600$000
De 2.000:000$ até 5.000:000$	4:800$000

Os bancos de capital superior a 5.000:000$ pagarão as taxas da lei vigente.

Art. 31. São isentos do imposto sobre os juros dos creditos ou emprestimos garantidos por hypotheca os juros dos emprestimos feitos sob garantia de propriedades agricolas.

Para effeito da mesma isenção são tambem considerados como propriedades agricolas as fazendas de criação de gado de qualquer especie, os cacauaes, seringaes de «hevea brasiliensis» e castanhaes de «bertholettia excelsa» (castanhas do Pará) e outros terrenos, onde se desenvolve a industria extractiva.

Art. 32. A contribuição de caridade cobrada nas alfandegas da Republica será de 160 réis por kilo de vinho e mais bebidas alcoolicas e fermentadas, observadas as disposições seguintes:

No Estado do Amazonas será distribuida em quotas iguaes pela Santa Casa de Misericordia de Manáos, Santa Casa e Asylo Annexo de S. Gabriel no Rio Negro, Instituto de Tuberculosos de S. Sebastião, em Manáos e Casa de Saude do Dr. Fajardo, tambem em Manáos.

No Estado de Pernambuco: para os hospitaes da Santa Casa de Misericordia do Recife, 60 réis; para o hospital mantido pela sociedade beneficente da cidade de Nazareth, 40 réis; para a Liga contra a Tuberculose, tambem do Recife, 20 réis; para o Instituto de Protecção á Infancia, da mesma cidade, 10 réis; para a Casa de Caridade do Recife, 10 réis; para o Hospital do Centenario, 10 réis; para o Hospital S. Vicente de Paula do Bonito, 5 réis; para o Asylo Bom Pastor, 5 réis.

No Estado da Bahia: para os hospitaes da Santa Casa de Misericordia, 60 réis; e o restante dividido em partes iguaes pelo Lyceu Salesiano, Collegio dos Orphãos de S. Joaquim, Instituto de Protecção á Infancia, Collegio S. Vicente de Paulo, Asylo Conde Pereira Marinho, Associação Senhora da Caridade, Collegio Sallete, Asylo Bom Pastor, Santa Casa da Feira de Sant'Anna, Collegio da Immaculada Conceição do Convento do Desterro e Escola de S. Vicente de Paulo, na Capital.

No Estado do Pará: será distribuida, em partes iguaes, á Santa Casa de Misericordia e á Casa de Saude Maritima, da respectiva capital.

No Estado da Parahyba: para o Hospital da Santa Casa de Misericordia, 60 réis; Asylo de Mendicidade Carneiro da Cunha, 60 réis; Instituto de Assistencia á Infancia, 20 réis, e Orphanato D. Urico, 20 réis.

No Estado de S. Paulo: na cidade de Santos: para a Santa Casa de Misericordia, 100 réis; para a Associação Prote-

ctora da Infancia Desvalida, 11 réis; para a Assistencia á Infancia, de Santos, seis réis; para a Caixa Beneficente dos Funccionarios da Alfandega de Santos, cinco réis; para a Sociedade Humanitaria dos Empregados do Commercio de Santos, cinco réis; para a Associação Protectora da Instrucção Popular, cinco réis; para a Cruz Vermelha Brasileira (filial de Santos), cinco réis; para a Escola de Commercio José Bonifacio, cinco réis; para o Asylo dos Invalidos, quatro réis; para a Confraria de S. Vicente de Paula, dous réis; para a Sociedade Auxilio aos Necessitados, dous réis; para a Sociedade Amiga dos Pobres (Albergue Nocturno, dous réis; para a Associação Feminina Santista, dous réis; para a Creche Analia Franco, dous réis; para a Sociedade União Operaria, dous réis; e para a Caixa Beneficente dos Funccionarios Municipaes de Santos, dous réis.

Na Capital Federal será distribuida em 21 quotas pelas instituições abaixo enumeradas.

Tres e meia quotas á Santa Casa de Misericordia: tres quotas ao Hospital Maritimo Muller dos Reis; uma quota á Sociedade Beneficente dos Funccionarios da Camara dos Deputados; meia quota, repartidamente, entre o Instituto de Protecção e Assistencia á Infancia e a Casa Maternal Mello Mattos; duas e meia quotas ao Hospital dos [illegible] uma quota para o Asylo Bom Pastor; uma quota para [illegible]ação Oswaldo Cruz; meia quota para o Abrigo Thereza [illegible] Jesus; uma quota ao Departamento da Criança do Brasil; [illegible] quota á Auxiliadora do Thesouro Nacional; meia quota á Sociedade Beneficente Unitiva e uma quota, repartidamente, ás Estudantes Profissionaes Salesianas de Nitheroy, ao Asylo Nossa Senhora do Perpetuo Soccorro, de Santa Barbara, em Minas, [illegible] Caridade, Manoel Gonçalves, de Itaúna, em Minas, [illegible] Casa de Misericordia, de Bello Horizonte, e meia [illegible] Sociedade Propagadora das Bellas Artes, meia quota [illegible] Lyceu de Artes e Officios do Rio de Janeiro, e uma quota repartidamente, para a Polyclinica de Botafogo, para a Casa [illegible] Ignez, Associação dos Empregados do Ministerio da Fazenda, Caixa de Soccorros do Pessoal Maritimo da Saude Publica da Capital Federal, e Ambulatorio do Hospital S. João Baptista, dirigido pelo Dr. Octavio Ayres.

As restantes distribuidas, em partes iguaes, ás instituições seguintes:

Maternidade, mantida pela Escola de Medicina, Cruzada contra a Tuberculose, Clinica de Molestias Tropicaes da Polyclinica Geral do Rio de Janeiro, Hospital Evangelico, sito á rua Bom Pastor, Asylo dos Sagrados Corações de Jesus e Maria, de Barbacena, Caixa Beneficente dos Empregados e de Alfandega do Rio de Janeiro, Orphanato S. José, de [illegible] da Paraguá, Centro Militar Beneficente, Casa da Divina Providencia, á rua Pereira da Silva n. 93, Hospital de Caridade Arassuahy, Casa de Caridade de S. João Baptista, [illegible] em Minas Geraes, Asylo de São Luiz para a Velhice Desamparada, Dispensario de S. Vicente de Paulo, Asylo Gonçalves de Araujo, Sociedade Amantes da Instrucção, Escola Profissional e Asylo para Cegos Adultos, Patronato de Menores Abandonados em Nitheroy, Hospital de S. Vicente de Paula, de Bom Jesus de Itabapoana; Polyclinica de Campos, Hospital de São João Marcos, Estado do Rio de Janeiro; Asylo dos Sagrados Corações, de Barbacena, Associação de Chronistas Desportivos do Rio de Janeiro, Asylo João Emilio, de Juiz de Fóra; Patronato dos Menores da Lagoa, Sociedade Cruz Vermelha Brasileira, Associação Pró-Matre, Assistencia Santa Thereza; Museu de Arte Retrospectiva, Santa Casa de Misericordia, de Juiz de Fóra, Liga Brasileira contra a Tuberculose, Patronato dos Menores, Orphanato do Collegio da Immaculada Conceição de Botafogo e Pequena Cruzada, Bibliotheca Popular; Enfermaria de Creanças no Hospital Hamnemaniano, o Centro dos Chronistas Sportivos, e o Orphanato Santo Antonio, com séde na Capital Federal.

No Estado de Santa Catharina: para o Hospital Caridade, de Florianopolis, 80 réis; para o Hospital da cidade de Laguna, 40 réis; para o Hospital da cidade de Itajahy, 20 réis; e para o da cidade de S. Francisco, 20 réis.

No Estado do Rio Grande do Sul: pela Alfandega de Porto Alegre, em tres partes iguaes, para a Santa Casa de Misericordia, o Asylo de Mendicidade e o Hospital Allemão, da mesma cidade; pela Alfandega de Pelotas, em tres partes iguaes, para o Asylo de Meninos Desvalidos, para o Asylo de Mendigos e para o Asylo de Orphãos de S. Benedicto, todos da mesma cidade de Pelotas; pela Alfandega do Rio Grande, em duas partes iguaes, para a Santa Casa de Misericordia da indicada cidade e para a Santa Casa de Misericordia da cidade de Bagé; pela Alfandega de Uruguayana, dividida em duas partes iguaes, para a Santa Casa de Misericordia desta cidade e outra para a Santa Casa de Misericordia da cidade de Cruz Alta; e pela Alfandega de Santa Anna do Livramento, em duas partes iguaes para a Santa Casa de Misericordia da mesma cidade e para a Santa Casa de Misericordia de D. Pedrito.

No Estado do Maranhão; para a Santa Casa de Misericordia, 80 réis; para o Instituto de Assistencia á Infancia, 40 réis, e para o Asylo de Mendicidade de S. Luiz, 40 réis.

No Estado de Alagoas: para a Santa Casa de Misericordia de Maceió, 60 réis; Hospital de Caridade de Penedo, 50 réis; Hospital de Caridade de S. Miguel, 20 réis; Asylo de Orphãos 20 réis, e Asylo Bom Pastor, 20 réis.

No Estado do Espirito Santo: para a Santa Casa de Misericordia, de Victoria, 80 réis; para o Orphanato do Collegio do Carmo em Victoria, 40 réis, e para a Santa Casa de Misericordia da Cachoeira de Itaremirim 40 réis.

No Estado do Piauhy: pela Alfandega da Parnahyba, para a Santa Casa de Misericordia desta cidade a importancia total.

No Estado do Paraná: para a Santa Casa de Misericordia de Paranaguá, a importancia total.

§ 1.º Será repartido da mesma fórma o producto da taxa especial sobre embarcações a que se refere a Consolidação das Leis das Alfandegas, arrecadado em cada uma das referidas alfandegas.

§ 2.º Os nossos [illegible] da Capital Federal [illegible] goso dos auxilios acima referidos, serão directamente [illegible]zados, sob o ponto de vista technico e economico, pelo Director do Departamento Nacional de Saude Publica, ficando assegurado ás directorias das associações de classes [illegible] o direito de fiscalizar o Hospital Maritimo Muller dos Reis, representando ao referido director, no caso de quaesquer abusos.

Art. 33. A distribuição de beneficios das loterias federaes, em 1926, se fará ás instituições que delles gosaram em 1925 e mais as seguintes:

A' Enfermaria de Creanças do Hospital Hannehmahiano	30:000$000
Ao Hospital Allemão, de Porto Alegre	30:000$000
A' Santa Casa de Misericordia de Jacarehy (São Paulo)	2:000$000
A' Conferencia de S. Vicente de Paulo, da Campanha (Minas)	6:000$000
A' Casa de Caridade de São Vicente de Paulo, de Caxambú	10:000$000
Ao Hospital São João Baptista, de Nitheroy	5:000$000
A' Santa Casa de Misericordia, de Valença	5:000$000
Ao Curso Commercial do Gymnasio Santa Cruz, de Juiz de Fóra	5:000$000
Ao Instituto D. Silverio, de Bello Horizonte	5:000$000
Ao Asylo Maria Thereza, de São João d'El-Rey	5:000$000
Ao Estado da Parahyba	15:000$000
Ao Orphanato D. Ulrico	3:000$000
Ao Asylo de Mendicidade Carneiro da Cunha	4:000$000
A' Santa Casa de Misericordia da Capital da Parahyba do Norte	15:000$000
Ao Instituto de Protecção e Assistencia á Infancia	20:000$000
A' Escola Agricola São Gabriel, Rio Negro	20:000$000
A' Santa Casa de São Gabriel, Rio Negro, Amazonas	20:000$000
A's Missões Salesianas do Rio Negro, Amazonas	20:000$000
Ao Instituto Salesiano de Manáos	20:000$000
Ao Hospital de Misericordia de Joazeiro, no Estado da Bahia e Collegio de Nossa Senhora da Salette, na Bahia	10:000$000
Ao Collegio Salesiano de Therezina, no Piauhy	10:000$000
Ao Dispensario dos Pobres, de Fortaleza, Ceará	6:000$000
A' Liga contra a Tuberculose, de Pernambuco	10:000$000
Ao Asylo de Mendigos de Juiz de Fóra	10:000$000
Ao Hospital da Immaculada Conceição da cidade de Curvello, em Minas Geraes	10:000$000
Ao Hospital Cassiano Campolina de Entre Rios em Minas	10:000$000
Ao Hospital da Santa Casa de Misericordia de Alagoinhas, no Estado da Bahia	20:000$000
A' Casa de Santa Ignez, no Rio de Janeiro	6:000$000
Ao Hospital de Petrolina, em construcção, no Estado de Pernambuco e á Santa Casa de Santo Antonio de Jacutinga	5:000$000
Ao Lyceu Salesiano, da Bahia	10:000$000
Ao Hospital de Santo Antonio de Jesus, da Bahia	5:000$000
A' Santa Casa de Misericordia de Amargosa, na Bahia	5:000$000
A' Fundação Oswaldo Cruz, na Capital Federal	20:000$000
Ao Hospital de Caridade da cidade de Araras, São Paulo	10:000$000
Orphanato São José, em Jacarépaguá	10:000$000

A' Santa Casa de Misericordia de Barbacena	10:000$000
Ao Asylo João Emilio, de Juiz de Fóra	10:000$000
Ao Asylo Bom Pastor, em Bello Horizonte	10:000$000
Ao Asylo de Orphãs, de Barbacena	10:000$000
A' Associação Pro-Matre, do Rio de Janeiro	30:000$000
A' Sociedade dos Cooperadores Parochiaes de Boa Vista, no Recife, para sua escola e demais obras beneficentes	20:000$000
Ao Asylo de Mendicidade de Maranhão	[illegible]
A' Santa Casa de Misericordia de Santo Amaro, na Bahia	20:000$000
Ao Hospital de Crianças, na Bahia (em construcção)	10:000$000
Ao Instituto de Protecção á Infancia, de Juiz de Fóra	10:000$000
Ao Asylo Nosso Senhor do Perpetuo Soccorro de Santa Barbara, em Minas	10:000$000
A' Casa de Caridade Manoel Gonçalves, de Itauna, em Minas	10:000$000
A' Clinica de Molestias Tropicaes da Policlinica do Rio de Janeiro	10:000$000
A' Congregação do Sagrado Coração de Maria com séde no Districto Federal, á rua [illegible] xeira Junior	3:000$000
Ao Albergue dos Po[illegible] com séde na cidade de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro	2:000$000
Ao Hospital do Centenario, no Recife	30:000$000
Ao Jardim da Infancia dos Pobrezinhos, no Recife	10:000$000
Ao Asylo do Bom Pastor, em Pernambuco	10:000$000
Ao Instituto da Pequena Cruzada, na Capital Federal	12:000$000
A' Casa Maternal Mello Mattos	50:000$000
A' Sociedade Propagadora das Bellas Artes	36:000$000
A' Bibliotheca Popular	20:000$000
A' Santa Casa de Misericordia de Re[illegible]ndo	5:000$000
Ao Hospital da Irmandade de Sant[illegible]nbel, da cidade de Cabo Frio	5:000$000
Ao Orphanato Santo Antonio, com sede na Capital Federal	12:000$000
Museu de Arte Retrospectiva	30:000$000

Art. 34. A importação de adubos com applicação na agricultura ou fertilizantes da terra, quer naturaes, quer resultantes de misturas, será regulada pelas disposições da lei especial n. 4.802, de 9 de janeiro de 1924.

Art. 35. Para o effeito do pagamento dos direitos de importação para consumo, o producto denominado "Enso", fica equiparado ao "Ruberoid" e sujeito á mesma taxa deste.

Art. 36. A revalidação de sello de que trata o art. 50, § 1º, alineas *a*, *b* e *c* do regulamento approvado pelo decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920, passará a ser exigida da seguinte fórma, não podendo, porém, ser inferior a 1$000:

a) uma vez o valor do sello devido nos casos previstos nas alineas 2º, 3º, 4º e 5º do citado art. 50 e quando o sello não tiver sido inutilizado de conformidade com o estabelecido no art. 11 do referido regulamento e no art. 41 da lei n. 4.440, de 31 de dezembro de 1921;

b) duas vezes o valor do sello devido quando os papeis ou documentos não tiverem sido apresentados em tempo ou o tenham sido com taxa inferior á devida;

c) tres vezes o valor do sello devido, além da multa que no caso couber, quando for empregada estampilha falsa ou de que se tenha feito uso, assim considerada a retirada de qualquer documento ou papel, embora o documento ou papel não tenha sido concluido ou produzido effeito e seja annullado ou reformado.

Paragrapho unico. Fica supprimido o § 3º do art. 50 do citado decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920.

Art. 37. O disposto na primeira parte do art. 78 do decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920, não se applica ao caso de pagamento indevido do sello de estampilha, quando realizado por verba uma vez que este tenha sido feito com expresso assentimento ou exigencia da autoridade fiscal, hypothese em que assiste á parte o direito de pedir ao fisco restituição da quantia equivalente ao que houver pago a maior.

Art. 38. E' o Governo autorizado a modificar o contracto celebrado entre o Ministerio da Fazenda e a Camara Municipal de Santos para a arrecadação, pela Alfandega, dos impostos municipaes sobre liquidos e sal, fixando a quota para os liquidos por kilo e para o sal por tonelada.

Art. 39. Sobre os valores em premios distribuidos pelos theatros, cinemas, e outras emprezas de diversões ou de sports ou estabelecimentos commerciaes, será cobrado o imposto de 10 % que incidirá sobre o valor do premio-typo, designado para cada sorteio.

Art. 40. Não estão comprehendidas no regimen do decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921, as cooperativas de credito que se organizarem nos termos do decreto n. 1.637, de 5 de janeiro de 1907 e obedecerem aos systemas Raiffeisen e Luzzatti; não sendo, por conseguinte, obrigadas á exigencia da expedição de cartas patentes e pagamento de quotas de fiscalização, para a respectiva organização e funccionamento.

Paragrapho unico. Para gosarem de taes favores, essas cooperativas ficarão sujeitas, sem onus algum, á fiscalização do Ministerio da Agricultura, que verificará si observam ellas as prescripções do decreto n. 1.637 citado e os fins para que foram fundadas.

Art. 41. Fica autorizado o Thesouro Nacional a receber até 31 de dezembro de 1926, para os devidos effeitos, a taxa de registro dos diplomas expedidos pela Escola de Engenharia Mackenzie College, ficando assim prorogado até aquella data o prazo de que trata o art. 2º do decreto n. 4.659-A, de 19 de janeiro de 1923.

Art. 42. Fica o Governo autorizado a restringir pela melhor forma e a prohibir a importação de qualquer producto estrangeiro, sempre que verificar que os fabricantes, representantes ou importadores desse producto, concedendo vantagens [illegible] aos commerciantes que se compromettam a não vender o similar nacional, procuram embaraçar ou prejudicar a venda deste ultimo e assim a industria nacional.

Art. 43. Fica assegurada á Associação Geral de Auxilios [illegible] Estrada de Ferro Central do Brasil a renda, que já [illegible] Oriente, não só das contribuições de annuncios collocados [illegible] estações, muros, paredes e carros daquella Estrada, [illegible] tambem dos mostradores, balcões, volantes, etc., instalados nas estações e suas dependencias, sendo o pagamento de taes contribuições effectuado mediante instrucções expedidas pela Administração da Estrada.

Art. 44. Continúa em vigor o art. 30 da lei n. 4.783, de 21 de dezembro de 1923 assim redigido:

Art. 30. — O oleo combustivel, gazolina e kerosene, quando embarcados a granel ficam incluidos na secção VIII da Consolidação das Leis das Alfandegas.

Art. 45. Continúa em vigor o art. 21 da lei n. 4.440, de 31 de dezembro de 1921.

Art. 46. A manteiga e as conservas sujeitas ao imposto de consumo poderão ser expostas á venda a varejo, fóra dos respectivos envoltorios originaes, devendo porém, os mesmos envoltorios ser conservados em poder do expositor, com a data do retalhamento sobre as respectivas estampilhas, afim de serem apresentados aos representantes do Fisco sempre que o exigirem.

Art. 47. Os diplomas expedidos pelas escolas commerciaes reconhecidas de utilidade publica estão sujeitos ao sello de verba de 2$, que será cobrado dentro do exercicio financeiro pela repartição arrecadadora respectiva, depois de reconhecida a firma do director da escola.

Art. 48. Afim de fomentar a industria de fiação de seda, fica creada a taxa adicional de 3% sobre todos os direitos de importação cobrados nas alfandegas da Republica sobre as mercadorias e artigos da Classe 18ª da Tarifa vigente.

O producto dessa taxa adicional será distribuido pelo Ministerio da Agricultura, entre as emprezas de fiação de casulos de seda que trabalham com bacias de fiação de cinco ou mais cabos, que tenham utilizado casulos nacionaes, e de accôrdo com o numero de bacias que possuiam no anno anterior. A distribuição desse auxilio será regulamentada pelo Ministerio da Agricultura, tendo especialmente em vista fomentar e melhorar a producção de casulos nacionaes, não podendo ser concedido a pessoas ou emprezas que explorarem a tecelagem empregando mais de cem teares.

Art. 49. A importancia das emissões para os emprestimos destinados a auxiliarem as construcções de Sanatorios para Tuberculosos, já em via de execução em Bello Horizonte, Campos do Jordão e Nogueira, de conformidade com as clausulas firmadas em contracto com o Departamento Nacional de Saude Publica, e de accôrdo com a lei n. 4.498, de 28 de dezembro de 1921, será a que for fixada na lei da Despeza.

Art. 50. Continúa em vigor o art. 2º, n. V, da lei n. 4.625, de 31 de dezembro de 1922.

Art. 51. Com 50 % da Receita decorrente do sello proporcional da tabella A, § 6º, do decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920, consignado no § 5º do art. 11 desta lei, em que incidem os premios dos contractos de seguros e reseguros maritimos e terrestres, apolices, escripturas ou letras de riscos, fica creado com a duração de tres annos um fundo

especial destinado exclusivamente á acquisição, renovações e conservação do material de incendio e seus accessorios maritimos e terrestres, apparelhos avisadores, extinctores chimicos do Corpo de Bombeiros do Districto Federal.

Art. 52. Para as pequenas embarcações que façam apenas a travessia de rios nas fronteiras, o Governo poderá alterar a cobrança dos emolumentos, dando o prazo até 30 dias para a duração do "visto" consular.

Art. 53. As companhias de navegação, estrangeiras ou nacionaes gosarão dos favores contidos no decreto n. 4.955, de 4 de maio de 1872, no caso de se obrigarem a conduzir gratuitamente, em seus vapores e em cada viagem, até dous brasileiros repatriados pelos Consulados do Brasil.

Art. 54. O papel para impressão de jornaes continuará a gosar da reducção dos direitos de importação, na fórma do art. 1º, n. 1, da lei n. 4.440, de 31 de dezembro de 1921, e o *couchet* do peso maximo de 100 grammas por metro quadrado, a isenção dada pelo art. 1º, n. 1, da lei n. 3.446, de 31 de dezembro de 1917.

§ 1.º O papel para impressão de jornaes, revistas ou jornaes illustrados deverá ser especialmente fabricado, contendo filigranas ou simplesmente traços transparentes ou marcas de agua (vergé) em toda sua largura ou comprimento, com espaço de 5 em 5 centimetros.

§ 2.º As empresas jornalisticas e de revistas são obrigadas ao registro de que trata a circular do Ministerio da Fazenda n. 6, de 28 de janeiro de 1924.

§ 3.º E' considerado contrabando e como tal sujeito ao respectivo processo pela fórma estabelecida no titulo X, capitulos I a II da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, todo o papel de impressão, assignalado pela fórma do § 1º deste artigo, que fôr encontrado em quaesquer estabelecimentos que não explorem a industria da impressão de jornaes ou revistas.

§ 4.º O papel *couchet* e o papel para impressão ou typographia, não assignalado pela fórma estabelecida no § 1º, pagarão a mesma taxa de $300 a que estava sujeito o papel não destinado a emprezas jornalisticas.

E' mantida a taxa de $300 para o papel ordinario escuro, para embrulho, aspero dos dous lados, côr natural, de qualquer qualidade com o peso minimo de 75 grammas por metro quadrado.

§ 5.º A providencia de que trata o § 1º deste artigo entrará em vigor a 1 de julho de 1926.

Art. 55. Fica o Governo autorizado a realizar as operações de credito externas ou internas, necessarias ao resgate dos emprestimos externos federaes, emittidos em França, em 1908, para o Porto do Recife, em 1910, para a E. F. de Goyaz, e em 1911, para a Rêde Bahiana, respectivamente, com os saldos em circulação de 40 milhões, 98.464,500 e 60 milhões de francos.

Art. 56. Fica o Governo autorizado a entrar em accôrdo com o Estado do Amazonas, afim de uniformizar a taxa de castanha, comtanto que não exceda de 15 %.

Art. 57. Para fazer face ás despezas com a manutenção e desenvolvimento da "Assistencia Hospitalar do Brasil", fica creado um fundo especial formado com o addicional de 5 % que será cobrado sobre as taxas do imposto de consumo a que estiverem sujeitas as bebidas e com outros recursos que lhe forem destinados.

§ 1.º Essa percentagem será escripturada em deposito sobre a rubrica "Renda com applicação especial, custeio, manutenção, desenvolvimento da Assistencia Hospitalar no Brasil, inclusive construcção e acquisição de immoveis e installações", e poderá ser adeantada na proporção do duodecimo da sua estimativa.

Art. 58. O Poder Executivo poderá dar o mesmo tratamento fiscal que o applicado aos emprestimos e respectivos titulos estaduaes e municipaes a operações de credito que, dentro ou fóra do paiz, o Instituto Paulista de Defesa Permanente do Café fica autorizado a realizar, com a faculdade de emittir obrigações.

Igual autorização é concedida ao Governo para institutos que realizem operações semelhantes exclusivamente para a defesa e protecção dos productos agricolas nacionaes.

Art. 59. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1925, 104º da Independencia e 37º da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

Annibal Freire da Fonseca.

DECRETO N. 4.983 — DE 30 DE DEZEMBRO DE 1925

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, varios creditos supplementares ás verbas 5ª, 6ª, 7ª e 8ª do art. 2º da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925, para occorrer ao pagamento das despezas com as prorogações da sessão legislativa do Congresso Nacional, em 1925

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanccciono a resolução seguinte:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, um credito supplementer ás verbas 5ª e 7ª do art. 2º da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925, até a importancia de 4.090:625$, afim de occorrer ao pagamento do subsidio dos senadores e deputados, nas prorogações da sessão legislativa de 1925.

Art. 2.º E' igualmente o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo mesmo ministerio, ás verbas 6ª e 8ª, sub-consignações ns. 12 e 13, do orçamento de 1925, o credito supplementar até a importancia de 328:000$, respectivamente, ás sub-consignações n. 12, verba 6ª, de 144:000$, e 148:000$, á sub-consignação n. 13, da verba 8ª, para occorrer ao pagamento da despeza com a impressão e publicação, na Imprensa Nacional, dos debates do Congresso Nacional, durante as prorogações até 31 de dezembro de 1925.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1925, 104º da Independencia e 37º da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

Affonso Penna Junior.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 17.116 — DE 11 DE NOVEMBRO DE 1925

Concede á Brazilian Telephone Company autorização para continuar a funccionar na Republica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que, devidamente representada, requereu a sociedade anonyma Brazilian Telephone Company, autorizada a funccionar na Republica, sob a denominação de Rio de Janeiro and São Paulo Telephone Company, pelos decretos numeros 11.500, de 23 de fevereiro de 1915, e 13.722, de 13 de agosto de 1919, e, sob a actual, por effeito do de n. 16.222, de 28 de novembro de 1923, decreta:

Artigo unico. E' concedida autorização á Brazilian Telephone Company para continuar a funccionar na Republica, com a alteração feita nos seus estatutos, em virtude de resolução adoptada pelos respectivos directores, em sessão realizada a 13 de novembro de 1924, ficando a referida sociedade obrigada a observar as mesmas clausulas que acompanham o decreto n. 11.500, de 23 de fevereiro de 1915, e a cumprir as formalidades ulteriores exigidas pela legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1925, 104º da Independencia e 37º da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

Miguel Calmon du Pin e Almeida.

Manoel Serpa Pinto — Traductor publico juramentado.

Eu abaixo assignado, traductor publico e interprete commercial juramentado da Praça do Rio de Janeiro, devidamente nomeado pela M. M. Junta Commercial da mesma cidade;

Certifico pelo presente que me foi apresentado um documento escripto no idioma inglez, para ser traduzido para o vernaculo, o que fiz em razão do meu officio, como segue:

TRADUCÇÃO

CERTIFICADO

Pelo presente certifico ser o que abaixo transcrevo uma copia fiel e exacta da disposição estatucional n. 7, intitu-

lada "Uma disposição estatucional augmentando de cinco para seis o numero de directores da Brazilian Telephone Company", approvada pelos directores da companhia no decimo terceiro dia do mez de novembro de 1924;

Em testemunho do que foi apposto o sello da Companhia acima mencionada e firmado o presente pelo meu proprio punho, na qualidade de secretario da mesma, neste vigesimo sexto dia do mez de fevereiro de 1925. — *J. M. Smith*, secretario.

Estava o sello da Brazilian Telephone Company.

Disposição estatucional n. 7

Uma disposição estatucional augmentando de cinco para seis o numero de directores da Brazilian Telephone Company.

Seja pelo presente incorporada como uma disposição estatucional da Brazilian Telephone Company o seguinte:

Fica pelo presente augmentado de cinco para seis o numero de directores da companhia.

Approvado pelos directores e firmado pelo sello da companhia neste decimo terceiro dia do mez de novembro de 1924. — *Millar Lash*, vice-presidente. — *J. M. Smith*, secretario.

Estava o sello da Brazilian Telephone Company.

Dominio do Canadá. — Provincia de Ontario:

A saber:

Eu, Roberto Edmund Anglin, tabellião publico da Provincia de Ontario, devidamente nomeado por decreto Real, residente na cidade de Toronto, na mesma Provincia, certifico que o documento acima transcripto é uma cópia fiel de um instrumento que foi produzido e a mim mostrado, e que se encontrava sob a guarda do secretario da Brazilian Telephone Company, como sendo a disposição estatucional n. 7 intitulada, "uma disposição estatucional augmentando de cinco para seis o numero de directores da Brazilian Telephone Company, approvada pelos directores no dia decimo terceiro do mez de novembro de 1924; tendo a cópia acima sido por mim conferida com o supracitado documento original; que conheço pessoalmente John Maitland Smith e sei ser elle o secretario da Brazilian Telephone Company; que a assignatura J. M. Smith apposta ao certificado acima mencionado é a assignatura do supracitado John Maitland Smith; e que o sello apposto á margem do dito certificado é o sello social da mesma companhia.

Do que me sendo pedido acto passei o mesmo na devida forma e na fé do meu officio para ser valido e constar sempre que as circumstancias o exigirem.

Datado em Toronto neste vigesimo setimo dia do mez de fevereiro de 1925 da Era Christã. — *R. E. Anglin*, tabellião publico da Provincia de Ontario. — Canadá.

Estava o sello do mesmo tabellião publico. R. E. Anglin.

Reconheço verdadeira a assignatura supra de Robert E. Aglin, tabellião publico nesta cidade de Toronto, e para constar onde convier passei o presente que assignei e fiz seliar com o sello deste Vice Consulado da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em Toronto, ao vigesimo setimo dia do mez de fevereiro de 1925. — *W. S. Kerman*, vice-consul.

Ao lado desta ultima assignatura constavam as palavras: Reconhecimento de assignatura n. 10.

Estavam colladas e devidamente inutilizadas pela chancella do vice consulado da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em Toronto, duas estampilhas do sello Consular no valor global de quatro mil réis.

A direita do documento e immediatamente por baixo da assignatura do tabellião publico R. E. Anglin, lia-se: — "No Brasil completa-se a legalização deste documento ou na Secretaria das Relações Exteriores ou nas Inspectorias das Alfandegas e Delegacias Fiscaes."

Estavam o carimbo da Secretaria das Relações Exteriores, com os seguintes dizeres: "Reconhece verdadeira a assignatura retro do Sr. W. S. Kerman, Secção dos Negocios Commerciaes e Consulares da America. Rio de Janeiro, 27 de abril de 1925. (Assignado) pelo director, Adriano de S. Quartim, por sobre uma estampilha federal do valor de um mil réis (1$000). Ao lado estava a chancella do Ministerio das Relações Exteriores.

Ao cimo de cada pagina estavam devidamente inutilizadas pelo sello da Recebedoria do Districto Federal duas estampilhas federaes no valor global de mil e duzentos réis (1$200).

Nada mais continha o referido documento, que bem e fielmente verti do proprio original ao qual me reporto.

Em fé do que fiz passar o presente, que sellei com o sello do meu officio, e assigno nesta cidade do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 2 de maio de 1925. — *Manoel Serpa Pinto*.

(Estava, em cada folha, collada e devidamente inutilizada uma estampilha federal do valor de seiscentos réis e impresso ao lado o sinete do traductor Manoel Serpa Pinto).

Reconheço a firma Manoel Serpa Pinto. Rio, 22 de maio de 1925. Em testemunho (signal publico) da verdade. — *Heitor Luz*. (Estava o sinete do tabellião Doutor Heitor Luz.)

(N. 4.)

DECRETO N. 17.134 — DE 16 DE DEZEMBRO DE 1925

Approva o projecto e o orçamento, na importancia de 58:078$161, para augmento de desvios e construcção de calçamento no pateo da estação de Lapa, do ramal do Rio Negro, da Estrada de Ferro do Paraná.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu a "Companhia Estrada de Ferro São Paulo Rio Grande", arrendataria da Estrada de Ferro do Paraná, e tendo em vista as informações prestadas pela Inspectoria Federal das Estradas em officio n. 834/S, de 26 de outubro findo, decreta:

Art. 1.º Ficam approvados, de conformidade com os documentos que com este baixam, rubricados pelo director geral de Expediente da Secretaria de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, o projecto e o orçamento, na importancia de 58:078$161 (cincoenta e oito contos setenta e oito mil cento e sessenta e um réis), para augmento de desvios e calçamento do terreno em frente á estação de Lapa, do ramal do Rio Negro, da Estrada de Ferro do Paraná.

Art. 2.º As despezas effectuadas até o maximo do orçamento ora approvado serão, depois de apuradas em tomada de contas regular, levadas á conta das taxas addicionaes a que se refere a portaria de 21 de janeiro de 1921.

Art. 3.º Para a execução das obras fica fixado o prazo de 6 (seis) mezes, a contar da data em que a requerente receber notificação do presente decreto.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1925, 104º da Independencia e 37º da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

Francisco Sá.

(N. 2)

DECRETO N. 17.138 — DE 16 DE DEZEMBRO DE 1925

Prorroga por oito mezes o prazo fixado na clausula XVI do termo de revisão dos contractos, firmado de accôrdo com o decreto n. 16.259, de 12 de dezembro de 1923.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu a "Companhia Estrada de Ferro São Paulo Rio Grande" e tendo em vista as informações prestadas pela Inspectoria Federal das Estradas, em officios ns. 804/S e 815/S, respectivamente de 16 e de 21 de outubro findo, decreta:

Artigo unico. Fica prorogado por 8 (oito) mezes o primeiro prazo de 365 (tresentos e sessenta e cinco) dias, fixado pela clausula XVI do termo de revisão dos contractos firmado de accôrdo com o decreto n. 16.259, de 12 de dezembro de 1923, para ser entregue ao trafego um trecho de vinte kilometros no prolongamento do ramal do Paranapanema.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1925, 104º da Independencia e 37º da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

Francisco Sá.

(N. 2)

DECRETO N. 17.156 — DE 23 DE DEZEMBRO DE 1925 (*)

Autoriza a revisão do contracto celebrado com Enrico Schoch, em virtude do decreto n. 15.435, de 7 de abril de 1922, e transferido á Compagnia Italiana dei Cavi Telegrafici Sottomarini, em virtude do decreto n. 16.873, de 8 de abril de 1925.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu a Compagnia Italiana dei Cavi Telegrafici Sottomarini, e usando da autorização constante do art. 28 da lei n. 4.944, de 12 de janeiro de 1925, resolve:

Artigo unico. Fica autorizada a revisão do contracto firmado, em virtude do decreto n. 15.435, de 7 de abril de

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

1922, com Enrico Schoch, prorogado por dous annos em virtude do decreto n. 16.653, de 29 de outubro de 1924, e transferido, pelo decreto n. 16.873, de 8 de abril de 1925, á Compagnia Italiana dei Cavi Telegrafici Sottomarini; de accôrdo com as clausulas que com este baixam, assignadas pelo ministro de Estado da Viação e Obras Publicas.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1925, 104° da Independencia e 37° da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

Francisco Sá.

Clausulas a que se refere o decreto n. 17.156, desta data

I

A Compagnia Italiana dei Cavi Telegrafici Sottomarini poderá manter e trafegar os dous cabos telegraphicos submarinos que lançou e aterrou em virtude da concessão a que se refere o decreto n. 15.435, de 7 de abril de 1922, a qual lhe foi transferida nos termos do decreto n. 16.873, de 8 de abril de 1925.

A exploração do trafego telegraphico desses dous cabos, — um dos quaes liga a cidade do Rio de Janeiro á de Roma, tocando na ilha de Fernando de Noronha, com estação que não será aberta ao publico, e o outro liga a mesma cidade do Rio de Janeiro á de Montevidéo, — será feito, de accôrdo com a legislação geral vigente, ou que vier a vigorar no Brasil.

II

A concessionaria poderá ligar os seus dous cabos, fóra do Brasil, a outras rêdes, mediante prévia communicação ao Governo brasileiro.

III

Os pontos de aterramento dos cabos só poderão ser mudados, de accôrdo com o Governo, e o traçado das linhas de ligação entre esses pontos e a estação da concessionaria só poderá ser modificado mediante approvação da respectiva planta pelo Governo.

IV

A estação da concessionaria no Rio de Janeiro poderá ser installada no mesmo predio em que funccionar a do Telegrapho Nacional, si houver espaço conveniente, mediante pagamento de aluguel que fôr convencionado.

Da estação estabelecida no Rio de Janeiro poderá a concessionaria estender linhas terrestres ligando essa estação com as cidades de São Paulo e Santos e nellas abrir estações.

O prazo da exploração das linhas terrestres entre Rio de Janeiro e São Paulo será de vinte annos e o da exploração das linhas terrestres entre São Paulo e Santos expirará ao mesmo tempo que o estipulado nos decretos a que se refere o § 8°.

No caso, porém, de vir a obter permissão para ligar por cabo submarino as cidades do Rio de Janeiro e Santos, a concessionaria, logo que esse cabo estiver em condições de funccionar, não poderá mais trafegar as linhas terrestres entre o Rio de Janeiro e São Paulo, as quaes poderão ser adquiridas pelo Governo, mediante indemnização, por arbitramento, si assim lhe convier.

§ 1.° As linhas terrestres que tiverem de ser construidas deverão obedecer ás posturas municipaes.

§ 2.° As plantas e os traçados das linhas e das estações da concessionaria, dentro das cidades de São Paulo e Santos, serão submettidas á approvação do Governo antes de ser iniciado o serviço.

§ 3.° As estações da concessionaria, em São Paulo e Santos, deverão ser ligadas ás da Repartição Geral dos Telegraphos por linhas aereas ou subterraneas, para a permuta da correspondencia.

§ 4.° As linhas entre o Rio de Janeiro e São Paulo e entre São Paulo e Santos deverão estar funccionando dentro do prazo de dous annos, a partir da data do registro, pelo Tribunal de Contas, do contracto que fôr celebrado em virtude deste decreto, salvo caso de força maior devidamente justificado, a juizo do Governo.

§ 5.° As taxas da concessionaria em Santos não poderão ser superiores ás que forem cobradas pelas emprezas congeneres.

§ 6.° Para a correspondencia destinada á sua estação em São Paulo ou della procedente, cobrará a concessionaria taxas identicas ás das emprezas congeneres, cabendo sempre á Repartição Geral dos Telegraphos a taxa terminal arrecadada.

§ 7.° Si, em concessões futuras para a exploração do serviço internacional, em qualquer ponto do paiz, fôr instituido regimen diverso do estabelecido no paragrapho anterior, esse novo regimen será applicado á concessionaria, no tocante ao serviço de que trata o dito paragrapho.

§ 8.° Qualquer modificação que vier a ser feita nos contractos firmados em virtude dos decretos ns. 15.192 e 15.193, de 24 de dezembro de 1921, será tornada extensiva á concessionaria, na parte que se refere ás linhas terrestres.

V

O trafego telegraphico obedecerá ás disposições seguintes:

a) a concessionaria só poderá receber, taxar, e transmittir telegrammas internacionaes que lhe forem apresentados e entregar a domicilio os recebidos;

b) serão permutados por intermedio das estações da Repartição Geral dos Telegraphos todos os telegrammas dirigidos a outras estações da rêde telegraphica da União, bem como os destinados ás estações de outras companhias ou emprezas telegraphicas;

c) a concessionaria é obrigada a estabelecer trafego mutuo com as linhas do Governo, para o serviço telegraphico das estações da União, respeitada sempre a indicação de via feita pelo expedidor;

d) as taxas a serem estabelecidas no contracto de trafego mutuo entre o Governo e a concessionaria não poderão ser superiores ás existentes nos contractos em vigor com as companhias congeneres;

e) os telegrammas que, em virtude de indicação de via, tiverem de ser permutados com outras companhias serão baldeados pelas estações da Repartição Geral dos Telegraphos, por intermedio das quaes será feito o respectivo ajuste de contas, pagando-lhe a concessionaria um franco por telegramma.

VI

Em caso de interrupção das linhas brasileiras, argentinas e uruguayas, o serviço telegraphico procedente do Brasil e destinado ao Uruguay e Argentina poderá ser encaminhado pelo cabo da concessionaria, por emprestimo de via, sendo a quota brasileira, pelo percurso nas linhas terrestres, prorateada entre o Governo e a concessionaria.

VII

A concessionaria obriga-se a cobrar as tarifas que forem approvadas pelo Governo, não podendo as taxas exceder ás das companhias congeneres que funccionarem no paiz.

VIII

As taxas terminaes e de transito que a concessionaria terá de pagar pelo serviço internacional em trafego mutuo não poderão ser superiores ás que estiverem em vigor para as outras companhias de cabos.

IX

Serão transmittidos gratuitamente:

1°, os telegrammas (contendo, no maximo, vinte palavras cada um) expedidos pelo Governo do Brasil ou por seus agentes na Italia, na Hespanha, no Uruguay e na Argentina, communicando o apparecimento de alguma epidemia no paiz de onde forem expedidos, ou nos paizes vizinhos, ou factos de notoria calamidade publica;

2°, oito telegrammas por dia (quatro em cada sentido) entre o Observatorio do Rio de Janeiro e um dos observatorios da Italia, da Hespanha, do Uruguay e da Argentina, pagando o Governo, pela taxa de telegrammas officiaes, as palavras que excederem de vinte em cada telegramma.

X

Os telegrammas do Governo do Brasil terão prioridade na transmissão e gosarão de uma reducção minima de 75 % sobre as taxas em vigor.

XI

A concessionaria acceitará telegrammas preteridos, com o abatimento minimo de 50 % sobre as taxas normaes.

XII

A concessionaria obriga-se a pagar ao Governo a contribuição de dez centesimos de franco ouro por palavra dos telegrammas internacionaes que transitarem em seus cabos.

Paragrapho unico. Esta contribuição será reduzida a cinco centesimos de franco ouro por palavra para os telegrammas do Governo brasileiro, de imprensa, preteridos e os transmittidos por emprestimo de via, a que se refere a clausula VI.

XIII

A concessionaria obriga-se a fazer a revisão de taxas, no sentido de beneficiar o publico, pelo menos de dez em dez annos.

XIV

A concessionaria não poderá fazer fusão, ajuste ou convenio com qualquer outra empreza congenere que funccione no Brasil, sem prévio consentimento do Governo.

XV

A concessionaria obriga-se a conservar os seus cabos e linhas terrestres em perfeito estado, devendo communicar ao Governo, dentro de 48 horas, qualquer occurrencia que cause ou possa vir a causar interrupção do serviço.

XVI

A concessionaria fica obrigada a adherir á Convenção Telegraphica de S. Petersburgo, de accôrdo com o regulamento Internacional, sendo-lhe assegurados os beneficios decorrentes da referida convenção.

XVII

O ajuste de contas com a Repartição Geral dos Telegraphos será feito trimestralmente, sendo o debito resultante liquidado dentro do trimestre seguinte áquelle a que se referir o ajuste.

XVIII

Pela suspensão do serviço nos casos previstos no art. 8º da Convenção Telegraphica de S. Petersburgo, nenhuma indemnização será paga á concessionaria, seja qual for a sua duração.

XIX

A concessionaria obriga-se a ter no Rio de Janeiro um representante com plenos poderes para tratar e resolver definitivamente todas as questões que se suscitarem, podendo esse representante receber citação inicial e todas as outras para as quaes se exigem poderes especiaes.

XX

As leis do Brasil serão as unicas applicaveis para a decisão de qualquer questão relativa ao presente contracto, que não for resolvida por arbitramento.

Paragrapho unico. Para o arbitramento nomeará cada uma das partes um arbitro, e, não chegando estes a accôrdo, designará a sorte o desempatador dentre dous nomes apresentados, cada um, por uma das partes. Da decisão do desempatador não haverá appellação.

XXI

O Governo fiscalizará como julgar conveniente todo o serviço da concessionaria no Brasil, podendo examinar livros e toda a escripturação. Para as despezas de fiscalização contribuirá a concessionaria com a importancia de vinte e quatro contos de réis annuaes, em papel-moeda, que será recolhida, por semestres adeantados, á Thesouraria da Repartição Geral dos Telegraphos.

XXII

A concessionaria fica obrigada ao pagamento dos direitos aduaneiros sobre o material que importar para installação, conservação e exploração do serviço a seu cargo.

XXIII

Pela inobservancia de qualquer das presentes clausulas, poderá o Governo impor multas na importancia de duzentos mil réis a dous contos de réis (papel-moeda), e do dobro na reincidencia. A importancia de qualquer multa será recolhida á Thesouraria da Repartição Geral dos Telegraphos, dentro de trinta dias, da data da notificação publicada no *Diario Official*.

XXIV

Para garantir a execução do contracto a concessionaria manterá a sua caução no Thesouro Nacional, na importancia de cem contos de réis (100:000$), em titulos da divida publica federal ou em papel-moeda, sem direito a juros. Essa importancia de cem contos de réis ficará em deposito, durante todo o prazo da execução do contracto e reverterá para os cofres publicos no caso de ser declarada nulla, na fórma da clausula XXV, a permissão de que trata a clausula I.

Independente dessa caução e para garantir a execução do estabelecido na clausula quarta, depositará a concessionaria, no Thesouro Nacional, antes da assignatura do termo de revisão, a importancia de vinte contos de réis (20:000$), em papel-moeda, sem direito a juros ou em titulos da divida publica federal.

Esse deposito de vinte contos de réis reverterá para os cofres publicos no caso de ser declarada nulla, na fórma da clausula XXVI, a permissão de que trata a clausula IV.

XXV

A permissão de que trata a clausula I, poderá ser declarada nulla independente de acção ou interfellação judicial, e sem que a concessionaria tenha direito a indemnização alguma:

1º, si a communicação telegraphica pelos cabos da concessionaria ficar interrompida por mais de seis mezes consecutivos, salvo caso de força maior, a juizo do Governo;

2º, si a concessionaria executar qualquer accôrdo ou convenio com empreza ou companhia congenere que funccione no Brasil, sem prévia autorização do Governo;

3º, si a concessionaria deixar de recolher á Thesouraria da Repartição Geral dos Telegraphos, em tempo opportuno, as quotas devidas pela fiscalização, de accôrdo com a clausula XXI, ou as multas, de accôrdo com a clausula XXIII.

XXVI

A permissão de que trata a clausula IV poderá ser declarada nulla independente de acção ou interpellação judicial e sem que a concessionaria tenha direito a indemnização alguma:

1º, si a concessionaria não construir as linhas terrestres dentro do prazo estipulado no paragrapho 4º da clausula IV;

2º, si as communicações telegraphicas pelas linhas terrestres permanecerem interrompidas por mais de seis mezes consecutivos, salvo caso de força maior, a juizo do Governo;

3º, si a permissão de que trata a clausula I fôr declarada nulla por qualquer dos motivos constantes da clausula XXV.

XXVII

O contracto que fôr celebrado nos termos das presentes clausulas só se tornará exequivel depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma, si aquelle instituto denegar o registro.

XXVIII

As presentes clausulas ficarão sem effeito si a concessionaria se recusar a assignar o respectivo contracto dentro de sessenta dias, a contar da data da publicação do decreto que o autorizar.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1925. — *Francisco Sá.*

DECRETO N. 17.173 — DE 30 DE DEZEMBRO DE 1925 (*)

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito especial de 4.500:000$, para attender á liquidação de despezas relativas aos serviços dos ramaes da Estrada de Ferro Oeste de Minas, concernentes a trabalhos executados no anno de 1924

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização constante do art. 52, da lei n. 4.783, de 31 de dezembro de 1923, e tendo ouvido o Ministerio da

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

Fazenda e o Tribunal de Contas, nos termos do art. 93 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, resolve:

Art. 1.° Fica aberto ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito especial de 4.500:000$ para attender á liquidação das despezas relativas aos serviços dos ramaes da Estrada de Ferro Oeste de Minas, concernentes aos trabalhos executados no anno de 1924.

Art. 2.° Fica o Ministerio da Fazenda autorizado a emittir apolices da divida publica, do valor nominal de 1:000$ cada uma, juros de 5 % ao anno, em numero sufficiente para produzir a importancia em dinheiro de que trata o presente decreto.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1925, 104° da Independencia e 37° da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

Francisco Sá.

Annibal Freire da Fonseca.

MENSAGEM

Sr. Presidente da Camara dos Deputados — Havendo sanccionado a resolução legislativa que autoriza a abrir pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores varios creditos supplementares ás verbas 5ª, 6ª, 7ª e 8ª do art. 2°, da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925, para occorrer ao pagamento das despezas com a prorogação da sessão legislativa do Congresso Nacional, em 1925, tenho a honra de restituir a V. Ex. dous dos autographos que acompanharam a mensagem da Camara dos Deputados, de 21 do corrente.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1925, 104° da Independencia e 37° da Republica.

ARTHUR BERNARDES.

—

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1925.

Sr. 1° secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de transmittir a V. Ex., a inclusa mensagem do Exmo. Sr. Presidente da Republica, restituindo dous dos autographos da resolução legislativa que autoriza a abrir a este ministerio varios creditos supplementares ás verbas 5ª, 6ª, 7ª e 8ª do art. 2°, da lei n. 4.011, de 12 de janeiro de 1925, para occorrer ao pagamento das despezas com as prorogações das sessões legislativas do Congresso Nacional em 1925.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de estima e alta consideração. — *Affonso Penna Junior.*

Ministerio da Fazenda

Por decreto de 30 de dezembro do anno findo foi promovido por merecimento a 3° escripturario da Recebedoria do Districto Federal o 4° da mesma repartição bacharel Tito Vieira de Rezende.

— Por outro de igual data foi promovido por antiguidade a 2° escripturario da Recebedoria do Districto Federal o 3° da mesma repartição Pedro Milton Bastos.

— Ainda por outros de igual data foram nomeados:

Segundo escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará o 3° da Directoria de Estatistica Commercial bacharel Humberto Burlamaqui Simões; o 1° escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro Xisto Veira Filho, para o cargo, em commissão, de inspector da Alfandega de Santos, Estado de São Paulo; o ex-guarda livros extranumerario da Contadoria Central da Republica, bacharel Tobias Diogenes Travasso, para o logar de auxiliar technico da mesma Contadoria.

— Por outro ainda de igual data foi promovido a 1° escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará o 2° Arthur de Lemos Monteiro.

— Ainda por outros de igual data, foram dispensados a pedido o 1° escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro Xisto Vieira Filho, do cargo em commissão de delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco; e o conferente da Alfandega do Rio de Janeiro, Francisco Castello Branco Nunes, do cargo, em commissão, de inspector da Alfandega de Santos, Estado de São Paulo.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 30 de dezembro findo:

Foi classificado o capitão Jayme Pessoa da Silveira na 1ª bateria do 6° regimento de artilharia montada (Cruz Alta).

Foi nomeado director, interino, da Fabrica de Polvora sem Fumaça o tenente-coronel de artilharia João Eduardo Pfeil.

Foram transferidos:

Os capitães Atthos Wilson de Sá e Souza, da 1ª bateria do 6° regimento de artilharia montada (Cruz Alta), para a 3ª do 2° grupo independente de artilharia pesada (sem effectivo), Alvaro Ribeiro Saldanha, da 2ª bateria do 3° grupo independente de artilharia pesada (Margem do Taquary) para a 3ª do mesmo grupo, Waldemar de Britto Aquino da 2ª bateria do 8° regimento de artilharia montada (Pouso Alegre) para o logar de ajudante do 9° regimento de artilharia montada (Curityba) e José Liberato da Cruz Barroso do logar de ajudante deste regimento para a 2ª bateria do 8° de artilharia montada;

De accôrdo com o motivo segundo, paragrapho 1°, do art. 2° do decreto n. 260, de 1 de dezembro de 1841, para a 2ª classe do Exercito, ficando aggregado á respectiva arma, o capitão de artilharia Atthos Wilson de Sá e Souza, visto achar-se com molestia continuada por mais de um anno, que o impossibilita de prestar serviço activo;

Tendo em vista o disposto no regulamento que baixou com o decreto numero 16.475, de 12 de maio de 1924, para o quadro de intendentes de guerra, os seguintes officiaes que concluiram o respectivo curso na Escola de Intendencia: capitães de administração Cicero Costard, Anapio Gomes, Joel de Almeida Castello Branco, Clodomiro Nogueira, Hobson Coutinho, Waldemar Rocha, capitão contador Benedicto José Ferreira, capitão de administração Carlos Erasmo de Cerqueira e Silva e capitão contador Mario de Campos Freire.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por portarias de 2 do corrente foram nomeados Antenor Garcia Rocha e José Eusebio de Carvalho Oliveira Sobrinho para exercerem, interinamente, os logares de escreventes juramentados do escrivão da 5ª Vara Civel do Districto Federal.

Directoria do Interior

Por portaria de 31 de dezembro proximo findo, foi naturalizado brasileiro Ruvin Vainer, natural da Rumania, nascido a 18 de janeiro de 1899, filho de David Vainer e Iente Vainer, casado, residente nesta Capital.

— Por outras de 2 do corrente mez, forem naturalizados brasileiros:

Antonio Gonçalves de Magalhães, natural de Portugal, nascido a 20 de dezembro de 1900, filho de Francisco Gonçalves de Magalhães e Joaquina Gonçalves Aleixe, solteiro residente no Estado do Pará;

Carlos Beecker, natural da Allemanha, nascido a 22 de novembro de 1885, filho de Henrique Constantin Becker e Elisabethe Mekenberg Becker, casado, residente no Estado do Rio Grande do Sul;

Carmine Aquila, natural da Italia, nascido a 20 de janeiro de 1867, filho de Antonio Felice e Thereza Rizzo, casado, residente no Estado de São Paulo;

Guilherme José Buntgen, natural da Allemanha nascido a 19 de agosto de 1885, filho de Pedro Buntgen e Germana Buntgen, solteiro, residente no Estado do Pará;

João Cordeiro de Souza, natural de Portugal, nascido a 25 de junho de 1899, filho de Antonio Cordeiro de Souza e Maria de Jesus, solteiro, residente no Estado do Pará.

Remetteram-se aos governos dos respectivos Estados as portarias dos que alli residem.

Requerimentos despachados

Dia 31 de dezembro de 1925

Antonio José, residente no Estado de S. Paulo, solicitando nova portaria de naturalização. — Apresente novos documentos.

Mirla Zalcmann, residente no Estado de S. Paulo, solicitando naturalização. — Indeferido.

Expediente de 11 de dezembro de 1925

Transmittiram-se, ao Sr. 1º secretario do Senado Federal, as mensagens do Sr. Presidente da Republica, relativas ás resoluções do Congresso Nacional constantes dos decretos ns. 4.974 A e 4.974 B, de 4 do corrente mez, considerando de utilidade publica a Liga Anti-Alcoolica de S. Leopoldo, no Rio Grande do Sul, a União Anti-Alcoolica de Porto Alegre e o Instituto Commercial de Florianopolis.

Departamento Nacional do Ensino

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 30 de dezembro de 1925

Avisos:

Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 220 E — Solicita sejam pagas, por conta da verba 25ª, do art. 2º da lei numero 4.911, de 12 de janeiro ultimo, e de accôrdo com os respectivos processos, as contas constantes da relação rubricada, na importancia total de 805$038, provenientes de fornecimentos feitos ao Instituto Nacional de Musica no mez de setembro ultimo, nos termos dos arts. 244 e 246, lettra *b* do regulamento annexo ao decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922.

Dia 31

Ao Sr. director da Escola Nacional de Bellas Artes:

N. 221 E — Em referencia ao officio n. 443, de 14 de outubro ultimo, autorizo a adquirir os quadros: "Veneza no Outomno" de Mario Navarro da Costa, "Vestido Rosa" de Henrique Cavalheiro, e "Vestigios do passado" de Edgard Parreiras, pelas importancias respectivamente de 10:000$, 5:000$ cada um, dos dous ultimos.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 29 de dezembro de 1925

Ao Sr. director da Faculdade de Medicina da Bahia:

N. 1.640 — Em referencia ao officio n. 485, de 13 de novembro ultimo, recommendo seja informado qual o motivo do não aproveitamento do Dr. Pery Guimarães, assistente vitalicio da cadeira de clinica psychiatrica dessa faculdade.

N. 1.641 — Em referencia ao officio n. 406, de 14 de setembro proximo findo, recommendo-vos informeis qual o motivo do não aproveitamento do Dr. Armando Sampaio Tavares, assistente effectivo da 1ª cadeira de clinica medica dessa faculdade.

— Ao Sr. director do Internato do Collegio Pedro II:

N. 1.639 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o fiscal n. 211, Alberto Elesbão Xavier, que por determinação do Exmo. Sr. marechal chefe de Policia passou a servir á disposição deste departamento, fica, a partir desta data, á disposição dessa directoria.

— Ao Sr. director do Instituto Nacional de Musica:

N. 1.643 — Em referencia ao officio n. 362, de 8 de outubro ultimo, devolve a 3ª via do pedido n. 34, sub-consignação 2, afim de que as emendas feitas no saldo respectivo sejam resalvadas devidamente, conforme preceitúa a alinea 2ª das instrucções baixadas com a circular 4.544 C, de 30 de dezembro de 1922.

N. 1.644 — Em referencia ao officio n. 404, de 10 de novembro findo, restitue a 3ª via do pedido n. 29, sub-consignação n. 2, cujo empenho, na importancia de 78$, foi annullado, e chama a attenção para a differença existente entre essa importancia e a que de facto consta ter sido empenhada no referido pedido.

— Ao Sr. director do Instituto Nacional de Surdos-Mudos:

N. 1.642 — Em referencia ao officio n. 287, de 16 do corrente, communica que o Sr. ministro concedeu, por despacho de 23, permissão ao professor Manoel Dantas Cavalcanti Sobrinho para gozar, fóra desta capital, as férias regulamentares a que tem direito.

Dia 30

Ao Sr. director da Faculdade de Medicina da Bahia:

N. 1.653 — Devidamente apostillado restitue o titulo de nomeação do assistente effectivo da cadeira de clinica medica dessa faculdade, Dr. Armando Sampaio Tavares.

— Ao Sr. inspector da Faculdade de Direito de Nitheroy:

N. 1.651—Communica que o Sr. ministro de Estado da Justiça e Negocios Interiores, por despacho de 16 do corrente, resolveu deferir o requerimento do alumno dessa faculdade, Ulysses Euzebio Francisco de Mendonça, solicitando á secretaria desta faculdade complete a inscripção de seu nome, com as alterações que ultimamente soffreu, afim de poder ahi terminar o seu curso.

— Ao Sr. director geral da Directoria de Contabilidade da Secretaria da Justiça e Negocios Interiores:

Dia 31

N. 1.657 — Em referencia ao officio n. 1.380, de 5 de outubro passado, remette o processo n. 32 B, referente a installações de apparelhos telephonicos, na séde do antigo Conselho Superior do Ensino.

Circular

Aos directores dos seguintes estabelecimentos:

Universidade do Rio de Janeiro, Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, Faculdade de Direito do Rio de Janeiro, Faculdade de Direito do Recife, Faculdade de Direito de S. Paulo, Faculdade de Medicina da Bahia, Internato e Externato do Collegio Pedro II, Escola 15 de Novembro, Escola Nacional de Bellas Artes, Instituto Nacional de Surdos Mudos, Instituto Benjamin Constant e Instituto Nacional de Musica.

N. 1.654 — Afim de evitar, no exercicio de 1926, sejam excedidas as dotações orçamentarias recommenda seja observado o maximo rigor, para que as despezas mensaes não ultrapassem os duodecimos dos totaes votados para as respectivas sub-consignações, ficando responsavel pelo excesso da despeza o funccionario que a autorizar.

— Ao Sr. director da Escola Polytechnica da Universidade do Rio de Janeiro:

N. 1.655 — Em referencia ao officio n. 562, de 28 deste mez, autoriza a acceitar a permuta proposta pelo Lloyd Brasileiro do apparelho radio-transmissor, dessa escola, por outro mais moderno, desde que este preencha, com vantagens, os fins a que se destina.

— Ao Sr. director da Escola Nacional de Bellas Artes:

N. 1.656 — Transmitte o decreto, datado de 25 do corrente, pelo qual foi concedido um anno de licença, em prorogação, ao amanuense dessa escola, Augusto Tolla Rodrigues.

Requerimentos despachados

Pelo Sr. director geral:

Arnaldo da Silva Monteiro Junior pedindo matricula no 5º anno da Escola Polytechnica. — Preste em 2ª época exames de exercicios praticos de Hydraulica e Estradas.

Director do Gymnasio de Viçosa, pedindo revogar o acto que annullou as provas escriptas dos alumnos Altamiro Mendonça e Sysenando Monteiro de Rezende. — Indeferido.

Departamento Nacional de Saude Publica

Secretaria Geral

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Por portaria do Sr. Dr. director geral de 28 de dezembro de 1925, foi concedido um mez de licença, a partir de 14 do corrente, de accordo com o art. 8º, n. I, do decreto n. 14.663 de 1 de fevereiro de 1921, a Geronymo José Baptista, servente de 2ª classe da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia.

Expediente de 29 de dezembro de 1925

Ao Sr. ministro da Fazenda:

Aviso n. E 127 — Transmittindo para os devidos fins acompanhado dos laudos de 1ª e 2ª inspecções de saude, a inclusa copia do decreto de 23 do corrente, aposentando Antonio Alves Dourado no cargo de mestre de lancha da Sub-Inspectoria de Saude dos Portos do Estado do Maranhão.

— Communicaram-se:

Ao Sr. Dr. director da Assistencia Municipal:

Officio n. E 2.157 — Que o motivo da ausencia no dia 24, no Cemiterio de Inhauma, do medico encarregado da verificação de obitos, fôra doença subita que o acommettera e que lhe impedira de solicitar substituto.

Ao Sr. Dr. juiz de direito da Oitava Vara Criminal:

Officio n. E. 2.158 — Que ouvidas diversas dependencias deste departamento, foi a secretaria informada de que nas mesmas não existe nenhum empregado com o nome de Francisco Coutinho de Souza.

Ao Sr. director do Saneamento Rural:

Officio n. E. 2.160 — Que pelo officio n. 783 D/S, de 21 do corrente, a Directoria da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil scientifica que os seus agentes estão autorizados a acceitar as requisições de passagens e transportes que lhes forem apresentadas, quando em objecto de serviço publico e durante o anno de 1926, pelo Dr. Lafayette Cavalcanti de Freitas.

— Remetteram-se:

Ao Sr. general commandante da Policia Militar:

Officio n. E. 2.156 — Os dez frascos que acompanhavam o officio n. 1.401, de 21 de outubro proximo passado, e em copia inclusa o laudo que emittiu a Inspectoria de Fiscalização do Exercicio da Medicina sobre o producto «Aspirina de Bayer».

Ao Sr. Dr. director dos Serviços Sanitarios do Districto Federal:

Officio n. E. 2.159 — As segunda vias do relatorio e desenho correspondentes a uma nova invenção de uma machina de fazer café denominada «Cafeteira Popular» para que pede privilegio Arthur Higgins.

Expediente de 30 de dezembro de 1925

Communicou-se:

Ao Sr. general director de Saude da Guerra:

Officio n. 2.161 — Que é com bastante pezar que este departamento não pode attender á solicitação constante do officio n. 1.205 de 21 do corrente, por isso que o material preventivo e curativo da peste bubonica é de exclusiva fabricação do Instituto Oswaldo Cruz.

— Remetteram-se:

Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Officio n. E. 2.165 — Para os devidos fins, a inclusa relação nominal e annual dos serventes da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, residentes nos suburbios dessa estrada, com direito ao passe de assignatura mensal com abatimento de 75 %, relativo ao mez de janeiro de 1926.

Ao Sr. Dr. inspector de Fiscalização do Exercicio da Medicina:

Officio n. E. 2.162 — Afim de que seja novamente ouvido o examinador dessa repartição, formulando seu parecer quanto a invenção da «applicação dos colloides de metaes radio-activos para fins therapeuticos» para que pediu privilegio João Wilkens Bevilaqua, a segunda via do relatorio, amostra e petição de recurso com os esclarecimentos prestados.

Expediente de 31 de dezembro de 1925

Solicitaram-se providencias:

Ao Sr. secretario do Sr. prefeito do Districto Federal:

Officio n. E. 2.172 — Afim de não ser permittida a permanencia de gados leiteiros no predio da rua Tavares Bastos n. 83, onde, até ha pouco, funccionou um estabulo.

Ao Sr. director do Hospital Nossa Senhora das Dores:

Officio n. E. 2.170 — Afim de ser internada com urgencia, naquelle Hospital, uma mulher tuberculosa que não pode mais permanecer na enfermaria de mulheres do Hospital D. Pedro II, cuja lotação está enormemente excedida.

— Remetteram-se:

Ao Sr. collector das Rendas Federaes:

Officio n. E. 2.173 — Em copia inclusa a informação que emittiu a Inspectoria de Fiscalização do Exercicio da Medicina em resposta ao officio n. 176, de 14 de novembro findo.

Ao Sr. Dr. director dos Serviços Sanitarios do Districto Federal:

Officio n. E. 2.171 — Nove intimações, tres autos de multa e dous autos de infracção documentos que instruiram o inqueritos administrativo, instaurado a pedido do inspector sanitario Dr. Carlos Gomes Villela e que foram remettidos a esta directoria com o officio n. 2.655, de 11 de dezembro de 1925.

Ao Sr. Dr. inspector de Fiscalização do Exercicio da Medicina:

Officio n. E. 2.168 — A amostra referente á invenção de processo para acondicionamento esteril e separado em ampolas ou recepientes semelhantes de materias therapeuticas dosadas e liquidos dosados para o fim de constituir soluções estereis ou outras quaesquer misturas estereis destinadas a injecções ou irrigações no corpo humano ou animal, assim como para outros fins para a qual pediu privilegio Emilio Baumgart.

— Accusou-se:

Ao Sr. Dr. director geral interino dos Negocios Commerciaes e Consulares:

Officio n. E. 2.167 — O recebimento dos boletins ns. 30 a 33, a que se refere o officio n. C. E. 4.659/56, de 23 de dezembro de 1925.

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS DO DISTRICTO FEDERAL

Officios:

Remetteram-se:

N. 2.775 — Ao Dr. director geral, o requerimento em que o inspector sanitario, Dr. Armando Castro de Oliveira, solicita seis mezes de licença, nos termos do art. 17.

N. 2.778 — Ao mesmo, para os devidos fins, a 2ª via da relação discriminada com os concertos de que carecem os apparelhos Clayton da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia.

N. 2.776 — Ao Dr. secretario geral, em duas vias, a comprovação das despezas effectuadas durante o 4º trimestre do corrente exercicio, pela 2ª Delegacia de Saude.

N. 2.774 — Ao Dr. inspector dos Serviços de Prophylaxia, as portarias de suspensão de José Lyrio e Francisco Rodrigues de Carvalho, daquella inspectoria.

N. 2.779 — Ao Sr. inspector de Engenharia Sanitaria, a reclamação enviada a esta directoria, relativamente a um cano existente nas proximidades da casa n. 118, da rua Bambina, solicitando parecer urgente sob a possibilidade do inconveniente apontado.

Ns. 2.780 a 2.784 — Ao director geral da Propriedade Industrial, devidamente informados, os relatorios referentes as seguintes invenções: de «uma geladeira hygienica», para que pediu privilegio Antonio Martins Senra; de «uma nova massa alimenticia», para que pediu privilegio Alexandre Colaferri; de «uma nova disposição para refrescar, pela acção capilar, liquidos em quaesquer recipientes», para que pediu privilegio, Fernando Lazurus; de «um apparelho e processo para seccar conservando naturalmente generos alimenticios, productos e materias-primas», para que pediu privilegio, Francisco Leite Moreira e de «uma geladeira frigorifica modelo Nacional Rio Varsin», para que pediu privilegio, Antonio Martins Senra.

— Solicitaram-se providencias:

Officios:

N. 2.777 — Ao Dr. secretario geral, no sentido de ser posta, no Thesouro Nacional, á disposição do escripturario Agenor Affonso, a quantia de 112$500, para attender, durante o 1º trimestre do exercicio de 1926, ás despezas de prompto pagamento da 2ª Delegacia de Saude.

— Communicou-se:

Officios:

N. 2.774 — Ao Dr. secretario geral, que o «cumpra-se» apposto a portaria de licença concedida ao servente Jeronymo José Baptista, tem a data de hoje.

N. 2.772 A — Ao mesmo, que por despacho de 22 do corrente mez, o Dr. director indeferiu a petição em que os Srs. A. J. de Oliveira & Irmão, pediam relevação da multa de 1:000$, imposta pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios.

N. 2.772 — Ao director da Receita Publica, que por despacho de 22 do corrente, desta directoria, foi indeferida a petição em que os Srs. A. J. de Oliveira & Irmão, pediam relevação da multa de 1:000$, imposta pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios.

N. 2.773 — Ao mesmo, que a Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios, impoz a D. Maria Amalia de Jesus, estabelecida á rua do Bispo de Lacerda n. 89, a multa de 1:000$, por infracção do art. 861, paragrapho unico do decreto n. 16.300, de 31 de dezembro de 1923.

N. 2.373 A, foi multada em 1:000$, D. Maria Amalia de Jesus.

Requerimentos despachados

Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios:

Companhia Ensaccadora e Beneficiadora de Café (3.664-3.950). — Deferido.

Inspectoria de Hygiene Industrial e Profissional:

Francisco Fernandes da Silva (3.765-502). — Deferido.

2ª Delegacia de Saude:

Moreira & Campos (3.710). — Deferido.

J. Moraes Sarmento (3.716). — Deferido.

5ª Delegacia de Saude:

Antonio Gonçalves Martinho (3.765). — Não póde ser tomado em consideração o presente recurso, por ter sido interposto fóra de prazo.

INSPECTORIA DOS SERVIÇOS DE PROPHYLAXIA

Expediente de 31 de dezembro de 1925

Officios:

Remetteram-se:

N. 1.028 — Ao Sr. Dr. engenheiro da 1ª Divisão da Inspectoria de Aguas e Esgotos, communicando o itinerario dos apparelhos Clayton nos dias 4 a 9 de janeiro proximo entrante.

Ao Sr. Dr. secretario geral:

N. 1.029 — Restituindo as contas, na importancia de 2:687$500, provenientes das despezas feitas por esta inspectoria

com as assignaturas dos apparelhos telephonicos.

N. 1.030 — As folhas, em duplicata, para pagamento das differenças entre os vencimentos e a percentagem, relativas ao mz de dezembro corrente, ao 3° official, intrino, desta inspectoria, Boanerges Rodrigues dos Santos, na importancia total de 98$709.

N. 1.031 — As folhas, em duplicata, para pagamento das differenças entre os vencimentos e a percentagem, relativas ao mez de dezembro corrente, ao 2° official, intrino, desta inspectoria, Antonio Satyro Bittencourt Barbosa, na importancia total de 80$805.

N. 1.032 — Ao Sr. almoxarife geral, os pedidos ns. 538 e 551, de accôrdo com a circular datada de 21 de junho de 1923.

Ao Sr. Dr. secretario geral:

N. 1.033 — As folhas, em duplicata, para pagamento das differenças entre os vencimentos e a percentagem, relativas ao mez de dezembro corrente, ao subinspector, interino desta inspectoria, Dr. José Gabriel Marcondes Romeiro, na importancia total de 215$000.

N. 1.034 — As folhas, em duplicata, para pagamento das differenças entre os vencimentos e a percentagem, relativas ao mez de dezembro corrente, ao 3° official, interino, desta inspectoria, Otto Fonseca, na importancia total de 180$.

N. 1.035 — O attestado de frequencia, em duplicata, dos funccionarios desta inspectoria, referente ao corrente mez.

N. 1.036 — Ao Sr. almoxarife geral, os pedidos ns. 552 a 554, de accôrdo com a circular datada de 21 de junho de 1923.

Ministerio das Relações Exteriores

Circular n. 15 — Aos corpos consular e diplomatico — Em 31 de dezembro de 1925.

Indice: Informações para a fé de officio.

Senhor.....

Junto remetto a V.... formulas impressas, contendo um questionario, destinado a completar as informações necessarias á Secção de Contabilidade e á fé de officio dos funccionarios.

No mais breve prazo possivel V... terá a bondade de me restituir, devidamente preenchida, a que lhe é destinada, bem como uma para cada empregado do quadro que lhe esteja subordinado.

As informações da primeira pagina dispensam esclarecimentos; para que se possam pagar passagens e ajuda de custo é indispensavel saber si o funccionario é solteiro ou casado e quaes as pessoas de que se compõe a sua familia.

As duas paginas seguintes destinam-se a uma relação dos despachos, officios e telegrammas tendentes e elucidar a carreira do funccionario e serão enchidas como segue: da legação em..... ao Ministerio do Exterior, telegramma n. 20, sobre a conducta do Secretario F.

As observações da ultima columna serão feitas aqui.

Na pagina *informações complementares* V.... lançará os apontamentos que lhe occorrerem e que não couberem alhures, mas nenhuma informação versando unicamente sobre tempo de serviço em postos ou cargos deverá ser incluida nesses impressos.

Estes serão objecto de instrucções especiaes a serem expedidas brevemente.

Aproveito o ensejo para reiterar a V.... os protestos de minha..... — *Felix Pacheco.*

Ministerio da Fazenda

Circular n. 57 — Ministerio dos Negocios da Fazenda — Em 31 de dezembro de 1925:

De conformidade com o que ficou resolvido sobre o objecto do processo ao qual se acha annexo, entre outros, o officio n. 311, de 5 de dezembro de 1923, da Caixa de Amortização, recommendo aos Srs. chefes das repartições subordinadas a este ministerio que não preencham, mesmo, interinamente, quaesquer logares nas diversas repartições com pessoas estranhas, quando existem empregados de outras, em que se tornam desnecessarios e, assim, podem supprir, temporaria ou definitivamente, os pertencentes aos quadros effectivos. — *Annibal Freire da Fonseca.*

Directoria Geral do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Additamento ao de 30 de dezembro de 1925

Sr. director da Receita Publica:

N. 357 — Tendo Lapis e Canetas Fabril, Ltda., estabelecida com industria de lapis, canetas e artigos correlativos á rua Paula Brito n. 164, nesta capital, solicitado, em petição de 12 do mez findo, a inclusão nas listas de artigos para compra ou concurrencia para fornecimento a este ministerio do lapis marca "Excelsior" de sua fabricação, e bem assim, das canetas de typo "510" e "511", artigos esses fabricados com materia prima toda nacional, transmitto-vos, para os devidos fins, o pedido de que se trata.

Identicos sob ns. 358, 359, 360 e 361, respectivamente, aos Srs. director da Despeza, director de Contabilidade do Ministerio da Fazenda, director do Patrimonio Nacional e Dr. consultor da Fazenda.

Sob ns. 356, 309, 62, 121, 44, 194, 254, 119, 42 e 81, respectivamente, aos Srs. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, inspector geral dos Bancos, inspector da Caixa de Amortização, director da Casa da Moeda, director de Estatistica Commercial, director da Imprensa Nacional, 1° delegado do Imposto sobre a Renda, director da Recebedoria do Districto Federal, director do Laboratorio Nacional de Analyses e inspector de Seguros.

Dia 31 de dezembro de 1925

Sr. ministro da Guerra:

N. 201 — Declarando que a suspensão do pagamento de vencimentos ao 2° sargento do 3° batalhão de caçadores, Mario da Silva Santos, que servia como desenhista da Commissão do Cadastro e Tombamento dos Proprios Nacionaes, foi originada pelo facto de haver o mesmo sido exonerado do logar que occupava naquella commissão.

N. 202 — Transmittindo, para ser emittido parecer, o processo relativo á cessão, ao Ministerio da Guerra, de quatorze casas existentes na Villa Proletaria Marechal Hermes, em troca de uma área da mencionada Villa.

— Sr. ministro da Marinha:

N. 242 — Devolvendo, para satisfação de exigencias, o processo relativo ao pagamento da importancia de 429$, de que é credor Manoel Augusto de Azevedo Falcão, na qualidade de inventariante da menor Sarah da Silva.

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 111 — Remettendo o processo relativo ao pagamento da importancia de 300$, de que é credora a Companhia Burroughs do Brasil S. A., pela limpeza, concerto e nickelagem de uma machina Bourroughs, e solicitando reconsideração do acto do Tribunal recusando registro á despeza, tendo em vista as informações prestadas pela Directoria de Estatistica Commercial.

N. 112 — Enviando o processo referente ao pagamento da importancia de 500$, de que são credores Willmann Xavier & Comp., proveniente de fornecimento feito á Directoria de Estatistica Commercial, no corrente anno, e pedindo reconsideração do acto do Tribunal, negando registro á despeza, tendo em vista as informações prestadas pela referida repartição.

— Sr. prefeito do Districto Federal:

N. 35 — Solicitando providencias, afim de que seja entregue á Directoria do Patrimonio Nacional a área de 15.765 metros quadrados, situada á Avenida do Mangue, e que fôra provisoriamente cedida á Prefeitura.

— Sr. presidente do Banco do Brasil:

N. 22 — Declarando haver resolvido autorizar a Administração dos Correios em Joazeiro, Estado da Bahia, a recolher á agencia do Banco do Brasil, naquella cidade, a partir de abril do corrente anno, o producto da arrecadação da mesma Administração, para posterior recolhimento á Delegacia Fiscal no referido Estado.

Contadoria Central da Republica

Expediente de 31 de dezembro de 1925

Officios:

Aos Srs. ministros da Viação, Exterior, Justiça, Agricultura, Marinha e Guerra:

Ns. 2.622|S a 2.627|S — Remettendo exemplar do «Balanço e Relatorio» do exercicio de 1924.

— Ao Sr. presidente do Banco do Brasil:

N. 2.628|S — Idem, idem, idem.

— Aos Srs. directores do Correio, Telegraphos e Lloyd Brasileiro:

Ns. 2.629|S, 2.630|S e 2.631|S — Idem, idem, idem.

— Aos Srs. inspectores da Alfandega do Rio de Janeiro e Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes:

Ns. 2.632|S e 2.633|S — Idem, idem, idem.

— Ao Sr. prefeito do Districto Federal:

N. 2.634|S.— Idem, idem, idem.

— Aos Srs. directores da Recebedoria do Districto Federal, Estrada de Ferro Central do Brasil e Casa da Moeda:

Ns. 2.635|S, 2.636|S e 2.637|S—Idem, idem, idem.

— Aos Srs. Inspectores da Caixa de Amortização e de Seguros:

Ns. 2.638|S e 2.639|S — Idem, idem, idem.

— Ao Sr. delegado do imposto sobre Renda:

N. 2.640|S — Idem, idem, idem.

— Aos Srs. directores da Estatistica Commercial, *Gazeta da Bolsa* e Casa Bancaria Boavista:

Ns. 2.641|S, 2.642|S e 2.643|S—Idem, idem, idem.

— Aos Srs. presidente do Banco Mercantil do Rio de Janeiro, Bank of London & South America Ltd., Banco Francez e Italiano, British Bank of South America Ltd., e Banco Italo Belga:

Ns. 2.644|S a 2.648|S — Idem, idem, idem.

— Ao Sr. superintendente geral da Sub-contadoria Seccional na Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 2.649|S — Remettendo o requerimento do Sr. Polybio Cesar Ribeiro, afim de ser devidamente informado.

— Ao Sr. encarregado da Sub-contadoria Seccional na Inspectoria de Aguas e Esgotos:

N. 2.650 — Remettendo cópia do parecer do Sr. contador adjunto, com o qual está de accôrdo esta contadoria.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 30 de dezembro de 1925

Officios:

Ao Dr. 3º procurador da Republica:

N. 492 — Solicitando annullação das contra-fés n. 5.952, série E. R. e numero 5.958, série E. R., 1º e 2º semestres, de 1922, em nome de Mario Suchetti & Comp., á rua do Ouvidor n. 176.

N. 493 — Pedindo annullação das contra-fés ns. 9.201 e 9.202, série E. Q. em nome da Banque Française pour le Brésil, exercicio de 1922, á rua da Candelaria n. 2.

N. 494 — Solicitando cancellamento da contra-fé n. 8.107, série E. Q., exercicio de 1922, em nome de Alberto Nunes, como director da S. A. "A Razão", á rua da Quitanda n. 65.

N. 495 — Pedindo o cancellamento da contra-fé n. 1.453, série E. R., de 1922, em nome de Francisco Shunbo, á rua de Sant'Anna, n. 220, como engraxate.

N. 496 — Solicitando cancellamento da contra-fé n. 9.858, série E. Q., de 1922, em nome do Dr. Costa Velho, medico, á rua Santa Sophia, n. 37.

N. 497 — Solicitando cancellamento da divida de penna de agua dos exercicios de 1916 a 1920, constante da contra-fé n. 8.070 A, série E. M., expedida em nome do Dr. Feliciano Moreira de Moraes, pelo predio n. 143, da rua Lins de Vasconcellos.

N. 498 — Solicitando cancellamento da divida de taxa de penna de agua, do exercicio de 1921, constante da contra-fé n. 1.762, série E. R., em nome de João Pinto da Silva, pelo predio numero 886, á rua Goyaz.

N. 500 — Communicando que a divida referida na contra-fé n. 7.890, série E. R., foi cancellada pela Inspectoria de Aguas e Esgotos.

N. 501 — Solicitando o cancellamento da divida constante da contra-fé numero 8.166, série E. Q., de 1922, em nome de Alberto Nin Ferreira, como director da Companhia Extractiva Mineral Brasileira.

— Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 640 — Restituindo o processo que veiu daquella repartição, capeado pelo officio n. 2.285, de 9 de dezembro de 1925.

N. 641 — Restituindo o processo que veiu daquella recebedoria, capeado pelo officio n. 2.243, de 4 de dezembro de 1925.

N. 642 — Restituindo o processo que foi remettido pela recebedoria com o seu officio n. 2.284, de 9 de dezembro de 1925.

— Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 757 — Rectificando a ordem numero 746, de 24 de dezembro de 1925, declara que a isenção de direitos e demais taxas de expediente concedidas na mesma ordem para o padre Affonso de Giorgio, foi requerida em nome do padre Fernando Warnez.

— Ao Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 93 — Transmittindo á Alfandega de São Francisco, por intermedio daquella delegacia, o processo registrado em 1925, sob n. 63.599, em que é interessada a firma Henrique Jordan & Comp.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 458 — Transmittindo, por cópia, o processo que emittiu o Sr. delegado geral do Imposto sobre a Renda, com o qual foi accôrde, referentemente ao assumpto de que foi objecto o telegramma daquella delegacia [illegible], de 15 de outubro de 1925.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 2 de janeiro de 1926

Sr. Dr. 3º procurador da Republica:

N. 1 — Solicito vos digneis de providenciar no sentido de serem cancelladas as dividas de taxa de penna de agua dos exercicios de 1915, 1917 a 1921, constante respectivamente das contra-fés ns. 3.412 E J; 5.205 E K; 7.969 E M; 907 E N; 7.931 E N e 1.876 E R, extrahidas pelo predio n. 5 da rua Dr. José Felix, em nome de Bernardino Xavier Rosas, de accôrdo com o officio n. 2.250, de 7 do corrente mez, da Recebedoria do Districto Federal.

N. 2 — Solicito vos digneis de providenciar no sentido de serem cancelladas as dividas de taxa de penna d'agua do exercicio de 1921, constante das contra-fés ns. 2.033/34, série E. R., extrahidas pelos predios ns. 293/5 da estrada Marechal Rangel, de accôrdo com o officio n. 2.212, de 28 de novembro ultimo, da Recebedoria do Districto Federal.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 7 — Com o officio n. 2.210, de 27 de novembro ultimo (ficha n. 60.079), encaminhastes o recurso interposto por J. Baptista Semeraro, do acto dessa directoria que lhe impoz a multa de 500$, por infracção do decreto n. 14.729, de 16 de março de 1921.

O Sr. ministro da Fazenda, em data de 16 do mez proximo findo, proferiu a respeito o despacho seguinte:

"Em face do parecer, nego provimento ao recurso."

O parecer a que allude o Sr. ministro, foi o que emittiu nos termos seguintes:

"O recorrente, intimado em virtude da representação de fls. 2, para apresentar os documentos referentes ao recolhimento do imposto sobre a renda, porventura devido, nos annos de 1921 a 1923, fel-o em relação aos dous ultimos exercicios, allegando na petição de fls. 9 não poder fazer o mesmo quanto ao anno de 1921, por não se achar, ao tempo, ainda estabelecido.

A' vista desses documentos ficou provado achar-se elle em debito do imposto respectivo, que foi cobrado pela Recebedoria com a móra de 1% sobre a importancia devida e a multa minima do art. 56, lettra *d*, do decreto 14.729, de 1921, então em vigor.

Assim, provada como se acha a infracção e tendo o recorrente se valido da concessão da circular n. 32, de 22 de maio de 1924, sou de parecer que se negue provimento ao recurso de fls. 12, para ser mantida a multa imposta, salvo a equidade impetrada."

O que vos communico, para os devidos fins.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 1 — Com o officio n. 1.747, de 24 de novembro ultimo (ficha n. 59.434), encaminhastes o recurso interposto por Carlos Bellatti, da sentença dessa inspectoria, condemnando o recorrente á perda de 400 grammas de platina e á multa correspondente ao valor official dessa mercadoria, apprehendida, como contrabando no dia 1 de março do anno cadente, pelo 1º sargento da Policia Aduaneira, Joaquim Benedicto do Sacramento.

O Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o dito recurso, em data de 17 deste mez, proferiu a respeito o despacho sguinte:

«De accôrdo com o parecer, nego provimento ao recurso.»

O parecer a que allude o Sr. ministro foi o que emittiu no dia 12 do mez referido, concebido nos termos que se seguem:

«Está provado o contrabando. A decisão recorrida tem todo fundamento. As razões do recurso estão rebatidas pela alfandega, na informação de fls. 65 A a 71. Assim, convém se negue provimento ao recurso.»

O que vos communico, para os devidos fins.

N. 2 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que requereu a Companhia Siderurgica Belgo-Mineira, em petição de 22 de dezembro proximo findo, resolveu, por despacho de 30 do mesmo mez, conceder isenção de direitos e da taxa de expediente para o material constante da relação annexa, mediante termo de responsabilidade com o prazo de sessenta dias, para preenchimento das formalidades legaes.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 1 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo que remettestes com o vosso officio n. 577, de 27 de outubro ultimo (ficha n. 58.830), em data de 14 de novembro do anno proximo findo, proferiu a respeito do assumpto versado no mesmo processo o despacho seguinte: «Responda-se nos termos do parecer.»

O parecer a que allude o Sr. ministro foi o que emitti no dia 30 de junho do anno citado, exarado nos termos seguintes:

«Sobre o assumpto não foi interposto recurso algum pelos interessados directos, conforme é declarado na informação de fls. 9 v. Por isso, nada ha que decidir.

Quanto á cobrança da divida ouro, a alfandega está procedendo de accôrdo com a lei n. 502, de 30 de junho de 1925. D. O. de 4 de julho de 1923, pagina numero 19.583."

Directoria da Despeza Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

N. 53.516 — Carlos Gaudie Ley, pedindo pagamento de montepio. — Prove a qualidade de inventariante.

N. 9.979 — D. Maria Judalia dos Santos Lattari e filhos, pedindo restabelecimento de montepio. — Já tendo o Tribunal de Contas julgado cinco vezes, uniformemente, o pedido da requerente e de accôrdo com o parecer do Sr. consultor da Fazenda, indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Officios expedidos:

Ao Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 299 — Concedendo a essa delegacia, por conta do decreto n. 16.326, de 19 de janeiro de 1924, "Exercicios findos", exercicio de 1925, o credito de 506$558 para pagamento de divida de que é credor Manoel Pereira da Silva, proveniente de vencimentos que deixou de receber em 1921, na qualidade de praça de pret da Força Policial do Territorio do Acre.

Dia 28

Ao Sr. delegado fiscal em Alagôas:

N. 180 — Concedendo a essa delegacia, por conta da verba 3ª "Telegraphos — Pessoal", do orçamento vigente, Ministerio da Viação, o credito de 600$, para pagamento das despezas subordinadas á referida verba.

Confirma o telegramma n. 866, de 22 do corrente.

— Ao Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 391 — Concedendo a essa delegacia, por conta da verba 3ª "Telegraphos — Pessoal e Material", do orçamento vigente, Ministerio da Viação, o credito de 14:300$, para pagamento das despezas subordinadas á referida verba.

Confirma o telegramma n. 868, de 22 do corrente.

— Ao Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 206 — Concedendo a essa delegacia, por conta da verba 3ª "Telegraphos — Pessoal", do orçamento vigente, Ministerio da Viação, o credito de 2:460$, para pagamento das despezas subordinadas á referida verba.

Confirma o telegramma n. 862, de 22 do corrente.

— Ao Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 137 — Concedendo a essa delegacia, por conta da verba 26ª "Despezas eventuaes", do orçamento vigente, do Ministerio da Fazenda, o credito de 2:700$, para pagamento do consultor dessa repartição, bacharel Kosciusko Leão, por haver substituido, de janeiro a junho ultimos, o effectivo, bacharel Estellita Cavalcanti Pessôa.

— Ao Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 197 — Concedendo a essa delegacia, por conta da verba 3ª "Telegraphos — Pessoal e Material", do orçamento vigente, Ministerio da Viação, o credito de réis 8:040$, para pagamento das despezas subordinadas á referida verba.

Confirma o telegramma n. 871, de 22 do corrente.

N. 198 — Remettendo a guia n. 195, de 18 de dezembro de 1925, da pensionista Adelaide Bezerra, viuva do capitão reformado do Exercito Sebastião Bezerra.

Concedendo a essa delegacia, á conta da verba 5ª "Pensionistas — Pessoal — Antigas concessões", do Ministerio da Fazenda, o credito de 2:400$, para pagamento da pensão que cabe á mesma pensionista, no periodo de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1925.

— Ao Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 177 — Concedendo a essa delegacia, por conta da verba 3ª "Telegraphos — Pessoal", do orçamento vigente, Ministerio da Viação, o credito de 3:000$, para pagamento das despezas subordinadas á referida verba

Confirma o telegramma n. 861, de 22 do corrente.

— Ao Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 253 — Concedendo a essa delegacia, por conta da verba 3ª, "Telegraphos — Pessoal" do orçamento vigente, Ministerio da Viação, o credito de 450$, para pagamento das despezas subordinadas á referida verba.

Confirma o telegramma n. 860, de 22 do corrente.

— Ao Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 141 — Concedendo a essa delegacia, por conta da verba 3ª, "Telegraphos — Pessoal", do orçamento vigente, Ministerio da Viação, o credito de 2:000$, para pagamento das despezas subordinadas á referida verba.

Confirma o telegramma n. 864, de 22 do corrente.

— Ao Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 265 — Concedendo á essa delegacia, por conta da verba 3ª, "Telegraphos — Material" do orçamento vigente, Ministerio da Viação, o credito de 130$, para pagamento das despezas subordinadas á referida verba.

Confirma o telegramma n. 869, de 22 do corrente.

— Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 410 — Concedendo a essa delegacia, por conta da verba 3ª, "Telegraphos — Pessoal", do orçamento vigente, Ministerio da Viação, o credito de 2:000$, para pagamento das despezas subordinadas á referida verba.

Confirma o telegramma n. 865, de 22 do corrente.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 123 — Concedendo a essa delegacia, por conta da verba 3ª, "Telegraphos — Pessoal", do orçamento vigente, Ministerio da Viação, o credito de 1:040$, para pagamento das despezas subordinadas á referida verba

Confirma o telegramma n. 863, de 22 do corrente.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 571 — Concedendo a essa delegacia, por conta da verba 3ª, "Telegraphos — Pessoal", do orçamento vigente, Ministerio da Viação, o credito de 23:090$, para pagamento das despezas subordinadas á referida verba.

Confirma o telegramma n. 870, de 22 do corrente.

— Ao Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 120 — Concedendo a essa delegacia, por conta da verba 3ª, "Telegraphos — Material", do orçamento vigente, Ministerio da Viação, o credito de 290$, para pagamento das despezas subordinadas á referida verba.

Confirma o telegramma n. 857, de 22 do corrente.

Dia 29

Ao Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 302 — Concedendo a essa delegacia, por conta do decreto n. 16.326, de 19 de janeiro de 1924, "Exercicios findos", exercicio de 1925, o credito de réis 6:330$644, para pagamento de divida de que é credor Arthur França, proveniente de vencimentos que deixou de receber nos annos de 1917 e 1918, na qualidade de escrivão do extincto Tribunal de Appellação de Cruzeiro do Sul, no Territorio do Acre.

— Ao Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 392 — Concedendo a essa delegacia, por conta do decreto n. 16.328, de 19 de janeiro de 1924, "Exercicios findos", exercicio de 1925, Ministerio da Fazenda, o credito de 865$463, para pagamento de divida proveniente de differença de vencimentos que deixou de receber em 1923 o 1º escripturario da repartição, João Virgilio dos Santos Ceria, por haver exercido, interinamente, o cargo de contador desta delegacia.

— Ao Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 389 — Remettendo tres titulos declaratorios das pensões de montepio que competem a D. Maria Celestina da Silva e aos menores Anna e Francisco, na qualidade de viuva e filhos de Ozorio Gomes, feitor da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Concedendo a essa delegacia, por conta do decreto n. 16.326, de 19 de janeiro de 1924, "Exercicios findos", exercicio de 1925, o credito de 2:154$838, para pagamento das referidas pensões durante o periodo de 15 de março de 1922 a 31 de dezembro de 1923.

Deixam de ser concedidos os creditos relativos aos exercicios de 1924 e 1925, por falta de saldo nas respectivas verbas.

— Ao Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 142 — Concedendo a essa delegacia, por conta do orçamento vigente, do Ministerio da Viação, o credito de réis

387:500$, destinado a attender a despezas nos Estados da Parahyba, Rio Grande do Norte e Pernambuco a cargo do 2º Districto da Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas, assim discriminado:

Verba 19ª — Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas. II—Parte — Obras contra as Seccas —II— Grandes barragens — 5 — Orós e Pilões, inclusive conservação de obras suspensas:	
Pessoal	206:000$000
Material	37:500$000
	303:500$000
IV — 2º Districto — 10 — Administração (pessoal e material):	
Pessoal	44:500$000
Material	15:500$000
	60:000$000
11 — Açude Cruseta:	
Pessoal	24:000$000

— Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 504 — Concedendo a essa delegacia, por conta da verba 30ª — Substituições — do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de réis 419$733, para pagamento de differença de vencimentos a que fez jús, durante o mez de novembro ultimo, o 3º escripturario dessa alfandega, Jodoco Malta Guimarães, por ter servido como ajudante de guarda-mór, em substituição ao effectivo, Pedro de Castro Samico.

N. 505 — Concedendo a essa repartição, por conta da verba 30ª "Substituições", do orçamento vigente, do Ministerio da Fazenda, o credito de réis 226$533, para pagamento da differença de vencimentos a que fez jús, durante o mez de novembro ultimo, o 2º escripturario dessa alfandega, Rogerio Freire, por ter servido como ajudante de guarda-mór, em substituição ao effectivo, Annibal Nunes Pires.

— Ao Sr. director geral dos Correios:

N. 216 — Remettendo o processo annexo ao requerimento sob n. 62.448, de 1923, relativo á revisão de aposentadoria do 3º official dessa repartição, José Manoel Pereira da Silva, para receber os esclarecimentos de que trata o parecer da 2ª Sub-directoria, porquanto a certidão referente á gratificação addicional apresentada declara achar-se o requerente pago até abril de 1924, quando do citado processo se verifica ter sido o alludido funccionario aposentado a 29 de março do mesmo anno e haver recebido os vencimentos de inactividade a partir dessa data.

Dia 30

Ao Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 393 — Concedendo a essa delegacia, por conta da verba 3ª, "Telegraphos", orçamento vigente, do Ministerio da Viação, consignação "Material", sub-consignação n. 27 — Transporte de pessoal, o credito de 1:000$, para attender no corrente anno, a despezas do Districto Telegraphico desse Estado.

Confirma o telegramma n. 893, de 24 do corrente.

— Ao Sr. delegado fiscal em Matto-Grosso:

N. 199 — Concedendo a essa delegacia, por conta da verba 3ª, «Telegraphos», do orçamento vigente do Ministerio da Viação, consignação — Material — sub-consignação 27 — Transporte de pessoal, o credito de 1:000$, para attender, no corrente anno, a despezas dos Districtos Telegraphicos desse Estado, conforme discriminação abaixo:

Para o 1º Districto Telegraphico	500$000
Para o 2º Districto Telegraphico	500$000

Confirma o telegramma n. 898, de 2 do corrente.

— Ao Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 390 — Concedendo a essa delegacia, por conta da verba 3ª, «Telegraphos», orçamento vigente do Ministerio da Viação, consignação — Material — sub-consignação 27 — Transporte de pessoal, o credito de 500$, para attender, no corrente anno, a despezas do 3º Districto Telegraphico desse Estado.

Confirma o telegramma n. 897, de 24 do corrente.

— Ao Sr. delegado fiscal em Parahyba:

N. 143 — Concedendo a essa delegacia, por conta da verba 3ª, «Telegraphos», do orçamento vigente do Ministerio da Viação, consignação — Material — sub-consignação 27 — Transporte de pessoal, o credito de 1:500$, para attender, no corrente anno, a despezas do Districto Telegraphico desse Estado.

Confirma o telegramma n. 891, de 24 do corrente.

— Ao Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 266 — Concedendo a essa delegacia, por conta da verba 3ª, «Telegraphos», orçamento vigente do Ministerio da Viação, consignação — Material — sub-consignação 27 — Transporte de pessoal, o credito de 500$, para attender, no corrente anno, a despezas do Districto Telegraphico desse Estado.

Confirma o telegramma n. 895, de 24 do corrente.

— Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 411 — Concedendo a essa delegacia, por conta da verba 3ª, «Telegraphos», orçamento vigente do Ministerio da Viação, consignação — Material — sub-consignação 27 — Transporte de pessoal, o credito de 500$, para attender, no corrente anno, a despezas do Districto Telegraphico desse Estado.

Confirma o telegramma n. 892, de 24 do corrente.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 570 — Concedendo a essa delegacia, por conta da verba 3ª, "Telegraphos, orçamento vigente, Ministerio da Viação, consignação "Material — Sub-consignação 27 — Transporte de pessoal", o credito de 1:000$, para attender, no corrente anno, a despezas do 3º districto telegraphico desse Estado.

Confirmo o telegramma n. 896, de 24 do corrente.

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 606 — Concedendo a essa delegacia, por conta da verba 3ª, "Telegraphos", orçamento vigente, da Viação, consignação "Material — Sub-consignação 27 — Transporte de pessoal", o credito de 3:000$, para attender, no corrente anno, a despezas do districto telegraphico desse Estado.

Confirmo o telegramma n. 894, de 24 do corrente.

Portaria

N. 295 — Autorizando o Sr. collector das Rendas Federaes de Campos a effectuar o pagamento do augmento provisorio que compete, no corrente exercicio, ao pessoal da Directoria de Meteorologia, nessa localidade, devendo a despeza que é de 6:975$ ser escripturada á conta do decreto n. 4.871, de 7 de novembro de 1924.

Dia 31

Ao Sr. delegado fiscal em Alagôas:

N. 181 — Tendo sido remettido a essa delegacia com a ordem desta directoria n. 165, de 30 de novembro ultimo, o titulo declaratorio das pensões de montepio que competem a D. Francisca Ignacia Lins, viuva do contribuinte Antonio Luiz Barreto, guarda-fio, aposentado, da Repartição Geral dos Telegraphos, autorizando a effectuar o pagamento das referidas pensões, na importancia de 133$333, correspondente ao periodo de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1925.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 303 — Concedendo a essa delegacia, por conta do decreto n. 16.326, de 19 de janeiro de 1924, "Exercicios findos", exercicio de 1925, o credito de 10:333$333, para pagamento de divida proveniente de vencimentos que deixou de receber no periodo de 1 de janeiro a 10 de novembro de 1921, o bacharel Bernardo Magalhães da Silva Porto, por haver exercido, interinamente, as funcções de juiz municipal do 1º termo da comarca de Senna Madureira, Territorio do Acre.

Confirma a ordem telegraphica numero 889, de 24 de dezembro de 1925.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 394 — Remettendo a inclusa guia n. 198, de 31 de dezembro de 1925, expedida a favor do Dr. João Francisco de Souza, medico do Patronato Agricola Rio Branco, no Territorio do Acre.

— Ao Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 138 — Concedendo a essa delegacia, por conta do decreto n. 16.326, de 19 de janeiro de 1924, "Exercicios findos", exercicio de 1925, o credito de 1:876$448, para pagamento de divida de que é credor o bacharel Kosciuszko Leão, por ter exercido, em substituição ao effectivo, o cargo de consultor junto a essa delegacia, nos periodos de 15 a 31 de dezembro de 1920, de 7 a 23 de março de 1921 e 1 de outubro a 31 de dezembro de 1922.

N. 139 — Concedendo a essa delegacia, por conta da verba 26 — "Despezas eventuaes", do orçamento vigente, do Ministerio da Fazenda, o credito de réis 1:350$, para pagamento dos vencimentos que competem ao consultor junto a essa repartição, bacharel Kosciuszko Leão, nos mezes de julho a setembro de

1925, por ter substituido o serventuario effectivo bacharel Romero Estellita Cavalcante Pessôa.

— Ao Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 124 — Remettendo o titulo declaratorio dos vencimentos de inactividade que competem a José Freire da Costa Pinto, aposentado por decreto de 27 de março de 1925, no logar de juiz de direito em disponibilidade.

Concedendo a essa delegacia, por conta da verba 4ª — "Inactivos — Novas concessões", do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de réis 2:748$387, para o pagamento dos alludidos vencimentos, no periodo de 27 de março a 31 de dezembro de 1925.

— Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Publicas:

N. 456 — Restituindo o processo annexo ao officio n. 452, de 27 de outubro ultimo, relativo á habilitação ao montepio instituido a favor de D. Amelia Brito dos Reis e do menor, na qualidade de viuva e filho do contribuinte Alfredo Moutinho dos Reis, ajudante de engenheiro-residente da Estrada de Ferro Central do Brasil, afim de que seja cancellado o titulo de fls. 18, fazendo reverter a pensão total para a alludida viuva.

— Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 506 — Concedendo a essa repartição, por conta da verba 30ª "Substituições", do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 266$650, para pagamento da differença de vencimentos que compete ao conferente de descarga de 2ª classe, extincto, dessa alfandega, Eugenio José Pinto Serqueira, por ter servido, durante o periodo de 1 a 25 de setembro ultimo, como fiel do thesoureiro, em substituição ao effectivo Alvaro Gomes Cardia.

N. 507 — Concedendo a essa repartição, por conta da verba 30ª "Substituições", do orçamento vigente, do Ministerio da Fazenda, o credito de 373$333, para pagamento da differença de vencimentos que compete ao 1º escripturario dessa alfandega, João de Araujo Romero, por serviço, durante o mez de setembro ultimo, como chefe da 2ª secção, em substituição ao effectivo, Theotonio Carlos de Almeida.

— Ao Sr. director da Repartição Geral dos Telegraphos:

N. 217 — Concedendo a thesouraria dessa repartição, por conta da verba 3ª "Telegraphos", orçamento vigente, Ministerio da Viação, consignação pessoal, sub-consignação 25 — (Ajudas de Custo, etc.), o credito de 52:000$ para attender a despezas decorrentes da referida verba.

Portaria:

N. 296 — Autorizando o Sr. collector federal em Novo Friburgo a effectuar o pagamento da inclusa folha das diarias a que tem direito o pessoal da turma do engenheiro Francisco José dos Santos Werneck em serviço do levantamento do cadastro das fazendas Nacionaes de São José e Corrego d'Antas, durante o mez de dezembro do corrente anno na importancia de 1:266$.

A despeza será escripturada a conta da verba 6ª — Thesouro Nacional — Consignação Pessoal — sub-consignação 6ª — para execução nos Estados dos serviços de limpeza dos bens patrimoniaes, do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda.

Requerimentos despachados

N. 58.688 — D. Cordolina Izaura de Lacerda Velludo, sobre sua aposentadoria, officio n. 299, de 20 de novembro de 1925, do ministerio da Viação. — Satisfaça a exigencia do parecer.

N. 63.932 — D. Aurora Coelho e outro. — Habilitação ao montepio, officio n. 175, de 23 de dezembro de 1925, da Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Justiça. — Satisfaça a exigencia do parecer.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 2 de janeiro de 1926

Precatorios despachados:

Juizo da 4ª Pretoria Civel, entrega de 2:081$400, a favor de Antenor da Costa Braga. — Informe a 1ª Sub-directoria.

Juizo da 5ª Vara Civel, entrega de 7:303$300, a favor de Abrahim Kalil Aon. — Informe a 1ª Sub-directoria.

Juizo da 4ª Pretoria Civel, entrega de 719$, a favor do Dr. Eurico Rodolpho Paixão. — Cumpra-se.

Ordens e officios despachados:

Officios:

N. 1.916, da Alfandega do Rio de Janeiro, Dr. Paulo Martins e outro. — A' 1ª Sub-directoria.

N. 1.860, da Inspectoria de Aguas e Esgotos — Predio n. 27 da rua Mossoró. — A' 2ª Sub-directoria para os devidos fins.

N. 1.857, da Inspectoria de Aguas e Esgotos — Manoel Joaquim de Oliveira. — A' 2ª Sub-directoria para os devidos fins.

N. 1.859, da Inspectoria de Aguas e Esgotos — Contas relativas ao corrente exercicio. — A' 1ª Sub-directoria para os devidos fins.

N. 9.815 — Associação Commercial do Rio de Janeiro — Othon Leonardos. — Seja ouvida a commissão encarregada da fiscalização do grupo "joias e objectos de adorno".

N. 13, do 3º procurador da Republica — Fallencia de Cerqueira & Gianini. — Restitua-se o processo á Directoria da Receita e informe-se, de accôrdo com os pareceres das 2ª e 3ª Sub-directorias.

N. 637, da Procuradoria da Republica — Dr. Eduardo França. — Restitua-se o processo e dê-se a informação constante do parecer.

N. 90, da Procuradoria da Republica — Mutualidade Vitalicia dos E. M. Brasil. — Restitua-se o processo e informe-se.

Sem numero — Directoria da Receita. — Alvaro Muniz. — Restitua-se o processo, informando a respeito.

Requerimentos despachados

Sem numero — J. Pimentel & Comp. — Proceda-se na fórma do parecer, em vista da informação do agente fiscal respectivo o qual deverá, entretanto, verificar minuciosamente as guias de acquisição de estampilhas da antiga firma, para apurar a acquisição legal das mesmas. Faça-se com urgencia este expediente.

Sem numero — Castor de Freitas Gama. — Entregue-se, de accôrdo com o parecer, a quantia de 25$, classificando-se a despeza pelo modo indicado.

Sem numero — Raul de Moura Valleim. — Informe a 3ª Sub-directoria, em vista do allegado na petição de fls. 2.

N. 19.166 — Joaquim Domingos Souza e Silva. — Proceda-se á inscripção nos termos do parecer. Imponho a multa de 100$, minimo, da lei.

N. 19.167 — Ciro Marili. — Idem.

Sem numero — Pedrosa & Campos. — Archive-se.

N. 17.515 — Luiz da Costa Faria. — Mantenho o valor locativo arbitrado, de 4:200$, conforme o parecer.

N. 9.855 — Luiza de Araujo Kaenig. — Em face da informação e do parecer, sendo a divida procedente, não ha o que deferir.

Sem numero — Carlos Alberto do Espirito Santo. — Officie-se á Directoria da Receita no sentido proposto, de accôrdo com o parecer.

N. 7.845 — Manoel Ribeiro de Souza & Comp. — Em face da informação e de accôrdo com o parecer, indeferido.

Sem numero — Anna M. Vieira de Andrade. — Annulle-se. Officie-se á Directoria da Receita.

N. 16.918 — J. Brandão de Oliveira. — Officie-se á Directoria da Receita, no sentido de ser feita inscripção relativamente ao exercicio de 1923 e cobrada a taxa respectiva.

Sem numero — B. J. Gomes. — Ouça-se a 1ª Sub-directoria.

N. 18.973 — Armindo de Jesus Monteiro. — Mantenho o valor locativo arbitrado de 4:800$, de accôrdo com a informação e o parecer.

N. 18.924 — Marie Enguialle. — Annote-se, para 1926, o valor locativo de 2:400$000.

N. 8.425 — Basilio Pinto da Silva Novaes. — A' 2ª Sub-directoria para dizer qual o numero da certidão do exercicio de 1924 a cancellar.

N. 18.274 — Eugenia Rosa Gonçalves. — Annote-se, nos termos indicados, o valor locativo de 3:720$000.

Folha de pagamento dos cobradores, referente ao mez de dezembro, da Directoria da Receita Publica. — Pague-se a quantia de 27:634$011.

Folha de pagamento das percentagens aos funccionarios da 3ª Sub-directoria da Receita Publica. — Pague-se a quantia de 8:447$000.

Autos de infracção:

Auto n. 112, lavrado em 7 de abril de 1925, contra Guimarães & Comp. — Indeferido, pelas razões do parecer. A' firma requerente assiste o direito de recurso para a superior autoridade, mediante prévio deposito da multa que lhe foi imposta.

Auto n. 688, de 1922, contra Emygdio de Almeida e outros, contra Emygdio de Almeida, sua mulher e Antonio de Almeida Alemtesano, foi lavrado o auto de fls. 3, por ter sido encontrada uma estampilha falsa da taxa de 50$, apposta á escriptura lavrada em 17 de junho de 1919, a fls. 60 a 61 do livro de notas n. 102, do cartorio do tabellião Djalma da Fonseca Hermes, visto ter sido mutilizada pelos autuados, como partes contrahentes.

Intimados a defender-se, os autuados não apresentaram petição de defesa, sendo lavrado o termo de revelia de fls. 4.

Considerando, porém, que não ha no processo prova de que algum dos accusados tivesse conhecimento prévio de que era falsa a estampilha apontada no auto, pelos fundamentos constantes da decisão de 19 de dezembro de 1922, proferida no auto n. 231, de 13 de fe-

vereiro do mesmo anno, e publicada no *Diario Official* de 22 do referido mez de dezembro, e em face da doutrina constante da ordem n. 112, da Directoria da Receita Publica, publicada no *Diario Official* de 16 de março de 1923, julgo improcedente o auto de fls. 3 e recorro *ex-officio* para o Exmo. Sr. ministro da Fazenda.

Depois de feitas as devidas annotações, subam os autos á instancia superior.

Devem, entretanto, os autuados pagar novo sello simples correspondente á taxa da estampilha falsa que deu causa ao processo, afim de que do facto nenhum damno material advenha aos cofres publicos.

Auto n. 690, de 1922, contra Viscondessa de Saboia e outros — Contra a Viscondessa de Saboia, D. Adelia de Saboia Porto e Otto Matheis, foi lavrado o auto de fls. 3, por ter sido encontrada uma estampilha falsa de 20$, apposta á escriptura de notas n. 100 do cartorio do tabellião Djalma da Fonseca Hermes, visto ter sido inutilizada pelos autuados, como partes contrahentes.

Intimados os autuados, nenhum apresentou defesa, pelo que foi lavrado o termo de revelia de fls. 4.

Considerando que não ha no processo prova de que algum dos accusados tivesse conhecimento prévio de que era falsa a estampilha apontada no auto, pelos fundamentos constantes da decisão de 19 de dezembro de 1922, proferido no auto n. 221, de 13 de fevereiro do mesmo anno, e publicado no *Diario Official* de 22 do referido mez, de dezembro, e em face da doutrina constante da ordem n. 112, da Directoria da Receita Publica, julgo improcedente o auto de fls. 3 e recorro *ex-officio* para o Sr. ministro da Fazenda.

Depois de feitas as devidas annotações, subam os autos á instancia superior.

Devem, entretanto, os autuados pagar novo sello simples correspondente á taxa da estampilha falsa que deu causa ao processo, afim de que do facto nenhum damno material advenha aos cofres publicos.

Consulta:

A Associação Bancaria consulta sobre o sello a appor-se nos cheques sobre praças nacionaes, em duas vias, o seguinte:

a) si ambas as vias devem ser selladas;

b) no caso negativo, qual dellas deve receber o sello;

c) si recahindo o sello apenas sobre uma via, deve a outra conter uma clausula, dizendo que o sello foi devidamente inutilizado.

Resposta:

A lei n. 2.591, de 1912, que regula a emissão e circulação de cheques, estabelece no art. 15 que "são applicaveis ao cheque as disposições da lei n. 2.044, de 31 de dezembro de 1908, em tudo o que lhe fôr adequado, inclusive a acção executiva".

Logo, está o cheque sujeito á prescripção do art. 16 da lei acima, que obriga o sacador, sob pena de responder por perdas e interesses, a dar ao portador as vias de letra, que este reclamar, antes do vencimento, differenciadas, no contexto, por numeros de ordem ou pela resalva das que se extraviarem. Na falta de differenciação ou da resalva que torne inequivoca a unicidade da obrigação, cada exemplar valerá como letra distincta.

E, para corroborar que é fóra de duvida a admissibilidade da duplicata do cheque basta attender que nenhuma restricção a lei n. 2.044 oppõz á tal faculdade, emquanto que, com relação á nota promissoria, claramente prohibiu-a (art. 56).

Assim, parece não proceder, nem mesmo a objecção levantada de que o cheque, não necessitando da formalidade do acceite, dispensa ser passado em mais de uma via e que os livros ou cadernetas entregues pelos bancos não contém sinão formula para o cheque em uma só via.

Licita sendo, como está demonstrado, a emissão de mais de uma via do cheque, com o que, aliás, está de accôrdo a propria Inspectoria Geral dos Bancos, o sello a cobrar incide apenas sobre a primeira via, uma vez que o § 4º da Tabella B do decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920, não particularizou para os cheques, como o fez quanto aos recibos, que *cada via* incidiria na taxa a pagar.

As demais vias passadas, sem sello, com a que fôr sellada, deverão ser apresentadas á repartição fiscal respectiva, para que o funccionario faça a necessaria declaração, na fórma do art. 15 do citado decreto n. 14.339, devendo ainda a apresentação ser feita mediante petição, conforme o disposto no art. 97 do mesmo decreto.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE DO DIRECTOR

Dia 2 de dezembro de 1925

Processos despachados:

N. 1.400 — David Herling & Comp. — A multa de 150$ e mais 60$ de emolumentos de registro (ambulante).

N. 20.270 — Augusto Manoel de Aguiar Filho. — Transfira-se. Imponho a multa de 20$, minimo da lei.

N. 10.536 — John Moore & Comp. — Officie-se, no sentido do parecer.

N. 17.974 — Luiza Siqueira da Cunha. — Transfira-se.

N. 17.973 — Cecilia Siqueira da Graça Couto. — Transfira-se.

N. 17.971 — Elisabeth Siqueira Bittencourt. — Transfira-se.

N. 18.164 — Antonio Siqueira. — Transfira-se. Imponho a cada requerente a multa de 20$, minimo da lei.

N. 1.402 — Ame Elias. — A multa de 150$ e mais 60$ de emolumentos de registro.

N. 1.401 — José Guerchou. — A multa de 150$ e mais 60$ de emolumentos de registro.

N. 18.937 — Glossop & Comp. — Dê-se baixa.

N. 18.749 — Francisco Pereira Cardoso. — Transfira-se. Imponho a multa de 20$, minimo da lei.

N. 18.691 — Cormello Gil. — Transfira-se. Imponho ao vendedor a multa de 20$, minimo da lei.

N. 5.789 — João Pereira. — Pago o imposto de 1925, transfira-se.

N. 7.587 — João Evangelista de Almeida. — Pago o imposto de 1925, transfira-se.

N. 15.688 — A. E. Pinto de Almeida. — Transfira-se. Imponho á firma Almeida Jorge & Comp. e ao requerente, a cada um, a multa de 50$, minimo da lei.

N. 13.945 — Pinheiro Marques & Comp. — Transfira-se. Imponho a multa de 50$, minimo da lei.

N. 17.454 — Souza Lima & Comp. — Transfira-se. Imponho a multa de 50$, minimo da lei.

N. 16.290 — A. Magalhães & Gomes. — Transfira-se. Imponho a multa de 50$, minimo da lei.

N. 17.231 — Companhia Brasileira de Usinas Metallurgicas. — Para se operar a transferencia de firma, necessario é que o documento esteja subordinado ao art. 135 do Codigo Civil. O sello proporcional no valor da tradição do negocio, as testemunhas e o reconhecimento de suas firmas por notario publico e a inscripção do documento no Registro Especial, são elementos indispensaveis á habilidade do mesmo documento.

Apresente, pois, a requerente o documento habil.

N. 11.172 — José Alves Maurity dos Santos e outro. — Dê-se baixa.

N. 9.075 — Daniel F. dos Santos. — Averbe-se a mudança, annotando-se o valor locativo.

N. 8.794 — José Joaquim Pereira. — Transfiram-se. Imponho a multa de 20$, minimo da lei.

N. 9.858 — João Henrique de Sá. — Conceda-se a inscripção, em vista do processo n. 7.991, de 1925, annexo.

N. 7.863 — Norberto Custodio Ferreira. — Officie-se no sentido proposto.

N. 18.942 — Maria Brasilina da Rocha Carvalho. — Transfira-se. Imponho a multa de 20$, minimo da lei.

N. 18.411 — Francisco Urti. — Transfira-se. Imponho ao vendedor e ao requerente, a cada um, a multa de 20$, minimo da lei.

N. 20.470 — Antonio Alfano. — Transfira-se.

N. 7.655 — Joaquim Leitão — Transfira-se.

N. 12.301 — Antonio José da Rosa — Transfira-se.

N. 17.404 — Alexandre Sul Ferreira — Transfira-se.

N. 10.201 — Antonio Herminio Fernandes. — Transfira-se.

N. 16.413 — Caio Plinio Lopes Conrado. — Transfira-se.

N. 12.132 — Antonio Escovino — Proceda-se nos termos do parecer, e officie-se á Directoria da Receita para o cancellamento da certidão n. 7.017, proposta.

N. 19.230 — Alfredo da Costa Guimarães. — Provada a quitação da taxa de saneamento, transfira-se.

N. 18.944 — Alarico Militão da Rocha. — Transfira-se. Imponho a multa de 20$000, minimo da lei.

N. 18.943 — Cecilia da Rocha Gusmão. — Transfira-se. Imponho a multa de 20$000, minimo da lei.

N. 14.257 — Vicente D. Aquino. — Averbe-se a mudança.

Sem numero — R. Caldas & Comp., Ltd. — Idem.

N. 19.260 — Salomão Kaufmann. — Idem.

N. 5.370 — Feliciano Lourenço dos Santos. — Idem.

N. 15.585 — Fred H. Saner. — Idem.

N. 13.566 — A. L. Magalhães. — Idem.

N. 21.307 — André Queiroz Espériau. — Averbe-se a mudança.

N. 17.812 — Luiz Caetano da Silva. — Idem.

N. 17.662 — Felippe Attala. — Idem.

N. 16.523 — Eduardo Guimarães. — Idem.

Notificação.

N. 1.389 — Max Reilberg. — A multa de 150$000, e mais 60$000 de emolumentos de registro.

DESPACHOS DA SEGUNDA SUB-DIRECTORIA

Dia 31 de dezembro de 1925

N. 2.233 — Braga Junior & Comp. — Satisfaçam a exigencia.

N. 7.028 — Vaz Serruya & Comp. — Satisfaçam a exigencia.

N. 3.243 — Ribeiro de Castro & Comp. — Satisfaçam a exigencia.

N. 18.369 — Vera Diederichs Costa. — Satisfaça a exigencia.

N. 17.220 — The English Eletric Company Limited. — Satisfaça a exigencia.

N. 18.785 — Antonio Ribeiro. — Idem.

N. 18.734 — Bouhand, Simões & Comp. Ltda. — Idem.

N. 18.632 — Antonio Soares da Silva. — Idem.

N. 19.213 — Falck & Comp. Ltda. — Idem.

N. 19.082 — Emilio Ramalho. — Idem.

N. 19.021 — Manoel Santa Catharina Paranhos. — Idem.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

EXPEDIENTE DO 1º DELEGADO

Dia 2 de janeiro de 1925

Requerimentos despachados.

Carvalho Leão & Comp. — Certifique-se.

Gonçalves Viagna & Comp. — Certifique-se.

Officios expedidos:

Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 1.58 — Remettendo o processo referente a Scofano & Primo.

— Sr. director geral do Thesouro Nacional:

N. 1.549 — Sobre a renovação da autorização para concessão de passagens aos funccionarios da delegacia geral.

Pedidos de esclarecimentos:

Arthur de Souza Ribeiro.
Bernardino Xavier Rebello.
C. M. F. de Souza Costa.
Carlos Gomes Xavier.
Charles A. Carder.
Clarence Henry Wiseley.
Companhia Constructora em Cimento Armado.
Companhia Gandarella.
Companhia Industrial e Exportadora.
Companhia Nacional de Industrias Mineraes.
Companhia Territorial e Constructora.
Dionydio Manhães Marques.
Edgard Ferreira.
Eduardo Rigolon.
Francisco Augusto Monteiro de Barros.
Francisco de Paula Coelho.
Genserico de Vasconcellos.
Gerson R. Fisher.
Gustavo Martins.
Haroldo Victor Walter.
Hercules Eduardo Weaver.
João Wellisch.
John Armstrong Read.
José da Silva Rego.
José de Souza Moreira.
José Walzl.
Liberato Bittencourt (Dr.).
Lucas Soares.
M. F. do Monte & Comp.
Marc Rousseau.
Martha Elize Krey.
Miguel Ponce & Comp.
Monteiro Fernandes & Comp.
Montenegro & Castello Branco.
Olivio Augusto da Veiga.
Oscar Wagner.
Paulo Krause.
R. Rebecchi & Comp.
Renato Ferreira Pontes.
Richard & Grimaldi.
Rodolpho M. Carneiro.
Rosalina da Luz Ferreira.
S. L. D. Mc. Lauchlan.
Saraiva & Comp.
Sergio França.
Themistocles Freitas.
Vespasiano Gomes dos Santos.
Victor Marques Paula Rosa.
W. A. Lunan.
Waldemar Teixeira da Costa.
Wiese & Mergenthaler.

Imprensa Nacional e "Diario Official"

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 2 de janeiro de 1926

Foi expedido o seguinte officio:

N. 1 — Ao Sr. Dr. director Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, solicitando inspecção de saude para Pedro Zacharias de Araujo e Antenor Cortes Alvares de Souza.

Requerimentos despachados

Antonio Marcondes de Castro. — Sim.

Djalma José Marques, Francisco Pedro de Lima e Luiz Soares da Rocha. — Sim, em termos.

Elisa Leal de Menezes, Oscar Ribeiro do Valle Azevedo, Francisco da Silva Cabral, Isolina da Silva e Manoel Freire da Rosa. — Como requerem.

Caixa de Amortização

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 2 de janeiro de 1926

N. 826 A — Annita Borges Monteiro Ribeiro. — Deferido de accôrdo com o parecer.

N. 295 C — Camara Municipal de Santos. — Deferido.

N. 445 D/a — Juiz da Provedoria e Residuos. — Officie-se nos termos da informação.

N. 488 M/E — Directoria de Contabilidade do Thesouro Nacional — Coelho Monteiro & Comp. — Cancelle-se a nota.

N. 230 L — London Assurance Corporation. — Deferido.

N. 231 L — O mesmo. — Deferido.

N. 28 Z — Zilda Alves de Carvalho. — Satisfaça-se a exigencia.

N. 214 C — Conferencia de S. Vicente de Paula. — Cumpra-se o alvará.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 31 de dezembro de 1925:

Foram exonerados:

O Capitão de corveta Joaquim Cordeiro Guerra do cargo de sub-director do Deposito Naval do Rio de Janeiro, que interinamente exercia;

O primeiro tenente do Q. M. Jayme Magalhães Barreto do cargo de instructor da turma de extincta Escola de Machinistas Auxiliares.

Foi nomeado o capitão de fragata commissario Augusto Octavio Freitas de Castro para exercer o cargo de encarregado geral do Deposito Naval do Rio de Janeiro.

Foram concedidos:

Um anno de licença, de accôrdo com o art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao capitão-tenente Washington Perry de Almeida, para tratar de sua saude onde lhe convier, devendo entrar no goso desta licença dentro do prazo de trinta dias, a contar da presente data;

De accôrdo com o parecer da Junta Medica, noventa dias de licença, na fórma da lei, ao operario de 4ª classe da Officina de Explosivos da Directoria do Armamento, Josué Pereira da Silva Mancel, para tratar de sua saude onde lhe convier, em prorogação da que lhe foi concedida em 19 de agosto ultimo.

Foi prorogada por mais sessenta dias, de accôrdo com o parecer da Junta Medica, a licença que foi concedida em 1 de março do corrente anno ao servente da Divisão de Manutenção do Arsenal de Marinha desta Capital, Pedro Constantino, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additamento ao de 30 de dezembro de 1925

Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 4.647 A — Remessa de papeis de concurrencia e termos de contractos.

Annexo: Processo e cópias de contractos.

1. Tenho a honra de transmittir a V. Ex. para os devidos fins o incluso processo de concurrencia realizada no Sanatorio Naval em Nova Friburgo, para a reconstrucção de uma cozinha e concertos de um pavilhão do referido Sanatorio, bem como os respectivos termos de contracto celebrado com Francisco Ferreira Beatte e F. Bizzoto e Filho, para a execução das referidas obras.

2. O referido contracto foi publicado no *Diario Official* de 29 do mez cadente.

Dia 31

Sr. ministro da Fazenda:

N. 4.650 — Exercicios findos — Pagamento.

Annexo: O processo sob n. 8.134.

1. Rogo a V. Ex. providenciar no sentido de ser liquidada pelo Thesouro Nacional a divida de exercicios findos relativa ao processo annexo sob numero 8.134, na importancia total de réis 18:670$720, da qual é credora a firma

Moreno Borlido & Comp., proveniente de fornecimentos feitos á Directoria de Saude Naval em 1924.

— Sr. ministro da Viação:

N. 4.653 — Pedido de installação de ligação telegraphica.

1. Tenho a honra de solicitar de V. Ex. providencias no sentido de ser estabelecida ligação telegraphica entre a estação radiographica da Ilha do Governador e as linhas da Repartição Geral dos Telegraphos.

— Sr. director geral do Pessoal:

N. 4.651 — Elogia um official.

1. Ora resolvo elogiar o capitão de mar e guerra Henrique Aristides Guillem, pelos excellentes serviços prestados no commando das Escolas de Grumetes e Aprendizes desta Capital, de que foi exonerado para exercer o cargo de director geral de Aeronautica.

2. Nessa commissão confirmou o alto conceito em que sempre foi tido na Marinha, realçando as suas qualidades de mando e tino administrativo, a sua capacidade de educador, zeloso e dedicado, e deixando em optimas condições o estabelecimento que dirigiu, verificadas não só na instrucção e educação dos alumnos, como nos melhoramentos materiaes introduzidos, entre os quaes a construcção e equipamento de um hospital com sensivel economia para os cofres publicos.

N. 4.652 — Prorogação do prazo para uso de uniformes:

1. Declaro-vos, para os fins convenientes, ter resolvido prorogar até 31 de dezembro de 1926, o prazo concedido por aviso n. 5.261, de 30 de dezembro de 1924, para o uso do dolman de flanella ou de brim branco, de que trata o decreto n. 4.341, de 12 de fevereiro de 1902, com as modificações do decreto n. 6.953, de 21 de maio de 1908.

Elogio a um official.

N. 4.657 — 1. Ora resolvo elogiar o capitão de corveta Armando Octavio Roxo, que acaba de deixar o cargo de assistente da chefia da Commissão Fiscal das Obras da Ilha das Cobras, pelos valiosos serviços prestados nessa commissão, que exerceu com grande criterio, competencia, dedicação e operósidade.

Consulta sobre condições de commando ou immediatice exigidas aos capitães de corveta para promoção.

Referencia: Officio n. 2468-A, de 16 de novembro de 1925, do D. G. P.

N. 4.658 — 1. Em solução á consulta dessa directoria, constante do officio numero 2.468-A, de 16 de novembro de 1925, declaro-vos, para os devidos effeitos, que, dispondo o art. 9º, lettra *b*, do regulamento de promoções, para promoção a capitão de fragata,

«dous annos de embarque, dos quaes seis mezes como commandante ou immediato de navio prompto a navegar no oceano»,

isto significa que os seis mezes referidos, sendo de «commando» *ou* «immediatice», póde esse prazo decorrer todo elle em qualquer dessas duas funcções, ou parte em uma e parte em outra.

Baixas do serviço da Armada.

N. 4.666 — 1. Declaro, para os devidos fins, que ora resolvo conceder baixa de praça aos marinheiros nacionaes ns. 15.307, SE, 1ª classe, Carlos Godinho Porto; 9.406, SE, 2ª classe, José Vicente da Silva e 12.596, SE, grumete, Nelson Ramos Xavier, assim como ao soldado n. 98, da 1ª bateria do regimento de Fuzileiros Navaes, João de Oliveira Lana, visto terem sido julgados invalidos em inspecção de saude a que foram submettidos.

Exclusão de praça.

Referencia: 3º Desp°. do officio numero 1.032/1925, do enc°. «M. Geraes».

N. 4.667 — 1. Conformando-me com o parecer do conselho de disciplina a que foram submettidos o soldado naval n. 25, da 4ª companhia, Severino Francisco e o marinheiro nacional grumete, n. 12.387, SE, Rubens Guararapes, autorizo-vos a mandar excluir do serviço da Armada, a bem da disciplina as mencionadas praças.

— Sr. director geral de Fazenda:

Classificação, por grupos, da nomenclatura de artigos de consumo, generos alimenticios e medicamentos.

Annexo: Relação correspondente.

N. 4.649 — 1. Ora resolvo mandar adoptar a classificação, por grupos, de nomenclatura que deve ser usada pelos navios, corpos e estabelecimentos de marinha para acquisição de artigos de consumo, generos alimenticios e medicamentos, organizada pela commissão nomeada pelo aviso n. 3.215, de 26 de agosto de 1925, annexa ao presente aviso.

Relação annexa ao aviso n. 4.649, de 31 de dezembro de 1925

Classificação, por grupos, da nomenclatura que deve ser usada pelos navios, corpos e estabelecimentos da Marinha para acquisição de artigos de consumo, generos alimenticios e medicamentos, organizada pela commissão nomeada por aviso n. 3.215, de 26 de agosto de 1925.

1. Canhões para navios, embarcações miudas, de exercicio, de campanha, bateria (principal e secundaria), reparos, instrumentos de optica e de direcção de fogo; telemetros e respectivas partes.
2. Armamento portatil: Metralhadoras, equipamento e sobresalentes.
3. Torpedos e minas: Tubos e respectivos accessorios.
4. Munições de Guerra: Cofres de munição, apparelhos dos paióes e respectivos accessorios.
5. Bandeiras: De nações, signaes e material respectivo.
6. Ancoras — Amarras: Apparelhos de suspender, para navios e embarcações miudas.
7. Combustiveis: Para cozinha (a oleo e vapor), carvão, oleo combustivel, gazolina e lenha.
9. Embarcações miudas.
10. Caldeiras e machinas para lanchas e seus pertences.
11. Bombas e seus pertences.
12. Apparelhos para navios e palamenta das embarcações miudas.
13. Utensilios e ferramentas para praças de machinas e caldeiras.
14. Oleos (lubrificação e illuminação) graxas e quaesquer outros lubrificantes.
15. Cabos e fios electricos isolados.
16. Apparelhos para Radio-telegraphia: respectivos accessorios e sobresalentes.
17. Apparelhos electricos: Todos os accessorios e sobresalentes.
18. Instrumentos de precisão (incluindo agulhas gyroscopicas), accessorios e sobresalentes.
19. Cadernaes, moitões, talhas, accessorios e sobresalentes respectivos.
20. Submarinos e seus pertences.
21. Cabos (canhamo, manilha, alcatroado), inclusive artigos manufacturados e estopas para calafeto.
22. Cabos de arame, arames (não electricos) e artigos manufacturados.
23. Utensilios para navios e embarcações miudas.
24. Lonas, incluindo artigos manufacturados.
26. Mobiliario.
27. Rouparia e tapeçaria (comprehendendo roupa de cama e mesa), linoleos, textis.
30. Objectos para banheiro e toilette, sobresalentes respectivos, papel hygienico.
31. Apparelhos de illuminações (não electricos).
32. Material isolante do calor, incluindo barro e tijolos refractarios.
33. Gachetas, papelão de alta pressão, borracha (em lençol, em tiras ou redondas), incluindo os artigos nufacturados.
34. Mangueiras, couro, correias, pertences para mangueira, tubos de aço, cobre ou latão flexivel.
35. Livros, cartas geographicas, desenhos, bibliothecas (do navio e guarnição) musicas, jornaes, revistas, publicações officiaes, etc.)
36. Instrumentos de musica: Todos os accessorios e sobresalentes.
37. Apparelhos de gymnastica: roupas de artigos e uniformes athleticos.
38. Vassouras e escovas.
39. Madeiras.
40. Machinas: Tornos mecanicos, accessorios, sobresalentes e ferramentas para machinas.
41. Ferramenta de mão, de qualquer especie, desde que não seja para machina.
42. Ferragens, incluindo parafusos de fenda.
43. Parafusos, porcas, rebites e arruelas.
44. Canos, tubos (não flexiveis).
45. Utensilios para canos, juntas, joelhos, etc.
46. Metal em barra (de todas as especies), linguados, etc.
47. Metal em chapas e em folhas.
48. Modelos de metal (de differentes especies).
49. Apparelhos de aeronautica: Todos os accessorios e sobresalentes.
50. Material de fundição: Todos os accessorios e sobresalentes.
51. Acidos, drogas, sabão, desinfectantes e massas para metaes.
52. Tintas para pinturas, ingredientes para as mesmas.
53. Material de escriptorio, expediente commum (não incluindo mobiliario).
54. Mobiliario para installação de escriptorio.
55. Fardamento.
56. Munições de bocca (todos os generos alimenticios).
57. Medicamentos, apparelhos cirurgicos e odontologicos, todos os accessorios e sobresalentes.

58. Material de transporte terrestre, incluindo sobresalentes para automoveis e demais vehiculos de conducção.
59. Material para construcções civis.
60. Caldeiras e machinas para navios, accessorios e sobresalentes.
61. Machinismos de qualquer especie (não incluindo machinas para navios, lanchas, etc.).
62. Objectos para rancho de officiaes.
63. Objectos para rancho das praças.
64. Apparelhos para cozinha, lavanderia, fogões e seus pertences.
65. Miscellanea (artigos sem classificação), material de salvamento, etc.
66. Material inutil.

Observação — Os grupos 8, 25, 28 e 29, que estão em branco, ficam reservados aos artigos que, de futuro, possam ser incluidos na nomenclatura official.

Gabinete do ministro da Marinha, 31 de dezembro de 1925.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

Pagamento de material.

Annexo: Processo.

N. 4.661 — 1. Solicito a V. Ex. providencias no sentido de ser paga, no Thesouro Nacional, á conta da verba 24ª «Fardamento e instrumentos de musica — Material — De consumo» sub consignação de n. 3, do orçamento vigente, a importancia de 130:000$, de que são credores Davidson, Pullen & Comp., conforme consta do processo que a este acompanha.

Pagamentos de facturas.

Annexo: Processo.

N. 4.662 — 1. Solicito de V. Ex. as necessarias providencias no sentido de ser paga pelo Thesouro Nacional a importancia total de 4:692$089, da qual são credoras as firmas Lohner & Comp., Luiz Ferrando & Comp. e Merino & Comp., respectivamente pelas quantias de 4:110$289, 283$200 e 298$600, proveniente de fornecimentos de material medico-cirurgico, feitos a Directoria de Saude Naval, devendo a liquidação do presente processo correr á conta da verba 6ª «Directoria de Saude Naval» consignação «Material permanente», subconsignações de n. 1, e 4:294$189 e de n. 2, 397$600, do orçamento vigente deste ministerio.

Ministerio da Guerra

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 30 de dezembro de 1925

Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando:

Que o capitão medico do Exercito Dr. Orlando [illegible] da Costa passa a servir á disposição do commandante da 1ª Região Militar.

Que os capitães Joaquim Vidal Pessôa, Augusto de Oliveira Góes e 1º tenente Floriano da Silva Machado, todos de infantaria, são postos á disposição do Governo do Estado do Amazonas, para servirem na respectiva Força Policial.

Que, em vista do exposto em officio pelo commandante da 2ª Região Militar, é autorizada essa autoridade a acceitar voluntarios até o preenchimento dos claros existentes em diversas unidades da mesma região.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 30 de dezembro de 1925

Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Rio Grande do Sul, transmittindo, para effeitos do Regulamento do Sello, os papeis em que Frederico Ortmann pede pagamento de 19:277$, por fornecimentos feitos ao 1º Batalhão Ferro Viario.

Requerimentos despachados

Manoel Espinola da Veiga, pedindo que seu filho Juvenal Espinola da Veiga seja incorporado em maio. — Transfira-se a sua incorporação para o anno de 1926, á vista das justas razões apresentadas pelo requerente.

Victor José dos Santos, cabo da Força Militar do Paraná, pedindo promoção ao posto immediato. — Requeira pelos canaes competentes.

Pedro de Barros Falcão, major reformado, pedindo pagamento de gratificação que deixou de receber. — Aguarde opportunidade de concessão de credito.

Ibraym Ayub, pedindo pagamento de generos fornecidos a um sargento. — Nada ha que deferir. (Dous requerimentos.)

Galdino Bispo Ribeiro, pedindo certidão de assentamento. — Certifique-se na fórma da lei.

Estephania de Bittencourt Ferraz de Oliveira, pedindo certidão da fé de officio de seu finado marido. — Certifique-se na fórma da lei.

Severino da Costa Villar, ex-sargento ajudante, pedindo certidão de assentamentos. — Certifique-se na fórma da lei.

Commissão de Promoções

ACTA DA 28ª SESSÃO DA COMMISSÃO DE PROMOÇÕES

Presidencia do Sr. general de divisão Augusto Tasso Fragoso

Aos vinte e dous dias do mez de dezembro do anno de mil novecentos e vinte e cinco, presentes na sala de reunião da commissão de promoções, no Departamento Central do Ministerio da Guerra, o presidente Sr. general de divisão Augusto Tasso Fragoso, Srs. general de divisão João de Deus Menna Barreto, general de divisão graduado Alexandre Henriques Vieira Leal, generaes de brigada João José de Lima e José Luiz Pereira de Vasconcellos, com o secretario coronel Aristoteles Telles de Menezes, o Sr. general presidente abriu a sessão. Deixaram de comparecer os Srs. generaes de brigada Hastimphilo de Moura e João Gomes Ribeiro Filho, este por se achar fóra desta capital em commissão do governo. Lida a acta da sessão anterior, foi a mesma posta em votação e approvada por unanimidade. Foram lidos em sessão o parecer e o voto em separado dados pelos Srs. generaes José Luiz Pereira de Vasconcellos e João Gomes Ribeiro Filho, respectivamente sobre o requerimento do 1º tenente reformado Antonio Pinheiro de Mattos, solicitando melhoria de reforma e sobre o parecer apresentado pelo Sr. general Nestor Sezefredo dos Passos, quando membro desta commissão, no requerimento do 1º tenente contador Francisco Candido Lucio Lumack Cavalcanti, pedindo rectificação do decreto de sua promoção, submettidos o parecer e os votos em separado, o primeiro favoravel e os ultimos contrarios ás pretenções dos requerentes, a discussão e em seguida a votação, foram approvados. A commissão, tomando conhecimento de algumas vagas existentes nas armas de infantaria e cavallaria, organizou e submetteu á consideração do Sr. ministro da Guerra a proposta abaixo: Proposta numero 24 — Infantaria. As vagas de capitão, abertas com a reforma e transferencia para a 2ª classe do Exercito, respectivamente, dos capitães Americo Alvaro dos Santos e José Maria Leal de Menezes, por decreto de 16 do corrente, competem aos primeiros tenentes Alfredo Maciel da Costa e Gualberto do Nascimento Cunha, deixando a commissão de apresentar proposta para o preenchimento das vagas de 1º e 2º tenentes resultantes, por não haver segundos tenentes com interstício, nem aspirantes a official. Cavallaria — A vaga de major, aberta com a transferencia para a 2ª classe do Exercito do major Julio Gaertner, por decreto de 16 do corrente, compete pelo principio de antiguidade ao major graduado Arsenio de Souza Nóbrega e a de capitão resultante compete ao 1º tenente Alvaro Furtado Branchão. A commissão deixa de apresentar proposta para o preenchimento das vagas de 1º e 2º tenentes resultantes por não haver segundos tenentes com interstício nem aspirantes a official. Graduações — Cavallaria — De accôrdo com o art. 1º da lei n. 1.215, de 11 de agosto de 1904, a commissão propõe que sejam graduados nos postos immediatamente superiores os officiaes abaixo: capitão Alcebiades Pinto Botelho e 1º tenente Leopoldo de Barros Bittencourt. A commissão, tomando ainda conhecimento da vaga de major, aberta com a reforma do major da arma de artilharia João da Cruz Araujo por decreto de 16 do corrente, procedendo apurou a votação dos officiaes que devem concorrer ao 2º escrutinio para promoção áquelle posto pelo principio de merecimento. Em vista da reforma do official acima citado que figurava em lista para promoção a tenente-coronel na proposta de 4 do corrente, remettida na mesma data ao Sr. ministro da Guerra e ainda não solucionada, a commissão resolveu, para completar a lista da proposta citada, proceder á votação dos officiaes para, no proximo 2º escrutinio, escolher um major. O Sr. general presidente designou a sub-commissão composta dos Srs. generaes João de Deus Menna Barreto, Hastimphilo de Moura e João José de Lima, para estudar e relatar as fés de officios dos officiaes votados. E como nada mais houvesse a tratar o Sr. general presidente encerrou a sessão, lavrando eu, coronel Aristoteles Telles de Menezes, secretario, a presente acta que vai assignada por todos os Srs. generaes presentes. — General de divisão, *Augusto Tasso Fragoso*. — General de divisão graduado, *Alexandre Henriques Vieira Leal*. — General de brigada, *João José de Lima*. — General de brigada, *José Luiz Pereira de Vasconcellos*. — Conferi, coronel *Aristoteles Telles de Menezes*, secretario.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 2 de janeiro de 1925

Avisos:

N. 2.738 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal e registro da despeza, sejam encaminhadas ao Thesouro Nacional para o devido pagamento, as inclusas contas (1) de Lebre, Sobrinho & Comp., na importancia de 105$ e (1) da Motores Marelli S. A., na de 9:429$, de fornecimentos feitos no corrente anno á Inspectoria de Aguas e Esgotos, nos termos da lettra *b* do 246 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, por serem as referidas firmas, representante uma e fabricante outra, dos materiaes fornecidos.

A despeza, na importancia total de 9:534$, deverá correr por conta da consignação «Material — Obras novas» sub-consignação n. 2, «Para dar cumprimento ao disposto no n. XXXVII, etc.», verba 20, 3ª parte, art. 14 da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925.

N. 2.739 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despeza, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa conta da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, na importancia de 183$069, de fornecimento de luz electrica, no corrente anno, para a Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, de accôrdo com o art. 246, lettra *b*, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

A despeza deverá correr á conta da consignação «Material» sub-consignação n. 12 «Illuminação, força electrica, etc.» da verba 17ª, art. 14 da vigente lei orçamentaria.

N. 2.740 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despeza, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa conta de Souza Bautista & Comp., na importancia de 3:840$, de fornecimento feito, no corrente anno, á Estrada de Ferro Central do Brasil, de accôrdo com o processo de concurrencia administrativa ali realizada e cujos documentos já foram remettidos a esse instituto com o aviso n. 2.119, de 15 de outubro ultimo.

A despeza deverá correr á conta da consignação «Material» sub-consignação n. 7 «Outros materiaes, etc.», da verba 6ª, art. 14 da vigente lei orçamentaria.

N. 2.741 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despeza, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa conta de Henrique Braga & Comp., na importancia de 635$800, de fornecimento feito, no corrente anno, á Fiscalização da Baixada Fluminense, de accôrdo com o contracto lavrado, em virtude de concurrencia publica.

A despeza deverá correr á conta da consignação — Material — Sub-consignação n. 4 — Artigos necessarios aos escriptorios technicos e de expediente, da verba 17ª, artigo 14 da vigente lei orçamentaria.

N. 2.742 — Tenho a honra de solicitar a esse tribunal que, por conta da parte "em ser" — Segunda parte — Obras contra as Seccas — VI — Premios a açudes particulares em todos os Estados, da verba 19ª, do art. 14 da lei n. 4.911, de 12 de janeiro deste anno, seja distribuida á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Ceará a quantia de 44:100$, para attender ao pagamento de premios a açudes particulares no 1º Districto da Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas, que comprehende os Estados do Ceará e Piauhy.

A importancia de que se trata foi deduzida do credito respectivo.

N. 2.743 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despeza, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa conta do engenheiro Edgard Raja Gabaglia, na importancia de 57:902$643, como indemnização por trabalhos extraordinarios executados no corrente anno, no curso da construcção do reservatorio do Morro de Souza Cruz.

A despeza deverá correr por conta da consignação "Material" — Obras novas — Sub-consignação n. 2 "Para dar cumprimento ao disposto no n. XXXVII, etc." — verba 20ª — 3ª parte, art. 14 da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925.

N. 2.744 — Transmittindo a V. Ex. a inclusa cópia do aviso n. 318, de 18 deste mez, do Ministerio da Fazenda, tenho a honra de consultar a esse tribunal, nos termos do art. 93, do Regulamento Geral de Contabilidade Pubica, si, com fundamento na autorização constante do decreto legislativo n. 4.880, de 21 de novembro do anno passado, poderá ser legalmente aberto a este ministerio, o credito especial de 85:447$556, ouro, para occorrer ao pagamento da indemnização devida á The Western Telegraph Company, Limited, por despezas feitas com a mudança do ponto de aterramento dos seus cabos submarinos e da respectiva estação telegraphica, por exigencia das obras do porto do Recife.

N. 2.745 — Para o fim de registro por esse tribunal, tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex., por cópia, o incluso contracto celebrado entre a Estrada de Ferro Central do Brasil e a Companhia de Mineração e Metallurgia "Brasil" e outros, para o fornecimento de sobresalentes para machinas e carros á 4ª Divisão daquella estrada, no corrente anno, acompanhado dos respectivos documentos e do officio n. 1.472, de 26 de outubro ultimo, por cópia, do Ministerio da Fazenda, relativo á tomada das respectivas cambiaes.

O referido contracto foi publicado no *Diario Official* de 11 do corrente mez e a publicação rectificada nos dias 15 e 16 seguintes.

N. 2.746 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despeza, sejam encaminhadas ao Thesouro Nacional para o devido pagamento, as inclusas contas da Companhia Telephonica Brasileira, na importancia total de 17:724$752, de mudanças e assignaturas de apparelhos telephonicos pertencentes á Inspectoria de Aguas e Esgotos.

A despeza deverá correr por conta da consignação "Material", "diversas despezas", sub-consignação n. 12, "Serviço telephonico, etc.", verba 20ª, 1ª parte, art. 114, da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925.

N. 2.747 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse Tribunal o registro da despeza, sejam encaminhadas ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, as inclusas contas (1) de A. J. Ferreira Leal, na importancia de 2:915$ e (1) de Alberto D'Almeida & Comp., na de 800$000, de fornecimentos feitos no corrente anno á Inspectoria de Aguas e Esgotos, de accôrdo com as concurrencias administrativas, cujos documentos acompanharam os officios da mesma Inspectoria, ns. 767 e 952, de 11 de maio e 12 de junho ultimos.

A despeza, na importancia total de 2:995$, deverá correr por conta da consignação "Material-Consumo", sub-consignação n. 3 "Machinas, apparelhos, etc.", verba 20ª 1ª parte, art. 14 da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925.

N. 2.748 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse Tribunal o registro da despeza, sejam encaminhadas ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, as duas inclusas contas da Sociedade Anonyma de Oleo Galena Signal, na importancia total de 8:617$760, de fornecimentos feitos no corrente anno á Inspectoria de Aguas e Esgotos, nos termos da lettra b do artigo 246 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

A despeza deverá correr por conta da consignação "Material" — Consumo — sub-consignação n. 4 "Combustivel, lubrificantes, etc.", verba 20ª, 2ª parte, art. 14 da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925.

N. 2.749 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse Tribunal o registro da despeza, sejam encaminhadas ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, as inclusas contas de Paul J. Christopn Company, na importancia de 2:600$ feitos, no corrente anno, á Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, de accôrdo com o art. 246, lettra b, do Regulamento de Contabilidade Publica.

A despeza deverá correr á conta da consignação "Material" sub-consignação n. 1 "Acquisição e reparação de moveis, etc.", da verba 17ª, art. 14 da vigente lei orçamentaria.

N. 2.750 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despeza, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa conta de Ribeiro, Costa & Comp., na importancia de 594$300, de fornecimentos feito, no corrente anno, á Estrada de Ferro Central do Brasil, de accôrdo com o contracto n. 33, oriundo de concurrencia publica.

A despeza deverá correr á conta da consignação "Material" sub-consignação n. 7, "Outros materiaes, etc.", da verba 6ª, art. 14 da vigente lei orçamentaria.

N. 2.751 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. providencias afim de que, uma vez concedido o registro da despeza por esse tribunal, sejam enca-

minhadas ao Thesouro Nacional para o devido pagamento, as inclusas contas (2) da Companhia Nacional de Navegação Costeira, na importancia de 900$375 e (1) da Estrada de Ferro Sorocabana, na de 156$500, proveniente de transportes effectuados, no corrente anno, por conta da Inspectoria Federal das Estradas.

A despeza, no total de 1:056$875, deverá correr por conta da consignação «Material» — III — Diversas despezas, sub-consignação n. 5 — Transporte de pessoal, da verba 16ª, do art. 14 da lei n. 4.911, de 12 de janeiro ultimo.

N. 2.752 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despeza, seja encaminhada ao Thesouro Nacional para o devido pagamento, a inclusa conta de Fred. Figner, na importancia de 340$, de trabalho executado no corrente anno na Inspectoria de Aguas e Esgotos.

A despeza deverá correr por conta da consignação «Material» — diversas despezas — sub-consignação n. 15 «Avarias em linhas, etc.», verba 20ª, 1ª parte, art. 14 da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925.

N. 2.753 — Em resposta ao officio desse tribunal n. 2.125, de 11 do corrente mez, tenho a honra de declarar a V. Ex. que a firma M. Almeida & Comp. é a unica representante no paiz da firma ingleza J. Stone & Comp., fabricantes do material de que trata o meu aviso n. 2.325, de 29 de outubro ultimo.

N. 2.754 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despeza, seja encaminhada ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, a inclusa conta de Souza Baptista & Comp., na importancia de 41:135$250, de fornecimento feito, no corrente anno, á Directoria Geral dos Correios, de accôrdo com o contracto lavrado, em virtude de concurrencia publica.

A despeza deverá correr á conta da consignação — Material — sub-consignação n. 4 — Artigos de expediente, etc. — da verba 2ª, art. 14 da vigente lei orçamentaria.

N. 2.755 — Pelo officio n. 2.132, de 12 do corrente mez, communicou-me V. Ex. ter esse tribunal resolvido em sessão do dia 9, recusado registro á despeza com o pagamento a Oscar Taves & Comp., da quantia de 14:400$, de fornecimento feito á Estrada de Ferro Central do Brasil, conforme havia solicitado este ministerio no aviso n. 2.492, de 17 de novembro proximo findo, por não constar do processo a prova de que a alludida firma preenche a condição da letra *b* do art. 246, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

Remettendo a esse tribunal o incluso documento que comprova ser a citada firma Oscar Taves & Comp., agentes vendedores da "The Conway and Torley Company", fabricante dos engates Janney and Pesnu de Pittsburgh, tenho a honra de solicitar reconsideração do mencionado acto de recusa do registro da despeza de que se trata, afim de que possa ser effectuado o respectivo pagamento.

N. 2.756 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despeza, sejam encaminhadas ao Thesouro Nacional para o devido pagamento as inclusas contas (1) de Dias Garcia & Comp., na importancia de 2$700; (1) de Fontes Garcia & Comp., na de 418$060 e (1) de J. G. Pereira & Comp., na de 66$, de fornecimentos feitos no corrente anno á Inspectoria de Aguas e Esgotos, de accôrdo com o contracto de 28 de fevereiro ultimo, lavrado em virtude de concurrencia publica.

A despeza, na importancia total de 486$760, deverá correr por conta da consignação "Material — Consumo", sub-consignação n. 10 "Outros materiaes, etc. — verba 20, 1ª parte, art. 14 da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925.

N. 2.757 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despeza, sejam encaminhadas ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, as inclusas contas (1) de Andrade Veiga & Companhia, na importancia de 57$750 e (1) de Wilmann, Xavier & Comp., na de réis 307$678, de fornecimentos feitos no corrente anno, á Inspectoria de Aguas e Esgotos, de accôrdo com o contracto de 28 de fevereiro ultimo, lavrado em virtude de concurrencia publica.

A despeza, na importancia total de 365$425, deverá correr por conta da consignação "Material — Consumo", sub-consignação n. 6 "Artigos de conservação, etc.", verba 20ª 2ª parte, art. 14 da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925.

N. 2.758 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da edspeza, seja encaminhada ao Thesouro, para o devido pagamento, a inclusa conta de Henrique Braga & Comp., na importancia de 150$, de fornecimento feito no corrente anno á Inspectoria de Aguas e Esgotos, de accôrdo com o contracto de 28 de fevereiro ultimo, lavrado em virtude de concurrencia publica. A despeza deverá correr por conta da consignação «Material» — Permanente — sub-consignação n. 3 — Machinas, apparelhos, etc. — verba 20ª — 2ª parte — art. 14 da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925.

N. 2.759 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da edspeza, seja encaminhada ao Thesouro, para o devido pagamento, a inclusa conta de Fontes Garcia & Comp., na importancia de 478$000, de fornecimento feito no corrente anno á Inspectoria de Aguas e Esgotos, de accôrdo com o contracto de 28 de fevereiro ultimo lavrado em virtude de concurrencia publica.

A despeza deverá correr por conta da consignação «Material» — Consumo — sub-consignação n. 6 — Artigos de conservação, etc. — verga 20ª — 2ª parte — art. 14 da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925.

N. 2.760 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da edspeza, seja encaminhada ao Thesouro, para o devido pagamento, a inclusa conta de Fred. Figner, na importancia de 23$, de fornecimento feito no corrente anno á Inspectoria de Aguas e Esgotos, de accôrdo com o contracto de 28 de fevereiro ultimo lavrado em virtude de concurrencia publica.

A despeza deverá correr por conta da consignação «Material» — Consumo — sub-consignação n. 4 — Artigos de expediente e de escriptorio, etc.—verba 20ª — 1ª parte — art. 14 da lei numero 4.911, de 12 de janeiro de 1925.

N. 2.761 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da edspeza, seja encaminhada ao Thesouro, para o devido pagamento, a inclusa conta de Fontes Garcia & Comp., na importancia de 408$800, de fornecimento feito no corrente anno á Inspectoria de Aguas e Esgotos, de accôrdo com a concurrencia administrativa cujos documentos acompanharam o officio da mesma inspetoria, n. 1.365, de 9 de setembro ultimo.

A despeza deverá correr por conta da consignação «Material» — Consumo — sub-consignação n. 20 — Outros materiaes, etc. — verba 20ª — 1ª parte — art. 14 da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925.

N. 2.762 — Transmittindo a V. Ex. a inclusa copia do aviso n. 319, de 21 deste mez, Ministerio da Fazenda, tenho a honra de consultar a esse tribunal si, com fundamento na autorização constante do art. 52, da lei n. 4.783, de 31 de dezembro de 1923, poderá ser legalmente aberto a este ministerio um credito especial na importancia de 4.500:000$ em apolices da divida publica, afim de attender á liquidação de despezas relativas aos serviços dos ramaes da Estrada de Ferro Oeste de Minas, concernentes a trabalhos executados no anno de 1924.

N. 2.763 — Para o fim de registro por esse tribunal, tenho a honra de passar ás mãos de V. Exa, por cópia, o incluso contracto celebrado entre a Estrada de Ferro Central do Brasil e Hime & Comp. e outros, para o fornecimento de aço, ferro e outros artigos á 4ª divisão daquella estrada, no corrente anno, acompanhado dos respectivos documentos e de cópia do officio n. 1.288, de 18 de setembro ultimo, do Ministerio da Fazenda, relativo á tomada das necessarias cambiaes.

O referido contracto foi publicado no *Diario Official* de 19 do corrente mez.

N. 2.764 — Para o fim de registro por esse tribunal tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex., por cópia, o incluso contracto celebrado entre a Estrada de Ferro Central do Brasil e Borlido Maia & Companhia e outros, para o fornecimento de parafusos e limas á 4ª divisão, no corrente anno, acompanhado dos respectivos documentos e de copia do officio n. 1.367, de 1 do corrente mez, do Ministerio da Fazenda, relativa á tomada das necessarias cambiaes.

O referido contracto foi publicado no *Diario Official* de 19 do corrente mez.

N. 2.765 — Para o fim de registro por esse tribunal, tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex., por cópia, o incluso contracto celebrado entre a Estrada de Ferro Central do Brasil e a Sociedade Anonyma Casa Arens e outros, para o fornecimento de artigos diversos á 5ª divisão daquella estrada, no corrente anno, acompanhado dos respectivos documentos e de cópia do officio n. 1.560, de 11 de novembro ultimo, do Ministerio da Fazenda, relativo á tomada das necessarias cambiaes.

O referido contracto foi publicado no *Diario Official* de 18 do corrente, e a publicação rectificada no dia 19 immediato.

N. 2.766 — Para o fim de registro por esse tribunal, tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex., por cópia, o incluso contracto celebrado entre a Estrada de Ferro Central do Brasil e a Companhia de Mineração e Metallurgia "Brasil", para o fornecimento de pontes metallicas á 5ª Divisão daquella estrada, acompanhado dos respectivos documentos e de cópia do officio numero 1.660, de 30 de novembro ultimo, do Ministerio da Fazenda, relativo á tomada das necessarias cambiaes.

O referido contracto foi publicado no *Diario Official* de 18 do corrente mez, e a publicação rectificada no do dia immediato.

N. 2.767 — Para o fim de registro por esse tribunal, tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex., por cópia, o incluso contracto celebrado entre a Estrada de Ferro Central do Brasil e Mayrink Veiga & Comp., e outros, para o fornecimento de artigos diversos á 4ª Divisão daquella estrada, no corrente anno, acompanhado dos respectivos documentos e de cópia do officio numero 1.589, de 19 de novembro ultimo, do Ministerio da Fazenda, relativo á tomada das necessarias cambiaes.

O referido contracto foi publicado no *Diario Official* de 16 do corrente mez, e a publicação rectificada no dos dias 17 e 18 seguintes.

N. 2.768 — Para o fim de registro por esse tribunal, tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex., por cópia, o incluso contracto celebrado entre a Directoria Geral dos Correios e dona Ambrosina Alves Moreira, para o arrendamento do predio destinado á installação da agencia postal de Quintino Bocayuva, nesta Capital.

O referido contracto foi publicado no *Diario Official* de 22 do corrente mez.

N. 2.769 — Para o fim de registro por esse tribunal, tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex., por cópia, o incluso contracto celebrado entre a Estrada de Ferro Central do Brasil e Hime & Comp., e outros, para o fornecimento de ferramentas e outros artigos á 4ª Divisão daquella estrada, no corrente anno, acompanhado dos respectivos documentos e do officio n. 1.586, de 19 de novembro ultimo, do Ministerio da Fazenda, por cópia, relativo á tomada das respectivas cambiaes.

O referido contracto foi publicado no *Diario Official* de 16 do corrente mez, e a publicação rectificada no do dia immediato.

N. 2.770 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. providencias afim de que, uma vez concedido o registro da despeza por esse tribunal, seja encaminhado ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento a Joaquim Domingues de Souza e Silva, o incluso processo de medição provisoria dos trabalhos de cimento armado executados na construcção da Estrada de Ferro Petrolina a Therezina, entre os kilometros 53 e 80, na importancia de 216:783$592, em virtude de tarefa concedida anteriormente a janeiro de 1923.

A despeza foi classificada na consignação n. 4 — Estradas de Ferro no Piauhy, do n. I — Construcção de prolongamentos e ramaes, etc., da verba 24ª, do art. 14 da lei n. 4.911, de 12 de janeiro do corrente anno, devendo ser paga em obrigações ferroviarias a que se refere o decreto n. 16.842, de 24 de março ultimo, em numero de 241, á cotação provisoria de 900$000. Da cotação definitiva e Thesouro Nacional dará conhecimento a esse Tribunal para o fim da rectificação na deducção provisoria de fundo de obrigações ferroviarias, em virtude do presente aviso.

N. 2.771 — Para o fim de registro por esse tribunal, tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex., por cópia, o incluso contracto celebrado entre a Directoria Geral dos Correios e o Sr. Joaquim da Silva Cardoso, para o arrendamento do predio destinado á installação da succursal da praça Duque de Caxias, nesta capital.

O referido contracto foi publicado no *Diario Official* de 20 do corrente mez.

N. 2.772 — Para o fim de registro por esse tribunal, tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex., por cópia, o incluso termo additivo e modificativo do contracto celebrado entre a Estrada de Ferro Central do Brasil e a Companhia Brasileira de Araranguá, para o fornecimento de carvão de pedra nacional áquella Estrada, no corrente anno.

O referido termo foi publicado no *Diario Official* de 16 do corrente mez.

N. 2.773 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despeza, sejam encaminhadas ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, as inclusas contas (2) de A. J. Ferreira Leal, na importancia de 4:295$; (1) de Domingos Joaquim da Silva & Comp. Ltd., na de 6:372$ e (1) de Duarte, Soares & Comp., na de 23:150$, de fornecimentos feitos no corrente anno á Inspectoria de Aguas e Esgotos, de accôrdo com as concurrencias administrativas cujos documentos acompanharam os officios da mesma inspectoria, ns. 160, 767, 785, 1.076, 1.316 e 1.402, de 24 de abril, 7 de maio, 11 de maio, 2 de julho, 28 de agosto e 14 de setembro ultimos.

A despeza, na importancia total de 33:825$, deverá correr por conta da consignação "Material — Obras novas", subconsignação n. 2, "Para dar cumprimento ao disposto no n. XXXVII, etc.", verba 20ª, 3ª parte, art. 14 da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925.

N. 2.774 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, uma vez ordenado por esse tribunal o registro da despeza, sejam encaminhadas ao Thesouro Nacional, para o devido pagamento, as inclusas contas (1) de Ribeiro Costa & C., na importancia de 1:096$700 e (1) de Willmann, Xavier & C., na de 315$, de fornecimentos feitos no corrente anno á Repartição Geral dos Telegraphos, de accôrdo com a concurrencia permanente cujos documentos acompanharam o officio da Directoria Geral de Contabilidade deste Ministerio, n. 808, de 26 de maio ultimo. A despeza, na importancia total de 1:411$700, deverá correr por conta da consignação "Material — Permanente", sub-consignação n. 1, "Conservação e reparos de machinas, etc.", verba 3ª, art. 14 da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925.

Directoria Geral de Expediente

Segunda secção

Por portaria de 30 de dezembro de 1925, foram concedidas as seguintes licenças, na Inspectoria de Aguas:

De seis mezes, ao auxiliar de escripta, **Octavio Jordão Amorim do Valle.**

Por outras de 31:

De tres mezes, em prorogação, ao official de 3ª classe, Waldemiro Ferreira de Lima;

De dous mezes, em prorogação, ao trabalhador, Sebastião Martins.

Na Estrada de Ferro Oéste de Minas:

De tres mezes, ao pedreiro da 4ª divisão, José Teixeira;

De um mez ao official de 3ª classe da 3ª divisão, José Martins Rios;

De seis mezes, ao feitor de turma da 4ª divisão, Manoel Paulo;

De um mez, ao ajudante de escriptorio da 3ª divisão, Antonio Baptista Brandão Junior;

De seis mezes, ao ajudante de 2ª classe da 3ª divisão, Augusto Rodrigues.

Na Inspectoria Federal das Estradas:

De dous mezes, em prorogação, ao diarista da Estrada de Ferro S. Luiz-Therezina, Luiz Gonzaga Aranha.

Na Estrada de Ferro Noroéste:

De seis mezes, ao agente de 3ª classe, Luiz Leque.

Na Estrada de Ferro de Sobral:

De dous mezes e 14 dias ao conferente de 3ª classe, Alexandre Amaral.

Na Repartição Geral dos Telegraphos:

De seis mezes, ao telegraphista de 4ª classe, Leopoldo da Cunha Souto.

— Foram concedidas as seguintes licenças, para tratamento de saude, na Estrada de Ferro Central do Brasil:

Art. 8º:

De dous mezes, ao conductor de trem de 3ª classe, José Ildo Dias Cardoso;

De tres mezes, ao conferente praticante Manoel Epiphanio Vieira;

De dous mezes, ao foguista Licinio Trindade;

De tres mezes, á auxiliar de deposito Laura Petronilha da Costa;

De um mez ao praticante de conferente Ascendino Lobo;

De 10 dias ao servente de 3ª classe Alberto Marques.

Art. 17:

De seis mezes ao official operario de 3ª classe Duarte José Dias de Carvalho;

De seis mezes ao official operario de 4ª classe Manoel Machado de Brito.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 2 de janeiro de 1926

Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Aviso n. 1339 — Attendendo ao que propuzestes em o officio n. 2.452, de 15 de dezembro do corrente anno, autorizo-vos a designar o ajudante de encarregado do Deposito Geral da 4ª divisão dessa Estrada, Antonio Joaquim Ramos, para exercer, interinamente, o cargo de encarregado do mesmo deposito, durante o impedimento do serventuario effectivo.

Saudações. — *Francisco Sá.*

Requerimentos despachados

Antão Matheus d'Andrade, ex-agente da estação de Francisco Glycerio, pedindo reintegração. — Faça sellar o requerimento.

João Gonçalves Pereira Bittencourt, chefe de secção dos Correios de S. Paulo, aposentado por decreto de 16 de dezembro de 1925; Raymundo Martins de Castro, chefe de trem de 2ª classe da Rêde de Viação Cearense; Edmundo Dantas Victoria, agente de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, e Sebastião de Alcantara Moura, 1º official dos Correios de Minas Geraes, aposentados por decretos de 18 de dezembro do anno proximo findo; João Rufino Chagas, carteiro de 1ª classe da Directoria Geral dos Correios e João Ourique de Carvalho, chefe de secção dos Correios de Santos, aposentados por decretos de 19 de dezembro ultimo, e Ignacio Toscano de Brito, chefe de secção dos Correios de S. Paulo, aposentado por decreto de 23 de dezembro findo. — Apresentem certidões de tempo de serviço publico, passadas de accôrdo com a circular n. 15, de 26 de janeiro de 1894, do Ministerio da Fazenda, extrahidas dos livros de ponto e das folhas de pagamento, devendo alcançar as datas dos decretos que os aposentaram.

Provem si estão quites do pagamento de sellos de nomeação e impostos sobre vencimentos e até quando contribuiram para o montepio.

Nessas certidões deverão ser indicados os empregos exercidos, sobre os quaes não houve cobrança do respectivo sello e a razão por que deixou de ser effectuada, ou si eram isentos de taes impostos.

Amelio Borelli, pedindo registro de um titulo de engenheiro passado pela Universidade de Illinois, Estados Unidos da America. — Faça traduzir o diploma por traductor publico; pague o sello de verba na Recebedoria do Districto Federal; revalide o diploma de accôrdo com os arts. 145 e 147 do decreto numero 16.782 A, de 31 de janeiro de 1925.

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 31 de dezembro de 1925

Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Avisos:

N. 72 — Attendendo, em parte, ao que requereu a Companhia Brasileira de Usinas Metallurgicas e de accôrdo com as informações constantes de vosso officio n. 2.447, de 14 do corrente, declaro-vos que ficaes autorizado a classificar na tarifa minima (actual 3 M) a materia prima destinada á usina da requerente e na tabella 3 H as expedições de machinas.

— Sr. inspector federal das Estradas:

N. 119 — Tendo em vista as informações constantes de vossos officios numeros 401|S, 760|S e 954|S, respectivamente datados de 27 de abril, 2 de outubro e 19 de dezembro do corrente anno, declaro-vos que concedo a autorização solicitada pela Companhia Estrada de Ferro Victoria a Minas, em petições de 9 de março e 26 de agosto ultimos, para adquirir quatro carros de passageiros de primeira classe e quatro de segunda, de accôrdo com os desenhos e especificações que com este baixam, rubricados pelo director geral de Expediente da Secretaria de Estado deste ministerio.

Nos termos da clausula XLIII do contracto firmado *ex vi* do decreto numero 12.094, de 7 de junho de 1916, a despeza que fôr effectuada com a referida acquisição, até o maximo de 150.000 (cento e cincoenta mil) francos belgas para cada carro de primeira classe e 135.000 (cento e trinta e cinco mil) francos belgas para cada carro de segunda classe, será levada á conta de custeio da linha.

N. 120 — Attendendo, em parte, ao que requereu a Companhia Estrada de Ferro São Paulo Rio Grande, e de accôrdo com as informações constantes do vosso officio n. 916|S, de 12 do corrente declaro-vos que ficam approvados o projecto e o orçamento que com este baixam, rubricados pelo director geral de Expediente desta Secretaria de Estado, para augmento do desvio e do edificio do posto telegraphico Bom Retiro, situado no kilometro 526,402, sul da linha Itararé-Uruguay, e de que é concessionaria a requerente. As despezas effectuadas até o maximo do orçamento ora approvado, na importancia de réis 17:404$644, serão, depois de apuradas as tomadas de contas regular, levadas á conta de custeio da referida linha. Para a execução das obras fica fixado o prazo de 4 (quatro mezes), a contar da data em que a requerente receber notificação do presente aviso. Saudações — *Francisco Sá.*

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 216 — Em resposta ao aviso de V. Ex., n. 270, de 21 de outubro ultimo, relativo ao processo em que a Sociedade Limitada Constructora Catharinense recorre do acto da Delegacia Fiscal de Santa Catharina que indeferiu, á vista das informações prestadas por este ministerio, em aviso n. 94, de 9 de junho proximo passado, o pedido de aforamento de um terreno de marinha situado no municipio de Itajahy, naquelle Estado, tenho a honra de communicar a V. Ex. que, segundo informa a Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, o terreno em apreço fica contiguo ao escriptorio das Obras do Porto de Itajahy, tornando-se, por isso, necessario á ampliação daquelle escriptorio, e estando, além disso, apropriado ás necessidades das referidas obras, pois nelle terão de ser construidos os seus depositos.

Aproveito a opportunidade para reiterar a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

— Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 245 — Em resposta ao vosso officio n. 16, de outubro ultimo, remettendo o requerimento em que o Dr. Antonio Francisco de Athayde pede reconsideração do despacho pelo qual lhe foi negado o aforamento de um terreno de marinha sito á avenida Cleto Nunes, na cidade de Victoria, communico-vos que, excluida a possibilidade de se tornar o alludido terreno necessario á construcção da ponte e da barragem do braço sul do estuario, este ministerio nada mais tem a oppor quanto á concessão do aforamento solicitado, por isso que o referido terreno não será attingido pelas obras que estão projectadas para o porto da Victoria.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 31 de dezembro de 1925

Officios:

Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 115 — De ordem do Sr. ministro, solicito-vos a restituição da planta a que se refere o vosso officio n. 45, de janeiro do corrente anno, acompanhada dos dados pedidos no officio n. 24, de 18 de maio proximo passado, desta directoria geral.

Cabe-me, outrosim, communicar-vos, de ordem do Sr. ministro, que a restituição dessa planta, nas condições pedidas no meu officio de 18 de maio proximo passado, não deve ficar dependente da remessa dos requerimentos a que se refere a segunda parte do mesmo officio, visto como a alludida planta e os dados reclamados interessam á incorporação de terrenos ao Patrimonio Nacional, por desnecessarios aos serviços dessa estrada, conforme declarou essa directoria no officio n. 45, de janeiro deste anno.

Dia 2 de janeiro de 1926

Sr. director geral dos Correios:

N. 1 — Communico-vos, para os fins convenientes, de ordem do Sr. ministro, que, no requerimento do auxiliar dessa directoria, Arlindo Pereira da Silva, pedindo cancellamento de uma penalidade que lhe foi imposta em 20 de janeiro de 1922, e que informastes no officio numero 1.452|2, de 26 de outubro ultimo, foi, a 30 do corrente mez, exarado o seguinte despacho:

«Attendendo a que a falta attribuida ao requerente não foi devida á culpa sua, mas a circumstancias relativas ao serviço da estrada onde era transportado o material e expediente do correio; a que della não resultou prejuizo para o serviço postal e aos bons antecedentes do recorrente; dou provimento ao recurso, afim de ser cancellada a pena que lhe foi imposta.»

Junto encontrareis o processo postal respectivo.

Directoria Geral dos Correios

Por portarias de 31 de dezembro findo foram nomeados praticantes da Directoria Geral D. Lydia Helena da Silva e Alcides Penna Firme.

— Por outra da mesma data foi concedido um mez de licença, para tratamento de saude, ao auxiliar da Directoria Geral, Joaquim Rodrigues de Moraes, com ordenado e a contar de 12 de novembro ultimo.

— Por outra de 2 do corrente foi considerado como licenciado no periodo de 9 de junho a 22 de setembro do anno proximo findo, o auxiliar da Administração dos Correios do Estado de S. Paulo Arthur D'Elia, sem vantagens pecuniarias.

Inspectoria Federal das Estradas

O inspector federal das estradas, baseado no § 3º do art. 11 do regulamento a que se refere o decreto n. 15.157, de 5 de dezembro de 1921, resolve autorizar a desapropriação amigavel do açude fronteiro á estaca 1.994, da 3ª residencia da 2ª secção, da Estrada de Ferro Petrolina-Therezina, pertencente ao Sr. João José de Macedo, pela importancia de 600$000.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1925. — *Ozorio de Almeida.*

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Requerimentos despachados

Dia 30 de dezembro de 1925

Ernesto Frederico de Albuquerque Maranhão, 2º escriptutario effectivo da Inspectoria de Portos, Rios e Canaes, com exercicio na Fiscalização do Porto de Natal, pedindo transferencia para a Fiscalização do Porto da Bahia. — Indeferido.

Waldemar Rodrigues Figueiredo, por seu procurador Marceau Guimarães Coelho, pedindo pagamento de vencimentos relativos aos mezes de junho a dezembro de 1923, quando auxiliar de escripta da pedreira de Maracanahú a cargo dos administradores contractados. — Deferido, nos termos da informação.

Estrada de Ferro Oeste de Minas

Requerimentos despachados

Dia 30 de dezembro de 1925

Celestino Bonacorsi.— Deferido, mediante recibo.

Octavio dos Reis Alves. — Restitua-se a quantia de 301$500.

José Furtado de Souza. — Restitua-se a quantia de 270 000.

Joaquim da Silva Guimarães.— Restitua-se a quantia de 1:467$000.

Waldemar de Resende Urbano.— Restitua-se a quantia de 23$700.

Edson Fonseca, João Nunes Netto e Zaila de Medeiros.— Indeferido, á vista da informação.

Antonio Luiz Ferreira Guimarães. — Deferido, nos termos da informação.

Celestino Bonacorsi. — Restitua-se a quantia de 193$000.

Alfeu Felicissimo.— Junte os documentos a que se refere a informação.

Nogueira, Machado & Comp.— Restitua-se a quantia de 384 500.

Antonio Mansur.— Restitua-se a quantia de 35$900.

Levino José da Silva. — Restitua-se a quantia de 71$100.

Abilio de Andrade.—Restitua-se a quantia de 44$500.

Nogueira, Machado & Comp.— Restitua-se a quantia de 312$900.

Julio Monteiro Ribeiro de Carvalho.— Concedo.

Pedro Damião Borges.— Deferido. Fica sem effeito a portaria de 12 de agosto de 1925.

Eduardo Cancio Rodrigues dos Santos.— Deferido.

Olympio Meirelles.— Concedo, como permissão para ausentar-se, sem vencimentos.

Francisco Fernandes Coelho.— Concede as ferias que serão gosadas em época que o Sr. thesoureiro fixar.

José Sotero e Tranquillo Cesari,— Aguardem opportunidade.

Antonio Marinho de Mendonça, Hemero Richard, Cornelio de Assis Pereira e Oswaldo Olyntho da Silveira.— Indeferido, á vista da informação.

Augusto Teixeira da Fonseca e Alberto Valentim do Carmo.— Concedo, de accôrdo com o § 1º do art. 14 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

Aurora Damaso, Angelo Gabriel da Guarda, Eloy Martins do Nascimento, João Baptista de Faria, Adahyl Anatolio Gomes, Ary de Mello, Carlos Barroso e Antonio Lycurgo de Almeida. — Concedo, na fórma da lei.

Waldemiro de Souza.— Acceito. A' secretaria para lavrar o termo.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral da Propriedade Industrial

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Requerimentos despachados

Dia 31 de dezembro de 1925

Chemische Fabrik Griesheim Elektron, Elliott-Fisher Company (2 requerimentos), Dr. Julius Frankenstein, Romeo Roffino, E. Campos & Comp. (5 requerimentos), John Baerlein e Coelho Duarte & Comp. — Lavre-se o termo.

Belle City Manufacturing Company. — Concedo o prazo. Lavre-se o termo.

Companhia Grande Manufactura de Fumos Veado e R. B. Grant. — Dê-se certidão.

Cassilda Martins (opp. ao pedido de privilegio depositado sob o n. 1.792 por Fraser & Nicholson). — Junte-se ao processo.

Joaquim Pereira da Silva Junior. — Expeça-se guia.

Cardoso, Seabra & Comp. — Accrescentem as declarações necessarias.

Mantelman, Medalion & Rosembaum. — Prestem esclarecimentos.

Koehring Company. — Prove que a marca foi transferida á requerente.

Tobias de Barros & Comp. — Provem que podem fazer uso do nome Ford.

Hugo Molinari & Comp., Ltd. — Annotem-se as transferencias e deem-se certidões.

Frederico Rodrigues. — Mantenho o despacho de 14 de novembro ultimo.

Kurt Rossi Wagner. — Annote-se a transferencia parcial e dê-se certidão.

Pedidos de privilegio:

R. Mc. Lellan Harding, para «um novo processo de collocação e adaptação de taboas para soalho, forros, etc.», denominado «Systema A. Cunha». — Deferido.

José Bastos Silva, para «um novo sabão para fins industriaes». — Indeferido.

Pedidos de registro de marcas:

Jorge Gonzales Prades, da marca «Audion», para distinguir artigos das classes 8 e 50, lettra *j* (verniz isolante, pilhas seccas, fitas isoladoras e fita branca). — Registre-se.

Costa & Filho, da marca «Primor», para distinguir artigos da classe 42. — Registre-se.

Dr. Paulo José da Costa, da marca «O Turf Illustrado», para distinguir artigos da classe 50, lettra *j* (revista). — Registre-se.

Companhia Fabril de Productos Orion, da marca «Morélia», para distinguir artigos da classe 48. — Registre-se.

Eberhard Faber Pencil Cº, da marca «Mongol», para distinguir artigos das classes 39 e 50, lettra *j* (lapis de plombagina communs, lapis de plombagina automaticos e respectivo deposito e canetas). — Registre-se.

Adheniar da Motta Ferreira, da marca que consiste na figura de um anjo ao lado de um vidro com as palavras «Prompto allivio», para distinguir artigos da classe 3. — Registre-se.

Sir James Murray & Son, da marca «Magnesia Ray», para distinguir artigos da classe 3. — Registre-se.

Eberhard Faber Pencil Cº, da marca que consiste na representação de uma ligadura cylindrica, amarella ou dourada, contrastando com uma côr escura de ambos os lados da mesma, adaptavel á extremidade de um lapis, para distinguir artigos da classe 50, lettra *j* (lapis de pomblagina). — Registre-se.

Eberhard Faber Pencil Cº, da marca "Van Dyke», para distinguir artigos da classe 50, lettra *j* (lapis de plombagina). — Registre-se.

Telles Souza & Cia., da marca «Corkinyl», para distinguir artigos da classe 50, lettra *j* (agglomerados para chão, tubos e chapas isoladores de frio, calor e outros fins). — Registre-se.

P. A. Soares, da marca «Brasil Social», para distinguir artigos da classe 50, lettra *j* (revista quinzenal, artigos typographicos e lithographicos). — Registre-se.

A. Bebianno & Comp., da marca «Quinta Vilar dos Frades», para distinguir artigos da classe 42. — Registre-se.

G. Filippone, da marca «Manná Gerace», para distinguir artigos da classe 50, lettra *c*. — Registre-se.

Frederico A. Granella, da marca «Rex», sobre uma cetra e com corôa para distinguir artigos da classe 41. — Registre-se.

Companhia Chimica Rhodia Brasileira, da marca «Rodo Metallico», para distinguir artigos da classe 48. — Registre-se.

Volckmar, Hollevik & Comp., da marca «Diva», entre aspas, para distinguir artigos da classe 6. — Registre-se.

Volckmar, Hollevik & Comp., da marca "Silvia», entre aspas, para distinguir artigos da classe 6. — Registre-se.

Azevedo & Comp., da marca «Marte», para distinguir artigos da classe 44. — Registre-se.

Tobias de Barros & Comp., da marca «Agencia Tobias de Barros & Comp.», para distinguir artigos das classes 21 e 47. — Registre-se.

Costa & Filho, da marca «Fabrica Primor», para listinguir artigos das classes 42 e 43. — Registre-se.

Leite & Alves, da marca "Cantares», para distinguir artigos da classe 44. — Registre-se.

La Regina & Comp., da marca «Premiado Fogão Economico Brasil», para distinguir artigos da classe 8. — Registre-se.

Dr. Pedro Aurelio Vaz Mello, da marca que consiste na representação de um barril com os dizeres Café Espumante, Café Champagne, Tonico Estomacal e Bebida sem Alcool, para distinguir artigos da classe 43. — Registre-se.

Abilio Peixe & Irmão, da marca «Especial Cognac de Gengibre», para distinguir artigos da classe 42. — Indeferido. A marca imita a n. 19.832, desta Capital.

Vitolo & Comp., da marca «Luol», para distinguir artigos da classe 3. — Indeferido. A marca imita a n. 1.383, do Recife.

Muller & Comp., da marca "Touro», para distinguir artigos da classe 23. — Indeferido. A marca imita a n. 11.383, desta Capital.

Grossenbacher & Comp., da marca que consiste no desenho de uma roda com

duas azas, representando a roda da fortuna, para distinguir artigos das classes 36 e 50, lettra j. — Indeferido. A marca imita a n. 20.887, desta Capital.

Foram concedidas a 31 de dezembro findo patentes de invenção e garantias de propriedade aos seguintes candidatos:

Patentes de invenção:

N. 15.257 — Alvaro Alberto da Motta e Silva, para a invenção de "um processo para dar aptidão á detonação e hydraulicidade aos explosivos".

N. 15.258 — Carlos Silva Sá Oliveira, para a invenção de "uma fivella aperfeiçoada para cintos, correias e semelhantes".

N. 15.259 — International General Electric Company, Incorporated, por seus procuradores Leclerc & C.°", para a invenção de "aperfeiçoamentos em apparelhos reproductores de sons".

N. 15.260 — Harry Edward Gresham e George Kiernan por seus procuradores, Leclerc & C.°, para a invenção de, "aperfeiçoamentos em enjectores para apparelhos de freios de vácuo para carros de vias ferreas e vehiculos semelhantes".

N. 15.261 — Marconi's Wireless Telegraph Company Limited, por seus procuradores Leclerc & C.°, para a invenção de "aperfeiçoamentos em radio-telegraphia a radio-telephonia".

N. 15.262 — Oliver Randolph, por seus procuradores Leclerc & C.°, para a invenção de "aperfeiçoamentos na seccagem do carvão de pedra".

N. 15.263 — Grigio Hermanos, por seus procuradores Leclerc & C.°, para a invenção de "aperfeiçoamentos em punhos molles de dupla face, para camisas de homem".

N. 15.264 — G. A. Santos & Comp., por seus procuradores Leclerc & C.°, para a invenção de "uma nova corrediça de tres redisios para gavetas de archivos de aço".

N. 15.265 — Dr. Astrogildo de Aguiar, por seus procuradores Leclerc & C.°, para a invenção de "um novo pincel hygienico de barbear, com brocha mudavel".

N. 15.266 — Elisée Charles Duhamel e a Compagnie Générale des Industries Textiles, por seus procuradores Leclerc & C.°, para a invenção de "um dispositivo para lavagem da lã e quaesquer outras substancias".

N. 15.267 — Herbert William Bowden e William Paterson, por seu procurador Simeon W. Harris, para a invenção de "um processo e respectivo apparelho para seccar assucar ou substancia similar".

N. 15.268 — Automatic Electric Company, por seu procurador, Simeon W. Harris, para a invenção de "aperfeiçoamentos em systemas telephonicos ou relativos aos mesmos".

N. 15.269 — Felix Meyer, por seu procurador Simeon W. Harris, para a invenção de "um dispositivo para a conservação e pulverisação de liquidos".

N. 15.270 — Karl Schenetzer, por seus procuradores Leclerc & C.°, para a invenção de "um methodo aperfeiçoado de impedir a formação de inscrustações em caldeiras de vapôr,—evaporadores, economizadores e semelhantes".

N. 15.271 — Abilio Augusto Guerra Branco, por seu procurador Jonar Hygino de Araujo, para a invenção de "uma nova escala metrica para alfaiates, modistas e costureiras, denominada "Escala Abilio Guerra".

N. 15.272 — **Frank Reddaway**, por seus procuradores Leclerc & C.°, para a invenção de "aperfeiçoamentos em pannos para bilhares".

N. 15.273 — The Texas Company, por seu procurador Pedro Americo Werneck, para a invenção de "um recipiente aperfeiçoado para deposito, utilização directa ou transporte de liquidos".

N. 15.274 — Radio Corporation of America, por seu procurador Pedro Americo Werneck, para a invenção de "aperfeiçoamentos em systemas radio-receptoras".

Garantias de prioridade

N. 47 — Reynaldo Barreto Pinto, garantia de prioridade na invenção de "um novo systema de aproveitamento dos ventiladores em geral para formação de quadros de diversões publicas por effeito de combinações com os mesmos ventiladores".

N. 48 — Seraphim Salgado da Cunha, garantia de prioridade na invenção de "uma cafeteira, denominada "Cafeteira Salgado".

São convidados os concessionarios das patentes ns. 15.270 a 15.274, a comparecer nesta directoria geral no dia 7 do corrente, ás 14 horas, para assistir á abertura dos envolucros que contem os memoriaes e desenhos relativos ás respectivas invenções.

SECÇÃO DE PATENTES DE INVENÇÃO

(Art. 44 do regulamento annexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923)

Pontos caracteristicos da invenção de "um processo de fabricação de massas para purificar acetyleno e outros gazes", para a qual pediu privilegio a Chemische Fabrik Griesheim Elektron (deposito n. 2.030, de 31 de dezembro de 1925):

1, um processo de fabricação de massas de purificação para acetyleno e outros gazes empregando hypochloritos, caracterizado pelo facto de misturar composições basicas de hypochloritos de calcio ou magnesio, technicamente livre de chloruretos, com uma materia de liga e agua, deixando solidificar o producto;

2, um processo como reivindicado em 1, caracterizado pelo facto de addicionar á mistura materias productoras de poros, antes de sua solidificação;

3, um processo como reivindicado em 1 e 2, caracterizado pelo facto de addicionar á massa materias para a producção de póros, que produzem gazes no meio alcalino, com ou sem contribuição do hypochlorito;

4, um processo como reivindicado em 1 e 3, caracterizado pelo facto de empregar como materia desenvolvedora de gazes, metaes, taes como o aluminio ou magnesio, em estado de fina divisão.

Pontos caracteristicos da invenção de "um totalizador aperfeiçoado" para a qual pediu privilegio a Elliott-Fisher Company (deposito n. 2.031, de 31 de dezembro de 1925):

1, no mecanismo descripto, a combinação com os dispositivos de transporte ou transposição, de: blocos de supporte dispostos nos lados contrarios dos mesmos dispositivos; alavancas activas e de retem, cada uma dellas fulcrada no seu respectivo **bloco de supporte**, mas guiadas **pelos blocos de ambos**; e molas ligadas com estas alavancas activos e de retem;

2, no machinismo descripto, a combinação com o mecanismo dos transportes e com os blocos situados nos lados contrarios delle, de: alavancas activas fulcradas em um dos blocos de supporte e guiadas pelo outro; alavancas de retem fulcradas neste ultimo bloco e guiadas pelo primeiro; e molas ligadas ás extremidades livres das alavancas e retens e localizadas fóra dos citados blocos;

3, no mecanismo descripto, a combinação do mecanismo de transporte, que se move da sua posição central em duas direcções, com: umas forquetas de reajustamento, servindo o citado mecanismo; umas manivellas que se ligam directamente entre si e com as mesmas forquetas; e uma alavanca de reajustamento para accionar estas manivellas;

4, no mecanismo descripto, a combinação de dispositivos de transporte ou transposição e de forquetas de reajustamento, com: manivellas que accionam as forquetas; uma tecla ou chave ligada com estas manivellas e que actua sobre ellas; e o dispositivo que retrae esta tecla ou chave;

5, no mecanismo descripto, a combinação do mecanismo de transporte e das duas forquetas de reajustamento desse mecanismo, com: manivellas dispostas em opposição reciproca, mas ligadas directamente uma a outra e as citadas forquetas; uma alavanca de reajustamentos; um tirante ligando esta alavanca com uma das referidas manivellas; e um dispositivo para retrair a alavanca de reajustamentos;

6, no mecanismo descripto, a combinação com uma caixa, de: um mecanismo de transporte, disposto dentro da mesma caixa; duas forquetas de reajustamentos, tambem dentro da caixa mas prolongadas para fóra della; um par de manivellas montadas por fóra da citada caixa e tomando contacto com as forquetas; dispositivo que liga as manivellas afim de imprimir-lhes um movimento simultaneo, porém, em direcções contrarias; e uma tecla ou chave de reajustamentos destinada a accionar as mesmas manivellas;

7, no mecanismo descripto, a combinação de uma caixa que tem umas fendas arqueadas, praticadas em uma das suas paredes, com o mecanismo de transporte installado dentro daquella caixa; forquetas de reajustamentos, que cooperam com o citado mecanismo de transporte e incluem umas barras que passam por aquellas fendas; alavancas conjugadas e montadas no exterior da referida caixa, entrando em contactos com estas ultimas barras; e chave ou tecla de reajustamentos para actuar sobre as alavancas;

8, no mecanismo descripto a combinação com a caixa em que se achar as fendas arqueadas, e com o mecanismo de transporte installado dentro da caixa e, ainda, com as forquetas que cooperam com este mecanismos e tem barras que atravessam aquellas fendas, de: manivellas fulcradas por fóra da caixa e ligadas entre si e as barras; de umas alavancas de reajustamentos montadas, na mesma caixa e ligadas com as manivellas; e do dispositivo que retraes as alavancas;

9, no mecanismo accórde com o ponto 8, em que a ligação entre a alavanca de reajustamento e a manivella se faz por meio de um tirante, e em que ha uma mola de retracção para as alavancas de reajustamento;

10, o mecanismo segundo os pontos 8 e 9, em que ha uma tecla ou chaves para reajustar e accionar as alavancas;

11, a combinação de uma blocos de guia, separados, ou espaçados, com: um

grupo de alavancas de retem e outro grupo de alavancas activas, estando cada jogo de alavancas, montado em um dos blocos, mas sendo guiado pelo outro; peças de numeros ou classes de unidade; e respectivos mecanismo de transporte que coopera por intermedio do bloco com ambos os grupos de alavancas.

Pontos caracteristicos da invenção de "Totalizador para machinas de escrever e sommar", para a qual pediu privilegio a Elliot-Fischer Company (deposito numero 2.032, de 31 de dezembro de 1925):

1, a combinação com peças de classes de unidades, de: mecanismo de transporte que funcciona para effectuar o transporte de uma peça para outra, e que inclue partes ligadas e relativamente moveis em correlação normal de fechamento;

2°, a combinação das peças de classes de unidades, com: — o mecanismo de transporte que effectua as transferencias de uma para outra daquellas peças, e incluindo partes que se ligam pivotalmente, normalmente alinhadas, porém, moveis em correlações angulares para effectuar as citadas transferencias;

3°, a combinação accorde com o ponto 2, em que as transferencias se fizer tanto para sommar como para subtrahir;

4°, a combinação das peças de classes de unidades, com o mecanismo de transporte que effectua as transferencias de uma para outra peça e incluindo partes que se ligam pivotalmente e se alinham normalmente, — e com uns dispositivos accionados por uma roda de numeros e que retiram aquellas partes do seu alinhamento, e, ainda, com um dispositivo, independente, da roda de numeros citada que serve para movimentar as partes já desalinhadas afim de effectuarem os transportes;

5°, a combinação segundo o ponto 4, em que os dispositivos accionados pela roda de numeros desalinham as partes em qualquer das duas direcções e em que o dispositivo independente da mesma roda opera aquellas partes afim de effectuar o transporte em qualquer direcção;

6° a combinação das peças de classes de unidades, com: — o mecanismo de transporte que faz as transferencias de uma para outra daquellas peças, e que inclue um dispositivo de transporte, movel em qualquer das direcções, — para sommar ou para subtrahir; — e com um agente motor singelo que actua sobre este dispositivo de transporte, tanto para as sommas como para as subtracções;

7°, a combinação das peças de classes de unidades com: — o mecanismo de transporte que effectua as transferencias de uma peça para a outra, e que inclue partes ligadas por pivot e normalmente alinhadas; um agente motor que exerce a sua força no sentido longitudinal destas partes força esta que encontra resistencia na correlação existente entre as mesmas partes; — e um dispositivo accionado pela roda de numeros, que desfaz a correlação do alinhamento das partes mencionadas acima, e deixa que o agente motor entre na actividade precisa para ampliar a correlação angular daquellas partes e effectuar o trabalho do transporte;

8°, a combinação de accôrdo com o ponto 7 em que o dispositivo accionado pela roda dos numeros desfaz a correlação de alinhamento das partes pivotadas e alinhadas em qualquer das duas direcções e tanto para sommar como para subtrahir;

9°, a combinação das peças de classes de unidade, com: — o mecanismo que effectua as transferencias e inclue a cabeça, movel em um eixo fixo, e um agente motor ligado a esta cabeça afim de a deslocar ou inclinar mas que exerce, normalmente, a sua força contra aquelle eixo, o qual constitue um centro morto;

10, a combinação conforme o ponto 9, em que a cabeça se acha montada de fórma a deslocar-se no seu centro fixo em uma de duas direcções, para sommar ou para subtrahir, e em que o agente motor desloca aquella cabeça tambem uma das direcções, exercendo, porém, normalmente a sua força contra o eixo fixo que faz de centro morto;

11, a combinação das peças de classe de unidades, com: — o mechanismo que effectua as transferencias e que inclue uma cabeça em que ha um escape accionado por uma daquellas peças e um braço de transporte disposto para accionar uma outra das mesmas peças; e com um agente motor que entra em acção para deslocar a citada cabeça, mas que se conserva inactivo até que a mesma cabeça tenha sido posta em movimento por alguma das peças de llasses de unidade;

12, a combinação das peças de classes de unidades com: um mecanismo que faz a stransferencias de uma para outra peça e que inclue um escape correlacionado e cooperando com uma daquellas peças, para sommar e subtrahir, respectivamente; e um dispositivo que, depois de um leve movimento da cabeça em qualquer direcção, entra em actividade e completa esse movimento da citada cabeça;

13, a combinação de conformidade com o ponto 12, em que a cabeça, correlacionada com uma peça das classes de unidade, leva um dispositivo destinado a movimentar e fechar uma outra daquellas peças;

14, a combinação das peças de classes de unidades com: o mecanismo que faz as transferencias, e que inclue a cabeça movel em qualquer das duas direcções, estando esta cabeça provida de uns dispositivos de transporte situados nos lados oppostos do seu eixo, dispondo-se estes dispositivos de modo a entrar em contacto com uma dada peça de classes de unidades e a transportal-a;

15, a combinação segundo o ponto 14 em que os dispositivos ou braços de transporte põem em acção uma dada peça de classes de unidades, a qual é fechada ou fixada por um outro dispositivo quando posta em movimento por um daquelles mesmos braços;

16, a combinação conforme o ponto 14, em que entram, conjugados, o braço de transporte e um dispositivo de fechamento, ambos montados na cabeça;

17, a combinação das peças de classes de unidades, com: o mecanismo que faz as transferencias e comprehende a cabeça oscillante que coopera com uma daquellas peças, cabeça está que tem um braço de transporte que se encontra com outra peça e a transporta, sendo este braço movel em relação á citada cabeça, afim de facilitar a retracção della;

18, a combinação accorde com o ponto 17, em que a cabeça oscillante tem uma peça de transporte e de fechamento que se monta e move na mesma cabeça, e se dispõe de maneira a entrar em acção e fechar uma outra peça da classe de unidades.

19, a combinação de accôrdo com o ponto 15, em que os braços dispostos nos lados contrarios do eixo da cabeça se dispõem de modo a encontrar e accionar uma dada peça de classe de unidades e tem, — cada um de per si, — a flexibilidade necessaria para facilitar a retracção da mesma cabeça;

20, a combinação das peças de classe de unidades, com: — o mecanismo que faz as transferencias e tem uma cabeça oscillante que coopera com uma daquellas peças; e com um braço conjugado com um retem de fechamento, ambos montados naquella cabeça e tendo um movimento independente, mas limitado, em uma das direcções;

21, a combinação de accôrdo com o ponto 17, em que o braço de transporte se conjuga com um retem de fechamento montado pivotalmente na cabeça, e em que ha uma mola que retem elasticamente os citados braços e retem, conjugados, na sua posição normal;

22, a combinação das peças de classes de unidades, com, o mecanismo das transferencias em que se acha a cabeça oscillante correlacionada a uma daquellas peças; com uns dispositivos de transporte e outros, de fechamento, montados em ambos os lados do eixo da cabeça afim de moverem uma outra peça de classes de unidade em qualquer das direcções, e para fechar esta peça quando movida; e um dispositivo independente daquellas peças de classes de unidade, servindo para communicar o movimento a citada cabeça;

23, a combinação de conformidade com o ponto 20, em que o braço e o retem conjugados se montam e movem na cabeça, em cada lado do eixo da mesma cabeça, e são retidos elasticamente na posição normal qu elhes compete em relação aquella cabeça;

24, a combinação das peças de classes de unidades com o mecanismo das transferencias que inclue a cabeça que se desloca ou inclina a partir do seu eixo fixo; e com uma alavanca que se move para deslocar ou inclinar a referida cabeça, sendo a ligação entre a alavanca e a cabeça feita por um tirante;

25, a combinação das peças de classes de unidades com o mecanismo das transferencias que inclue duas peças ligadas por pivot e alinhadas, normalmente uma das quaes tem um eixo fixo; e com uma alavanca que se liga com a outra peça; e, ainda, com um dispositivo destinado a applicar a força a alavanca citada;

26, a combinação accorde com o ponto 25, em que ha uma mola motriz e uma alavanca accionada por ella, e em que as peças pivotadas são, uma disposta em um eixo fixo, e a outra ligada aquella alavanca por pivot.

27, a combinação segundo o ponto 25 ou 26, em que a força da alavanca se exerce normalmente contra o eixo fixo que faz de centro morto;

28, a combinação conforme os pontos 25, 26 e 27, em que ha o dispositivo preciso para que uma das peças de classes de unidade obrigue as partes do mecanismo de transporte a sahirem do seu alinhamento, deixando por consequencia que a alavanca entre em actividade afim de completar o trabalho do transporte;

29, a combinação das peças de classes de unidades, com: o mecanismo das transferencias ou transportes de uma para outra peça e que inclue uma cabeça com eixo fixo e correlacionada cooperativamente com uma roda de numeros afim de ser ligeiramente deslocada pela mesma roda; uma alavanca activa; um tirante que liga esta alavanca com a cabeça, estando as ligações deste tirante respectivamente com a alavanca e com a cabeça alinhadas normalmente com o eixo fixo da cabeça, e em taes relações, com a alavanca activa que a força exercida pela mola motriz será normalmente contrariada pelo referido eixo fixo, entrando porém em actividade para completar o trabalho do transporte logo que a citada cabeça se desloque levemente em qualquer das direcções para destruir o correlação de centro morto entre as partes;

30, a combinação das peças de classes de unidades, com o mecanismo que effectua as transerencias e que inclue uma cabeça movel em um eixo fixo, — com um retem que prende normalmente a cabeça, — com um dispositivo que força uma daquellas peças a levar a cabeça levemente de encontro á resistencia do mesmo retem, — e com um agente motor que completa o movimento operativo daquella cabeça;

31, a combinação das peças de classes de unidade, com: o mecanismo das transferencias, que inclue peças alinhadas normalmente e mantidas neste alinhamento por meio de um retem flexivel; um agente motor que movimenta estas peças alinhadas mas que, normalmente, encontra uma certa resistencia causada pelas correlações do alinhamento; e um dispositivo pelo qual uma das peças de classes de unidade destróe a correlação do alinhamento das peças alinhadas do mecanismo de transporte, afim de que o agente motor entre em actividade.

32, a combinação das peças de classes de unidades com o mecanismo que faz as transferencias, e tem duas peças alinhadas uma das quaes tem eixo fixo; com um mecanimo activo ligado á outra destas ultimas peças, soffrendo porém a opposição do eixo fixo que faz de centro morto; e com um retem que mantem elasticamente as peças em correlação de alinhamento;

33, a combinação das peças de classes de unidades com o mecanismo das transferencias, que inclue uma cabeça movel em torno de um eixo fixo afim de fazer tanto as sommas como as subtracções; com uma alavanca activa, de manivella; com uma mola motriz ligada a esta alavanca; com um tirante que liga a mesma alavanca com a cabeça e fórma, com esta mesma cabeça, um fecho articulado que resiste a acção da citada mola motriz; e com um retem que conserva as partes em posição normal;

34, a combinação das peças de classes de unidades, com o mecanismo de transferencias que inclue umas peças que mantem entre si as relações de fecho articulado, normalmente; e com um agente motor que actua sobre estas ultimas peças, mas que encontra normalmente a resistencia offerecida pelo mesmo fecho articulado;

35, a combinação das peças de classes de unidades com o mecanismo de transferencias que inclue a cabeça com eixo fixo, e em que entram; uma alavanca accionada por força e uma connexão ou umas connexões de tirante que normalmente se alinham com o citado eixo fixo da cabeça, afim de formarem o fecho articulado que resiste aquella força; e uns dispositivos que levam uma das peças de classe de unidades a movimentar ligeiramente a citada cabeça em uma das direcções, afim de abrir ou soltar o fecho articulado e, assim, annullar a resistencia feita ao trabalho da força do mecanismo de transportes;

36, a combinação das peças de classes de unidades com o mecanismo de transferencias e que inclue um mecanismo de transporte que actua em qualquer direcção, isto é, em qualquer de duas direcções a partir da posição central, e com um dispositivo de reajustamentos para ajustar o mesmo mecanismo de transporte nessa posição central, depois que elle tenha terminado o seu trabalho;

37, a combinação das peças de classes de unidades com o mecanismo de transferencias que inclue a mola motriz e as partes por ella accionadas mas que normalmente se acham correllacionadas como fecho articulado resistente á força da citada mola; com um dispositivo que leva uma das peças de classe de unidades a romper a articulação de fechamento afim de que o mecanismo de transportes opere; e com um dispositivo que reajusta o mesmo mecanismo de transportes, afim de restaurar a força dispendida pela mola e a correlação de articulação de fechamento entre as partes;

38, a combinação das peças de classes de unidades com o mecanismo de transferencias em que se inclue a cabeça que se move em qualquer das duas direcções e com um par de dispositivos reajustadores que se movem simultaneamente para restituir a cabeça á posição normal, de qualquer posição para que ella tenha sido accionada;

39 a combinação accórde com o ponto 38 em que o mecanismo de transporte se move nas duas direcções para effectuar sommas ou subtracções; em que os dispositivos reajustadores se dispõem em opposição e são accionados simultaneamente para restaurar o mecanismo de transporte na sua posição normal; e em que há um dispositivo para accionar os dispositivos reajustadores;

40, a combinação das peças de classes de unidades com o mecanismo de transferencias, que inclue uma série de dispositivos de transporte, que actuam em duas direcções; com um par de forquetas de reajustamento dispostas para restituirem os dispositivos de transporte á sua posição normal; e com o dispositivo preciso para effectuar a operação simultanea das mesmas forquetas afim de que estas devolvam o mecanismo de transporte á sua posição normal;

41, a combinação accórde com o ponto 40, comprehendendo mais: umas alavancas de differentes classes, que se ligam com as forquetas; uma connexão, afim de que movimento nas direcções oppostas seja simultaneo; e um dispositivo para deslocar as citadas alavancas;

42, a combinação conforme o ponto 41, comprehendendo mais: uma corrediça de ajustamentos, e uma engrenagem disposta entre a referida corrediça e as alavancas;

43, a combinação das peças de classes de unidades com o mecanismo de transferencias, que comprehende uma cabeça que se move em ambas as direcções, a partir da sua posição central, afim de mover uma daquellas peças; e com um mecanismo para reajustar o mecanismo dos transportes;

44, em combinação: as peças de classes de unidades; um dispositivo de transporte e um agente motor, sendo o dispositivo de transporte operavel por uma daquellas peças e pelo agente motor, afim de transportar uma outra das peças acima mencionada;

45, em combinação: as peças de classes de unidades; o dispositivo de transportes; e um agente motor, que não movimenta o dispositivo de transportes para fóra da sua posição normal sendo esse dispositivo encontrado e retirado para fóra da posição normal por meio de uma peça de classes de unidades, afim de que o agente motor complete o movimento do mesmo dispositivo de transporte para transportar outra peça de classes de unidades;

46 em combinação: as peças de classes de unidades; o dispositivo de transportes, pivotado e o agente motor o qual não move aquelle dispositivo para fóra da posição normal, sendo, porém, o dispositivo citado movel no seu eixo, sob a acção de uma das referidas peças, a qual o leva para uma posição em que o agente motor se torna activo e continúa o movimento do referido dispositivo, afim de fazer o transporte de uma outra daquellas peças;

47, em combinação: as peças de classes de unidades; o mecanismo de transportes e o agente motor, incluindo-se nesse mecanismo umas partes ligadas e que são movimentadas pelo agente motor, mas que normalmente se acham fechadas contra esse movimento.

Pontos caracteristicos da invenção de "um instrumento destinado ao tratamento therapeutico das cavidades do corpo humano", para a qual pediu privilegio Dr. Julius Frankenstein (deposito n. 2.033, de 31 de dezembro de 1925):

1°, instrumento para o tratamento therapeutico de cavidades do corpo humano, composto de um balão elastico fixado de maneira estanque a um typo para conducção de ar e caracterizado pelo facto que sobre este balão está montada de maneira amovivel uma guarnição absorvente suceptivel de ser impregnada do antisepticos ou medicamentos e de ser dilatada pelo enchimento do balão, afim de tratar as paredes de cavidades por contacto ou por fricção.

2°, instrumento de accôrdo com a reivindicação 1, caracterizado pelo facto que a guarnição absorvente feita de tecido de malha ou de outro tecido apropriado;

3°, instrumento segundo a reinvindicação I, caracterizado pelo facto que o balão elastico é reforçado com nervuras ou por uma armadura de reforço;

4°, instrumento segundo a reivindicação 1, caracterizado pelo facto que o balão é munido de um appendice alongado destinado a penetrar em cavidades profundas;

5°, instrumento segundo a reivindicação 1, caracterizado pelo facto que o tubo conductor de gaz é curso á maneira de um tubo vaginal;

6°, instrumento segundo a reivindicação 1, caracterizado pelo facto que a extremidade do typo conductor de ar situado dentro do balão é em fórma de harpa e possue uma parte curva, pro-

pria para abranger inteiramente o collo do utero;

7°, instrumento segundo a reivindicação 1, caracterizado pelo facto que na extremidade do typo conductor de ar está atarrachado um botão amovivel igualmente munido de uma guarnição absorvente;

8°, instrumento segundo a reivindicação 1, caracterizado pela intercallação de uma peça de retenção em um ponto apropriado do typo de conduzir o ar, afim de manter dentro do balão o grão de pressão que se desejar;

9°, instrumento segundo a reivindicação 8, caracterizado pelo facto que a peça de retensão tem a fórma de uma torneira de tres passagens que permitte pôr em communicação o balão com um orgão compressor ou com o exterior;

10, instrumento segundo a reivindicação 9, caracterizado pelo facto que a torneira a descarregar o fluido compressor entre o balão e a guarnição, uma derivação que póde ser collocada ao redor da base de guarnição afim de dar ao fluido a direcção que se desejar;

11, instrumento segundo a reivindicação 1, caracterizado pelo facto que o cabo do instrumento é constituido por uma pera de compressão ou por uma bomba na qual termina o tubo conductor;

11, instrumento segundo a reivindicação 1, caracterizado pelo facto que o cabo do instrumento é constituido por uma pera de compressão ou por uma bomba na qual termina o tubo conductor de ar;

12, instrumento segundo a reivindicação 1, caracterizado pelo facto que o balão poderá ser ligado a arvore flexivel de um pequeno motor afim de servir para massagem das partes a serem tratadas;

13, instrumento para o tratamento therapeutico das cavidades do corpo humano, tal qual foi descripto acima e acha-se representado nos desenhos annexos.

SECÇÃO DE MARCAS DE INDUSTRIA E DE COMMERCIO

(Artigo 91 do regulamento annexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923):

Descripção da marca para que pediu registro Romeu Boffino, destinada a artigos da classe 41 (deposito n. 4.083, de 31 de dezembro de 1925):

Consiste na representação de diversos retratos de artistas de cinema, formando uma oval, tendo ao centro as palavras «Fabrica de Balas de Romeo Boffino — Rio de Janeiro».

A marca, que pode variar em dimensão, cor e typo de lettra, serve a distinguir balas, bonbons, caramellos, confeitos e semelhantes da fabricação e commercio do depositante e incluidos na classe 41.

Descripção da marca para que pediram registro E. Campos & Comp. para distinguir artigos da classe 3 (deposito n. 4.084, de 31 de dezembro de 1925):

Consiste em um rotulo rectangular formado por linhas sinuosas tendo, na parte superior, as palavras «Chá Goyano» caracteristico principal da marca. A seguir lê-se: «Combinação de plantas da Flora Brasileira», e diversas indicações sobre as molestias em que sua applicação será proveitosa, bem como o modo de usar. Na parte inferior da etiqueta vê-se o nome e endereço dos depositantes.

A marca, que pode variar em dimensão, cor e typo de lettra, serve a distinguir um producto pharmaceutico da fabricação e commercio dos depositantes, incluido na classe 3.

Descripção da marca para que pediram registro E. Campos & Comp., destinada a artigos da classe 3 (deposito numero 4.085, de 31 de dezembro de 1925):

Consiste em um rotulo formado por desenhos de fantasia tendo, ao alto, a palavra «Uryl» caracteristico principal da marca. Logo abaixo lê-se indicações das molestias a que o preparado será applicado, bem como o seu modo de usar. Na parte inferior do rotulo vê-se as palavras E. Campos & Comp. e o endereço dos depositantes.

A marca, que póde variar em dimensão cor e typo de lettra, serve a distinguir um producto pharmaceutico da fabricação e commercio dos depositantes, incluido na classe 3.

Descripção da marca para que pediram registro E. Campos & Comp., destinada a artigos da classe 3. (Deposito n. 4.086, de 31 de dezembro de 1925):

Consiste em um rotulo rectangular formado por desenhos de fantasia tendo, na parte superior, as palavras «Xarope de S. Thomé», que é o caracteristico principal da marca. A seguir lêem-se diversas indicações sobre as molestias em que a sua applicação será proveitosa, bem como o nome e endereço dos depositantes.

A marca, que póde variar em typo de lettra, côr e dimensão, serve a distinguir um producto pharmaceutico da fabricação e commercio dos depositantes, incluido na classe 3.

Descripção da marca para que pediram registro E. Campos & Comp., destinada a artigos da classe 3. (Deposito n. 4.087, de 31 de dezembro de 1925):

Consiste em um rotulo rectangular tendo, na parte superior, a palavra «Gastreose» que é a caracteristica principal da marca. A seguir lêem-se diversas indicações sobre as molestias em que será proveitosa a applicação do preparado, bem como o modo de usar. Na parte inferior da etiqueta vêem-se o nome e endereço dos depositantes.

A marca, que póde variar em dimensão, côr e typo de lettra, serve a distinguir um producto pharmaceutico da fabricação e commercio dos depositantes e incluido na classe 3.

Descripção da marca para que pediram registro E. Campos & Comp., destinada a artigos da classe 3. (Deposito n. 4.088, de 31 de dezembro de 1925):

Consiste em um rotulo rectangular formado por um desenho de fantasia tendo, na parte superior a palavra «Ramosina», caracteristico principal da marca. A seguir lêem-se diversas indicações sobre o producto, modo de usal-o e, na parte inferior, a inscripção E. Campos & C., seguindo-se o endereço dos depositantes.

A marca que póde variar em dimensão, côr e typo de lettra, serve a distinguir um producto pharmaceutico, da fabricação e commercio dos depositantes e incluido na classe 3.

Descripção da marca para que pediu registro John Baerlein, destinada a artigos da classe 50, lettra *j*. (Deposito n. 4.089, de 31 de dezembro de 1925):

Consiste em um rectangulo azul sobrepondo circio vermelho.

A marca servirá para assigalar os seus trabalhos e projectos de engenharia em geral. Classe 50, lettra *j*.

Descripção da marca para que pediram registro Coelho Duarte & Comp., destinada a artigos das classes 41, 42, 38 e 46, (deposito n. 4.090, de 31 de dezembro de 1925):

Consiste em uma paysagem montanhosa na qual se vê o gado pastando, e, surgindo, um astro, além das montanhas. Na parte superior dos desenhos acha-se inscripta a palavra caracteristica "Primor" e ladeando a representação do astro, as palavras "Marca registrada".

A marca que poderá variar de dimensão, côr e disposição de côres, é applicada por qualquer processo, a banhas, linguiças, lombo de porco acondicionados em latas, toucinhos e carnes de fumeiro, massa de tomates, manteiga e azeite em qualquer vasilhame, bacalhão, pimenta e pimentões em conserva, biscoitos em lata ou caixa, marmellada, goiabada, pecegada e doces de qualquer onatureza, cerveja e cognac em garrafas, café torrado e moido, vellas, papel de embrulhos, phosphoros, sabão, artigos estes classificados, respectivamente, nas classes 41, 42, 38 e 46.

Descripção da marca para que pediu registro Belle City Manufacturing Company, destinada a artigos da classe 7, (deposito n. 4.091, de 31 de dezembro de 1925):

Consiste na representação de tres cabeças de cavallo encerradas em uma faixa de cavallo, na qual lêm as palavras: "Belle City Mfg. C.° Racine, Wis. U. S. A.".

A marca, que póde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir machinas de debulhar, tractores, machinas para encher silos, cortadores de forragens, machina e petrechos de agricultura e accessorios; de fabricação e commercio da depositante, incluidos na classe 7.

(*) Descripção da marca que pediu registro Osakeyhtio Savo, destinada a artigos da classe 46, (deposito n. 4.057, de 24 de dezembro de 1925):

Consiste na representação de um rotulo rectangular atravessado no meio por uma faixa curva contendo os dizeres: "The Four Horsemen". Acima desta faixa apparece a representação de quatro homens montados a cavallo, atrás dos quaes se vê um grande numero de raios espalhando-se para todos os lados. Na parte inferior do rotulo estão os dizeres: "Safety Matches Made in Finland".

A marca, que póde variar em typos, côres e disposição, serve para distinguir "phosphoros, caixas de phosphoros e pacotes de phosphoros" incluidos na classe 46, da fabricação e do commercio da depositante.

(*) Descripção da marca para que pediu registro E. I. Du Pont de Nemours and C.°, destinada a artigos da classe 1,

---

(*) Reproduzidos por terem sido publicados com incorrecções.

(deposito n. 4.060, de 29 de dezembro de 1925:

Consiste na representação, em caracteres brancos, contornados por uma linha preta, dos dizeres "Du Pont" atravessa-

A marca, que póde variar em typo, côbre o centro das lettras "Upon" e contem a palavra "Duco". Os alinhamentos superior e inferior dos dizeres "Du Pont" tomam a fórma de uma allipse limitada por uma linha dupla.

A marca que póde variar em typo, côres, dimensões e disposição, serve para distinguir "lacas, esmaltes de tinta e pyroxila e acabamentos de tintas e pyroxylina", incluidas na classe 1, da fabricação e do commercio da depositante.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoril

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 30 de dezembro de 1925

Officios:

Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 4.821 — Rogo a V. Ex. se digne de providenciar afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga ao auxiliar technico desta directoria Jayme Cardoso Avila, á conta da verba 14 — Serviço de Industria Pastoril, consignação «Pessoal», rubrica IV—Diarias, etc., e sub-consignação 21 — Ajudas de custo, etc., do orçamento vigente do Ministerio da Agricultura, a importancia de 170$, a que se refere a inclusa folha de diarias a que fez jús, durante o mez de novembro ultimo, por serviços prestados fóra da respectiva séde, cumprindo-me informar a V. Ex. que ao referido funccionario já foram pagas, no corrente anno, cento e tres diarias.

N. 4.822 — Transmitto inclusas a V. Ex., para os devidos fins, as segundas vias dos pedidos ns. 476 a 438 e 490 a 496, deduzidos de diversas sub-consignações da verba deste serviço, para o corrente exercicio.

N. 4.823 — Transmitto inclusa a V. Ex., para os devidos fins, a segunda via do pedido n. 439, de 23 do corrente, na importancia de 18:964$500, empenhado provisoriamente á conta do credito de 120:000$; solicitado como reforço á sub-consignação 14 — Forragens, etc., da verba deste serviço, para o corrente exercicio.

— Sr. director geral de Contabilidade:

N. 4.824 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Luiz Soares de Gouvêa, medico do Curso Complementar annexo á Fazenda Modelo de Santa Monica, deste serviço, entrou em gozo da licença que lhe foi concedida por portaria de 10 do corrente, em 16 do mesmo mez.

— Sr. director geral de Agricultura:

N. 4.825 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Dr. Luiz Soares de Gouvêa, medico do Curso Complementar annexo á Fazenda Modelo de Santa Monica, deste serviço, entrou em gozo da licença que lhe foi concedida por portaria de 10 do corrente, em 16 do mesmo mez.

— Sr. delegado do Serviço de Industria Pastoril no Estado do Pará:

N. 4.826 — Recommendo-vos providencias no sentido de ser descontada em folha de pagamento, do veterinario Manoel Augusto Brasilico, a importancia de 441$900, que indevidamente recebeu na alfandega desta Capital aquelle funccionario, como ex-official aduaneiro, extincto, da mesma alfandega.

Este desconto foi solicitado por aviso do Ministerio da Fazenda, n. 90, de 25 de junho 1924, de que junto, por cópia.

Peço façais a necessaria communicação a esta directoria geral, logo que tal desconto tenha sido effectuado.

— Sr. director do Posto Zootechnico Federal de Pinheiro:

N. 4.827 — Em referencia ao vosso officio n. 222, de 1 do corrente, communico-vos, para os devidos fins, haver o Sr. ministro autorizado, segundo informa a Directoria Geral de Agricultura, em officio numero 2.355, de 22 deste, a venda por 1:000$, ao criador José Baptista Rezende, do garrote Guernesey, n. 941, desse posto;

— Sr. director da Fazenda Modelo de Criação de Ponta Grossa:

N. 4.828 — Tendo o carpinteiro dessa fazenda Antonio Primor, sido sorteado para o serviço militar e solicitado do Sr. ministro o pagamento de seus salarios, durante o tempo em que alli estiver servindo, declaro-vos, para os devidos fins, que ao dito empregado cabe o direito de receber os seus salarios, deduzido, apenas, o *quantum* que elle receber no exercito pelos serviços nelle prestados.

Directoria do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas

Secretaria

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 22 de dezembro de 1925

Officio:

Sr. director geral de Contabilidade:

N. 4.247 — Relativamente á communicação constante do officio n. 1.047-2 de 13 de outubro ultimo, expedido pela segunda secção dessa Directoria Geral, levo ao vosso conhecimento, para os fins convenientes que o inspector agricola do 20° disrricto (Estado de Matto Grosso) scientificado das providencias tomadas por este ministerio para a entrega ao governo daquelle Estado, do Campo de Demonstração que fôra doado á União pelo mesmo Governo, para a installação de um Campo de Sementes, acaba de informar que em entendimento que teve com o Sr. presidente do mesmo estado a respeito da reversão da dita propriedade ao dominio estadoal, declarou a mesma autoridade já se haver apossado do referido campo, mediante instrucções recebidas do Sr. ministro do Agricultura, em aviso n. 284, de 23 de março do corrente anno.

Dia 24

Officio:

Sr. inspector agricola do 4° districto — Piauhy:

N. 4.254 — Em solução ao vosso telegramma n. 234, declaro-vos que segundo circular n. 9, de 30 de maio de 1924, se o Sr. João Castro Lima deseja transporte gratuito de material deverá requerel-o informando:

a) — nome do destinatorio;

b) — numero, peso, marca e conteudo dos volumes a transportar;

c) — estações ou portos de procedencia e destino, com especial menção dos de entroncamento;

d) — despezas que devem realizar e transporte importancia a se despender em cada uma, para os effeitos de empenho de despeza;

e) — a quem devem ser entregues ou remettidas as requisições.

Sirvo-me do ensejo para declarar-vos que esta Directoria não se encarrega de realizar transporte em proveito de quaesquer agricultores, salvo quando se trate de material directamente fornecido pelo Serviço: plantas, sementes, adubos, etc., mas apenas fornece as respectivas requisições e os necessarios conhecimentos de empenho.

Primeira secção technica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 28 de dezembro de 1925

Officios:

Sr. director do Campo de Sementes — Lorena:

N. 2.677 — O director de Meteorologia communicou a esta Directoria haver telegraphado a esse campo em 10 e 29 de outubro e 10 de novembro; officiando em 22 de setembro e 23 de novembro, tudo sobre informações pedidas quanto ás épocas fixadas para os plantios dos canteiros da estação meteoro-agraria, não tendo obtido resposta alguma.

Rogo-vos prestar esclarecimentos, com brevidade, afim de habilitar esta Directoria a responder ao Sr. director de Meteorologia.

N. 2.676 — Não tendo vindo acompanhado de segunda via, para ser encaminhada á Directoria Geral de Agricultura, o vosso relatorio mensal de novembro, rogo-vos providenciar para ser preenchida essa formalidade.

Superintendencia do Serviço do Algodão

EXPEDIENTE DO SUPERINTENDENTE

Dia 30 de dezembro de 1925

Cartas:

Ao Sr. Octavio Caldeira da Cruz — Conselheiro Josino—Estado do Rio:

N. 736 — Remettendo-lhe o conhecimento de despacho n. 13.965, referente a 37 saccos de sementes de algodão.

—Ao Sr. consul geral americano:

N. 737 — Remettendo-lhe um saquinho de sementes de algodão Mocó remettidas pela nossa Estação Experimental de Acary, no Estado do Rio Grande do Norte.

—Ao Sr. director da S. A. Industrias Gebara—Caixa postal 8—S. Paulo:

N. 738—Sobre o serviço de estatistica do algodão.

—Ao Sr. José Lucas de Freitas—Lagoa do Ouro—Correntes—Pernambuco:

N. 739—Sobre o mesmo assumpto.

—Ao Sr. Gumercindo Tenorio Cavalcante—Palmeira dos Indios—Alagoas:

N. 740—Sobre o mesmo assumpto.

—Ao Sr. delegado do Serviço de Algodão no Estado do Rio de Janeiro:

N. 2.322—Remettendo-lhe o conhecimento de despacho n. 13.970, referente a 10 saccos de sementes de algodão.

Conselho Nacional do Trabalho

(QUADRAGESIMA QUARTA SESSÃO)

Ao primeiro dia do mez de agosto de mil novecentos e vinte e cinco, reuniu-se em sua séde official, ás quinze horas, o Conselho Nacional do Trabalho, estando presentes os Srs. Ataulpho Napoles de Paiva, Gabriel Osorio de Almeida, Afranio Peixoto, Francisco Paes Leme de Monlevade, Gustavo Francisco Leite, Carlos Gomes de Almeida, Mario de Andrade Ramos e Mario de Ortiz Poppe, deixando de comparecer os Srs. Raymundo de Araujo Castro, Dulpe Pinheiro Machado, Herculano de Freitas e Libanio da Rocha Vaz. O Sr. desembargador Ataulpho de Paiva, assumindo a presidencia, declarou aberta a sessão e convidou o secretario geral interino a proceder á leitura da acta da sessão anterior, sendo a mesma approvada sem discussão. Pedindo a palavra pela ordem, o Sr. Ozorio de Almeida manifestou o seu contentamento pelo facto de ter escapado illeso do accidente de automovel occorrido na vespera, o seu distincto amigo e illustre presidente do Conselho Nacional do Trabalho, o Sr. desembargador Ataulpho de Paiva. A sua satisfação era tanto maior pelo facto do Conselho não ter ficado privado da sua direcção proficua um só dia, desejando que ficasse consignada em acta essa alegria, que era tambem a de todos os seus collegas. O Sr. presidente agradeceu muito reconhecido aos seus eminentes collegas e em particular ao illustre Dr. Ozorio de Almeida mais aquella manifestação de estima e consideração. Em seguida o Conselho passou a deliberar, tendo o Sr. Gustavo Leite relatado o processo em que são partes Manoel Martins da Silva (recorrente) e o Conselho de Administração da Caixa de Aposentadorias e Pensões da Madeira Mamoré Railway Company (recorrido). Submettido á votação, o Conselho Nacional do Trabalho resolveu unanimemente negar provimento ao recurso, não só porque ao recorrente não assiste o direito em face da lei no caso especial de que se trata, como porque o patrimonio das Caixas e a boa gestão dellas não permittem nem as generosidades nem as velleidades pessoaes que só excusariam a reclamação. A Caixa foi por demais indulgente em conferir ao recorrente um auxilio de duzentos e cincoenta mil réis, que novos casos já não justificariam, de sua parte. Ainda com a palavra o Sr. Gustavo Leite relatou o processo em que são partes interessadas Theodora Herminia Silveira (recorrente) e a Contadoria Central das Estradas de Ferro (recorrida). O Conselho Nacional do Trabalho resolveu, unanimemente, negar provimento ao recurso, pois, tendo o marido da recorrida fallecido com menos de trinta annos de serviço effectivo, cabe-lhe a pensão equivalente a vinte e cinco por cento da aposentadoria percebida, nos termos do artigo vinte e seis, combinado com o artigo vinte e oito, do decreto numero quatro mil seiscentos e oitenta e dous, de vinte e quatro de janeiro de mil novecentos e vinte e tres. Em seguida foi dada a palavra ao Sr. Francisco Monlevade para relatar o processo em que são partes Francisco de Souza Fonseca (recorrente) e o Conselho de Administração da Caixa de Aposentadorias e Pensões da São Paulo Railway Company Limited (recorrido). Declarou o senhor relator que o texto de lei invocado pelo recorrente prefixou para o *horista* o dia normal de serviço em oito horas e consequentemente fixou nesta mesma proporção o pagamento da contribuição respectiva. Ao contrario, pois, do que se pretende neste recurso, o que a lei permittiu é apenas a formação de um anno calendario com duzentos e cincoenta dias ou duas mil horas de serviço effectivo, para os que vençam por dia ou por hora. O excesso destes limites constitue trabalho em horas extraordinarias, que não podem entrar ao computo de tempo para os effeitos de aposentadoria, porque não é na base total do trabalho produzido que os empregados dessa natureza contribuem, mas sim nos limites traçados pela lei. E como ninguem adquire a posse do direito de se aposentar sem que para elle venha contribuindo na proporção devida, é fóra de duvida que em nenhuma hypothese se poderia pretender maior vantage além daquella que estiver regulada e assegurada pela contribuição correlativa. E' o que se deduz do espirito da lei, e o que encontra acceitação no senso commum e na logica de uma boa interpretação. E nem o legislador, sabio e prudente, poderia ter outro intuito, e por isso não se lhe arrogue a offensa de ter procurado crear uma fracção de privilegiados dentro de uma só classe, amparada e regida por uma só lei, forçando os cofres de beneficios, aquinhoando uma boa porção com vantagens extraordinarias sobre outras, facultando a uns se aposentarem apenas com vinte e quatro ou vinte e cinco annos de serviço, os horistas e diaristas, e, de outros, exigindo, os mensalistas, trinta annos de estagio. Não, isto constituiria uma aberração de todos os principios de equidade e como a lei deve ser igual para todos e como para todos foi creada, só uma cousa deve comportar: uniformidade de execução. Concluiu declarando que tendo em vista a jurisprudencia firmada pelo colendo Conselho, era pelo não provimento do recurso e pela manutenção da decisão da São Paulo Railway Company. O Sr. Ozorio de Almeida fez algumas considerações em torno do assumpto lembrando a conveniencia de ser fixada a unidade ou unidades para o calculo do dia do empregado horista. Submettido a votação, o Conselho resolveu unanimemente negar provimento ao recurso, pois o texto de lei invocado prefixou para o ferroviario *horista* o dia normal de serviço em oito horas, e consequentemente, fixou na mesma proporção o pagamento da contribuição respectiva. Assim, de accordo com o artigo vinte e tres, do decreto numero mil seiscentos e oitenta e dous, de vinte e quatro de janeiro de mil novecentos e vinte e tres, para a contagem de tempo de serviço dos operarios cuja remuneração é paga por hora, devem ser considerados como unidade, duzentos e cincoenta dias de oito horas, dentro de cada anno civil. Em seguida foi dada a palavra ao Sr. Mario Ramos para relatar o processo em que são partes José da Camara Leme (recorrente) e o Conselho de Administração da Caixa de Aposentadorias e Pensões da Madeira Mamoré Railway Company (recorrida). E' o caso de que o recorrente como empregado contractado em tempo requereu a sua retirada como contribuinte da Caixa, o que lhe foi facultado, recebendo as importancias com que havia entrado para a mesma. O recorrente, arrependendo-se dessa sua solução, requereu novamente a sua admissão como contribuinte da Caixa, sendo a sua pretenção indeferida. O caso não estava previsto em lei, pelo que o senhor relator opinou no sentido de ser attendido o recorrente, entrando com as contribuições respectivas. Submettido a votação, o Conselho resolveu unanimemente dar provimento ao recurso para que o recorrido volte a figurar como contribuinte da Caixa, entrando com todas as contribuições, inclusive aquellas que anteriormente já tinha pago e recebeu com a sua retirada. Usou da palavra em seguida o Sr. Carlos Gomes de Almeida, que relatou o processo em que é parte interessada o Conselho de Administração da Caixa da Companhia Ferroviaria São Paulo-Goyaz, que se acha incompleto pelo facto do superintendente da empreza não ter assumido a presidencia da mesma Caixa, allegando motivo de incompatibilidade pessoal. O senhor relator, considerando inadmissivel a recusa de qualquer cidadão ao cumprimento da lei em qualquer hypothese e muito menos sob a allegação de incompatibilidade que não são nem podem ser justificadas, opinou para que o Conselho Nacional do Trabalho solicitasse da citada companhia a sua interferencia junto ao superintendente da mesma, para que assuma o cargo de presidente da Caixa de Aposentadorias e Pensões da mesma estrada, de conformidade com o que dispõe taxativamente a lei, afim de não continuar a crise estabelecida na Caixa, cujos serviços naturalmente se desorganizarão si semelhante situação perdurar, o que foi approvado unanimemente. Ainda com a palavra o Sr. Gomes de Almeida relatou o processo em que são partes Alberto Tibiriçá Passos (recorrente) e o Conselho de Administração da Caixa de Aposentadorias e Pensões da Estrada de Ferro de Goyaz (recorrido). Submettido á votação accordaram os membros do Conselho Nacional do Trabalho unanimente negar provimento ao recurso, porque não cabe ao ferro-viario *ex-autoritate propria* ordenar tratamento, sem o appello á Caixa. Concedida a palavra ao Sr. Ozorio de Almeida foi pelo mesmo relatado o processo em que são partes Avelino Bento de Mello (recorrente) e o Conselho de Administração da Caixa de Aposentadorias e Pensões da Leopoldina Railway Company Limited (recorrido). Submettido á votação, foi unanimemente negado provimento ao recurso, pois o artigo dezoito, do decreto numero quatro mil seiscentos e oitenta e dous, de vinte e quatro de janeiro de mil novecentos e vinte e tres, só permitte a continuação das contribuições aos empregados *que forem declarados dispensados*, em cujo caso não está comprehendido o recorrente que, conforme informação da companhia, abandonou o cargo que alli exercia. Dada a palavra ao Sr. Mario Ramos, relatou o processo em que o engenheiro residente da Estrada de Ferro D. Thereza Christina, José Madureira Junior, membro eleito do Conselho de Administração da Caixa da referida estrada, protesta contra a sua demissão, allegando ter mais de dez annos de serviço ferroviario, e pede que o mesmo seja archivado até que volte ao Conselho por meio do Judiciario. Tendo a companhia enviado a ficha do engenheiro, constatando que o mesmo tinha menos de cinco annos de serviços quando exonerado, em vinte e seis de dezembro de mil novecentos e vinte quatro, em virtude de não querer obedecer a ordens superiores, o senhor relator opinou pelo archivamento do protesto do engenheiro José Madureira Junior, o qual demittido do serviço da estrada perdeu *ipso-facto* o direito de exercer as suas funcções no Conselho de Administração da Caixa, no que accordaram unanimemente os membros do Conselho Nacional do Trabalho. Dada a palavra ao Sr. Gomes de Almeida, foi pelo mesmo relatado o processo em que são partes Maximiano José de Sant'Anna (recorrente) e o Conselho de Administração da Caixa

de Aposentarias e Pensões da Companhia Ferro-Viaria E'ste Brasileiro (recorrido). Tratando-se de um empregado demittido por motivo de indisciplina e anarchia, em trinta e um de janeiro de mil novecentos e vinte e um, antes da promulgação da lei numero quatro mil seiscentos e oitenta e dous, o Conselho Nacional do Trabalho resolveu negar provimento ao recurso porque o direito garantido pelo artigo vinte, do decreto numero quatro mil seiscentos e oitenta e dous, de vinte e quatro de janeiro de mil novecentos e vinte e tres, como todos os beneficios da lei, estão adstrictos á condição essencial do artigo nono, do citado decreto. Pelo Sr. Gustavo Leite foi relatado o recurso de Virgilio Freire de Carvalho, ex-empregado da Companhia Ferro-Viaria E'ste Brasileiro, sendo o julgamento convertido em diligencia. Dada a palavra ao Sr. Afranio Peixoto, para relatar o processo em que são partes Astrogildo Valente Estrella (recorrente) e a Caixa da Leopoldina Railway Company Limited (recorrida), converteu-se o julgamento em diligencia por proposta do Sr. Ozorio de Almeida, para serem presentes ao Conselho os documentos cuja posse o advogado da Caixa allegou possuir na contestação feita em Juizo, sendo marcado o prazo de oito dias para a exhibição dos mesmos. E nada mais havendo a tratar, foi a sessão encerrada ás dezoito horas. E eu, secretario geral interino, lavrei a presente acta, que juntamente com o presidente vae por mim assignada. Rio de Janeiro, primeiro de agosto de mil novecentos e vinte e cinco. — *Ataulpho Napoles de Paiva*, presidente. — *Mario de Ortiz Poppe*, secretario geral, interino.

QUADRAGESIMA QUINTA SESSÃO

Aos cinco dias do mez de agosto de mil novecentos e vinte e cinco, reuniu-se em sua séde official, ás quinze horas, o Conselho Nacional do Trabalho, estando presentes os Srs. Ataulpho Napoles de Paiva, Gabriel Ozorio de Almeida, Dulphe Pinheiro Machado, Gustavo Francisco Leite, Carlos Gomes de Almeida, Libanio da Rocha Vaz e Mario de Ortiz Poppe, deixando de comparecer os Srs. Raymundo de Araujo Castro, Herculano de Freitas, Francisco Paes Leme de Monlevade, Mario de Andrade Ramos e Afranio Peixoto. O Sr. desembargador Ataulpho de Paiva, assumindo a presidencia, declarou aberta a sessão e convidou o secretario geral interino, a proceder á leitura da acta da sessão anterior, que foi approvada sem discussão. Em seguida o Conselho Nacional do Trabalho passou a deliberar, tendo o Sr. Rocha Vaz relatado o processo em que são partes D. Vicentina Duarte (recorrente) e o Conselho de Administração da Caixa da Companhia Mogyana (recorrido). Submettido á votação, o Conselho Nacional do Trabalho, considerando que o artigo vinte e quatro, do decreto numero quatro mil seiscentos e oitenta e dous, de vinte e quatro de janeiro de mil novecentos e vinte e tres, determina que a fracção que no prazo total de antiguidade exceder de seis mezes será calculada por um anno inteiro, resolveu conceder provimento ao recurso, para que os herdeiros do ferro-viario Manoel Duarte gosem do beneficio da pensão de que trata o artigo vinte e seis, do mesmo decreto, visto o primeiro artigo citado se referir á contagem de tempo para todos os effeitos da lei. Ainda com a palavra o Sr. Rocha Vaz emittiu a sua opinião com respeito ao processo em que é parte interessada o Centro da Industria de Calçados e Commercio de Couros, relatado pelo Sr. Afranio Peixoto, e do qual tinha pedido vista. O Sr. Rocha Vaz declarou-se, de pleno accôrdo com o relator, e depois de algumas considerações lembrou a conveniencia do Conselho solicitar a intervenção do Sr. ministro da Agricultura, junto ao seu collega da Justiça, concertando medidas acerca da execução do regulamento do Departamento da Saude Publica, na parte que diz respeito á reclamação do referido Centro. O Sr. Ozorio de Almeida opinou que o Conselho Nacional do Trabalho manifestasse simplesmente a sua opinião, actuando o Exmo. Sr. ministro como melhor entendesse no caso. Submettido á votação: Attendendo que por mais numerosas que sejam as lacunas da legislação social no Brasil, é obvio que se não póde admittir em um regulamento de lei especial attribuir-se funcção arbitraria de as preencher; Attendendo ainda que só ao Congresso Nacional compete legislar sobre direito substantivo, como é a organização civil do trabalho: O Conselho Nacional do Trabalho resolveu considerar procedente a representação do citado Centro, encaminhando-a ao Exmo. Sr. ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, para os fins de direito. Em seguida foi dada a palavra ao Sr. Gustavo Leite, para relatar o processo em que são partes Jovino Silva (recorrente) e o Conselho de Administração da Caixa de Aposentadorias e Pensões da Estrada de Ferro de Paranaíú (recorrida). Posto em votação, o Conselho Nacional do Trabalho resolveu dar provimento ao recurso, pois tendo o recorrente um total de trinta annos e seis mezes de serviços prestados em duas emprezas ferro-viarias, tem direito á aposentadoria na fórma da lei. Concedida a palavra ao Sr. Rocha Vaz, foi relatado o processo em que são partes José Cassalho Junior (recorrente) e o Conselho de Administração da Caixa de Aposentadorias e Pensões da Companhia Paulista de Estradas de Ferro (recorrido). O Conselho Nacional do Trabalho resolveu dar provimento ao recurso, de accôrdo com a decisão tomada em doze de março de mil novecentos e vinte e cinco, que considera legaes os descontos da joia e das contribuições nas aposentadorias e pensões que estão sendo pagas pelas Caixas, até ser completado o periodo de tempo determinado para a acquisição do respectivo direito, calculando-se o desconto da contribuição de tres por cento sobre o ordenado que serviu de base á aposentadoria ou pensão, porque é esse o onus geral do direito adquirido. Concedida a palavra ao Sr. Dulphe Pinheiro Machado, para relatar o processo, em que é parte interessada a Companhia Nacional de Seguros Ypiranga, o Conselho Nacional do Trabalho, de accôrdo com o voto do relator, resolveu mandar archivar os documentos apresentados, na fórma do pedido. Usou em seguida da palavra o Sr. Rocha Vaz, para relatar o processo em que são partes interessadas a firma Santos Dias & Companhia e a Caixa de Aposentadorias e Pensões da Ferro-Via Santos Dias. O Conselho Nacional do Trabalho, tomando conhecimento de haver desapparecido todas as obrigações que a citada firma mantinha para com o Estado de Pernambuco, no sentido de manter trafego publico da Ferro-Via Santos Dias, e da consequente dissolução da Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Empregados da mesmo Ferro-Via, resolveu que o saldo existente, na importancia total de quatro contos e oitenta e um mil oitocentos e trinta réis, fosse applicado, de accôrdo com a lei, resalvados os direitos dos interessados. Ainda com a palavra o Sr. Rocha Vaz relatou o processo em que são partes Januario Trotti (recorrente) e o Conselho de Administração da Caixa da Companhia Mogyana (recorrido). Declarou o relator ser o caso bastante conhecido do Conselho, que em sessão de vinte e seis de fevereiro ultimo, deante da attitude da Caixa, declarando que não podia acceitar o *veredictum* dado no caso Trotti, resolveu não mais tomar em consideração qualquer consulta ou causa dessa Caixa, que apenas parecia invocar o instituto para lhe dar pareceres favoraveis aos interesses, e não para o exercicio normal do conselho e justiça. Sciente desta decisão do Conselho a Caixa da Companhia Mogyana declarou sentir-se surpreza e constrangida por ver que houvessem sido tomadas como um gesto de menor attenção considerações com que procurou, como lhe cumpria, defender interesses que lhe estão confiados. Declarou ainda que não teve nem podia ter o menor intuito de faltar com o devido acatamento ás decisões do Conselho Nacional do Trabalho, sendo antes o seu intuito promover maior discussão, para definitivamente firmar-se doutrina ás respeito de um caso que podia levar ás Caixas os mais penosos sacrificios, consoante interpretações mais ou menos latas dadas por interessados. Longe de ser recusar, declara a Caixa, foi antes uma attitude de novo recurso a assumida pela mesma, pelo que appellava para o Conselho, no sentido de desfazer-se a desagradavel situação creada por tão lamentavel incidente, esperando que, em face das explicações dadas, voltassem a restabelecerem-se as cordiaes relações que sempre existiram entre o Conselho Nacional do Trabalho e aquella Caixa. Deante da explicação dada pelo Conselho de Administração da Caixa da Companhia Mogyana, o senhor relator opinou para que fosse tomado conhecimento do recurso no caso Trotti, confirmando a sua primeira decisão, de quatorze de junho de mil novecentos e vinte e quatro, que mandou pagar ao ferro-viario Januario Trotti, as despezas de tratamento de uma filha do mesmo, o que accordaram unanimemente os membros do Conselho Nacional do Trabalho. Ainda com a palavra, o Sr. Rocha Vaz relatou o processo em que são partes interessadas D. Noemia Magalhães Pereira Butler (recorrente) e o Conselho de Administração da Caixa de Aposentadorias e Pensões da São Paulo Railway Company (recorrida). Trata-se de viuva de um empregado da São Paulo Railway Company que requereu a pensão a que tem direito, nos termos dos artigos vinte e seis e vinte e oito, do decreto numero quatro mil seiscentos e oitenta e dous, sendo a mesma concedida na equivalencia de vinte e cinco por cento da aposentadoria percebida, isto com o voto contrario de dous membros da Caixa, que entendiam que o calculo devia ser feito na base de cincoenta por cento. Não se conformando com a decisão da Caixa, a interessada recorreu para o Conselho, para que a pensão lhe fosse concedida na base de cincoenta por cento. O senhor relator diz que o artigo vinte e oito determina o pagamento de cincoenta por cento sobre a aposentadoria percebida ou a que tinha direito o pensionista, não determinando si é proporcional ou ordinaria e o artigo vinte e seis determina simplesmente que a pensão só poderá ser requerida pelo ferro-viario que contar mais de dez annos de serviço. O paragrapho unico do artigo vinte e oito determina que a pensão será de cincoenta por

cento nos casos de accidente, seja qual for o tempo de serviço. O ferro-viario por occasião do seu fallecimento já percebia uma pensão e julgava portanto que os herdeiros tinham direito a cincoenta por cento sobre a importancia dessa pensão. Parecia-lhe que os vinte e cinco por cento cabiam sómente nos casos de fallecimento antes da aposentadoria, pelo que opinava pelo provimento do recurso. Submettido á votação, o Conselho Nacional do Trabalho, contra o voto do relator, resolveu negar provimento ao recurso, pois tendo o marido da recorrida fallecido com menos de trinta annos de serviço effectivo, cabe-lhe a pensão equivalente a vinte e cinco por cento da aposentadoria percebida, nos termos do artigo vinte e seis, combinado com o artigo vinte e oito, do decreto numero quatro mil seiscentos e oitenta e dous, de vinte e quatro de janeiro de mil novecentos e vinte e tres. Foi concedida em seguida a palavra ao Sr. Dulphe Pinheiro Machado, para relatar o processo em que são partes João Angerami (recorrente) e a São Paulo Railway Company (recorrida). Tratava-se de um operario dispensado com vinte e dous annos de serviços effectivos, sob allegação de incapacidade para exercer o seu trabalho, embora a junta medica que examinou o recorrente tivesse attestado que o mesmo não estava invalido para qualquer especie de trabalho, conforme exigencia da lei. Submettido á votação, o Conselho Nacional do Trabalho resolveu solicitar esclarecimentos da companhia, contra o voto do relator, que opinou pelo provimento immediato do recurso. Em seguida teve a palavra o Sr. Rocha Vaz, para relatar o processo, em que são partes interessadas a Estrada de Ferro de Bragança e a Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Empregados da mesma estrada. O Conselho Nacional do Trabalho, considerando que na organização do Conselho de Administração da Caixa de Aposentadorias e Pensões da Estrada de Ferro de Bragança, foram observados todos os preceitos da lei, resolveu reconhecer o mesmo como legalmente constituido. E nada mais havendo a tratar foi a sessão suspensa ás dezoito horas. E eu, secretario geral, interino, lavrei a presente acta, que juntamente com o presidente vae por mim assignada. Rio de Janeiro, cinco de agosto de mil novecentos e vinte e cinco. — *Ataulpho Napoles de Paiva*, presidente. — *Mario de Ortiz Poppe*, secretario geral, interino.

TRIBUNAL DE CONTAS

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO PRESIDENTE

Dia 22 de dezembro de 1925

Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 2.190 — Communicando que relativamente ao termo additivo ao accôrdo firmado em 5 de maio ultimo, e em virtude do qual é incluido entre os trabalhos de saneamento rural no Estado do Rio de Janeiro, a que se refere o mesmo accôrdo, o serviço de prophylaxia da lepra e das doenças venereas, o Tribunal resolveu, em sessão de 11 do corrente, ordenar o registro.

—Sr. ministro da Fazenda:

N. 2.190 — Solicitando o pagamento a J. G. Pereira & Comp. da quantia total de 2:455$00, de fornecimento feito em proveito deste tribunal em setembro proximo findo.

N. 2.191 — Para que este tribunal possa resolver sobre o incluso processo, de que faz parte o aviso desse ministerio n. 93, de 30 de novembro proximo findo, pedindo, á vista das razões que apresenta, reconsideração do despacho proferido em sessão de 30 de setembro ultimo, pelo qual foi recusado registro ao pagamento por exercicios findos a Gastão Bahiana da quantia de 533:714$775, a que se refere o inclusos no processo, proveniente da 2ª prestação pela construcção de hangares para aeroplanos na Ponta do Galeão, na Ilha do Governador, no exercicio de 1922, á conta da verba 3ª — Material — Aviação — para organização definitiva, etc., rogo a V. Ex. se digne de providenciar no sentido de serem prestados a este tribunal os necessarios esclarecimentos relativamente á divergencia assignalada no parecer da 2ª directoria e existente entre as informações prestadas pelo Ministerio da Marinha e as que foram dadas ao mesmo tribunal pela Directoria da Despesa Publica, quanto á applicação do credito destinado áquelle pagamento, quando corrente a despeza.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

—Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 2.192 — Communicando que relativamente ao contracto, celebrado pela Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte com M. Machado & Comp., para o fornecimento de 20.000 dormentes á mesma Estrada, o Tribunal resolveu, em sessão de 16 do corrente, recusar registro, por não estar demonstrada a constituição legal da firma contractante.

N. 2.193 — Idem, idem ao contracto celebrado em 23 de outubro ultimo, pela Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado da Parahyba com o Dr. Oscar de Castro, para prestação de serviços profissionaes como medico, o Tribunal resolveu em sessão de 16 do corrente, ordenar o registro.

N. 2.194 — Idem, idem ao pagamento, á Companhia Nacional de Electricidade, da quantia de 120$, proveniente de fornecimento, ao Centro de Aviação Naval, de uma chave triphasica, o Tribunal resolveu, em sessão de 30 do citado mez de novembro, recusar registro á despeza, não sómente porque não se acha archivada na 2ª directoria deste Tribunal a 2ª via do respectivo documento de empenho, como tambem porque não consta do processo o regimen em que foi feito o fornecimento.

—Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 2.195 — Idem, idem, ao pagamento á «Brasital» S. A. da quantia de 400$, relativa ao aluguel da casa occupada pela Inspectoria de Hygiene Industrial e Profissional, em agosto ultimo, o Tribunal resolveu, em sessão de 4 do corrente, recusar registro á despeza, por indevida classificação, na ordem de pagamento, em divergencia com a classificação feita na respectiva conta.

—Sr. ministro da Fazenda:

2.196. — Idem, idem, á concessão de mais 275$500 annualmente, ao 2º escripturario aposentado da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará Candido Augusto Gomes da Cunha, conforme a apostilla feita no respectivo titulo, o Tribunal resolveu em sessão de 30 de novembro proximo findo, julgar illegal a concessão por ter sido feita em importancia maior do que a devida.

N. 2.197 — Idem, idem, ao pagamento, por exercicios findos, á conta do credito aberto pelo decreto n. 16.326, de 19 de janeiro de 1924, a Cardinale & Comp., da quantia de 970$, proveniente de fornecimentos feitos á Directoria Geral dos Correios, em 1924, o Tribunal resolveu, em sessão de 4 do corrente, recusar registro á despeza, por impropriedade de classificação, visto se achar a mesma escripturada em «deposito», de 1921, sob os ns. 418 e 420.

—Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 2.198 — Idem, idem ao contracto celebrado em 11 de novembro proximo findo, entre a Administração dos Correios do Estado da Bahia e o Sr. Elias de Freitas Almeida, para o arrendamento da parte do predio destinada á installação da agencia postal de Calçada, no mesmo Estado, o Tribunal resolveu, em sessão de 14 do corrente, ordenar o registro.

N. 2.199 — Idem, idem ao contracto celebrado entre a Repartição Geral dos Telegraphos e D. Amelia Colherinhas, para arrendamento do predio occupado pela estação telegraphica de Jaubeiro, no Estado de São Paulo, o Tribunal resolveu, em sessão de 14 do corrente, ordenar o registro.

—Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 2.200 — Idem, idem ao contracto celebrado, em 25 do mesmo mez, entre o escripturario de obras desse ministerio e a firma Meanda Curt & Comp., para a construcção de uma enfermaria de tuberculosos nos terrenos da Casa de Correcção, o Tribunal resolveu, em sessão de 14 do corrente, ordenar o registro.

—Sr. ministro da Fazenda:

N. 2.201 — Solicitando que na forma do art. 75, § 2º, do Codigo de Contabilidade Publica, sejam liquidadas por exercicios findos, e pagas pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes, as duas inclusas folhas nas importancias totaes de 105$555 e 773$333, de gratificações por serviços de tomadas de contas em atrazo, prestados em 1923, sendo 660$ ao 2º escripturario deste tribunal bacharel Fernando Barbosa Gonçalves Penna e réis 219$999 ao primeiro dito deste tribunal bacharel Julio Eloy Alvim Pessoa.

Dia 24

Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 2.203 — Communicando que relativamente ao pagamento a Mattos, Pragana & Comp. e outros, da quantia total de 16:940$ proveniente de fornecimentos, no corrente anno, para a installação da 3ª Vara Federal, o tribunal resolveu, em sessão de 18 do actual mez de dezembro, recusar registro á despeza, não sómente porque não foi feita nas facturas a declaração de ter sido recebido o respectivo material, como tambem porque não consta do processo se os fornecimentos obedeceram a concurrencia publica ou administrativa.

N. 2.204 — Idem, idem ao credito especial de 2:451$612, para occorrer ao pagamento dos vencimentos que competem ao juiz federal bacharel Francisco Tavares da Cunha Mello, no periodo de 15 de dezembro de 1922 a 21 de janeiro de 1923, quando esteve em transito para a secção de Pernambuco, para onde havia sido transferido da secção do Amazonas, por decreto de 31 de outubro de 192.., o Tribunal resolveu, em sessão de hontem, ordenar o registro.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR-SECRETARIO

Dia 22 de dezembro de 1925

Sr. chefe da delegação do Tribunal de Contas no Estado de Alagoas:

N. 2.474 — Devolvendo o processo numero 16.014, relativo á tomada de contas de Maria Muniz, ex-agente do Correio no Pharol (Jacutinga), nesse Estado, no periodo de 27 de agosto de 1918 a 17 de fevereiro de 1925, afim de ser o mesmo organizado de accôrdo com o que requereu o Sr. Dr. representante do ministerio publico e, bem assim, se pronuncie essa delegação sobre as divergencias apontadas na promoção daquelle Sr. representante.

— Sr. director geral da Contabilidade do Thesouro Nacional:

N. 2.475 — Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal tendo presente o requerimento datado de 11 de novembro proximo findo, em que José de Mattos, como procurador de Felinto Corrêa de Mattos, ex-agente do Correio de Sebastião de Lacerda no Estado do Rio de Janeiro, solicita baixa da fiança pelo mesmo prestada para garantia da sua responsabilidade no alludido cargo, resolveu, em sessão de 9 do corrente mez autorizar a baixa da alludida fiança, no valor de 360$ e constituida pela caderneta da Caixa Economica n. 499.807, com o deposito de igual quantia e de propriedade do responsavel.

— Sr. chefe da delegação do Tribunal de Contas no Estado de Matto Grosso:

N. 2.476 — Devolvendo o processo numero 16.039, relativo á tomada de contas de D. Margarida Ferreira da Silva, ex-agente do Correio de Brotas, nesse Estado, no periodo de 1 de janeiro a 12 de outubro de 1925, afim de que, conforme requereu o Sr. Dr. representante do Ministerio Publico, seja a responsavel intimada a dizer sobre o alcance apurado nas ditas contas ou recolher aos cofres publicos a respectiva importancia.

Dia 22

Sr. director geral da Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 2.477 — Communicando que relativamente ao contracto celebrado em 26 de novembro proximo findo, com o Sr. Severino Achilles da Motta, para servir na qualidade de cirurgião dentista do Patronato Agricola Barão de Lucena, no Estado de Pernambuco, o Tribunal resolveu, em sessão de 14 do corrente, ordenar o registro.

— Sr. director da Receita Publica:

N. 2.478 — Idem, idem, accôrdo celebrado em 9 de novembro proximo findo, na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Sergipe, com Felisberto Prata, para a arrecadação do imposto de consumo de energia electrica, na cidade de Annapolis, no mesmo Estado, o Tribunal resolveu, em sessão de 14 do corrente, ordenar o registro.

N. 2.479 — Idem, idem accordo celebrado em 21 de outubro proximo findo, na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia, com o Sr. Alvaro Leite, como representante da Companhia de Navegação Bahiana, no mesmo Estado, para arrecadação do imposto de transporte a que se refere o decreto n. 16.976, de 28 de fevereiro de 1923. — O Tribunal resolveu, em sessão de 14 do corrente, ordenar o registro.

— Sr. director geral da Contabilidade da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 2.430 — Idem, idem aos contractos celebrados em 26 de novembro proximo findo, com DD. Wilma Kastner e Mathilde de Leivas Piquet, para servirem na Remodelação do Ensino Profissional Technico. — O Tribunal resolveu, em sessão de 14 do corrente, ordenar o registro.

— Sr. director da Despeza Publica:

N. 2.431 — Tendo sido de novo presente a este Tribunal, em virtude de vosso despacho de 17 de novembro proximo findo, o processo relativo ao pagamento, ao 1º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes, Antonio de Paula Barbosa de Oliveira, da importancia de 172$500, por haver substituido, durante o mez de maio do corrente anno, o contador effectivo, que se acha em commissão como delegado fiscal, despeza essa a que o mesmo Tribunal recusou registro, em sessão de 11 de setembro ultimo, cabe-me, de conformidade com o despacho proferido em sessão de 27 de novembro citado, restituir-vos o alludido processo, visto nada haver, por ora, que deliberar sobre o assumpto, por parte deste tribunal, por não ter o Sr. ministro da Fazenda pedido reconsideração da decisão anterior.

— Sr. superintendente da Companhia Telephonica:

N. 2.432 — Solicito as vossas providencias no sentido de ser deslocado provisoriamente o telephone Beira-Mar 2.002, installado no numero 36, do largo do Machado, residencia do Sr. 2º representante do Ministerio Publico, Dr. Tranquillino Graciano Mello Leitão, ficando, porém, mantida a installação e a responsabilidade da respectiva assignatura.

— Sr. director geral da Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 2.413 — Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso officio n. 546/3, de 5 deste mez, remettendo as cópias dos termos, assignados em 26 de novembro proximo findo, de modificação dos contractos celebrados em 1924, com o Sr. Francisco Pandolpho, em 24 de outubro; com o Sr. Othello Baptista, em 30 de junho, e com os Srs. Oscar Rocha e Luiz Domingues da Silva Marques, em 9 de agosto, todos para servirem na Remodelação do Ensino Profissional Technico, resolveu, em sessão de 13 do corrente, recusar registro aos alludidos termos de modificação, por classificarem a metade da despeza em consignação que não é a propria.

— Sr. chefe da Delegação do Tribunal de Contas no Ministerio da Guerra:

N. 2.434 — Communicando a designação do 4º escripturario Julio Cesar Neves Coelho para servir de auxiliar dessa delegação.

— Sr. director da 3ª Directoria:

N. 2.435 — Idem, idem, do 4º escripturario Julio Cesar Coelho para servir de auxiliar da delegação deste Tribunal no Ministerio da Guerra.

Dia 23

Sr. director da Despeza Publica:

N. 2.436 — Cabe-me communicar-vos para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo, relativo á concessão de montepio a Edgard, Jayme e Elisabeth, filhos do finado guarda da Saude do Porto do Estado do Rio Grande do Sul, José da Costa Meira, resolveu, em sessão de 25 de novembro proximo findo, julgar illegal a concessão, visto que, em face do requerimento de fl. 8 do processo, devem ser expedidos titulos á viuva do contribuinte e aos seus demais filhos, não podendo, igualmente, haver restricção quanto á data do inicio da pensão que deve ser a partir do obito do mesmo contribuinte.

— Sr. director de Contabilidade do Thesouro Nacional:

N. 2.437 — Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o officio n. 801, do Corpo de Bombeiros do Districto Federal, de 16 de setembro, pedindo, á vista das razões que apresenta, relevação da multa de 1 % ao mez, imposta pelo Sr. ministro presidente deste Tribunal, nos termos do art. 296 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, ao capitão pagador do mesmo corpo, José Augusto de Carvalho, sobre a quantia de 1:122$263, que recebeu em virtude dos avisos ns. 3.300 e 3.330, do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, resolveu, em sessão de 23 de novembro proximo findo, relevar a alludida multa.

Dia 24

Sr. director geral do Thesouro Nacional:

N. 2.490 — Respondendo o officio n. 19, de 14 de setembro ultimo, solicitando a remessa do processo que originou o officio n. 14, de 12 de abril de 1905, desse ministerio á Prefeitura do Alto Acre, relativamente á creação de duas agencias da Mesa de Rendas do Alto Acre na Villa Rio Branco e no Xapury, o qual se acha annexado ao processo de tomada de contas, archivado no cartorio deste tribunal sob n. 3.756, e não 3.452, como diz o citado officio n. 19, referente ao administrador da Mesa de Rendas do Territorio do Acre Raymundo Augusto Maranhão, declarou que não é possivel destacar peças de um processo de tomada de contas.

— Sr. chefe da Delegação do Tribunal de Contas no Estado de São Paulo:

N. 2.491 — Remettendo a provisão de quitação n. 501 de 30 de setembro ultimo, expedida por este tribunal a favor de Manoel Joaquim Pires, ex-agente de Pindamonhangaba, nesse Estado, no periodo de 21 de agosto de 1917 a 12 de fevereiro de 1922.

— Sr. director da Receita Publica:

N. 2.492 — Communicando que relativamente ao accôrdo firmado em 20 de novembro proximo findo, na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo com a Empreza Electrica de Piracicaba, para arrecadação do imposto de consumo de energia electrica, o tribunal resolveu, em sessão de 21 do corrente, ordenar o registro.

— Sr. director da Receita Publica:

Idem, idem ao accôrdo celebrado em 20 de novembro proximo findo, na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo com a Companhia Campineira de Tracção, Luz e Força, para arrecadação do imposto de consumo de energia electrica, o tribunal resolveu, em sessão de 21 do corrente, ordenar o registro.

TERMOS DE CONTRACTO

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Directoria Geral de Contabilidade

Termo de revisão do contracto celebrado com Enrico Schoch, em virtude do decreto numero quinze mil quatrocentos e trinta e cinco, de sete de abril de mil novecentos e vinte e dous, e transferido á Compagnia Italiana dei Cavi Telegrafici Sottomarini, em virtude do decreto numero dezeseis mil oitocentos e setenta e tres, de oito de abril de mil novecentos e vinte e cinco.

Aos trinta e um dias do mez de dezembro de mil novecentos e vinte e cinco, presentes nesta Secretaria de Estado, os Srs. Dr. Francisco Sá, ministro de Estado dos Negocios da Via-

ção e Obras Publicas, por parte do Governo Federal dos Estados Unidos do Brasil, e Italo de Giuli, na qualidade de representante da Compagnia Italiana dei Cavi Telegrafici Sottomarini, conforme procuração existente nesta Secretaria de Estado, entre si accordáram, de conformidade com o decreto numero dezesete mil cento e cincoenta e seis, de vinte e tres de dezembro de mil novecentos e vinte e cinco, attendendo ao que requereu á Compagnia Italiana dei Cavi Telegrafici Sottomarini, e usando da autorização constante do artigo vinte e oito da lei numero quatro mil novecentos e onze, de doze de janeiro de mil novecentos e vinte e cinco, na revisão do contracto firmado, em virtude do decreto numero quinze mil quatrocentos e trinta e cinco, de sete de abril de mil novecentos e vinte e dous, com Enrico Schoch, prorogado por dous annos em virtude do decreto numero dezeseis mil seiscentos e cincoenta e tres, de vinte e nove de outubro de mil novecentos e vinte e quatro, e transferido, pelo decreto numero dezeseis mil oitocentos e setenta e tres, de oito de abril de mil novecentos e vinte e cinco, á Compagnia Italiana dei Cavi Telegrafici Sottomarini, mediante as seguintes clausulas tambem approvadas pelo supra referido decreto numero dezesete mil cento e cincoenta e seis, de 23 de dezembro de 1925:

Primeira — A Compagnia Italiana dei Cavi Telegrafici Sottomarini poderá manter e trafegar os dous cabos telegraphicos submarinos que lançou e aterrou em virtude da concessão a que se refere o decreto numero quinze mil quatrocentos e trinta e cinco, de sete de abril de mil novecentos e vinte e dous, a qual lhe foi transferida nos termos do decreto numero dezeseis mil oitocentos e setenta e tres, de oito de abril de mil novecentos e vinte e cinco. A exploração do trafego telegraphico desses dous cabos, um dos quaes liga a cidade do Rio de Janeiro á de Roma, tocando na ilha de Fernando de Noronha com estação que não será aberta ao publico, e o outro liga a mesma cidade do Rio de Janeiro á de Montevidéo, será feito de accôrdo com a legislação geral vigente, ou que vier a vigorar no Brasil.

Segunda — A concessionaria poderá ligar os seus dous cabos, fóra do Brasil, a outras rêdes, mediante prévia communicação ao Governo Brasileiro.

Terceira — Os pontos de aterramento dos cabos só poderão ser mudados de accôrdo com o Governo, e o traçado das linhas de ligação entre esses pontos e a estação da concessionaria só poderá ser modificada mediante approvação da respectiva planta pelo Governo.

Quarta—A estação da concessionaria no Rio de Janeiro poderá ser installada no mesmo predio em que funcciona a do Telegrapho Nacional, si houver espaço conveniente, mediante pagamento de aluguel que fôr convencionado. Da estação estabelecida no Rio de Janeiro poderá a concessionaria estender linhas terrestres ligando essa estação com as cidades de S. Paulo e Santos e nellas abrir estações. O prazo da exploração das linhas terrestres entre Rio de Janeiro e S. Paulo será de vinte annos e o da exploração das linhas terrestres entre S. Paulo e Santos expirará ao mesmo tempo que o estipulado nos decretos a que se refere o paragrapho oitavo. No caso, porém, de vir a obter permissão para ligar por cabo submarino as cidades do Rio de Janeiro e Santos, a concessionaria, logo que esse cabo estiver em condições de funccionar, não poderá mais trafegar as linhas terrestres entre Rio de Janeiro e S. Paulo, as quaes poderão ser adquiridas pelo Governo mediante indemnização, por arbitramento, si assim lhe convier. Paragrapho primeiro. As linhas terrestres que tiverem de ser construidas deverão obedecer ás posturas municipaes. Paragrapho segundo. As plantas e os traçados das linhas e das estações da concessionaria, dentro das cidades de S. Paulo e Santos, serão submettidos á approvação do Governo antes de ser iniciado o serviço. Paragrapho terceiro. As estações da concessionaria ,em S. Paulo e Santos, deverão ser ligadas ás Repartição Geral dos Telegraphos por linhas aereas ou subterraneas, para a permuta da correspondencia. Paragrapho quarto. As linhas entre o Rio de Janeiro e S. Paulo e entre S. Paulo e Santos deverão estar funccionando dentro do prazo de dous annos, a partir da data do registro, pelo Tribunal de Contas, do presente termo de revisão, salvo caso de força maior devidamente justificado, a juizo do Governo. Paragrapho quinto. As taxas da concessionaria em Santos não poderão ser superiores ás que forem cobradas pelas emprezas congeneres. Paragrapho sexto. Para a correspondencia destinada á sua estação em S. Paulo ou della procedente, cobrará a concessionaria taxas identicas ás das emprezas congeneres cabendo sempre á Repartição Geral dos Telegraphos a taxa terminal arrecadada. Paragrapho setimo. Si, em concessões futuras para a exploração do serviço internacional, em qualquer porto do paiz, fôr instituido regimen diverso do estabelecido no paragrapho anterior, esse novo regimen será o applicado á concessionaria, no tocante ao serviço de que trata o dito paragrapho. Paragrapho oitavo. Qualquer modificação que vier a ser feita nos contractos firmado em virtude dos decretos numeros quinze mil cento e noventa e dous e quinze mil cento e noventa e tres, de vinte e quatro de dezembro de mil novecentos e vinte e um, será tornada extensiva á concessionaria, na parte que se refere ás linhas terrestres.

Quinta — O trafego telegraphico obedecerá as disposições seguintes: *a*) a concessionaria só poderá receber, taxar e transmittir telegrammas internacionaes que lhe forem apresentados e entregar a domicilio os recebidos; *b*) serão permutados por intermedio das estações da Repartição Geral dos Telegraphos todos os telegrammas dirigidos a outras estações da rêde telegraphica da União, bem como os destinados ás estações de outras companhias ou emprezas telegraphicas; *c*) a concessionaria é obrigada a estabelecer trafego mutuo com as linhas do Governo, para o serviço telegraphico das estações da União, respeitadas sempre a indicação de via feita pelo expedidor; *d*) as taxas a serem estabelecidas no contracto de trafego mutuo entre o Governo e a concessionaria não poderão ser superiores ás existentes nos contractos em vigor com as companhias congeneres; *e*) os telegrammas que, em virtude de indicação de via, tiverem de ser permutado com outras companhias serão baldeados pelas estações da Repartição Geral dos Telegraphos, por intermedio das quaes será feito o respectivo ajuste de contas, pagando-lhe a concessionaria um franco por telegramma.

Sexta — Em caso de interrupção das linhas brasileiras, argentinas e uruguayas, o serviço telegraphico procedente do Brasil e destinado ao Uruguay e Argentina poderá ser encaminhado pelo cabo da concessionaria, por emprestimo de via, sendo a quota brasileira, pelo percurso nas linhas terrestres, prorateada entre o Governo e a concessionaria.

Setima — A concessionaria obriga-se a cobrar as tarifas que forem approvadas pelo Governo, não podendo as taxas exceder ás das companhias congeneres que funccionarem no paiz.

Oitava — As taxas terminaes e de transito que a concessionaria terá de pagar pelo serviço internacional em trafego mutuo não poderão ser superiores ás que estiverem em vigor para as outras companhias de cabos.

Nona — Serão transmittidos gratuitamente: Primeiro, os telegrammas (contando, no maximo, vinte palavras cada um) expedidos pelo Governo do Brasil ou por seus agentes na Italia, na Hespanha, no Uruguay e na Argentina, communicando o apparecimento de alguma epidemia no paiz de onde forem expedidos, ou nos paizes visinhos, ou factos de notoria calamidade publica; segundo, oito telegrammas por dia (quatro em cada sentido) entre o observatorio do Rio de Janeiro e um dos observatorios da Italia, da Hespanha, do Uruguay e da Argentina, pagando o Governo, pela taxa de telegrammas officiaes, as palavras que excederem de vinte em cada telegramma.

Decima — Os telegrammas do Governo do Brasil terão prioridade na transmissão e gozarão de uma reducção minima de setenta e cinco por cento sobre as taxas em vigor.

Decima primeira — A concessionaria acceitará telegrammas preteridos, com o abatimento minimo de cincoenta por cento sobre as taxas normaes.

Decima segunda — A concessionaria obriga-se a pagar ao Governo a contribuição de dez centesimos de franco ouro por palavra dos telegrammas internacionaes que transitarem em seus cabos. Paragrapho unico. Esta contribuição será reduzida a cinco centesimos de franco ouro por palavra para os telegrammas do Governo Brasileiro, de imprensa, preteridos e os transmittidos por emprestimo de via, a que se refere a clausula sexta.

Decima terceira — A concessionaria obriga-se a fazer a revisão de taxas, no sentido de beneficiar o publico, pelo menos de dez em dez annos.

Decima quarta — A concessionaria não poderá fazer fusão, ajuste ou convenio com qualquer outra empreza congenere que funccione no Brasil, sem prévio consentimento do Governo.

Decima quinta — A concessionaria obriga-se a conservar os seus cabos e linhas terrestres em perfeito estado, devendo communicar ao Governo, dentro de quarenta e oito horas, qualquer occurrencia que cause ou possa vir a causar interrupção do serviço.

Decima sexta — A concessionaria fica obrigada a adherir á Convenção Telegraphica de São Petersburgo, de ac-

cordo com o regulamento internacional, sendo-lhe assegurados os beneficios decorrentes da referida convenção.

Decima setima — O ajuste de contas com a Repartição Geral dos Telegraphos será feito trimestralmente, sendo o debito resultante liquidado dentro do trimestre seguintes áquelle a que se referir o ajuste.

Decima oitava — Pela suspensão do serviço nos cabos previstos no artigo oitavo da Convenção Telegraphica de São Petersburgo, nenhuma indemnização será paga á concessionaria, seja qual fôr a sua duração.

Decima nona — A concessionaria obriga-se a ter no Rio de Janeiro um representante com plenos poderes para tratar e resolver definitivamente todas as questões que se suscitarem, podendo esse representante receber citação inicial e todas as outras para as quaes se exigem poderes especiaes.

Vigesima — As leis do Brasil serão as unicas applicaveis para a decisão de qualquer questão relativa ao presente contracto, que não fôr resolvida por arbitramento. Paragrapho unico. Para o arbitramento nomeará cada uma das partes um arbitro, e, não chegando estes a accôrdo, designará a sorte o desempatador dentre dous nomes apresentados, cada um por uma das partes. Da decisão do desempatador não haverá appellação.

Vigesima primeira — O Governo fiscalizará como julgar conveniente todo o serviço da concessionaria no Brasil, podendo examinar livros e toda a escripturação. Para as despezas de fiscalização contribuirá a concessionaria com a importancia de vinte e quatro contos de réis annuaes, em papel moeda, que será recolhida, por semestre adeantados, á Thesouraria da Repartição Geral dos Telegraphos.

Vigesima segunda — A concessionaria fica obrigada ao pagamento dos direitos aduaneiros sobre o material que importar para installação, conservação e exploração do serviço a seu cargo.

Vigesima terceira — Pela inobservancia de qualquer das presentes clausulas poderá o Governo impor multas, na importancia de duzentos mil réis a dous contos de réis (papel moeda) e do dobro na reincidencia. A importancia de qualquer multa será recolhida á Thesouraria da Repartição Geral dos Telegraphos dentro de trinta dias da data da notificação publicada no *Diario Official*.

Vigesima quarta — Para garantir a execução do contracto a concessionaria manterá a sua caução no Thesouro Nacional, na importancia de cem contos de réis, em titulos da divida publica federal ou em papel moeda sem direito a juros. Essa importancia de cem contos de réis ficará em deposito durante todo o prazo da execução do contracto e reverterá para os cofres publicos no caso de ser declarada nulla, na fórma da clausula vigesima quinta, a permissão de que trata a clausula primeira. Independente dessa caução e para garantir a execução do estabelecido na clausula quarta, depositará a concessionaria no Thesouro Nacional, antes da assignatura deste termo de revisão, a importancia de vinte contos de réis, em papel moeda, sem direito a juros ou em titulos da divida publica federal. Esse deposito de vinte contos de réis reverterá para os cofres publicos no caso de ser declarada nulla, na fórma da clausula vigesima sexta, a permissão de que trata a clausula quarta.

Vigesima quinta — A permissão de que trata a clausula primeira poderá ser declarada nulla independente de acção ou interpellação judicial e sem que a concessionaria tenha direito a indemnização alguma: Primeiro, si a communicação telegraphica pelos cabos da concessionaria ficar interrompida por mais de seis mezes consecutivos, salvo caso de força maior, a juizo do Governo; segundo, si a concessionaria executar qualquer accôrdo ou convenio com empreza ou companhia congenere que funccione no Brasil, sem prévia autorização do Governo; terceiro, si a concessionaria deixar de recolher á Thesouraria da Repartição Geral dos Telegraphos, em tempo opportuno, as quotas devidas pela fiscalização, de accôrdo com a clausula vigesima primeira, ou as multas, de accôrdo com a clausula vigesima terceira.

Vigesima sexta — A permissão de que trata a clausula quarta poderá ser declarada nulla independente de acção ou interpellação judicial e sem que a concessionaria tenha direito a indemnização alguma: Primeiro, si a concessionaria não construir as linhas terrestres dentro do prazo estipulado no paragrapho quarto da clausula quarta; segundo, si as communicações telegraphicas pelas linhas terrestres permanecerem interrompidas por mais de seis mezes consecutivos, salvo caso de força maior, a juizo do Governo; terceiro, si a permissão de que trata a clausula primeira fôr declarada nulla por qualquer dos motivos constantes da clausula vegesima quinta.

Vigesima setima — O presente termo de revisão só se tornará exequivel depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma áquelle instituto denegar o registro. Para firmeza de tudo, e tendo sido feito no Thesouro Nacional em apolices da divida publica federal, do valor nominal de um conto de réis cada uma, emittidas sob numeros trezentos e trinta e oito mil novecentos e cincoenta e cinco a trezentos e trinta e oito mil novecentos e setenta e quatro, em virtude do decreto numero quinze mil seiscentos e dezenove, de dezenove de agosto de mil novecentos e vinte e dous, o deposito de vinte contos de réis, de que trata a segunda parte da clausula vigesima quarta; conforme se verifica do conhecimento numero setecentos e dezeseis, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e cinco, do mesmo Thesouro, que fica annexo ao respectivo processo, mandou o senhor ministro lavrar este termo que depois de lido e por todos achado conforme, assigna com o supra mencionado representante da Compagnia Italiana dei Cavi Telegrafici Sottomarini, o Sr. Italo de Giuli com as testemunhas, os segundos officiaes, Arinos Pimentel e Antonio Lourenço Pacheco e commigo, Arthur Leal Nabuco de Araujo, primeiro official, que o escrevi. Secretaria de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, no Rio de Janeiro, trinta e um de dezembro de 1925. — *Francisco Sá.* — *Italo de Giuli.* — *Arinos Pimentel.* — *Antonio Lourenço Pacheco.* — *Arthur Leal Nabuco de Araujo* — Confere, *José F. de Araujo*, 2º official. — Visto, *A. Nabuco*, director de secção, interino.

NOTICIARIO

Em commemoração da data da Fraternidade Universal, o Sr. Dr. Arthur Bernardes, Presidente da Republica, deu recepção solemne no dia 1º de janeiro, no Palacio do Catete, recebendo os cumprimentos dos representantes do Corpo Diplomatico Estrangeiro, acreditado junto ao nosso Governo, dos membros do Congresso Nacional; dos Srs. ministros do Supremo Tribunal Federal, Supremo Tribunal Militar, membros da Côrte de Appellação; dos representantes do Corpo Diplomatico e do Corpo Consular brasileiro; dos representantes das classes armadas do paiz, Exercito, Marinha, Policia Militar e Corpo de Bombeiros, funccionalismo publico e de grande numero de outras pessoas.

A recepção teve inicio ás 2 horas da tarde no salão de honra, onde o Sr. Presidente Arthur Bernardes se achava acompanhado do Sr. Dr. Estacio Coimbra, Vice-presidente da Republica; dos Srs. ministro de Estado, prefeito do Districto Federal, chefe do seu Estado-Maior, sub-chefe, secretario da presidencia, dos membros do seu Gabinete e Estado-Maior, estando os Srs. ministros acompanhados dos chefes e officiaes de seu gabinetes, achando-se os das pastas militares com os respectivos chefes de gabinete e ajudantes de ordens.

Precisamente ás 2 horas da tarde deram entrada no salão, precedidos do Dr. Henrique Saules, director do Protocollo do Ministerio das Relações Exteriores, os membros do Corpo Diplomatico, Estrangeiro, Srs. Edwin Morgan, embaixador dos Estados Unidos da America, acompanhado dos Srs. capitão de fragata William T. Mallison, addido naval e do secretario de embaixada, Sr. Thomas Leonard Daniels; Dr. Duarte Leite, embaixador de Portugal, acompanhado do secretario de embaixada, Dr. Manoel de Antas d'Oliveira; Sr. Alexandre Conty, embaixador da França, acompanhado do addido commercial Sr. Paul Pioton; Sr. Dr. Antonio Mora y Araujo, embaixador da Argentina, acompanhado do conselheiro de embaixada, Dr. Juan Areco, Major Hermenegildo Tocagni, addido militar, e do addido á embaixada Sr. Gilberto Visca Bavio; Sr. Shichita Tatsuke, embaixador do Japão, acompanhado dos secretarios da embaixada Srs. Ryoji Noda e Toyokichi Eakuma e do capitão de corveta Gumpei Sekine, addido naval; Sr. Paul May, embaixador da Belgica, acompanhado do secretario de embaixada Sr. Edouard le Streel; Sr. Irarrazaval Zañartu, embaixador do Chile, acompanhado do Conselheiro de Embaixada Sr. Dr. Manoel Bianchi e do secretario Sr. Hipolito Serruys; cavalheiro Giulio Cesare Montagna, embaixador da Italia, acompanhado dos Srs. Raffaele Boscarelli e Vincenzo Berardis, respectivamente conselheiro e secretario de embaixada; Sr. Antonio Benitez, ministro de Hespanha, acompanhado do secretario de Legação Sr. Carlos Arcos y Cuadra; Sr. Johan Theodor Paues, ministro da Suecia; Sr. Albert Gertach, ministro da Suissa, acompanhado do secretario de Legação Sr. Charles Redard; Sr. Dr. Dionisio Ra-

mos Montero, ministro do Uruguay; Sr. Otto Carl Mohr, ministro da Dinamarca, acompanhado do secretario de Legação Sr. Fensmark; Sr. Dr. Victor M. Maurtua, ministro do Perú, acompanhado dos Srs. Bustamante Bolivan, secretario de Legação; capitão de fragata Carlos Rotalde, addido naval, e tenente coronel Rodrigo Zarate, addido militar; Sr. Nicolas Jurystowski, ministro da Polonia, acompanhado do Sr. Georges Warchalowski, secretario de Legação; Sr. Rogelio Ibarra, ministro do Paraguay; Sr. Dr. Vlastimil Kibal, ministro da Tcheco-Slovaquia, acompanhado dos Srs. Dr. Karel Dittrich e Dr. Vaclav Eresta, secretarios de Legação; Sr. Hubert Knipping, ministro da Allemanha, acompanhado dos Srs. Karl Pistor, conselheiro de Legação, e Dr. W. Krauel, secretario de Legação; Dr. José Abel Montilla, ministro da Venezuela; Cavalheiro Charles Rappard, ministro da Hollanda, acompanhado do Sr. Barão de Breugel Douglas, secretario de Legação; Sr. Dr. José A. Barnet y Vinageras, ministro de Cuba; Mohamed Ali Maghrabi Pachá, ministro do Egypto, acompanhado dos Srs. Ramses Chaffei, secretario de Legação, e do addido Sr. Mohamed Naghi; Monsenhor Egidio Iari, auditor da Nunciatura, encarregado de Negocios da Santa Sé; Sr. Rodolfo Arturo Nervo, encarregado de Negocios do Mexico, acompanhado do secretario da embaixada Sr. Octavio Reys Spindola; Honorable Patrick Ramsay, encarregado de Negocios da Grã-Bretanha, acompanhado dos Srs. Ernest Hambloch e Robert George Howe, secretarios de embaixada; Sr. Ou Tsin-Shuing, encarregado de Negocios da China; Sr. Carl F. Sandberg, encarregado de Negocios da Noruega, acompanhado do chanceller de Legação Sr. Reidat Solum, e Sr. Roberto Paravicini, encarregado de Negocios da Bolivia.

Após haverem formado um largo semi-circulo, adiantou-se o decano Sr. embaixador Morgan, que, saudando o Sr. Presidente da Republica, proferiu o seguinte discurso:

"Monsieur le Président:

C'est avec le plus grand plaisir que cette année, au nom de mes honorables collègues du Corps Diplomatique et à mon propre nom, je viens vous offrir nos souhaits les plus sincères pour la nouvelle année et nos vœux les meilleurs pour le bonheur de votre grand pays.

De tous nos cœurs nous espérons que mille neuf cents vingt six apportera au Brésil une continuation de la prospérité et du progrès qu'il a joui pendant l'année passée, sous la direction si habile et inspirée de son Président; nous espérons que le peuple Brésilien, si intelligent et si prêt à tous les mouvements du progrès, continuera à augmenter la place importante qu'il prend en ce moment dans le monde; nous espérons que le Brésil, qui déjà a employé son influence dans la direction de la paix mondiale et qui par ses procédés pacifiques a donné aux autres nations un exemple des rélations internationales, continuera de toutes ses forces à agir pour la paix universelle.

Tels sont, Monsieur le Président, les vœux que nous avons l'honneur de vous exprimer aux noms des chefs d'Etats et des gouvernements que nous représentons. Daignez accepter en même temps les vœux que nous formons pour le bonheur de Votre Excellence, de votre illustre famille et de vos honorables collègues."

O Sr. Presidente Arthur Bernardes, agradecendo, proferiu o discurso seguinte:

"Sr. Embaixador:

Agradeço extremamente desvanecido as saudações e os votos que acabaes de dirigir-me em nome dos Soberanos, dos Chefes de Estado e dos seus illustres representantes junto ao Governo Brasileiro.

Muito me commoveram as vossas palavras sobre a prosperidade do Brasil, o seu Povo, a acção do seu Presidente e a orientação invariavel de seu Governo em materia de politica internacional.

Podeis ter a certeza de que o meu paiz continuará a collaborar com sincero e decidido empenho na grande obra da paz universal, em favor da qual tantos esforços bem succedidos foram registrados em 1925.

Nesse louvavel objectivo, continuarei sempre a esforçar-me por estreitar cada vez mais os laços que unem o Brasil a todas as Nações, tanto vizinhas como distantes.

Em nome do Governo e do Povo Brasileiros, assim como no meu proprio e no de minha familia, agradeço, Sr. Embaixador, os cumprimentos que tivestes a bondade de exprimir e por minha vez formulo os mais ardentes votos para que o Anno Novo seja de completa felicidade para os Soberanos e Chefes de Estado aqui representados, de paz e progresso para o mundo e de ventura para cada um de vós e para vossas illustres familias."

—

Após os cumprimentos da pragmatica retiraram-se os Srs. representantes do Corpo Diplomatico Estrangeiro, com as mesmas formalidades com que haviam sido recebidos.

Foram em seguida recebidos pelo Chefe da Nação, a quem apresentaram cumprimentos pela entrada do Anno Novo, os membros do Congresso Nacional, representado pelos Srs. Senadores Aristides Rocha, Souza Castro, Magalhães de Almeida, Antonio Massa, Pereira Lobo, Pedro Lago, Miguel de Carvalho e Paulo de Frontin; e Deputados Arnolfo Azevedo, Eurico Valle, Bento de Miranda, Lyra Castro, Armando Burlamaqui, José Accioly, Thomaz Accioly, Tavares Cavalcanti, Bianor de Medeiros, Daniel de Mello, Solidonio Leite, Baptista Bittencourt, Wanderley de Pinho, Geraldo Vianna, Heitor de Souza, Cesario de Mello, José de Moraes, Manoel Duarte, Zoroastro Alvarenga, José Alves, Olyntho de Magalhães, Emilio Jardim, Fidelis Reis, Nelson de Senna, Francisco Valladares, Joaquim Salles, Cornelio Vaz de Mello, Eugenio de Mello, Pires do Rio, Ferreira Braga, Herculano de Freitas, Severiano Marques, Lindolpho Pessoa, Adolpho Konder, Celso Bayma, Firmino Paim, Simões Lopes e João Simplicio; ministros do Supremo Tribunal Federal: Drs. André Cavalcanti, presidente; Edmundo Muniz Barreto, Pires e Albuquerque, Pedro dos Santos, Arthur Ribeiro, Bento de Faria, acompanhados do secretario do Tribunal, Dr. Gabriel Vianna; ministro do Supremo Tribunal Militar, Dr. Vicente Neiva; Corte de Appellação desembargador Ataulpho de Paiva, presidente e desembargador Dr. Francisco Cesario Alvim.

Corpo diplomatico e consular brasileiro, representado pelos Srs. embaixador Oscar de Teffé, ministros plenipotenciarios Dr. Guerra Duval, Dr. Epaminondas Chermont, Dr. Lima e Silva, Dr. Belfort Ramos e Dr. Velloso Rabello, com o Dr. Raul Campos, director geral; secretarios de legação Srs. Figueira de Mello, Samuel Gracie, Vianna Kelcher, Roberto Macedo Soares, J. de Souza Leão e Ribeiro Lessa; consules Joaquim Eulalio, Nicolau Debanné, Mario Fernandes, Mario Costa, Amynthas de Lima, Candido Souza e Moreira de Barros.

Representantes das classes Armadas: Exercito, Srs. Generaes Tasso Fragoso, Hastimphilo de Moura, Nestor Passos, Azeredo Coutinho, Pereira de Vasconcellos, Dr. Ivo Soares, Gil de Almeida, Odoarto de Moraes e Coffec e Guerin, da Missão Militar Franceza, e commandantes e numerosa officialidade de todos os corpos da guarnição, departamentos e estabelecimentos da Guerra: Marinha, Srs. Almirante José Maria Penido, Pedro de Frontin, Octavio Jardim, Noronha Santos, Pinto da Luz, e Mac. Culley, chefe da Missão Naval, sub-chefe e officiaes da Missão; commandantes e numerosa officialidade de todos os navios da esquadra surtos no porto, dos varios departamentos da Marinha e estabelecimentos da Armada; General Carlos Arlindo, commandante da Policia Militar, commandantes de corpos e regimento e officialidade, bem como os chefes dos varios serviços dessa corporação; e Coronel Oliveira Lyrio, commandante do Corpo de Bombeiros, acompanhado de toda a officialidade do referido corpo.

O Sr. Presidente da Republica recebeu ainda os cumprimentos dos Srs. Dr. James Darcy, Dr. Carvalho Brito, Dr. Carvalho Araujo, Dr. Luiz Carlos, Dr. Muniz de Aragão, Dr. Pires Garcia, Dr. Custodio Martins, Dr. E. G. Catta Preta, Coronel Bellens de Almeida, Abdenago Alves, Dr. Severiano Cavalcanti, Dr. Gemulpho Freire, Dr. Angelo Bevilacqua, Dr. Euclydes Roxo, Coronel J. D. Machado, engenheiro Arthur Tompson, Dr. José Tavares Bastos, Dr. Pereira Junior, Dr. Mario M. Machado, Mario Rache, Dr. Carlos Chagas, Dr. Bulhões Carvalho, Dr. Juliano Moreira, Dr. Francisco d'Auria, Dr. Carlos Claudio da Silva, Dr. Edmundo Monte, Dr. Horacio Hermeto, Dr. Dias Martins, Dr. Carneiro Leão, Dr. Mello Mattos, Dr. Alberto Figueira, Cordovil Maurity, Dr. Mauricio Cunha, Dr. Saboya de Lima, Dr. Francisco Pires e Albuquerque, Luiz de Souza Aguiar, Dr. Linneu de Paula Machado, Principe Murat, Dr. Paulo Gomide, Dr. Mario Rodrigues de Souza, J. D. Paes Leme, Fortunato Bulcão, pela Associação Commercial do Rio de Janeiro e Federação das Associações Commerciaes do Brasil; E. L. Bousquet, J. E. Jansson, J. Candido Ferreira, da Commissão Ferroviaria Transcontinental; Dr. Astolpho de Rezende, Hermano Barcellos, Rubens Barcellos, Herman Fleuiss, José de Serpa, L. Pereira Guimarães, Carlos Sá Fortes, almirante Dr. Silva Lima, Domingos Iorio, José Alcides Pereira, João Alexandre Pinto, professor Mario Machado Barbosa, Candido de Lacerda Cony, Dr. Abelardo Mello, tenente Francisco Leuzada, Aristides Maia, Antonio Passos, Mario L. P. da Camara, Armando Godoy e Renaud Lage.

O Chefe da Nação recebeu igualmente

os representantes da imprensa que trabalham junto ao Palacio do Cattete, com os quaes entreteve cordial conversação por algum tempo.

Durante a recepção tocaram no saguão do Palacio as bandas de musica do Regimento Naval e do Corpo de Bombeiros.

— O Sr. Presidente da Republica recebeu hontem em audiencias préviamente marcadas, no Palacio do Cattete, os Srs. senadores Pedro Lago, Aristides Rocha e Manoel Borba; deputado Flores da Cunha; Drs. Pedro dos Santos, Arthur Ribeiro e Muniz Barreto, ministros do Supremo Tribunal Federal; Dr. J. de Carvalho Araujo, director da Estrada de Ferro Central do Brasil; e Dr. Candido Campos, director d'*A Noticia*.

— No Palacio do Cattete estiveram hontem com o Sr. Dr. Arthur Bernardes, Presidente da Republica, os Srs. Dr. Annibal Freire, ministro da Fazenda; e Dr. Arnolfo Azevedo, presidente da Camara dos Deputados.

— No Palacio do Cattete estiveram em visitas de despedidas ao Sr. Presidente da Republica os Srs. senador Manoel Borba; deputados José Gonçalves, Wanderley Pinho, Flores da Cunha e o Dr. Daniel de Carvalho, secretario da Agricultura do Estado de Minas Geraes.

— Estiveram hontem no Palacio do Cattete os Srs. Drs. Linneu de Paula Machado e Mario Ribeiro, que foram agradecer ao Sr. Dr. Arthur Bernardes, Presidente da Republica, a visita feita por S. Ex. ás obras do novo hippodromo que o Jockey-Club está construindo no Leblon.

— O Sr. Dr. Salvador Conceição, secretario das Finanças do Estado do Rio de Janeiro, esteve hontem no Palacio do Cattete, em visita de cumprimentos ao Sr. Presidente da Republica.

— Por telegramma do Sr. Geraldino Rodrigues da Cunha, presidente da Camara Municipal de Uberaba, recebeu o Sr. Presidente da Republica communicação de ter sido aberta ao trafego a estrada de Uberaba, na margem esquerda do rio das Velhas, no ramal do Uberaba a Araxá, cuja justa e antiga aspiração dos seus habitantes só agora vêem realizada no benemerito Governo de S. Ex.

Na Primeira Pagadoria do Thesouro Nacional serão pagas amanhã as seguintes folhas do terceiro dia util:

Internato e Externato Pedro II — Conselho Superior do Ensino — Universidade do Rio de Janeiro — Instituto de Musica — Escola de Bellas Artes — Instituto Oswaldo Cruz — Casa de Correcção — Archivo Nacional — Instituto de Chimica — Instituto de Surdos e Mudos e Instituto Biologico — Museu Nacional — Escola Superior de Agricultura e Hospedaria da Ilha das Flores — Directoria de Meteorologia e Astronomia e Povoamento do Solo — Museu Historico — Bibliotheca Nacional (1ª e 2ª partes) — Casa de Detenção e Instituto Benjamin Constant.

Nota — Os pagamentos antecipados são expressamente prohibidos. As pessoas que, por qualquer motivo, deixarem de receber no dia marcado na tabella de pagamento, só serão attendidas ás quintas-feiras e tambem do 19º ao 22º dia util.

Expediente das 11 ás 15 horas e aos sabbados das 11 ás 14.

Na Caixa de Amortização — Pagam-se amanhã, 4, de 11 ás 15 horas, os juros de apolices vencidos no 2º semestre de 1925, aos possuidores seguintes:

Apolices nominativas — Letra A.

A entrada nas bancadas se fará desde 11 até ás 14 horas.

No Collegio Militar realizam-se, no dia 4 do corrente, ás 11 horas da manhã, os seguintes exames oraes:

2º anno — Portuguez — Alumnos numeros 183, 623 e 707.

Banca: Drs. Hemeterio, Rosa e Vossio.

2º anno — Arithmetica — Alumnos ns. 34, 190, 270, 534, 796, 844, 848, 812, e 834.

Banca: Drs. Reis, Pires e Dario (ás 10 horas).

3º anno — Francez — Alumnos numeros 817, 835, 838 e 841.

Banca: Drs. C. Hollanda, P. Guimarães e Curiacio.

4º anno — Portuguez — Alumnos numeros 33, 35, 43, 98, 147, 287, 292, 295, 296, 306, 310, 344, 357, 574 e 662.

Supplementar: 351, 361, e 369.

Banca: Mario, Alcides e S. Lima.

4º anno — Algebra — Alumnos numeros 340, 371, 373, 380, 384, 386, 392, e 414.

Supplementar: 415, 422 e 438.

Banca: Drs. Sebastião, Godoy e Agricola.

4º anno — H. Geral — Alumnos numeros 60, 62, 73, 77, 85, 89, 113, 126, 178, 193, 206, 213, 222, 229 e 245.

Supplementar: 439, 445 e 463.

Banca: Drs. Isnard, Daltro e Araripe.

6º anno — Physica — Alumnos numeros 36, 165, 175, 248, 266, 268, 352, 397, 413 e 348.

Supplementar: 261, 273 e 605.

Banca: Drs. Mey, Severo e Heitor.

7º anno — Inglez — Alumnos numeros 9, 10, 27, 501, 679, 682, 714, 720, 722, 752, 783, 812 e 850.

Banca: Drs. Jonathas, Pinto e Fenelon.

7º anno — Inglez — Prova escripta para os alumnos que faltaram á primeira chamada por motivo justificado.

7º anno — Topographia — Alumnos ns. 3, 11, 38, 110, 326, 327, 334, 347, 613, e 678.

Supplementar: 18, 26 e 31.

Drs. Alcantara, Paulino e Victalino.

No dia 5 do corrente:

2º anno — Francez — Alumnos numeros 12, 34, 183, 276, 320, 403, 815, e 834.

Banca: Dr. Curiacio, C. Hollanda e Glenadel.

4º anno — Portuguez — Alumnos numeros 351, 361, 369, 371, 429, 451, 464, 494, 511, 512, 547, 558, 567, 577 e 725.

Supplementar: 412 e 578.

Banca: Mario, Alcides e S. Lima.

4º anno — Francez — Alumnos numeros 14, 113, 126, 256, 461, 606, 655, 658, 863 e 833.

Banca: Drs. Curiacio, Murdim e Glenadel.

6º anno — Physica — Alumnos numeros 261, 273, 418, 443, 444, 448, 456, 458, 460 e 605.

Supplementar: 468, 488 e 493.

Banca: Drs. Mey, Severo e Heitor.

6º anno — H. Geral — Alumnos numeros 47, 66, 69, 237, 281, 307, 362, 396, 408, 495, 527, 530, 555, 668 e 743.

Banca: Drs. P. Guimarães, Daltro e Araripe.

5º anno — Historia Geral para os alumnos que faltaram á primeira chamada por motivo justificado.

6º anno — Inglez — Alumnos numeros 7, 49, 90, 166, 486, 498, 537, 594, 595, 598 e 789.

Banca: Drs. Jonathas, P. Pinto e Americo.

7º anno — Topographia — Alumnos ns. 18, 26, 31, 99, 101, 153, 171, 436, 446 e 827.

Supplementar: 172, 179 e 192.

Banca: Drs. Alcantara, Paulino e Victalino.

7º anno — H. do Brasil — Alumno n. 501.

Banca: Drs. Isnard, Vogeler e P. Coutto.

Aviso — O ponto oral para os exames de mathematica, sciencias physicas e naturaes, será dado ás 9 horas da manhã, na secretaria, com excepção do 2º anno de arithmetica, que será dado ás 8 horas.

Os alumnos que não estiverem quites com o Collegio, não serão submettidos á prova oral.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Formosa, para Dakar, Las Palmas, Marselha e Genova, recebendo impressos até as 9 horas, cartas para o exterior da Republica até as 10 e objectos para registrar até as 8.

Raul Soares, para Bahia, Recife, Europa via Lisboa recebendo impressos até as 8 horas, cartas para o interior da Republica até as 8 1/2 idem, idem, com porte duplo e cartas para o exterior da Republica até as 9.

Taomine, para Napoles e Genova, recebendo impressos até as 9 horas, cartas para o exterior da Republica até as 10 e objectos para registrar até as 8.

Amanhã:

Sierra Cordoba e *Antonio Delfino*, para Santos e Rio da Prata, recebendo impressos até as 8 horas, cartas para o interior da Republica até as 8 1/2, idem, idem, com porte duplo e para o exterior da Republica até as 9 e objectos para registrar até as 17 1/2 de hoje.

Itatinga, para Santos, Rio Grande, Pelotas, e Porto Alegre, recebendo impressos até as 7 horas, cartas para o interior até as 7 1/2, idem, idem, com porte duplo até as 8 e objectos para registrar até as 17 horas de hoje.

Itequera, para Bahia e mais portos do Norte, recebendo impressos até as 4 horas, cartas para o interior da Republica até as 4 1/2, idem idem, com porte duplo até as 5 e objectos para registrar até as 17 horas de hoje.

Duca degli Abruzzi, para Napoles e Genova, recebendo impressos até as 9 horas, idem para o exterior até as 10 e objectos para registrar até as 8.

Nota — Vales postaes internacionaes e nacionaes na thesouraria, nos dias uteis, até as 14 1/2 horas.

Recebimento de encommendas postaes internacionaes, pela 5ª secção, todos os dias uteis até as 15 horas da vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Portugal, França, Italia, Inglaterra, Allemanha, Estados Unidos, Uruguay, Republica Argentina e Japão. Caixas e cartas com valor declarado, para o exterior, até as 15 horas, dos dias uteis, na 5ª secção.

DIRECTORIA DE METEOROLOGIA— Instituto Central — Serviço de Previsão do Tempo—Boletim do tempo—Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 1 de janeiro de 1926

Zona Norte — Não é feita a synopse por falta absoluta dos despachos usuaes.

Zona Centro — O tempo, nas 24 horas, foi chuvoso com trovoadas esparsas. A's 9 horas da manhã de hoje o tempo era instavel com chuviscos esparsos. Temperatura estavel. Não recebemos os despachos usuaes de Goyaz, Matto Grosso e grande parte de Minas Geraes.

Zona Sul — Nas 24 horas o tempo foi chuvoso, salvo no Rio Grande do onde foi instavel com chuvas esparsas. A's 9 horas de hoje o tempo era bom no Rio Grande e instavel com chuviscos e chuvas esparsas nos demais Estados. Temperatura estavel. Não recebemos os despachos usuaes de grande parte de São Paulo.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 1 de janeiro de 1926. (Resumo do Boletim organizado no Instituto Central)

Estações	Observações do dia								Observações da vespera			
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observação	Differença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão(X)												
Barra da Corda (X)												
Fortaleza(X)												
Quixeramobim (X)												
Natal(X)												
Parahyba(X)												
Recife (X)												
Pão de Assucar(X)												
Aracajú (X)												
Bahia (X)												
Caetité (X)												
Januaria (X)												
Bello Horizonte (X)												C. c. t. sm. pm.
Theophilo Ottoni	56.8	24.0	1.0	C	0	9	—	I. (i. manhã)	30.0	21.0	13.0	
Uberaba (X)												
Caxambú (X)												
Poços de Caldas(X)												
Goyaz (X)												
Santa Luzia (X)												
Cuyabá (X)												
Corumbá (X)												
Victoria	56.9	28.0	1.5	NE	2	9	—	I. (i. manhã)	—	24.0	—	I. am. b. pm.
Capital Federal (T. Meteorologica)	56.1	26.0	—	SSE	3	8	Chão.	I. (i. manhã)	27.2	22.6	0.8	I. c. t. am. i. c. pm.
Campos	55.0	27.0	-1.0	N	2	9	—	Ch.(ch. manhã)	22.0	23.0	7.0	C. am. ch. pm.
Friburgo	56.6	23.0	2.0	C	0	9	—	C. (c. manhã)	24.0	20.0	23.0	C. am. pm.
Petropolis	56.3	23.0	-3.0	NE	2	9	—	I. (c. manhã)	24.0	20.0	16.0	I. c. am.
Rezende	55.0	24.0	-1.0	C	0	9	—	I. (c. manhã)	28.0	22.0	1.0	Ch. am. i. pm.
Cabo Frio	55.9	27.0	-1.0	W	2	9	Chão.	B. (i. manhã)	30.0	24.0	14.0	I. c. am. pm.
Therezopolis	56.0	23.0	—	N	2	5	—	I.	23.0	19.0	10.0	C. am. pm.
S. Paulo (X)												
Santos	56.6	24.0	—	C	0	9	—	Ch. (c. manhã)	29.0	23.0	24.0	C. am. pm.
Paranaguá	56.2	24.0	1.0	S	2	9	Chão.	C. (c. manhã)	24.0	20.0	15.0	C. am. pm.
Guarapuava	55.8	20.0	—	N	2	9	—	Ck. (i. manhã)	23.0	17.0	3.0	
Curityba	56.1	19.0	-1.0	C	0	9	—	I. (ch. manhã)	21.0	17.0	8.0	C. am. pm.
Florianopolis	56.7	22.0	-2.0	SE	2	9	—	I. (i. manhã)	27.0	20.0	4.0	I. am. c. pm.
Lages (X)												
Porto Alegre	57.3	24.0	-1.0	C	0	2	—	B. (b. manhã)	30.0	19.0	3.0	I. am. c. pm.
Uruguayana (X)												
Montevidéo	56.0	27.0	—	N	2	—						
Buenos Aires	56.2	22.0	—	SW	2	10						
Passa (X) Quatro												
Araxá (X)												

Estado do céo — Em decimos de céo encoberto: O, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: B, bom, I, incerto; M, máu. Phenomenos diversos: C, chuva; Ne, neve; N, nevoeiro denso; Nt, nevoeiro tenue; Sa, saraiva; Ge, geada, Tr, trovoada com relampago; T, trovões; R, relampagos; O, orvalho; V, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0° C., ao nivel do mar e á gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Forte de Copacabana (14 horas)				Santa Cruz	10.0	27.0	22.0
Bangú	2.5	30.6	24.0	Jardim Botanico	1.0	27.8	22.6
Nitheroy	2.0	29.3	23.4	Villa Izabel			
Rio Comprido (X)				Olaria	1.2	32.4	22.2
Penha				Jacarépaguá			
Madureira	0.0	32.2	24.1	Realengo (X)			
Encantado	6.8	32.7	24.6	Haddock Lobo	7.0	30.0	21.8
Gavea (X)				Campo dos Affonsos	2.0	32.4	22.8
Deodoro (X)				Aldeia Campista (X)			
Corcovado							

Nota — (X) Não veiu telegramma.

As temperaturas e a chuva foram lidas no dia 1, ás 7 horas. A maxima corresponde a hontem e a minima a esta madrugada.

O tempo — Boletim da Directoria de Meteorologia — Previsões para o periodo de 18 horas do dia 1 até 18 horas do dia 2:

Districto Federal e Nitheroy — Em geral instavel com alguma probabilidade de chuvas a principio.

Temperatura estavel á noite, ligeira ascensão de dia.

Ventos predominarão os do quadrante sul.

Estado do Rio — Tempo, em geral instavel com chuvas no littoral, serra e a leste instavel no centro e oeste.

Temperatura, estavel a leste e ligeira ascensão no resto do Estado.

Estados do Sul — Tempo: instavel e mtodos os Estados do Sul menos no Rio Grande onde se conservará bom, porém nublado no littoral. A costa de São Paulo sujeita a chuvas a principio. A temperatura manter-se-ha estavel no Rio Grande e elevar-se-lia nos demais Estados. Ventos, variaveis predominando os de sul a leste.

Nota — Não recebemos as informações meteorologicas expedidas entre 9 h. e 30 m. e 10 horas dos Estados de: Bahia, S. Paulo. Goyaz e grande parte de Minas Geraes.

Synopse do tempo occorrido:

No Districto Federal, de 18 horas de hontem até as 15 horas de hoje — Segundo as observações do Observatorio Meteorologico da Avenida das Nações o tempo decorreu ameaçador com chuvas fracas e chuviscos a principio e incerto após com alguma insolação. Paredão de nevoeiro baixo barra a dentro entre 9 e 10 horas. A temperatura manteve-se estavel, noite e dia.

As medias das temperaturas extremas dos postos do Distrito Federal foram: 29,2 e 23,0 e as temperaturas extremas do Observatorio Meteorologico foram: maximas 27,2 minimas 22°, 6 respectivamente ás 13 h. e 45 m. e 4 h. e 30 m. Predominaram os ventos de S a E com calmaria pela madrugada.

Em todo o paiz, de 9 horas da manhã de hontem até 9 horas de hoje:

Zona Norte — Não é feita a synopse por falta absoluta dos despachos usuaes.

Zona Centro — O tempo, nas 24 horas, foi chuvoso com trovoadas esparsas. A's 9 horas da manhã de hoje o tempo era instavel com chuviscos esparsos. Temperatura estavel. Não recebemos os despachos usuaes de Goyaz, Matto Grosso e grande parte de Minas Geraes.

Zona Sul — Nas 24 horas o tempo foi chuvoso, salvo no Rio Grande onde foi instavel com chuvas esparsas. A's 9 horas da manhã de hoje o tempo era bom no Rio Grande e instavel com chuviscos e chuvas esparsas nos demais Estados. Temperatura estavel. Não recebemos os despachos usuaes de grande parte de São Paulo.

Estações de aguas — Não é feita esta synopse por falta dos despachos usuaes.

Maiores temperaturas: 32°,0 em S. Fidelis, Campos e S. Victoria e 31°,0 em Macahé, Tinguá, Rio d'Ouro e Itaperuna.

Maiores chuvas recolhidas hoje: 53m/m0 em Juiz de Fóra e 34m/m0 em Fortaleza (Minas Geraes).

Estado do mar na costa do paiz — No Districto Federal para o sul: tranquillo chão no Estado do Rio de Janeiro e em Paranaguá e Laguna; pequenas vagas em São Francisco; grandes vagas no Rio Grande.

Dados aerologicos — No Districto Federal: 9.30 m. corrente variavel entre SE e S até 250 m. com velocidade média de 7 ms. e corrente variavel entre WNW e NW até 5.250 ms. com velocidade média de 5 metros.

Mendes — 9 h. 30 m. Corrente variavel entre ENE e NNW até 2.100 ms. com velocidade média de 5 ms.

Em Curityba, Florianopolis, Campos e Santos, devido estar o céo encoberto por nuvens baixas não foram feitas as sondagens.

De S. P. dos Agudos não recebemos o despacho aerologico.

Districto Federal ás 14 horas, corrente variavel entre SSE e S até 250 ms. com velocidade média de 7 ms. e corrente variavel entre SW e NW até 2.100 ms. velocidade media de 4 metros.

Tendencia do nivel das aguas do Rio Parahyba — Subindo rapidamente em Campos e lentamente em Jacarehy. Rezende e S. Fidelis e baixando no resto do curso. Não recebemos os despachos de Caçapava, Pindamonhangaba e Guaratinguetá.

Instituto Nacional de Musica — O resultado dos concursos aos premios realizados nos dias 28, 29, 30 e 31 de dezembro ultimo, foi o seguinte:

Harpa — 1° premio — Medalha de ouro, por unanimidade, Ondina Portella, e por maioria de votos (5), Cecilia de Bittencourt Sampaio.

Flauta — 2° premio — Medalha de prata, por maioria de votos (5), Victor Ribeiro Neves.

Violino — 1° premio — Medalha de ouro, por maioria de votos (4), Alceu Camargo, e por desempate, Almira Silveira; 2° premio — Medalha de prata, por maioria de votos (5), Nair de Barros Martins Costa.

Violoncello — 1° premio — Medalha de ouro, por desempate, Altair Noronha.

Contrabaixo — 1° premio — Medalha de ouro, por maioria de votos (4), João Alves de Menezes.

Canto — 1° premio — Medalha de ouro, por unanimidade, Carmen Borda e Julieta França de Menezes; por maioria de votos (4), Amalia Fernandez Lorenzo, e por desempate, Moema Joppert da Silva e Nahyr Jeolás Machado Guimarães; 2° premio — Medalha de prata, por desempate, Jandyra Aguiar e Maria Gloria de Lemos.

Piano — 1° premio — Medalha de ouro por unanimidade, Ilara Gomes Grosso, Maria de Lourdes Gusmão, Maria Lucadello Guimarães e Waldemar Thadeu Navarro; por maioria de votos, Laura Barroso Netto, Lucia Amalio da Silva Maria Umbelina Barca Lavrador e Olga Thereza Bertea (5), Laura Schmidt Mendes (4); e por desempate, Alda Vieira Barbosa e Amelia Bahout; 2° premio — Medalha de prata, por unanimidade, Esther da Silva Braga; por maioria Yvonnette Ferreira Godolphim (4) e por desempate, Iva Kjestine Schmidt.

O premio «Pessek», constante de um piano de armario, instituido pela firma Pessek & Comp., foi conferido pelo jury unanimemente, á concurrente Maria de Lourdes Gusmão.

Não compareceram tres concurrentes.

DIRECTORIA DE METEOROLOGIA — Instituto Central — Serviço de Previsão do Tempo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 2 de janeiro de 1926

Zona Norte — Não é feita a synopse por falta absoluta dos despachos usuaes.

Zona Centro — Nas 24 horas o tempo foi chuvoso com trovoadas. As 9 horas de hoje o tempo era instavel com chuvas e chuviscos e esparsas. Temperatura estavel. Não recebemos os despachos usuaes de Goyaz, Matto Grosso e grande parte de Minas e Rio de Janeiro.

Zona Sul — O tempo nas 24 horas, foi chuvoso com trovoadas esparsas, em S. Paulo e Paraná e bom no Rio Grande. As 9 horas de hoje o tempo era instavel em S. Paulo e bom no Paraná para o sul. Temperatura estavel, salva no Rio Grande onde elevou-se. Não recebemos os despachos usuaes de grande parte de S. Paulo e Paraná.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 2 de janeiro de 1925 — (Resumo do Boletim organizado no Instituto Central)

Estações	Observações do dia									Observações da vespera			
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos		Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observação	Differença em 24 horas	Direcção	Força					Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão (X)													
Barra do Corda (X)													
Fortaleza (X)													
Quixeramobim (X)													
Natal (X)													
Parahyba (X)													
Recife (X)													
Pão de Assucar (X)													
Aracajú (X)													
Bahia (X)													
Caetité (X)													
Januaria (X)													
Bello Horizonte (X)													
Theophilo Ottoni (X)													
Uberaba (X)													
Caxambú (X)													
Poços de Caldas (X)													
Goyaz (X)													
Santa Luzia (X)													
Cuyabá (X)													
Corumbá (X)													
Victoria	58.4	24.4	—	SSE	3	8	Chão.	I. (i. manhã)		27.2	22.6	0.8	C. t. am. i. c. pm.
Capital Federal (Torre Meteorologica)	56.1	27.0	—	NE	2	9	—	I. (i. manhã).		34.0	24.0	—	I. pm.
Campos	57.8	23.0	—	N	2	9	—	I. (ch. manhã)		33.0	24.0	2.0	C. t. am. c. pm.
Friburgo	58.8	21.0	-2.0	C	0	9	—	C. (c. manhã)		27.0	19.0	29.0	C. am. pm.
Petropolis	57.8	23.0	0.0	S	2	9	—	I. (c. manhã)		27.0	20.0	12.0	I. c. am. pm.
Rezende (X)													
Cabo Frio	—	25.0	—	—	—	9	Chão.	I. (b. manhã)		30.0	24.0	1.0	I. am. i. c. pm.
Therezopolis	59.0	21.0	—	N	2	9	—	I. (c. manhã)		27.0	19.0	10.0	T. am. i. c. pm.
S. Paulo (X)													
Santos	59.0	24.0	0.0	C	0	9	—	I. (c. manhã)		27.0	23.0	4.0	C. am. pm.
Paranaguá (X)													
Guarapuava	56.7	23.0	3.0	SE	2	5	—	B. (i. manhã)		27.0	17.0	—	B. am. pm.
Curityba	59.7	20.0	1.0	C	0	8	—	I. (c. manhã)		26.0	18.0	12.0	C. am. i. pm.
Florianopolis	57.9	24.0	2.0	N	2	5	—	I. (c. manhã)		27.0	22.0	2.0	I. am. pm.
Lages (X)													
Porto Alegre	58.8	25.0	1.0	C	0	5	—	B. (b. manhã)		31.0	19.0	—	B. am. pm.
Uruguayana	58.3	27.0	—	N	2	0	—	B. (b. manhã)		36.0	23.0	—	B. am. pm.
Montevidéo	58.7	24.0	—	NE	2								
Buenos Aires	58.5	26.0	—	C	0	3							
Passa Quatro (X)													
Araxá (X)													

Estado do Céo em decimos de céo encoberto: O, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do Tempo: b, bom; i, incerto; m, mau. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiva; ge, geada; tr, trovoada, com relampago; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão.

A pressão barometrica acha-se reduzida a 0° C. ao nivel do mar e á gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Forte de Copacabana (14 hs.)	—	25.5	23.0	Santa Cruz	0.0	29.0	22.0
Bangú	11.0	29.4	23.4	Villa Isabel	0.8		
Nitheroy	0.0	28.9	23.4	Olaria	0.0	30.4	22.6
Rio Comprido	—	30.3	24.2	Madureira	—	30.0	23.9
Penha	0.0	29.1	22.7	Realengo (X)			
Aldeia Campista	5.2	32.0	23.7	Haddock Lobo	1.0	30.7	21.8
Encantado	2.2	30.9	23.6	Campo dos Affonsos	0.3	28.8	24.4
Gavea (X)				Jardim Botanico	2.2	26.6	23.6
Deodoro (X)							
Corcovado: Temp. 22°2 Hum. rel. 96 %. Vento: S, 6m							

Nota — (X) Não veio telegramma.

As temperaturas e a chuva foram lidas no dia 2 ás 7 horas. A maxima corresponde a hontem e a minima a esta madrugada.

Tempo — Boletim da Directoria de Meteorologia — Previsões para o periodo de 18 horas do dia 2 até 18 horas do dia 3:

Districto Federal e Nitheroy — Tempo, ameaçador passando a instavel; chuvas e trovoadas.

Temperatura — Noite menos quente em ascensão de dia com maxima entre 30 e 32 gráos.

Ventos — Variaveis frescos.

Estado do Rio — Tempo ameaçador passando a instavel; chuvas e trovoadas.

Temperatura — Noite menos quente em ascensão de dia.

Estados do sul — Tempo, perturbado com chuvas e trovoadas.

Temperatura — manter-se-ha elevada.

Ventos — Variaveis sujeitos a rajadas.

Nota — Não recebemos as informações meteorologicas expedidas entre 9 h. 30 minutos e 10 horas dos Estados de Matto Grosso, Goyaz, Bahia, Minas Geraes e parte do Rio Grande do Sul.

Synopse do tempo occorrido:

No Districto Federal (de 18 horas de hontem até ás 15 horas de hoje) — Segundo as observações do Observatorio Meteorologico da Avenida das Nações o tempo decorreu ameaçador durante todo o periodo com chuvas fracas á noite e raros chuviscos hoje de dia.

A noite foi quente mantendo-se a temperatura estavel de dia. As médias das temperaturas extremas observadas nos postos do Districto Federal, foram: 27°8 e 23°4 e as extremas verificadas no Observatorio Meteorologico foram: maxima 25°8 minima 23°2 respectivamente ás 13 h. 55 m. e 5 h. 55 m.

Os ventos sopraram de sul a léste fracos com predominancia porém, de calmaria pela madrugada.

Em todo o paiz (de 9 horas da manhã de hontem até 9 horas de hoje) — Zona norte — Não é feita a synopse por falta absoluta dos despachos usuaes.

Zona centro — Nas 24 horas o tempo foi chuvoso com trovoadas esparsas.

A's 9 horas da manhã de hoje o tempo era instavel com chuviscos esparsos.

Temperatura estavel.

Não recebemos os despachos usuaes de Goyaz, Matto Grosso e grande parte de Minas e Rio de Janeiro.

Zona sul — O tempo, nas 24 horas, foi chuvoso com trovoadas esparsas, em São Paulo e Paraná e bom no Rio Grande.

A's 9 horas da manhã de hoje o tempo era instavel em São Paulo e bom no Paraná para o sul.

Temperatura estavel, salvo no Rio Grande onde elevou-se.

Não recebemos os despachos usuaes de grande parte de S. Paulo e Paraná.

Estações de aguas — Em Passa Quatro, o tempo foi chuvoso com trovoadas nas 24 horas e instavel as 9 horas da manhã de hoje com a temperatura estavel.

Não recebemos os despachos usaes de Caxambú, Araxá, Poços de Caldas e São Lourenço.

Tendencia do nivel das aguas do Rio Parahyba — Estacionario em Campos, baixando em Pindamonhangaba e subindo ligeiramente no resto do curso.

Não recebemos os depachos de Cachoeira, Rezende e Barra do Pirahy.

Maiores temperaturas — 36°0 em Uruguayana e 34°0 em Santa Maria e Bagé.

Maiores chuvas recolhidas hoje — 40m|m0 em S. João Marcos e 34m|m0 em Santa Maria Magdalena.

Estado do mar da costa do paiz — Districto Federal para o sul, tranquillo chão em toda a costa, salvo em Barra do Itabapoana onde foram observadas vagas.

Dados aerologicos — No Districto Federal (9 h. 30 m.): Florianopolis, Santos, Curityba, e Campo não foram feitas as sondagens devido estar o céo encoberto por chuvas baixas.

De S. P. dos Agudos, Mendes e Cuyabá — Não recebemos nossos despachos.

Districto Federal (14 horas) — Cor. do quadrante sul até 1.800 ms. com velocidade média de 4 metros.

Companhia de Loterias Nacionaes do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 1ª loteria do plano 39, 1ª extracção do anno de 1926, realizada em 2 de Janeiro de 1926, em beneficio das instituições mencionadas nas leis e decretos em vigor e em virtude do contracto celebrado em 8 de outubro de 1921 na Procuradoria Geral da Fazenda Publica, do Thesouro Nacional:

5.792	200$000
9.034	500$000
8.281	200$000
8.444	200$000
3.830	500$000
15.429	500$000
1.885	1:000$000
52.736	500$000
9.670	1:000$000
26.354	200$000
17.631	1:000$000
19.214	5:000$000
32.660	1:000$000
59.248	500$000
2.890	200$000
12.765	200$000
37.678	1:000$000
41.848	200$000
17.554	2:000$000
8.924	2:000$000
4.832	200$000
532	1:000$000
38.936	2:000$000
5.213	200$000
40.381	500$000
10.087	2:000$000
32.233	2:000$000
45.803	500$000
13.711	200$000
29.001	200$000
59.367	500$000
8.351	200$000
10.951	500$000
29.783	500$000
15.653	2:000$000
6.189	200$000
50.788	1:000$000
9.110	200$000
7.518	2:000$000
38.645	1:000$000
26.115	200$000
45.222	1:000$000
15.765	5:000$000
51.428	200$000
42.880	200$000
28.565	200$000
13.261	500$000
31.534	200$000

48.412	200$000
49.448	500$000
28.034	200$000
13.631	5:000$000
12.233	500$000
20.441	200$000
920	500$000
59.608	500$000
54.875	200$000
27.345	500$000
3.619	1:000$000
6.009	200$000
43.508	200$000
28.745	5:000$000
4.350	200$000
58.769	500$000
39.311	5:000$000
58.899	200$000
34.035	200$000
23.616	500$000
59.709	20:000$000
8.055	500$000
53.354	500$000
45.857	500$000
24.262	200$000
10.820	500$000
39.262	500$000
44.453	10:000$000
50.141	1:000$000
29.673	200$000
37.408	200$000
24.836	1:000$000
37.221	500$000
41.942	1:000$000
59.313	500$000
6.458	200$000
33.531	200$000
13.850	200$000
45.484	500$000
41.901	200$000
7.056	200$000
86	2:000$000
11.042	200$000
57.548	500$000
17.049	200$000
4.722	200$000
37.043	200$000
46.688	500$000
46.334	200$000
52.737	200$000
20.552	200$000
16.798	200$000
27.536	500$000
36.343	200$000
18.933	2:000$000
16.117	1:000$000
30.590	200$000
33.869	200$000
40.505	200$000
6.434	200$000
24.110	500$000
50.126	2:000$000
31.836	200$000
560	200$000
6.232	200$000
47.729	200$000
30.586	2:000$000
39.233	500$000
54.733	1:000$000
55.241	2:000$000
43.926	500$000
28.992	200$000
36.539	1:000$000
47.723	200$000
55.061	500$000
21.471	500$000
23.746	200$000
58.915	200$000
50.423	200$000
11.942	200$000
2.062	1:000$000
1.435	500$000
58.541	2:000$000
3.729	200$000
20.919	2:000$000
47.235	200$000
26.159	200$000
6.644	200$000
13.058	200$000
32.776	200$000
7.053	500$000
54.770	200$000
31.683	200$000
4.978	200$000
29.869	1:000$000
55.895	500$000
49.970	500$000
48.645	200$000
17.520	200$000
30.028	200$000
56.636	200$000
30.340	200$000
26.806	200$000
46.111	200$000
54.863	5:000$000
47.152	200:000$000
53.388	200$000
47.855	200$000
43.051	200$000
36.469	200$000
46.746	1:000$000
26.798	200$000
50.517	1:000$000

Approximações

47.151 e 47.153	2:000$000
59.708 e 59.710	1:000$000
44.452 e 44.454	1:000$000
19.213 e 19.215	500$000
15.764 e 15.766	500$000
13.630 e 13.632	500$000
28.744 e 28.746	500$000
39.310 e 39.312	500$000
54.862 e 54.864	500$000

Dezenas

47.151 a 47.160	500$000
59.701 a 59.710	200$000
44.451 a 44.460	200$000
19.211 a 19.220	100$000
15.761 a 15.770	100$000
13.631 a 13.640	100$000
28.741 a 28.750	100$000
39.311 a 39.320	100$000
54.861 a 54.870	100$00

Terminações

Os numeros terminados em 52 teem	40$000

Os numeros terminados em 2 teem 20$, exceptuando-se os terminados em 52.

O fiscal das loterias, do Governo da União, *Pereira de Albuquerque*. — O director assistente, *Fridolino Cardoso*, presidente, interino. — O escrivão *Firmino de Cantuaria*.

JUNTA COMMERCIAL

SESSÃO REALIZADA EM 24 DE DEZEMBRO DE 1925

Presidente, Fernandes Couto—Director, Dr. Izidoro Campos

Presentes o presidente Fernandes Couto, os deputados Burlamaqui, Teixeira, Porto, Braulio, e o director da secretaria Dr. Izidoro Campos, foi aberta a sessão, lida e approvada a acta da sessão anterior, faltando com causa justificada os deputados Savão e Sá.

Expediente:

Do juiz de direito do Primeira Vara Civel, communicando a fallencia da firma Augusto Rodrigues.—Archive-se.

Do juiz de direito da Quarta Vara Civel, communicando a fallencia de Sbarra Franco & Comp.

Requerimentos:

De João Octavio Langgaard de Menezes e José Arthur da Fonseca Rodrigues, pedindo para serem admittidos como negociantes matriculados.—Passe-se cartas.

D'A International Business Machines Company of Delamare, Companhia Agricola Moraes Sarmento, Companhia de Expansão Industrial e Immobiliaria, para o archivamento de seus estatutos.—Deferidos.

D'A Companhia Constructora Brasil, para o archivamento da acta de assembléa extraordinaria (reducção de directoria).—Deferidos.

Da Sociedade Anonyma Companhia Hoteis do Brasil, para o archivamento da acta extraordinaria (alteração de estatutos).—Deferido.

Da Companhia Engenhos Centraes Santa Cruz e União, para o archivamento da acta extraordinaria (alteração de estatutos).—Deferido.

Da Companhia Ceramica Moderna, para o archivamento da acta extraordinaria (acto de directoria e conselho fiscal.— Inutilise o sello e volte.

Da Sociedade Anonyma «O Jornal», para o archivamento da acta extraordinaria (alteração dos estatutos).— Inutilise o sello e volte.

Da Sociedade Anonyma «O Jornal», pedindo a nomeação de tres fiscaes que exerçam as funcções estatutarias:—Nomeio os Srs. Drs. Afranio Antonio da Costa, Democrito Barreto Dantas e José Victorino Mareira.

De A. de Almeida & Comp., Limitada, Augusto Chaves & Comp., Thiago & Machado, Netto & Comp., Limitada, Soares & Leitão, Martire & Ruffo, Arthur P. Sequeira & Comp., V. Duarte, Santos & Comp., M. P. Vieira & Comp., para o archimento de seus contractos sociaes:— Deferidos.

De Isidoro E. Kohn & Comp., Simões Feliciano da Rocha & Comp., J. E. Carreiro & Comp., Sociedade Technica e Constructora Limitada, M. Lellis & Comp., Arthur Mendes & Comp., R. M. Carneiro e Octavio Azevedo Gomes (contracto de conta de participação) Quintino Pinheiro & Comp., para o archivamento de suas alterações de contractos.—Deferidas.

De A. Martins & Rocha, Delgado Silva & Comp., Rebello & Oliveira, Sampaio & Hasselmann, A. F. da Silva & Irmão, M. Leitão & Irmão, Gama & Giraldes, Campos & Antunes, Manoel Pereira & Comp., J. Dantas & Silva, para o archivamento dos seus distractos sociaes.—Deferidos.

De Gonçalves Dias & Comp., para o archivamento do seu contracto social.—Indeferido pelo parecer.

De Almeida Filho & Comp., para o archivamento de sua alteração de contracto. — Indeferido pelo parecer.

De Jesus & Pinheiro e Pinna & Pinto, para o archivamento de seus distractos sociaes. — Indeferidos pelos pareceres.

De Teixeira & Leal, Emilio de Araujo, Thomaz Calmé, José Leal Ferreira, Elias Francisco & Comp., C. Caldini, P. Gracio Netto, Americo Mendes, Augusto Machado, M. Pinto & Irmão, Oliveira & Curvello, R. M. Carneiro, Souza & Hipolito, Cesario Puime & Comp., Adams Filho & Comp., Julio & Souza, Souza & Oreiro, J. Goldoni & Comp., Dionisio Felix, Faria & Ferreira, Limitada, Machado & Cortes, Lage, Maga-

lhães & Comp., Farah & Comp., Francisco Silva & Comp., C. L. Cabral, F. Guerra, Nacif Calil Nahid, Alexandre Lastres, para o registro de suas firmas.— Deferidas.

De Adolf Baeumer, para o registro de sua firma.— Indeferido, pelo parecer.

De Manoel Fernandes, para o registro de sua firma.— Modifique a firma.

De A. S. Campos e José Angelo Madeira, para o registro de suas firmas.—Modifiquem as firmas.

Do Syrio Athletico Club, pedindo rubrica do «Diario» e «Copiador». — Deferido.

De Alarico Barbosa de Azevedo, pedindo nomeação de avaliador de joias, etc.— Passe-se titulo.

De Neves, Monteiro & Comp., pedindo annotação no seu contracto e registro de firma (mudança de séde e mudança de commercio). — Annote-se.

De Francisco Paim de Queiroz, pedindo distituição de preposto de leiloeiro.—Deferido.

Relação dos contractos, distractos e alterações, archivados em sessão do dia 24 de dezembro de 1925

Contractos:

De Augusto Chaves & Comp., firma composta dos socios solidarios Eduardo Augusto Chaves e Francisco A. de Azevedo Maia, para o commercio de commissões, etc., á rua da Alfandega n. 90, com o capital de 100:000$000;

De A. de Almeida & Comp., Limitada, firma composta dos socios solidarios Alvaro Lima de Almeida, Ernani de Almeida e Waldemiro Telles de Lemos, para o commercio de madeiras, etc., com o capital de 20:000$000;

De Arthur F. Sequeira & Comp., firma composta dos socios solidarios Arthur Pinto Sequeira e socio do commanditario Antonio Luiz da Silva para o commercio de atelier, á rua Uruguayana n. 36, com o capital de 35:000$000;

De M. P. Vieira & Comp., firma composta dos socios solidario Manoel Pereira Vieira e dois commanditarios José Corrêa Bacello, para o commercio de fabrica de bonets, á rua dos Invalidos n. 92, com o capital de 20:000$000;

De Martire & Ruffo, firma composta dos socios solidarios Nicola Martire e João Ruffo, para o commercio de alfaiataria, á rua Sete de setembro n. 192, com o capital de 8:000$000.

De Netto & Comp., Limitada, firma composta dos socios solidarios Domingos G. Netto Filho e Hilda Dias Vieira Cavalcanti, para o commercio de commissões etc., á rua do Ouvidor n. 119, com o capital de 20:000$000.

De Soares & Leitão, firma composta dos socios solidarios Antonio José Soares e Joaquim Soares Leitão, para o commercio de padaria, á rua Gonzaga Bastos n. 204, com o capital de 30:000$000.

Da Thiago & Machado, firma composta dos socios solidarios Manoel Joaquim Thiago e Miguel Pereira Machado, para o commercio de carnes verdes, á rua do Cattete n. 83, com o capital de 20:000$000.

De V. Duarte, Santos & Comp., firma composta dos socios solidarios Venefredo Duarte dos Santos e Ary-Koerner Duarte dos Santos, para o commercio de pharmacia, á rua Aristides Lobo n. 229, com o capital de 39:000$000.

Alterações de contractos:

De Arthur Mendes & Comp., retira-se o socio Augusto Martins Gonçalves recebendo a importancia de 30:000$, continuando a sociedade com os demais socios.

De Izidoro E. Kohn & Comp., são admittidos como socios solidarios os Srs. Paulo José de Salles e Kalil Lottfi.

De J. E. Carreiro & Comp., algumas modificações no seu contracto social.

De M. Lellis & Comp., é admittido como socio de industria o Sr. Brivaldo Bittencourt.

De Quintino Pinheiro & Comp., é admittido como socio solidario o Sr. Antonio Teixeira de Carvalho.

Da Sociedade Sechnica e Constructora Limitada, o socio Atahualpa Guimações tendo adquirido do seu socio Orion Lobo a quota de 10:000$ transfere um quinhão de 1:000$ ao Sr. Francisco de Assis da Costa Pinto.

De Simões Feliciano da Rocha & Comp., retira-se o socio Dr. Eduardo Fonseca e Almeida recebendo a importancia de réis 51:527$913, continuando a sociedade com os demais socios.

De R. M. Carneiro, algumas modificações.

Distractos:

De Rebello & Oliveira, retiram-se os socios, Custodio José Rebello recebendo a importancia de 4:282$110 e Carlos Gallo de Oliveira recebendo a importancia de réis 4:105$000.

De Sampaio & Hasselmann, retira-se o socio Mario Fred Hasselmann recebendo a importancia de 10:000$, ficando com o activo e passivo o socio Manoel Caminha Sampaio na importancia de 10:000$000.

De Manoel Pereira & Comp., retira-se o socio Manoel Pereira recebendo a importancia de 22:363$764, ficando com o activo e passivo o socio José Antonio Nogueira na importancia de 20:000$000.

De M. Leitão & Irmão, retira-se o socio Manoel Soares Leitão recebendo a importancia de 9:664$375, ficando com o activo e passivo o socio Joaquim Soares na importancia de 5:778$555.

De J. Dantas & Silva, retira-se o socio Alfredo da Silva recebendo a importancia de 5:000$000, ficando com o activo e passivo o socio José Antonio Dantas na importancia de 15:000$000.

De Gama & Giraldes, retira-se o socio Manoel de Carvalho Gama recebendo a importancia de 3:240$, ficando com o activo e passivo o socio Miguel Giraldes na importancia de 14:947$246.

De Delgado Silva & Comp., retiram-se os socios João Francisco Delgado Silva, recebendo a importancia de 30:000$, o socio Justiniano de Figueiredo Rocha, recebendo a importancia de 35:000$ e o socio Sylvio Filippone Farrulla, recebendo a importancia de 35:000$000.

De Campos & Antunes, retira-se o socio José Maria Antunes recebendo a importancia de 5:000$, ficando com o activo e passivo o socio Antonio de Souza Campos na importancia de 5:000$000.

De A. F. da Silva & Irmão, retiram-se os socios Armando Francisco da Silva e Emilio Francisco da Silva, recebendo o primeiro a importancia de 11:961$033 e o segundo a importancia de 11:961$032.

PARTE COMMERCIAL

CAMARA SYNDICAL

Boletim de cotação do cambio fixado pela Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

Praças:	90 d/v	4 vista
Sobre Londres	7 3/8	7 5/16
Sobre Paris	$255	$256
Sobre Italia	—	$276
Sobre Hamburo (rent-mark)	—	1$617
Sobre Portugal	—	$353
Sobre Belgica	—	$309
Sobre Hespanha	—	$965
Sobre Suissa	—	1$317
Sobre Suecia	—	1$825
Sobre Noruega	—	—
Sobre Dinamarca	—	—
Sobre Syria e Palestina	—	—
Sobre Tcheco-Slovaquia	—	$202
Sobre Nova York	—	6$783
Sobre Montevidéo	—	—
Sobre Buenos Aires (peso-papel)	—	2$830
Sobre Buenos Aires (peso-ouro)	—	—
Sobre Hollanda	—	2$732
Sobre Japão (yen)	—	2$980
Sobre Rumania	—	$036
Sobre Canadá	—	—
Sobre Austria (por 10.000 coroas)	—	$980

Bolsa

Não funccionou a Bolsa.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1926. — *Ary de Almeida e Silva*, syndico.

CAMARA SYNDICAL DOS CORRETORES DE FUNDOS PUBLICOS

Havendo uma vaga a preencher na administração desta Camara, resultante da eleição hoje realizada, convido os Srs. corretores de Fundos Publicos desta praça a se reunirem em assembléa geral extraordinaria no dia 4 do janeiro proximo, ao meio dia, nesta secretaria, á rua Primeiro de Março n. 71, afim de elegerem um adjunto que terá de servir até 1 de maio de 1926.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, em 29 de dezembro de 1925. — *Ary de Almeida e Silva*, syndico.

RENDAS PUBLICAS

Alfandega do Rio de Janeiro

NOTA DA RENDA NO DIA 2 DE JANEIRO DE 1925

	1926			1925		
	Ouro	Papel	Total	Ouro	Papel	Total
Renda de hoje	66:628$826	109:595$438	176:224$264	174:161$620	196:551$316	370:712$936
Renda até						
Total						
Differença para mais	—	—	—	107:532$794	86:955$878	194:488$672

Renda-ouro convertida á taxa de hoje (3$708) ..... 247:059$686
Renda-papel ..... 109:595$438

Total ..... 356:655$124
Papel e ouro convertido até .....

Total em papel .....

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada em 2 de janeiro de 1926	275:830$731
Em igual periodo de 1925	548:189$792
Differença para menos	272:359$061

EDITAES E AVISOS

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. director faço publico que, nesta data, e pelo prazo de seis mezes se acha aberta nesta secretaria a inscripção para o concurso ao logar de professor cathedratico de anatomia humana.

As provas constarão de:

a) apresentação de duas theses sobre a materia do concurso e sua defesa perante a Congregação;

b) prova pratica;

c) prova oral de caracter didactico, durante 50 minutos sobre ponto sorteado com 24 horas de antecedencia, dentre os de uma lista approvada pela Congregação.

Uma das theses será sobre assumpto escolhido pelo candidato, e a outra sobre ponto sorteado entre dez approvados pela Congregação.

Foi sorteado perante a Congregação, em sessão de 28 do corrente, o seguinte ponto: Anatomia do thymus.

O candidato deverá apresentar no acto da inscripção 50 exemplares das theses, bem como cinco exemplares, no minimo, dos trabalhos que porventura haja publicado.

Secretaria da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, em 2 de janeiro de 1926. — O secretario, Dr. *Eugenio de E. S. de* (?).

Policia do Districto Federal

Concurso para o provimento de vagas de investigadores de 3ª classe:

De ordem do Sr. marechal chefe de Policia, faço publico, para o conhecimento dos interessados, que serão chamados á prova oral, no dia 4 do corrente, ás 9 horas da manhã, no edificio do Lyceu de Artes e Officios, os seguintes candidatos inscriptos:

Eduardo Poselli, João Claudio da Costa, Marcos Miguel Augusto Junior, Carlos da Lima Motta, Claudionor José Vieira, Julio Nunes de Barros, Alvaro Bruce Nogueira da Silva, João Baptista Pinto, Carlos Bruno de Azevedo, Albino da Rocha Tristão, Pery de Amorim, Autenilio da Silveira, Pedro Antonio da Silva, Aluysio Leão de Andrade, João Paulo da Silva, Abel Leite, José Augusto Seabra, Mario Alves Guimarães, João Manoel dos Santos, José Vergueiro da Cruz, Alfamiro Luiz Pereira, Dagoberto de Siqueira, Manoel Luz de Oliveira, Gilberto Nascimento Guedes, Archijas Pinto Amando, Ernesto de Souza Lima, Athayde Innocencio dos Reis, Oswaldo Tavares, Carlos Gonçalves Lopes e João Antonio Leal.

Secretaria da Policia do Districto Federal, em 2 de janeiro de 1926. — O secretario geral, *Damaso de Procença Go...*

Policia do Districto Federal

INSPECTORIA DE VEHICULOS

Exame de motorista

Chamada para o dia 4 do corrente, ás 8 1/2 horas, nesta inspectoria:

Eduardo Moreno, Pedro Fasulo, Antonio Teixeira, Oswaldo Ferreira, Joaquim Soares Ferreira, Manoel de Freitas, Justino Rodrigues Martins, Alberto de Faria Salgado, David Catran e Geraldino Emery Sloot.

Turma supplementar

Manoel de Alvarenga Ribeiro, Manoel Luiz de Mello, Manoel Ferreira Couto, Antonio Rodrigues de Almeida, Antonio Braz da Silva, Bernardino Pires da Fraga e José da Silva.

Prova regulamentar e pratica

Frederico Cosme de Oliveira.

Prova regulamentar

Manoel Marques.

Chamada para o dia 4 do corrente, ás 12 1/2 horas, nesta inspectoria:

Amancio do Nascimento, Antonio Pitta, Hermann Baptista Veiga, Alfredo Prestes, Domingos da Costa, Antonio Ferreira Duarte, Francisco de Oliveira Gomes, Alberto Alves, José Innocencio da Rocha e Ascendino de Barros Pimentel.

Turma supplementar

Manoel Guedes do Amaral, Diamantino Ferreira Dias, Sinval Moura da Fonseca, José Bernardo Barreira, Durval Pinto da Silva, Julio Pereira da Motta e Manoel Pereira:

Prova pratica

João Baptista Gomes Ribeiro.

Inspectoria de Vehiculos, 2 de janeiro de 1926. — O inspector geral, *D. Bernardes.*

Inspectoria de Vehiculos do Districto Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infracções do regulamento do transito, na conformidade do art. 365, § 2º, os proprietarios e conductores dos vehiculos abaixo discriminados:

Nomes	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
Eloy Pereira da Silva	38	Automovel	29	Dezembro	1925	Excesso de velocidade	Motorista.
W. R. Barros	416	»	»	»	»	» » »	»
M. J. Teixeira	519	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	Proprietario.
José Maria	695	»	»	»	»	» » »	Motorista.
Ayres Estrella	1.050	»	»	»	»	Angariar passageiros	»
Raul Machado	1.071	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	»
Studebaker do Brasil	1.636	»	»	»	»	» » »	Proprietario.
A. M. Pinheiro	1.649	»	»	»	»	» » »	Motorista.
J. Felix Santos	1.823	»	»	»	»	» » »	»
A. Pinheiro	2.024	»	»	»	»	» » »	Proprietario.
S. S. Albuquerque	2.035	»	»	»	»	Interromper o transito	»
A. Gastão Sobrinho	2.269	»	»	»	»	Meio fio e bonde	»
J. M. Azevedo	2.805	»	»	»	»	Não diminuir a marcha	»
Francisco Lopes	3.190	»	»	»	»	» » » »	Motorista.
Mario Mattos	3.388	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	»
C. Camarinha	3.649	»	»	»	»	Estacionar em logar não permittido	Proprietario.
M. Mendes	3.979	»	»	»	»	Estacionar em logar não permittido	Motorista.
Salvador Copovasco	4.083	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	»
J. A. Amado	4.163	»	»	»	»	Contra mão	Proprietario.
A. Ferreira	4.273	»	»	»	»	Estacionar em logar não permittido	»
E. Ferraz Bravo	4.401	»	»	»	»	Excesso de velocidade	Motorista.
Studebaker do Brasil	4.446	»	»	»	»	Estacionar em logar não permittido	Proprietario.
B. Ferreira	4.761	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	Motorista.
J. Albuquerque	5.166	»	»	»	»	Excesso de velocidade	»
Studebaker do Brasil	5.268	»	»	»	»	Marcha a ré	Proprietario.
Miguel G. Pires	5.854	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	»
M. Vicenzo	5.949	»	»	»	»	Interromper o transito	Motorista.
Luiz Pereira	6.338	»	»	»	»	» » »	»
S. R. Azevedo	6.585	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	Proprietario.
J. Dias dos Santos	6.666	»	»	»	»	» » »	Motorista.
R. Octavio Filho	6.699	»	»	»	»	Excesso de velocidade	Proprietario.
José F. Zucarino	6.734	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	»
A. Paulino Araujo	6.910	»	»	»	»	» » »	»
Domingos da Silva	6.927	»	»	»	»	» » »	»
Domingos Gomes Leite	6.991	»	»	»	»	» » »	»
A. Pereira Duprat	7.213	»	»	»	»	» » »	»
F. H. Almeida	7.340	»	»	»	»	Angariar passageiros	Motorista.
Nicola Perez	7.605	»	»	»	»	Meio fio e bonde	»
The Rio de Janeiro Light	7.635	»	»	»	»	Abandonado	Proprietario.
O. G. Silva	7.674	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	Motorista.
José A. Pinto	7.903	»	»	»	»	» » »	»
M. Dias Guimarães	7.910	»	»	»	»	» » »	»
Luiz A. Silva	7.957	»	»	»	»	Excesso de velocidade	Proprietario.
Studebaker do Brasil	8.125	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	»
Manoel da Silva	8.255	»	»	»	»	» » »	Motorista.
João S. Costa	8.406	»	»	»	»	Excesso de velocidade	»
Domingos da Silva	8.507	»	»	»	»	Não diminuir a marcha	Proprietario.
E. Rocha Porto	8.555	»	»	»	»	Desobediencia ao signal	Motorista.
Jasuki Muto	8.670	»	»	»	»	» » »	»
S. Ribeiro	8.980	»	»	»	»	» » »	»

A falta de pagamento das multas por infracções importa na remessa dos autos ao Juizo Federal, no prazo regulamentar, para cobrança executiva, nos termos do art. 364 do regulamento que baixou com o decreto n. 15.614, de 16 de agosto de 1922.

Inspectoria de Vehiculos, 2 de janeirro de 1926.— O inspector, *D. Bernardes.*

MINISTERIO DA FAZENDA

Directoria do Patrimonio Nacional

AFORAMENTO DO TERRENO LOTE N. 2 A DA RUA DUQUE DE CAXIAS, NA FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

Por esta directoria, de ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que o Sr. Antonio Rodrigues Lage requereu o aforamento do terreno lote n. 2 A da rua Duque de Caxias, na Fazenda Nacional de Santa Cruz, 1ª secção de fôro. O terreno lote n. 2 A, desmembrado do de n. 2, tem a area de 3.343 metros quadrados e mede de frente 22 metros, de fundos 22 metros e 152 metros de cada lado; confronta ao Norte com o lote n. 2 B, de Martinho Coelho de Souza; ao Sul com o lote n. 3, ainda não requerido, e a Leste com o lote n. 1 da rua Marechal Galdino, de Turibio Corrêa Dantas.

São convidados todos aquelles que forem contrarios a esse aforamento a apresentar protesto nesta directoria, provando suas allegações com documentos, no prazo de 30 dias contados desta data, findo o qual não se attenderá a nenhuma reclamação, procedendo-se, então, como fôr de justiça e direito. (Processo 24.040—24.)

Secretaria da Directoria do Patrimonio Nacional, 9 de setembro de 1925. — O secretario, *Eugenio F. Neiva.* (7.780)

Directoria do Patrimonio Nacional

FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

De ordem do Sr. director faço publico que o Sr. José Sebastião de Oliveira requereu o aforamento do terreno lote numero 34 da rua Nestor, 4ª secção de fôro, Fazenda Nacional de Santa Cruz.

Tem o terreno a área de 2.420 metros quadrados, medindo de frente a fundos 22 metros, lados 110 metros. São proprietarios dos lotes confrontantes: o de n. 33 A Rosa Vicencia Pereira, que confina á esquerda ou a S. W.; o de n. 35, Carmelia Maria Rosa, que confina á direita ou a N. E.; e nos fundos com o lote devoluto da rua Sapucahy.

São convidados todos aquelles que forem contrarios a esse aforamento a apresentar protesto nesta directoria, provando suas allegações com documentos, no prazo improrogavel de 30 dias contados da data da primeira publicação deste. (Processo n. 8.112/25).

Secretaria do Patrimonio, 23 de novembro de 1925. — *Eugenio F. Neiva,* secretario. (7.942)

Directoria do Patrimonio Nacional

FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

De ordem do Sr. director faço publico que o Sr. Benedicto Barreto da Silva requereu aforamento do terreno lote numero 5 G da rua Duque de Caxias, na Fazenda Nacional de Santa Cruz, 4ª secção de fôro.

O terreno tem a área de 7.062 metros quadrados, mede 44 metros de frente, 46 metros de largura nos fundos, 164 metros no lado direito e 157 metros no lado esquerdo: confronta ao Norte com a rua Duque de Caxias, ao Sul com os lotes numeros 9, 10 e 10 A, de José Ignacio Dias e Anna Joaquina de Sá Freire; a Leste com o lote n. 5 A, devoluto, e a Oeste com o lote n. 5 E, do Abel de tal.

São convidados todos aquelles que forem contrarios a esse aforamento a apresentar protesto nesta directoria, provando suas allegações com documentos, no prazo improrogavel de 30 dias a contar desta data. (Processo numero 27.691/24).

Secretaria da Directoria do Patrimonio Nacional, 16 de novembro de 1925. — *Eugenio F. Neiva,* secretario. (7.941)

Recebedoria do Districto Federal

13º DISTRICTO — IMPOSTO DE INDUSTRIAS E PROFISSÕES

Exercicio de 1926

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico para conhecimento dos interessados, que os estabelecimentos abaixo mencionados soffreram alteração para pagamento do imposto de industrias e profissões, para o proximo futuro exercicio de 1926:

RUA GENERAL CALDWELL:

N. 118, José Joaquim Ferreira & Comp., em vez de 2:000$, diga-se réis 2:400$000.

RUA SENADOR EUZEBIO:

N. 192, Joaquim Marinho Vieira, em vez de 1:340$, diga-se 1:440$000.

RUA VISCONDE DE ITAUNA:

N. 16|18, José Francisco Moreira, em vez de 2:000$, diga-se 3:000$000.

RUA MIGUEL DE FRIAS:

N. 8, M. Côrtes & Silva, em vez de 3:000$000, diga-se 3:600$000.

Reproduz-se por ter sahido com incorrecções, conforme *Diario Official* de 19 e 31 de dezembro ultimo.

Recebedoria, 2|1|1926. — *Adjalme Alves Pereira.*

De ordem do Sr. director e na fórma do art. 6º, n. 20, do decreto numero 14.162, de 12 de maio de 1920, e art. 33, n. 2 e 35 do decreto numero 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, faço publico, para conhecimento dos interessados que, de 1 a 28 de fevereiro do corrente anno, se procederá á cobrança, sem multa, do imposto de industrias e profissões. Outrosim, previno aos Srs. contribuintes que o imposto não pago na época acima, incorrerá na multa de 2 %.

1ª Sub-directoria, 1 de janeiro de 1926. — O sub-director, interino, *B. G. Santos.*

Recebedoria do Districto Federal

Exercicio de 1926

IMPOSTO DE INDUSTRIAS E PROFISSÕES

Oitavo districto

De ordem do Sr. Dr. director e para conhecimento dos interessados, publico as alterações occorridas na revisão do lançamento para o exercicio de 1926.

RUA DO CATTETE:

N. 5, Pires Portella & Comp., alterado o valor locativo para 6:000$000.

N. 13, Amaral & Souza, idem, idem para 4:200$000.

N. 19, J. Pereira Soares, idem, idem para 3:600$000.

N. 21, Manoel Francisco S. Freire, idem, idem para 2:400$000.

N. 23, Cal Paz & Comp., idem, idem para 7:200$000.

N. 27, Teixeira Soares & Comp., idem, idem para 7:200$000.

N. 39, Coelho & Veiga, idem, idem para 3:000$000.

N. 43, Nicola Nasti, idem, idem pa a 4:800$000.

N. 67, Ferreira & Fernandes, idem, idem pa a 4:200$000.

N. 69, Francisco Joaquim Ribas, idem, idem para 4:200$000.

N. 75, Martins & Marques, idem, idem para 4:200$000.

N. 89, José Abrantes Costa, idem, idem para 600$000.

N. 91, Luiza Albuquerque A. Reis, idem, idem para 7:200$000.

N. 101, Garrido & Ferreira, idem, idem para 7:800$000.

N. 103, Antonio Simões, idem, idem para 4:800$000.

N. 105, Antonio Simões, idem, idem para 7:200$000.

N. 109, J. A. Teixeira Leite, idem, idem para 4:200$000.

N. 117, Joaquim de Oliveira Cardoso, idem, idem para 9:600$000.

N. 125, Costa & Alves, idem, idem para 3:000$000.

N. 129, Joaquim Ferreira, idem, idem para 6:000$000.

N. 133, M. C. Manhães & Comp., idem, idem para 5:400$000.

N. 135, Moraes Nunes & Comp., idem, idem, para 3:000$000.

N. 213, Antonio Cruz, idem, idem, para 6:000$000.

N. 215, Hainca & Irmão, idem, idem, para 4:800$000.

N. 221, Barbosa & Silveira, idem, idem, para 2:400$000.

N. 237, Antonio Monteiro & Irmão, idem, idem, para 3:000$000.

N. 237, Augusto Pepino Neves, idem, idem, para 30:000$000.

N. 261, Maritona Janot, idem, idem, para 18:000$000.

N. 283, Araujo & Irmão, idem, idem, para 5:400$000.

N. 285, A. Lopes & Comp., idem, idem, para 7:200$000.

N. 307, Gonzalez & Martins, idem, idem, para 7:200$000.

N. 309, José Maria de Oliveira, idem, idem, para 7:200$000.

N. 311, Dias Souza & Comp., idem, idem, para 7:200$000.

N. 335, Salomão Gelmann, idem, idem, para 6:600$000.

N. 343, Paulo Maurity & Nobre (carpinteiros) idem, idem, para 8:400$000.

N. 343, sobrado, Paula Maurity & Nobre, commodos sem mobilia, idem, idem, para 9:600$000.

N. 347, M. Vaz Corrêa, idem, idem, para 3:000$000.

N. 357, Conti & Comp., idem, idem, para 3:000$000.

N. 26, Helene Domille, idem, idem, para 18:000$000.

N. 28, Antonio Terrezo, idem, idem, para 1:560$000.

N. 30, Aaron Goldenberg, idem, idem, para 4:800$000.

N. 32, Serafini Pacheco, idem, idem, para 3:600$000.

N. 36, Marie Parmentier, idem, idem, para 9:600$000.

N. 50, Meby Lermann, idem, idem, para 5:400$000.

N. 52, Vicente Laprano, idem, idem, para 1:200$ e classificação para ourives em pequena escala.
N. 56, Villela & Comp., alterado o valor locativo para 5:400$000.
N. 58, Eugenio Labanca, idem, idem, para 1:200$000.
N. 60, Francisco Ferreira Costa, idem, idem, para 3:000$000.
N. 62, Manoel Claudino Mendes, idem, idem, para 2:160$000.
N. 63, Guimarães de Almeida & Comp., idem, idem, para 2:400$000.
N. 70, José & Comp., idem, idem, para 2:160$000.
Ns. 78 e 80, Marcos Volevh, idem, idem, para 10:800$000.
N. 82, Antonio Gomes de Pinho, idem, idem, para 2:400$000.
N. 84, Amorim & Giroti, idem, idem, para 24:000$ e a classificação para amendoas e confeitos.
N. 86, Virgilio Jacintho de Souza, alterado o valor locativo para 3:600$000.
N. 100, M. Rebello & Comp., idem, idem para 3:600$000.
N. 104, Carlos Jafmovich, idem, idem, para 15:000$000.
N. 116, Jacob & Lebreiro, idem, idem, para 3:600$000.
N. 120, Manoel Alexandre, idem, idem para 3:000$000.
N. 124, Arthur G. Ribeiro, idem, idem, para 2:140$000.
N. 125, Pereira & Passos, idem idem, para 4:800$000.
Ns. 129/130, Leitão & Bastos, idem, idem, para 9:600$000.
N. 132, Caldellas & Irmão, idem, idem, para 3:600$000.
N. 143, Alves da Silva & Comp., idem, idem, para 7:200$000.
N. 170, Santos Filho & Comp., idem, idem para 7:200$000.
N. 180, Custodio José de Carvalho, idem, idem, para 4:200$000.
N. 190, Luiz Marques, idem, idem, para 2:160$000.
N. 193, Roquette Junqueira Bastos & Comp., idem, idem, para 9:600$000.
N. 198, J. Silva & Carvalho, idem, idem, para 4:200$ e a classificação para accessorios para automoveis.
N. 200, Gonçalves & Santos, alterado o valor locativo para 7:200$000.
N. 210, Vicente Cersosino, idem, idem, para 1:800$000.
N. 213, Antonio Joaquim Rey, idem, idem para 4:200$000.
N. 218, M. Alves & Comp., idem, idem, para 8:400$000.
N. 242, Antonio Bernardino Ennes, idem, idem, para 2:640$000.
N. 244, J. Pereira Gomes & Comp., idem, idem para 4:800$000.
N. 244, Antonio José Ferreira, idem, idem para 3:000$000.
N. 248, Joaquim da Silva Cardoso & Cia., idem, idem para 4:800$000 e a classificação para «carpinteiro, madeiras e materiaes».
N. 252, Georgette Burni, alterado o valor locativo para 6:000$000.
N. 276, Francisco Sotto Miguez, idem, idem para 10:200$000.
N. 278, Nunes Ferreira e Comp., idem, idem para 4:200$000.
N. 298, Ramon Pallut, idem, idem, para 5.400$000.
N. 300, José Peixoto da Rocha, idem, idem para 4:800$000.
N. 300, Thereza Ferreira, idem, idem idem 9:600$000.
N. 305, Adelino J. Paes, idem, idem para 6:000$000.
N. 328, João Ignacio Vieira Borges, idem, idem para 4:200$000.
N. 330, Raul M. Solanez, idem, idem para 3:600$000.
N. 342, Francisco de Oliveira Monteiro, idem, idem para 3:000$000.

RUA ALMIRANTE TAMANDARE':

N. 10 Frederico Bockell, alterado o valor locativo para 24:000$000.

RUA AUGUSTO SEVERO:

N. 52, Carnelita Pabelá, alterado o valor locativo para 6:000$000.
Ns. 54/58, Soledade U. Salcede, idem, idem para 15:600$000.

RUA BENTO LISBOA:

N. 91, Abel Elias de Oliveira, alterado o valor locativo para 2:400$000.
N. 63, Antonio da Costa Lemos Junior, idem, idem para 1:800$000.
N. 75, Monteiro & Pereira, idem, idem, para 3:000$000.
N. 92, Jorge & Lopes, idem, idem para 3:600$000.
N. 120, Valente & Comp., idem, idem para 1:080$000.
N. 140, Maia & Furtado, idem, idem para 2:400$000.

RUA BUARQUE de MACEDO:

N. 69, Berta F. Marche, alterado o valor locativo para 1:000$000 e a classificação para «hospedaria com bebidas».

RUA JOAQUIM SILVA:

N. 101, Antonio Augusto Pereira alterado o valor locativo para 4:200$000.
N. 117, Serafim & Costa, idem, idem para 1:800$000.
Ns. 2/4, Fanny Rosenberg, idem, idem para 14:400$000.
N. 21, Soares Pinto & Comp., idem, idem para 4:800$000.
N. 61, Carlos Gusmão, idem, idem para 19:200$000.
N. 114, José Maria de Almeida Marques, idem, idem para 2:400$000.

RUA DA LAPA:

N. 25, Viuva Moreira Mesquita, alterado o valor locativo para 6:000$000.
N. 53, Alfano & Irmãos, idem, idem para 4:200$000.
N. 59, Agostinho José Pelicano, idem, idem para 1:800$000 e a classificação para «barbeiro vendendo perfumarias».
N. 73, Valerio Cardoso & Comp., alterado o valor locativo para 6:000$000.
N. 77, Angelo Antonio Grassiani, idem, idem para 3:600$000.
N. 89, B. Leo Antoinette, idem, idem para 3:000$000.
N. 2, J. Albuquerque & Comp., idem, idem para 7:200$000.
N. 4, Manoel Ventura, idem, idem para 3:600$000.
N. 8, Lopes & Brandão, idem, idem para 3:000$000.
N. 14, J. Teixeira Ribeiro & Comp., idem, idem para 8:400$000.
N. 28, Laurindo Antonio Campos, idem, idem para 2:880$000.
N. 30, Sebastião Antonio Gouvêa, idem, idem, para 6:240$000.
N. 32, Manoel Barbosa, idem, idem, para 2:640$000.
N. 34, Justiniano Cunha Machado, idem, idem, para 2:880$000.
N. 36, Dario & Comp., idem, idem, para 3:600$000.
N. 40, Francisco de Rezende, idem, idem, para 6:000$000.
N. 80, Caetano Jacob, idem, idem, para 720$000.
N. 82, Araujo Tavares & Comp., idem, idem, para 2:160$000.
N. 87, Manoel José Mourão Pereira, idem, idem, para 1:440$000.
N. 82, Francisco Spelta, idem, idem para 950$000.

RUA DE SANTO AMARO:

N. 11, Suzanne Bertereau, alterado o valor locativo para 15:000$000.
N. 23, Manoel Pinto da Costa, idem, idem, para 1:200$000.
N. 39, Secundino Real, idem, idem, para 10:800$000.
N. 103, Ribeiro & Andrade, idem, idem, para 3:600$000.
Ns. 4/6, Annita Kosby, idem, idem, idem, para 7:200$000.
N. 41, R. Vernon Lings, idem, idem, para 15:000$000.
N. 93, Antonio Pinto Ferreira, idem, para 1:800$000.

RUA CARVALHO DE SA':

N. 4, José Orlando Franco, alterado o valor locativo para 950$000.
N. 8, João Ribeiro de Azevedo, idem, idem, para 2:400$000.

RUA CORREIA DUTRA:

N. 9, Demetra Yatan, alterado o valor locativo para 15:000$000.
N. 13, Garcia Casado, idem, idem, para 24:000$000.
N. 30, Catharina Godoy, idem, idem, para 9:600$000.
N. 40, José Moreira Rego, idem, idem, para 2:400$000.

RUA DOIS DE DEZEMBRO:

N. 95, David Mastinger, alterado o valor locativo para 5:400$000.
N. 124, Lindolpho Pinto Nogueira, idem, idem, para 9:600$000.

RUA SILVEIRA MARTINS:

N. 14, Manoel Almeida Sobrinho, alterado o valor locativo para 4:800$000.
N. 26, Anita Bonnacchi, idem, idem, para 2:400$000.
N. 124, D. Clotilde Michaud, idem, idem, para 21:000$000.

RUA DA GLORIA:

N. 6, Catherine Boero, alterado o valor locativo para 7:200$000.
N. 36, The Leopoldina Railway Co. Limited, idem, idem, para 60:000$000.
N. 82, H. Bhoem, idem, idem, para 4:800$000.
N. 86, A. Dias & Martins, idem, idem, para 3:000$ e a classificação para «automoveis-accessorios».
N. 86, Sophia Davidowich, alterado o valor locativo para 7:200$000.
N. 92, Antonio de Souza e José Manoel, idem, idem para 1:800$000.
N. 96, Carvalho & Reis, idem, idem, para 6:000$000.
N. 98, Manoel Costa Reis, idem, idem, para 6:000$000.
N. 100, Tina Bonal, idem, idem, para 8:400$000.

RUA MACHADO DE ASSIS:

N. 49, Pessôa Cavalcanti & Comp., alterado valor locativo para 6:000$000.
N. 65, Matheus Ferreira Nunes, idem, idem, para 4:800$000.
N. 67, Matheus Ferreira Nunes, idem, idem, para 4:800$000.

PRAIA DO FLAMENGO:

Ns. 2 e 4, Maria Queiroz dos Santos, alterada a classificação para «hospedaria com bebidas».
Ns. 164/168, Frida Raiswasser, idem, idem, idem.

Ns. 207/203, Companhia Nacional de Grandes Hoteis, idem, idem, idem.

RUA AUGUSTA:

N. 35, Manoel de Souza Cunha & Filhos, alterado o valor locativo para 1:200$000.
N. 62, Manoel de Souza Cunha, idem, idem, para 1:200$000.

RUA FIALHO:

N. 2, João Raymundo da Costa, alterado o valor locativo para 1:800$000.

RUA AUREA:

N. 83, José Nascimento Vieira, alterado o valor locativo para 1:200$000.
N. 89, J. Costa & Filho, idem, idem para 2:160$000.
N. 24, José Augusto Fernandes Louzada, idem, idem para 1:200$000.
N. 24, Carlos Ferraz dos Santos, idem, idem, para 1:200$000.
N. 26, J. Pose Garcia, idem, idem, para 2:400$000.
N. 63, M. de Souza & Filhos, idem, idem para 1:800$000.

RUA DO CURVELLO:

N. 1, Domingos Alves Ferreira, alterado e valor locativo para 3:000$000.
N. 7, Goulart & Souza, idem, idem, para 1:800$000.

RUA CRUZEIRO DO SUL:

N. 56, Pereira Soares & Silva, alterado o valor locativo para 3:000$000.

RUA MARINHO:

N. 1, Hotel Bello Horizonte S. Limitada, alterado o valor locativo para 14:400$000.

RUA MAUÁ:

N. 13, Antonio Ferreira Guimarães, alterado o valor locativo para 1:200$000.
N. 65, José Luiz da Rosa, idem, idem, para 1:680$000.
N. 69, Eugenio Pereira da Silva, idem, dara 1:800$000.
N. 71, Antonio Potaro, idem, idem para 840$000.
N. 89, Manoel Teixeira Pinheiro, idem, idem, para 960$000.
N. 55, Farah Jorge, idem idem, para 1:200$000.
N. 92, Alves & Irmão, idem, idem, para 4:800$000.

RUA PETROPOLIS:

N. 13, Cardoso Cesar & Comp., alterado o valor locativo para 2:760$000.
N. 21, Manoel Joaquim, idem, idem para 600$000.
N. 18, Domingos Alves Dantas, idem, para 1:440$000.
N. 20, Augusto da Silva, idem, idem, para 1:200$000.

RUA PROGRESSO:

N. 3, Joaquim Pinto da Silva, alterado o valor locativo para 1:800$000.

RUA CASSIANO:

N. 79, Manoel Rodrigues da Costa, alterado o valor locativo para 960$000.
N. 163, E. Estrella, idem, idem, para 1:200$000.

RUA CANDIDO MENDES:

N. 89, Henrique Neubert, alterado o valor locativo para 14:400$000.
N. 283, Carles F. Dublincan, idem, idem. para 42:000$000.
N. 4, Vicente Joia & Comp., idem, idem, para 960$000.
N. 4, Aquilino de Castro, idem, idem, para 4:800$000.
Ns. 32/32 A. Evandro Vaz Dias, idem, idem, para 24:000$000

RUA PEDRO AMERICO:

N. 31, Cardoso & Pinto, alterando o valor locativo para 4:800$000.
N. 45, Jardim Sobrinho & Comp., idem, idem, para 3:600$000.
N. 61, Antonio de Almeida, idem, idem, para 1:800$000.
N. 73, Prudencia Guimenez Sanches, idem, idem, para 1:200$000.
N. 115, Manoel Viagas Bordeira, idem, idem, para 1:200$000.
N. 117, Pinto Costa & Irmãos, idem, idem, para 1:200$000.
N. 14, Bernardino Ferreira, idem, idem, para 2:400$000.
N. 30 Pellegrino Phacco & Comp., idem, idem, para 4:200$000.
N. 42, Albino Carvalho Jobilo, idem, idem, para 1:560$000.
N. 50, Emma Pierué, idem, idem, para 14:400$000.
N. 52, Vicente Joaquim Ferreira, idem, idem, para 4:800$000.
N. 70, Gaspar & Silva, idem, idem, para 6:240$000.
N. 74, Bernardino & Gonçalves, idem, idem, para 8:400$000.
N. 100, Manoel Rodrigues Maia, idem, idem, para 2:400$000.

RUA TAVARES BASTOS:

N. 17, José Teixeira Sampaio, alterado o valor locativo para 2:160$000.

RUA DE SANTA CHRISTINA:

N. 3, Teixeira & Monteiro, alterada a classificação para generos alimenticios de 2ª classe e commodos sem mobilia, e o valor locativo para 3:840$000.
N. 13, A. Castro, alterado o valor locativo para 4:800$000.
N. 181, Manoel Mattos, idem, idem, para 1:800$000.

RUA BENJAMIM CONSTANT:

N. 103, Lopes & Irmãos, alterado o valor locativo para 2:400$000.

RUA BARÃO DE GUARATIBA:

N. 75, Antonio Bertuli, alterado o valor locativo para 1:800$000.
N. 20, A. Rocha & Silva, idem, idem, para 1:800$000.

RUA CONDE DE LAGE:

N. 2, Augusto Spadaro, alterado o valor locativo para 12:000$000.
N. 21, Paulina Hollander, idem, idem, para 9:600$000.

RUA PAULA MATTOS:

N. 2, Aguiar & Moreira, alterado o valor locativo para 1:440$000.
N. 4, J. Marques & Souza, idem, idem, para 2:400000.

RUA DO AQUEDUCTO:

N. 103, Abrahão Calil & Irmão, alterado valor locativo para 1:800$000.
N. 122, Alves da Cruz & Comp., idem, idem, para 4:200$000.
N. 328, Alfredo Alves Ferreira, idem, idem, para 3:000$000.

Recebedoria, Segunda Sub-directoria, em 15 de dezembro de 1925.— *Edgard Barros de Oliveira*, 3º escripturario, encarregado do lançamento de 8º Districto.

Visto.— *Julio de Abreu Gomes*, sub-director, interino.

Recebedoria do Districto Federal

TAXA DE CONSUMO D'AGUA

De ordem do Sr. Dr. director e para conhecimento dos interessados, publico as alterações occorridas na revisão do lançamento do 8º districto, para o biennio de 1926-1927.

RUA FERREIRA VIANNA:

N. 35, alterado o valor locativo para 6:000$000.
N. 63, idem, 6:000$000.
N. 20, idem, 9:600$000.
N. 26, idem, 7:200$000.
N. 32, idem, 7:200$000.
N. 38, idem, 6:00$000.
N. 48, idem, 7:200$000.

RUA CARVALHO MONTEIRO:

N. 9, idem, 6:600$000.
N. 55, idem, 6:600$000.
N. 59, idem, 9:000$000.

RUA TAVARES BASTOS:

N. 11-A, idem, 6:000$000.
N. 13, idem, 12:000$000;
N. 21, II, idem, 4:200$000.
N. 21, III, idem, 4:200$000.
N. 21, IV, idem, 1:920$000.
N. 21, V, idem, 2:400$000.
N. 21, VI, idem, 2:040$000.
N. 21, VII, idem, 2:400$000.
N. 21, IX, idem, 4:200$000.
N. 21, X, idem, 2:040$000.
N. 21, XI, idem, 3:600$000.
N. 21 XII, idem, 4:200$000.
N. 21, XVII, idem, 4:200$000
N. 21, XVIII, idem, 4:200$000
N. 21, XIX, idem, 3:000$000.
N. 21, XX, idem, 4:200$000.
N. 21, XXI, idem, 3:600$000.
N. 57, idem, 7:200$000.
N. 153, II, idem, 5:400$000.
N. 203, idem, 6:000$000.
N. 301, idem, 4:200$000.
N. 6, I, idem, 2:160$000.
N. 6, IV, idem, 2:400$000.
N. 6, VI, idem, 2:160$000.
N. 8, idem, 6:000$000.
N. 10, idem, 5:400$000.
N. 14, idem, 2:400$000.
N. 20, idem, 3:756$000.
N. 24, idem, 2:400$000.
N. 30, idem, 6:000$000.
N. 96, idem, 6:000$000.
N. 120, idem, 3:600$000.
N. 124, idem, 2:400$000.
N. 164, idem, 6:000$000.
N. 202, idem, 6:000$000.
N. 236, idem, 4:200$000.
N. 242, idem, 3:000$000.
N. 244, idem, 3:000$000.
N. 246, idem, 2:160$000.
N. 248, idem, 2:400$000.
N. 252, idem, 2:400$000.
N. 262, idem, 2:400$000.
N. 272, idem, 2:400$000.
N. 296, idem, 12:000$000
N. 414, idem, 4:200$000.

RUA CARVALHO DE SÁ:

N. 31, idem, 12:000$000.
N. 89, idem, 4:800$000.
N. 97, idem, 9:600$000.
N. 50, idem, 7:200$000.
N. 54, idem, 6:000$000.
N. 62, idem, 4:200$000.

RUA SILVEIRA MARTINS:

N. 129, idem, 6:000$000.
N. 145, idem, 7:200$000.
N. 149, idem, 7:800$000.
N. 10, idem, 6:000$000.
N. 18, idem, 9:840$000.
N. 48, idem, 8:400$000.
N. 50, idem, 9:600$000.

N. 52, idem, 7:200$000.
N. 58, idem, 6:000$000.
N. 60, idem, 7:200$000.
N. 62, idem, 6:000$000.
N. 64, idem, 6:000$000.
N. 64, idem, 6:000$000.
N. 66, idem, 6:000$000.
Ns 72, I a XII idem para 25:920$ (2:160$ para cada predio).
N. 74, idem, 6:000$000.
N. 76, II a XI, idem 24:000$, sendo: 2:400$ para cada predio.
N. 78, idem, 6:600$000
N. 80, idem, 12:000$000.
N. 82, idem, 7:800$000.
N. 84, idem, 6:600$000.
N. 86, idem, 10:800$000.
N. 104, idem, 10:800$000.
N. 108, idem, 6:000$000
N. 116, idem, 7:200$000.
N. 126, idem, 7:800$000.
N. 128, idem, 4:800$000.
N. 130, idem, 4:800$000.
N. 132, idem, 6:000$000.
N. 138, idem, 4:200$000.
N. 140, idem, 14:400$000.

TRAVESSA CARLOS DE SA':

N. 17, idem, 7:200$000.
N. 19, idem, 6:000$000.
N. 10, idem, 8:400$000.

BECCO DO PINHEIRO:

N. 15, I, idem 4:200$000.
N. 15, III, 4:200$000.
N. 15, V, idem, 4:20$$000.
N. 15, VI, idem, 4:200$000.
N. 17, idem, 4:200$000.
N. 19, idem, 4:200$000.

TRAVESSA CONSTANTINO COELHO:

N. 26, I, idem, 2:760$000
N. 26, III, idem, 4:200$000.
N. 26, IV, idem, 3:000$000.

RUA DO CATTETE:

N. 39, idem, 6:000$000.
N. 41, idem, 10:200$000.
N. 71, idem, 10:200$000.
N. 125, idem, 4:200$000.
N. 127, idem, 6:000$000.
N. 239, idem, 6:360$000.
N. 345, idem, 4:032$000.
N. 40, idem, 12:000$000.
N. 60, idem, 12:000$000.
N. 64, idem, 9:000$000.
N. 68, idem, 4:032$000.
N. 92 I, idem, 4:800$000.
N. 92, XII, idem, 4:200$000.
N. 92, XV, idem, 4:800$000.
N. 92, XIX, idem, 3:840$000.
N. 92, XXV, idem, 4:800$000.
N. 92, XXXI, idem, 4:320$000.
N. 92, XXXIII, idem, 6:600$000.
N. 92, XXXIV, idem, 3:760$000.
N. 92, XXXVII, idem, 3:840$000.
N. 100, idem, 12:000$000.
N. 110, idem, 12:000$000.
N. 144, idem, 4:320$000.
N. 168, idem, 12:000$000.
N. 194, idem, 7:200$000.
N. 204, idem, 6:000$00.
N. 208, idem, 7:200$000.
N. 210, idem, 6:600$000.
N. 214 XXXIII, idem, 2:160$000
N. 254, idem, 10:200$000.
N. 322, idem, 4:200$000.
N. 324, idem, 4:560$000.
N. 326, idem, 4:200$000.
N. 328, idem, 8:640$000.
N. 332, idem, 6:000$000.
N. 346, idem, 5:760$000.

RUA ANDRADE PERTENCE:

N. 17, idem, 6:600$000.
N. 21, idem, 4:200$000.
N. 40, idem, 6:000$000.
N. 46, idem, 6:000$000.

RUA DE SANTO AMARO

N. 15, idem, 8:400$000.
N. 33, idem, 7:200$000.
N. 61, idem, 6:000$000.
N. 61, II, idem, 2:160$000.
N. 61, IV, idem, 2:160$000.
N. 85, idem, 4:800$000.
N. 95, idem, 6:000$00.
N. 113, I, idem, 2:760$000.
N. 113, II, idem, 1:740$000.
N. 133, idem, 4:800$000.
N. 159, idem, 4:560$000.
N. 161, idem, 2:400$000.
N. 165, idem, 2:400$000.
N. 167, idem, 4:200$000.
N. 16, idem, 5:400$000.
N. 18, idem, 14:400$000.
N. 90, idem, 4:200$000.
N. 122, idem, 3:840$000.
N. 124, idem, 3:840$000.
N. 128, idem, 3:840$000.
N. 140, idem, 4:800$000.
N. 158, idem, 4:800$000.
N. 162, idem, 8:400$000.
N. 164, idem, 6:000$000.
N. 166, idem, 7:200$000.

RUA DE SANTA CHRISTINA:

N. 5, idem, 5:400$000.
N. 9, idem, 6:720$000.
N. 19, idem, 7:200$000.
N. 33, idem, 7:200$000.
N. 37, idem, 7:200$000.
N. 43, idem, 4:560$000.
N. 45, idem, 6:000$000.
N. 49, idem, 3:960$000.
N. 57, idem, 8:400$000.
N. 83, idem, 6:000$000.
N. 123, idem, 4:800$000.
N. 135, idem, 6:000$000.
N. 163, idem, 4:800$000.
N. 165 II, idem, 3:600$000.
N. 165, III, idem, 3:000$000
N. 165, IV, idem, 4:800$000.
N. 165, V, idem, 4:200$000.

Ns. 175, 179, idem, 4:800$000.
N. 10, idem, 9:000$000.
N. 14, idem, 4:032$000.
N. 22, idem, 5:760$000.
N. 48, idem, 2:400$000.
N. 52, idem, 4:800$000.
N. 54, idem, 6:000$000.
N. 88, idem, 3:840$000.
N. 98, idem, 2:400$000.
N. 102, idem, 2:400$000.
N. 104, idem, 5:400$000.

BECCO DO RIO:

N. 25, idem, 6:720$000.
N. 48, idem, 6:000$000.

RUA MIRAMAR:

N. 21, idem, 4:800$000.

RUA BUARQUE MACEDO:

N. 11, idem, 5:400$000.
N. 13, idem, 20:160$000.
N. 15, idem, 4:800$000.
N. 47, idem, 4:800$000.
N. 51, idem, 7:200$000.
N. 53, idem, 9:600$000.
N. 59, idem, 7:200$000.
N. 71, idem, 10:800$000.
N. 73, idem, 10:800$000.
N. 83, idem, 6:000$000.
N. 18, idem, 7:200$000.
N. 20, idem, 7:200$000.
N. 22, idem, 14:400$000.
N. 26, idem, 12:000$000.
N. 50, idem, 9:960$000.
N. 52, idem, 3:000$000.
N. 56, idem, 12:000$000.
N. 58, idem, 9:000$000.

RUA 2 DE DEZEMBRO:

N. 33, idem, 6:600$000.
N. 35, idem, 14:400$000.
N. 71, idem, 5:400$000.
N. 12, idem, 6:000$000.
N. 34, idem, 9:600$000.
N. 42, idem, 8:400$000.
N. 48, idem, 6:000$000.
N. 56, idem, 4:200$000.
N. 66, idem, 7:200$000.
N. 68, idem, 6:000$000.
N. 136, idem, 4:200$000.
N. 150, idem, 2:160$000.

RUA BENTO LISBOA:

N. 3, idem, 5:400$000.
N. 7 I, idem, 3:720$000.
N. 7 II, idem, 3:720$000.
N. 7 III, idem, 3:720$000.
N. 9, idem, 6:000$000.
N. 17, idem, 7:200$000.
N. 21, idem, 6:000$000.
N. 59, idem, 7:200$000.
N. 73, idem, 5:400$000.
N. 75, idem, 6:000$000.
N. 79 III, idem, 3:600$000.
N. 81, idem, 4:800$000.
N. 101 II, idem, 2:400$000.
N. 101 III, idem, 2:400$000.
N. 157, idem, 6:000$000.
N. 6, idem, 4:200$000.
N. 12, idem, 7:200$000.
N. 14, idem, 6:000$000.
N. 16, idem, 8:400$000.
N. 18, idem, 4:800$000.
N. 40, idem, 8:400$000.
N. 46, idem, 8:400$000.
N. 50, idem, 2:940$000.
N. 52, idem, 6:000$000.
N. 54, idem, 7:800$000.
N. 56, idem, 4:560$000.
N. 76, idem, 9:000$000.
N. 90, idem, 4:800$000.
N. 94, idem, 2:160$000.
N. 98, idem, 3:000$000.
N. 100, idem, 2:400$000.
N. 100 XI, idem, 2:400$000.
N. 116 II, idem, 2:040$000
N. 138, idem, 6:000$000.
N. 148, idem, 2:760$000.

RUA CORRÊA DUTRA:

N. 47, idem, 6:000$000.
N. 49, idem, 10:200$000.
N. 53, idem, 7:200$000.
N. 55, idem, 7:200$000.
N. 57, idem, 7:200$000.
N. 67, idem, 9:600$000.
N. 69, idem, 5:400$000.
N. 71, idem, 9:600$000.
N. 147, idem, 5:760$000.
N. 149, idem, 7:800$000.
N. 24, idem, 10:200$000.
N. 32, idem, 9:000$000.
N. 34, idem, 4:200$000.
N. 46, idem, 3:960$000.
N. 56, idem, 2:400$000.
N. 78, idem, 9:600$000.
N. 80, idem, 9:600$000.
N. 82, idem, 9:600$000.
N. 164, idem, 9:600$000
N. 170, idem, 4:800$000.

RUA APRAZIVEL:

N. 13, idem, 9:600$000.
N. 47, idem, 7:200$000.
N. 189, idem, 5:400$000.
N. 8, idem, 9:600$000.
N. 10, idem, 8:400$000.
N. 86, idem, 6:000$000.

RUA DO AQUEDUCTO:

N. 57, idem, 4:200$000.
N. 91, idem, 12:000$000.

N. 109, idem, 9:000$000.
N. 133, idem, 2:160$000.
N. 349, idem, 4:800$000.
N. 363, idem, 9:000$000.
N. 369, idem, 6:000$000.
N. 665, idem, 14:400$000.
N. 863, idem, 4:200$000.
N. 1.847, idem, 4:200$000.
Ns. 10-10 A, idem, 9:000$000
N. 16, idem, 6:600$000.
N. 68, idem, 4:800$000.
N. 106, idem, 3:840$000.
N. 110, idem, 4:200$000.
N. 112, idem, 4:200$000.
N. 116, idem, 6:360$000.
N. 138, idem, 6:000$000.
N. 148, idem, 7:200$000.
N. 218, idem, 5:400$000.
N. 254, idem, 4:800$000.
N. 284, idem, 9:600$000.
Ns. 296-298, idem, 6:600$000.
N. 302, idem, 4:200$000.
N. 346, idem, 6:000$000.
N. 388, idem, 4:200$000.
N. 788, idem, 10:200$000.
N. 784, idem, 4:200$000.
N. 1.086, idem, 5:400$000.
N. 1.092 A, idem, 2:160$000

RUA AUGUSTA:

N. 25, idem, 4:800$000.
N. 27, idem, 4:800$000.
N. 83, idem, 2:400$000.
N. 2, idem, 3:600$000.
N. 16, idem, 8:400$000.
N. 20, idem, 3:600$000.
N. 38, idem, 3:000$000.
N. 40, idem, 3:000$000.
N. 44, idem, 6:000$000.
N. 46, idem, 4:800$000.
N. 56, idem, 2:400$000.

BECCO DA LAGOINHA:

N. 9, idem, 6:000$000.
N. 38, idem, 7:200$000.

RUA AUGUSTO SEVERO

N. 78, idem, 20:400$000.

RUA AUREA:

N. 77, idem, 4:800$000.
N. 93, idem, 6:000$000.
N. 107, idem, 9:000$000.
N. 111, idem, 4:800$000.
N. 115, idem, 5:400$000.
N. 117, idem, 8:400$000.
N. 18, idem, 2:400$000.
N. 24, idem, 3:600$000.
N. 42, idem, 5:400$000.
N. 46, idem, 6:000$000.
N. 48, idem, 3:000$000.
N. 54, idem, 5:400$000.
N. 64, idem, 6:000$000.
N. 76, idem, 6:000$000.
N. 104, idem, 9:600$000.
N. 106, idem, 6:000$000.

RUA BENJAMIN CONSTANT:

N. 33, idem, 10:800$000.
N. 51, idem, 7:200$000.
N. 95, idem, 7:200$000.
N. 101, idem, 8:640$00.
N. 103, idem, 6:000$000.
N. 105, idem, 7:680$000.
N. 115 A, idem, 5:520$000.
N. 121, idem, 9:600$000.
N. 127, idem, 15:000$000.
N. 137, idem, 6:600$000.
N. 143, idem, 12:000$000.
N. 149, idem, 5:400$000.
N. 151, idem, 7:200$000.
N. 159 A, idem, 5:400$000.
N. 14, idem, 6:000$000.
N. 16 I, idem, 4:800$000.
N. 16 III, idem, 3:000$000.
N. 16 V, idem, 4:200$000.
N. 22, idem, 4:200$000.
N. 24, idem, 9:600$000.
N. 26, idem, 9:600$000.
N. 28, idem, 6:000$0000.
N. 34, idem, 6:120$000.
N. 36, idem, 6:000$000.
N. 38, idem, 12:000$000.
N. 48, idem, 7:800$000.
N. 58, idem, 4:800$000.
N. 60, idem, 4:800$000.
N. 88 A, idem, 4:800$000.
N. 90, idem, 7:200$000.
N. 118, idem, 4:800$000.
N. 142, idem, 8:400$000.
N. 152, idem, 7:200$000.

RUA DA LAGOINHA:

N. 8, idem, 5:400$000.
N. 18, idem, 4:800$000.
N. 20, idem, 4:800$000.
N. 28, idem, 5:400$000.

RUA ALMIRANTE TAMANDARE:

N. 19, idem, 7:200$000.
N. 45, idem, 2:160$000.
N. 47, idem, 10:800$000.
N. 63, idem, 9:840$000.
N. 56, idem, 4:800$000.
N. 62, idem, 4:200$000.
N. 66, idem, 3:720$000.
N. 68, idem, 3:000$000.
N. 70, idem, 2:160$000.

RUA BARÃO DE FLAMENGO

N. 12, idem, 9:600$000.
N. 22, idem, 7:500$000.

RUA MACHADO DE ASSIS:

N. 31, idem, 7:200$000.
N. 33, idem, 8:400$000.
N. 65, idem, 7:200$000.
N. 67, idem, 6:000$000.
N. 73, idem, 16:800$000.
N. 75, idem, 3:000$000.
N. 77, idem, 3:000$000.
N. 79 idem, 3:600$000.
N. 4, idem, 27:600$000.
N. 34, idem, 4:200$000.
N. 72, idem, 8:400$000.
N. 74, idem, 6:000$000.
N. 76, idem, 8:400$000.

RUA PEDRO AMERICO:

N. 17, idem, 6:600$000.
N. 19, idem, 6:240$000.
N. 39, idem, 4:800$000.
N. 43, idem, 9:600$000.
N. 63, idem, 4:320$000.
N. 65, idem 4:200$000.
N. 79, idem, 5:760$000.
N. 105, idem, 5:760$000.
N. 107, idem, 4:800$000.
N. 109, idem, 6:000$000.
N. 111, idem, 3:600$000.
N. 119 V, idem, 3:000$000.
N. 119 VI, idem, 2:280$000.
N. 133, idem, 4:800$000.
N. 141, idem, 9:000$000.
N. 149, idem, 7:200$000.
N. 159, idem, 4:800$000.
N. 161, idem 2:400$000.
N. 167, idem, 5:400$000.
N. 169, idem, 4:800$000.
N. 171, idem, 4:800$000.
N. 193, idem, 4:200$000.
N. 229, idem, 8:400$000.
N. 245, idem, 4:800$000.
N. 307, idem, 2:400$000.
N. 365, idem, 2:400$000.
N. 367, idem, 5:400$000.
N. 4, idem, 4:560$000.
N. 12, idem, 4:800$000.
N. 16, idem, 9:600$000.
N. 24, idem, 6:720$000.
N. 26, idem, 6:960$000.
N. 36, idem, 8:160$000.
N. 44, idem, 4:200$000.
N. 54, idem, 7:200$000.
Ns. 92-94, idem, 6:000$000.
N. 106-I, idem, 3:000$000
N. 110-I, idem, 2:400$000
N. 110-VIII, idem, 1:920$000.
N. 110-IX, idem, 1:920$000.
N. 132, idem, 6:000$000.
N. 165, idem, 2:400$000.
N. 158, idem, 3:216$000
N. 160, idem, 8:400$000

RUA BARÃO DE GUARATIBA:

N. 13, idem, 9:600$000
N. 15, idem, 18:000$000.
N. 21, idem, 5:400$000.
N. 47, idem, 6:600$000.
N. 61, idem, 2:880$000.
N. 75, idem, 4:800$000.
N. 77, idem, 2:400$000.
N. 93, idem, 3:000$000.
N. 95, idem, 3:840$000.
N. 127, idem, 2:400$000.
N. 20, idem, 6:000$000.
N. 126, idem, 1:920$000.
N. 128, idem, 1:920$000.
N. 166, idem, 3:600$000.
N. 178, idem, 6:000$000.
N. 236, idem, 7:200$000.
N. 242, idem, 6:000$000.

TRAVESSA BARÃO DE GUARATIBA:

N. 21, idem, 4:800$000.
N. 41, idem, 2:400$000.
N. 34, idem, 9:000$000.
N. 36, idem, 3:000$000

RUA FRANCISCA DE ANDRADE:

N. 11, idem, 3:000$000.

RUA CRUZEIRO DO SUL

N. 42, idem, 3:360$000.

RUA JUNQUILHOS:

N. 11, idem, 4:800$000.
N. 15, idem, 7:200$000.
N. 2, idem, 6:000$000.
N. 60, idem, 4:800$000.
N. 62, idem, 6:600$000.

RUA JOAQUIM MURTINHO:

N. 111, idem, 11:400$000.
N. 209, idem, 7:200$000.
N. 221, idem, 7:200$000.
N. 84, idem, 4:200$000.
N. 92, idem, 5:640$000.
N. 102, idem, 7:200$000.
N. 106, idem, 7:200$000.
N. 110, idem, 12:040$000

RUA MAUA':

N. 37, idem, 5:400$000.
N. 63, idem, 6:000$000.
N. 75, idem, 9:000$000.
N. 16, idem, 10:800$000.

RUA PROGRESSO:

N. 3, idem, 4:800$000.
N. 8, idem, 4:800$000.
N. 36, idem, 7:200$000.
N. 38, idem, 4:200$000.
N. 46, idem, 9:600$000.

RUA PHILADELPHIA:

N. 4, idem, 5:400$000.
N. 8, idem, 4:800$000.
N. 12, idem, 5:400$000.

TRAVESSA DO ORIENTE.

N. 17, idem, 4:200$000.
N. 19, idem, 3:840$000.

TRAVESSA DE SANTA CHRISTINA:

N. 17, idem, 5:100$000.
N. 21, idem, 4:320$000.

LADEIRA DO DURÃO:

N. 3, idem, 4:800$000.
N. 13, idem, 2:400$000.

LADEIRA DO MEIRELLES:

N. 14, idem, 7:200$000.
N. 34, idem, 7:200$000.
N. 54, idem, 6:000$000.
N. 60, idem, 6:000$000.

BECCO DOS CARMELITAS:

N. 17, idem, 7:200$000.

RUA DA LAPA:

N. 43, idem, 9:600$000.
N. 55, idem, 7:560$000.
N. 75, idem, 6:000$000.
N. 87, idem, 9:600$000.
N. 8, idem, 4:134$000.
N. 32, idem, 7:800$000.
N. 64, idem, 7:800$000.
N. 70, idem, 5:280$000.
N. 74, idem, 5:760$000.
N. 80, idem, 12:000$000.
N. 86, idem, 5:040$000.
N. 96, idem, 8:400$000.

RUA DA GLORIA:

N. 98, idem, 7:200$000.

LADEIRA DA GLORIA:

N. 49, idem, 7:800$000.
N. 117, idem, 5:760$000.
N. 121, idem, 4:560$000.
N. 123, idem, 4:320$000.
N. 16, idem, 9:600$000.
N. 52, idem, 7:200$000.
N. 156, idem, 4:800$000.

RUA CONDE DE LAGE:

N. 19, idem, 4:320$000.
N. 29, idem, 4:800$000.
N. 2, idem, 7:200$000.
N. 44, idem, 4:200$000.

RUA CORREA DE SA':

N. 5, idem, 4:000$000.
N. 28, idem, 15:000$000.

RUA CONSTANTE JARDIM:

N. 21, idem, 6:000$000.
N. 23, idem, 5:400$000.
N. 8, idem, 8:400$000.
N. 12, idem, 4:200$000.
N. 16, idem, 5:400$000.

RUA DO CURVELLO:

N. 5, idem, 6:600$000.
Ns. 15-19, idem, 8:080$000.
N. 21, idem, 8:280$000.
N. 63, idem, 4:200$000.
N. 65, idem, 6:720$000.
N. 71, idem, 7:200$000.
N. 2, idem, 5:760$000.

RUA JOAQUIM SILVA:

N. 29, idem, 3:732$000.
N. 31, idem, 3:960$000.
N. 43, idem, 6:000$000.
N. 53 I, idem, 7:200$000.
N. 53 II, idem, 2:400$000.
N. 53 III, idem, 1:800$000.
N. 53 IV, idem, 1:920$000.
N. 53 V, idem, 2:400$000.
N. 53 VI, idem, 1:740$000.
N. 53 VII, idem, 2:160$000.
N. 53 VIII, idem, 3:720$000.
N. 53 IX, idem, 2:040$000.
N. 53 X, idem, 4:320$000.
N. 55, idem, 4:200$000.
N. 85, idem, 12:600$000.
N. 111, idem, 9:600$000.
N. 121, idem, 7:200$000.
N. 127, idem, 5:400$000.
N. 36, idem, 7:200$000.
N. 40, idem, 7:200$000.
N. 42, idem, 6:000$000.
N. 52, idem, 4:200$000.
N. 84, idem, 3:000$000.
N. 86, idem, 2:040$000.
N. 90, idem, 5:400$000.

RUA FIALHO:

N. 9, idem, 3:240$000.

TRAVESSA CASSIANO:

N. 7 V, idem, 1:920$000.
N. 27, idem, 3:600$000.
N. 4, idem, 3:000$000.
N. 6, idem, 5:700$000.
N. 20, idem, 2:640$000.
N. 22, idem, 2:640$000.
N. 26, idem, 3:000$000.

RUA ALMIRANTE BALTHAZAR:

N. 3, idem, 10:800$000.
N. 35, idem, 3:000$000.

RUA TAYLOR:

N. 159, idem, 5:400$000.
N. 16, idem, 6:000$000.
N. 20, idem, 6:000$000.
N. 40, idem, 4:200$000.
N. 80, idem, 2:040$000.
N. 100, idem, 2:400$000.

RUA DO TRIUMPHO:

N. 31, idem, 7:200$000.
N. 33, idem, 6:000$000.
N. 37, idem, 4:200$000.
N. 39, idem, 3:240$000.
N. 63, idem, 5:400$000.
N. 18, idem, 4:800$000.
N. 34, idem, 5:400$000.
N. 54, idem, 7:200$000.

RUA THEREZINA:

N. 5, idem, 6:000$000.
N. 15, idem, 5:400$000.
N. 19, idem, 6:000$000
N. 23, idem, 7:200$000.
N. 29, idem, 8:400$000.
N. 39, idem, 8:064$000.
N. 49, idem, 4:200$000.
N. 14, idem, 5:400$000.

RUA THEREZOPOLIS:

N. 6, idem, 4:200$000.
N. 20, idem, 4:200$000
N. 22, idem, 4:200$000.
N. 24, idem, 4:200$000.
N. 26, idem, 4:800$000.
N. 28, idem, 4:200$000.
N. 30, idem, 4:200$000.
N. 32, idem, 4:200$000.

RUA VISCONDE PARANAGUA:

N. 9, idem, 4:800$000.
N. 11, idem, 6:000$000.
N. 29, idem, 4:200$000.
N. 57, idem, 3:600$000.
N. 59, idem, 2:400$000.
N. 61, idem, 5:100$000.
N. 65, idem, 2:400$000.
N. 40, idem, 4:200$000.

TRAVESSA ALICE:

N. 1, idem, 5:400$000.
N. 24, idem 14:400$000.

RUA MORAES E VALLE:

N. 11, idem, 7:200$000.
N. 15, idem, 7:200$000.
N. 23, idem, 6:000$000.
N. 57, idem, 7:200$000.
N. 63, idem, 6:048$000.
N. 12, idem, 7:200$000.
N. 20, idem, 9:600$000.
N. 22, idem, 10:800$000.
N. 28, idem, 6:000$000.
N. 34, idem, 6:000$000.
N. 36, idem, 9:600$000.
N. 40-42, idem, 7:200$000.

RUA DO ORIENTE:

N. 17, idem, 3:600$000.
N. 25, idem, 6:600$000.
N. 31, idem, 6:600$000.
N. 35, idem, 2:400$000.
N. 37, idem 2:400$000.
N. 39, idem 2:400$000.
N. 73, idem 5:400$000.
N. 77, idem 10:800$000
N. 81, idem 6:600$000.
N. 95, idem 7:200$000.
N. 99, idem 3:600$000.
N. 101, idem 3:600$000.
N. 105, idem 4:800$000.
N. 36, idem 7:200$000.
N. 48, idem 6:600$000.
N. 66, idem 5:910$000.

RUA PETROPOLIS:

N. 1, idem 6:000$000.
N. 29, idem 6:000$000.
N. 37, idem 6:000$000.
N. 41, idem 4:200$000.
N. 45, idem 5:400$000.
N. 63, idem 12:000$000.
N. 69, idem 5:400$000.
Ns. 105/111, idem 12:276$000.
N. 4, idem 4:200$000.
N. 32, idem 6:000$000.
N. 52, idem 2:400$000.
N. 68, idem 12:000$000
N. 110, idem 7:200$000.
N. 126, idem 9:000$000.
N. 136, idem 8:400$000.
N. 148, idem 4:200$000.

RUA CASSIANO:

N. 11, idem 17:472$000.
N. 15, idem 6:720$000.
N. 27, idem 4:800$000.
N. 29, idem 4:020$000.
N. 53, idem 2:400$000.
N. 55, idem 2:400$000.
N. 111 idem, 6:000$000.
N. 179 idem 6:720$000.
N. 189, idem 4:800$000.
N. 195, idem 6:000$000.
N. 12, idem 25:200$000
N. 48, idem 6:120$000.
N. 50, idem 2:880$000.
N. 58 idem 7:200$000.
N. 60, idem 7:200$000.
N. 66, idem 4:200$000.
N. 76, idem 7:200$000.
N. 104, idem 2:400$000.
N. 116, idem 9:600$000.
N. 126, idem 3:600$000.
N. 130, idem 6:000$000.
N. 144, idem 4:800$000.
N. 154, idem 4:800$000.

RUA CANDIDO MENDES:

N. 39, idem 6:000$000
N. 57, idem 6:600$000.
N. 59, idem 4:200$000.
N. 67, idem 8:400$000.
N. 77, idem 6:000$000.
N. 145, idem 6:000$000.
N. 169, idem 6:000$000.
N. 14, idem 14:400$000.
N. 16, idem 6:000$000.
N. 20, idem 3:000$000.
N. 28, idem 7:200$000.
N. 36, idem 6:000$000.
N. 51, idem 6:000$000.
N. 116, idem 4:800$000.
N. 118, idem 4:800$000.
N. 122, idem 4:800$000.

LADEIRA DO RUSSELL:

N. 45, idem 9:000$000.

PRAIA DO FLAMENGO:

N. 68, idem 7:800$000.
N. 120, I, idem 6:240$000.
N. 120, II, idem 6:000$000.
N. 120, IV, idem 4:800$000.
N. 120, V, idem 4:200$000.
N. 120, idem 9:600$000.
N. 270, idem 6:200$000.
N. 290, idem 18:000$000.

RUA PAULA MATTOS:

N. 15, idem 1:200$000.
N. 29, idem 7:200$000.
N. 31, idem 6:000$000.
N. 41, idem 5:040$000.
N. 51, idem 7:800$000.
N. 61, idem 2:400$000.
N. 63, idem 2:400$000.
N. 65, idem 1:200$000.
N. 85, idem 2:400$000.
N. 89, idem 2:400$000.
N. 101, idem 2:400$000.
N. 103, idem 3:000$000.
N. 105, idem 3:000$000.
N. 155, idem 3:000$000.
Ns. 146/148, idem 5:880$000.
N. 172, idem 4:800$000.

RUA PARAISO:

N. 33, idem 1:920$000.
N. 47, idem 1:920$000.
N. 105, idem 2:400$000.

PRAÇA D. ANTONIA:

N. 5, idem 3:600$000.

RUA DAS NEVES:

N. 21, idem 4:800$000.
N. 41, idem 4:800$000.

TRAVESSA FLUMINENSE:

N. 14, idem 1:980$000.
N. 16, idem 3:000$000.

Recebedoria do Districto Federal, Segunda Sub-directoria, em 23 de dezembro de 1925. — *Edgard Barros de Oliveira*, 3º escripturario, encarregado do lançamento do 8º districto.

Visto. — *Julio de Abreu Gomes*, sub-director, interino.

Recebedoria do Districto Federal

IMPOSTO DE INDUSTRIAS E PROFISSÕES PARA O EXERCICIO DE 1926

10º districto

Rectificação do edital de 19 do corrente: De ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados nos termos do art. 21 do regulamento annexo ao decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, que foram alterados os seguintes lançamentos de imposto de industrias e profissões, para o exercicio de 1926:

AVENIDA ATAULPHO DE PAIVA:

N. 298, J. Augusto Alves, alterado o valor locativo para 3:000$000.

N. 300, A. Barros, idem, para réis 3:000$000.

N. 252, José Augusto Alves, lançado com padaria e botequim sob o valor locativo de 3:000$000.

AVENIDA ATLANTICA:

N. 272, Mary Varany, lançada com pensão sob o valor locativo de réis 9:600$000.

Sem numero, M. Russiani & Comp., alterado o valor locativo para réis 18:000$000.

N. 766, Etelvina Sá Benevides, lançada com pensão sob o valor locativo de 6:000$000.

RUA BARATA RIBEIRO:

N. 558, Manoel Joaquim da Motta, alterado o valor locativo para réis 1:080$000.

RUA BIJARQUE:

N. 15, União Manufactora de Roupas, alterado o valor locativo para 1:800$000.

N. 15, Miguel L. Chame, idem, para 3:600$000.

N. 17, Antonio Souza Ramos, idem para 3:600$000.

N. 39, Armando Estella de Vasconcellos, lançado com hospedaria sob o valor locativo de 12:000$000.

RUA BARROSO:

N. 55, José Duarte Moreira e Antonio Lopes Lyrio, alterado o valor locativo para 3:000$000.

N. 55 A, Domingos Lembroizi, idem para 3:000$000.

N. 87, Leopoldo Sabeliga, lançado com typographia sob o valor locativo de 2:160$000.

N. 91, Frederico Victor de Oliveira Munhão, alterado o valor locativo para 1:200$000.

N. 97, José Praxedes Bastos, garage e mercador de gazolina, idem, para 12:000$000.

N. 123, Alvaro de Jesus Machado, idem, para 1:200$000.

N. 123 J. Beardão & Pinheiro, idem, para 2:400$000.

N. 125, José de Barros, idem, para 2:400$000.

N. 217, Justo Menões, idem, para 1:140$000.

N. 219, Miguel Teixeira Gendare, alterada a classificação para pão e louça de barro (mercador).

N. 267, Manoel Vidinha, lançado com plantas e flores naturaes, sob o valor locativo de 1:200$000.

N. 30, Nifarray & Comp., lançado com fazenda em pequena escala, sob o valor locativo de 6:000$000.

N. 34, Adelino Alves de Oliveira, lançado como carpinteiro, sob o valor locativo de 3:000$000.

N. 36, Raffar Salomão Cari, alterado o valor locativo para 4:800$000.

N. 38 A, Felippe Attalá, idem, para 3:000$000.

N. 42, Ismael C. Botelho, idem, para 2:400$000.

N. 42, Paulino Gonzalez Guerreiro, idem, para 1:200$000.

N. 46, Herminio Thomé de Paiva, idem, para 6:600$000.

N. 50, José Belicha, iem, para réis 2:160$000.

N. 82 B, Manoel Santos Moraes, idem, para 1:200$000.

RUA BARÃO DA TORRE:

N. 19, Francisco Pinto Rocha, lançado com plantas sob o valor locativo de 1:200$000.

N. 2, Frederico Sampaio Coelho, lançado com carroças de quatro rodas, sob o valor locativo de 1:200$000.

RUA COPACABANA:

N. 545, Manoel Spangemberg Pires, idem, para 4:200$000.

N. 563, Iguesilla Spangemberg Pires, idem, para 1:800$000.

N. 565, Companhia Jardim Botanico, lançada com sub-estação transformadora de electricidade.

N. 581, N. Pinto de Souza, alterado o valor locativo para 3:000$000.

N. 581, Zaira Abesse, idem, para 2:400$ e a classificação para roupa feita.

N. 591, Pedro Pepi, idem, para réis 6:600$000.

N. 657, Adriano de Moraes e Domingos de Azevedo, idem, para 2:160$000.

N. 815, Carvalho & Fernandes lançado como barbeiro sem perfumaria, sob o valor de 3:900$000.

N. 815, Joaquim Francisco de Oliveira, lançado com botequim, charutos e cigarros, sob o valor locativo de réis 6:000$000.

N. 957, Avelino J. Almeida, alterado o valor locativo para 3:600$000.

N. 544, Paiva & Sengo, alterado o valor locativo para 1:200$000.

N. 558, Antonio José Leão, idem, para 4:200$000.

N. 560, A. S. Carneiro & Comp., idem, para 1:200$000.

N. 566, Diamantino Ferreira Almeida, idem para 3:000$000.

Ns. 578 e 580, Companhia Brasileira Cinematographica, idem, para réis 30:000$000.

N. 596, Luiz & Tavares, idem, para 3:600$000.

N. 600, Abraão José & Comp., idem, para 1:800$000.

N. 604, Augusto Patrocinio Pires, idem, para 1:200$000.

N. 604, Manoel Joaquim Thomaz, idem, para 2:040$000.

N. 656, Manoel Nogueira de Sá, idem, para 1:800$000.

N. 660, Paulo de Andrade, lançado como veterinario.

N. 812, Albano Manoel & Pires, alterado o valor locativo para 3:600$000.

N. 816, Gonçalves & Irmão, idem, para 8:400$000.

N. 818, Micelli Salvador, idem, para 1:200$000.

N. 820, Domingos Araujo, idem, para 2:400$000.

N. 820, Figueiredo Teixeira & Comp., idem, para 1:800$000.

N. 962, Charles Pinna, lançado com hospedaria sem bebidas, sob o valor locativo de 12:000$000.

N. 1.032, Demetrio Nas[illegible], alterado o valor locativo para 3:000$000.

N. 1.034, Santo Bruno, idem, para 1:920$000.

N. 1.038, Francisco Martins Coelho, idem, para 3:000$000.

N. 1.040, Francisco José Martins alterada a classificação para padaria e botequim.

RUA DIAS FERREIRA:

N. 173, Manoel Fernandes, alterado o valor locativo para 1:800$000.

N. 309, Alberto Reis, idem, para réis 3:000$000.

N. 284, Antonio de Souza Nunes lançado com botequim, sob o valor locativo de 1:200$000.

Sem numero, Joaquim Barbosa, lançado como mercador de areia, sob o valor locativo de 1:800$000.

ESTRADA D. CASTORINA:

N. 226, A. Merola & Irmão, alterada a classificação para "padaria e botequim".

N. 236, Francisco Iorio, alterado o valor locativo para 480$000.

N. 250, Antonio Camardello, idem para 1:560$ e a classificação para "botequim e louça de barro".

N. 462 — Companhia Nacional Grandes Hoteis alterado o valor locativo para 12:000$000.

RUA FRANCISCO OCTAVIANO

N. 37 — I — Manoel José dos Santos, lançado com ferragens em pequena escala, sob o valor locativo de 3:000$000.

N. 37 — V — Luiz Maximo Monteiro, lançado como tintureiro sob o valor locativo de 3:000$000.

N. 37 — II — Santo Bruno, idem como sapateiro sob o valor de 3:000$000.

N. 87 — Adrião Ferreira Almeida, idem como carpinteiro sob o valor locativo de 4:800$000.

N. 89 — Francisco Cendron, alterado o valor locativo para 4:200$000.

RUA FARME DE AMOEDO:

N. 66 — Luiz Caetano da Silva, idem para 1:080$000.

RUA GENERAL SEVERIANO:

Numeros 76-78 — Daniel F. dos Santos, idem para 3:000$000.

N. 86 — Simplicio Alves da Silva, idem para 2:400$000.

98 — Helena Paladini, idem para 840$000.

N. 110 — Virgilio Ferreira, idem para 1:440$000.

RUA GUSTAVO SAMPAIO:

N. 218 — Manoel Maximo Monteiro e Luiz Maximo Monteiro, idem para réis 3:300$000.

N. 218 — Augusto Patrocinio Pires, idem para 900$000.

ESTRADA DA GAVEA:

N. 15-B — Antonio Rodrigues Gomes, idem para 1:200$000.

N. 43 — Antonio Coelho, idem para 1:200$000.

RUA JOSE' LUDOLF:

N. 217 — Companhia Constructora Nacional, S. A., idem para 4:200$000.

RUA JARDIM BOTANICO:

N. 123 — João Saraiva, alterado o valor locativo par 4:800$000.

N. 129 — A. Frota, alterado o valor locativo para 4:200$000.

N. 139-A — Orlando dos Santos, alterado o valor locativo para 4:800$000.

N. 471 — Theonilla Fernandes, lançado com fazendas em pequena escala sob o valor locativo de 2:400$000.

N. 971 — Elias Gonçalves Toledo, alterado o valor locativo para 1:920$000.

N. 434 — Soc. B. M., José da Cruz, idem para 4:200$000.

N. 444 — Ancelmo André, idem para 1:200$000.

N. 446 — José Rodrigues Ferreira, idem para 5:400$000.

N. 464-A — José da Costa & Oliveira, idem para 3:000$000.

N. 488 — Lessa Cruz & C., idem para 6:000$000.

N. 496 — Julio André, idem para réis 3:000$000.

N. 498 — Manoel Vianna, idem para 1:920$000.

N. 510 — Domingos Gonçalves Junior, — Idem para 1:440$000.

N. 510 — Oscar Mello, idem para 1:200$000.

N. 512 — Fulton de Araujo, idem para 4:200$000.

N. 514 — Lazaro Y Haydar, idem para 3:000$000.

N. 522 — Carlos Guimarães & Comp., idem para 4:800$000.

N. 528 — Maria Annunziata & Irmão, idem para 1:200$000.

N. 542-544 — A. Canalini & Irmão, idem para 4:200$000.

N. 546 — fundos — Fulton de Araujo & Comp., alterada a classificação para carvão e lenha e o valor locativo para 3:600$000.

Numeros 546-8 — A. Canalini & Irmão, alterado o valor locativo para réis 5:400$000.

N. 548 — Antonio Pereira Moraes, idem para 960$000.

N. 972 — Aristides José de Souza, idem para 1:440$000.

Numeros 976 e 978 — Joaquim Pereira Pinheiro, idem para 4:200$000.

LADEIRA DO LEME:

N. 6 — Canabarro & Comp. Limitada, idem para 6:600$000.

RUA LOPES QUINTAS:

N. 39 — Hans Hansler, lançado como dentista. L.

N. 135 — Bento Cruz & Comp., lançados para pedreira.

RUA MARIA ANGELICA:

Numeros 23 e 25 — Casemiro Ribeiro, vendo com "plantas e flôres naturaes" sob o valor locativo de 1:200$000.

RUA MARIA AMELIA:

N. 32 — Antonio Miguel, lançado com "plantas e flôres naturaes" sob o valor locativo de 840$000.

RUA MONTENEGRO:

N. 68 — Antonio Joaquim Machado, idem para 4:200$000.

RUA MARQUEZ DE S. VICENTE:

N. 6 — Manoel Moura da Costa, idem para 2:400$000.

N. 76 — Ariza & Gomes, idem para 3:000$000.

N 92 (fundos) — Antonio de Souza Borges, lançado com plantas e flôres naturaes, sob o valor locativo de réis 600$000.

N. 230 — Manoel José Campinho, alterado o valor locativo para 6:000$000.

N. 328 — S. R. Spares & Comp., lançado com fabrica de meias sob o valor locativo de 1:800$000.

ESTRADA NIEMEYER:

Sem numero — Creten & Cruce, alterado o valor locativo para 18:000$000.

RUA PRUDENTE DE MORAES:

N. 352 — Pedro Ramel, idem para 24:000$000.

RUA PAULA FREITAS:

N. 20 — C. Wedder, lançado com escriptorio de commissões e representações sob o valor locativo de 1:200$000.

PRAIA DO PINTO:

N. 30 — Joaquim Barbosa, lançado como ferreiro sob o valor locativo de réis 400$000.

RUA DA PASSAGEM:

N. 95 — Eduardo Vieira, alterado o valor locativo para 3:000$000.

N. 99 — J. Lebrão & Diniz, idem para 3:000$000.

N. 101 — Joaquim Gonçalves Moreira Junior, idem para 7:200$000.

N. 101 — João Antonio de Mattos, lançado como guarda-livros.

N. 105 — Adelino Marques, alterado o valor locativo para 2:400$000.

N. 107 — Antonio Augusto Queiroz, idem, para 3:000$000.

N. 119 — J. Mendes, lançado como dentista.

N. 135 — João Laport, lançado como sapateiro sob o valor locativo de réis 1:440$000.

N. 139, Accacio Silva, alterado o valor locativo para 1:800$000.

N. 26, Elias Sili, alterado a classificação botequim e casa de pasto.

N. 32, Antonio Coelho Filho, idem, para calçado em pequena escala e o valor locativo para 1:020$000.

N. 32, Antonio Carvalho, idem, para louça de barro e flôres naturaes e o valor locativo para 1:440$000.

N. 34, André Bianco, alterado o valor locativo para 3:000$000.

N. 34, Victor Fernandes, idem, para barbeiro, vendendo perfumarias e o valor locativo para 3:000$000.

N. 42 A, Antonio de Oliveira, alterado o valor locativo para 3:000$000.

N. 56, Joaquim Francisco Santos Braga, idem para 5:400$000.

N. 60, José Manoel Rodrigues, lançado como barbeiro não vendendo perfumaria sob o valor locativo de 2:400$000.

N. 66, Almeida Irmão & Comp., alterado o valor locativo para 3:600$000.

N. 66, E. Bertini, lançado com fabrica de azulejos e mosaicos sob o valor locativo de 2:400$000.

N. 74, Alfredo Costa alterado o valor locativo para 2:160$000.

N. 84, Manoel José Pinheiro, idem, para 6:600$000.

N. 92, Samuel de Oliveira Filho, idem, para 4:200$000.

N. 116, Antonio Tilio, idem para 3:600$000.

N. 276, José Rodrigues, idem para 4:200$000.

AVENIDA RAINHA ELIZABETH:

N. 87, José dos Santos Dias, lançado com louça de barro sob o valor locativo de 1:200$000.

N. 87, Augusto Patrocinio Pires, alterado o valor locativo para 1:440$000.

RUA SALVADOR CORREA:

N. 50, Albino Gonçalves & Comp., idem para 4:800$000.

N. 54, Antonio Rodrigues Pinto, idem para 1:800$000.

N. 56, Manoel Seraphim Lopes, idem para 3:000$000.

N. 60, José de Paiva Pereira, idem para 3:600$000.

N. 112, Sylvio Paula Gomes, alterada a classificação para lenha e aves para alimentação.

PRAÇA SERZEDELLO CORREA:

N. 22, M. N. Sá, alterado o valor locativo para 6:000$ e a classificação para generos alimenticios de 2ª classe e botequim.

RUA SANTA CLARA:

N. 65, Antonio Almeida, alterada a classificação para marcineiro e o valor locativo para 2:640$000.

N. 52, Domingos Santoro, alterado o valor locativo para 1:200$000.

RUA TEIXEIRA DE MELLO:

N. 25, Henrique da Silva Campos, idem para 4:200$000.

N. 44, Albino Araujo, alterada a classificação para «aves para alimentação e lenha».

N. 48, Albino Pereira Dias, lançado com botequim e casa de pasto, sob o valor locativo de 1:800$000.

N. 50, Costa & Miranda, alterado o valor locativo para 1:800$000

N. 546, Manoel Antonio Siqueira, alterado o valor locativo para 5:400$000.

RUA TONELEIROS:

N. 207, Max Kierchner, lançado como estufador sob o valor locativo de 1:200$000.

Sem numero, Duarte Felix, lançado com barreira.

RUA QUATRO DE SETEMBRO:

N. 5, Manoel de Castro Nunes, alterado o valor locativo para 3:600$000.

RUA DO TUNEL:

N. 10, Antonio Coelho, alterado o valor locativo para 2:400$000.

AVENIDA VIEIRA SOUTO:

Ns. 98|100, Margaret Calvet, idem para 12:000$000.

RUA VISCONDE DE PIRAJÁ:

N. 77, José Teixeira, idem para réis 4:200$000.

N. 359, Seraphim Vicente Ribeiro, lançado com materiaes de construcção sob o valor locativo de 5:400$000.

N. 94, Vergueiro & Seixas, alterada a classificação para padaria, e flôres.

N. 96, Coelho & Freire, idem para botequim e bilhares e o valor para réis 12:000$000.

N. 98, Nogueira Sá & Irmão, alterado o valor locativo para 3:600$000.

N. 106, Luiz Lourenço, alterada a classificação para barbeiro, vendendo perfumarias.

N. 108, Antonio José Leção, alterado o valor locativo para 3:600$000.

N. 114, Mortagna Walflôr & Comp., alterada a classificação para pharmacia e perfumaria.

N. 182, Martins Jorge, alterado o valor locativo para 3:000$000.

N. 260, Justo Mendes, alterado o valor locativo para 4:200$000.

N. 506, José Maria Lisbôa, alterado o valor locativo para 3:000$000.

Recebedoria do Districto Federal, em 26 de dezembro de 1925. — O encarregado do lançamento, *Armando C. Souto Maior*. 3º escripturario. Visto, o sub-director, interino, *Julio de Abreu Gama*.

Imposto sobre a Renda

De ordem do Sr. primeiro delegado do Imposto sobre a Renda, faço publico que foram calculados os impostos correspondentes ás declarações cujos numeros e signatarios constam da relação abaixo:

16.419. A. A. da Silva, rua do Chile n. 1.
12.583. E. Cardoso da Silva, rua Senador Euzebio n. 96.
7.429. A. Doret, rua Rodrigo Silva numero 5.
3.955. A. Dorsin, rua do Ouvidor numero 125.
43.124. A. F. Fragata, rua Coronel Figueira de Mello n. 313.
11.478. A. Fadigas, rua Gonçalves Dias n. 16.
14.791. A. Galvão Fialho, rua Buenos Aires n. 94.
961. A. Guatemosim, avenida Rio Branco n. 9.
12.325. A. Lincoln Potter, avenida Rio Branco n. 257, 1º andar.
7.262. A. O. Gomes Guerra, rua Frei Caneca numeros 20 e 22.
24.115. A. Vettori, rua Buenos Aires n. 53.
30.382. A. Volger, rua José Bonifacio n. 196.
2.125. Abramant, Isidoro, rua Pareto n. 25.
41.620. Abreu, Boaventura Soares de Araujo, rua 24 de Maio n. 15.
30.603. Abreu, Duarte (Dr.), rua do Rosario n. 81, loja.
3.155. Abreu, Eduardo Augusto Mayrink, rua S. Francisco Xavier n. 280.
9.312. Abreu, Eugenio Teixeira Leite de, rua Joaquim Nabuco numero 78, Copacabana.
3.916. Abreu, Francisco Ottoni Mauricio de (Dr.), rua Mariz e Barros n. 419.
1.471. Abreu, Henrique Tanner de (Dr.), rua do Riachuelo numero 129.
7.694. Abreu, João Gomes de, rua da Alfandega n. 115.
11.539. Abreu, Jorge Martiniano de Castro e, rua Pernambuco n. 136.
9.647. Abreu, Pedro Vergne de (Dr.), rua S. Clemente n. 474, casa n. 4.
7.544. Abreu, Raymundo de Faria, rua Barão de Mesquita n. 216.
36.171. Abreu, Sylvio Pellico de, rua da Quitanda n. 26, 2º andar.
24.135. Abrunhosa, Manoel Antonio, ladeira do Meirelles n. 15.
1.485. Accetta, Abelardo, rua Sete de Setembro n. 126.
7.964. Accetta, Miguel, rua Sylvio Romero n. 25.
14.908. Achcar, Wadik, avenida Passos n. 40.
1.048. Aché, Napoleão Felippe (Marechal), rua Visconde de Pirajá n. 16, Ipanema.
8.776. Adamo, Adolfo, avenida Rio Branco n. 140.
8.778. Adamo, Eugenio, avenida Rio Branco n. 140.
8.777. Adamo, Umberto, avenida Rio Branco n. 140.
18.474. Adams, James Fellows, rua São Clemente n. 272.
15.141. Adolphe, Herbert Nelham, rua rua da Passagem n. 90.
33.797. Affonseca Junior, Léo de, rua Matriz n. 29, Botafogo.
38.243. Affonso, José Joaquim de Souza, rua S. Francisco Xavier n. 171.
906. Aguiar, Braz Dias de (capitão de corveta), rua Visconde de Cabo Frio n. 33.
5.879. Aguiar, Euripedes Clementino de (Dr.), rua Mearim n. 39.
9.181. Aguiar, Feliciano Benjamin de Souza, rua Voluntarios da Patria n. 46.
29.126. Aguiar, Feliciano de Souza, rua Itacurussá n. 72.
5.584. Aguiar, Francisco Marcellino de Souza, rua Paysandu' n. 222.
21.410. Aguiar, Horacio, rua General Camara n. 38, loja.
34.825. Ahrens, Wilhelm, rua da Quitanda n. 99.
39.624. Albagli, Alberto, avenida Gomes Freire n. 59.
21.225. Albaux, Henry, rua Pedro Americo n. 276.
7.391. Alberlotti, Juan D., rua Mariz e Barros n. 344.
19.020. Albuquerque, Amadeu Pereira de, rua Sylvio Romero n. 59.
43.570. Albuquerque, Annunziata Segreto, rua Sylvio Romero numero 49.
1.940. Albuquerque, Antonio Pires de Carvalho, rua Desembargador Izidro n. 79.
21.326. Albuquerque, Carlos Cavalcanti de, rua Barão de Itapagipe n. 280.
5.685. Albuquerque, Hermidas Mario de, rua Buarque de Macedo n. 38, Cattete.
31.097. Albuquerque, João Duarte de, rua do Rosario n. 101.
12.601. Albuquerque, João Caetano de Faria, e Cl., rua Senador Alencar n. 75.
43.283. Albuquerque, José Joaquim Pires de Carvalho e, rua Pinto Telles n. 53.
17.577. Albuquerque, José Pires de Carvalho e, rua Figueiredo de Magalhães n. 29.
10.365. Albuquerque, Manoel José de Faria, rua Uruguay n. 536.
31.129. Albuquerque, Pedro Cavalcanti de-V. Alm., rua Humaytá n. 42.
10.297. Albuquerque Junior, Domingos Jesuino, rua Uruguay n. 494.
27.886. Alcantara, Manoel Pedro de, rua Almirante Mariat n. 13.
33.039. Alcantara Junior, Augusto Pedro d', rua Bom Pastor numero 144. Fab. Chitas.
10.177. Alfred, John Ernest Halifax, praia do Russell n. 64.
4.437. Alecrim, Ernesto da Costa, rua Martins Ferreira n. 76.
24.852. Alencar, Alexandrino de Faria de, Almirante, rua do Acqueducto n. 874, Santa Thereza.
2.530. Alencar, Augusto Cochrane de, rua Marquez de S. Vicente n. 140.
22.097. Alef, Celestino, rua Theophilo Ottoni n. 17.
43.609. Alex Kalkamann & Comp., rua Visconde de Itaboraly n. 57.
843. Alexander, Eduardo, largo de S. Francisco de Paula n. 25.
22.731. Alexanderson, Gustavo Carlos, rua Primeiro de Março n. 88.
5.412. Allen, Frederick Albert, rua Ipanema n. 80.
9.343. Allen, Percy James, avenida Rodrigues Alves n. 437.
10.274. Almada, Americo d'Andrade, rua do Bispo n. 249.
29.651. Almeida, Alipio Gonçalves Rosauro de, rua Lins de Vasconcellos n. 192.
37.826. Almeida, Alvaro da Silva, rua da Quitanda n. 159.
4.078. Almeida, Antonio Osorio d', rua D. Gerardo numeros 50-54.
30.712. Almeida, Antonio Soares de, rua Conde de Bomfim n. 71.
12.551. Almeida, Armando Custodio Mendes de, rua Barão de São Felix n. 106.
8.458. Almeida, Carlos Ferreira de, rua Urbano dos Santos n. 138.
6.143. Almeida, Carlos Moraes de, rua Primeiro de Março n. 114.
4.857. Almeida, Francisco Chaves de, rua S. Francisco Xavier numero 254.
16.230. Almeida, Francisco Pinto de, rua Cassiano n. 47, Gloria.
16.573. Almeida, Gil Antonio Dias de, Estrada de Santa Cruz, Realengo.
27.486. Almeida, João Carneiro d', avenida Rio Branco ns. 106-108.
12.764. Almeida, João Thomaz de, rua do Ouvidor n. 125.
31.949. Almeida, José Ballens de, rua Voluntarios da Patria numero 161.

1.413. Almeida, José Garcia d'O d', rua Ceará n. 14.
33.330. Almeida, José Maria Magalhães de, rua Voluntarios da Patria n. 381.
9.213. Almeida, Luiz Bernardo de, rua dos Arcos n. 34.
14.943. Almeida, Manoel Carlos Pilar Pinto de, rua Araujo Penna n. 25.
2.311. Almeida, Manoel Ferreira d', rua Julio Carmo n. 239.
14.737. Almeida, Manoel Joaquim d', rua 1° de Março n. 75.
23.788. Almeida, Mario d', rua Ipanema n. 95 — Copacabana.
5.590. Almeida, Miguel Calmon du Pin e, rua São Clemente numero 284.
14.736. Almeida, Noemia Mello d', rua 1° de Março n. 75.
18.148. Almeida, Octacilio Nunes de, praia do Flamengo n. 206.
17.051. Almeida, Orestes d', rua Candido Benicio n. 541.
14.637. Almeida, Roberto Trompowsky Leitão d', rua Greenalgh numero 30, Lagôa R. de Freitas.
7.067. Almeida, Rufino Dias, rua Henrique Valladares numero 27.
14.141. Almeida, Tito Marques de, rua Visconde de Santa Izabel n. 68.
4.886. Alonso, Antonio Joaquim, rua Mariz e Barros n. 152.
14.807. Alonso, Frederico, rua Uruguayana n. 78.
6.722. Alonso, Juan Lopes, rua Benjamin Constant n. 24.
18.127. Alonso, Victor Fernandes, rua S. Francisco Xavier numero 409.
5.519. Alvadia, Antonio Antunes T., rua Progresso n. 9.
14.749. Alvares, Frederico Hor-Meyll, rua S. Francisco Xavier numero 607.
4.633. Alves, Abdenago, rua São Salvador n. 34.
4.728. Alves, Abilio Herdy, avenida Rio Branco ns. 152|162.
9.861. Alves, Alberto Herdy, rua Silva Jardim n. 3.
14.763. Alves, Antonio Augusto Ribeiro, rua Joaquim Murtinho n. 163.
31.468. Alves, Antonio José da Silva Brandão (Herdeiros), rua S. José n. 23.
4.166. Alves, Antonio de Paula Rodrigues, rua Municipal n. 28.
2.329. Alves, Candido Albernaz, rua Jardim Botanico n. 143.
4.599. Alves, João Luiz (Dr.) (Espolio), rua Sorocaba numero 7[illegible].
32.676. Alves, José Thomaz, rua Pedro 1° n. 35 — Hotel Vera Cruz.
3.829. Alves, Laura Vieira, rua São Bento n. 17.
3.954. Alves, Luiz Rodrigues, rua do Ouvidor n. 125.
12.133. Alves, Manoel Ferreira da Costa, rua 20 de Novembro numero 178.
13.483. Alves, Polyrio Affonso, rua da Candelaria n. 19.
13.349. Alves, Sebastião Affonso (Coronel), beco das Cancellas n. 11.
35.582. Alves, Sebastião Diniz, avenida Pedro II, n. 224.
14.638. Alves, Sebastião Francisco, rua Diamantina n. 57.
25.120. Alves Junior, Antonio José, travessa da Universidade n. 1.
519. Alvim, Alfredo de Mello (Dr.), Lazareto da Ilha Grande.
13.861. Amaral, Antonio Ferreira do, rua Rufino de Almeida numero 18.
29.072. Amaral, Antonio Vicente Gurgel do, rua Aristides Lobo n. 229.
27.087. Amaral, Hermano de Villemor, rua do Rosario n. 157.
9.797. Amaral, Justino Rebello do, rua Frei Caneca n. 133.
5.623. Amaral, Leopoldo Dortas do, rua Desembargador Isidro numero 67.
406. Amaral, Tiburcio Valeriano Peceguéiro do, rua das Laranjeiras n. 130.
23.444. Amaral, Tobias Corrêa do, rua Joaquim Murtinho n. 150.
8. Amaral Filho, Ubaldino do, rua do Ouvidor n. 68, 2° andar, sala 7.
29.549. Amaral Junior, Alipio Augusto do, rua Copacabana n. 1.046.
16. 254. Amaral Junior, Eduardo Augusto do, rua Barata Ribeiro n. 10.
8.574. Amarante, José Joaquim Netto, rua Haddock Lobo n. 142.
14.288. Amaro, Antonio de Souza, rua Santa Christina ns. 82 e 86.
9.170. Americano, Sinval, praia do Flamengo n. 84.
14.035. Amorim, Alvaro da Costa, rua do Cattete n. 92, casa 34.
13.992. Amorim, Arthur Pires de (Dr.), rua Marquez de Abrantes numero 52, casa 1.
10.278. Amorim, Aurelio de (general), rua Clarice Indio do Brasil n. 37.
32.251. Amorim, José Gonçalves de, rua Santos Lima n. 21.
20.241. Amorim, Augusto Luiz de, rua Senador Dantas n. 57.
9.009. Amos, Arthur B., rua Marquez de S. Vicente n. 226.
4.864. Anayá, Raphael Ballestero, rua Gonçalves Dias n. 63.
12.370. Anderson, Eric Douglas, avenida Rio Branco n. 9, sala 276.
956. Andeson, Wingate M., avenida Rio Branco n. 9, 3° andar.
14.127. Andrade, Adolpho Bessoni de Oliveira, rua Alvaro Chaves n. 40.
13.941. Andrade, Adriano Barão de, rua S. Bento n. 26.
7.320. Andrade, Agenor Pinheiro Gonçalves de, rua Conde de Bomfim n. 84.
43. 342. Andrade, Alberto Fontoura Freire de, rua Jardim Botanico n. 172.
26.200. Andrade, Alfredo Antonio de (Dr.), rua General Polydoro n. 74.
6.327. Andrade, Antonio Carlos de, rua da Gloria n. 68.
43. 153. Andrade, Armando de, rua Visconde de Itaboraly n. 75.
39.195. Andrade, Eusebio Francisco de, rua Figueiredo de Magalhães n. 85.
16.259. Andrade, Fabio de, rua da Alfandega n. 17.
42.026. Andrade, Francisco Ignacio Monteiro de, rua do Rosario numero 88, 1° andar.
15.262. Andrade, Luiz Mariano Pereira de (tenente-coronel), rua dos Bandeirante n. 54.
25. 752. Andrade, Magino Jardim de, rua da Quitanda n. 19.
2.540. Andrade, Mario Pinheiro de (Dr.), largo da Carioca numeros 16 e 18.
889 Andrade, Octavio Pereira de, rua Salvador Corrêa n. 49.
22.241. Andrade, Thomé Monteiro de, rua Affonso Penna n. 81.
40.396. Andrade, Wlademar de Avelar (Dr.), rua Humaytá n. 60, casa 2.
43.734. André Nassim Jorge, rua da Alfandega n. 379.
471. Andrew, James, praia do Flamengo n. 72.
18.964. Angulo, Lino, rua Visconde do Rio Branco n. 51.
3.015. Antonini, Ernesto, rua Domingos Ferreira n. 30.
28.851. Antunes, Humberto Saraiva (Dr.), rua General Pinheiro Machado n. 67.
34.458. Antunes, Joaquim, travessa Derby Club n. 33.
18.767. Apel, João Ernesto, rua Florianopolis n. 95, Jacarépaguá.
20.280. Apenburg, Hermann, rua Barata Ribeiro n. 640.
43.300. Aragão, Henrique de Beaurepaire (Dr.), rua das Laranjeiras n. 275.
23.874. Aragão, João, avenida Rio Branco n. 190.
1.049. Aragão, Joaquim Agaz Moriz Barreto do, rua Dr. José Hygino n. 248.
1.065. Arai, Takao, rua da Candelaria n. 23.
19.719. Aranha, José Pereira da Graça, praça José de Alencar n. 1.
38.013. Aranha Junior, Olavo Egydio de Souza, rua Theophilo Ottoni n. 42.
10.360. Araripe, Tristão, rua Prudente de Moraes n. 32.
5.361. Araujo, Alberto Antonio de, avenida Passos n. 123.
7.101. Araujo, Augusto Mattos, rua do Rosario n. 26.
43.362. Araujo, Augusto Padua Alves de, rua Alvaro Barros n. 28.
4.144. Araujo, Basilio Constantino Guerra, rua Tenente Possolo n. 5.
9.990. Araujo, Carlos Benjamin da Silva, rua Soares Cabral numero 76.
42.975. Araujo, Clovis de, rua Desembargador Isidro n. 61.
1.211. Araujo, Hernani de Castro, rua Republica do Perú n. 73.
15.847. Araujo, Jayme, rua Theophilo Ottoni n. 52.
31.953. Araujo, João Baptista Braga de (Dr.), rua Maria Luiza numero 82.
11.641. Araujo, João de Carvalho, rua Santos Mello n. 71.
658. Araujo, João Firmino Correia de, rua Voluntarios da Paria numero 82.
2.331. Araujo, João Manoel de (general), rua Villela Tavares numero 104.
2.669. Araujo, José Luiz de, avenida Suburbana n. 2.765.
40.345. Araujo, José Mariano de Castro, rua Radmacker n. 41.
3.227. Araujo, José Martins de, rua São Pedro n. 203.
22.321. Araujo, José da Silva, Estrada das Furnas n. 675.
057. Araujo, Mario Altino Correia de, Praia de Botafogo n. 390.
1.264. Araujo, Manoel Martins de, avenida Rio Branco ns. 76|86.

31.641. Arêas, Alvaro, rua São Clemente n. 176, casa IV.
36.019. Areias Galvão Blech, rua Bom Pastor n. 104.
19.541. Arcosa, Arnaldo, rua General Camara us. 104|106.
17.604. Arlindo, Carlos (general), rua Lucidio Lago n. 41.
29.293. Arnaud Theodosi, avenida Atlantica n. 374.
36.346. Arnesen Alf. Bjarne, rua dos Ouvidor n. 103, 1° andar.
26.512. Arp, Julius, rua do Ouvidor numero 102.
24.266. Arp Junior, Julius, rua do Ouvidor n. 102.
33.957. Ascoli, Nestor, rua Paysandú, n. 134.
17.832. Asthon Frederico, avenida Gomes Freire n. 139.
9.248. Assinger, Louise (Mme.), rua Barão do Flamengo n. 2.
10.289. Assis, Cassiano Ferreira de, rua Alice Figueiredo n. 26.
18.815. Assis, Olympio Camillo de, rua dos Araujos n. 60.
10.336. Assis, José Pacheco de, rua Alice Figueiredo n. 45.
24.795. Auria, Francisco d', rua Gustavo Sampaio n. 201.
002. Avila, Marciano de Oliveira e, praia do Flamengo n. 106.
40.752. Azambuja, Marcilio Dias Ferreira de, rua Senador Alencar n. 75.
9.229. Azambuja, Mario Rocha de, rua Colina n. 21, Estacio de Sá.
22.924. Azambuja, Victor Augusto de, rua Ferreira Vianna n. 43.
39.191. Azeredo, Antonio Francisco de (Senador), praia de Botafogo n. 364.
28.028. Azevedo, Abelardo de, travessa Doux n. 3.
21.763. Azevedo, Agrippino, rua Julio de Castilhos n. 30, Copacabana.
13.052. Azevedo, Alberto Amorim Soares de, rua Visconde de Inhaúma n. 62.
16.559. Azevedo, Antonio de, rua Dr. Sattamini n. 135.
12. 149. Azevedo, Antonio Nunes de, rua Sachet n. 16.
24.760. Azevedo, Antonio Peixoto de, rua S. Christovão n. 46, casa X.
17.575. Azevedo, Antonio Rodrigues de, rua Voluntarios da Patria numero 230.
3.864. Azevedo, Armando Ramos de, rua Valpariso n. 43.
17.574. Azevedo, Arnolpho Rodrigues de, rua Voluntarios da Patria numero 230.
15.084. Azevedo, Arthur Machado de, rua Conde de Bomfim n. 682.
6.140. Azevedo, Eduardo Fernandes de, rua Primeiro de Março numero 114.
5.774. Azevedo, João Marinho de (Dr.), rua Voluntarios da Patria numero 423.
7.072. Azevedo, Job de Carvalho, avenida Rio Branco n. 128, 3° andar (Agencia Americana.)
6.005. Azevedo, José Carneiro de Barros e, rua Copacabana n. 24.
29.547. Avezedo, José Joaquim Mattos de, rua Almirante Tamandaré n. 25.
6.004. Azevedo, José Philadelpho de Barros e, rua Salvador Correia n. 11.
24.507. Azevedo, Manoel Joaquim Pereira de, rua do Mercado n. 14.
15 398. Azevedo, Manoel da Silva, rua Visconde de Inhaúma numeros 78 e 80.
14.692. Azevedo, Paulo Ernesto de, rua do Ouvidor n. 166.
4.791. Azevedo, Pedro Cordolino Ferreira de, rua Barão de Mesquita n. 58.
13.630. Azevedo, Roberto Marinho de, rua Xavier da Silveira n. 86.
1.601. Azevedo, Sebastião Elpidio Guimarães, d', rua Alexandre Herculano n. 5.

A todas essas pessoas foram expedidas notificações, nas quaes se menciona a importancia do imposto lançado, dependendo o respectivo pagamento de outra notificação, em devido tempo, pela Recebedoria do Districto Federal.

Os contribuintes teem o prazo de dez dias, contados da data desta publicação, para reclamar a bem de seus direitos, em requerimentos dirigidos ao 1° delegado do Imposto sobre a Renda.

Os despachos serão publicados no *Diario Official*, e, dentro de cinco dias depois da publicação, serão recebidos os recursos para a instancia administrativa superior, sem effeito suspensivo quanto ao pagamento do imposto.

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1926. — Pelo secretario da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda, *Carlos Corrêa Rodrigues.*

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado as apolices da divida publica de 1:000$ cada uma, juros de 5 %, papel, do typo «Diversas emissões», antigas Estradas de Ferro, ns. 415.512 a 415.556, emittidas pelo decreto n. 12.857, de 30 de janeiro de 1918, e n. 482.042, emittida pelo decreto n. 14.199, de 2 de junho de 1920, todas pertencentes á menor Ignez Beralda Lopes, brasileira, filha de Maria Beralda Lopes e do finado coronel José Joaquim Lopes, vão ser expedidos novos titulos, si dentro do prazo de cinco dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, em 30 de dezembro de 1925. — O inspector, *V. Carlos Claudio Silva.*

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAES COM O PRAZO DE 15 DIAS

De ordem do Sr. inspector, convido o dono ou interessado em um córte de crepe de seda, apprehendido pelo guarda da policia aduaneira desta Alfandega, Manoel Moutinho, auxiliado pelo remador Jacintho Ramos dos Santos, quando de serviço, no dia 21 de outubro ultimo, no posto fiscal existente entre os armazens 5 e 6 do Cáes do Porto, a vir, dentro do prazo de 15 dias, a contar da publicidade deste, allegar o que entender a bem dos seus direitos sobre tal occurrencia, sob pena de revelia.

De ordem do Sr. inspector, convido o dono ou interessado em dezoito relogios de metal branco, apprehendidos pelo sargento da policia aduaneira desta Alfandega, Rubens Manoel da Purificação e guarda da mesma policia Ananias de Mello Cabiló, auxiliados pelo remador Felix Baptista de Souza, quando de serviço, no dia 24 de novembro ultimo, no posto fiscal existente entre os armazens 17 e 18 do Cáes do Porto, a vir, dentro do prazo de quinze dias, a contar da publicidade deste, allegar o que entender a bem dos seus direitos sobre tal occurrencia, sob pena de revelia.

De ordem do Sr. inspector, convido o dono ou interessado em tres chales de seda, apprehendidos pelo guarda da policia aduaneira desta Alfandega, Carlos de Lennhoff de Britto, auxiliado pelo marinheiro Felix Baptista de Souza e guarda da Companhia do Porto de numero 27, quando de serviço, no dia 16 de novembro ultimo, no posto fiscal existente entre os armazens 17 e 18 do Cáes do Porto, a vir, dentro do prazo de quinze dias, a contar da publicidade deste, allegar o que entender a bem dos seus direitos sobre tal occurrencia, sob pena de revelia.

De ordem do Sr. inspector, convido o dono ou interessado em sessenta vidros de essencia apprehendidos pelo guarda da policia aduaneira desta Alfandega Ismael de Souza Pires, auxiliado pelo remador Maximino dos Santos, quando de serviço, no dia 17 de novembro ultimo, no posto fiscal existente entre os armazens 17 e 18 do Cáes do Porto, a vir, dentro do prazo de quinze dias, a contar da publicidade deste, allegar o que entender a bem dos seus direitos sobre tal occurrencia, sob pena de revelia.

De ordem do Sr. inspector, convido o dono ou interessado em quatro lenços e quatro relogios de nickel, apprehendidos pelo guarda da policia aduaneira desta Alfandega, João Fonseca, auxiliado pelos seus collegas Dinarte de Mello e Timotheo Brasiliense, quando de serviço, no dia 29 de novembro ultimo, a bordo do vapor italiano *Europa*, a vir, dentro do prazo de quinze dias, a contar da publicidade deste, allegar o que entender a bem dos seus direitos sobre tal occurrencia, sob pena de revelia.

De ordem do Sr. inspector, convido o dono ou interessado em seis chaves de fenda e tres chaves inglezas, apprehendidas pelo guarda da policia aduaneira desta Alfandega, Othon da Silva e Souza, auxiliado pelo remador Napoleão Claudionor de Oliveira e guarda da Companhia do Porto Antonio Rodrigues de Lima, quando de serviço, no dia 10 de setembro ultimo, no posto fiscal existente entre os armazens 15 e 16 do Cáes do Porto, a vir, dentro do prazo de quinze dias, a contar da publicidade deste, allegar o que entender a bem dos seus direitos sobre tal occurrencia, sob pena de revelia.

De ordem do Sr. inspector, convido o dono ou interessado nos seguintes objectos: 36 facas com cabo de osso; 36 facas com cabo de metal; 10 carreteis de linha; 76 ferros para verrumas e 6 cabos para verrumas; 124 fechaduras; 12 cachenez de seda; 4 chales de ponto de malha de seda; 36 gravatas de tricot de seda; 3 casacos de jersey de seda e 12 guarda-chuvas para senhora, apprehendidos pelo ajudante de guarda-mór desta Alfandega Rogerio Freire, auxiliado pelos sargentos da policia aduaneira Barroso e Secundino Montes, bem como guarda da mesma policia Jardelino, quando em serviço de fiscalização entre os armazens 17 e 18 do Cáes do Porto, no dia 28 de novembro ultimo, a vir, dentro do prazo de quinze dias, a contar

da publicidade deste, allegar o que entender a bem dos seus direitos sobre tal occurrencia, sob pena de revelia.

De ordem do Sr. inspector, convido o dono ou interessado em quatro garrafas de champagne, apprehendidas pelo guarda da policia aduaneira desta Alfandega, José Rodrigues, quando de serviço, no dia 7 de dezembro findo, no posto fiscal existente entre os armazens 17 e 18 do Cáes do Porto, a vir, dentro do prazo de quinze dias, a contar da publicidade deste, allegar o que entender a bem dos seus direitos sobre tal occurrencia, sob pena de revelia.

De ordem do Sr. inspector, convido o dono ou interessado em oito cache-nez de seda, apprehendidos pelo guarda da policia aduaneira desta Alfandega, José Rodrigues, auxiliado pelos remadores Luiz Ribeiro e Alfredo Campos, quando de serviço, no dia 8 de dezembro findo, no posto fiscal existente entre os armazens 17 e 18 do Cáes do Porto, a vir, dentro do prazo de quinze dias, a contar da publicidade deste, allegar o que entender a bem dos seus direitos sobre tal occurrencia, sob pena de revelia.

De ordem do Sr. inspector, convido o dono ou interessado em uma peça de fazenda, apprehendida pelo guarda da policia aduaneira desta Alfandega, Altair M. Costa, quando de serviço, no dia 7 de dezembro findo, a bordo do vapor *Carrinale*, a vir, dentro do prazo de quinze dias, a contar da publicidade deste, allegar o que entender a bem dos seus direitos sobre tal occurrencia, sob pena de revelia.

De ordem do Sr. inspector, convido o dono ou interessados em tres metros de tricoline, tres córtes de casemira, cinco duzias de lenços de diversas cores, quinze metros de morim cambraia, dous cache-nez e uma caixa contendo doze canetas, apprehendidos pelos guardas da policia aduaneira desta Alfandega, Frederico Augusto da Costa Filho e José Rodrigues, quando de serviço, no dia 4 de dezembro findo, no posto fiscal existente entre os armazens 17 e 18 do Cáes do Porto, a vir, dentro do prazo de quinze dias, a contar da publicidade deste, allegar o que entender a bem dos seus direitos sobre tal occurrencia, sob pena de revelia.

De ordem do Sr. inspector, convido o dono ou interessado em nove casacos de jersey de seda, quatro pares de meias de seda para senhora, dous relogios de metal, nove pares de brincos fantasia e um córte de tricoline apprehendidos pelo guarda da policia aduaneira desta Alfandega, Archimedes da Matta, auxiliado pelo remador João da Cruz, quando de serviço, no dia 18 de dezembro findo no pateo entre os armazens 10 e 11 do Cáes do Porto, a vir, dentro do prazo de quinze dias, a contar da publicidade deste, allegar o que entender a bem dos seus direitos sobre tal occurrencia, sob pena de revelia.

De ordem do Sr. inspector, convido o dono ou interessado em onze kilos de rolhas de cortiça apprehendidos pelo guarda da policia aduaneira desta Alfandega, Timotheo José de Lima, quando de serviço, no dia 10 de dezembro findo, no ancoradouro das chatas vazias, a vir, dentro do prazo de quinze dias, a contar da publicidade deste, allegar o que entender a bem dos seus direitos sobre tal occurrencia, sob pena de revelia.

De ordem do Sr. inspector, convido o dono ou interessado em uma grosa de baralhos de cartas marca «Grimaud», apprehendida pelo commandante da policia aduaneira desta Alfandega, Pedro de Andrade Souza Filho, auxiliado pelo sargento da mesma policia Catão de Souza Lisboa e mecanico Antonio Pereira Ramos, quando de serviço, no dia 14 de dezembro ultimo, nos armazens 9 e 10 do Cáes do Porto, a vir, dentro do prazo de quinze dias, a contar da publicidade deste, allegar o que entender a bem dos seus direitos sobre tal occurrencia, sob pena de revelia.

De ordem do Sr. inspector, convido o dono ou interessado em quinze fechaduras apprehendidas pelo guarda da policia aduaneira desta Alfandega, Benjamin de Araujo Lopes da Costa, quando de serviço, no dia 18 de novembro ultimo, no posto fiscal existente entre os armazens 5 e 6 do Cáes do Porto, a vir, dentro do prazo de quinze dias, a contar da publicidade deste, allegar o que entender a bem dos seus direitos sobre tal occurrencia, sob pena de revelia.

De ordem do Sr. inspector, convido o dono ou interessado em quinhentas grammas de tecido de seda, apprehendidas pelo guarda da policia aduaneira desta Alfandega, Odilon Vital, auxiliado pelos seus collegas, Mario Vieira, Carlos dos Santos Almeida e Nathalio Monteiro Duarte, quando de serviço, no dia 5 de setembro ultimo, a bordo do vapor inglez *Andes*, a vir, dentro do prazo de quinze dias, a contar da publicidade deste, allegar o que entender a bem dos seus direitos sobre tal occurrencia, sob pena de revelia.

Secretaria da Alfandega do Rio de Janeiro, em 2 de janeiro de 1926. — *José de Santos Leal*, 3º escripturario.

Imprensa Nacional

CONCURRENCIA PARA VENDA DE APARAS DE PAPEL, DE DIVERSAS QUALIDADES, TABOAS DE PINHO, AROS, CAPAS DE FARDOS, CAIXÕES, LATAS E BARRIS VASIOS.

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico, para conhecimento dos interessados, que até ás 14 horas do dia 12 do corrente mez serão recebidas nesta secção propostas para compra de aparas de papel de diversas qualidades, caixões, taboas de pinho, aros, capas de fardos, latas e barris vasios.

As propostas serão abertas no gabinete do director, no dia e hora acima indicados, versando a concurrencia apenas sobre o preço em réis por unidade dos artigos especificados, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais alta, por minima que seja a differença entre a mesma proposta e qualquer outra.

Na proposta, que deve ser devidamente sellada a primeira via, datada e assignada, com a indicação da residencia do proponente, não serão permittidas rasuras, emendas e entrelinhas e será entregue em duas vias, em envolucro fechado, com a declaração, por fóra, do assumpto e do proponente.

O proponente caucionará na thesouraria da Imprensa Nacional a quantia de 500$, para garantir a assignatura do contracto, devendo exhibir o respectivo recibo da caução no acto da entrega da preposta.

O proponente que se recusar a assignar o referido contracto, o que deverá ser feito dentro de tres dias, a contar da data do aviso, perderá a caução de que trata a clausula anterior, que reverterá para os cofres da Imprensa Nacional.

O proponente, para garantir a execução do contracto caucionará tambem na thesouraria da Imprensa Nacional a quantia de 2:000$ em dinheiro ou em titulos de divida publica federal.

A directoria reserva-se o direito de annullar a concurrencia, caso os preços offerecidos sejam baixos e não convenham aos interesses da repartição.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de augmento de preço sobre a proposta mais vantajosa.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, a directoria reserva-se o direito de decidir.

Os concurrentes poderão comparecer no almoxarifado deste estabelecimento, diariamente, das 11 ás 15 horas, afim de obterem os esclarecimentos de que precisarem.

Fica entendido que por conta do concurrente correrão as despezas com os serviços de remoção dos artigos adquiridos, que será feita diariamente, sob pena de multa, que será estipulada no contracto.

Secção Central, 2 de janeiro de 1926. — O chefe, *Antonio J. de Alencar Araripe Filho*.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Directoria Geral dos Correios

Pelo presente edital ficam intimados, por ordem do Tribunal de Contas, os herdeiros do Sr. Emilio José Veniat, ex-agente do Correio do Engenho de Dentro, a recolherem aos cofres desta repartição, dentro do prazo de 30 dias, a contar desta data, a importancia de 11:402$741 proveniente do alcance verificado no processo de tomada de suas contas, conforme declara o accordão do Tribunal de Contas de 28 de janeiro do corrente anno.

Sub-directoria de Contabilidade, 4 de dezembro de 1925. — Servindo de sub-director, *Francisco Pereira Lessa*, chefe de secção.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro

Pelo presente edital, fica intimado o ex-agente do correio de Santo Antonio de Carangola, neste Estado, Sr. Alfredo de Oliveira Gomes, para, dentro de trinta dias, allegar o que for a bem de seu direito ou a recolher aos cofres desta administração a importancia de cento e doze mil quinhentos e trinta réis (112$530), alcance verificado na toma-

da de suas contas no periodo de 1 de agosto de 1906 a 22 de março de 1911.

Primeira Secção da Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, Nitheroy, 31 de dezembro de 1925. — O administrador, *José de Assumpção Santiago*.

Repartição Geral dos Telegraphos

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE PARA 1926

Grupo B — Material para estações

De ordem do Sr. director geral, faço publico que está aberta a concurrencia administrativa permanente de que trata o artigo 757, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, segundo as instrucções approvadas pela portaria de 30 de abril de 1923, do Sr. ministro da Viação, para o fornecimento ordinario durante o anno de 1926, dos artigos pertencentes ao Grupo B — Material — para estações, segundo a relação e obedecendo ás condições do edital publicado no *Diario Official* do dia 29 de dezembro do corrente anno, a paginas 23.946, devendo as propostas ser abertas no dia 12 de janeiro proximo, ás 13 horas.

Rectificação — Na pagina 23.946, primeira columna, final da clausula VIII, manter os seus preços durante o prazo estipulado — leia-se, a seguir «Clausula IX».

Na mesma pagina, segunda columna, linha 65 — leia-se:

«Tampão de feltro etc».; na mesma pagina, mesma columna, linha 66, leia-se: «Tampão de feltro etc.»

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1925. — *A. Couto Fernandes*, sub-director technico.

Inspectoria Geral de Illuminação

PREÇO DO GAZ E DA ENERGIA ELECTRICA

De ordem do Sr. Dr. inspector geral faço publico que o preço do gaz fornecido pela Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, no mez de dezembro proximo passado, foi de 478,94 por metro cubico e o da energia electrica para os particulares de 682,50 por kilowatt-hora, servindo de base a média do cambio do referido mez de 7 1/8, conforme certidão da Camara Syndical dos Corretores enviada a esta repartição.

Capital Federal, 2 de janeiro de 1925. — Pelo official, *José Ramalho*, escripturario.

Estrada de Ferro Central do Brasil

De ordem do Sr. Dr. presidente da commissão examinadora do concurso para praticantes da 2ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, faço publico que nos dias 4, 6 e 8 de janeiro proximo, ás 10 horas, no edificio da Associação de Auxilios Mutuos, á rua Visconde de Itaúna n. 25, serão chamados em prova oral os seguintes candidatos:

Dia 4

Moacyr Augusto Fernandes.
Oswaldo Rosa Teixeira.
Luiz Gomes Jobim.
Levino José de Aguiar.
Lyvio Dutton.
Miguel Canuto dos Santos.
Manoel Franklin da Cunha.
Nelson Schubert.
Euclydes Tavares.
Francisco José Ferreira.
Francisco Olympio da Silva.
Francisco de Paula Ribeiro.

Dia 6

Mario Joaquim Castilho.
Messias da Silva.
Moacyr Brito Mattos.
Nelson José Botelho.
Nelson Murias Barata.
Nestor da Costa Xavier.
Norberto da Cunha.
Nicanor Antonio da Rosa
Firmo de Souza Araujo.
Gilberto Alves de Lima.
Gustavo Alves Pereira.
Gentil Santiago Pereira.

Dia 8

Othonegildo Rocha.
Mamede Antonio dos Santos.
Nilo de Abreu Santos.
Nelson Meiga.
Nestor Duarte Nunes.
Gilseno Pinto Attias.
Gény Moreira Fagundes.
Gastão Macedo.
Guilherme Alcixo Succar.
Helio Moraes.
Homero Nascimento Ribeiro.
Francisco de Paula Alonso Serodio.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 31 de dezembro de 1925. — *João Victor*, secretario da commissão examinadora.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CARVÃO COKE, DE FORJA E OUTROS ARTIGOS, PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1926

Concurrencia publica n. 12

Primeira correcção do edital de 18 de dezembro de 1925.

De ordem da directoria e de conformidade com a autorização constante do aviso n. 1.993, de 31 de outubro de 1924, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico, que ás 13 horas do dia 8 do proximo mez de janeiro de 1926, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de carvão coke, de forja e outros artigos, para a 5ª Divisão, em 1926, de accôrdo com o edital de 18 do corrente mez, publicado no *Diario Official*, n. 298, de 19 tambem do corrente mez, observado, porém, que a data do edital é de 18 de dezembro e não 8, como sahiu publicado naquelle *Diario*. Fica incluido no mesmo edital mais o seguinte artigo:

"800 (oitocentas) caixas de duas latas de kerozene, caixa."

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, em 29 de dezembro de 1925. — O secretario, *Diocleciano de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MADEIRAS EM TÓROS E VIGAS E POSTES DE MADEIRA PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1926

Concurrencia publica n. 11

Primeira correcção do edital de 18 de dezembro de 1925.

De ordem da directoria e de conformidade com a autorização constante do aviso n. 1.993, de 31 de outubro de 1924, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que ás 13 horas do dia 7 do proximo mez de janeiro de 1926, na Intendencia desta estrada, na Estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de madeiras em tóros e vigas e postes de madeira, para a 5ª divisão, em 1926, de accôrdo com o edital de 18 do corrente mez, publicado no *Diario Official* n. 298, de 19 tambem do corrente mez, com a seguinte modificação: Onde se lê: "550 (quinhentos e cincoenta) metros cubicos de ipê tabaco, oleo pardo, louro, etc.", leia-se: "550 (quinhentos e cincoenta) metros cubicos de andiroba, angelim, faia, ipê tabaco, oleo pardo, louro, louro faia, louro vermelho, freijó, acaju', muirá-piranga, macacahuba e amarello, metro cubico".

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, em 29 de dezembro de 1925. — O secretario, *Diocleciano de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CAL DE PEDRA, LADRILHOS E OUTROS PARA ARTIGOS PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1926

Concurrencia publica n. 14

De ordem da directoria e de conformidade com a autorização constante do aviso n. 1.993, de 31 de outubro de 1924, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que ás 13 horas do dia 11 do proximo mez de janeiro, serão recebidas propostas, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, para o fornecimento de cal de pedra, ladrilhos e outros artigos para a 5ª divisão, em 1926, de accôrdo com o edital de dezoito do corrente mez, publicado no *Diario Official* n. 298, de 19 tambem do corrente mez.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, em 29 de dezembro de 1925. — O secretario, *Diocleciano Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ACCESSORIOS E OUTROS ARTIGOS PARA AUTOMOVEIS DE LINHA, PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1926

Concurrencia publica n. 13

Primeira correcção do edital de 18 de dezembro de 1925

De ordem da directoria e de conformidade com a autorização constante do aviso n. 1.993, de 31 de outubro de 1924, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que ás 13 horas do dia 9 do proximo mez de janeiro de 1926, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de accessorios e outros artigos para automoveis de linha para a 5ª divisão, em 1926, de accôrdo com o edital de 18 do corrente mez, publicado no *Diario Official* n. 298, de 19 do corrente mez, com a seguinte modificação:

Onde se lê: «2 (dous couros Marrocos Corôa, de 55», leia-se: «2 (dous) couros Marrocos Corôa, de 55 pés, um».

Onde se lê: «4 (quatro) fitas isolantes em peça, branca, uma», leia-se: «4 (quatro) peças de fita isolante branca, peça» e onde se acha escripto: «4 (quatro) fitas isolantes, em peça, preta, uma», deve ser lido: «4 (quatro) peças de fita isolante, preta, peça».

Onde se lê: «24 (vinte e quatro) latas de oleo Super Oil de a 3 estrellas, em latas, lata», leia-se: «24 (vinte e quatro) latas de oleo Super Oil de 1 a 3 estrellas, lata».

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, em 29 de dezembro de 1925. — O secretario, *Diocleciano Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PUBLICA N. 10

De ordem da directoria e de accôrdo com o art. 51 da lei n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922, abaixo vão transcriptas as propostas que foram apresentadas, abertas e lidas hontem, nesta intendencia, na concurrencia publica n. 10, para o fornecimento de madeiras apparelhadas, para a 4ª divisão, em 1926, bem como a respectiva acta de recebimento e abertura.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, 30 de dezembro de 1925. — *Benjamin Jacob*, intendente.

ACTA DA CONCURRENCIA PUBLICA N. 10, PARA O FORNECIMENTO DE MADEIRAS APPARELHADAS, PARA A QUARTA DIVISÃO, EM 1926

Aos vinte e nove dias do mez de dezembro de anno de mil novecentos e vinte e cinco, presentes, ás treze horas, na sala de concurrencia da Intendencia, na Estação Maritima, o senhor intendente engenheiro doutor Benjamin Jacob e o ajudante de escrivão interino doutor João Canosa, aquelle senhor declara aberta a concurrencia publica numero dez, para o fornecimento de madeiras apparelhadas para a quarta divisão, durante o anno de mil novecentos e vinte e seis, de accôrdo com os editaes de quatro, vinte e dous e vinte e quatro de dezembro, todos publicados no *Diario Official*, sendo-lhe entregues oito envolucros com propostas devidamente fechados e lacrados, os quaes são numerados na seguinte ordem:

1. José da Silva & Companhia.
2. José Mercadante & Companhia.
3. Gabriel Nascimento & Companhia
4. João de Oliveira & Irmão.
5. Companhia de Madeiras Nacionaes Rio Doce.
6. Irmãos Vivacqua & Companhia.
7. Domingos Joaquim da Silva & Companhia Limitada.
8. Arthur Donato & Companhia.

Em seguida o senhor doutor intendente examina os documentos comprobatorios da idoneidade dos licitantes e que foram apresentados conjuntamente com os envolucros das propostas, em separado, julga-os em ordem, declara os licitantes idoneos e que fará immediatamente á abertura dos citados enveloppes e á leitura das propostas, ficando qualquer exame e decisão sobre estas para serem feitos posteriormente, após a sua publicação na integra no *Diario Official*. Procede, então, a abertura dos envolucros entregues e á leitura das propostas, sem duvida ou incidente, numera-as na ordem de seu recebimento e rubrica-as, o que é feito tambem pelos interessados. Para constar, lavrou-se a presente acta que, lida e achada conforme, é assignada pelo senhor doutor intendente, pelos concurrentes ou seus prepostos e por mim, ajudante de escrivão interino, que a escrevi. — *Benjamin Jacob*. — *José da Silva & Comp.* — *José Mercadante & Comp.* — *Gabriel Nascimento & Comp.* — Por procuração de João de Oliveira & Irmão, *Carlos Varady*. — Por procuração da Companhia de Madeiras Nacionaes Rio Doce, *Armando Pereira Nunes*. — *Irmãos Vivacqua & Comp.* — Por procuração de Domingos Joaquim da Silva & Comp., Ltd., *Americo Rodrigues Vieira*. — *Arthur Donato & Comp.* — *João Canosa*.

Confere. — *Martinho Alves da Silva Filho*, escrevente. Conforme. — *J. Canosa*, ajudante de escrivão interino. Visto. — *B. Jacob*, intendente.

José da Silva & Comp., industriaes e commerciantes brasileiros, matriculados, estabelecidos com escriptorio á rua de São Pedro n. 35, serraria e deposito á beira mar, á praia do Retiro Saudoso ns. 36 e 43 e pedreira á rua Corrêa de Oliveira n. 44, propõem fornecer á Estrada de Ferro Central do Brasil, as madeiras constantes da concurrencia n. 10, de conformidade com o edital de 4 do corrente, publicado no *Diario Official*.

4.100	(mil e cem) frizos de peroba, apparelhados, com macho e femea, de 6m,00 x x 0m,06 x 0m,02, um, quatro mil duzentos e trinta e oito réis	4$238
900	(novecentos) frizos de peroba, apparelhados, com macho e femea, de 5m,00 x x 0m,07 x 0m,02, um, quatro mil cento e vinte réis	4$120
930	(novecentos e trinta) frizos de peroba, apparelhados, com macho e femea, de 5m,00 x 0m,08 x 0m,02, um, quatro mil setecentos e nove réis	4$709
810	(oitocentos e dez) frizos de peroba, apparelhados, com macho e femea, de 5m,00 x 0m,10 x 0m,025, um, sete mil tresentos e cincoenta e oito réis	7$358
1.470	(mil quatrocentos e setenta) frizos de cedro, apparelhados, com macho e femea de 6m,00 x 0m,06 x 0m,02, um, seis mil quatrocentos e quarenta réis	6$440
2.100	(dous mil e cem) frizos de cedro, apparelhados, com macho e femea, de 5m,00 x 0m,07 x 0m,02, um, seis mil cento e quarenta réis	6$140
2.150	(dous mil cento e cincoenta) frizos de cedro, apparelhados, com macho e femea, de 5m,00 x 0m,08 x 0m,02, um, seis mil novecentos e vinte réis	6$920
1.000	(mil) frizos de cedro, apparelhados, sem macho e femea, de 5m,00 x 0m,10 x x 0m,02, um, oito mil e quatrocentos réis	8$400
600	(seiscentos) frizos de pinho do Paraná, apparelhados, com macho e femea, de 5m,00 x 0m,08 x 0m,02, um, seis mil e seiscentos réis	6$600
570	(quinhentos e setenta) frizos de pinho do Paraná, apparelhados, com macho e femea, de 5m,00 x 0m,10 x 0m,020, um, seis mil e oitocentos réis	6$800
600	(seiscentos) frizos de pinho do Paraná, apparelhados, com macho e femea, de de 5m,00 x 0m,11 x 0m,025, um, nove mil e quatrocentos réis	9$400
2.700	(dous mil e setecentos) frizos de jequitibá, apparelhados, sem macho e femea, de 5m,00 x 0m,12 x 0m,03, um, seis mil oitocentos e quarenta réis	6$840
3.870	(tres mil oitocentos e setenta) frizos de jequitibá, apparelhados sem macho e femea, de 5m,45 x 0m,12 x 0m,22, um, cinco mil cento e oitenta réis	5$180
2.700	(dous mil e setecentos) frizos de jequitibá apparelhados, com macho e femea, de 5m,00 0m,10 x 0m,02, um, quatro mil duzentos e oitenta réis	4$280
2.650	(duas mil seiscentas e cincoenta) taboas de peroba, apparelhadas, com macho e femea, de 2m,74 x 0m,22 x 0m,045, uma, quinze mil e oitocentos réis	15$800
1.450	(mil quatrocentas e cincoenta) taboas de peroba, apparelhadas, com macho e femea, de 2m,50 x 0m,22 x 0m,045, uma, doze mil e oitocentos réis	12$800
1.150	(mil cento e cincoenta) taboas de peroba, apparelhadas, sem macho e femea, de 2m,74 x 0m,22 x 0m,045, uma, quinze mil e tresentos réis	15$300
1.450	(mil quatrocentas e cincoenta) taboas de peroba, sem macho e femea, de 2m,50 x x 0m,22 x 0m,045, uma, quatorze mil e duzentos réis	14$200
100	(cem) taboas de peroba, apparelhadas, sem macho e femea, de 6m,00 x 0m,30 x x 0m,05, uma, cincoenta e um mil e oitocentos réis	51$800
500	(quinhentas) taboas de peroba, apparelhadas sem macho e femea, de 5m,00 x x 0m,20 x 0m,045, uma, vinte e tres mil e tresentos réis	23$300
50	(cincoenta) taboas de peroba, apparelhadas, sem macho e femea, de 5m,00 x 0m,40 x x 0m,01, uma, quatorze mil e tresentos réis	14$300
50	(cincoenta) taboas de peroba, apparelhadas, sem macho e femea, de 5m,00 x 0m,40 x x 0m,02, uma, vinte e quatro mil réis	24$000
75	(setenta e cinco) taboas de peroba, apparelhadas, sem macho e femea, de 5m,00 x x 0m,40 x 0m,03, uma, trinta e quatro mil e oitocentos réis	34$800
70	(setenta) taboas de peroba, apparelhadas, sem macho e femea, de 5m,00 x 0m,40 x x 0m,04, uma, quarenta e seis mil e quatrocentos réis	46$400
60	(sessenta) taboas de peroba, apparelhadas, sem macho e femea, de 5m,00 x 0m,40 x, x 0m,05, uma, cincoenta e sete mil e oitocentos réis	57$800

150 (cento e cincoenta) taboas de peroba, apparelhadas, sem macho e femea, de 5m,00 x 0m,30 x 0m,06, uma, quarenta e oito mil e seiscentos réis..... 48$600

90 (noventa) taboas de peroba, apparelhadas, com macho e femea, de 5m,00 x 0m,20 x 0m,025, uma, quatorze mil quatrocentos e vinte réis..... 14$420

240 (duzentas e quarenta) taboas de cedro, apparelhadas, sem macho e femea, de 5m,00 x 0m,40 x 0m,01, uma, trinta e quatro mil e oitocentos réis..... 34$800

160 (cento e sessenta) taboas de cedro, apparelhadas, sem macho e femea, de 5m,00 x x 0m,40 x 0m,02, uma, quarenta e um mil e quatrocentos réis..... 41$400

160 (cento e sessenta) taboas de cedro, apparelhadas, sem macho e femea, de 5m,00 x x 0m,40 x 0m,03, uma, cincoenta e nove mil e quatrocentos réis..... 59$400

160 (cento e sessenta) taboas de cedro, apparelhadas, sem macho e femea, de 5m,00 x x 0m,40 x 0m,04, uma, setenta e cinco mil e novecentos réis..... 75$900

120 (cento e vinte) taboas de cedro, apparelhadas, sem macho e femea, de 5m,00 x x 0m,40 x 0m,05, uma, noventa e um mil e quinhentos réis..... 91$500

180 (cento e oitenta) taboas de cedro, apparelhadas, com macho e femea, de 5m,00 x x 0m,20 x 0m,025, uma, vinte mil oitocentos e oitenta réis..... 20$880

3.800 (tres mil e oitocentas) taboas de pinho do Paraná, apparelhadas, de 6m,00 x 0m,20 x 0m,02, uma, dezoito mil tresentos e oitenta réis..... 18$380

126 (cento e vinte) taboas de pinho do Paraná, apparelhadas, de 5m,00 x 0m,20 x 0m,03, uma, dezenove mil e duzentos réis..... 19$200

90 (noventa) taboas de jequitibá, apparelhadas, de 5m,00 x 0m,40 x 0m,01, uma, quatorze mil réis..... 14$000

100 (cem) taboas de jequitibá, apparelhadas, de 5m,00 x 0m,40 x 0m,02, uma, dezesete mil e seiscentos réis..... 17$600

110 (cento e dez) taboas de jequitibá, apparelha, de 5m,00 x 0m,40 x 0m,03, uma, vinte e tres mil e oitocentos réis..... 23$800

100 (cem) taboas de jequitibá, apparelhadas, de 5m,00 x 0m,40 x 0m,04, uma, trinta mil e oitocentos réis..... 30$800

60 (sessenta) taboas de jequitibá, apparelhadas, de 5m,00 x 0m,40 x 0m,05, uma, trinta e seis mil e oitocentos réis..... 36$800

150 (cento e cincoenta) taboas de jequitibá, apparelhadas, de 6m,00 x 0m,30 x 0m,06, uma, quarenta e um mil réis..... 41$000

270 (duzentas e setenta) taboas de jequitibá, apparelhadas, de 5m,00 x 0m,30 x 0m,025, uma, quinze mil e quatrocentos réis..... 15$400

75 (setenta e cinco) longerões de peroba, apparelhados nas 4 faces, de 10m,20 x x 0m,22 x 0m,12, um, duzentos e trinta e cinco mil réis..... 235$000

100 (cem) longerões de peroba, apparelhados nas 4 faces, de 10m,10 x 0m,20 x 0m,12, um, duzentos e dezeseis mil réis..... 216$000

100 (cem) longarinas de peroba, apparelhadas nas 4 faces, de 10m,20 x 0m,22 x 0m,10, uma, duzentos e vinte e quatro mil e quatrocentos réis..... 224$400

160 (cento e sessenta) longarinas de peroba, apparelhadas nas 4 faces, de 10m,10 x x 0m,20 x 0m,10, uma, duzentos e quarenta e dous mil réis..... 242$000

80 (oitenta) testeiras de peroba, apparelhadas, nas 4 faces, de 3m,10 x 0m,32 x 0m,30, uma, duzentos e oito mil réis..... 208$000

70 (setenta) testeiras de peroba, apparelhadas nas 4 faces, de 2m,50x0m,24x0m,24, uma, cento e doze mil réis..... 112$000

60 (sessenta) testeiras de peroba, apparelhadas nas 4 faces, de 2m,80x0m,24x0m,24, uma, cento e dezoito mil réis..... 118$000

90 (noventa) testeiras de peroba, apparelhadas, nas 4 faces, de 2m,50 x 0m,20 x x 0m,20, uma, sessenta e quatro mil e oitocentos réis..... 64$800

300 (tresentas) columnas de peroba, apparelhadas nas 4 faces, de 5m,00 x 0m,12 x x 0m,12, uma, quarenta e um mil e setecentos réis..... 41$700

300 (tresentas) escoras de peroba, apparelhadas nas 4 faces, de 6m,00 x 0m,10 x 0m,10, uma, trinta e tres mil oitocentos e oitenta réis..... 33$880

40 (quarenta) frechaes de peroba, apparelhados, de 10m,20 x 0m,15 x 0m,10, um, cento e oitenta e tres mil e seiscentos réis..... 183$600

60 (sessenta) frechaes de peroba, apparelhados, de 10m,10 x 0m,15 x 0m,08, um, cento e sessenta e oito mil réis..... 168$000

370 (tresentos e setenta) fueiros de peroba, apparelhados, de 1m,50 x 0m,10 x 0m,10, um, nove mil quatrocentos e noventa réis..... 9$490

370 (tresentos e setenta) fueiros de peroba, apparelhados, de 1m,30 x 0m,12 x 0m,12, um, dez mil e setecentos réis..... 10$700

15 (quinze) peças de cedro, apparelhadas, de 5m,00 x 0m,30 x 0m,30, uma, tresentos e sessenta mil réis..... 360$000

16 (dezeseis) peças de cedro, apparelhadas, de 5m,00 x 0m,20 x 0m,20, uma, cento e cincoenta e cinco mil réis..... 155$000

20 (vinte) peças de cedro, apparelhadas, de 5m,00 x 0m,10 x 0m,10, uma, quarenta mil réis..... 40$000

Declaramos nos sujeitar ás condições do edital.

Rio de Janeiro 29 de dezembro de 1925. — *José da Silva & Comp.*

José Mercadante & Comp., negociantes e industriaes, estabelecidos em Porto Novo do Cunha, Minas, com Escriptorio no Rio, á rua Marechal Floriano n. 41, sobrado, propõem fornecer a essa Estrada, para a 4ª Divisão, em 1926, de accôrdo com o Edital da Concurrencia, datado de 4 deste mez e publicado no *Diario Official*, as madeiras apparelhadas seguintes:

1.100 (mil e cem) frisos de peroba apparelhados, macho e femea, de 6m,00 x 0m,06 x x 0m,02, um, quatro mil e seiscentos réis..... 4$600

900 (novecentos) frisos de peroba, apparelhados, com macho e femea de 5m,00 x x 0m,07 x 0m,02, um, quatro mil e quatrocentos réis..... 4$400

930 (novecentos e trinta) frisos de peroba, apparelhados, com macho e femea de 5m,00 x 0m,08 x 0m,02, um, cinco mil e cem réis..... 5$100

810 (oitocentos e dez) frisos de peroba, apparelhados, com macho e femea, de 5m,00 x 0m,10 x 0m,025, um, sete mil e oitocentos réis..... 7$800

1.470 (mil e quatrocentos e setenta) frisos de cedro, apparelhados, com macho e femea, de 6m,00 x 0m,06 x 0m,02, um, cinco mil e tresentos réis..... 5$300

2.100 (dous mil e cem) frisos de cedro, apparelhados, com macho e femea, de 5m,00 x x 0m,07 x 0m,02, um, quatro mil e novecentos réis..... 4$900

2.150 (dous mil cento e cincoenta) frisos de cedro, apparelhados, com macho e femea, de 5m,00 x 0m,08 x 0m,02, um, seis mil e novecentos réis..... 6$900

1.000 (mil) frisos de cedro apparelhados, sem macho e femea, de 5m,00 x 0m,10 x x 0m,02, um, sete mil e quinhentos réis..... 7$500

600 (seiscentos) frisos de pinho do Paraná, apparelhados, com macho e femea, de 5m,00 x 0m,08 x 0m,02, um, dous mil e novecentos réis..... 2$900

570 (quinhentos e setenta) frisos de pinho do Paraná, apparelhados, com macho e femea, de 5m,00 x 0m,10 x 0m,020, um, tres mil e duzentos réis ..... 3$200

600 (seiscentos) frisos de pinho do Paraná, apparelhados, com macho e femea, de 5m,00 x 0m,11 x 0m,025, um, tres mil e novecentos réis ..... 3$900

2.700 (dous mil e setecentos) frisos de jequitibá, apparelhados, sem macho e femea, de 5m,00 x 0m,12 x 0m,03, um, seis mil e quatrocentos réis ..... 6$400

3.870 (tres mil e oitocentos e setenta) frisos de jequitibá, apparelhados, sem macho e femea, de 5m,15 x 0m,12 x 0m,02, um quatro mil e novecentos réis ..... 4$900

2.700 (dous mil e setecentos) frisos de jequitibá, apparelhados, com macho e femea, de 5m,00 x 0m,10 x 0m,02, um, tres mil e oitocentos réis ..... 3$800

2.650 (duas mil seiscentos e cincoenta) taboas de peroba, apparelhadas com macho e femea, de 2m,74 x 0m,22 x 0m,045, sendo: 1.350 (mil trezentas e cincoenta taboas), uma, dezesete mil e novecentos réis ..... 17$000

1.300 (mil e trezentas taboas), uma, dezeseis mil e novecentos réis ..... 16$900

1.450 (mil quatrocentos e cincoenta) taboas de peroba, apparelhadas, com macho e femea, de 2m,50 x 0m,22 x 0m,045, uma quinze mil e quinhentos réis ..... 15$500

1.150 (mil cento e cincoenta) taboas de peroba, apparelhadas, sem macho e femea, de 2m,74 x 0m,022, aliás, 2m,74 x 0m,22 x x 0m,045, uma, quinze mil réis ..... 15$000

1.450 (mil e quatrocentas e cincoenta) taboas de peroba, apparelhadas sem macho e femea, de 2m,50 x 0m,22 x 0m,045, uma, quatorze mil e quinhentos réis ..... 14$500

100 (cem) taboas de peroba, apparelhadas, sem macho e femea, de 6m,00 x 0m,30 x x 0m,05, uma, sessenta e nove mil réis ..... 69$000

500 (quinhentas) taboas de peroba, apparelhadas, sem macho e femea, de 5m,00 x x 0m,20 x 0m,045, uma, vinte e oito mil e oitocentos réis ..... 28$800

50 (cincoenta) taboas de peroba, apparelhadas, sem macho e femea, de 5m,00 x 0m,40 x x 0m,01, uma, dezenove mil e quinhentos réis ..... 19$500

50 (cincoenta) taboas de peroba, apparelhadas, sem macho e femea, de 5m,00 x 0m,40 x x 0m,02, uma, trinta e seis mil réis ..... 36$000

75 (setenta e cinco) taboas de peroba, apparelhadas, sem macho e femea de 5m,00 x 0m,40 x 0m,03, uma, cincoenta e quatro mil réis ..... 54$000

70 (setenta) taboas de peroba, apparelhadas, sem macho e femea, de 5m,00 x 0m,40 x x 0m,04, uma, setenta e dous mil réis ..... 72$000

60 (sessenta) taboas de peroba, apparelhadas, sem macho e femea, de 5m,00 x 0m,40 x x 0m,05, uma, noventa mil réis ..... 90$000

150 (cento e cincoenta) taboas de peroba, apparelhadas, sem macho e femea de 5m,00 x 0m,30 x 0m,06, uma, oitenta mil réis ..... 80$000

80 (oitenta) taboas de peroba, apparelhadas, sem macho e femea, de 12m,00 x x 0m,40 x 0m,05, uma, tresentos e noventa mil réis ..... 390$000

90 (noventa) taboas de peroba, apparelhadas, com macho e femea, de 5m,00 x 0m,20 x x 0m,025, uma, dezenove mil réis ..... 19$000

240 (duzentas e quarenta) taboas de cedro, apparelhadas, sem macho e femea, de 5m,00 x 0m,40 x 0m,01, uma, vinte e dous mil réis ..... 22$000

160 (cento e sessenta) taboas de cedro, apparelhadas, sem macho e femea de 5m,00 x x 0m,40 x 0m,02, uma, trinta e oito mil réis ..... 38$000

160 (cento e sessenta) taboas de cedro apparelhadas, sem macho e femea de 5m,00 x x 0m,40 x 0m,03, uma, quarenta e sete mil réis ..... 47$000

160 (cento e sessenta) taboas de cedro apparelhadas, sem macho e femea de 5m,00 x x 0m,40 x 0m,04, uma, sessenta e nove mil réis ..... 69$000

120 (cento e vinte) taboas de cedro, apparelhadas, sem macho e femea, de 5m,00 x x 0m,40 x 0m,05, uma, oitenta e seis mil réis ..... 86$000

180 (cento e oitenta) taboas de cedro, apparelhadas, com macho e femea de 5m,00 x x 0m,20 x 0m,025, uma, dezenove mil

3.800 (tres mil e oitocentas) taboas de pinho do Paraná, apparelhadas, de 6m,00 x 0m,20 x 0m,02, uma, dez mil e duzentos réis ..... 10$200

120 (cento e vinte) taboas de pinho do Paraná, apparelhadas, de 5m,00 x 0m,20 x 0m,03, uma, treze mil e quinhentos réis ..... 13$500

90 (noventa) taboas de jequitibá, apparelhadas, de 5m,00 x 0m,40 x 0m,01, uma onze mil réis ..... 11$000

100 (cem) taboas de jequitibá, apparelhadas, de 5m,00 x 0m,40 x 0m,02, uma, vinte e dous mil réis ..... 22$000

110 (cento e dez) taboas de jequitibá, apparelhadas, de 5m,00 x 0m,40 x 0m,03, uma, vinte e nove mil réis ..... 29$000

100 (cem) taboas de jequitibá, apparelhadas, de 5m,00 x 0m,40 x 0m,04, uma, trinta e cinco mil réis ..... 35$000

60 (sessenta) taboas de jequitibá, apparelhadas, de 5m,00 x 0m,40 x 0m,05, uma, quarenta e oito mil réis ..... 48$000

150 (cento e cincoenta) taboas de jequitibá, apparelhadas, de 6m,00 x 0m,30 x x 0m,06, uma, cincoenta e tres mil réis ..... 53$000

50 (cincoenta) taboas de jequitibá, apparelhadas, de 12m,00 x 0m,40 x 0m,05, uma, duzentos e quarenta mil réis ..... 240$000

270 (duzentos e setenta) taboas de jequitibá, apparelhadas, de 5m,00 x 0m,30 x 0m,025, uma, quatorze mil réis ..... 14$000

75 (setenta e cinco) longerões de peroba, apparelhados nas 4 faces de 10m,20 x x 0m,22 x 0m,12, um, duzentos e sessenta e cinco mil réis ..... 265$000

40 (quarenta) longerões de peroba, apparelhados nas 4 faces, de 13m,50 x 0m,20 x x 0m,12, um, quinhentos e oitenta mil réis ..... 580$000

100 (cem) longerões de peroba, apparelhados nas 4 faces, de 10m,10 x 0m,20 x 0m,12, um, duzentos e quarenta e tres mil réis ..... 243$000

100 (cem) longerões de peroba, apparelhados nas 4 faces, de 12m,00 x 0m,12 x 0m,20, um, duzentos e quarenta e oito mil réis ..... 248$000

100 (cem) longerões de peroba, apparelhados nas 4 faces, de 10m,20 x 0m,22 x 0m,10, um, cento e noventa e seis mil réis ..... 196$000

40 (quarenta) longarinas de peroba, apparelhadas nas 4 faces, de 13m,50 x 0m,20 x x 0m,10, uma, quatrocentos e cinco mil réis ..... 405$000

160 (cento e sessenta) longarinas de peroba, apparelhadas nas 4 faces de 10m,10 x x 0m,20 x 0m,10, uma, cento e oitenta e seis mil riés ..... 186$000

100 (cem) longerinas de peroba, apparelhados nas 4 faces de 12m,00 x 0m,12 x 0m,08, uma, cento e cincoenta e nove mil réis ..... 159$000

80 (oitenta) testeiras de peroba, apparelhadas nas 4 faces, de 3m,10 x 0m,32 x x 0m,30, uma, duzentos e dezoito mil réis ..... 218$000

70 (setenta) testeiras de peroba, apparelhadas nas 4 faces de 2m,50 x 0m,24 x x 0m,24, uma, cem mil réis ..... 100$000

60 (sessenta) testeiras de peroba, apparelhadas nas 4 faces, de 2m,80 x 0m,24 x x 0m,24, uma, cento e doze mil réis..... 112$000
90 (noventa) testeiras de peroba, apparelhadas nas 4 faces, de 2m,50 x 0m,20 x x 0m,20, uma, sessenta e cinco mil réis 65$000
300 (trezentas) columnas de peroba, apparelhadas nas 4 faces, de 5m,00 x 0m,12 x x 0m,12, uma, quarenta e nove mil réis 49$000
300 (trezentas) escoras de peroba, apparelhadas nas 4 faces, de 6m,00 x 0m,10 x 0m,10, uma, quarenta e um mil réis..... 41$000
40 (quarenta) frechaes de peroba, apparelhados, de 10m,20 x 0m,15 x 0m,10, um, cento e quarenta e nove mil réis..... 149$000
30 (trinta) frechaes de peroba, apparelhados de 14m,00 x 0m,15 x 0m,06, um, cento e noventa mil réis..... 190$000
60 (sessenta) frechaes de peroba, apparelhados, de 10m,10 x 0m,15 x 0m,08, um, cento e dezenove mil réis..... 119$000
130 (cento e trinta) barrotes de peroba, apparelhados, de 12m,00 x 0m,08 x 0m,06, um, setenta e nove mil réis..... 79$000
370 (trezentos e setenta) fueiros de peroba, apparelhados, de 1m,50 x 0m,10 x 0m,10, um, nove mil e quinhentos réis..... 9$530
370 (trezentos e setenta) fueiros de peroba, apparelhados, de 1m,30 x 0m,12 x 0m,12, um, onze mil e quinhentos réis..... 11$500
12 (doze) peças de cedro, apparelhadas, de 5m,00 x 0m,50 x 0m,50, uma, oitocentos e setenta e cinco mil réis..... 875$000
10 (dez) peças de cedro, apparelhadas, de 5m,00 x 0m,40 x 0m,40, uma, quinhentos e cincoenta e nove mil réis..... 559$000
15 (quinze) peças de cedro, apparelhadas, de 5m,00 x 0m,30 x 0m,30, uma, trezentos e quinze mil réis..... 315$000
16 (dezesseis) peças de cedro, apparelhadas, de 5m,00 x 0m,20 x 0m,20, uma, cento e trinta e nove mil réis..... 139$000
20 (vinte) peças de cedro, apparelhadas, de 5m,00 x 0m,10 x 0m,10, uma, trinta e quatro mil réis..... 34$000

Os proponentes exhibem, em separado, os seus documentos de idoneidade e bem assim o recibo da caução provisoria de 3:000$000 (tres contos de réis) e declaram submetterem-se inteiramente ás condições do referido Edital.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1925. — *José Mercadante & Comp.*

Em tempo — Declaramos, em tempo que os preços para digo, que na primeira folha onde se lê cinco mil e trezentos réis, seis mil e novecentos réis, dous mil e novecentos réis, tres mil e duzentos réis e tres mil e novecentos réis, leia-se respectivamente: cinco mil e trezentos réis, seis mil e novecentos réis, dous mil e novecentos réis, tres mil e duzentos réis e tres mil e novecentos réis; na segunda folha, onde se lê: dezeseis mil e novecentos réis, dezesete mil e novecentos réis, quinze mil e quinhentos réis e quatorze mil e quinhentos réis leia-se respectivamente: dezeseis mil e novecentos réis, dezesete mil e novecentos réis, quinze mil e quinhentos réis e quatorze mil e quinhentos réis.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1925. — *José Mercadante & Comp.* Visto, 29 de dezembro de 1925. — *B. Jacob.*

Proposta que fazem Gabriel Nascimento & Comp., negociantes, estabelecidos nesta praça, á rua Senador Euzebio n. 200, para o fornecimento de madeiras apparelhadas para a 4ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 1926, de conformidade com o edital de concurrencia de 4 de dezembro de 1925.

1.100 (mil e cem) frizos de peroba, apparelhados, de macho e femea, de 6m,00 x 0m,06 x x 0m,02, um, sete mil e trezentos réis.. 7$300
900 (novecentos) frizos de peroba, apparelhados de macho e femea, de 5m,00 x 0m,07 x x 0m,02, um, seis mil e novecentos réis 6$900
930 (novecentos e trinta) frizos de peroba apparelhados de macho e femea, de 5m,00 x x 0m,08 x 0m,02, um, sete mil e novecentos réis. ..... 7$900
810 (oitocentos e dez) frizos de peroba, apparelhados de macho e femea, de 5m,00 x x 0m,10 x 0m,025, um, dez mil e novecentos réis. ..... 10$900
2.700 (dous mil e setecentos) frizos de jequitibá, apparelhados de macho e femea, de 5m,00 x 0m,12 x 0m,03, um nove mil e novecentos réis. ..... 9$900
3.870 (tres mil oitocentos e setenta) frizos de jequitibá, apparelhados, sem macho e femea, de 5m,15 x 0m,12 x 0m,02, um, sete mil e tresentos réis..... 7$300
2.700 (dous mil e setecentos) frizos de jequitibá, apparelhados, com macho e femea, de 5m,00 x 0m,10 x 0m,02, um, nove mil quatrocentos e sessenta réis..... 9$460
2.650 (dous mil seiscentos e cincoenta) taboas de peroba, apparelhadas, com macho e femea, de 2m,74 x 0m,22 x 0m,045, uma vinte mil novecentos e oitenta réis.... 20$980
1.450 (mil quatrocentos e cincoenta) taboas de peroba apparelhadas, com macho e femea, de 2m,50 x 0m,22 x 0m,045, uma, dezoito mil setecentos e oitenta réis... 18$780
1.150 (mil cento e cincoenta) taboas de peroba, apparelhadas, sem macho e femea, de 2m,74 x 0m,22 x 0m,045, uma, dezenove mil quinhentos e oitenta réis..... 19$580
1.450 (mil quatrocentos e cincoenta) taboas de peroba, apparelhadas, sem macho e femea, de 2m,50 x 0m,22 x 0m,045, uma, dezesete mil quatrocentos e oitenta... 17$480
500 (quinhentas) taboas de peroba, apparelhadas, sem macho e femea, de 5m,00 x x 0m,20 x 0m,045, uma, doze mil e novecentos réis..... 12$900
50 (cincoenta) taboas de peroba, apparelhadas sem macho e femea, de 5m,00 x x 0m,40 x 0m,01, uma, dezenove mil e novecentos réis..... 19$900
50 (cincoenta) taboas de peroba, apparelhadas sem macho e femea, de 5m,00 x x 0m,40 x 0m,02, uma, trinta e nove mil e oitocentos réis..... 39$800
75 (setenta e cinco) taboas de peroba, apparelhadas, sem macho e femea, de 5m,00 x x 0m,40 x 0m,03, uma, cincoenta e nove mil e novecentos réis..... 59$900
90 (noventa) taboas de peroba apparelhadas, com macho e femea, de 5m,00 x 0m,20 x x 0m,025, uma, vinte e um mil e novecentos réis. ..... 21$900
270 (duzentos e setenta) frizos de jequitibá, apparelhados, de 5m,00 x 0m,30 x0m,025, um, dezenove mil e oitocentos réis.... 19$800

Sujeitamo-nos ás condições do edital.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1925. — *Gabriel Nascimento & Comp.*

Proposta para fornecer o seguinte, de accôrdo com o edital da concurrencia publicada no *Diario Official* de 5 de dezembro do corrente anno:

1.100 (mil e cem) frizos de peroba, apparelhados, com macho e femea, de 6m,00 x x 0m,06 x 0m,02, um, cinco mil duzentos e sessenta réis. ..... 5$260
900 (novecentos) frizos de peroba, apparelhados, com macho e femea, de 5m,00 x 0m,07 x x 0m,02, um, quatro mil novecentos e sessenta réis..... 4$960
930 (novecentos e trinta) frizos de peroba, apparelhados, com macho e femea, de 5m,00 x 0m,08 x 0m,02, um, cinco mil seiscentos e sessenta réis..... 5$660
810 (oitocentos e dez) frizos de peroba, apparelhados, com macho e femea, de 5m,00 x 0m,10 x 0m,25, um, oito mil seiscentos e trinta réis..... 8$650
1.470 (mil quatrocentos e setenta) frizos de cedro, apparelhados, com macho e femea, de 5m,00 x 0m,06 0m,02, um, cinco mil e sessenta réis. ..... 5$060

2.100 (dous mil e cem) frizos de cedro, apparelhados, com macho e femea, de 5m,00 x x 0m.07 x 0m,02, um, quatro mil oitocentos e sessenta réis..... 4$860

2.150 (dous mil cento e cincoenta) frizos de cedro, apparelhados, com macho e femea, de 5m.00 x 0m,08 x 0m,02, um, cinco mil duzentos e oitenta réis..... 5$280

1.000 (mil) frizos de cedro, apparelhado, sem macho e femea, de 5m,00 x 0m,10 x 0m,02, um, seis mil duzentos e cincoenta réis.. 6$250

600 (seiscentos) frizos de pinho do Paraná, apparelhados, com macho e femea, de 5m,00 x 0m.08 x 0m,02, um, tres mil tresentos e oitenta réis..... 3$380

550 (quinhentos e setenta) frizos de pinho do Paraná, apparelhados, com macho e femea, de 5m,00 x 0m,10 x 0m,020, um, quatro mil quinhentos e cincoenta réis. 4$550

600 (seiscentos) frizos de pinho do Paraná, apparelhados, com macho e femea, de 5m,00 x 0m,11 x 0m,025, um, cinco mil tresentos e cincoenta réis..... 5$350

[illegible]00 (dous mil e setecentos) frizos de jequitibá, apparelhados, sem macho e femea, de 5m.00 x 0m,12 x 0m.03, um, nove mil quatrocentos e oitenta réis..... 9$480

3.870 (tres mil oitocentos e setenta) frizos de jequitibá, apparelhados, sem macho e femea, de 5m,15 x 0m,12 x 0m,02, um, seis mil novecentos e cincoenta réis..... 6$950

2.700 (dous mil e setecentos) frizos de jequitibá, apparelhados, com macho e femea, de 5m.00 x 0m,10 x 0m,02, um, cinco mil e quinhentos réis..... 5$500

2.650 (dous mil seiscentas e cincoenta) taboas de peroba, apparelhadas, com macho e femea, de 2m.74 x 0m.22 x 0m.045, uma, dezeseis mil duzentos e cincoenta réis.. 16$250

1.450 (mil quatrocentos e cincoenta) taboas de peroba, apparelhadas, com macho e femea, de 2m.50 x 0m.22 x 0m.045, uma, quatorze mil novecentos e sessenta réis..... 14$960

1.150 (mil cento e cincoenta) taboas de peroba, apparelhadas, sem macho e femea, de 2m.74 x 0m.22 x 0m.045, uma, dezeseis mil duzentos e cincoenta réis..... 16$250

1.450 (mil quatrocentas e cincoenta) taboas de peroba, apparelhadas, sem macho e femea, 2m.50 x 0m.22 x 0m.045, uma, quatorze mil novecentos e sessenta réis. 14$960

100 (cem) taboas de peroba, apparelhadas, sem macho e femea, de 6m,00 x 0m.30 x x 0m,05, uma, cincoenta e cinco mil e oitocentos réis..... 55$800

500 (quinhentas) taboas de peroba, apparelhadas, sem macho e femea, de 5m,00 x x 0m.20 x 0m,045, uma, vinte e oito mil e novecentos réis..... 28$900

50 (cincoenta) taboas de peroba, apparelhadas, sem macho e femea, de 5m.00 x 0m.40 x x 0m,01, uma, quinze mil novecentos e oitenta réis..... 15$980

50 (cincoenta) taboas de peroba, apparelhadas, sem macho e femea, de 5m,00 x 0m,40 x x 0m,02, uma, trinta e um mil e quinhentos réis..... 31$500

75 (setenta e cinco) taboas de peroba, apparelhadas, sem macho e femea, de 5m,00 x x 0m,40 x 0m,03, uma, trinta e oito mil e novecentos réis..... 38$900

70 (setenta) taboas de peroba, apparelhadas, sem macho e femea, de 5m,00 x 0m,40 x x 0m,04, uma, cincoenta e um mil e oitocentos réis..... 51$800

60 (sessenta) taboas de peroba apparelhadas, sem macho e femea, de 5m,00 x 0m,40 x x 0m 05, uma, sessenta e tres mil e quinhentos réis..... 63$500

150 (cento e cincoenta) taboas de peroba, apparelhadas, sem macho e femea, de 5m,00 x 0m.30 x 0m,06, uma, cincoenta e sete mil e quinhentos réis..... 57$500

80 (oitenta) taboas de peroba, apparelhadas, sem macho e femea, de 12m,00 x 0m,40 x x 0m.05, uma, cento e noventa mil réis 190$000

90 (noventa) taboas de peroba, apparelhadas, com macho e femea, de 5m,00 x 0m.20 x x 0m,025, uma, dezesete mil duzentos e cincoenta réis..... 17$250

240 (duzentos e quarenta) taboas de cedro apparelhadas, sem macho e femea, de 5m,00 x 0m,40 x 0m,01, uma, quinze mil cento e cincoenta réis..... 15$150

150 (cento e cincoenta) taboas de cedro, apparelhadas, sem macho e femea, de 5m,00 x x 0m,40 x 0m,02, uma, vinte e nove mil e novecentos réis..... 29$900

160 (cento e sessenta) taboas de cedro, apparelhadas, sem macho e femea, de 5m,00 x 0m.40 x 0m.03, uma, trinta e oito mil e duzentos réis..... 38$260

160 (cento e sessenta) taboas de cedro, apparelhadas, sem macho e femea, de 5m,00 x 0m.40 x 0m,04, uma, cincoenta e um mil cento e cincoenta réis..... 51$150

120 (cento e vinte) taboas de cedro, apparelhadas, sem macho e femea, de 5m,00 x 0m.40 x 0m,05, uma, sessenta e dous mil novecentos e cincoenta réis..... 62$950

180 (cento e oitenta) taboas de cedro, apparelhadas, com macho e femea, de 5m,00 x x 0m,20 x 0m,025, uma, dezesete mil e duzentos e oitenta réis..... 17$280

120 (cento e vinte) taboas de pinho do Paraná, apparelhadas, de 5m.00 x 0m,20 x x 0m,03, uma, onze mil seiscentos e cincoenta réis..... 11$650

90 (noventa) taboas de jequitiba, apparelhadas, de 5m,00 x 0m,40 x 0m,01, uma, doze mil duzentos e cincoenta réis..... 12$250

100 (cem) taboas de jequitibá, apparelhadas, de 5m,00 x 0m.40 x 0m,02, uma, vinte e dous mil quinhentos e cincoenta réis.. 22$550

110 (cento e dez) taboas de jequitibá, apparelhadas, de 5m,00 x 0m,40 x 0m.03, uma, trinta e dous mil e quinhentos réis.. 32$500

100 (cem) taboas de jequitibá, apparelhadas, de 5m,00 x 0m,40 x 0m,04, uma, quarenta e dous mil e quinhentos réis..... 42$500

60 (sessenta) taboas de jequitibá apparelhadas, de 5m,00 × 0m.40 × 0m.05, uma, cincoenta e dous mil setecentos e cincoenta réis..... 52$750

150 (cento e cincoenta) taboas de jequitibá, apparelhadas, de 6m,00 × 0m,30 × 0m,06, uma, cincoenta e seis mil e quinhentos réis..... 56$500

50 (cincoenta) taboas de jequitibá apparelhadas, de 12m,00 × 0m,40 × 0m,05, uma, cento e sessenta e seis mil réis 166$000

270 (duzentos e setenta) taboas de jequitibá, apparelhadas, de 5m,00×0m,30×0m,025, uma, vinte e um mil e quinhentos réis. 21$500

75 (setenta e cinco) longerões de peroba apparelhados nas quatro faces, de 10m,20 × × 0m,22 × 0m.12, uma, cento e oitenta e oito mil e setecentos réis..... 188$700

40 (quarenta) longerões de peroba apparelhadas nas quatro faces, de 13m,50 × 0m.20 × × 0m,12, uma, duzentos e setenta e seis mil e setecentos réis..... 276$700

100 (cem) longerões de peroba apparelhadas nas quatro faces, de 10m,10×0m,20×0m,12, uma, duzentos e dous mil réis..... 202$000

100 (cem longerões de peroba apparelhados nas quatro faces, de 12m,00 × 0m.12 × × 0m.20, uma, duzentos e trinta e oito mil réis..... 238$000

100 (cem) longerões de peroba apparelhados nas quatro faces, de 10m,20 × 0m,22×0m,10, uma, cento e oitoenta e dous mil réis.... 182$000

40 (quarenta) longarinas de peroba apparelhadas nas quatro faces, de 13m,50 × × 0m.20 × 0m,10, uma, duzentos e vinte e dous mil réis..... 222$000

160 (cento e sessenta) longarinas de peroba apparelhadas nas quatro faces, de 10m,10 × × 0m,20 × 0m,10, uma, cento e sessenta e seis mil e quinhentos réis..... 166$500

100 (cem) longarinas de peroba, apparelhadas nas quatro faces, de 12m,00 × 0m,12 × × 0m,08, uma, noventa e cinco mil réis..... 95$000

80 (oitenta) testeiras de peroba, apparelhadas nas quatro faces, de 3m,10 × 0m,32 × × 0m,30, uma, duzentos e um mil réis 201$000

70 (setenta) testeiras de peroba apparelhadas nas quatro faces, de 2m,50 × 0m,24 × × 0m,24, uma, cento e dez mil réis... 110$000

60 (sessenta) testeiras de peroba apparelhadas nas quatro faces, de 2m,80 × 0m,24 × × 0m,24, uma, cento e vinte e cinco mil réis ..... 125$000

90 (noventa) testeiras de peroba apparelhadas nas quatro faces, de 2m,50 × 0m,20 × × 0m,20, uma, setenta e cinco mil e quinhentos réis ..... 67$500

300 (trezentas) columnas de peroba apparelhadas nas quatro faces, de 5m,00 × 0m,12 × × 0m,12, uma, cincoenta e dous mil e quinhentos réis ..... 52$500

300 (trezentas) escoras de peroba apparelhadas nas quatro faces, de 6m,00 × 0m,10 × × 0m,10, uma, quarenta e quatro mil e quinhentos réis. ..... 44$500

40 (quarenta) frechas de peroba apparelhadas, de 10m,20 × 0m,15 × 0m,10, um, cento e vinte e dous mil e quinhentos réis..... 122$500

30 (trinta) frechas de peroba apparelhadas, de 14m,00 × 0m,15 × 0m,06, um, cento e quatorze mil e quinhentos réis..... 114$500

60 (sessenta) frechas de peroba apparelhadas, de 10m,10 × 0m,15 × 0m,08, um, cento e cinco mil réis..... 105$000

130 (cento e trinta) barretes de peroba apparelhados, de 12m,00 × 0m,08 × 0m,06, um, cincoenta mil e duzentos réis..... 50$200

370 (trezentos e setenta) fueiros de peroba, apparelhados, de 1m,50 × 0m,10 × 0m,10, um, nove mil e duzentos réis..... 9$200

370 (trezentos e setenta) fueiros de peroba, apparelhados, de 1m,30 × 0m,12 × 0m,12, um, onze mil e quinhentos réis..... 11$500

12 (doze) peças de cedro, apparelhadas, de 5m,00 × 0m,50 × 0m,50, uma, novecentos e noventa e cinco réis..... 995$000

10 (dez) peças de cedro apparelhadas, de 5m,00 × 0m,40 × 0m,40, uma, quinhentos e quinze mil réis..... 515$000

15 (quinze) peças de cedro, apparelhadas, de 5m,00 × 0m,30 × 0m,30, duzentos e noventa e cinco mil réis..... 295$000

16 (dezeseis) peças de cedro apparelhadas, de 5m,00 × 0m,20 × 0m,20, uma, cento e quarenta e dous mil réis..... 142$000

20 (vinte) peças de cedro apparelhadas, de 5m,00 × 0m,10 × 0m,10, uma, trinta e nove mil e quinhentos réis..... 39$500

Todas as madeiras em perfeito estado, as peças indicadas peroba e de peroba amarella.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1925. — Por procuração de João de Oliveira & Irmão, *Carlos Varady*.

Declaramos submetter-nos inteiramente ás condições expressas no edital de concurrencia.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1925. — Por procuração de João de Oliveira & Irmão, *Raul Cesar Monteiro*.

PROPOSTA PARA O FORNECIMENTO DE MADEIRAS APPARELHADAS PARA A 4ª DIVISÃO

Concurrencia n. 10

A Companhia de Madeiras Nacionaes "Rio Doce", estabelecida á avenida Venezuela ns. 92/102, nesta Capital, propõe-se fornecer a essa estrada de accôrdo com o edital publicado no *Diario Official* de 5 de dezembro do corrente anno, declarando submetter-se a todas as clausulas do mesmo edital, o seguinte:

1.100 (mil e cem) frizos de peroba apparelhados, com macho e femea, de 5m,00 x 0m,07 x x 0m,02, um, cinco mil e seiscentos réis 5$600

900 (novecentos) frizos de peroba, apparelhados, com macho e femea, de 8m,00 x 0m,07 x x 0m,02, um, cinco mil e quatrocentos réis ..... 5$400

930 (novecentos e trinta) frizos de peroba, apparelhados, com macho e femea, de 5m,00 x 0m,08 x 0m,02, um, cinco mil e novecentos réis ..... 5$900

810 (oitocentos e dez) frizos de peroba, apparelhados, com macho e femea, de 5m,00 x x 0m,10 x 0m,025, um, oito mil e oitocentos réis ..... 8$800

1.470 (mil quatrocentos e setenta) frizos de cedro, apparelhados, com macho e femea, de 6m,00 x 0m,06 x 0m,02, um, seis mil e quatrocentos réis ..... 5$400

2.100 (dous mil e cem) frizos de cedro, apparelhados, com macho e femea, de 5m,00 x x 0m,07 x 0m,02, um, seis mil e duzentos réis ..... 6$200

2.150 (dous mil cento e cincoenta) frizos de cedro, apparelhados, com macho e femea, de 5m,00 x 0m,08 x 0m,02, um, seis mil e setecentos réis ..... 6$700

1.000 (mil) frizos de cedro, apparelhados, sem macho e femea, de 5m,00 x 0m,10 x x 0m,02, um, oito mil réis ..... 8$000

2.700 (dous mil e setecentos) frizos de jequitibá, apparelhados, sem macho e femea, de 5m,00 x 0m,12 x 0m,03, um, cinco mil e setecentos réis ..... 5$700

3.870 (tres mil oitocentos e setenta) frizos de jequitibá, apparelhados, sem macho e femea, de 5m,15 x 0m,12 x 0m,02, um, quatro mil e trezentos réis ..... 4$300

2.700 (dous mil e setecentos) frizos de jequitibá, apparelhados, com macho e femea, de 5m,00 x 0m,10 x 0m,02, um, tres mil e novecentos réis ..... 3$900

2.650 (duas mil seiscentas e cincoenta) taboas de peroba, apparelhadas, com macho e femea, de 2m,74 x 0m,22 x 0m,045, uma, quatorze mil e oitocentos réis ..... 14$800

1.450 (mil quatrocentos e cincoenta) taboas de peroba, apparelhadas, com macho e femea, de 2m,50 x 0m,22 x 0m,045, uma, treze mil e duzentos réis ..... 13$200

1.150 (mil cento e cincoenta) taboas de peroba, apparelhadas, sem macho e femea, de 2m,74 x 0m,22 x 0m,045, uma, quatorze mil e seiscentos réis ..... 14$600

1.450 (mil quatrocentos e cincoenta) taboas de peroba, apparelhadas, sem macho e femea, de 2m,50 x 0m,22 x 0m,045, uma, treze mil e quatrocentos réis ..... 13$400

100 (cem) taboas de peroba, apparelhadas, sem macho e femea, de 6m,00 x 0m,30 x x 0m,05, uma, quarenta e oito mil e trezentos réis ..... 48$300

500 (quinhentas) taboas de peroba, apparelhadas, sem macho e femea, de 5m,00 x 0m,20 x x 0m,045, uma, vinte e seis mil e duzentos réis ..... 26$200

50 (cincoenta) taboas de peroba, apparelhadas, sem macho e femea, de 5m,00 x 0m,40 x x 0m,01, uma, quinze mil e quatrocentos réis ..... 15$400

50 (cincoenta) taboas de peroba, apparelhadas, sem macho e femea, de 5m,00 x 0m,40 x x 0m,02, uma, vinte e cinco mil e novecentos réis ..... 25$900

75 (setenta e cinco) taboas de peroba, apparelhadas, sem macho e femea, de 5m,00 x x 0m,40 x 0m,03, uma, trinta e tres mil e quatrocentos réis ..... 33$400

70 (setenta) taboas de peroba, apparelhadas, sem macho e femea, de 5m,00 x 0m,40 x x 0m,04, uma, quarenta e quatro mil e quatrocentos réis ..... 44$400

60 (sessenta) taboas de peroba, apparelhadas, sem macho e femea, de 5m,00 x 0m,40 x x 0m,05, uma, cincoenta e tres mil e quatrocentos réis ..... 53$400

150 (cento e cincoenta) taboas de peroba, apparelhadas, sem macho e femea, de 5m,00 x x 0m,30 x 0m,06, uma, cincoenta mil e quatrocentos réis ..... 50$400

80 (oitenta) taboas de peroba, apparelhadas, sem macho e femea, de 12m,00 x 0m,40 x x 0m,05, uma, cento e noventa e seis mil réis ..... 196$000

90 (noventa) taboas de peroba, apparelhadas, com macho e femea, de 5m,00 x 0m,20 x x 0m,025, uma, quatorze mil e setecentos réis . . . . . 14$700

240 (duzentos e quarenta) taboas de cedro, apparelhadas, sem macho e femea, de 5m,00 x 0m,40 x 0m,01, uma, dezesete mil e quatrocentos réis . . . . . 17$400

160 (cento e sessenta) taboas de cedro, apparelhadas, sem macho e femea, de 5m,00 x x 0m,40 x 0m,02, uma, vinte e oito mil mil e oitocentos réis . . . . . 28$800

160 (cento e sessenta) taboas de cedro, apparelhadas, sem macho e femea, de 5m,00 x x 0m,40 x 0m,03, uma, trinta e sete mil e tresentos réis . . . . . 37$300

160 (cento e sessenta) taboas de cedro, apparelhadas, sem macho e femea, de 5m,00 x x 0m,40 x 0m,04, uma, quarenta e nove mil e tresentos réis . . . . . 49$300

120 (cento e vinte) taboas de cedro, apparelhadas, sem macho e femea, de 5m,00 x x 0m,40 x 0m,05, uma, cincoenta e nove mil e duzentos réis . . . . . 59$200

180 (cento e oitenta) taboas de cedro, apparelhadas, com macho e femea, de 5m,00 x x 0m,20 x 0m,025, uma, dezoito mil e cem réis . . . . . 18$100

90 (noventa) taboas de jequitibá, apparelhadas, de 5m,00 x 0m,40 x 0m,01, uma, nove mil e quinhentos réis . . . . . 9$500

100 (cem) taboas de jequitibá, apparelhadas, de 5m,00 x 0m,40 x 0m.02, uma, quatorze mil e novecentos réis . . . . . 14$900

110 (cento e dez) taboas de jequitibá, apparelhadas, de 5m,00 x 0m,40 x 0m,03, uma dezoito mil e quatrocentos réis . . . . . 18$400

100 (cem) taboas de jequitibá, apparelhadas, de 5m,00 x 0m,40 x 0m,04, uma, vinte e quatro mil e quinhentos réis . . . . . 24$500

60 (sessenta) taboas de jequitibá, apparelhadas, de 5m,00 x 0m,40 x 0m,05, uma, vinte e oito mil e quatrocentos réis . . . 28$400

150 (cento e cincoenta) taboas de jequitibá, apparelhadas, de 6m,00 x 0m,30 x 0m,06, uma, vinte e seis mil e quatrocentos réis 26$400

50 (cincoenta) taboas de jequitibá, apparelhadas, de 12m,00 x 0m,40 x 0m,05, uma, setenta e oito mil e novecentos réis . . 78$900

270 (duzentos e setenta) taboas de jequitibá, apparelhadas, de 5m,00 x 0m,30 x 0m,025, uma, doze mil e novecentos réis . . . . . 12$900

80 (oitenta) testeiras de peroba, apparelhadas nas 4 faces, de 3m,10 x 0m,32 x 0m,30, uma, cento e quarenta e quatro mil réis . . . . . 144$000

70 (setenta) testeiras de peroba, apparelhadas, nas 4 faces, de 2m,50 x 0m,24 x 0m,24, uma, sessenta e sete mil e oitocentos réis . . . . . 67$800

60 (sessenta) testeiras de peroba, apparelhadas nas 4 faces, de 2m,80 x 0m,24 x 0m,24, uma, setenta e cinco mil e novecentos réis . . . . . 75$900

90 (noventa) testeiras de peroba, apparelhadas nas 4 faces, de 2m,50 x 0m,20 x 0m,20, uma, quarenta e sete mil e novecentos réis . . . . . 47$900

300 (tresentas) columnas de peroba, apparelhadas nas 4 faces, de 5m,00 x 0m,12 x x 0m,12, uma, trinta e seis mil e tresentos réis . . . . . 36$300

300 (tresentas) escoras de peroba, apparelhadas nas 4 faces, de 5m,00 x 0m.10 x 0m,10, uma, trinta mil e seiscentos réis . . . . 30$600

370 (tresentos e setenta) fueiros de peroba, apparelhados, de 1m,50 x 0m,10 x 0m,10, um, sete mil e novecentos réis . . . . . 7$900

370 (tresentos e setenta) fueiros de peroba, apparelhados, de 1m,30 x 0m.12 x 0m,12, um, nove mil e quatrocentos réis . . . . 9$400

12 (doze) peças de cedro, apparelhadas, de 5m,00 x 0m.50 x 0m.50, uma, oitocentos e noventa mil réis . . . . . 890$000

10 (dez) peças de cedro, apparelhadas, de 5m,00 x 0m,40 x 0m.40, uma, quinhentos e cincoenta mil réis . . . . . 550$000

15 (quinze) peças de cedro, apparelhadas, de 5m,00 x 0m,30 x 0m,30, uma, tresentos e quarenta mil réis . . . . . 340$000

16 (dezeseis) peças de cedro, apparelhadas, de 5m,00 x 0m,20 x 0m.20, uma, cento e vinte e seis mil réis . . . . . 126$000

20 (vinte) peças de cedro, apparelhadas, de 5m,00 x 0m,10 x 0m,10, uma, vinte e oito mil réis . . . . . 28$000

A proponente apresenta em separado os seus documentos de idoneidade e bem assim o recibo da caução provisoria de 3:000$000, que fez na thesouraria dessa estrada.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1925. — Por procuração, *Armando Pereira Nunes*.

Concurrencia para o fornecimento de madeiras apparelhadas para 4ª divisão em 1926.

De accôrdo com o edital de concurrencia publicado no *Diario Official* de 5 de dezembro de 1925, submettemos á apreciação de V. Ex., a seguinte proposta:

1.100 (mil e cem) frisos de peroba, apparelhados com macho e femea, de 6m,00 x x 0m,06 x 0m,02, um, cinco mil réis . . 5$000

900 (novecentos) frisos de peroba, apparelhados com macho e femea, de 5m,00 x x 0m,07 x 0m,02, um, quatro mil e quinhentos réis . . . . . 4$500

930 (novecentos e trinta) frizos de peroba, apparelhados com macho e femea, de 5m,00 x 0m,08 x 0m,02, um, quatro mil e oitocentos réis . . . . . 4$800

810 (oitocentos e dez) frizos de peroba, apparelhados com macho e femea, de 5m,00 x 0m,10 x 0m.025, um, sete mil quinhentos réis . . . . . 7$500

1.470 (mil quatrocentos setenta) frizos de cedro apparelhados com macho e femea, de 6m,00 x 0m,02, um, quatro mil e novecentos réis . . . . . 4$900

2.150 (dois mil cento e cincoenta) frizos de cedro apparelhados com macho e femea de 5m,00 x 0m,08 x 0m,02, um, (cinco mil e quinhentos réis . . . . . 5$500

1.000 (mil) frizos de cedro apparelhados sem macho e femea, de 5m,00 x 0m,10 x x 0m,02, um, seis mil e quinhentos réis . . . . . 6$500

2.700 (dous mil e setecentos) frizos de jequitibá apparelhados sem macho e femea, de 5m,00 x 0m,12 x 0m,03, um, cinco mil e novecentos réis . . . . . 5$900

3.870 (tres mil oitocentos e setenta) frizos de jequitibá apparelhados sem macho e femea, de 5m.15 x 0m,12 x 0m,02, um, quatro mil e setecentos réis . . . . . 4$700

2.700 (dous mil e setecentos) frizos de jequitibá, apparelhados com macho e femea, de 5m,00 x 0m,10 x 0m,02, um, tres mil e novecentos réis . . . . . 3$900

2.650 (dous mil seiscentos e cincoenta) taboas de peroba, apparelhadas com macho e femea, de 2m,74 x 0m,22 x 0m,045, uma, quatorze mil réis . . . . . 14$000

1.450 (mil quatrocentos e cincoenta) taboas de peroba, apparelhadas com macho e femea, de 2m,50 x 0m,22 x 0m,045, uma, treze mil réis . . . . . 13$000

1.150 (mil cento cincoenta) taboas de peroba, apparelhadas sem macho e femea, de 2m,74 x 0m,22 x 0m,045, uma, treze mil e seiscentos réis . . . . . 13$600

1.450 (mil quatrocentos e cincoenta) taboas de peroba apparelhadas, sem macho e femea de 2m,50 x 0m,22 x 0m,045, uma, doze mil réis . . . . . 12$000

100 (cem) taboas de peroba apparelhadas sem macho e femea de 6m,00 x 0m,30 x x 0m,05, uma, cincoenta e oito mil réis 58$000

500 (quinhentas) taboas de peroba apparelhadas sem macho e femea, de 5m,00 x 0m,20 x 0m,045, uma, vinte e sete mil réis . . . . . 27$000

50 (cincoenta) taboas de peroba, apparelhadas sem macho e femea, de 5m,00 x x 00m,40 x 0m,01, uma, vinte e dous mil réis . . . . . 22$000

50 (cincoenta) taboas de peroba, apparelhadas sem macho e femea, de 5m,00 x x 0m,40 x 02, uma, vinte e oito mil réis . . . . . 28$000

75 (setenta e cinco) taboas de peroba, apparelhadas sem macho e femea, de 5m,00 x 0m,40 x 0m,03, uma, trinta e cinco mil e oitocentos réis . . . . . 35$800

70 (setenta) taboas de peroba, apparelhadas sem macho e femea, de 5m,00 x x 0m,40 x 0m,04, uma, quarenta e sete mil e quinhentos réis . . . . . 47$500

60 (sessenta) taboas de peroba apparelhadas sem macho e femea, de 5m,00 x0m,40 x 0m,05, uma, cincoenta e oito mil réis 58$000

150 (cento e cincoenta) taboas de peroba, apparelhadas sem macho e femea, de 5m,00 x 0m,30 x 0m,06, uma, quarenta e nove mil réis . . . . . 49$000

90 (noventa) taboas de peroba, apparelhas com macho e femea, de 5m,00 x 0m,20x x 0m,025, uma, quatorze mil e setecentos réis . . . . . 14$700

240 (duzentos e quarenta) taboas de cedro apparelhadas sem macho e femea, de de 5m00 x 0m,40 x 0m,01, uma, dezoito mil réis . . . . . 18$000

160 (cento e sessenta) taboas de cedro, appalhadas sem macho e femea, de 5m.00 x 0m,40 x 0m,02, uma, vinte tres mil e oitocentos réis . . . . . 23$800

160 (cento e sessenta) taboas de cedro, apparelhadas sem macho e femea, de 5m,00 x x 0m,40 x 0m,03, uma, trinta e cinco mil réis . . . . . 35$000

160 (cento e sessenta) taboas de cedro, apparelhadas sem macho e femea, de 5m,00 x 0m,40 x 0m,04, uma, quarenta e três mil e oitocentos réis . . . . . 43$800

120 (cento e vinte) taboas de cedro apparelhadas sem macho e femea, de 5m,00 x 0m,40 x 0m,05, uma, cincoenta e quatro mil e quatrocentos réis . . . . . 54$400

180 (cento e oitenta) taboas de cedro, apparelhadas com macho e femea de 5m,00 x 0m,20 x 0m,025, uma, quatorze mil e quatrocentos réis . . . . . 14$400

90 (noventa) taboas de jequitibá, apparelhadas de 5m,00 x 0m,40 x 0m,01, uma, dezoito mil réis . . . . . 18$000

100 (cem) taboas de jequitibá, apparelhadas de 5m,00 x 0m,40 x 0m,02, uma, vinte mil réis . . . . . 20$000

110 (cento e dez) taboas de jequitibá, apparelhadas de 5m,00 x 0m,40 x 0m,03, uma, vinte e tres mil e oitocentos réis . . . . . 23$800

100 (cem) taboas de jequitibá, apparelhadas de 5m,00 x 0m,40 x 0m,04, uma, trinta mil réis . . . . . 30$000

60 (sessenta) taboas de jequitibá apparelhadas de 5m,00x 0m,40 x 0m,05, uma, trinta e oito mil réis . . . . . 38$000

150 (cento e cincoenta) taboas de jequitibá, apparelhadas de 6m,00 x 0m,30 x 0m,06, uma, quarenta e um mil réis . . . . . 41$000

270 (duzentos e setenta) taboas de jequitibá, apparelhadas de 5m,00 x0m,30 x 0m,025, uma, treze mil réis . . . . . 13$000

300 (tresentas) columnas de peroba, apparelhadas nas quatro faces, de 5m,00 x x 0m,12 x 0m,12, uma, quarenta e tres mil réis . . . . . 43$000

300 (tresentas) escoras de peroba, apparelhadas nas quatro faces, de 6m,00 x 0m,10 x x 0m,10, uma, quarenta mil réis . . . . . 40$000

370 (tresentos e setenta) fueiros de peroba, apparelhados nas quatro faces, de 1m,50 x 0m,10 x 0m,10, uma, sete mil e quinhentos réis . . . . . 7$500

370 (tresentos e setenta) fueiros de peroba, apparelhados nas quatro faces, de 1m,30 x 0m,12 x 0m,12, um, sete mil e e duzentos réis . . . . . 7$200

20 (vinte) peças de cedro apparelhadas de 5m,00 x 0m,10 x 0m,10, uma, vinte e nove mil réis . . . . . 29$000

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1925. — *Irmãos Vitacqua & Comp.*

Domingos Joaquim da Silva & Comp. Limitada, negociantes matriculados, estabelecidos á Praça da Igrejinha n. 22, com negocio de madeiras e materiaes para construcção, propõem fornecer á 4ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, durante o anno de 1926, de accôrdo com o edital publicado no *Diario Official* de 5 de dezembro corrente, o seguinte:

1.100 (mil e cem), frizos de peroba apparelhados com macho e femea, de 6m.00x0m.06x x0m,02, um tres mil novecentos réis . . 3$900

900 (novecentos) frizos de peroba apparelhados macho e femea de 5m,00x0m,07x0m,02 um, tres mil oitocentos cincoenta réis . 3$850

930 (novecentos e trinta) frizos de peroba apparelhados com macho e femea de de 5m,00x0m.08x0m,02, um, cinco mil duzentos e cincoenta réis . . . . . 5$250

810 (oitocentos e dez) frizos de peroba apparelhados com macho e femea de 5m,00x x0m,10x0m,025, um, seis mil oitocentos e cincoenta réis . . . . . 6$850

1.470 (mil quatrocentos setenta) frizos de cedro apparelhados com macho e femea de 6m,00x0m,06x0m,02, um, quatro mil seiscentos cincoenta réis . . . . . 4$650

2.100 (dous mil e cem) frizos de cedro apparelhados com macho e femea de 5m,00x0m,07x x0m,02, um, quatro mil quinhentos e cincoenta réis . . . . . 4$550

2.150 (dous mil cento e cincoenta) frizos de cedro apparelhados com macho e femea de 5m.00x0m.08x0m,02, um, cinco mil duzentos réis . . . . . 5$200

1.000 (mil) frizos de cedro apparelhados sem macho e femea de 5m,00x0m,10x0m,02, um, seis mil réis . . . . . 6$000

600 (seiscentos) frizos de pinho Paraná apparelhados com macho e femea de 5m.00x x0m.08x0m,02, um, quatro mil quinhentos réis . . . . . 4$500

570 (quinhentos e setenta) frizos de pinho Paraná apparelhados com macho e femea de 5m,00x0m.10x0m,02, um, quatro mil quinhentos e cincoenta réis . . . . . 4$550

600 (seiscentos) frizos de pinho Paraná apparelhados com macho e femea de 5m,00x x0m,11x0m,25, um, quatro mil seiscentos réis . . . . . 4$600

2.700 (dous mil setecentos) frizos de Jequitibá apparelhados sem macho e femea de 5m,00x0m.12x0m,03, um, seis mil trezentos réis . . . . . 6$300

3.870 (tres mil oitocentos e setenta) frizos de Jequitibá apparelhados sem macho e femea de 5m.15x0m,12x0m.02, um; quatro mil trezentos réis . . . . . 4$300

2.700 (dous mil setecentos) frizos de Jequitibá apparelhados com macho e femea de 5m,00x0m.10x0m,02, um, tres mil quinhentos réis . . . . . 3$500

2.650 (dous mil seiscentos e cinconta) taboas de peroba apparelhadas com macho e femea de 2m.74x0,22x0m.045, uma, quatorze mil quinhentos réis . . . . . 14$500

1.450 (mil quatrocentos e cincoenta) taboas de peroba apparelhadas com macho e femea de 2m.50x0m,22x0m,045, uma trese mil quinhentos réis . . . . . 13$500

1.150 (mil cento cincoenta) taboas de peroba apparelhadas sem macho e femea de 2m,74x0m,22x0,045, uma, quatorze mil quinhentos réis. . . . . 14$500

1.150 (mil quatrocentos cincoenta) taboas de peroba apparelhadas sem macho e femea de 2m,50x0m,22x0m,045, uma, trese mil quinhentos réis. . . . . 13$500

100 (cem) taboas de peroba apparelhadas sem macho e femea de 6m,00x0m,30x0m,05, uma, quarenta e nove mil quatrocentos réis. . . . . 49$400

500 (quinhentas) taboas de peroba apparelhadas sem macho e femea de 5m,00x0m,20x x0m,045, uma, vinte e dous mil duzentos réis. . . . . 22$200

50 (cincoenta) taboas de peroba apparelhadas sem macho e femea de 5m,00x0m,40x x0m,04, uma, doze mil réis. . . . . 12$000

50 (cincoenta) taboas apparelhadas sem macho e femea de 5m,00x0m,40x0m,02, uma vinte e quatro mil réis. . . . . 24$000

75 (setenta e cinco) taboas apparelhadas de peroba, sem macho e femea de 5m,00x x0m,10x0m,03, uma, trinta e tres mil réis. . . . . 33$000

70 (setenta) taboas de peroba apparelhadas sem macho e femea de 5m,00x0m,40x x0m,40, uma, quarenta e quatro mil réis. . . . . 44$000

60 (sessenta) taboas de peroba apparelhadas sem macho e femea de 5m,00x0m,40x x0m,05, uma, cincoenta e quatro mil réis 54$000

150 (cento e cincoenta) taboas de peroba apparelhadas sem macho e femea de 5m,00x x0m,30x0m,06, uma, quarenta e nove mil réis. . . . . 49$000

80 (oitenta) taboas de peroba apparelhadas sem macho e femea de 12m,00x0m,40x0m,05, uma, cento e noventa e cinco mil réis. . 195$000

90 (noventa) taboas de peroba apparelhadas com macho e femea de 5m,00x0m,20x0m,025, uma, doze mil réis. . . . . 12$000

240 (duzentas e quarenta) taboas de cedro apparelhadas sem macho e femea de 5m,00x0,m40x0m,04, uma, cincoenta mil réis. . . . . 50$000

160 (cento e sessenta) taboas de cedro, apparelhadas sem macho e femea, de 5m,00x x0m,40x0m,02, uma, vinte e quatro mil réis. . . . . 24$000

160 (cento e sessenta) taboas de cedro apparelhadas sem macho e femea de 5m,00x x0m,40x0m,03, uma, trinta e nove mil réis. . . . . 39$000

160 (cento e sessenta) taboas de cedro apparelhadas sem macho e femea de 5m,00x 0m,40x0m,04, uma, cincoenta e dous mil réis. . . . . 52$000

120 (cento e vinte) taboas de cedro apparelhadas sem macho e femea de 5m,00x0m,40x x0m,05, uma, sessenta e quatro mil réis 64$000

180 (cento e oitenta) taboas de cedro apparelhadas com macho e femea de 5m,00x0m,20x 0m,025, uma, quinze mil réis. . . . . 15$000

2.800 (tres mil oitocentos) taboas pinho Paraná apparelhadas, de 6m,00x0m,20x0m,02, uma, quatorze mil quinhentos réis. . . . . 14$500

120 (cento e vinte) taboas de pinho Paraná apparelhadas, de 5m,00x0m,20x0m,03, uma, dezesete mil quinhentos réis. . . . . 17$500

90 (noventa) taboas de Jequitibá apparelhadas, de 5m,00x0m,40x0m,01, uma, sete mil quinhentos réis. . . . . 7$500

100 (cem) taboas de Jequitibá apparelhadas de 5m,00x0m,40x0m,02, uma, quatorze mil quinhentos réis. . . . . 14$500

110 (cento e dez) taboas de Jequitibá apparelhadas de 5m,00x0m,40x0m,03, uma, vinte e um mil réis. . . . . 21$000

100 (cem) taboas de Jequitibá apparelhadas de 5m,00x0m,40x0m,04, uma, vinte e oito mil réis. . . . . 28$000

60 (sessenta) taboas de Jequitibá apparelhadas de 5m,00x 0m,40x0m,05, uma, trinta e cinco mil réis. . . . . 35$000

150 (cento e cincoenta) taboas de Jequitibá apparelhadas de 6m,00x0m,30x0m,06, uma, trinta e sete mil quinhentos réis. . . . . 37$500

50 (cincoenta) taboas de Jequitibá apparelhadas de 12m,00 0m,40x0m,05, uma, cem mil réis. . . . . 100$000

270 (duzentos e setenta) taboas de Jequitibá apparelhadas de 5m,00x0m,30x0m,025, uma, treze mil cem réis. . . . . 13$100

75 (setenta e cinco) longerões de peroba apparelhados 4 faces, de 10m,20x0m,22x x0m,12, um, duzentos e dez mil réis. . . . 210$000

40 (quarenta) longerões de peroba apparelhados, 4 faces de 13m,50x0m,20x0m,12, um, tresentos mil réis. . . . . 300$000

100 (cem) longerões de peroba apparelhados 4 faces, de 10m,10x0m,20x0m,12, um, cento e noventa e cinco mil réis. . . . . 195$000

100 (cem) longerões de peroba apparelhados, 4 faces, de 12m,00x0m,12x0m,20, um, duzentos e quarenta e cinco mil réis. . . . 245$000

100 (cem) longarinas, apparelhadas, de peroba, nas quatro faces, de 10m,20x0m,22x0m,10, uma, cento e noventa mil réis. . . . . 190$000

40 (quarenta) longarinas de peroba apparelhadas nas 4 faces, de 13m,50x0m,20x0m,10, uma, cento e quinze mil réis. . . . . 115$000

160 (cento e sessenta) longarinas de peroba apparelhadas nas 4 faces, de 10m,10x0m,20x x0m,10, uma, cento e sessenta mil réis. 160$000

100 (cem) longarinas de peroba apparelhadas nas 4 faces, de 12m,00x0m,12x0m,08, uma, cento e cinco mil réis. . . . . 105$000

80 (oitenta) testeiras de peroba apparelhadas 4 faces, de 2m,10x0m,32x0m,30, uma, duzentos e cinco mil réis. . . . . 205$000

70 (setenta) testeiras de peroba apparelhadas 4 faces, de 2m,50x0m,24x0m,24, uma, cem mil réis. . . . . 100$000

60 (sessenta) testeiras de peroba apparelhadas 4 faces, de 2m,80x0m,24x0m,24, uma, cento e dez mil réis. . . . . 110$000

90 (noventa) testeiras de peroba apparelhadas nas 4 faces de 2m,50x0m,20x0m,20, uma, setenta mil réis. . . . . 70$000

300 (trezentos) columnas de peroba apparelhadas nas 4 faces de 5m,00x0m,12x0m,12, uma, quarenta mil réis. . . . . 40$000

300 (trezentos) columnas de peroba apparelhadas nas 4 faces de 0m,00x0m,10x0m,10, uma, trinta e cinco mil réis. . . . . 35$000

40 (quarenta) frechaes de peroba apparelhados de 10m,20x0m,15x0m,10, um, cento e vinte mil réis. . . . . 120$000

30 (trinta) frechaes de peroba apparelhados de 1m,00x0m,15x0m,06, um, cento e quinze mil réis. . . . . 115$000

60 (sessenta) frechaes de peroba apparelhados de 10m,10x0m,15x0m,08, um, noventa e cinco mil réis. . . . . 95$000

130 (cento e trinta) barreles de peroba apparelhados de 12m,00x0m,08x0m,06, um, quarenta e seis mil réis. . . . . 46$000

370 (tresentos e setenta) fuciros de peroba apparelhados de 1m,50x0m,10x0m,10, um, sete mil réis. . . . . 7$000

370 (tresentos e setenta) fuciros de peroba apparelhados de 1m,50x0m,12x0m,12, um, nove mil tresentos réis. . . . . 9$300

12 (doze) peças de cedro apparelhadas de 5m,00x0m,50x0m,50, uma, oitocentos mil réis. . . . . 800$000

10 (dez) peças de cedro apparelhodas de 5m,00x0m,40x0m,40, uma, quinhentos mil réis. . . . . 500$000

15 (quinze) peças de cedro apparelhadas, de 5m,00x0m,30x0m,30, uma, duzentos e setenta mil réis. . . . . 270$000

16 (dezeseis) peças de cedro apparelhadas de 5m,00x0m,20x0m,20, uma, cento e vinte mil réis. . . . . 120$000

20 (vinte) peças de cedro, apparelhadas de 5m,00x0m,10x0m,10, uma, sessenta mil réis. . . . . 60$000

De conformidade com o edital, as madeiras indicadas simplesmente como sendo peroba serão de peroba amarella.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1925. — Por procuração de Domingos Joaquim da Silva & Comp. Limitada, *Americo Rodrigues Vieira.*

Em tempo declaramos que nos sujeitamos a todas as condições do edital. — *Americo Rodrigues Vieira.*

Visto, 29|12|1925. — *B. Jacob.*

Ainda em tempo declaramos que a quarta parcella da pagina dous, são cincoenta taboas de peroba de 5m,00x0m,40 x0m,01.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1925. — *Americo Rodrigues Vieira.*

Visto, 29|12|1925. — *B. Jacob.*

Arthur Donato & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos nesta praça com escriptorio de serraria, á rua Barão de Itapagipe ns. 43/47, propõem-se a fornecer á Estrada de Ferro Central do Brasil, sujeitando-se a todas as condições do edital do *Diario Official* de 5 de dezembro de 1925, o seguinte:

1.400 (mil e cem) frisos de peroba, apparelhados com macho e femea, de 6m,00x0m,06x x0m,02, um, cinco mil e quatrocentos réis . . . . . 5$400

900 (novecentos) frisos de peroba, apparelhados com macho e femea, de 5m,00x0m,07x x0m,02, um, cinco mil e duzentos réis. . 5$200

930 (novecentos e trinta) frisos de peroba, apparelhados com macho e femea, de 5m,00x0m,08x0m,02, um, cinco mil novecentos e oitenta réis. . . . . 5$980

810 (oitocentos e dez) frisos de peroba, apparelhados com macho e femea, de 5m,00x0m,10x0m,125, um, oito mil e novecentos réis . . . . . 8$900

1.470 (mil quatrocentos e setenta) frisos de cedro, apparelhados com macho e femea, de 6m,00x0m,06x0m,02, um, seis mil novecentos e cincoenta réis. . . . . 6$950

2.100 (dous mil e cem) frisos de cedro, apparelhados com macho e femea, de 5m,00x x0m,07x0m,02, um, seis mil seiscentos e oitenta réis . . . . . 6$680

2.150 (dous mil cento e cincoenta) frisos de cedro, apparelhados com macho e femea, de 5m,00x0m,08x0m,02, um, sete mil oitocentos e cincoenta réis. . . . . 7$850

1.000 (mil) frisos de cedro, apparelhados sem macho e femea, de 5m,00x0m,10x0m,02, um, nove mil e quinhentos réis. . . . . 9$500

600 (seiscentos) frisos de pinho do Paraná, apparelhados com macho e femea, de 5m,00x0m,08x0m,02, um, quatro mil e quinhentos réis . . . . . 4$500

570 (quinhentos e setenta) frisos de pinho do Paraná, apparelhados com macho e femea de 5m,00x0m,10x0m,20, um, quatro mil e oitocentos réis. . . . . 4$800

600 (seiscentos) frisos de pinho do Paraná, apparelhados com macho e femea, de 5m,00x0m,11x0m,025, um, cinco mil réis . . . . . 5$000

2.700 (dous mil e setecentos) frisos de jequitibá, apparelhados sem macho e femea, de 5m,00x0m,12x0m,03, um, seis mil e novecentos réis . . . . . 6$900

3.870 (tres mil oitocentos e setenta) frisos de jequitibá, apparelhados sem macho e femea, de 5m,15x0m,12x0m,02, um, quatro mil e novecentos réis. . . . . 4$900

2.700 (dous mil e setecentos) frisos de jequitibá, apparelhados com macho e femea, de 5m,00x0m,10x0m,02, um, quatro mil e quinhentos réis . . . . . 4$500

2.650 (dous mil seiscentos e cincoenta) taboas de peroba, apparelhadas com macho e femea, de 2m,74x0m,22x0m,045, uma, dezeseis mil e quinhentos réis. . . . . 16$500

1.450 (mil quatrocentos e cincoenta) taboas de peroba, apparelhadas com macho e femea, de 2m,50x0m,22x0m,045, uma, quatorze mil e setecentos réis. . . . . 14$700

1.150 (mil cento e cincoenta) taboas de peroba, apparelhadas sem macho e femea, de 2m,74x0m,22x0m,045, uma, dezeseis mil quinhentos réis . . . . . 16$500

1.450 (mil quatrocentos e cincoenta) taboas de peroba, apparelhadas sem macho e femea, de 2m,50x0m,22x0m,045, uma, quatorze mil e setecentos réis. . . . . 14$700

100 (cem) taboas de peroba, apparelhadas sem macho e femea, de 6m,00x0m,30x0m,05, uma, cincoenta e dous mil réis. . . . . 52$000

500 (quinhentas) taboas de peroba, apparelhadas sem macho e femea, de 5m,00x x0m,20x0m,045, uma, vinte e seis mil réis . . . . . 26$000

50 (cincoenta) taboas de peroba, apparelhadas sem macho e femea, de 5m,00x0m,40x x0m,01, uma, quatorze mil réis. . . . . 14$000

50 (cincoenta) taboas de peroba, apparelhadas sem macho e femea, de 5m,00x0m,40x x0m,02, uma, vinte e cinco mil e quinhentos réis . . . . . 25$500

75 (setenta e cinco) taboas de peroba, apparelhadas sem macho e femea, de 5m,00x x0m,40x0m,03, uma, trinta e cinco mil réis . . . . . 35$000

70 (setenta) taboas de peroba, apparelhadas sem macho e femea, de 5m,00x0m,40x x0m,04, uma, quarenta e cinco mil réis 45$000

60 (sessenta) taboas de peroba, apparelhadas sem macho e femea, de 5m00x0m,40x x0m,05, uma, cincoenta e tres mil réis 53$000

150 (cento e cincoenta) taboas de peroba, apparelhadas sem macho e femea, de 5m,00x x0m,06x0m,30, uma, cincoenta e um mil réis . . . . . 51$000

80 (oitenta) taboas de peroba, apparelhadas sem macho e femea, de 12m,00x0m,40x x0m,05, uma, duzentos e oitenta mil réis . . . . . 280$000

90 (noventa) taboas de peroba, apparelhadas com macho e femea, de 5m,00x0m,20x 0m,025, uma, quatorze mil réis. . . . . 14$000

240 (duzentas e quarenta) taboas de cedro, apparelhadas sem macho e femea, de 5m,00x0m,40x0m,01, uma, dezoito mil réis . . . . . 18$000

160 (cento e sessenta) taboas de cedro, apparelhadas sem macho e femea, de 5m,00x x0m,40x0m,02, uma, trinta e dous mil réis . . . . . 32$000

160 (cento e sessenta) taboas de cedro, apparelhadas sem macho e femea, de 5m,00x x0m,40x0m,03, uma, quarenta e cinco mil réis . . . . . 45$000

160 (cento e sessenta) taboas de cedro, apparelhadas sem macho e femea, de 5m,00x x0m,40x0m,04, uma, sessenta e cinco mil réis . . . . . 65$000

120 (cento e vinte) taboas de cedro, apparelhadas sem macho e femea, de 5m,00x x0m,40x0m,05, uma, sessenta e nove mil réis . . . . . 69$000

180 (cento e oitenta) taboas de cedro, apparelhadas com macho e femea, de 5m,00x x0m,20x0m,025, uma, dezenove mil réis . . . . . 19$000

3.800 (tres mil e oitocentas) taboas de pinho do Paraná, apparelhadas, de 6m,00x0m,20x x0m,02, uma, dez mil e quatrocentos réis . . . . . 10$400

120 (cento e vinte) taboas de pinho do Paraná, apparelhadas, de 5m,00x0m,20x0m,03, uma, doze mil réis. . . . . 12$000

90 (noventa) taboas de jequitibá, apparelhadas, de 5m,00x0m,40x0m,01, uma, nove mil e oitocentos réis. . . . . 9$800

100 (cem) taboas de jequitibá, apparelhadas, de 5m,00x0m,40x0m,02, uma, dezoito mil réis. . . . . 18$000

110 (cento e dez) taboas de jequitibá, apparelhadas, de 5m,00x0m,40x0m,03, uma, vinte e tres mil réis ..... 23$000

100 (cem) taboas de jequitibá, apparelhadas, de 5m,00x0m,40x0m,04, uma, vinte e nove mil réis ..... 29$000

60 (sessenta) taboas de jequitibá, apparelhadas, de 5m,00x0m,40x0m,05, uma, trinta e oito mil e quinhentos réis ..... 38$500

150 (cento e cincoenta) taboas de jequitibá, apparelhadas, de 6m,00x0m,30x0m,06, uma, trinta e seis mil réis ..... 36$000

50 (cincoenta) taboas de jequitibá, apparelhadas, de 12m,00x0m,40x0m,05, uma, cento e sessenta e cinco mil réis ..... 165$000

270 (duzentas e setenta) taboas de jequitibá, apparelhadas, de 5m,00x0m,30x0m,025, uma, quatorze mil e quinhentos réis ..... 14$500

75 (setenta e cinco) longerões de peroba, apparelhados nas quatro faces, de 10m,20x x0m,22x0m,12, um, duzentos e dez mil réis ..... 210$000

40 (quarenta) longerões de peroba, apparelhados nas quatro faces, de 13m,50x0m,20x x0m,12, um, tresentos e vinte e nove mil réis ..... 329$000

100 (cem) longerões de peroba, apparelhados nas quatro faces, de 10m,10x0m,20x x0m,12, um, cento e noventa mil réis ..... 190$000

100 (cem) longerões de peroba, apparelhados nas quatro faces, de 12m,00x0m,12x x0m,20, um, duzentos e trinta e oito mil réis ..... 238$000

100 (cem) longarinas de peroba, apparelhadas nas quatro faces, de 10m,20x0m,22x x0m10, uma, cento e setenta e cinco mil réis ..... 175$000

40 (quarenta) longarinas de peroba, apparelhadas nas quatro faces, de 13m,50x x0m,20x0m,10, uma, duzento e oitenta mil réis ..... 280$000

160 (cento e sessenta) longarinas de peroba, apparelhadas nas quatro faces, de 10m,10x x0m,20x0m,10, uma, cento e sessenta mil réis ..... 160$000

100 (cem) longarinas de peroba, apparelhadas nas quatro faces, de 12m.00x0m,12x x0m,08, uma, cento e cinco mil réis ..... 105$000

80 (oitenta) testeiras de peroba, apparelhadas nas quatro faces, de 3m,10x0m,32x0m,30, uma, cento e trinta e cinco mil réis ..... 135$000

70 (setenta) testeiras de peroba, apparelhadas nas quatro faces, de 2m.50x0m,24x x0m.24, uma, sessenta e tres mil réis ..... 63$000

60 (sessenta) testeiras de peroba, apparelhadas nas quatro faces, de 2m,80x0m,24x x0m,24, uma, setenta e um mil réis ..... 71$000

90 (noventa) testeiras de peroba, apparelhadas nas quatro faces, de 0m,50x0m,20x x0m,20, uma, quarenta e quatro mil réis ..... 44$000

300 (tresentas) columnas de peroba, apparelhadas nas quatro faces, de 5m,00x x0m,12x0m,12, uma, tresentos e setenta e um mil réis ..... 371$000

300 (tresentas) escoras de peroba, apparelhadas nas quatro faces, de 6m.00x0m,10x x0m,10, uma, vinte e nove mil réis ..... 29$000

40 (quarenta) frechaes de peroba, apparelhados, de 10m,20x0m.15x0m,10, um, cento e dezenove mil réis ..... 119$000

30 (trinta) frechaes de peroba, apparelhados, de 14m,00x0m,15x0m.06, um, cento e cincoenta e cinco mil réis ..... 155$000

60 (sessenta) frechaes de peroba, apparelhados, de 10m.10x0m,15x0m,08, um, noventa e cinco mil réis ..... 95$000

130 (cento e trinta) barrotes de peroba, apparelhados, de 12m,00x0m,08x0m,06, um, cincoenta e cinco mil réis ..... 55$000

370 (tresentos e setenta) fueiros de peroba apparelhados, de 1m.50x0m.10x0m,10, um, sete mil e quinhentos réis ..... 7$500

370 (tresentos e setenta) fueiros de peroba, apparelhados, de 1m,30x0m,12x0m,12, um, oito mil e duzentos réis ..... 8$200

12 (doze) peças de cedro, apparelhadas, de 5m,00x0m,50x0m,50, uma, oitocentos e vinte mil réis ..... 820$000

10 (dez) peças de cedro apparelhadas, de 5m,00x0m,40x0m,40, uma, quinhentos e sessenta mil réis ..... 560$000

15 (quinze) peças de cedro, apparelhadas, de 5m,00x0m,30x0m,30, uma, tresentos mil réis ..... 300$000

16 (dezeseis) peças de cedro, apparelhadas, de 5m,00x0m,20x0m,20, uma, cento e trinta e cinco mil réis ..... 135$000

20 (vinte) peças de cedro, apparelhadas, de 5m,00x0m,10x0m,10, uma, trinta e cinco mil réis ..... 35$000

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1925. — *Arthur Donato & Comp.*

Estrada de Ferro Oeste de Minas

EDITAL N. 6

Concurrencia publica para o fornecimento de machinas, apparelhos, instrumentos mobiliarios e outros materiaes, necessarios aos serviços da estrada, durante o primeiro semestre de 1926

De ordem do Sr. Dr. director e de accôrdo com a autorização constante do officio numero 2.591, de 24 de dezembro de 1925, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que no dia 18 de janeiro de mil novecentos e vinte e seis na secretaria desta estrada, em Bello Horizonte, ás quatorze horas, perante a Commissão presidida pelo secretario da estrada, serão recebidas propostas para o fornecimento dos materiaes referidos na relação publicada no fim deste edital, observadas as seguintes condições:

I

As propostas deverão ser apresentadas em tres vias, no dia e hora acima citados, sendo a primeira convenientemente sellada e todas datadas e assignadas, sem emendas, resuras ou o que duvida faça.

II

Até a vespera do dia em que se realizar a concurrencia, os proponentes deverão depositar na thesouraria da estrada, em Bello Horizonte, a quantia de um conto de réis (1:000$), em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, para garantir a asignatura do contracto que se houver de celebrar, perdendo essa caução o proponente escolhido si não assignar o mesmo contracto dentro do prazo de dez dias, contados da data do convite que, para esse fim, lhe fará a secretaria da estrada.

III

As propostas serão abertas e lidas deante de todos os concurrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará a de todos os outros. Antes de qualquer decisão serão publicadas na integra, no *Diario Official*.

IV

As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital.

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

V

Cada proposta devidamente sellada, será fechada em enveloppe lacrado sobre o qual o proponente escreverá: Proposta de ..... (nome do proponente), para o fornecnmento de ..... (natureza da concurrencia).

Em um segundo enveloppe, igualmente lacrado, que será entregue no dia e hora designados para o recebimento das propostas, incluirão os proponentes todos os documentos que possam provar a sua idoneidade.

VI

A preferencia para o fornecimento obedecerá ás normas geraes das concurrencias publicas, effectivando-se a escolha na proposta de menor preço, em igualdade de condições da qualidade do material a fornecer.

Os preços constantes das propostas não poderão exceder de dez por cento (10 %) aos preços correntes no mercado, relativamente ao dia marcado para a realização da concurrencia. Os que apparecerem não respeitando essa condição não serão tomados em consideração.

VII

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes da abertura das propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido julgados idoneos não serão abertas.

VIII

No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, caberá a preferencia ao proponente que se offerecer a fazer maior reducção nos preços propostos.

IX

Antes da assignatura do respectivo contracto, o proponente escolhido depositará na thesouraria da estrada uma caução de cinco por cento (5 %) da quantia em que importar o fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal. Essa caução garantirá a execução do respectivo contracto e só poderá ser levantada depois de liquidadas todas as responsabilidades nelle assumidas. Si for feita em dinheiro não vencerá juros.

X

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e consequentemente registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização de especie alguma, si esse instituto denegar registro ao mesmo contracto.

XI

Para a presente concurrencia só serão acceitos preços em moeda corrente nacional.

XII

Si os contractantes se recusarem a cumprir litteralmente quaesquer das clausulas ou condições de seu contracto, ou deixar de fazer a entrega no prazo estabelecido, darão á repartição o direito de dispensar a entrega do material em falta ou fixar novo prazo para o recebimento, applicando ou não, a seu criterio, uma multa que poderá ir, a seu juizo, até a importancia da caução do contracto, si não preferir a rescisão immediata do mesmo, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução e sem que assista aos contractantes direito a reclamação de especie alguma, podendo ainda cassar-lhes a idoneidade para futuros fornecimentos.

No caso de multa, ficam os contractantes obrigados a pagar a respectiva importancia, na thesouraria da estrada, no prazo de cinco dias, a contar do dia do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

XIII

A verificação do material será feita no almoxarifado da estrada, em Carlos Prates, suburbio de Bello Horizonte, e só depois dessa verificação será a entrega havida como effectivada.

Os despachos do material a ser transportado pela Estrada de Ferro Central do Brasil correrão por conta da Estrada de Ferro Oeste de Minas, sendo as requisições fornecidas pelo almoxarife da estrada na estação de Carlos Prates, ou pelo agente comprador no Rio de Janeiro, á rua Sete de Setembro n. 44, sobrado.

Correrão por conta dos fornecedores todas as despezas de embalagem e carretos, bem como os riscos de transporte das mercadorias.

XIV

Fica estabelecido que o fornecimento terá inicio dentro do prazo de vinte dias, depois do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, e de accôrdo com os pedidos que forem sendo apresentados pelo Sr. almoxarife, de fórma a estar terminado até trinta de junho de mil novecentos e vinte e seis, improrogavelmente. A igual prazo, isto é, vinte dias, ficarão os contractantes sujeitos á substituição dos materiaes que forem recusados.

XV

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital será rejeitada.

XVI

A' estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas; de acceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou de annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

RELAÇÃO DOS MATERIAES A QUE SE REFERE ESTE EDITAL

Quantidade — Material — Unidade .....

2 apparelhos telegraphicos "Morse" com relais, para intermediar, um.
1 contador de rotação de motores electricos, um.
12 tornos de bancada de 6" de bocca, um.
3 telephones inter-communicantes, systema Ericson para 10 linhas duplas, um.
50 valvulas de escapamento com uma entrada, uma.
50 valvulas de escapamento com duas entradas, uma.
6 apparelhos electricos de "The Pyle National" K-2, um.
10 lubrificadores "Nathan" "Olho de Boi", n. 9, para tres encanamentos, um.
12 moinhos para tinta, n. 3, um.
1 Martello pneumatico "New Boyer Hammer", n. 2, da Chicago Eneumatic Tool Company, com as respectivas ferramentas para cravar e cortar, um.
1 machina de furar "Little Grant Revasible", n. 21, da "Chicago Pneumatic Tool Company", com o respectivo jogo de brocas, uma.
2 navalhas para frese "Universal" da Niles Bement Pond Comp. New York, Le Bond n. 3, de abrir engrenagem, jogo.
2 navalhas para frese "Universal" da Niles Bement Pond Comp. New York, Le Bond n. 3, para fabricar brocas, jogo.
2 navalhas para frese "Universal" da Niles Bement Pond Comp. New York, Le Bond n. 3, para aplainar bronzes de braçagem, jogo.
5 reguladores duplos para bomba, um.
5 ejectores "Dreadnought", lado direito, um.
5 cofres de ferro de 0,75×0,50, com pedestal, um
20 latrinas sanitarias de louça, ingleza, uma.
10 latrinas de ferro esmaltado para carros, uma.
6 relogios de ronda, com seis chaves numeradas, um.
6 relogios de parede, americanos, um.
5 lavatorios completos com bomba e pedra marmore de 0,80×0,40, um.
50 hastes de embolo de ferro batido forrado de bronze, de 14"×1 1/2", uma.
50 hastes de embolo de ferro batido forrado de bronze, de 16"×1 1/2", uma.
200 hastes de embolo de ferro, batido forrado de bronze, de 17"×1 1/2", uma.
1 prensa vertical electrica "Pease" cylindrica para cópias em ferro prussiato, uma.
1 banheira e seccadeira "The Improved Sheet Wasker", uma.
1 machina para fabricação de papel prussiato "The Pease Simplex Blwe Paisut Paper Costing" machine, n. B 6.430, uma.
1 injector "Hancoke" n. 6 A, um.
2 cabeçotes (crusher heads) para britador Austin, typo 6, que tem o n. 2.843 (shop 2.843) — Austin M. F. G. — G-O. Chicago Ills — U. S. A., um.

Secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, Bello Horizonte, 30 de dezembro de 1925. — *Ovidio de Andrade.*

Estrada de Ferro Oeste de Minas

EDITAL N. 7

Concurrencia publica para o fornecimento de accessorios de borracha necessarios aos serviços da estrada, durante o primeiro semestre de mil novecentos e vinte e seis

De ordem do Sr. Dr. director e de accôrdo com a autorização constante do officio numero 2.585, de 24 de dezembro

de 1925, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que no dia 20 de janeiro de 1926, na secretaria desta estrada, em Bello Horizonte, ás quatorze horas, perante a commissão presidida pelo secretario da estrada, doutor Ovidio João Paulo de Andrade, serão recebidas propostas para o fornecimento dos materiaes referidos na relação publicada no fim deste edital, observadas as seguintes condições:

I

As propostas deverão ser apresentadas em tres vias, no dia e hora acima citados, sendo a primeira convenientemente sellada e todas datadas e assignadas, sem emendas, rasuras ou o que duvida faça.

II

Até á vespera do dia em que se realizar a concurrencia, os proponentes deverão depositar na thesouraria da estrada, em Bello Horizonte, a quantia de um conto de réis (1:000$), em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, para garantir a assignatura do contracto que se houver de celebrar, perdendo essa caução o proponente escolhido si não assignar o mesmo contracto, dentro do prazo de dez dias, contados da data do convite que, para esse fim, lhe fará a secretaria da estrada.

III

As propostas serão abertas e lidas deante de todos os concurrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará a de todos os outros. Antes de qualquer decisão serão publicadas, na integra, no *Diario Official*.

IV

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital.

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

V

Cada proposta, devidamente sellada, será fechada em enveloppe lacrado, sobre o qual o proponente escreverá: proposta de..... (nome do proponente), para o fornecimento de..... (natureza da concurrencia).

Em um segundo enveloppe, igualmente lacrado, que será entregue no dia e hora designados para o recebimento das propostas, incluirão os proponentes todos os documentos que possam provar a sua idoneidade.

VI

A preferencia para o fornecimento obedecerá ás normas geraes das concurrencias publicas, effectivando-se a escolha na proposta de menor preço, em igualdade de condições da qualidade do material a fornecer.

Os preços constantes das propostas não poderão exceder de dez por cento (10 %) aos preços correntes no mercado, relativamente ao dia marcado para a realização da concurrencia. Os que apparecerem não respeitando essa condição não serão tomados em consideração.

VII

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes da abertura das propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido julgados idoneos não serão abertas.

VIII

No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, caberá a preferencia ao proponente que se offerecer a fazer maior reducção nos preços propostos.

IX

Antes da assignatura do respectivo contracto, o proponente escolhido depositará na thesouraria da estrada uma caução de cinco por cento (5 %) da quantia em que importar o fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal. Essa caução garantirá a execução do respectivo contracto e só poderá ser levantada depois de liquidadas todas as responsabilidades nelle assumidas. Si fôr feita em dinheiro não vencerá juro.

X

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e consequentemente registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilisando o Governo por indemnização de especie alguma si esse instituto denegar registro ao mesmo contracto.

XI

Para a presente concurrencia só serão acceitos preços em moeda corrente nacional.

XII

Si os contractantes se recusarem a cumprir litteralmente quaesquer das clausulas ou condições de seu contracto, ou deixarem de fazer a entrega no prazo estabelecido, darão á repartição o direito de dispensar a entrega do material em falta ou fixar novo prazo para o recebimento, applicando ou não, a seu criterio, uma multa que poderá ir, a seu juizo, até a importancia da caução do contracto, si não preferir a rescisão immediata do mesmo, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução e sem que assista aos contractantes direito a reclamação de especie alguma, podendo ainda cassar-lhes a idoneidade para futuros fornecimentos.

No caso de multa, ficam os contractantes obrigados a pagar a respectiva importancia, na thesouraria da estrada, no prazo de cinco dias, a contar do dia do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto nas condições já acima estabelecidas, si não fôr cumprida a intimação.

XIII

A verificação do material será feita no almoxarifado da estrada, em Carlos Prates, suburbio de Bello Horizonte, e só depois dessa verificação será a entrega havida como effectivada.

Os despachos do material a ser transportado pela Estrada de Ferro Central do Brasil correndo por conta da Estrada de Ferro Oéste de Minas, sendo ás requisições fornecidas pelo almoxarife da estrada na estação de Carlos Prates, ou pelo agente comprador no Rio de Janeiro, á rua Sete de Setembro n. 44, sobrado.

Correrão por conta dos fornecedores todas as despezas de embalagem e carretos, bem como os riscos de transporte das mercadorias.

XIV

Fica estabelecido que o fornecimento terá inicio dentro do prazo de vinte dias, depois do registro do contracto pelo Tribunal de Contas e de accôrdo com os pedidos que forem sendo apresentados pelo Sr. almoxarife, de fórma a estar terminado até trinta de junho de mil novecentos e vinte e seis, improrogavelmente. A igual prazo, isto é, vinte dias, ficarão os contractantes sujeitos á substituição dos materiaes que forem recusados.

XV

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital será rejeitada.

XVI

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas, de acceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou de annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

RELAÇÃO DOS MATERIAES A QUE SE REFERE ESTE EDITAL

Quantidade — Material — Unidade

200 anneis duplos de borracha para piston, conforme a amostra, um.

100 anneis de borracha de 15", conforme a amostra, um.

300 arruellas de ajustagem da valvula de escapamento, c/amostra, uma.

3.000 arruellas de borracha de 2" para freio vacuo, conf. amostra, uma.

500 anneis de junta da haste de embolo, conforme amostra, um.

3.000 arruelas de borracha de 1-1/4" para freio "Westinghouse", conforme amostra, uma.
300 juntas de inserção da valvula de escapamento, conforme amostra, uma.
100 mangueiras de borracha de 2" × 47", c/ espiral, para tender, uma.
100 mangueiras de borracha de 2-1/2"×45", c/ espiral, para tender, uma.
500 mangueiras de borracha de 1-1/4", para freio freio Westinghouse, revestida de arame, uma.
300 mangueiras de borracha de 1-1/4" para freio Westinghouse, com ferragem, uma.
3.000 mangueiras de borracha para freio vacuo, de 2" × 20", com brocas de 2-1/4", reforçadas de arame, uma.
50 mangueiras de borracha de 2-1/2" revestidas de arame, metro.
50 mangueiras de borracha de 1/2" de diametro interno, de 1/4" espessura, revestida de arame, metro
100 tubos de borracha de 1/2", revestidos de arame, metro.
12 mangueiras de borracha de 0,09 de diametro, revestida de arame, para lavagem de carros, de 10 metros com esguicho de metal, metro.

Secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, Bello Horizonte, 30 de dezembro de 1925. — *Ovidio de Andrade*, secretario.

Estrada de Ferro Oeste de Minas

EDITAL N. 8

Concurrencia publica para o fornecimento do material electrico necessario aos serviços da estrada, durante o primeiro semestre de mil novecentos e vinte e seis.

De ordem do Sr. Dr. director e de accôrdo com a autorização constante do officio n. 2.580, de 24 de dezembro de 1925, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que no dia 22 de janeiro de 1926, na secretaria desta estrada, em Bello Horizonte, ás quatorze horas, perante a Commissão presidida pelo secretario da estrada, doutor Ovidio João Paulo de Andrade, serão recebidas propostas para o fornecimento dos materiaes referidos na relação publicada no fim deste edital, observadas as seguintes condições:

I

As propostas deverão ser apresentadas em tres vias, no dia e hora acima citados, sem emendas, razuras ou o que duvida faça, sendo a primeira via convenientemente sellada e todas datadas e assignadas.

II

Até a vespera do dia em que se realizar a concurrencia, os proponentes deverão depositar na thesouraria da estrada, em Bello Horizonte, a quantia de um conto de réis (1:000$000), em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, para garantir a assignatura do contracto que se houver de celebrar, perdendo essa caução o proponente escolhido si não assignar o mesmo contracto dentro do prazo de dez dias, contados da data do convite que, para esse fim, lhe fará a secretaria da estrada.

III

As propostas serão abertas e lidas deante de todos os concurrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará a de todos os outros. Antes de qualquer decisão serão publicadas na integra no *Diario Official*.

IV

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital.

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

V

Cada proposta, devidamente assignada, será fechada em enveloppe lacrado sobre o qual o proponente escreverá: Proposta de..... (nome do proponente); para o fornecimento de..... (natureza da concurrencia).

Em um segundo enveloppe, igualmente lacrado, que será entregue no dia e hora designados para o recebimento das propostas, incluirão os proponentes todos os documentos que possam provar a sua idoneidade.

VI

A preferencia para o fornecimento obedecerá ás normas geraes das concurrencias publicas, effectivando-se a escolha na proposta de menor preço, em igualdade de condições da qualidade do material a fornecer.

Os preços constantes das propostas não poderão exceder de dez por cento (10 %) aos preços corrente no mercado, relativamente ao dia marcado para a realização da concurrencia. Os que apparecerem não respeitando essa condição não serão tomados em consideração.

VII

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes da abertura das propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido julgados idoneos não serão abertas.

VIII

No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, caberá a preferencia ao proponente que se offerecer a fazer maior reducção nos preços propostos.

IX

Antes da assignatura do respectivo contracto, o proponente escolhido depositará na thesouraria da estrada uma caução de cinco por cento (5 %), da quantia em que importar o fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal. Essa caução garantirá a execução do respectivo contracto e só poderá ser levantada depois de liquidadas todas as responsabilidades nelle assumidas. Si fôr feita em dinheiro não venceerá juros.

X

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e consequentemente registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização de especie alguma si esse instituto denegar registro ao mesmo contracto.

XI

Para a presente concurrencia só serão acceitos preços em moeda corrente nacional.

XII

Si os contractantes se recusarem a cumprir litteralmente quaesquer das clausulas ou condições de seu contracto, ou deixarem de fazer a entrega no prazo estabelecido, darão á repartição o direito de dispensar a entrega do material em falta ou fixar novo prazo para o recebimento, applicando ou não, a seu criterio, uma multa que poderá ir, a seu juizo, até a importancia da caução do contracto, si não preferir a rescisão immediata do mesmo, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução e sem que assista aos contractantes direito a reclamação de especie alguma, podendo ainda cassar-lhes a idoneidade para futuros fornecimentos.

No caso de multa, ficam os contractantes obrigados a pagar a respectiva importancia, na thesouraria da estrada, no prazo de cinco dias, a contar da data do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto nas condições já acima estabelecidas, si não fôr cumprida a intimação.

XIII

A verificação do material será feita no almoxarifado da estrada, em Carlos Prates, suburbio de Bello Horizonte, e só depois dessa verificação será a entrega havida como effectivada.

Os despachos do material a ser transportado pela Estrada de Ferro Central do Brasil correrão por conta da Estrada de Ferro Oeste de Minas, sendo as requisições fornecidas pelo almoxarife da estrada, na estação de Carlos Prates, ou pelo agente comprador no Rio de Janeiro, á rua Sete de Setembro n. 44, sobrado.

Correrão por conta dos fornecedores todas as despezas de embalagem e carretos, bem como os riscos de transportes das mercadorias.

XIV

Fica estabelecido que o fornecimento terá inicio dentro do prazo de vinte dias, depois do registro do contracto pelo Tribunal de Contas e de accôrdo com os pedidos que forem sendo apresentados pelo Sr. almoxarife, de fórma a estar terminado até trinta de julho de mil novecentos e vinte e seis, improrogavelmente. A igual prazo, isto é, vinte dias, ficarão

os contractantes sujeitos á substituição dos materiaes que forem recusados.

XV

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital será rejeitada.

XVI

A' estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas; de acceitar parte de uma proposta e parte de outra ou de outras, conforme a differença, para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou de annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

RELAÇÃO DOS MATERIAES A QUE SE REFERE ESTE EDITAL

Quantidade — Material — Unidade

24 boquilhas de ebonite para phone Kellog, uma.
24 boquilhas de ebonite para phone Ericson, uma.
12 boquilhas de ebonite para microphone Kellog, uma.
12 boquilhas de ebonite para phone microphone Ericson, uma.
50 bastões de graphite de 8" × 2" × 1", um.
500 cleats de louça para tres fios com parafusos, par.
24 chaves biphasicas de louça para 30 ampères, uma.
20 metros de cabo de quatro pernas para telephones Kallog, metro.
20 metros de cabo de quatro pernas para telephones Ericson, metro.
200 metros de cabo de duas pernas, conforme a amostra, metro.
0,500 de carvão granulado, para phone, kilo.
180 metros de cabo com 12 pernas duplas e de côres diversas, capeado de algodão, metro.
100 metros de cabo flexivel isolado para 80 volts, 300 ampères, metro.
36 discos de carvão para telephone Kellog, um.
36 discos de carvão para telephone Ericson, um.
24 discos de chumbo para telephone Ericson, um.
60 escovas de carvão para dynamo, com fio de metal, de 2" × 1" × ½", igual á amostra, uma.
60 escovas de carvão para dynamo com fio de metal, de 2" × 1 ½" × ½", igual á amostra, uma.
60 escovas de carvão para dynamo com fio de metal, de 2" × 2" × ½", igual á amostra, uma.
50 escovas de carvão para dynamo, com fio de metal, de 2 ¼" × 1 ¾" × ⅝", igual á amostra, uma.
500 metros de fio duplo flexivel n. 18, para 110 volts, metro.
200 metros de fio duplo flexivel n. 16, para 220 volts, metro.
50 kilos de fio isolado preto n. 12 B. E. S., kilo.
50 kilos de fio isolado preto, n. 14 B. E. S., kilo.
100 kilos de fio isolado, preto n. 10 B. E. S., kilo.
10 kilos de fio magneto n. 18 B. E. S., kilo.
20 kilos de fio magneto n. 21 B. E. S., kilo.
20 kilos de fio magneto n. 16. B. E. S., kilo.
10 kilos de fio magneto n. 15 B. E. S., kilo.
30 kilos de fio magneto n. 14 B. E. S., kilo.
30 kilos de fio magneto n. 10 B. E. S., kilo.
50 kilos de fio isolado preto duplo n. 1, para tempo, kilo.
50 kilos de fio isolado com amiantho, n. 8, kilo.
3 kilos de fio magneto para telephone, conforme á amostra, kilo.
60 fusiveis de vidro, conforme a amostra, um.
60 metros de fio duplo flexivel para microphone Kellog, metro.
200 isoladores com hastes rectas de 4" × ½", para 220 volts, um.
200 isoladores com haste recta, de 4" × ¾", para 6.000 volts, um.
200 isoladores com haste recta, de 4" × ¾", para 10.000 volts, um.
36 interruptores monophasicos para 3 ampères, um.
300 lampadas rosca, economicas, 100 × 110, uma.
100 lampadas rosca, economicas, 50 × 120, uma.
100 lampadas rosca, economicas, 32 × 220, uma.
100 lampadas rosca, economicas, 50 × 220, uma.
100 lampadas rosca, economicas, 500 × 220, uma.
500 lampadas rosca, economicas, 250 × 32, uma.
1.000 lampadas rosca, economicas, 32 × 32, uma.
100 lampadas rosca, economicas, 32 × 100, uma.
100 lampadas rosca, economicas, 50 × 100, uma.
100 lampadas rosca, economicas, 100 × 100, uma.
200 lampadas typo Stone para carros, de 16 × 16, uma.
36 ligações duplas para phones Ericson, uma.
36 ligações duplas para phones Kellog, uma.
6 microphones para telephones Kellog, um.
6 microphones para telephones Ericson, um.
400 pilhas seccas Red-Star ou Columbia, uma.
100 pilhas seccas Hellisson quadradas, uma.
24 peras para campainha, uma.
10 phones para telephones Ericson, um.
10 phones para telephones Kellog, um.
60 para-raio de vidro, conforme a amostra, um.
300 rosaceas de louça com fusivel, uma.
24 rosaceas de madeira para campainha, uma.

Secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, Bello Horizonte, 30 de dezembro de 1925. — *Ovidio de Andrade*, secretario.

Nota — As amostras encontram-se á disposição dos interessados no almoxarifado da estrada, em Carlos Prates, suburbio de Bello Horizonte, ou na Agencia de Compras, á rua Sete de Setembro n. 44, no Rio de Janeiro.

Estrada de Ferro Oeste de Minas

EDITAL N. 9

Concurrencia publica para o fornecimento de diversos materiaes necessarios aos serviços da estrada, durante o primeiro semestre de mil novecentos e vinte e seis

De ordem do Sr. Dr. director e de accôrdo com a autorização constante do officio numero 2.583, de 24 de dezembro de 1925, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que no dia 28 de janeiro de 1926, na secretaria desta estrada, em Bello Horizonte, ás quatorze horas, perante a commissão presidida pelo secretario da estrada, doutor Ovidio João Paulo de Andrade, serão recebidas propostas para o fornecimento dos materiaes referidos na relação publicada no fim deste edital, observadas as seguintes condições.

I

As propostas deverão ser apresentadas em tres vias, no dia e hora acima citados, sem emendas, razuras ou o que duvida faça, sendo a primeira via convenientemente sellada e todas datadas e assignadas.

II

Até a vespera do dia em que se realizar a concurrencia, os proponentes deverão depositar na thesouraria da estrada, em Bello Horizonte, a quantia de um conto de réis (Rs. 1:000$000), em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, para garantir a execução do contracto, que se houver de celebrar, perdendo essa caução o proponente escolhido si não assignar o mesmo contracto dentro do prazo de dez dias, contados da data do convite que, para esse fim, lhe fará a secretaria da estrada.

III

As propostas serão abertas e lidas deante de todos os concurrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará a de todos os outros. Antes de qualquer decisão serão publicadas na integra no *Diario Official*.

IV

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital.

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

V

Cada proposta, devidamente sellada, será fechada em enveloppe lacrado sobre o qual o proponente escreverá: Proposta de..... (nome do proponente), para o fornecimento de..... (natureza da concurrencia).

Em segundo enveloppe, igualmente lacrado, que será entregue no dia e hora designados para o recebimento das propostas, incluirão os proponentes todos os documentos que possam provar a sua idoneidade

VI

A preferencia para o fornecimento obedecerá ás normas geraes das concurrencias publicas, effectivando-se a escolha na proposta de menor preço, em igualdade de condições da qualidade do material a fornecer.

Os preços constantes das propostas não poderão exceder de dez por cento (10 %) aos preços correntes no mercado, relativamente ao dia marcado para a realização da concurrencia. Os que apparecerem não respeitando essa condição não serão tomados em consideração.

VII

A' idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes da abertura das propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido julgados idoneos não serão abertas.

VIII

No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas caberá a preferencia ao proponente que se offerecer a fazer maior reducção nos preços propostos.

IX

Antes da assignatura do respectivo contracto, o proponente escolhido depositará na thesouraria da estrada uma caução de cinco por cento (5 %) da quantia em que importar o fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal. Essa caução garantirá a execução do respectivo contracto e só poderá ser levantada depois de liquidadas todas as responsabilidades nelle assumidas. Si for feita em dinheiro não vencerá juros.

X

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e consequentemente registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização de especie alguma si esse instituto denegar registro ao mesmo contracto.

XI

Para a presente concurrencia só serão acceitos preços em moeda corrente nacional.

XII

Si os contractantes se recusarem a cumprir litteralmente quaesquer das clausulas ou condições de seu contracto, ou deixarem de fazer a entrega no prazo estabelecido, darão á repartição o direito de dispensar a entrega do material em falta ou fixar novo prazo para o recebimento, applicando ou não, a seu criterio, uma multa que poderá ir, a seu juizo, até a importancia da caução do contracto, si não preferir a rescisão immediata do mesmo, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução e sem que assista aos contractantes direito á reclamação de especie alguma, podendo ainda cassar-lhes a idoneidade para futuros fornecimentos.

No caso de multa, ficam os contractantes obrigados a pagar a respectiva importancia, na thesouraria da estrada, no prazo de cinco dias, a contar da data do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto nas condições já acima estabelecidas, si não fôr cumprida a intimação.

XIII

A verificação do material será feita no almoxarifado da estrada, em Carlos Prates, suburbio de Bello Horizonte, e só depois dessa verificação será a entrega havida como effectivada.

Os despachos do material a ser transportado pela Estrada de Ferro Central do Brasil correrão por conta da Estrada de Ferro Oeste de Minas, sendo as requisições fornecidas pelo almoxarife da estrada, na estação de Carlos Prates, ou pelo agente comprador no Rio de Janeiro, á rua Sete de Setembro n. 44, sobrado.

Correrão por conta dos fornecedores todas as despezas de embalagem e carretos, bem como os riscos de transportes das mercadorias.

XIV

Fica estabelecido que o fornecimento terá inicio dentro do prazo de vinte dias, depois do registro do contracto pelo Tribunal de Contas e de accôrdo com os pedidos que forem sendo apresentados pelo Sr. almoxarife, de fórma a estar terminado até trinta de junho de mil novecentos e vinte e seis, improrogavelmente. A igual prazo, isto é, vinte dias, ficarão os contractantes sujeitos á substituição dos materiaes que forem recusados.

XV

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital será rejeitada.

XVI

A' estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas; de acceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou de annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

Relação dos materiaes a que se refere este edital

Quantidade	Material	Unidade
120	litros de acido muriatico, em garrafas de litro,	litro.
50	alicates, com cabo isolado, de 8",	um.
500	kilos de amianto em bruto, de 1ª qualidade,	kilo.
100	kilos de amianto em corda, de 1/2" e 3/4", em partes.	kilo.
330	litros de alcool de 40°, em latas de 18 litros,	litro.
50	aba-jours de porcellana para lampadas	um.
200	aranhas de metal para abat-jours de lampadas,	uma.
48	aranhas de ferro para esticar fios,	uma.
100	assentos de madeira para cadeiras,	um.
100	kilos de amianto em lençól de 1/8",	kilo.
2.000	kilos de areia do Porto para modelar,	kilo.
100	kilos de arame n. 9 de 3/16, para solda electrica,	kilo.
100	kilos de arame n. 17 de 3/16, para solda electrica,	kilo.
100	kilos de arame n. 30 de 3/16, para solda electrica.	kilo.
2	alargadores de 3/16 a 1/2, subindo 1/32, conico de 1/32, 6" de comprimento,	jogo.
4	alargadores de 1/2 a 2 1/2, subindo 1/16, conico de 1/16, 8" de comprimento,	um.
250	boccaes de rosca para lampada, com interruptor,	um.
200	boccaes para lampeões tulipa n. 1, com base, de metal,	um.
200	boccaes para lampeões de signal, com base de metal,	um.
6	bombas "Japy", n. 5,	uma.
300	chicotes de barbante em chicote de 200 grammas,	chicote.
100	kilos de borracha em lençól de 1/8, sem panno,	kilo.
50	kilos de borracha em lençól de 1/8, com panno,	kilo.
6	bigornas de aço de 100 kilos,	uma.
500	baldes de zinco de 1ª qualidade, 14" de bocca, reforçados,	um.
20	brocas americanas para ferro, extremidade conica de 1/8,	uma.
20	brocas americanas para ferro, extremidade conica de 3/16,	uma.
20	brocas americanas para ferro, extremidade conica de 1/4",	uma.
20	brocas americanas para ferro, extremidade conica de 5/16,	uma.
20	brocas americanas para ferro, extremidade conica de 3/8,	uma.
6	brocas americanas para ferro, extremidade conica de 7/16,	uma.
12	brocas americanas para ferro, extremidade conica de 1/2,	uma.
12	brocas americanas para ferro, extremidade conica de 9/16,	uma.
12	brocas americanas para ferro, extremidade conica de 5/8,	uma.
12	brocas americanas para ferro, extremidade conica de 11/16,	uma.
12	brocas americanas para ferro, extremidade conica de 3/4,	uma.
12	brocas americanas para ferro, extremidade conica de 13/16,	uma.
12	brocas americanas para ferro, extremidade conica de 7/8,	uma.
12	brocas americanas para ferro, extremidade conica de 15/16,	uma.
6	brocas americanas para ferro, extremidade conica de 1 1/16,	uma.
12	brocas americanas para ferro, extremidade conica de 1 1/8,	uma.
12	brocas americanas para ferro, extremidade conica de 1 3/16,	uma.
12	brocas americanas para ferro, extremidade conica de 1 1/4,	uma.
6	brocas americanas para ferro, extremidade conica de 1 5/16,	uma.
12	brocas americanas para ferro, extremidade conica de 1 3/8,	uma.
12	brocas americanas para ferro, extremidade conica de 1 7/16,	uma.
12	brocas americanas para ferro, extremidade conica de 1 1/2,	uma.
12	brocas americanas para ferro, extremidade conica de 1 5/8",	uma.

6 brocas americanas para ferro, extremidade conica de 1 11/16, uma.
6 brocas americanas para ferro, extremidade conica de 1 3/4, uma.
6 brocas americanas para ferro, extremidade conica de 1 13/16, uma.
6 brocas americanas para ferro, extremidade conica de 1 7/8, uma.
6 brocas americanas para ferro, extremidade conica de 1 15/16, uma.
6 brocas americanas para ferro, extremidade conica de 2, uma.
6 brocas americanas para ferro, extremidade conica de 2 1/16, uma.
6 brocas americanas para ferro, extremidade conica de 2 1/8, uma.
6 brocas americanas para ferro, extremidade conica de 2 3/16, uma.
6 brocas americanas para ferro, extremidade conica de 2 1/4, uma.
6 brocas americanas para ferro, extremidade conica de 2 5/16, uma.
6 brocas americanas para ferro, extremidade conica de 2 3/8, uma.
6 brocas americanas para ferro, extremidade conica de 2 7/16, uma.
6 brocas americanas para ferro, extremidade conica de 2 1/2, uma.
12 brocas americanas para ferro, extremidade conica de 2 9/16, uma.
12 brocas americanas para ferro, extremidade conica de 2 5/8, uma.
12 brocas americanas para ferro, extremidade conica de 2 11/16, uma.
12 brocas americanas para ferro, extremidade conica de 2 3/4, uma.
12 brocas americanas para ferro, extremidade conica de 2 13/16, uma.
12 brocas americanas para ferro, extremidade conica de 2 7/8, uma.
12 brocas americanas para ferro, extremidade conica de 2 15/16, uma.
12 brocas americanas para ferro, extremidade conica de 3, uma.
12 brocas quadradas com trado, para madeira, de 5/8, uma.
12 brocas quadradas com trado, para madeira, de 3/4, uma.
12 brocas quadradas com trado, para madeira, de 7/8, uma.
12 brocas quadradas com trado, para madeira, de 1", uma.
12 brocas quadradas com trado, para madeira, de 1 1/4, uma.
12 brocas quadradas com trado, para madeira, de 1 1/2, uma.
12 brocas parallelas, cylindricas, para ferro, de 3", uma.
12 brocas parallelas, cylindricas, para ferro, de 2", uma.
12 brocas parallelas, cylindricas, para ferro, de 1", uma.
24 brocas parallelas, cylindricas, para ferro, de 1/2", uma.
24 brocas parallelas, cylindricas, para ferro, de 3/64, uma.
24 brocas parallelas, cylindricas, para ferro, de 1/8, uma.
24 brocas parallelas, cylindricas, para ferro, de 1/16, uma.
24 brocas parallelas, cylindricas, para ferro, de 5/32, uma.
24 brocas parallelas, cylindricas, para ferro, de 7/8, uma.
24 brocas parallelas, cylindricas, para ferro, de 1/64, uma.
24 brocas parallelas, cylindricas, para ferro, de 3/16, uma.
24 brocas parallelas, cylindricas, para ferro, de 1/4", uma.
24 brocas parallelas, cylindricas, para ferro, de 3/4, uma.
24 brocas parallelas, cylindricas, para ferro, de 5/8, uma.
100 metros de correia Balata, Rusco ou Goodyear, de 4", metro.
100 metros de correia Balata, Rusco ou Goodyear, de 4 1/2", metro.
50 metros de correia Balata, Rusco ou Goodyear, de 5", metro.
50 metros de correia Balata, Rusco ou Goodyear, de 6", metro.
50 metros de correia Balata, Rusco ou Goodyear, de 8", metro.
100 kilos de corda franceza de linho, de 1/2", kilo.
50 kilos de corda franceza de linho, de 1/4", kilo.
6 cadinhos Morgan, n. 60, um.
6 cadinhos Morgan, n. 80, um.
12 camurças, pelles grandes, uma.
50 carrinhos n. 4, Howerland, reforçados, para armazem, um.
100 carrinhos para limpeza, tubulares, reforçados, um.
20 caixas de ferro, automaticas, para W. C. completas, uma.
24 castiçáes de agatha, um.
500 chaminés belgas n. 1, uma.
100 kilos de cabos de arame de aço, de 3/8, flexivel, kilo.
200 kilos de cabos de arame de aço, de 1/2, flexivel, kilo.
500 kilos de cabos de linho alcatroado, de 1 1/2", kilo.
1.500 barricas de cimento, em barricas de 150 kilos, da Portland, barrica.
100 kilos de colla da Bahia para carpinteiro, 1ª qualidade, kilo.
12 cavadeiras duplas, americanas, com molas, uma.
500 latas de creolina ou cruzwaldina, em latas de litro, lata.
10 chapas de ferro para fogão, com tres furos, uma.
200 kilos de cabos de arame de aço, de 7/16, flexivel, kilo.
50 chaves inglezas, reforçadas, para porcas até 2 1/2, uma.
12 chaves para parafusos, com catraca, de 10", uma.
12 chaves para parafusos, com catraca, de 6", uma.
24 chaves de ferro em bruto, para gavetas, uma
24 chaves de ferro em bruto, para portas, uma.
100 chapas russas de 1/32 x 2,45 x 0,76, uma.
20 grosas de contrapinos de ferro de 1 x 3/16, grosa.
20 grosas de contrapinos de ferro de 2 x 3/16, grosa.
30 grosas de contrapinos de ferro de 2 x 1/4, grosa.
30 grosas de contrapinos de ferro de 3 x 1/4, grosa.
30 grosas de contrapinos de ferro de 2 x 3/8, grosa.
30 grosas de contrapinos de ferro de 3 x 3/8, grosa.
50 peças de cadarço de linho branco, de 2 c/ms de largura em peças de 40 metros, peça.
300 pares de dobradiças de ferro, de 3 x 1", com junta, par.
200 pares de dobradiças de ferro, de 2 1/2" x 1", com junta, par.
12 diamantes para cortar vidro, um.
25 pares de dobradiças de metal amarello, para carros de passageiros, par.
2.000 espoletas electricas com rastilho para detonador, uma.
5.000 espoletas n. 6, para dynamite, uma.
20 esmeril em grão, ns. 0, 1, 1 1/2 e 2, em partes iguaes, kilo.
300 enxós da Ribeira n. 4, "Greaves", uma.
600 enxadas de 3 1/2 libras, marca 7, legitimas, uma.
100 enxofre em pedra, kilo.
5.000 metros de estopim para dynamite, "Bickford", preto, legitimo "The Ensingn Bickford Co.", metro.
10 kilos de esponjas, kilo.
5 espelhos de crystal, 0,40 x 0,53, um.
10 encerados de lona impermeavel, para cobertura de carros, marca "Birkmyres Cloth the Courrick — Greenrock", de 11,00 x 3,50, com corda e argollas, um.
200 cadeados Yale, divididos em séries de 50 numeros iguaes, ou sejam quatro séries differentes, um.
400 cadeados Yale, divididos em séries de 4 numeros iguaes, ou sejam quatro séries differentes, um.
240 fechaduras de caixão para porta, 1ª qualidade, uma.
120 fechaduras com trinco e maçaneta, 1ª qualidade, uma.
12 fechaduras Yale, para portas, uma.
24 fechaduras Yales, para gavetas, uma.
20 fechaduras Yale, para carros de passageiros, um.
150 fechos de metal para venezianas de carros, um.
200 fechos pedrezes de 8", um.
200 fechos pedrezes de 12", um.
200 fechos pedrezes de 24", um.
100 fechos pedrezes de 36", um.
300 foices do Porto, para roçar, uma.
300 folhas de Flandres, tres cruzes, uma.
5 forjas portateis, uma.
200 metros de fillele para bandeira, de lã encarnada, metro.
200 metros de fillele para bandeira, de lã verde, metro.
200 metros de fillele para bandeira, de lã branca, metro.
500 latas de 250 grammas de formicida em pó, lata.
50 latas de litro de formicida liquida Capanema, litro.
300 metros de fazenda listada para colchão, dando amostra, metro.
500 kilos de fibra cearina para colchões, kilo.
20 caixas de grampos Jacaré n. 15, caixa.
15 caixas de grampos Jacaré n. 25, caixa.
15 caixas de grampos Jacaré n. 35, caixa.
15 caixas de grampos Jacaré n. 45, caixa.
50 joelhos de ferro galvanizado de 3/4", um.
150 juntas de fibra para vidro Klinger, uma.
20 juneções de ferro galvanizado, com porca, de 3", uma.
200 caixas de kerozene, caixa.
12 lampeões belgas n. 1, para mesa, com «abat-jours», um.
12 lampeões belgas n. 1, para centro, com «abat-jours» e arandellas, um.
200 lanternas de signal, quadradas, conforme a amostra, uma.
6 lamparinas para soldar á gazolina, uma.

60 limatões Greaves, redondos, de 7/8", um.
60 limatões Greaves, redondos, de 3/4", um.
60 limatões Greaves, redondos, de 1/2", um.
60 limatões Greaves, redondos, de 3/8", um.
60 limaõtes Greaves, redondos, de 1/4", um.
60 limatões Greaves, redondos, de 1/8", um.
60 limatões Greaves quadrados, de 7/8", um.
100 limatões Greaves, quadrados, de 3/4", um.
60 limatões Greaves, quadrados, de 1/2", um
60 limatões Greaves, quadrados, de 3/8", um.
60 limatões Greaves, quadrados, de 1/8", um.
60 limas meia cana, bastardas, Greaves, de 6", uma.
60 limas meia cana, murças, Greaves, de 8", uma.
150 limas parallelas bastardas, Greaves, de 14", uma.
150 limas parallelas bastardas, Greaves, de 12", uma.
60 limas triangulares, bastardas, Greaves, de 8", uma.
100 limas triangulares, bastardas, Greaves, de 6", uma.
60 limas triangulares, bastardas, Greaves, de 10", uma.
60 limas facas, murças, Greaves, de 9", uma.
60 limas facas, murças, Greaves, de 6", uma.
30 limas grossas, para madeira, de 14", uma.
50 luvas de ferro galvanizado de 2", uma.
50 luvas de ferro galvanizado de 2-1/2", uma.
50 luvas de ferro galvanizado de 3", uma.
20 luvas de ferro galvanizado com reducção de 3 x 2-1/2", uma.
20 luvas de ferro galvanizado com reducção de 2-1/2 x 2", uma.
20 luvas de ferro galvanizado com reducção de 2 x 1-1/2", uma.
30 luvas de ferro galvanizado com reducção de 1-1/2 x 1", uma.
30 luvas de ferro galvanizado com reducção de 1 x 3/4", uma.
30 luvas de ferro galvanizado com reducção de 3/4 x 1/2", uma.
30 luvas de ferro galvanizado com reducção de 3/4 x 1/2", uma.
30 luvas de ferro galvanizado com reducção de 1/2" x 3/8", uma.
500 metros de lona branca de 1.80 de largura, metro.
50 metros de linho superior, de 2.00 de largura, dando a amostra, metro.
50 metros quadrados de linoleum para carros de passageiros, metro quadrado.
10 carreteis de linha amarella, de 500 jardas, carretel.
30 carreteis de linha branca, Clark, n. 40, carretel.
10 carreteis de linha de cor de palha, de 500 jardas, carretel.
500 latas de rúpy, rex, kaol ou pharol, liquido branco para limpar metaes, em latas de 1/4 de litro, lata.
150 marretas de pregação, de aço, 3 kilos, uma.
20 marrões de aço, de 10 kilos, um.
60 magueiras de sola, para caixa de agua, de 3 metros x 9" de circumferencia, uma.
100 machadinhas Collins, n. 2, com cabo, uma.
60 machados Collins, de 4 libras, um.
20 latas de 1/2 kilo de massa para soldar kilo.
24 moitões de ferro de 5", par.
50 niveis de bolha para pedreiro, Rabone legitimo, um.
12 latas de litro de oleo especial para enceramento de soalho, litro.
12 latas de litro de oleo especial para limpeza e lustração de moveis, litro.
1.000 pás de bico para terra, n. 4, marca 343, uma.
200 pás quadradas para carvão, uma.
300 kilos de polvora para mina, em grão, kilo.
500 kilos de potassa, kilo.
100 kilos parafina, pura, kilo.
100 kilos de paina de seda, Summama, kilo.
60 peneiras de arame, grossas, para areia, uma.
100 kilos de pregos ponta pariz, com cabeça, de 12 x 12, kilo.
300 kilos de pregos ponta pariz, com cabeça, de 15 x 15, kilo.
600 kilos de pregos ponta pariz, com cabeça, de 16 x 18, kilo.
500 kilos de pregos ponta pariz, com cabeça, de 17 x 21, kilo.
400 kilos de pregos ponta pariz, com cabeça, de 18 x 24, kilo.
400 kilos de pregos ponta pariz, com cabeça, de 19 x 27, kilo.
500 kilos de pregos ponta pariz, com cabeça, de 20 x 30, kilo.
500 kilos de pregos ponta pariz, com cabeça, de 22 x 36, kilo.
400 kilos de pregos ponta pariz, com cabeça, de 18 x 30, kilo.
400 kilos de pregos ponta pariz, com cabeça, de 23 x 45, kilo.
500 kilos de pregos ponta pariz, com cabeça, de 24 x 48, kilo.
50 kilos de pregos ponta pariz, sem cabeça, de 8 x 8, kilo.
50 kilos de pregos ponta pariz, sem cabeça, de 10 x 10, kilo.
50 kilos de pregos ponta pariz, sem cabeça, de 12 x 12, kilo.
50 kilos de pregos ponta pariz, sem cabeça, de 15 x 15, kilo.
50 kilos de pregos ponta pariz, sem cabeça, de 18 x 24, kilo.
200 kilos de pregos ponta pariz, com cabeça, de 18 x 36, kilo.
200 kilos de pregos ponta pariz, com cabeça, de 24 x 60, kilo.
200 porcas de ferro sextavadas de 1-1/2", kilo.
200 porcas de ferro sextavadas de 1-1/4", kilo.
200 porcas de ferro sextavadas de 1-1/8", kilo.
300 porcas de ferro sextavadas de 1", kilo.
300 porcas de ferro sextavadas de 7/8", kilo.
500 porcas de ferro sextavadas de 3/4", kilo.
50 grosas de parafusos de latão, cabeça chata, de 2", numero 10, grosa.
30 grosas de parafusos de latão, cabeça chata, de 1 1/2", n. 10, grosa.
30 grosas de parafusos de latão, cabeça chata, de 1", numero 10, grosa.
30 grosas de parafusos de latão, cabeça chata, de 1 1/4", n. 9, grosa.
30 grosas de parafusos de latão, cabeça chata, de 1 1/4", n. 10, grosa.
30 grosas de parafusos de latão, cabeça chata, de 2 1/2", n. 12, grosa.
50 grosas de parafusos de latão, cabeça chata, de 7/8", n. 8, grosa.
50 grosas de parafusos de ferro, cabeça chata, de 1 1/2", n. 10, grosa.
50 grosas de parafusos de ferro, cabeça chata, de 1", numero 9, grosa.
15 kilos de rebites de cobre, de 1/2" e 5/8", kilo.
30 rebolos de esmeril, de 12x1/2", com furo de 1", um.
12 rebolos de esmeril, médio, de 8" x 1", com furo de 1", um.
2 rebolos de esmeril, médio, de 10" x 2", com furo de 1", um.
2 rebolos de esmeril, médio, de 10" x 1 1/2", com furo de 1", um.
3 rebolos de esmeril, fino, de 1" x 3", com furo de 3/8", um.
3 rebolos de esmeril, fino, de 2" x 3", com furo de 3/8", um.
3 rebolos de esmeril, fino, de 3" x 3", com furo de 3/8", um.
3 rebolos de esmeril, fino, de 6" x 1/2", com furo de 3/8", um.
6 rebolos de esmeril, fino de 6" x 1/2" com furo de 3/4", um.
3 rebolos de esmeril, fino, de 10" x 3/4", com furo de 1 1/4", um.
3 rebolos de esmeril, fino, de 10" x 2", com furo de 6", um.
3 rebolos de esmeril, fino, de 16" x 2", com furo de 1 1/4", um.
3 rebolos de esmeril, fino, de 18" x 2 1/2", com furo de 6", um.
3 rebolos de esmeril, fino, de 20" x 2 1/2", com furo de 9", um.
3 rebolos de esmeril, fino, de 12" x 4", com furo de 6", um.
2 rebolos de esmeril, fino, de 33" x 3 1/2", com furo de 20 1/2", um.
50 kilos de rebites de ferro, de 1/2" x 1/4", kilo.
50 kilos de rebites de ferro, de 3/4" x 1/4", kilo.
50 kilos de rebites de ferro, de 1/2" x 3/8", kilo.
50 kilos de rebites de ferro, de 3/4" x 3/8", kilo.
50 kilos de rebites de ferro, de 1" x 1/2", kilo.

100 kilos de rebites de ferro, de 1 1/2"x5/8", kilo.
100 kilos de rebites de ferro, de 2 1/2"x5/8", kilo.
6 serras circulares de 12"-1/8" de espessura, uma.
50 metros de serras de fita, de 1 3/4", metro.
60 metros de serras de fita, de 1 1/2", metro.
100 metros de serras de fita, de 1", metro.
50 metros de serras de fita, de 3/4", metro.
10 duzias de serras para ourives, duzia.
1.000 serras de 12", para metaes, uma.
12 saboneteiras de vidro para sabão liquido, uma.
100 kilos de sabão virgem de 1ª qualidade, kilo.
200 latas ou garrafas de 1/2 litro de sabão liquido, uma.
3.000 kilos de sulfato de cobre, kilo.
100 kilos de sola preparada de 1ª qualidade, kilo.
6 sinetas de bronze para estação, polidas, de 15 kilos, uma.
10 serras horizontaes de 2,00 x 6" x 1/8", uma.
100 serras para metaes, de 25" x 1", uma.
500 kilos de tubo de chumbo, de 1/2", kilo.
200 kilos de tubo de chumbo de 3/4", kilo.
300 kilos de tubo de chumbo, de 1", kilo.
200 tubos de vidro indicador, de 14"x5/8", um.
200 tubos de vidro indicador, de 4"x3/4", um.
150 metros de téla de arame de aço, com 0,90 de largura no minimo, malha de 1/16", metro.
12 tesouras "Rodgers", de 0,15 a 0,20, uma.
60 trados "Greaves", de 3/8", um.
100 trados "Greaves", de 1/2", um.
1.000 trados "Greaves", de 5/8", um.
60 trados "Greaves", de 3/4", um.
60 trados "Greaves", de 7/8", um.
60 trados "Greaves", de 1", um.
20 trados "Greaves", de 7/16", um.
20 trados "Greaves", de 9/16", um.
20 trados "Greaves", de 11/16", um.
20 trados "Greaves", de 13/16", um.
20 trados "Greaves", de 15/16", um.
20 trados "Greaves", de 1 1/8", um.
20 trados "Greaves", de 1 5/8", um.
20 trados "Greaves", de 2", um.
50 torneiras de passagens, de 1 1/4", para freio de ar, uma.
50 torneiras angulares de 1 1/4", para freio de ar, uma.
30 torneiras de latão, de 1/2", com flanges, uma.
50 tubos de amianthe, de 8"x1", um.
100 metros de tecido de palhinha de 1ª qualidade, 0,80 de largura, metro.
100 metros de tecido de palhinha de 1ª qualidade, 1,30 de largura, metro.
60 toalhas de linho para rosto, uma.
12 talhas de barro, com filtro, para agua, uma.
20 trincos "Yale", um.
24 trenas metallicas, "Rabone", de 10 metros, uma.
30 trenas metallicas, "Rabone", de 20 metros, uma.
2.000 tijolos refractarios, communs, um.
48 metros de tapete systema Congoleum (passadeira), metro.
3.600 velas locomotoras, uma.
800 vassouras de palha, 5 fios, 1ª qualidade, uma.
800 vassouras de piassava, quadradas, 1ª qualidade, uma.
100 vidros lisos, de 1/8"—22"x36", um.
400 vidros lisos, de 1/8"—24"x28", um.
250 vidros lisos, de 1/8"—24"x24", um.
400 vidros lisos, de 3/32"—24"x24", um.
400 vidros lisos, de 3/32"—24"x28", um.
100 vidros encarnados, de 3/32"—12"x12", um.
100 vidros verdes, de 3/32"—12"x12", um.
50 kilos de vaselina pura, em latas de 10 kilos, kilo.
500 vidros de crystal, para lubrificador "Nathan", "Olho de boi", um.
50 supportes para lampadas, com rosca Mogul, um.
50 kilos de sal ammoniaco, kilo.
12 roldanas para fita telegraphica, uma.

Secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, Bello Horizonte, 30 de dezembro de 1925. — *Ovidio de Andrade*, secretario.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

EDITAL N. 8

Concurrencia publica para fornecimento de ferro e aço durante o anno de 1926

De ordem do sr. Director e de conformidade com a auctorização constante do aviso n. 2.436 de 5 de Dezembro de 1925, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que, no dia 20 de janeiro de 1926, ás 14 horas, no Almoxarifado da Estrada, em Baurú, Estado de S. Paulo, serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o anno de 1926, dos materiaes constantes da relação que a este acompanha. A concurrencia, que será presidida pelo sr. Chefe da IV divisão, terá logar mediante as seguintes condições:

I

A proveniencia dos materiaes deverá ser legitimamente dos fabricantes indicados na relação que acompanha este edital, rigorosamente iguaes aos das amostras que a Estrada põe á disposição dos interessados, no seu Almoxarifado, em Baurú, e sempre de primeira qualidade aquelles para os quaes não indique fabricante ou não houver amostras. No caso de duvida em relação á qualidade, decidirá o director da Estrada.

II

Os proponentes ficam obrigados a fornecer os materiaes que lhes forem adjudicados, dentro dos prazos de 30 a 120 dias, fixados em carta do Almoxarife da Estrada. Ficam, igualmente, os proponentes aceitos, obrigados a substituir, nos prazos que lhes forem determinados, os materiaes que não estiverem de accôrdo com as especificações deste edital.

III

No caso de não serem satisfeitas as condições da clausula II, fica o proponente escolhido sujeito a uma multa que, conforme entendimento da Administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a Administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução e sem que assista ao interessado direito a reclamação de especie alguma. Esse novo prazo, não poderá exceder de 31 de dezembro de 1926.

IV

No caso de multa, fica o proponente acceito obrigado a pagar a importancia na Thesouraria da Estrada, no prazo de 8 (oito) dias, a contar da data do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições acima estabelecidas, si não fôr cumprida a intimação.

V

Todos os materiaes deverão ser despachados para esta cidade de Baurú, Estado de S. Paulo, correndo por conta do fornecedor todas as despesas de embalagem, carreto e quaesquer outras, fornecendo a Estrada a requisição para o transporte nas Estradas de Ferro Central do Brasil, S. Paulo Railway, Sorocabana ou Paulista.

O fornecedor ficará obrigado a effectuar os despachos e remetter immediatamente ao Almoxarifado os conhecimentos, acompanhados das respectivas facturas.

Cada volume deverá ter a contra marca do remettente e, junto á factura, será remettida uma nota do conteúdo de cada volume.

O fornecedor que fizer despachos sem requisição, com frete a pagar, ficará sujeito ao pagamento do frete, sendo notificado disso por telegramma.

A estrada não fornecerá requisição para os materiaes que forem remettidos em substituição áquelles que não estiverem de accôrdo com as especificações exigidas; taes materiaes deverão ser despachadas com frete pago.

Para os effeitos da condição II será observada a data do conhecimento.

VI

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em moeda nacional, indicado em algarismos e confirmado por extenso, cabendo a preferencia, de direito, em cada artigo, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

VII

No caso de absoluta igualdade de preços entre duas ou mais propostas de praças diversas, será preferida a offerta do proponente que fizer o despacho do material em estação mais proxima de Baurú. Quando a igualdade de preços se verificar entre propostas da mesma praça, caberá a preferencia ao proponente que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

VIII

As propostas, cujas primeiras vias devem estar devidamente selladas, todas datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittido nas mesmas, rasuras, emendas e entrelinhas, serão entregues em tres vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do proponente. Nas propostas os interessados deverão declarar o local em que

serão despachados os materiaes propostos.

IX

Em outro envoluero reunirá o proponente os documentos que possam provar a sua idoneidade, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito e, bem assim, a certidão da Junta Commercial provando estar a sua firma, ou contracto social, ali registrada, isto para as firmas commerciaes, devendo as sociedades anonymas e as companhias nacionaes e extrangeiras provar a sua existencia legal, de accôrdo com o disposto na Lei das sociedades anonymas.

X

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000$ em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal, para garantir a assignatura do contracto que se houver de celebrar. Perderá essa caução o proponente escolhido que se recusar a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis (6) dias, contados da entrega do convite que lhe fôr expedido para esse fim, podendo ainda a Administração da Estrada, por tal motivo, cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos. A caução, de que trata esta clausula, será feita na Thesouraria da Estrada, mediante guia fornecida pela Contabilidade até a vespera do dia marcado para a concurrencia.

XI

A questão da idoneidade dos proponentes será examinada e julgada préviamente, antes de abertas as propostas. Resolvido o julgamento, proceder-se-á da seguinte fórma: — as propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas e, como taes, restituidas aos seus portadores; as dos demais serão abertas e lidas deante de todos os proponentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará, folha a folha, as propostas de todos os outros que, antes de qualquer decisão, serão publicadas no *Diario Official* da União.

XII

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital. Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata. Tambem não serão tomadas em consideração as propostas cujos preços não se referirem ás unidades estabelecidas ou excederem de 10 % aos correntes no mercado, relativamente no dia marcado para a realisação da concurrencia.

XIII

A Estrada reserva-se o direito de restringir as qualidades pedidas. Fica-lhe tambem reservado o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra ou de outras, conforme a differença para menos nos preços, assim como de recusar todas as propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso isso convenha á seus interesses, sem que os concurrentes tenham direito a qualquer reclamação ou indemnisação.

XIV

O proponente acceito, para garantia da execução do contracto, caucionará, na Thesouraria da Estrada, a quantia correspondente, a cinco por cento (5 %) do valor do fornecimento a realisar em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

Essa caução não vencerá juro algum e só será restituida depois de completo o fornecimento e liquidadas todas as responsabilidades resultantes do contracto.

XV

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilisando o Governo por indemnisação alguma si aquelle Tribunal denegar registro ao mesmo.

XVI

Os pagamentos decorrentes do fornecimento serão effectuados, em moeda corrente, na Thesouraria da Estrada em Baurú, uma vez que lhe seja feita a competente distribuição de credito, ou na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, em S. Paulo, na proporção da entrega do material e mediante a apresentação de contas devidamente processadas pelo Almoxarifado e Contabilidade da Estrada.

XVII

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Baurú, 12 de Dezembro de 1925.

Angelo Maringoni,
Secretario

Ferro e aço — Relação dos materiaes a que se refere o edital n. 8.

Aço chato carbono, proprio para cousinetes de tarrachas e gryphos de rodas, das seguintes dimensões:

200 kilos de 1 1/2" x 7/16".
200 kilos de 3" x 1 1/4".

Aço chato commum, das seguintes dimensões:

50 kilos de 2 1/2" x 1/4".
300 kilos de 2 1/2 x 3/8".

Aço chato de alta velocidade, dos fabricantes Boehler — 3 estrellas, ultra Capital, Vickers ou aço novo S. S. Jonas & Colver, das seguintes dimensões:

200 kilos de 1 x 5/8".
200 kilos de 1 1/4" x 5/8".
200 kilos de 1 1/2" x 1 1/4".
100 kilos de 1 5/8" x 5/8".
200 kilos de 2" x 1".
200 kilos de 2 1/2" x 1 1/2".
200 kilos de 3" x 1 1/2".

Aço redondo de alta velocidade, dos fabricantes Boehler, Vickers ou Jonas & Colver, das seguintes dimensões:

150 kilos de 3/4".
150 kilos de 7/8".
250 kilos de 1".
250 kilos de 1 1/8".
250 kilos de 1 1/4".
250 kilos de 1 3/4".
250 kilos de 3".

Aço redondo de alta velocidade, dos fabricantes Boehler, Vickers ou Jonas & Colver, das seguintes dimensões:

250 kilos de 3 1/2".
250 kilos de 4".

Aço chato para mollas, dos fabricantes Arthur Balfour ou Jonas & Colver, das seguintes dimensões:

[illegible] kilos de 3" x 5/16".
2.000 kilos de 3" x 3/8".
2.000 kilos de 3" x 1/2".
3.500 kilos de 3 1/2" x 3/8".
5.000 kilos de 3 1/2" x 7/16".
1.600 kilos de 3 1/2" x 1/2".
1.600 kilos de 4" x 1/4".
1.600 kilos de 4 1/2" x 5/16".

Aço redondo para mollas, dos fabricantes Arthur Balfour ou Jonas & Colver, das seguintes dimensões:

250 kilos de 5/16".
1.800 kilos de 3/8".
700 kilos de 1/2".
1.500 kilos de 5/8".
1.600 kilos de 3/4".
1.800 kilos de 7/8".
1.600 kilos de 1".
1.200 kilos de 1 1/8".

Aço diamante para ferramenta, dos fabricantes Vickers ou Jonas & Colver, das seguintes dimensões:

200 kilos de 4" x 1 1/4".
100 kilos de 4 1/2" x 3/4".
300 kilos de aço diamante quadrado, dos fabricantes Vickers ou Jonas & Colver, de 1 1/2".
65 kilos de aço diamante redondo, dos fabricantes Vickers ou Jonas & Colver, de 1 1/2".
2.000 kilos de aço doce, redondo, dos fabricantes Vickers ou Jonas & Colver, de 3 3/4" x 74" de comprimento.

Aço doce, sextavado, dos fabricantes Vickers ou Jonas & Colver, das seguintes dimensões:

250 kilos de 3/4".
400 kilos de 7/8".
500 kilos de 1".
600 kilos de 1 1/8".
800 kilos de 1 1/2".
800 kilos de 1 3/4".
800 kilos de 2".
50 kilos de aço milanez quadrado de 3/4".
90 kilos de aço milanez quadrado de 4".

Aço nickel redondo, dos fabricantes Arthur Balfour ou Jonas & Colver, das seguintes dimensões:

1.500 kilos de 5" x 0,00
1.500 kilos de 6" x 20".

Aço quadrado, das seguintes dimensões:

100 kilos de 1/2".
100 kilos de 3/4".
200 kilos de 7/8".
200 kilos de 1".
320 kilos de 1 1/2".
450 kilos de 2".
200 kilos de 2 1/2".

Aço recosido para ferramenta, dos fabricantes Boehler, 3 estrellas, ultra Capital, Vickers ou aço novo S. S. de Jonas & Colver, das seguintes dimensões:

200 kilos de 1 1/2" x 7/16".
150 kilos de 1 1/2" x 1/2".
150 kilos de 2" x 1".

Aço redondo, das seguintes dimensões:

30 kilos de 1/2".

Aço redondo, das seguintes dimensões:

450 kilos de 3/4".
50 kilos de 1 1/8".

Aço redondo "Vickers" especial para haste de piston de locomotivas, das seguintes dimensões:
1.500 kilos de 3 1/4" x 68" de comprimento.
1.500 kilos de 3 3/4 x 81" de comprimento.

Aço rapido de alta velocidade, quadrado, dos fabricantes "Boehler, 3 estrellas", ultra Capital, Vickers ou aço novo S. S. de Jonas & Colver, das seguintes dimensões:
300 kilos de 1".
300 kilos de 1 1/4".

Aço sextavado, das seguintes dimensões:
200 kilos de 3/4".
180 kilos de 1".
100 kilos de 1 1/4".
180 kilos de 1 1/2".

Aço para falhadeiras, em barras, das seguintes dimensões:
200 kilos de 1" x 1/4".
150 kilos de 1" x 1 1/2".
200 kilos de 3" x 3/8".

Ferro batido para solda oxygenio, das seguintes dimensões:
70 kilos de 13/16".
70 kilos de 1/4".
70 kilos de 5/16".

Ferro fundido para solda oxygenio, das seguintes dimensões:
40 kilos de 13/16".
40 kilos de 1/4".
40 kilos de 5/16".

Ferro chato, das seguintes dimensões:
150 kilos de 3/4" x 1/8".
200 kilos de 3/4" x 1/4".
300 kilos de 3/4" x 3/8".

Ferro chato, das seguintes dimensões:
400 kilos de 3/4" x 1/2".
500 kilos de 3/4" x 5/8".
100 kilos de 3/4" x 7/8".
120 kilos de 1/2" x 1/8".
200 kilos de 7/8" x 1/4".
400 kilos de 7/8" x 3/8".
500 kilos de 7/8" x 1/2".
150 kilos de 1" x 3/16".
560 kilos de 1" x 1/4".
550 kilos de 1" x 3/8".
660 kilos de 1" x 1/2".
800 kilos de 1" x 5/8".
100 kilos de 1 1/4 x 3/16".
1.800 kilos de 1 1/4" x 1/4".
150 kilos de 1 1/4" x 3/8".
100 kilos de 1 3/8" x 3/16".
100 kilos de 1 1/2" x 3/16".
140 kilos de 1/2" x 3/8".
4.200 kilos de 1 1/2" x 1/2".
100 kilos de 1 3/4" x 3/16".
50 kilos de 1 3/4" x 1/4".
50 kilos de 1 3/4" x 1/2".
400 kilos de 2" x 1/4".
1.400 kilos de 2" x 1/2".
50 kilos de 2" x 5/8".
90 kilos de 2" x 3/4".
1.000 kilos de 2 1/2" x 1/2".
1.000 kilos de 2 1/2" x 1".
480 kilos de 3" x 1/2".
1.000 kilos de 3" x 3/4".
1.700 kilos de 3" x 1".
800 kilos de 3 1/2" x 1".

Ferro chato, das seguintes dimensões:
800 kilos de 3 3/4" x 1/2".
2.000 kilos de 4" x 1/2".
2.100 kilos de 4" x 1".
1.000 kilos de 4 1/2" x 1".
500 kilos de 5" x 3/4".
500 kilos de 5" x 1".
700 kilos de 6" x 1".
800 kilos de 7" x 1".

Ferro quadrado, das seguintes dimensões:
200 kilos de 1/4".
70 kilos de 3/8".
400 kilos de 1/2".
500 kilos de 3/4".
200 kilos de 7/8".
200 kilos de 1".
1.600 kilos de 1 1/8".
900 kilos de 1 1/4".
1.300 kilos de 1 1/2".
1.100 kilos de 2".
800 kilos de 2 1/4".
1.500 kilos de 2 1/2".
800 kilos de 3".
800 kilos de 3 1/4".
800 kilos de 3 1/2".
800 kilos de 4".
2.000 kilos de 5".
2.000 kilos de 6".
3.000 kilos de 7".
5.000 kilos de 8".

Ferro redondo, das seguintes dimensões:
600 kilos de 1/4".
2.300 kilos de 3/8".

Ferro redondo, das seguintes dimensões:
4.000 kilos de 1/2".
6.400 kilos de 5/8".
7.000 kilos de 3/4".
6.400 kilos de 7/8".
5.200 kilos de 1".
5.000 kilos de 1 1/8".
5.000 kilos de 1 1/4".
5.000 kilos de 1 3/8".
5.000 kilos de 1 1/2".
4.000 kilos de 1 3/4".
5.000 kilos de 2".
5.000 kilos de 2 1/4".
4.000 kilos de 2 3/4".
5.000 kilos de 3".
4.000 kilos de 3 1/4".
4.000 kilos de 3 1/2".
3.000 kilos de 4".
3.000 kilos de 4 1/2".
3.000 kilos de 5".
2.000 kilos de 5 1/4".
2.000 kilos de 5 1/2".

Ferro em cantoneira L das seguintes dimensões:
60 kilos de 1" x 1" x 1/8".
130 kilos de 1 1/4" x 1 1/4 x 9/32".
180 kilos de 1 3/8" x 1 3/8" x 1/4".
250 kilos de 1 1/2" x 1 1/2" x 5/16".
300 kilos de 1 3/4" x 1 3/4" x 5/32".
620 kilos de 2" x 2" x 23/64".
1.050 kilos de 2 1/2" x 2 1/2" x 3/8".
1.120 kilos de 2 3/4" x 2 3/4" x 9/32".
1.570 kilos de 3" x 3" x 1/2".
1.780 kilos de 3 1/2" x 3 1/2" x 1/2".

Ferro em cantoneira L, das seguintes dimensões:
2.120 kilos de 3 3/4" x 3 3/4" x 5/8".
2.450 kilos de 4" x 4" x 5/8".
1.400 kilos de ferro em cantoneira duplo T, de 5" x 3" x 3/8".

Ferro em cantoneira U, das seguintes dimensões:
530 kilos de 2 1/4" x 2 1/2" x 2 1/2" x 3/16".
1.000 kilos de 3 1/4" x 2" x 3/8".
1.870 kilos de 6" x 2 1/2" x 2 1/2" x 1/2".
1.540 kilos de 6" x 2 3/4" x 2 3/4" x 5/8".
1.800 kilos de 7" x 2 3/4" x 2 3/4" 5/8".
2.000 kilos de 8" x 2 3/4" x 2 3/4" 5/8".

Ferro em chapa, galvanisado, dos seguintes:
1.000 kilos n. 16.
1500 kilos n. 20.
1.000 kilos n. 26.

Ferro em chapa, preto, das seguintes dimensões:
200 kilos n. 26.
365 kilos de 8' x 4' x 1/32".
955 kilos de 8' x 4' x 1/16".
1.140 kilos de 8' x 4' x 1/8".
1.000 kilos de 8' x 4' x 1/4".
2.300 kilos de 8' x 4' x 3/8".
2.500 kilos de 8' x 4' x 1/2"
1.000 kilos de 8' x 4' x 1".

Ferro em chapa preto, xadrez, das seguintes dimensões:
1.000 kilos de 8' x 4' 1/4".
1.000 kilos de 8' x 4' x 5/16".
80.000 kilos de ferro guzza.

Bauru', 30 de novembro de 1925. — *Alvaro Mendes*, almoxarife.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

EDITAL N. 9

Concurrencia publica para o fornecimento de artefactos de borracha, correias e outros, durante o anno de 1926.

De ordem do Sr. Director e de conformidade com a autorização constante do aviso n. 2.436, de 5 de dezembro de 1925, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que, no dia 20 de janeiro de 1926, ás 15 horas, no Almoxarifado da Estrada, em Baurú, Estado de S. Paulo, serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o anno de 1926, dos materiaes constantes da relação que a este acompanha. A concurrencia, que será presidida pelo Sr. Chefe da IV Divisão terá logar mediante as seguintes condições:

I

A proveniencia dos materiaes deverá ser legitimamente dos fabricantes indicados na relação que acompanha esse edital, rigorosamente iguaes aos das amostras que a Estrada põe á disposição dos interessados, no seu Almoxarifado, em Baurú, e sempre de primeira qualidade aquelles para os quaes não indique fabricante ou não houver amostras. No caso de duvida em relação á qualidade, decidirá o Director da Estrada.

II

Os proponentes ficam obrigados a fornecer os materiaes que lhes forem adjudicados, dentro dos prazos de 30 a 120 dias, fixados em carta do Almoxarife da Estrada. Ficam, igualmente, os proponentes acceitos, obrigados a substituir, nos prazos que lhes forem determinados, os materiaes que não estiverem de accôrdo com as especificações deste edital.

III

No caso de não serem satisfeitas as condições da clausula II, fica o proponente escolhido sujeito a uma multa que, conforme entendimento da Administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a Administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução e sem que assista ao interessado direito a reclamação de especie alguma. Esse novo prazo, não poderá exceder de 31 de dezembro de 1926.

IV

No caso de multa, fica o proponente acceito obrigado a pagar a importancia na Thesouraria da Estrada, no prazo de 8 (oito) dias, a contar da data do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições acima estabelecidas, si não fôr cumprida a intimação.

V

Todos os materiaes deverão ser despachados para esta cidade de Baurú, Estado de S. Paulo, correndo por conta do fornecedor todas as despesas de embalagem, carreto e quaesquer outras, fornecendo a Estrada a requisição para o transporte nas Estradas de Ferro Central do Brasil, S. Paulo Railway, Sorocabana ou Paulista.

O fornecedor ficará obrigado a effectuar os despachos e remetter immediatamente ao Almoxarifado os conhecimentos, acompanhados das respectivas facturas.

Cada volume deverá ter a contramarca do remettente e junto á factura será remettida uma nota do conteúdo de cada volume.

O fornecedor que fizer despachos sem requisição, com frete a pagar, ficará sujeito ao pagamento do frete, sendo notificado disso por telegramma.

A Estrada não fornecerá requisição para os materiaes que forem remettidos em substituição áquelles que não estiverem de accôrdo com as especificações exigidas; taes materiaes deverão ser despachados com frete pago.

Para os effeitos da condição II será observada a data do conhecimento.

VI

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em moeda nacional, indicado em algarismos e confirmado por extenso, cabendo a preferencia, de direito, em cada artigo, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

VII

No caso de absoluta igualdade de preços entre duas ou mais propostas de praças diversas, será preferida a offerta do proponente que fizer o despacho do material em estação mais proxima de Baurú. Quando a igualdade de preços se verificar entre propostas da mesma praça, caberá a preferencia ao proponente que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

VIII

As propostas, cujas primeiras vias devem estar devidamente selladas, todas datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittido nas mesmas rasuras, emendas e entrelinhas, serão entregues em tres vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do proponente. Nas propostas os interessados deverão declarar o local em que serão despachados os materiaes propostos.

IX

Em outro envolucro remetta o proponente os documentos que possam provar a sua idoneidade, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito e, bem assim, a certidão da Junta Commercial provando estar a sua firma, ou contracto social, ali registrada, isto para as firmas commerciaes, devendo as sociedades anonymas e as companhias nacionaes e estrangeiras provar a sua existencia legal, de accôrdo com o disposto na lei das sociedades anonymas.

X

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000$ em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, para garantir a assignatura do contracto que se houver de celebrar. Perderá essa caução o proponente escolhido que se recusar a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis (6) dias, contados da entrega do convite que lhe fôr expedido para esse fim, podendo ainda a Administração da Estrada, por tal motivo, cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos. A caução de que trata esta clausula será feita na Thesouraria da Estrada, mediante guia fornecida pela Contabilidade até a vespera do dia marcado para a concurrencia.

XI

A questão da idoneidade dos proponentes será examinada e julgada préviamente, antes de abertas as propostas. Resolvido o julgamento, proceder-se-á da seguinte fórma: — as propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas e, como taes, restituidas aos seus portadores; as dos demais serão abertas e lidas deante de todos os proponentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará, folha a folha, as propostas de todos os outros que; antes, de qualquer decisão, serão publicadas no *Diario Official* da União.

XII

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital. Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata. Tambem não serão tomadas em consideração as propostas cujos preços não se referirem ás unidades estabelecidas ou excederem de 10 % aos correntes no mercado, relativamente ao dia marcado para a realização da concurrencia.

XIII

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas. Fica-lhe tambem reservado o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra ou de outras, conforme a differença para menos nos preços, assim como de recusar todas as propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso isso convenha a seus interesses, sem que os concurrentes tenham direito a qualquer reclamação ou indemnização.

XIV

O proponente acceito, para garantia da execução do contracto, caucionará na Thesouraria da Estrada, a quantia correspondente a cinco por cento (5 %) do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

Essa caução não vencerá juro algum e só será restituida depois de completo o fornecimento e liquidadas todas as responsabilidades resultantes do contracto.

XV

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si aquelle Tribunal denegar registro ao mesmo.

XVI

Os pagamentos decorrentes do fornecimento serão effectuados, em moeda corrente, na Thesouraria da Estrada, em Baurú, uma vez que lhe seja feita a competente distribuição de credito, ou na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, em S. Paulo, na proporção da entrega do material e mediante a apresentação de contas devidamente processadas pelo Almoxarifado e Contabilidade da Estrada.

XVII

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Baurú, 12 de dezembro de 1925. — *Angelo Maringoni*, secretario.

Artefactos de borracha, correias e outros — Relação dos materiaes a que se refere o edital n. 9.

Annels de borracha para freio vacuo, da The Vaccum Brack Company, Ltd., dos seguintes:

350 de 15"
350 de 18"
350 de 21"

Annels de borracha para volante de serras de fita, dos seguintes:

6 de 1/4" × 23 5/8" de diametro × 1 3/8"
6 de 1/4" × 35 1/2" de diametro × 1 3/4"
6 de 1/4" × 39 1/2" de diametro × 2 3/4"

1.000 arruellas de borracha para apparelho Detroit.
2.000 arruellas de borracha para freio vacuo de 2", da The Vaccum Brack Company.
500 arruellas de borracha para vidros indicadores de 5/8".
500 arruellas de borracha para vidros indicadores de 3/4".

Borracha em lençol, das seguintes dimensões:

50 kilos de 1/16".
50 kilos de 1/8".
30 kilos de 3/16".
30 kilos de 1/2".
70 kilos de 3/4".
40 kilos de 1".
150 metros de borracha quadrada para juntas, de 1/4".

2.000 carretilhas de borracha para freio vacuo, de The Vacum Brack Company Ltd.

Correias "Aragon", das seguintes dimensões:

40 metros de 2" × 3 dobras.
70 metros de 2 1/2" × 3 dobras.
70 metros de 3" × 3 dobras.

Correias "Dicks Ballata", inglezas, das seguintes dimensões:

35 metros de 1" × 2 dobras.
35 metros de 1 1/2" × 3 dobras.
70 metros de 2" × 3 dobras.
35 metros de 2 1/2" × 3 dobras.
70 metros de 3" × 3 dobras.
70 metros de 3 1/2" × 3 dobras.
35 metros de 4" × 4 dobras.
100 metros de 5" × 5 dobras.
70 metros de 5 1/2" × 5 dobras.
70 metros de 6" × 5 dobras.
50 metros de 6 1/2" × 5 dobras.
35 metros de 8" × 5 dobras.

Correias "Scandinavia", das seguintes dimensões:

35 metros de 2".
35 metros de 2 1/2".
180 metros de 3".
180 metros de 3 1/2".
200 metros de 4".
150 metros de 4 1/2".
100 metros de 4 1/2".
100 metros de 5".
30 metros de 5 1/2".
30 metros de 6".

Correias de sóla ingleza, das seguintes dimensões:

35 metros de 1".
35 metros de 2".
35 metros de 2 1/2".
35 metros de 2 3/4".
35 metros de 3".
35 metros de 3 1/4".
35 metros de 3 1/2".
35 metros de 4".

Correias de sóla ingleza, das seguintes dimensões:

20 metros de 5".
20 metros de 10".
130 diaphragmas de borracha, pequenos, para freio de "Peerless".
30 encerados de lona H impermeavel "Birkmyre's" para vagão, com ilhozes de couro e latão, de 14,00 × 4,20.

Gaxeta asbesto de "Bel's United Asbesto Co.", das seguintes dimensões:

50 kilos de 3/8".
190 kilos de 1/2".
200 kilos de 5/8".
280 kilos de 3/4".
70 kilos de 7/8".
120 kilos de 1".
100 metros de linoleum de 2,40 de largura com 4m/m de espessura.

Lona H. impermeavel de "The Gourock Ropework Export C.", das seguintes dimensões:

300 metros de 1,80 de largura.
150 metros de 3,50 de largura.
80 metros de 1,80 de largura, fina.

Mangueiras de borracha com arame externo, de "Peerless", das seguintes dimensões:

140 metros de 1/2".
140 metros de 3/4".
20 metros de 1".
100 metros de 2".
100 metros de 2 1/2".

Mangueiras para breack com boccal e braçadeira, da The Vaccum Brack Company, das seguintes dimensões:

200 de 22" × 2 1/4".
230 de 24" × 3/4" × 1/2".
420 de 27" × 2 1/4".

Mangueiras de borracha com arame interno, de "Peerless", das seguintes dimensões:

70 metros de 1".
70 metros de 1 1/2".
210 mangueiras de borracha para breacks, de 18" × 3/4" × × 1/2", com braçadeira, da "The Vaccum Breack Company".
210 mangueiras de borracha para breacks, de 25" × 1" × 3/4", com valvulas esphericas e braçadeiras, da The "Vaccum Breack Company".
250 mangueiras para panellas de breacks de vagões de 27"×1", de "Peerless".
200 mangueiras de borracha para tender, de 54" × 2", de "Peerless".
200 mangueiras de borracha para tender, de 54" × 2 1/2", de "Peerless".

Mangueiras de couro, das seguintes dimensões:

5 de 12' × 3".
10 de 12' × 8".
20 de 12' × 10".

Papelão asbesto de "Bel's United Asbesto C.", das seguintes dimensões:

70 kilos de 1/16".
180 kilos de 1/8".
40 kilos de 1/4".
60 kilos de sóla engraxada.
300 kilos de sóla ingleza.
10 kilos de tentos de couro.
70 metros de tubos de borracha de 1/4".
70 metros de tubos de borracha de 3/8".

Baurú, 30 de novembro de 1925. — *Alvaro Mendes*, almoxarife.

EDITAL N. 10

Concurrencia publica para o fornecimento de material de illuminação e electricidade, durante o anno de 1926.

De ordem do Sr. Director e de conformidade com a autorização constante do aviso n. 2.436, de 5 de dezembro de 1925, no Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que, no dia 21 de janeiro de 1926, ás 12 horas, no Almoxarifado da Estrada, em Baurú, Estado de S. Paulo, serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o anno de 1926, dos materiaes constantes da relação que a este acompanha. A concurrencia, que será presidida pelo Sr. Chefe da IV Divisão, terá logar mediante as seguintes condições:

I

A proveniencia dos materiaes deverá ser legitimamente dos fabricantes indicados na relação que acompanha este edital, rigorosamente iguaes aos das amostras que a Estrada põe á disposição dos interessados, no seu Almoxarifado, em Baurú, e sempre de primeira qualidade aquelles para os quaes não indique fabricante ou não houver amostras. No caso de duvida em relação á qualidade, decidirá o Director da Estrada.

II

Os proponentes ficam obrigados a fornecer os materiaes que lhes forem adjudicados, dentro dos prasos de 30 a 120 dias, fixados em carta do Almoxarife da Estrada. Ficam, igualmente, os proponentes acceitos, obrigados a substituir, nos prasos que lhes forem determinados, os materiaes que não estiverem de accôrdo com as especificações deste edital.

III

No caso de não serem satisfeitas as condições da clausula II, fica o proponente escolhido, sujeito a uma multa que, conforme entendimento da Administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo praso, si não preferir a Administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução e sem que assista ao interessado direito a reclamação de especie alguma. Esse novo prazo não poderá exceder de 31 de dezembro de 1926.

IV

No caso de multa, fica o proponente acceito obrigado a pagar a importancia na Thesouraria da Estrada, no praso de 8 (oito dias), a contar da data do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições acima estabelecidas, si não fôr cumprida a intimação.

V

Todos os materiaes deverão ser despachados para esta cidade de Baurú, Estado de S. Paulo, correndo por conta do fornecedor todas as despesas de embalagem, carreto e quaesquer outras, fornecendo a Estrada a requisição para o transporte nas Estradas de Ferro Central do Brasil, São Paulo Railway, Sorocabana ou Paulista.

O fornecedor ficará obrigado a effectuar os despachos e remetter immediatamente ao Almoxarifado os conhecimentos, acompanhados das respectivas facturas.

Cada volume deverá ter a contra-marca do remettente e junto á factura será remettida uma nota do conteúdo de cada volume.

O fornecedor que fizer despachos sem requisição, com frete a pagar, ficará sujeito ao pagamento do frete, sendo notificado disso por telegramma.

A estrada não fornecerá requisição para os materiaes que forem remettidos em substituição áquelles que não estiverem de accôrdo com as expecificações exigidas; taes materiaes deverão ser despachados com frete pago.

Para os effeitos da condição II, será observada a data do conhecimento.

V

A concurrencia versará apenas, sobre o preço, em moeda nacional, indicado em algarismos e confirmados por extenso, cabendo a preferencia, de direito, em cada artigo, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

VII

No caso de absoluta igualdade de preços entre duas ou mais propostas de praças diversas, será preferida a offerta do proponente que fizer o despacho do material em estação mais proxima de Baurú. Quando a igualdade de preços se verificar entre propostas da mesma praça, caberá a preferencia ao proponente que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

VIII

As propostas, cujas primeiras vias devem estar devidamente selladas, todas datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittido nas mesmas, rasuras, emendas e entrelinhas, serão entregues em tres vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do proponente. Nas propostas os interessados deverão declarar o local em que serão despachados os materiaes propostos.

IX

Em outro envolucro, reunirá o proponente, os documentos que possam provar a sua idoneidade, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito e, bem assim, a certidão da Junta Commercial, provando estar a sua firma, ou contracto social, ali registrada, isto para as firmas commerciaes, devendo as sociedades anonymas e as companhias nacionaes e extrangeiras provar a sua existencia legal, de accôrdo com o disposto na Lei das sociedades anonymas.

X

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de um conto de réis (1:000$000) em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal, para garantir a assignatura do contracto que se houver de celebrar. Perderá essa caução o proponente escolhido que se recusar a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis (6) dias, contados da entrega do convite que lhe fôr expedido para esse fim, podendo ainda a Administração da Estrada, por tal motivo, cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos. A caução de que trata esta clausula, será feita na Thesouraria da Estrada, mediante guia fornecida pela Contabilidade até a vespera do dia marcado para a concurrencia.

XI

A questão da idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes de abertas as propostas. Resolvido o julgamento, proceder-se-á da seguinte fórma: — as propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas e, como taes, restituidas aos seus portadores; as dos demais serão abertas e lidas deante de todos os proponentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará, folha a folha, as propostas de todos os outros, que, antes, de qualquer decisão, serão publicadas no *Diario Official* da União.

XII

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital. Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata. Tambem não serão tomadas em consideração as propostas cujos preços não se referirem ás unidades estabelecidas ou excederem de 10 % aos correntes no mercado, relativamente no dia marcado para a realização da concurrencia.

XIII

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas. Ficalhe tambem reservado o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra ou de outras, conforme a differença para menos, nos preços, assim como, de recusar todas as propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso isso convenha a seus interesses, sem que os concurrentes tenham direito a qualquer reclamação ou indemnisação.

XIV

O proponente acceito, para garantia da execução do contracto, caucionará, na Thesouraria da Estrada, a quantia correspondente á cinco por cento (5 %) do valor do fornecimento a realisar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

Essa caução não vencerá juro algum e só será restituida depois de completo o fornecimento e liquidadas todas as responsabilidades resultantes do contracto.

XV

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilisando o Governo por indemnisação alguma si aquelle Tribunal denegar registro ao mesmo.

XVI

Os pagamentos decorrentes do fornecimento serão effectuados, em moeda corrente, na Thesouraria da Estrada, em Baurú, uma vez que lhe seja feita a competente distribuição de credito, ou na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, em São Paulo, na proporção da entrega do material e mediante a apresentação de contas devidamente processadas pelo Almoxarifado e Contabilidade da Estrada.

XVII

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, não será tomada em consideração.

Baurú, 12 de dezembro de 1925.

Angelo Maringoni, Secretario.

Illuminação e electricidade — Relação dos materiaes a que se refere o edital n. 10

18 abat-jours esmaltados de 20 cms. de diametro para sockets normaes.
35 abat-jours de porcellana, typo "Langhan", de 6 1/2.
700 bicos duplos para gaz.
1.000 bicos simples para gaz.

Boccaes completos para lampeão, das seguintes dimensões:

50 de 12", "Kosmo".
50 de 14", "Kosmos".
24 botões de contacto para campainha, de embutir.
4 campainhas electricas de 100 m/m.
3.100 carvões cobreados para pharol de locomotiva, de 12"×5/8".
7 kilos de chaterton compound em barra.
50 cleats de porcellana para 2 linhas.
50 cleats de porcellana para 3 linhas.
70 kilos de cobre em chapa de 14 onças, de 1,00×2,00 metros.
4 grozas de contas de porcellana ou vidro com furo de 1/8".
35 contactos de porcellana, de parede, para tomada de corrente duas vias, macho e femea.
2 copos de louça graduados para 1.000 gramminas.
140 metros de cordoalha de cobre flexivel de 1/8".
35 metros de cordoalha de cobre flexivel de 3/8".
25 escovas de carvão para tubos geradores da National typo E.
12 escovas de carvão para ventiladores, typo "Hudson", n. 3.811.

Escovas para gerador de corrente continua, typo XI — P. G. — 6 — forma L. D. da General Electric, das seguintes dimensões:

50 de 2 1/2×1 1/4"×3/4".
25 de 2 1/2" × 1 1/4" × 1".

Fibra vulcanizada em chapa, das seguintes dimensões:

4 kilos de 1/64".
4 kilos de 1/16".
4 kilos de 1/8".
6 kilos de 1/4".
8 kilos de 3/8".
10 kilos de 1/2".
10 kilos de 3/4".
14 kilos de 1".

Fibra vulcanizada, redonda, das seguintes dimensões:

3 kilos de 3/8".
3 kilos de 1/2".
4 kilos de 3/4".
4 kilos de 1".

Fio de cobre isolado, com amianto á prova de fogo, dos seguintes:

70 metros n. 8.
70 metros n. 10.
70 metros n. 14.

Fio de cobre isolado com algodão duplo, dos seguintes:

14 kilos n. 11.
14 kilos n. 13.
14 kilos n. 14.
14 kilos n. 16.
14 kilos n. 17.
14 kilos n. 18.
14 kilos n. 19.
14 kilos n. 20.
14 kilos n. 26.

Fio de cobre isolado com borracha, dos seguintes:

14 kilos n. 8.
14 kilos n. 10.
14 kilos n. 12.

Fio de estanho ou chumbo para fusiveis, dos seguintes:

3 kilo de 20 ampères.
2 kilos de 30 ampères.
2 kilos de 40 ampères.

14 kilos de fio flexivel para pendentes, de duas linhas.
14 kilos de fio isolado com esmalte, n. 30.

Fio de nickeline para resistencia, dos seguintes:

4 kilos n. 16.
4 kilos n. 18.
8 kilos n. 20.

Fita de algodão, qualidade fina, das seguintes:

10 rolos de 3/8" de largura.
10 rolos de 1/2" de largura.
14 rolos de 3/4" de largura.
7 rolos de 1" de largura.
7 rolos de fita cambrick de 1" de largura.
14 rolos de fita isolante preta, de 1/2".
5 kilos de fita de nickeline para resistencia de 3/4"×1 1/64".
7 rolos de fita de seda, qualidade fina, de 3/8" de largura.
70 fusiveis de rolha renovaveis, para 30 ampères.

Globos de vidro para carros, conforme desenho, das seguintes dimensões:

35 de 7".
35 de 7 1/4".
35 de 7 1/2".
35 de 8".
35 de 8 1/4".
35 de 8 1/2".
35 de 9".
35 de 9 1/4".
28 de 9"×4"×3".
35 de 104 A.
35 de 104 C.
35 de 104 D.
12 isoladores de porcellana para 15.000 volts.
50 isoladores roldana, de 1"×1".

Lampadas electricas, "Osram", filameto metallico, das seguintes:

100 de 32 velas 220 volts.
70 de 50 velas 220 volts.
70 de 100 velas 220 volts.
35 de 200 velas 220 volts.

Lampadas electricas, "Osram", filamento metallico, com rosca normal, das seguintes:

200 de 16 velas, 32 volts.
200 de 50 velas 32 volts.
350 de 250 velas 32 volts.
28 lanternas "Dietz", "Victor" ou "Morcego, n. 2.
162 lanternas giratorias "Olho de Boi", com vidro lateral curvo, verde, vermelho e branco, e na frente vidro plano circular, branco, beseauté.
20 lanternas com supporte para cauda de trem.
4 lustres de duas luzes, de 10 1/2×5 7/8".
4 kilos de papelão impermeavel para isolamento electrico, de 1/64".
4 kilos de papelão impermeavel para isolamento electrico, de 1/32".
4 projectores electricos para locomotivas, "Sumbean Electric Manufacturing Company", modelo n. 1.018, figura 5.
200 kilos de sal amoniaco em pedra.
125 sockets completos com base, lampada de 16 volts.
25 sockets completos com baionetas pequenas, para lampadas de 16 volts.
25 sockets completos com bayonetas grandes, para lampadas de 24 volts.
70 sockets metallicos com chaves para lampadas.
100 sockets metallicos sem chaves, para lampadas.
100 sockets de porcellana, com base rosca normal e molas, typo "Sumbean Electric Manufacturing Company".
3 tomadores de corrente.
2 metros de torcidas para lubrificação, de 3/16".
21 metros de torcidas para lampeão.
600 torcidas para lampeão "Belga", de 18'''.
250 torcidas para lampeão "Brindilla", de 20'''.
250 torcidas para lampeão "Brindilla", de 22'''.
150 torcidas para lampeão "Kosmo", de 10'''.
700 torcidas para lampeão "Kosmo", de 14'''.
1.964 torcidas para lanterna de signal giratoria "Olho de Boi".
2 valvulas reguladoras com golla n. 750, para turbo gerador, da The Pyle National, typo E.
2 ventiladores typo "Hudson", de 9" de diametro, 24 volts.
10 vidros brancos *biseauté* de 12 cms. para lanterna de signal giratoria.
100 vidros curvos verdes, de 10 x 12 cms., para lanterna de signal giratoria.
100 vidros curvos vermelhos, de 10 x 12 cms., para lanterna de signal giratoria.
12 vidros indicadores para caldeira, de 14" x 5/8".
1.200 vidros para lampeão "Belga", de 18'''.
200 vidros para lampeão "Brindilla", de 20'''.
200 vidros para lampeão "Brindilla", 22'''.
200 vidros para lampeão "Kosmo", de 10'''.
1.500 vidros para lampeão "Kosmo", de 14'''.
5 vidros para lanterna "Dietz", "Morcego" ou "Victor", n. 2.
1 voltimetro para corrente alternada e continua, systema "Weston", esc. 1 a 250 volts.

Baurú, 30 de novembro de 1925. — *Alvaro Mendes.*

EDITAL N. 11

Concurrencia publica para o fornecimento de materiaes para melhoramento de linha nos pantanaes, durante o anno de 1926.

De ordem do Sr. director e de conformidade com a autorização constante do aviso n. 2.436, de 5 de dezembro de 1925, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que, no dia 21 de janeiro de 1926, ás 13 horas, no Almoxarifado da Estrada, em Baurú, Estado de S. Paulo, serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o anno de 1926, dos materiaes constantes da relação que a este acompanha. A concurrencia, que será presidida pelo Sr. chefe da 3ª Divisão, terá logar mediante as seguintes condições:

I

A provenienciа dos materiaes deverá ser legitimamente dos fabricantes indicados na relação que acompanha este edital, rigorosamente iguaes aos das amostras que a Estrada põe á disposição dos interessados, no seu Almoxarifado, em Baurú, e sempre de primeira qualidade aquelles para os quaes não indique fabricante ou não houver amostras. No caso de duvida em relação á qualidade, decidirá o director da Estrada.

II

Os proponentes ficam obrigados a fornecer os materiaes que lhes forem adjudicados, dentro dos prazos de 30 a 120 dias, fixados em carta do almoxarife da Estrada. Ficam, igualmente, os proponentes acceitos, obrigados a substituir, nos prazos que lhes forem determinados, os materiaes que não estiverem de accôrdo com as especificações deste edital.

III

No caso de não serem satisfeitas as condições da clausula II, fica o proponente escolhido sujeito a uma multa que, conforme entendimento da Administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a Administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução e sem que assista ao interessado direito a reclamação de especie alguma. Esse novo prazo não poderá exceder de 31 de dezembro de 1926.

IV

No caso de multa, fica o proponente acceito obrigado a pagar a importancia na Thesouraria da Estrada, no prazo de 8 (oito) dias, a contar da data do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

V

Todos os materiaes deverão ser despachados para esta cidade de Baurú, Estado de S. Paulo, correndo por conta do fornecedor todas as despesas de embalagem, carreto e quaesquer outras, fornecendo a Estrada a requisição para o transporte nas Estradas de Ferro Central do Brasil, S. Paulo Railway, Sorocabana ou Paulista.

O fornecedor ficará obrigado a effectuar os despachos e remetter immediatamente ao Almoxarifado os conhecimentos, acompanhados das respectivas facturas.

Cada volume deverá ter a contramarca do remettente e junto á factura será remettida uma nota do conteúdo de cada volume.

O fornecedor que fizer despachos sem requisição, com frete a pagar, ficará sujeito ao pagamento do frete, sendo notificado disso por telegramma.

A estrada não fornecerá requisição para os materiaes que forem remettidos em substituição áquelles que não estiverem de accôrdo com as especificações exigidas; taes materiaes deverão ser despachados com frete pago.

Para os effeitos da condição II será observada a data do conhecimento.

VI

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em moeda nacional, indicado em algarismos e confirmado por extenso, cabendo a preferencia, de direito, em cada artigo, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

VII

No caso de absoluta igualdade de preços entre duas ou mais propostas de praças diversas, será preferida a offerta do proponente que fizer o despacho do material em estação mais proxima de Baurú. Quando a igualdade de preços se verificar entre propostas da mesma praça, caberá a preferencia ao proponente que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

VIII

As propostas, cujas primeiras vias devem estar devidamente selladas, todas datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittida nas mesmas rasuras, emendas e entrelinhas, serão entregues em tres vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do proponente. Nas propostas os interessados deverão declarar o local em que serão despachados os materiaes propostos.

IX

Em outro envolucro reunirá o proponente os documentos que possam provar a sua idoneidade, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito e, bem assim, a certidão da Junta Commercial provando estar a sua firma, ou contracto social, ali registrada, isto para as firmas commerciaes, devendo as sociedades anonymas e as companhias nacionaes e estrangeiras provar a sua existencia legal, de accôrdo com o disposto na lei das sociedades anonymas.

X

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, para garantir a assignatura do contracto que se houver de celebrar. Perderá essa caução o proponente escolhido que se recusar a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis (6) dias, contados da entrega do convite que lhe fôr expedido para esse fim, podendo ainda a administração da Estrada, por tal motivo, cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos. A caução de que se trata nesta clausula será feita na Thesouraria da Estrada, mediante guia fornecida pela Contabilidade até a vespera do dia marcado para a concurrencia.

XI

A questão da idoneidade dos proponentes será examinada e julgada préviamente, antes de abertas as propostas. Resolvido o julgamento, proceder-se-á da seguinte fórma: — as propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas e, como taes, restituidas aos seus portadores; as dos demais serão abertas e lidas deante de todos os proponentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará, folha a folha, as propostas de todos os outros que, antes de qualquer decisão, serão publicadas no *Diario Official* da União.

XII

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital. Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata. Tambem não serão tomadas em consideração as propostas cujos preços não se referirem ás unidades estabelecidas ou excederem de 10 % aos correntes no mercado, relativamente ao dia marcado para a realização da concurrencia.

XIII

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas. Fica-lhe tambem reservado o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra ou de outras, conforme a differença para menos nos preços, assim como de recusar todas as propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso isso convenha a seus interesses, sem que os concurrentes tenham direito a qualquer reclamação ou indemnização.

XIV

O proponente acceito, para garantia da execução do contracto, caucionará, na Thesouraria da Estrada, a quantia correspondente a cinco por cento (5 %) do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

Essa caução não vencerá juro algum e só será restituida depois de completo o fornecimento e liquidadas todas as responsabilidades resultantes do contracto.

XV

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si aquelle Tribunal denegar registro ao mesmo.

XVI

Os pagamentos decorrentes do fornecimento serão effectuados, em moeda corrente, na Thesouraria da Estrada, em Baurú, uma vez que lhe seja feita a competente distribuição de credito, ou na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, em S. Paulo, na proporção da entrega do material e mediante a apresentação de contas devidamente processadas pelo Almoxarifado e Contabilidade da Estrada.

XVII

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Baurú, 12 de dezembro de 1925. — *Angelo Maringoni*, secretario.

Melhoramentos de linhas nos pantanaes de Matto Grosso — Relação dos materiaes a que se refere o edital n. 11.

181 ancorotes de madeira para agua, com 15 litros cada um.
1.600 rolos de arame farpado para cerca, com os respectivos grampos, em rolos de 30 kilos cada um.
15 kilos de arsenico.
1 bigorna de 150 kilos.
12 brocas de aço sextavado, de 1.40 × 7/8".
50 metros de cabo de aço flexivel, de 3/8".
375 cabos para pás.
28 catracas para furar trilhos, de 14".
18 cavadeiras americanas com cabo.
100 caixas de detonadores para dynamite n. 2.
51 caixas de detonadores para dynamite n. 6.
150 caixas de dynamite "Nobel's, em caixas de 20 kilos, com 400 cartuchos.
860 enxadas calçadas de aço, de 4 libras.
140 enxadões calçados de aço, de 3 libras.
90 enxós da "Ribeira".
15 kilos de enxofre em flôr.
8.500 pés de estopim para dynamite.
290 latas de formicida "Capanema".
1 macaco com cremalheira para 2 toneladas.
2 macacos com cremalheira e catraca metallicos, n. 4, J. Barrett.
4 macacos para curvar trilhos, typo B, para 25 kilos.
1 machina para matar formigas com arsenico e enxofre.
12 mancaes para trolys.
2 marretas de cavouqueiro, de seis kilos.
2 marrões de 6 kilos.
2 marrões de 7 kilos.
2 marrões de 8 kilos.
30.000 parafusos para trilhos, typo B.
30.000 parafusos para trilhos, typo D.
400 pás de bico, com cabo, de Jonas & Colver.
100 pás goivas meia lua, com cabo, de Jonas & Colver.
1.000 kilos de polvora grossa para mina, de 1ª qualidade.
20 pares de rodeiros para trolys, com mancaes.
25 pares de rodeiros para trolys, typo Matto Grosso.
Trados de Jonas & Clover, das seguintes dimensões:
900 de 1/2".
30 de 5/8".
12 de 3/4".
12 de 1".
200 folhas de zinco ondulado de 8".

Baurú, 30 de novembro de 1925. — *Alvaro Mendes*, almoxarife.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

EDITAL N. 12

Concurrencia publica para o fornecimento de materiaes para construcção de obras de arte e edificios, durante o anno de 1926.

De ordem do sr. Director e de conformidade com a auctorização constante do aviso n. 2.436, de 5 de Dezembro de 1925, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que, no dia 21 de Janeiro de 1926, ás 14 horas, no Almoxarifado da Estrada, em Baurú, Estado de São Paulo, serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o anno de 1926, dos materiaes constantes da relação que a este acompanha. A concurrencia, que será presidida pelo sr. Chefe da III Divisão, terá logar mediante as seguintes condições:

I

A proveniencia dos materiaes deverá ser legitimamente dos fabricantes indicados na relação que acompanha este edital, rigorosamente iguaes aos das amostras que a Estrada põe á disposição dos interessados, no seu Almoxarifado, em Baurú, e sempre de primeira qualidade aquelles para os quaes não indique fabricante, si não houver amostras. No caso de duvida em relação á qualidade, decidirá o Director da Estrada.

II

Os proponentes ficam obrigados a fornecer os materiaes que lhes forem adjudicados, dentro dos prasos de 30 a 120 dias, fixados em carta do Almoxarife da Estrada. Ficam, igualmente, os proponentes acceitos, obrigados a substituir, nos prasos que lhes forem determinados, os materiaes que não estiverem de accôrdo com as especificações deste edital.

III

No caso de não serem satisfeitas as condições da clausula II, fica o proponente escolhido sujeito a uma multa que, conforme entendimento da Administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo praso, si não preferir a Administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução e sem que assista ao interessado direito a reclamação de especie alguma. Esse novo praso, não poderá exceder de 31 de Dezembro de 1926.

IV

No caso de multa, fica o proponente acceito obrigado a pagar a importancia na Thesouraria da Estrada, no praso de 8 (oito) dias, a contar da data do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições acima estabelecidas, si não fôr cumprida a intimação.

V

Todos os materiaes deverão ser despachados para esta cidade de Baurú, Estado de S. Paulo, correndo por conta do fornecedor todas as despesas de embalagem, carreto e quaesquer outras, fornecendo a Estrada a requisição para o transporte nas Estradas de Ferro Central do Brasil, S. Paulo Railway, Sorocabana ou Paulista.

O fornecedor ficará obrigado a effectuar os despachos e remetter immediatamente ao Almoxarifado os conhecimentos, acompanhados das respectivas facturas.

Cada volume deverá ter a contramarca do remettente e junto á factura será remettida uma nota do conteúdo de cada volume.

O fornecedor que fizer despachos sem requisição, com frete a pagar, ficará sujeito ao pagamento do frete, sendo notificado disso por telegramma.

A estrada não fornecerá requisição para os materiaes que forem remettidos em substituição áquelles que não estiverem de accôrdo com as especificações exigidas; taes materiaes deverão ser despachados com frete pago.

Para os effeitos da condição II será observada a data do conhecimento.

VI

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em moeda nacional, indicado em algarismos e confirmado por extenso, cabendo a preferencia, de direito, em cada artigo, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

VII

No caso de absoluta igualdade de preços entre duas ou mais propostas de praças diversas, será preferida a offerta do proponente que fizer o despacho do material em estação mais proxima de Baurú. Quando a igualdade de preços se verificar entre propostas da mesma praça, caberá a preferencia ao proponente que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

VIII

As propostas, cujas primeiras vias devem estar devidamente selladas, todas datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittida nas mesmas rasuras, emendas e entrelinhas, serão entregues em tres vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do proponente. Nas propostas os interessados deverão declarar o local em que serão despachados os materiaes propostos.

IX

Em outro envolucro reunirá o proponente os documentos que possam provar a sua idoneidade, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito e, bem assim, a certidão da Junta Commercial provando estar a sua firma, ou contracto social, ali registrada, isto para as firmas commerciaes, devendo as sociedades anonymas e as companhias nacionaes e extrangeiras provar a sua existencia legal, de accôrdo com o disposto na Lei das sociedades anonymas.

X

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000$ em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, para garantir a assignatura do contracto que se houver de celebrar. Perderá essa caução o proponente escolhido que se recusar a assignar o respectivo contracto dentro do praso de seis (6) dias, contados da entrega do convite que lhe fôr expedido para esse fim, podendo ainda a Administração da Estrada, por tal motivo, cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos. A caução de que trata esta clausula será feita na Thesouraria da Estrada mediante guia fornecida pela Contabilidade até a vespera do dia marcado para a concurrencia.

XI

A questão da idoneidade dos proponentes será examinada e julgada préviamente, antes de abertas as propostas.

Resolvido o julgamento, proceder-se-á da seguinte fórma: — as propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas e, como taes, restituidas aos seus portadores; as dos demais serão abertas e lidas deante de todos os proponentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará, folha a folha, as propostas de todos os outros que, antes, de qualquer decisão, serão publicadas no *Diario Official* da União.

XII

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital. Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata. Tambem não serão tomadas em consideração as propostas cujos preços não se referirem ás unidades estabelecidas ou excederem de 10 % aos correntes no mercado, relativamente no dia marcado para a realisação da concurrencia.

XIII

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas. Fica-lhe tambem reservado o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra ou de outras, conforme a differença para menos nos preços, assim como de recusar todas as propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso isso convenha a seus interesses, sem que os concurrentes tenham direito a qualquer reclamação ou indemnisação.

XIV

O proponente acceito, para garantia da execução do contracto, caucionará, na Thesouraria da Estrada, a quantia correspondente a cinco por cento (5 %) do valor do fornecimento a realisar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

Essa caução não vencerá juro algum e só será restituida depois de completo o fornecimento e liquidadas todas as responsabilidades resultante do contracto.

XV

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilisando o Governo por indemnisação alguma si aquelle Tribunal denegar o registro ao mesmo.

XVI

Os pagamentos decorrentes do fornecimento serão effectuados, em moeda corrente, na Thesouraria da Estrada, em Baurú, uma vez que lhe seja feita a competente distribuição de credito, ou na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, em S. Paulo, na proporção da entrega do material e mediante a apresentação de contas devidamente processadas pelo Almoxarifado e Contabilidade da Estrada.

XVII

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Baurú, 12 de dezembro de 1925. — *Angelo Maringoni*, secretario.

Construcções de obras de arte e edificios — Relação dos materiaes a que se refere o edital n. 12:

9 litros de acido muriatico, em frascos de litro, com rolha de vidro.
774 litros de agua "Pinheiro", em latas de 48 litros cada uma.
432 litros de alcool de 40°, em latas de 18 litros cada uma.
90 litros de alcool de 42°, em latas de 18 litros cada uma.
30 kilos de algodão em fio.
20 kilos de algodão em rama.
6 alicates corte lateral de 8".
900 kilos de arame de zinco "Ville Montaigne".
10 kilos de antimonio em barra.
8 apparelhos sanitarios de louça, completos.
90 kilos de arame de ferro galvanizado.
15 arcos de pua com espheras e catracas.
afruellas de ferro, das seguintes dimensões:
40 kilos de 1/4".
53 kilos de 3/8".
180 kilos de 1/2".
120 kilos de 5/8".
125 kilos de 3/4".
60 kilos de 7/8".
124 kilos de 1".
40 kilos de 1 1/8".

60 kilos de 1 1/4".
40 kilos de 1 5/8".
210 metros quadrados de azulejo branco.
140 metros quadrados de azulejos, com moldura grega.
2 balanças de concha, de 20 kilos.
400 baldes de zinco, reforçados, de 14".
6 banheiras de ferro esmaltado de 1,80.
315 kilos de breu.
10 brocas americanas de 1/2".
10 brocas americanas de 3/4".

Brochas francezas para oleo, dos seguintes numeros

20 de n. 03.
20 de n. 09.
25 de n. 14.
15 de n. 15.
25 de n. 16.
25 de n. 20.
50 brochas ovaes para oleo, n. 03.
30 brochas ovaes para oleo, n. 04.

Brochas de pello preto "javaly", dos seguintes numeros:

4 de n. 0.
5 de n. 1.
5 de n. 2.
5 de n. 3.
5 de n. 4.
120 brochas portuguezas n. 18.
100 brochas portuguezas n. 30.
25 caixas de ferro fundido completas, para descarga de apparelho sanitario.
40 pelles de camurça.

Canos de chumbo, das seguintes dimensões:

42 kilos de 1/2".
100 kilos de 1".
210 kilos de 1 1/2".
26 capachos de côco, de 60 × 40 cms.
9 capachos de côco, de 1,00 × 60 cms.
9 capachos de ferro, de 1,00 × 60 cms.
381 tambores de carbureto de calcio, em tambores de 50 kilos cada um.
100.000 kilos de carvão de coke, inglez.
140.000 kilos de carvão de forja, inglez.
10 latas de cêra para assoalho.
30 kilos de cêra virgem.
700 barricas de cimento, de 180 kilos.
10 chapas para fogão, com tres buraços.
2 chaves com corrente para cortar tubos de 2".
1 chave com corrente para cortar tubos de 4".
1 chave com cremalheira para tubos de 2".
5 chaves com discos para cortar tubos de 3".
10 chaves francezas, bico de papagaio, de 10".
5 chaves francezas, bico de papagaio, de 12".
1 chave grypho com disco para tubos de 3".
1 chave ingleza de 10".
1 chave ingleza de 14".
9 chuveiros de cobre completos.
1 coadouro para tinta.
335 kilos de colla da Bahia.
15 kilos de colla hamburgueza.

Corda de linho trançado, das seguintes dimensões:

7 kilos de 1/32".
7 kilos de 1/16".
8 kilos de 3/32".
30 kilos de 1/8".
80 kilos de 1/4".
95 kilos de 3/8".
245 kilos de 1/2".
70 kilos de 5/8".
250 kilos de 3/4".
160 kilos de 1".
70 kilos de 1 1/2".

Correia "Dicks Ballata", ingleza, das seguintes dimensões:

9 metros de 1 1/2" com tres dobras.
18 metros de 1 3/4" com tres dobras.

Correia "Dicks Ballata", ingleza, das seguintes dimensões:

28 metros de 2 1/2" com tres dobras.
21 metros de 3" com tres dobras.
40 metros de 3 1/2" com tres dobras.
32 metros de 4" com quatro dobras.
30 metros de 5" com cinco dobras.
32 metros de 6" com cinco dobras.
26 metros de 8" com seis dobras.
20 metros de 9" com cinco dobras.

Cotovellos de ferro galvanizado, das seguintes dimensões:

60 de 1/2".
180 de 3/4".
25 de 1".
35 de 2".
30 cremonas de tres metros.
926 latas de creolina "Pearson", em latas de litro.
10 curvas de barro vidrado de 4".
10 curvas de barro vidrado de 6".

Curvas de ferro galvanizado, das seguintes dimensões:

40 de 1/2".
100 de 3/4".
45 de 1".
20 de 2".
4 diamantes para cortar vidro, n. B 2.

Dobradiças de ferro, americanas, das seguintes dimensões:

24 pares de 1".
104 pares de 1 1/2".
134 pares de 2".
480 pares de 2 1/2".
670 pares de 3".
236 pares de 3 1/2".
274 pares de 4".

Dobradiças de ferro latonado, americanas, das seguintes dimensões:

12 pares de 1 1/2".
12 pares de 1 3/4".
12 pares de 2".
24 pares de 2 1/2".
24 pares de 3".
24 pares de 3 1/2".
36 pares de 4".
24 pares de dobradiças de ferro latonado com mollas duplas, de The Bommer Spring Hinges de 4".
24 pares de dobradiças de latão de 4" × 1 1/4".
72 espheras de aço para mancaes, de 10 m/m.
72 espheras de aço para mancaes, de 13 m/m.
2 kilos de espheras de metal de 3/16" de diametro.
30 kilos de estanho em verga "Carneiro".
160 fechaduras de caixão, para porta.
35 fechaduras com trinco, para porta.
65 fechaduras com maçaneta, para porta.
80 fechaduras para gaveta "Gorge".
8 fechaduras "Yale", para porta.
24 fechos nickelados de embutir, de 3".
24 fechos nickelados de embutir, de 4".
90 ferrolhos com correntes, de 20 cms.
150 ferros pedrezes de 20 cms.
150 ferros pedrezes de 80 cms.
150 ferros de púa de 1/2".
50 ferros de púa de 5/8".
8 foles de 12" de diametro.
160 folhas de flandres XXX.
1 forja "Buffalo", completa.
300 kilos de gesso cré.
2.024 giz em lapis para carpinteiro.
100 giz a prova d'agua.
125 kilos de giz em pedra.
310 kilos de gomma arabica em pedra.
64 kilos de gomma lacca.
6 grampos "Jackson" n. 2.
6 grampos "Jackson" n. 3.
100 grampos com parafusos para emendar correia, de 1 1/2" × × 3/8".
1.770 kilos de graxa patente amarella.
1 grupo de caldeira vertical e burrinho para cinco cavallos.
1.232 latas de kerozene, em caixas de duas latas com 18 litros cada uma.
70 kilos de lã de Berlim em meadas.
245 metros quadrados de ladrilhos lisos de 20 × 20 cms.
2 lampadas para soldar a gasolina.
4 lavatorios de louça completos, de 22 × 16 cms.

Limas chatas bastardas, de Jonas & Colver, das seguintes dimensões:

4 de 8".
8 de 12".
38 de 16".
17 de 18".
17 de 20".

Limas chatas murças, de Jonas & Colver, das seguintes dimensões:

42 de 4".
34 de 4" × 1/16".
42 de 5".
34 de 7".
70 de 10".
4 de 12".
4 de 14".
4 de 16".
8 de 18".

Limas meia cana, murças, de Jonas & Colver, das seguintes dimensões:

20 de 6".
17 de 8".
17 de 14".

Limas meia cana, murças, de Jonas & Colver, das seguintes dimensões:

8 de 16".
17 de 18".

Limas quadradas bastardas, de Jonas & Colver, das seguintes dimensões:

4 de 8".
2 de 12".
2 de 16".

Limas redondas bastardas, de Jonas & Colver, das seguintes dimensões:

17 de 6".
21 de 8".
4 de 12".

Limas redondas murças, de Jonas & Colver, das seguintes dimensões:

17 de 4".
4 de 5".
17 de 6".
21 de 8".
17 de 10".
8 de 16".

Limas triangulares bastardas, de Jonas & Colver, das seguintes dimensões:

17 de 4".
17 de 6".
26 de 12".
34 de 14".
36 de 16".
5 de 18".

Limas triangulares murças, de Jonas & Colver, das seguintes dimensões:

4 de 4".
4 de 6".
38 de 8".
17 de 9".
21 de 10".
8 de 12".

Lixa esmeril, dos seguintes numeros:

40 folhas n. 00.
300 folhas n. 0.
300 folhas n. 1/2.
1.100 folhas n. 1.
1.000 folhas n. 1 1/2.
1.000 folhas n. 2.
500 folhas n. 3.

Lixa para madeira, dos seguintes numeros:

350 folhas n. 00.
1.300 folhas n. 0.
1.300 folhas n. 1/2.
2.500 folhas n. 1.
1.800 folhas n. 1 1/2.
1.800 folhas n. 2.
300 folhas n. 3.

Luvas de ferro galvanisado, das seguintes dimensões:

20 de 1/2".
44 de 3/4".
35 de 1".
7 de 2".
20 de redução 3/4" × 1/2".
24 de redução 1"×1/2".
37 de redução 1"×3/4".
14 de redução 2"×1/2".
14 de redução 2"×1".

4 macacos com catracas para 10 toneladas.
4 macacos com catracas para 20 toneladas, com columna alta.
4 macacos com catracas para 20 toneladas, com columna baixa.
4 maçaricos para soldar a gasolina.
1 maçarico para soldar a kerozene.
34 machadinhas "Collins" n. 2, com cabo.
42 machados "Collins" de quatro libras.
40 metros de mangueira de borracha, com arame exterior de 3/4". — "Sterling".
20 metros de mangueira de borracha, com arame exterior de 1 1/4" — "Sterling".
350 manilhas de barro vidrado de 4".
350 manilhas de barro vidrado de 6".
17 metros duplos de madeira, articulados.
22 metros simples de madeira, articulados.
16 metros metallicos, de aluminio endurecido, Catalogo Mestre Blatgé, n. 25.100.
4 kilos de mica em folha.
2 moinhos para tinta, n. 2.
20 metros quadrados de mosaico.
3 moitões de ferro para corda de 3/4".
105 niveis de bolha de ar, de 12".
600 litros de oleo bruto mineral.
600 litros de oleo para dynamo.
900 litros de oleo fino para motores electricos, em latas de 18 litros cada uma.
300 litros de oleo de linhaça crú.
2.010 litros de oleo de linhaça fervido, em latas de 18 litros, de Jenson & Nicholson.
90 litros de oleo para transformadores, em latas de 18 litros cada uma.
100 tubos de oxygenio, em tubos de 6m,3, cada um.
20 klios de palha de aço.

Parafusos de ferro, cabeça chata, com fenda, "Netelefordes", das seguintes dimensões:

3 grosas de 1/2 × 4.
5 grosas de 5/8 × 4.
5 grosas de 3/4 × 6.
2 grosas de 7/8 × 4.
5 grosas de 7/8 × 7.
5 grosas de 7/8 × 8.

Parafusos de ferro, cabeça chata, com fenda, "Netelefordes", das seguintes dimensões:

25 grosas de 7/8 × 9.
2 grosas de 1 × 6.
25 grosas de 1 × 7.
35 grosas de 1 × 8.
32 grosas de 1 × 9.
22 grosas de 1 × 10.
6 grosas de 1 × 12.
4 grosas de 1 1/4 × 6.
6 grosas de 1 1/4 × 8.
3 grosas de 1 1/2 × 7.
10 grosas de 1 1/2 × 10
10 grosas de 2 × 10.
10 grosas de 2 × 14.
10 grosas de 2 × 16.
5 grosas de 2 1/2 × 12.

Parafusos de ferro, cabeça redonda, com fenda, "Netelefordes", das seguintes dimensões:

5 grosas de 3/8 × 3.
5 grosas de 1/2 ×7.
5 grosas de 1 ×6.
10 grosas de 1 1/4 × 11
10 grosas de 1 1/2 ×7.
8 grosas de 1 3/4 ×8.
5 grosas de 2 ×7.
6 grosas de parafusos de latão, cabeça chata, com fenda de 1 ×10.
1 peneira para cal.
7 pias de ferro esmaltado, de 85 × 40 cms.

Pinceis chatos para oleo, dos seguintes:

2 de n. 5.
12 de n. 10.
12 de n. 15.

Pinceis chatos para oleo, dos seguintes:

14 de n. 20.
10 de n. 26.
18 de n. 30.
4 de n. 32.
52 pinceis redondos para oleo, de ns. 26 a 30.
10 pinceis redondos para traços, pello duro, de ns. 4 a 12.
50 pinceis de pello de martha, de 1 a 15.
1.260 kilos de pixe, em latas de 18 kilos, cada uma.
350 kilos de plombagina.
320 kilos de pó de sapato.

Ponta Pariz, com cabeça, das seguintes dimensões:

20 kilos de 5 × 5.
17 kilos de 7 × 7.
2 kilos de 8 × 8.
30 kilos de 9 × 9.
30 kilos de 10 × 10.
80 kilos de 12 × 12.
15 kilos de 12 × 15.
50 kilos de 13 × 15.
30 kilos de 14 × 18.
380 kilos de 15 × 15.
6 kilos de 15 × 18.
310 kilos de 16 × 18.
30 kilos de 16 × 21.
450 kilos de 17 × 21.
4 kilos de 18 × 18.
515 kilos de 18 × 24.
25 kilos de 18 × 27.
20 kilos de 18 × 30.
640 kilos de 19 × 27.
25 kilos de 19 × 30.
110 kilos de 20 × 30.
100 kilos de 21 × 36.
20 kilos de 21 × 42.

Ponta Pariz, com cabeça, das seguintes dimensões:

10 kilos de 22 × 23.
10 kilos de 22 × 30.
130 kilos de 22 × 42.
300 kilos de 22 × 48.
10 kilos de 23 × 42.
320 kilos de 23 × 54.
6 kilos de 24 × 32.
180 kilos de 24 × 60.
10 kilos de 26 × 70.

Ponta Pariz sem cabeça, das seguintes dimensões:

10 kilos de 5 × 5.
8 kilos de 6 × 6.
10 kilos de 7 × 7.
60 kilos de 9 × 9.
10 kilos de 10 × 10.
20 kilos de 12 × 12.
25 kilos de 13 × 15.
25 kilos de 14 × 18.
15 kilos de 15 × 15.
100 kilos de 15 × 18.
10 kilos de 16 × 16.
100 kilos de 16 × 18.
180 kilos de 17 × 21.
20 kilos de 18 × 18.
180 kilos de 18 × 24.
40 kilos de 18 × 27.
30 kilos de 19 × 30.
20 kilos de 20 × 30.

Porcas de ferro sextavadas, das seguintes dimensões:

7 kilos de 1/4".
40 kilos de 3/8".
60 kilos de 1/2".
25 kilos de 5/8".

Porcas de ferro sextavadas, das seguintes dimensões:
170 kilos de 3/4".
120 kilos de 7/8".
60 kilos de 1".
30 kilos de potassa.
5 kilos de prussiato de potassio.
7 kilos de rebites de cobre, com arruellas, de 3/4" x 3/16".

Rebites de ferro, das seguintes dimensões:
4 kilos de 1" x 1/16".
4 kilos de 1" x 1/4".
7 kilos de 1" x 3/8".
7 kilos de 1 1/2" x 1/4"
4 kilos de 1 1/2" x 1/2".
7 kilos de 2" x 1/2".
12 kilos de 2 1/2" x 3/8".
14 kilos de 2 1/2" x 1/2".
7 kilos de 4" x 1/2".

Rebolos de esmeril "Carborandum", das seguintes dimensões:
5 de 12" x 1/4".
3 de 12" x 3/8".
3 de 12" x 1/2".

Rebolos de pedra de Itú, das seguintes dimensões:
7 de 15" x 4".
6 de 24" x 6", furo de 1 1/4".
10 de 30" x 6", furo de 1 1/4".
2 regadores de folha, para 18 litros.

Registros de latão, das seguintes dimensões:
8 de 1/".
20 de 3/4".
10 de 1".
4 de 2".
4 de 2 3/4".
5 kilos de sal amoniaco para soldar.
400 kilos de seccante "Castell", em pacotes de 400 grammas.
400 kilos de soda caustica.
200 kilos de solda forte.
2 talhas com correntes para 3 toneladas.
6 maços de taxas de cobre de 3/4".
3 galões de taxite.
140 metros quadrados de téla de arame contra mosquitos.
10 tês de barro vidrado de 4".
10 tês de barro vidrado de 6".

Tês de ferro galvanizado, das seguintes dimensões:
70 de 1/2".
70 de 3/4".
50 de 1".
3 de 1 1/2".
38 de 2".
33 com reducção, de 1" x 3/4".

TINTAS EM PO'

7 kilos de tinta azul da Prussia.
111 kilos de tinta azul ultramar de J. G. Connuck & Fils.
140 kilos de tinta Jal de chromo.
280 kilos de tinta ocre amarella.
145 kilos de tinta roxo rei.
250 kilos de tinta roxo terra.
250 kilos de tinta roxo terra "Docker".
26 kilos de tinta terra siene crúa.
10 kilos de tintta terra siene queimada.
90 kilos de tinta verde Londres.
14 kilos de tinta verde nativo.
48 kilos de tinta verde Pariz.
34 kilos de tinta verde ultramar.
34 kilos de tinta vermelhão francez, de Jensen & Nicholson.

TINTAS PREPARADAS

7 galões de tinta azul "Docker".
11 galões de tinta branca "Docker".
4 latas de tinta chromo amarello, em latas de kilo.
4 latas de tinta chromo limão, em latas de kilo.
2 latas de esmalte amarello, em latas de kilo.
14 galões de esmalte branco, "Primer Docker".
140 kilos de tinta verde montanha.
21 latas de tinta verde "Robiallac" n. 2.060, em latas de 2 kilos.
4 latas de tinta verdejante, em latas de 2 kilos.
10 latas de tinta vermelhão, em latas de 5 kilos.
7 toldos de lona H impermeavel "Birkmyre's", para casas, de 15,00 x 5,00 metros, de Gourouck Ropework Export Co.

Torneiras de latão, de pressão, das seguintes dimensões:
54 de 1/2".
50 de 3/4".
6 de 1".
2 traçadores para madeira de 1,50, Jonas & Colver.
2 trenas de aço de 20 metros.
23 trenas de lona de 20 metros.
8 kilos de trincal.

Trinchas para oleo, dos seguintes numeros:
6 de n. 1.
6 de n. 2.
6 de n. 3
6 de n. 4
10 de n. 6.
6 de n. 8.
6 de n. 10.
3 de cabello preto de 2 1/2 a 3".

Tubos de ferro galvanisado, das seguintes dimensões:
420 metros de 1/2"
1.100 metros de 3/4".
500 metros de 1".
280 metros de 2".

Uniões de ferro galvanisado, das seguintes dimensões:
30 de 1/2".
30 de 3/4".
30 de 1".
14 de 2".

Vernizes de "Docker" ou "Jenson & Nicholson", dos seguintes:
21 galões de Black Japan.
3 galões Carriagers.
10 galões Copal amarello.
16 galões Copal crystal.
24 galões Flating.
10 galões Wearing Body.

Vidros para vidraça, das seguintes dimensões:
35 vidros de 25 x 35 cms.
140 vidros de 40 x 60 cms.
900 vidros de 60 x 90 cms.
140 kilos de zarcão genuino.
70 kilos de zinco liso para calha, n. 12.
190 kilos de zinco liso para calha, n. 16.

Baurú, 30 de novembro de 1925. — *Alvaro Mendes*, almoxarife.

EDITAL N. 13

Concurrencia publica para o fornecimento de postes, fios e accessórios para linhas telegraphicas e telephonicas, durante o anno de 1926

De ordem do Sr. director e de conformidade com a autorização constante do aviso n. 2.436, de 5 de dezembro de 1925, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que, no dia 21 de janeiro de 1926, ás 15 horas, no Almoxarifado da Estrada, em Baurú, Estado de S. Paulo, serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o anno de 1926, dos materiaes constantes da relação que a este acompanha. A concurrencia, que será presidida pelo Sr. chefe da 2ª Divisão, terá logar mediante as seguintes condições:

I

A proveniencia dos materiaes deverá ser legitimamente dos fabricantes indicados na relação que acompanha este edital, rigorosamente iguaes aos das amostras que a Estrada põe á disposição dos interessados, no seu Almoxarifado, em Baurú, e sempre de primeira qualidade aquelles para os quaes não indique fabricante ou não houver amostras. No caso de duvida em relação á qualidade, decidirá o director da Estrada.

II

Os proponentes ficam obrigados a fornecer os materiaes que lhes forem adjudicados, dentro dos prazos de 30 a 120 dias, fixados em carta do almoxarife da Estrada. Ficam igualmente, os proponentes acceitos, obrigados á substituir, nos prazos que lhes forem determinados, os materiaes que não estiverem de accôrdo com as especificações deste edital.

III

No caso de não serem satisfeitas as condições da clausula II, fica o proponente escolhido sujeito a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução e sem que assista ao interessado direito a reclamação de especie alguma. Esse novo prazo, não poderá exceder de 31 de dezembro de 1926.

IV

No caso de multa, fica o proponente acceito obrigado a pagar a importancia na thesouraria da Estrada, no prazo de 8 (oito) dias, a contar da data do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições acima estabelecidas, si não fôr cumprida a intimação.

V

Todos os materiaes deverão ser despachados para esta cidade de Baurú, Estado de S. Paulo, correndo por conta do fornecedor todas as despesas de embalagem, carreto e quaesquer outras, fornecendo a Estrada a requisição para o transporte nas Estradas de Ferro Central do Brasil, S. Paulo Railway, Sorocabana ou Paulista.

O fornecedor ficará obrigado a effectuar os despachos e remetter immediatamente ao Almoxarifado os conhecimentos, acompanhados das respectivas facturas.

Cada volume deverá ter a contra marca do remettente e junto á factura

remettida uma nota do conteúdo de cada volume.

O fornecedor que fizer despachos sem requisição, com frete a pagar, ficará sujeito ao pagamento do frete, sendo notificado disso por telegramma.

A Estrada não fornecerá requisição para os materiaes que forem remettidos em substituição áquelles que não estiverem de accôrdo com as especificações exigidas; taes materiaes deverão ser despachados com frete pago.

Para os effeitos da condição II será observada a data do conhecimento.

VI

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em moeda nacional, indicado em algarismos e por extenso, cabendo a preferencia, de direito, em cada artigo, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

VII

No caso de absoluta igualdade de preços entre duas ou mais propostas de praças diversas, será preferida a offerta do proponente que fizer o despacho do material em estação mais proxima de Baurú. Quando a igualdade de preços se verificar entre propostas da mesma praça, caberá a preferencia ao proponente que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

VIII

As propostas, cujas primeiras vias devem estar devidamente selladas, todas datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittida nas mesmas rasuras, emendas e entrelinhas, serão entregues em tres vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do proponente. Nas propostas os interessados deverão declarar o local em que serão despachados os materiaes propostos.

IX

Em outro envolucro reunirá o proponente os documentos que possam provar a sua idoneidade, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito, e, bem assim, a certidão da Junta Commercial, provando estar a sua firma, ou contracto social, ali registrada, isto para as firmas commerciaes, devendo as sociedades anonymas e as companhias nacionaes e estrangeiras provar a sua existencia legal, de accôrdo com o disposto na lei das sociedades anonymas.

X

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, para garantir a assignatura do contracto que se houver de celebrar. Perderá essa caução o proponente escolhido que se recusar a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis (6) dias, contados da entrega do convite que lhe fôr expedido para esse fim, podendo ainda a administração da Estrada, por tal motivo, cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos. A caução de que se trata nesta clausula será feita na Thesouraria da Estrada, mediante guia fornecida pela Contabilidade até a vespera do dia marcado para a concurrencia.

XI

A questão da idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes de abertas as propostas. Resolvido o julgamento, proceder-se-á da seguinte fórma: — as propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas e, como taes, restituidas aos seus portadores; as dos demais serão abertas e lidas deante de todos os proponentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará, folha a folha, as propostas de todos os outros que, antes de qualquer decisão, serão publicadas no *Diario Official* da União.

XII

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital. Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata. Tambem não serão tomadas em consideração as propostas cujos preços não se referirem ás unidades estabelecidas ou excederem de 10 % aos correntes no mercado, relativamente ao dia marcado para a realização da concurrencia.

XIII

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas. Fica-lhe tambem reservado o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra ou de outras, conforme a differença para menos nos preços, assim como de recusar todas as propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso isso convenha a seus interesses, sem que os concurrentes tenham direito a qualquer reclamação ou indemnização.

XIV

O proponente acceito, para garantia da execução do contracto, caucionará, na Thesouraria da Estrada, a quantia correspondente a cinco por cento (5 %) do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

Essa caução não vencerá juro algum e só será restituida depois de completo o fornecimento e liquidadas todas as responsabilidades resultantes do contracto.

XV

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si aquelle Tribunal denegar registro ao mesmo.

XVI

Os pagamentos decorrentes do fornecimento serão effectuados, em moeda corrente, na Thesouraria da Estrada, em Baurú, uma vez que lhe seja feita a competente distribuição de credito, ou na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, em S. Paulo, na proporção da entrega do material e mediante a apresentação de contas devidamente processadas pelo Almoxarifado e Contabilidade da Estrada.

XVII

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Baurú, 12 de dezembro de 1925. — *Angelo Maringoni*, secretario.

Postes, fios e accessorios para as linhas telegraphicas e telephonicas — Relação dos materiaes a que se refere o edital n. 13

24 *abat-jours* de ferro esmaltado de 8".
36 *abat-jours* de porcellana de 8".
5 litros de acido muriatico, em frascos de litro, com rolha de vidro.
5 litros de acido sulfurico, densidade 1,838°, em frascos de litro, com rolha de vidro.
72 litros de agua-raz "Pinheiro", em latas de 18 litros cada uma.
18 litros de alcatrão liquido para isolamento.
126 litros de alcool de 36°, em latas de 18 litros cada uma.
36 litros de alcool de 42°, em latas de 18 litros cada uma.
5 kilos de algodão em rama.
24 alicates de córte lateral "Universal", de 8", para guarda-fio.
5 litros de ammoniaco liquido, em frascos de litro, com rolha de vidro.
6 apparelhos telephonicos "Spagnoletti", n. A 929.
50 aranhas de metal amarello para *abat-jour*.
3 arcos de púa com espheras e catracas.
2 arcos de serra mecanica para graduar, de 8" a 14".
2 areometros "Baumé", para liquido mais pesado do que a agua.
1.000 arruellas de borracha para agglomerado de pilha "Leclanché".
3 kilos de azougue ou mercurio vivo.
12 bades de zinco reforçados, de 14".
20 novellos de barbante fino, linha crúa.
2 litros de benzina rectificada.
12 bocaes ou embocaduras para transmissor de telephone "Kellogg".
36 botões de contacto para campainha electrica.
12 braços de ferro de 1 foco completo á prova d'agua.
Brocas parallelas "Capital" ou "Jonas & Colver", das seguintes dimensões:
3 de 1/32".
3 de 3/64".
3 de 2/32".
3 de 5/64".
3 de 3/32".
3 de 7/64".
3 de 1/8".
3 de 9/64".
3 de 5/32".
3 de 11/64".
100 buchas para sockets.
30 metros de cabo flexivel com 4 conductores, para telephone.
12 campainhas electricas com tympano, de 6" de diametro.
1.000 carvões agglomerados para pilha "Leclanché" de 25 x 45 x 25 cms.
12 cavadeiras americanas com 2 cabos roliços.
5 kilos de cêra virgem.
6 chaves francezas, bico de papagaio, de 12".
6 chaves inglezas de 12".
30 kilos de chumbo em lençol de 1/32".
500 pares de cleats de porcellana para 2 fios.
30 kilos de cobre em chapa de 1/32".
20 kilos de cobre em chapa de 1/16".
10 kilos de colla da Bahia.
3 conchas de ferro para fundição, de 8".

50 kilos de corda de linho franceza trançada, de 3/8".
30 metros de cordão flexivel com 2 fios, para campainhas.
30 metros de cordões de ligação de 2 conductores para cavilha de ligação de centro telephonico.
6 cordões de 4 conductores para microtelephones "Kellogg" numero 1.102 B.
12 cordões para receptor de telephone "Kellogg" n. 1.096 B.
1 densimetro para solução acido sulphurico.
1 diametro para cortar vidros.
48 pares de dobradiças americanas de 1 1/2".
48 pares de dobradiças americanas de 2".
12 enxadas calçadas de aço, de 3 libras.
12 enxadas calçadas de aço, de 4 libras.
100 kilos de enxofre em barra.
1 escala mecanica em pollegadas e centimetros com cursor até 20 centimetros.
12 escovas de aço para limpeza de zinco.
4 latas de esmalte branco "Sapolin", em latas de 250 grs.
4 latas de esmalte preto "Sapolin", em latas de 250 grs.
4 latas de esmalte vermelho "Sapolin", em latas de 250 grs.
10 kilos de estopa branca de 1ª.
18 fechaduras para armarios.
18 fechaduras para gavetas.

Fibra vulcanisada em chapa, das seguintes dimensões:

10 kilos de 3/32".
5 kilos de 3/16.
5 kilos de 1/4".

Fio de aço endurecido para molas, das seguintes dimensões:

1 kilo n. 15.
1 kilo n. 21.
1 kilo n. 23.
1 kilo n. 27.
1 kilo n. 29.
0 kilos de fio de cobre isolado com algodão e cêra, typo francez, em diversas côres, n. 18.
50 kilos de fio de cobre isolado n. 14.

Fio de cobre isolado com borracha, dos seguintes:

50 kilos n. 10.
100 kilos n. 14.
50 kilos n. 16.
1 kilo de fio de cobre com isolamento simples e de seda, n. 26.
1 kilo de fio de cobre com isolamento simples e de seda, n. 28.
50 kilos de fio de cobre nú, n. 8, B S.
50 kilos de fio de cobre nú, n. 12, B S.
30 kilos de fio de cobre nú, n. 16, B S.
100 rolos de fio de ferro com dupla galvanisação, de 5 m/m de espessura, em rolos de 300 metros, para linha telegraphica.
7 rolos de fio de ferro galvanisado n. 16, em rolos de 50 kilos.
300 metros de fio flexivel duplo, numero 18, para pendentes.
10 rolos de fita isolante de borracha, de 3/4".
20 rolos de fita isolante preta, de 3/4".
300 fusiveis para telephone de 1/4 ampère, em mica, com terminaes em cobre, n. 11.
4 latas de gazolina.
20 kilos de gomma laca.
12 interruptores bipolares com fusivel de rolha e base de porcellana, de 30 ampères.
30 interruptores rotativos com base e tampa de porcellana, de 5 ampères.
3 interruptores tripliasicos com fusivel de faca, para 60 ampères.
1.000 isoladores de dupla campanula, de porcellana dura (de feldspath) com hastes aceias zincadas para parafusar directamente no isolador sem cimento, conforme desenho.
6 latas de kerozene.

Lampadas "Osram", filamento metallico, da seguintes:

100 de 16 velas 120 volts.
300 de 25 velas 120 volts.
600 de 32 velas 120 volts.
600 de 50 velas 120 volts.
200 de 100 velas 120 volts.
50 de 16 velas 220 volts.
100 de 25 velas 220 volts.

Lampadas "Osram", filamento metallico, das seguintes:

400 de 32 velas 220 volts.
600 de 50 velas 220 volts.
150 de 100 velas 220 volts.
50 de 200 velas 220 volts.

Latão em chapa, das seguintes dimensões:

20 kilos de 1/32".
20 kilos de 3/64".
30 kilos de 5/32".
30 kilos de 1/4".

Latão em vergalhão, das seguintes dimensões:

10 kilos de 1/2".
20 kilos de 5/8".
20 kilos de 3/4".

Limas meia canna murças, Arthur Balfour ou Jonas & Colver, das seguintes dimensões:

12 de 4".
12 de 6".

Limas parallelas bastardas, Arthur Balfour ou Jonas & Colver, das seguintes dimensões:

12 de 6".
12 de 10".

Limas parallelas murças, Arthur & Colver, das seguintes dimensões:

18 de 4".
18 de 6".
12 de 10".

Limas redondas murças, Arthur Balfour ou Jonas & Colver, das seguintes dimensões:

24 de 4".
12 de 6".
2 maçaricos á gazolina.
6 machadinhas "Collins" n. 2, com cabo.
12 machados "Collins" de 4 libras.
1 machina de furar para fixar em bancada, com bucha, para brocas até 1/4".

Machos, jogo de 3, com rosca "Whitworth", das seguintes dimensões:

1 jogo de 3/32" x 24.
1 jogo de 11/64" x 32.
1 jogo de 13/64" x 24.
1 jogo de 7/32" x 24.
1 jogo de 15/64" x 20.
3 magnetos completos para telephone "Kellogg", com 4 barras.
1 kilo de mica em folha.
36 litros de oleo de linhaça fervido.
24 vasos de oleo para machina 3-in-1.
20 kilos de parafina.

Parafusos de ferro, cabeça redonda, com fenda, "Nelelfordes", das seguintes dimensões:

5 grozas de 3/8" x 4.
5 grozas de 1/2" x 4.
5 grozas de 5/8" x 4.
5 grozas de 3/4" x 4.
5 grozas de 1" x 4.
300 passadores em tubinhos de porcellana de 2 cms. de comprimento x 1 cm. de espessura.
6 peças de cumuça.
300 pilhas "Leclanché", completas, com vaso redondo e carvão cylindrico, typo "Standard" — carbonecelle rond jar n. 1, catalogo da "Western Electric" de 1922.
50 pilhas seccas "Columbia" n. 6.
100 pilhas seccas T 4 n. 5.144 Siemens & Halske ou typo R.K. 190 "Ericsson".
12 pinceis de cabellos n. 11 a 18.
200 placas ou canalletas de porcellana para isolar o carvão do zinco em agglomerados "Leclanché".
200 placas centraes com bornes, de agglomerador de pilhas "Leclanché".
20 grammas de platina em fio de platina de 2 m/m.
20 grammas de platina em folha de 1/64 m/m.
2.000 postes de carandá maduro de sete metros de comprimento.
300 postes de madeira de lei de 7 metros de comprimento 0,22 de base x 0.12 de ponta.

Pregos ponta Pariz, das seguintes dimensões:

2 kilos de 5 x 5.
2 kilos de 7 x 7.
4 kilos de 9 x 9.
4 kilos de 11 x 11.
16 kilos de 15 x 15.
16 kilos de 16 x 18.
20 kilos de 17 x 21.
20 kilos de 18 x 24.
20 kilos de 19 x 27.
8 kilos de 22 x 48.
4 kilos de 24 x 60.
4 kilos de 8, sem cabeça.
4 kilos de 10 x 10, sem cabeça.
4 kilos de 17 x 21, sem cabeça.

Rebites de cobre com arruellas, das seguintes dimensões:

1 kilo de 1/8" n. 2.
1 kilo de 1/4" n. 4.
1 kilo de 3/8" n. 8.
1 kilo de 1/2" n. 9.
2 rebolos esmeril "Carborandum" de 4" x 1", furo de 3/4".
2 rebolos esmeril "Carborandum" de 6" x 1", furo de 3/4".
2 rebolos de pedra de Itú, de 12" x 2".
2 relais.
50 rosetas de porcellana com entrada interna.
50 rosetas de porcellana com entrada externa.
10 latas de Rupy para limpar metaes, em latas de litro.
3 caixas de sabão familiar.
800 kilos de sal amoniaco chystalisado de 99% limpo, sem ferrugem, marca meia lua, de Brunmer Mond & C., Ltda., acondicionado em caixa forrada de zinco.

5 kilos de seccante "Castell".
24 folhas de serra para ferro, de 8".
100 sockets para lampadas electricas, com chave, aranha e bucha.
6 latas de soda caustica, em latas de kilo.
200 kilos de sulphato de cobre em crystal.
50 supportes de louça para fuzivel n. 11, typo Postal, para telephone.
1 tesoura para funileiro, de 8".
1 tesoura para funileiro, de 12".
30 tomadas de corrente completas.
12 transmissores para telephone "Kellogg".
12 trinchas francezas para verniz, de 1 1/2".
1 kilo de vazelina.
3.000 varetas de zinco de 3/8", com bornes, para pilhas "Leclanché".
2 voltmetros portateis para medir pilhas de 0 até 70 volts ou mais.
50 kilos de zinco liso de 1/32".
50 kilos de zinco liso de 3/64".
200 zincos "Estrella" para pilhas "Weiss", usados pelo Telegrapho Nacional.
100 kilos de zinco puro em barra.

Baurú, 30 de novembro de 1925.

Alvaro Mendes.
Almoxarife.

EDITAL N. 14

Concurrencia publica para o fornecimento de metaes e outros, durante o anno de 1926.

De ordem do Sr. Director e de conformidade com a autorização constante do aviso n. 2.436, de 5 de dezembro de 1925, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que, no dia 22 de janeiro de 1926, ás 12 horas, no Almoxarifado da Estrada, em Baurú, Estado de S. Paulo, serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o anno de 1926, dos materiaes constantes da relação que a este acompanha. A concurrencia, que será presidida pelo Sr. Chefe da IV Divisão, terá logar mediante as seguintes condições:

I

A proveniencia dos materiaes deverá ser legitimamente dos fabricantes indicados na relação que acompanha este edital, rigorosamente iguaes aos das amostras que a Estrada põe á disposição dos interessados, no seu Almoxarifado, em Baurú, e sempre de primeira qualidade aquelles para os quaes não indique fabricante ou não houver amostras. No caso de duvida em relação á qualidade, decidirá o director da Estrada.

II

Os proponentes ficam obrigados a fornecer os materiaes que lhes forem adjudicados, dentro dos prazos de 30 a 120 dias, fixados em carta do Almoxarife da Estrada. Ficam, igualmente, os proponentes acceitos, obrigados a substituir, nos prazos que lhes forem determinados, os materiaes que não estiverem de accôrdo com as disposições deste edital.

III

No caso de não serem satisfeitas as condições da clausula II, fica o proponente escolhido sujeito a uma multa que, conforme entendimento da Administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a Administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução e sem que assista ao interessado direito a reclamação de especie alguma. Esse novo prazo, não poderá exceder de 31 de dezembro de 1926.

IV

No caso de multa, fica o proponente acceito obrigado a pagar a importancia na Thesouraria da Estrada, no prazo de 8 (oito) dias, a contar da data do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições acima estabelecidas, si não fôr cumprida a intimação.

V

Todos os materiaes deverão ser despachados para esta cidade de Baurú, Estado de S. Paulo, correndo por conta do fornecedor todas as despesas de embalagem, carreto e quaesquer outras, fornecendo a Estrada a requisição para o transporte nas Estradas de Ferro Central do Brasil, S. Paulo Railway, Sorocabana ou Paulista.

O fornecedor ficará obrigado a effectuar os despachos e remetter immediatamente ao Almoxarifado os conhecimentos, acompanhados das respectivas facturas.

Cada volume deverá ter a contramarca do remettente e junto á factura será remettida uma nota do conteúdo de cada volume.

O fornecedor que fizer despachos sem requisição, com frete a pagar, ficará sujeito ao pagamento do frete, sendo notificado disso por telegramma.

A Estrada não fornecerá requisição para os materiaes que forem remettidos em substituição áquelles que não estiverem de accôrdo com as especificações exigidas; taes materiaes deverão ser despachados com frete pago.

Para os effeitos da condição II será observada a data do conhecimento.

VI

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em moeda nacional, indicado em algarismos e confirmado por extenso; cabendo a preferencia, de direito, em cada artigo, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

VII

No caso de absoluta igualdade de preços entre duas ou mais propostas de praças diversas, será preferida a offerta do proponente que fizer o despacho do material em estação mais proxima de Baurú. Quando a igualdade de preços se verificar entre propostas da mesma praça, caberá a preferencia ao proponente que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

VIII

As propostas, cujas primeiras vias devem estar devidamente selladas, todas datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittida nas mesmas, rasuras, emendas e entrelinhas, serão entregues em tres vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do proponente. Nas propostas os interessados deverão declarar o local em que serão despachados os materiaes propostos.

IX

Em outro envolucro reunirá o proponente os documentos que possam provar a sua idoneidade, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito e, bem assim, a certidão da Junta Commercial provando estar a sua firma, ou contracto social, ali registrada, isto para as firmas commerciaes, devendo as sociedades anonymas e as companhias nacionaes e estrangeiras provar a sua existencia legal, de accôrdo com o disposto na lei das sociedades anonymas.

X

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000$ em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, para garantir a assignatura do contracto que se houver de celebrar. Perderá essa caução o proponente escolhido que se recusar a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis (6) dias, contados da entrega do convite que lhe fôr expedido para esse fim, podendo ainda a Administração da Estrada, por tal motivo, cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos. A caução de que trata esta clausula será feita na Thesouraria da Estrada, mediante guia fornecida pela Contabilidade até a vespera do dia marcado para a concurrencia.

XI

A questão da idoneidade dos proponentes será examinada e julgada préviamente, antes de abertas as propostas. Resolvido o julgamento, proceder-se-á da seguinte fórma: — as propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas e, como taes, restituidas aos seus portadores; as dos demais serão abertas e lidas deante de todos os proponentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará, folha a folha, as propostas de todos os outros que, antes de qualquer decisão, serão publicadas no *Diario Official* da União.

XII

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital. Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata. Tambem não serão tomadas em consideração as propostas cujos preços

não se referirem ás unidades estabelecidas ou excederem de 10 % aos correntes no mercado, relativamente no dia marcado para a realização da concurrencia.

XIII

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas. Fica-lhe tambem reservado o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra ou de outras, conforme a differença para menos nos preços, assim como de recusar todas as propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso isso convenha a seus interesses, sem que os concurrentes tenham direito a qualquer reclamação ou indemnização.

XIV

O proponente acceito, para garantia da execução do contracto, caucionará na Thesouraria da Estrada, a quantia correspondente a cinco por cento (5 %) do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

Essa caução não vencerá juro algum e só será restituida depois de completo o fornecimento e liquidadas todas as responsabilidades resultantes do contracto.

XV

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si aquelle Tribunal denegar registro ao mesmo.

XVI

Os pagamentos decorrentes do fornecimento serão effectuados, em moeda corrente, na Thesouraria da Estrada, em Baurú, uma vez que lhe seja feita a competente distribuição de credito, ou na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, em S. Paulo, na proporção da entrega do material e mediante a apresentação de contas devidamente processadas pelo Almoxarifado e Contabilidade da Estrada.

XVII

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Baurú, 12 de dezembro de 1925. — *Angelo Maringoni*, secretario.

Metaes e outros — Relação dos materiaes a que se refere o edital n. 14.

500 kilos de antimonio em barra.

Arame de aço endurecido, para molas, das seguintes dimensões:

10 kilos de 1/4".
30 kilos n. 8.
30 kilos n. 10.
30 kilos n. 12.
30 kilos n. 17.
3 kilos n. 19.
2 kilos n. 21.
120 kilos de arame de aço para molas, de 1/16".
4 kilos de arame de estanho, n. 17.
4 kilos de arame de estanho, n. 20.
300 kilos de arame de ferro galvanizado para vagões.
50 kilos de arame de ferro galvanizado, de 3/16".
50 kilos de arame de ferro galvanizado, de 1/4".

Arame de ferro para solda electrica, de Wilson Wehler's & Comp., dos seguintes:

60 kilos n. 4, verde, de 0,148".
60 kilos n. 6, branco, de 0,148".
60 kilos n. 9, azul, de 0,148".
60 kilos n. 12, cinzento, de 0,148".
6 grosas de botões cobreados, cobertos de panno e couro preto, com argola inferior para estofador.
50 kilos de bronze para solda, de 3/16".
50 kilos de bronze para solda, de 1/4".
6 buchas de bronze para mancaes dianteiros — Ref. 33 A — "Stone".
6 buchas de bronze para mancaes trazeiros — Ref. 32 C — "Stone".
70 buchas de ferro galvanizado, de 1/2" × 1/4".
70 buchas de ferro galvanizado, de 3/4" × 1/2".
24 cabides nickelados, superiores.
24 caneccas de aluminio.
300 kilos de cano de chumbo de 1/2".
300 kilos de cano de chumbo de 1".
300 kilos de cano de chumbo de 1 1/2".
48 carretilhas de latão nickelado para cortinas de carros.
2.000 kilos de chumbo em barra.

Chumbo em lençol, das seguintes dimensões:

700 kilos de 1/16".
300 kilos de 1/8".
40 kilos de 1/2".
600 kilos de chumbo para lacrar vagões.

Cobre em chapa, das seguintes dimensões:

200 kilos de 1/32".
200 kilos de 1/16".
70 kilos de 1/8".
400 kilos de 3/8".
400 kilos de 1/2".
400 kilos de 5/8".
400 kilos de 3/4".

Cobre em vergalhão, das seguintes dimensões:

20 kilos de 1/32".
60 kilos de 1/16".
40 kilos de 1/8".
40 kilos de 3/16".
200 kilos de 1/4".
300 kilos de 5/16".
300 kilos de 3/8".
170 kilos de 1/2".
170 kilos de 5/8".
200 kilos de 3/4".
200 kilos de 7/8".
200 kilos de 1".
200 kilos de 1 1/4".
350 kilos de 1 3/8".

Cobre em vergalhão, das seguintes dimensões:

300 kilos de 1 1/2".
150 kilos de 1 3/4".
300 kilos de 2".
300 kilos de 2 1/4".
200 kilos de 2 1/2".
150 kilos de 3".
350 cobres para pharol de locomotivas.

Correntes de ferro, das seguintes dimensões:

100 kilos de 1/4".
300 kilos de 3/8".
300 kilos de 1/2".
10 metros de corrente de ferro para cinco toneladas de capacidade.
10 metros de corrente de ferro para 10 toneladas de capacidade.
20 metros de corrente de ferro para 15 toneladas de capacidade.
30 metros de corrente de ferro para 20 toneladas de capacidade.

Cotovellos de ferro galvanizado, das seguintes dimensões:

250 de 1/4".
100 de 3/8".
250 de 1/2".
200 de 3/4".
50 de 1".
70 de 1 1/4".
50 de 1 1/2".
70 de 2".

Curvas de ferro galvanizado, das seguintes dimensões:

50 de 1/4".
50 de 3/8".
50 de 1/2".
40 de 3/4".
70 de 1".
20 de 1 1/4".
20 de 1 1/2".
20 de 2".
2.000 kilos de estanho em vergas "carneiro".
100 ganchinhos de latão com rosca para porta relogio de dormitorio.
100 ganchos de latão com rosca para pendurar cabides em dormitorio.

Latão em chapa, das seguintes dimensões:

200 kilos de 1/32".
200 kilos de 1/16".
40 kilos de 3/32".
160 kilos de 1/8".
150 kilos de 1/4".
160 kilos de 3/8".

Latão em vergalhão, das seguintes dimensões:

50 kilos de 1/32".
200 kilos de 1/16".
200 kilos de 1/8".
160 kilos de 3/16".
300 kilos de 1/4".
160 kilos de 5/16".
200 kilos de 3/8".
250 kilos de 1/2".
250 kilos de 5/8".
300 kilos de 3/4".
300 kilos de 1".
250 kilos de 1 1/8".
200 kilos de 1 1/2".
200 kilos de 1 3/4".
200 kilos de 2".
200 kilos de 2 1/4".
200 kilos de 2 3/8".
200 kilos de 2 3/4".
200 kilos de 3".
150 locotós de latão nickelado para caixilhos.
150 locotós de latão nickelado para venezianas.
2 pares de luvas de amianto para soldador, Catalogo Mestre Blatgé n. 32.795.

Luvas de ferro galvanizado, das seguintes dimensões:

70 de 1/4".
70 de 3/8".
70 de 1/2".

70 de 3/4".
70 de 1".

Luvas de ferro galvanizado com reducção, das seguintes dimensões:

70 de 3/8 × 1/4".
70 de 1/2 × 3/8".
70 de 3/4 × 1/2".
70 de 1 × 3/4".
70 de 1 1/2 × 1/4".
70 niples de ferro galvanizado de 1/2".
70 niples de ferro galvanizado de 3/4".
4 oculos para soldador. Catalogo Mestre Blatgé n. 32.760.
8 pias de ferro esmaltado n. 0.
8 pias de ferro esmaltado n. 1.
200 puchadores duplos de latão nickelado para veneziana.
50 kilos de rebites de cobre com arruellas, sortidos.
40 registros de bronze de passagem, com macho de 3/4".
4 registros de ferro galvanizado, de 1 1/2".
4 registros de ferro galvanizado, de 2".

Registros de latão, com valvulas, das seguintes dimensões:

40 de 3/8".
100 de 1/2".
100 de 3/4".
40 de 1".
36 targetas nickeladas.
20 maços de taxas de cobre, de 3/4".
6 grosas de taxas cobertas de panno e couro para estocador.

Taxas de cobre zinzado, das seguintes:

20 maços n. 8.
80 maços n. 14.
80 maços n. 16.

Taxas pretas americanas, das seguintes:

220 maços n. 4.
370 maços n. 6.
50 maços n. 10.
100 maços n. 12.
50 metros de téla de aço para caixa de fumaça, de 60 cms. × × 1 m/m de malhas.
70 metros de téla de aço de "W. S. Tayler Company Cleveland. O. D. Spark. Arrester numero 1.010
5 metros de téla amarella "Cambrick", de um metro de largura.

Tês de ferro galvanizado, das seguintes dimensões:

200 de 1/4".
100 de 3/8".
200 de 1/2".
160 de 3/4".
40 de 1".
40 de 1 1/4".
40 de 1 1/2".
40 de 1 3/4".
40 de 2".

Torneiras de latão, de pressão, das seguintes dimensões:

70 de 1/2".
6 torneiras de latão, de passagem, de 3/4".
40 trincos de latão para caixilhos.
50 trincos de latão para venezianas.

Tubos de aço para caldeiras, das seguintes dimensões:

80 de 2,20 × 2 3/8".
60 de 3,00 × 1 3/4".
60 de 3,00 × 2 1/2".

Tubos de aço para caldeiras, das seguintes dimensões:

60 de 3,50 × 1 1/4".
60 de 3,70 × 1 5/8".
60 de 4,55 × 2".

Tubos de cobre, das seguintes dimensões:

50 kilos de 1/4".
40 kilos de 3/8".
50 kilos de 1/2".
100 kilos de 5/8".
80 kilos de 3/4".
80 kilos de 7/8".
80 kilos de 1".
200 kilos de 1 1/2".
200 kilos de 1 3/4".
300 kilos de 2".
120 kilos de 2 3/4".

Tubos de ferro para caldeira, das seguintes dimensões:

120 de 3,00 de 1 1/2".
300 de 4,50 × 2".
160 de 3,00 × 2 1/2".
50 metros de tubos de ferro flexivel, diametro 7/16"

Tubos de ferro galvanizado, das seguintes dimensões:

160 metros de 1/4".
150 metros de 3/8".
25 metros de 7/16"
200 metros de 1/2".
280 metros de 3/4".
40 metros de 1".
40 metros de 1 1/4'
40 metros de 1 1/2".
2 tubos de ferro laminado para alta pressão de 5" de diametro interno por 2,00 de comprimento.

Tubos de ferro preto para vapor, das seguintes dimensões:

200 kilos de 1/4".
200 kilos de 3/8".
200 kilos de 1/2".
200 kilos de 1".
300 kilos de 1 1/4'
150 kilos de 1 1/2".
300 kilos de 2".

Tubos de latão, das seguintes dimensões:

40 kilos de 3/8".
40 kilos de 1/2".
50 kilos de 5/8".

Uniões de ferro galvanizado, das seguintes dimensões:

100 de 3/8".
200 de 1/2".
100 de 3/4".
40 de 1".
150 de 1 1/4".
40 de 1 1/2".
50 de 1 3/4".
50 de 2".
24 valvulas para pias.
200 kilos de zinco em barra.
80 folhas de zinco curvo ondulado para cobertura de vagões, de 2,45 × 0,75 × 3/64 — Raio de 3.73.
80 folhas de zinco curvo ondulado para cobertura de vagões, de 2,70 × 0,80 × 3/64 — Raio de 3.73.
150 kilos de zinco liso, n. 10.
350 kilos de zinco liso, n. 12.

Baurú, 30 de novembro de 1925. — *Alvaro Mendes*, almoxarife.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

EDITAL N. 15

Concurrencia publica para o fornecimento de Accessorios para trilhos, durante o anno de 1926.

De ordem do sr. Director e de conformidade com a autorisação constante do aviso n. 2.436, de 5 de Dezembro de 1925, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que, no dia 22 de Janeiro de 1926, ás 13 horas, no Almoxarifado da Estrada, em Baurú, Estado de S. Paulo, serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o anno de 1926, dos materiaes constantes da relação que a este acompanha. A concurrencia, que será presidida pelo sr. Chefe da III Divisão terá lolar mediante as seguintes condições:

I

A proveniencia dos materiaes deverá ser legitimamente dos fabricantes indicados na relação que acompanha este edital, rigorosamente iguaes aos das amostras que a Estrada põe á disposição dos interessados, no seu Almoxarifado, em Baurú, e sempre de primeira qualidade aquellles para os quaes não indique fabricante ou não houver amostras. No caso de duvida em relação á qualidade, decidirá o Director da Estrada.

II

Os proponentes ficam obrigados a fornecer os materiaes que lhes forem adjudicados, dentro dos prasos de 30 a 120 dias, fixados em carta do Almoxarife da Estrada. Ficam, igualmente, os proponentes acceitos, obrigados a substituir, nos prasos que lhes forem determinados, os materiaes que não estiverem de acôrdo com as especificações deste edital.

III

No caso de não serem satisfeitas as condições da clausula II, fica o proponente escolhido sujeito a uma multa que, conforme entendimento da Administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo praso, si não preferir a Administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução e sem que assista ao interessado direito de reclamação de especie alguma. Esse novo praso, não poderá exceder de 31 de Dezembro de 1926.

IV

No caso de multa, fica o proponente acceito obrigado a pagar a importancia na Thesouraria da Estrada, no praso de 8 (oito) dias, a contar da data do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições acima estabelecidas, si não fôr cumprida a intimação.

V

Todos os materiaes deverão ser despachados para esta cidade de Baurú, Estado de S. Paulo, correndo por conta do fornecedor todas as despezas de embalagem, carreto e quaesquer outras, fornecendo a Estrada a requisição para o transporte nas Estradas de Ferro Central do Brasil, S. Paulo Railway, Sorocabana ou Paulista.

O fornecedor ficará obrigado a effectuar os despachos e remetter immediatamente ao Almoxarifado os conhecimentos, acompanhados das respectivas facturas.

Cada volume deverá ter a contramarca do remettente e junto á factura será remettida uma nota do conteúdo de cada volume.

O fornecedor que fizer despachos sem requisição, com frete a pagar, ficará sujeito ao pagamento do frete, sendo notificado disso por telegramma.

A Estrada não fornecerá requisição para os materiaes que forem remettidos em substituição áquelles que não estiverem de accôrdo com as especificações exigidas; taes materiaes deverão ser despachados com frete pago.

Para os effeitos da condição II será observada a data do conhecimento.

VI

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em moeda nacional, indicado em algarismos e confirmado por extenso, cabendo a preferencia, do direito, em cada artigo, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

VII

No caso de absoluta igualdade de preços entre duas ou mais propostas de praças diversas, será preferida a offerta do proponente que fizer o despacho do material em estação mais proxima de Baurú. Quando a igualdade de preços se verificar entre propostas da mesma praça, caberá a preferencia ao proponente que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

VIII

As propostas, cujas primeiras vias devem estar devidamente selladas, todas datada e assignadas, com indicação das respectivas residencias, não sendo permittida nas mesmas rasuras, emendas e entrelinhas, serão entregues em tres vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do proponente. Nas propostas os interessados deverão declarar o local em que serão despachados os materiaes propostos.

IX

Em outro envolucro reunirá o proponente os documentos que possam provar a sua idoneidade, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito e, bem assim, a certidão da Junta Commercial provando estar a sua firma ou contracto social ali registrada, isto para as firmas commerciaes, devendo as sociedades anonymas e as companhias nacionaes e extrangeiras provar a sua existencia legal, de accôrdo com o disposto na Lei das sociedades anonymas.

X

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000$ em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, para garantir a assignatura do contracto que se houver de celebrar. Perderá essa caução o proponente escolhido que se recusar assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis (6) dias, contados da entrega do convite que lhe fôr expedido para esse fim, podendo ainda a Administração da Estrada, por tal motivo, cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos. A caução de que trata esta clausula será feita na Thesouraria da Estrada, mediante guia fornecida pela Contabilidade até a vespera do dia marcado para a concurrencia.

XI

A questão da idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes de abertas as propostas. Resolvido o julgamento, proceder-se-á da seguinte fórma: — as propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas e, como taes, restituidas aos seus portadores; as dos demais serão abertas e lidas deante de todos os proponentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará, folha a folha, as propostas de todos os outros que, antes, de qualquer decisão, serão publicadas no *Diario Official* da União.

XII

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital. Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata. Tambem não serão tomadas em consideração as propostas cujos preços não se referirem ás unidades estabelecidas ou excederem de 10 % aos correntes no mercado, relativamente no dia marcado para a realisação da concurrencia.

XIII

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas. Fica-lhe tambem reservado o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra ou de outras, conforme a differença para menos nos preços, assim como de recusar todas as propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso isso convenha a seus interesses, sem que os concurrentes tenham direito a qualquer reclamação ou indemnização.

XIV

O proponente acceito, para garantia da execução do contracto, caucionará, na Thesouraria da Estrada, a quantia correspondente a cinco por cento (5 %) do valor do fornecimento a realisar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

Essa caução não vencerá juro algum e só será restituida depois de completo o fornecimento e liquidadas todas as responsabilidades resultantes do contracto.

XV

O contracto só se tornará effectivo, depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilisando o Governo por indemnização alguma si aquelle Tribunal denegar registro ao mesmo.

XVI

Os pagamentos decorrentes do fornecimento serão effectuados, em moeda corrente, na Thesouraria da Estrada, em Baurú, uma vez que lhe seja feita a competente distribuição de credito, ou na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, em S. Paulo, na proporção da entrega do material e mediante a apresentação de contas devidamente processadas pelo Almoxarifado e Contabilidade da Estrada.

XVII

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Baurú, 12 de dezembro de 1925. — *Angelo Maringoni*, secretario.

Accessorios para trilhos — Relação dos materiaes a que se refere o edital n. 15

11 apparelhos de mudança de via, bitola de 1,00, typo A.
14.000 parafusos para trilhos, typo A.
110.000 pregos para trilhos,
14.000 pares de talas de juncções, typo A.
11.000 pares de talas de juncções, typo D.
2.200 firefonds para chaves.

Baurú, 30 de novembro de 1925. — *Alvaro Mendes*, almoxarife.

Estrada de Ferro Nóroeste do Brasil

EDITAL N. 16

Concurrencia publica para o fornecimento de ferramentas, durante o anno de 1926.

De ordem do Sr. Director e de conformidade com a auctorisação constante do aviso n. 2.436, de 5 de Dezembro de 1925, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que, no dia 22 de Janeiro de 1926, ás 15 horas, Almoxarifado da Estrada, em Baurú, Estado de S. Paulo, serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o anno de 1926, dos materiaes constantes da relação que a este acompanha. A concurrencia, que será presidida pelo Sr. Chefe da IV Divisão, terá logar mediante as seguintes condições:

I

A proveniencia dos materiaes deverá ser legitimamente dos fabricantes indicados na relação que acompanha este edital, rigorosamente iguaes aos das amostras que a Estrada põe á disposição dos interessados, no seu Almoxarifado, em Baurú, e sempre de primeira qualidade aquelles para os quaes não indique fabricante ou não houver amostras. No caso de duvida em relação á qualidade, decidirá o Director da Estrada.

II

Os proponentes ficam obrigados a fornecer os materiaes que lhes forem adjudicados, dentro dos prazos de 30 a 120 dias, fixados em carta do Almoxarife da Estrada. Ficam, igualmente, os proponentes acceitos, obrigados a substituir, nos prazos que lhes forem determinados, os materiaes que não estiverem de accôrdo com as especificações deste edital.

III

No caso de não serem satisfeitas as condições da clausula II, fica o proponente escolhido sujeito a uma multa que, conforme entendimento da Administração poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a Administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução e sem que assista ao interessado direito a reclamação de especie alguma. Esse novo prazo, não poderá exceder de 31 de Dezembro de 1926.

IV

No caso de multa, fica o proponente acceito obrigado a pagar a importancia na Thesouraria da Estrada, no prazo de 8

(oito) dias, a contar da data do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições acima estabelecidas, si não fôr cumprida a intimação.

V

Todos os materiaes deverão ser despachados para esta cidade de Baurú, Estado de S. Paulo, correndo por conta do fornecedor todas as despesas de embalagem, carreto e quaesquer outras, fornecendo a Estrada a requisição para o transporte nas Estradas de Ferro Central do Brasil, S. Paulo Railway, Sorocabana ou Paulista.

O fornecedor ficará obrigado a effectuar os despachos e remetter immediatamente ao Almoxarifado os conhecimentos, acompanhados das respectivas facturas.

Cada volume deverá ter a contra marca do remettente e junto á factura será remettida uma nota do conteúdo de cada volume.

O fornecedor que fizer despachos sem requisição, com frete a pagar, ficará sujeito ao pagamento do frete, sendo notificado disso por telegramma.

A estrada não fornecerá requisição para os materiaes que forem remettidos em substituição áquelles que não estiverem de accôrdo com as especificações exigidas; taes materiaes deverão ser despachados com frete pago.

Para os effeitos da condição II será observada a data do conhecimento.

VI

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em moeda nacional, indicado em algarismos e confirmado por extenso, cabendo a preferencia, de direito, em cada artigo, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

VII

No caso de absoluta igualdade de preços entre duas ou mais propostas de praças diversas, será preferida a offerta do proponente que fizer o despacho do material em estação mais proxima de Baurú. Quando a igualdade de preços se verificar entre propostas da mesma praça, caberá a preferencia á proponente que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

VIII

As propostas, cujas primeiras vias devem estar devidamente selladas, todas datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras, emendas e entrelinhas, serão entregues em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do proponente. Nas propostas os interessados deverão declarar o local em que serão despachados os materiaes propostos.

IX

Em outro envolucro reunirá o proponente os documentos que possam provar a sua idoneidade, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito e, bem assim, a certidão da Junta Commercial, provando estar sua firma, ou contracto social, ali registrada, isto para as firmas commerciaes, devendo as sociedades anonymas e as companhias nacionaes e estrangeiras provar a sua existencia legal, de accôrdo com o disposto na Lei das sociedades anonymas.

X

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000$000 em dinheiro ou em titulos de divida publica federal, para garantir a assignatura do contracto que se houver de celebrar. Perderá essa caução o proponente escolhido que se recusar a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis (6) dias, contados da entrega do convite que lhe fôr expedido para esse fim, podendo ainda a Administração da Estrada, por tal motivo, cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos. A caução de que se trata nesta clausula será feita na Thesouraria da Estrada, mediante guia fornecida pela Contabilidade até a vespera do dia marcado para a concurrencia.

XI

A questão da idoneidade dos proponentes será examinada e julgada préviamente, antes de abertas as propostas. Resolvido o julgamento, proceder-se-á da seguinte fórma: — as propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas e, como taes, restituidas aos seus portadores; as dos demais serão abertas e lidas deante de todos os proponentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará, folha a folha, as propostas de todos os outros que, antes de qualquer decisão, serão publicadas no *Diario Official* da União.

XII

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital. Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata. Tambem não serão tomadas em consideração as propostas cujos preços não se referirem ás unidades estabelecidas ou excederem de 10 % aos correntes no mercado, relativamente, no dia marcado para a realização da concurrencia.

XIII

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidade pedidas. Fica-lhe tambem reservado o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra ou de outras, conforme a differença para menos nos preços, assim como de recusar todas as propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso isso convenha a seus interesses, sem que os concurrentes tenham direito a qualquer reclamação ou indemnisação.

XIV

O proponente acceito, para garantia da execução do contracto, caucionará na Thesouraria da Estrada, a quantia correspondente a cinco por cento (5 %) do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

Essa caução não vencerá juro algum e só será restituida depois de completo o fornecimento e liquidadas todas as responsabilidades resultantes do contracto.

XV

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma, si aquelle Tribunal denegar registro ao mesmo.

XVI

Os pagamentos decorrentes do fornecimento serão effectuados, em moeda corrente, na Thesouraria da Estrada, em Baurú, uma vez que lhe seja feita a competente distribuição de credito, ou na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, em S. Paulo, na proporção da entrega do material e mediante a apresentação de contas devidamente processadas pelo Almoxarifado e Contabilidade da Estrada.

XVII

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Baurú, 12 de dezembr de 1925. — *Angelo Maringoni*, secretario.

Ferramentas. — Relação dos materiaes a que se refere o edital n. 16

Alargadores com 1/6 de conico por pé, com hastes quadradas, da Locomotive Taper Reamers, With Square Shanks — Lista n. 437, Catalogo n. 11 da Pratt & Whitney Cº, das seguintes dimensões:

4 de 1/4".
4 de 5/16".
4 de 11/32".
4 de 7/32".
4 de 3/8".
4 de 13/32".
4 de 7/16".
4 de 15/32".
4 de 1/2".
4 de 9/16".
4 de 5/8".
4 de 11/16".
4 de 3/4".
3 de 13/16".
3 de 7/8".
3 de 15/16".
2 de 1".
2 de 1 1/16".
2 de 1 1/8".
2 de 1 3/16".
2 de 1 1/4".
2 de 1 5/16".
2 de 1 3/8".
2 de 1 7/16".
2 de 1 1/2".
1 alicate corte lateral, de 8".
4 arcos de púa com espheras e catracas.
6 chaves com corrente para cortar tubo, de 1" a 4".
6 cavadeiras americanas, com cabo.
30 catracas para furar trilhos, de 14".
2 chaves grypo com disco para tubo de 3".

Chaves inglezas, das seguintes:

6 de n. 4.
8 de 6".
8 de 8".
8 de 10".

8 de 12".
50 de 14".
90 enxadas calçadas de aço, de 4 libras.
6 enxadões calçados de aço, de 3 libras.
12 enxós da Ribeira.

Expandidores de aço para tubos de caldeira, das seguintes dimensões:

3 de 1 1/4".
3 de 1 1/2".
3 de 1 5/8".
3 de 1 3/4".
3 de 1 7/8".
3 de 2".
2 de 2 1/8".
3 de 2 1/4".
3 de 4".
3 de 5".
3 ferros para abrir caixão "Universal", n. 2.
60 machadinhas "Collins" n. 2, com cabo.
100 machados "Collins", de 5 libras.

Machos Whitworth Standar, Catalogo n. 11, da Pratt & Whitney C°, lista 103, em jogos de 3, das seguintes dimensões:

3 jogos de 1/4".
3 jogos de 5/16".
3 jogos de 3/8".
3 jogos de 7/16".
3 jogos de 1/2".
3 jogos de 9/16".
3 jogos de 5/8".
3 jogos de 11/16".
3 jogos de 3/4".
3 jogos de 13/16".
3 jogos de 7/8".
3 jogos de 1".
3 jogos de 1 1/8".
3 jogos de 1 1/4".
3 jogos de 1 3/8".
3 jogos de 1 1/2".

Machos Whitworth, typo U. S. Standard, Catalogo n. 11 da Pratt & Whitney Co., lista 103, em jogos de 3, das seguintes dimensões:

3 jogos de 1/4".
3 jogos de 5/16".
3 jogos de 3/8".
3 jogos de 7/16".
3 jogos de 1/2".
3 jogos de 9/16".
3 jogos de 5/8".
3 jogos de 11/16".
3 jogos de 3/4".
3 jogos de 7/8".
3 jogos de 1".
3 jogos de 1 1/8".
3 jogos de 1 1/4".
3 jogos de 1 3/8".
3 jogos de 1 1/2".

Machos Whitworth, typo Pipe Taps, parallelos, listas ns. 142 e 144, da Pratt Whitney C°, das seguintes dimensões:

4 de 1/8".
4 de 1/4".
4 de 3/8".
4 de 1/2".
4 de 5/8".
4 de 3/4".
4 de 7/8".
4 de 1".
4 de 1 1/4".
4 de 1 1/2".

Machos conicos Whitworth, Catalogo n. 11, da Pratt & Whitney C°, das seguintes dimensões:

3 de 1/8".
3 de 1/4".
3 de 3/8".
3 de 1/2".
3 de 5/8".
3 de 3/4".
3 de 7/8".
3 de 1".
3 de 1 1/4".
3 de 1 1/2".

Machos para atarrachar porcas na machina Cleveland, com comprimento total de 15", typo S. A. E. Standard, Catalogo da Pratt & Whitney C°, n. 11, lista n. 119, das seguintes dimensões:

3 de 1/4".
3 de 5/16".
3 de 3/8".
3 de 7/16".
3 de 1/2".
3 de 9/16".
3 de 5/8".

Machos para atarrachar porcas na machina Cleveland, com comprimento total de 15", typo S. A. E. Standard, Catologo da Pratt & Whitney C°, n. 11, lista n. 119, das seguintes dimensões:

3 de 11/16".
3 de 3/4".
3 de 13/16".
3 de 7/8".
3 de 15/16".
3 de 1".
3 de 1 1/8".
3 de 1 1/4".

Machos de atarrachar caldeiras com 12 filletes por 1" e conico de 3/4" por pé, Catalogo da Pratt & Whitney C°, n. 11, lista n. 127, das seguintes dimensões:

3 de 1/2".
3 de 9/16".
3 de 5/8".
3 de 11/16".
3 de 3/4".
3 de 13/16".
3 de 7/8".
3 de 15/16".
3 de 1".
3 de 1 1/16".
3 de 1 1/8".
3 de 1 3/16".
3 de 1 1/4".
3 de 1 5/16".
3 de 1 7/16".
3 de 1 1/2".
3 de 1 5/8".
3 de 1 3/4".
3 de 1 7/8".
3 de 2".

Machos Whitworth para estaes de caldeira com guia 11 fios × 1", das seguintes dimensões:

2 de 21/32" × 13".
2 de 3/4" × 13".
2 de 25/32" × 13".
2 de 7/8" × 13".
2 de 29/32" × 13".
2 de 1" × 13".
2 de 1 1/32" × 13".
2 de 1 1/16" × 13".
2 de 1 13/32" × 13".
4 de 1 1/8" × 13".
2 de 1 15/32" × 13".
2 de 1 1/4" × 13".
2 de 1 9/32" × 13".
2 de 1 5/16" × 13".
2 de 1 11/32" × 13".
2 de 1 3/8" × 13".
2 de 1 13/32" × 13".
2 de 1 7/16" × 13".
2 de 1 15/32" × 13".
2 de 1 1/2" × 13".
2 de 1 17/32" × 13".
2 de 1 9/16" × 13".
2 de 1 19/32" × 13".
2 de 1 5/8" × 13".
2 de 1 21/32" × 13".
2 de 1 11/16" × 13".
2 de 1 23/32" × 13".
2 de 1 3/4" × 13".

Mancaes esphericos S. K. F., de rolamento radical, das seguintes dimensões:

10 n. 1.307 d. 35 m/m D. 80 m/m B. 21 m/m.

Mancaes esphericos S. K. F. de rolamento radical, das seguintes dimensões:

10 n. 1.308 d. 40 m/m D. 90 m/m B. 23 m/m.
25 n. 1.605 E. 3/4" D. 62 m/m B. 17 m/m.
10 n. 2.307 D. 35 m/m D. 80 m/m B. 31 m/m.
12 n. 13.301 D. 6 m/m D. 19 m/m B. 6 m/m.
25 n. 13.313 D. 8 m/m D. 22 m/m B. 7 m/m.

Mangas para brocas espiraes conicas morse style A ou Steel Sockets, lista n. 601, Catalogo da Pratt & Whitney C°, das seguintes dimensões:

6 de n. 2.
6 de n. 3.
6 de n. 4.
6 de n. 5.
6 de n. 6.

Mangas para brocas espiraes conicas morse style B ou Steel Sleeves, lista n. 603, Catalogo da Pratt & Whitney C°, das seguintes dimensões:

10 de n. 2.
10 de n. 3.
10 de n. 4.
8 de n. 5.
4 de n. 6.

Mangas para brocas espiraes conicas Brown & Sharpe, Steele B. List n. 604, Catalogo 11 da Pratt & Whitney C°, das seguintes dimensões:

6 de n. 4.
6 de n. 5.
6 de n. 6.
6 de n. 7.
6 de n. 8.
6 de n. 9.
6 de n. 10.
6 de n. 11.
6 de n. 12.

36 martellos para ajustadores, de 200 grammas.
25 martellos para ajustadores, de 500 grammas.
17 martellos para carpinteiros.
40 pás de bico, com cabo, de Jonas & Colver.
17 pás goivas 1/2 lua, com cabo, de Jonas & Colver.
38 pás quadradas, com cabo, de Jonas & Colver.

Puncções para furar chapas de ferro, da Standard Rivet. Punches List, n. 511, Catalogo

11 da Pratt & Whitney Co., dos seguintes:
7 de n. 2 sortidos.
7 de n. 3 sortidos.
7 de n. 4 sortidos.
7 de n. 5 sortidos.
4 de n. 6 sortidos.
4 de n. 7 sortidos.

Respigadeiras quadradas para madeira, das seguintes dimensões:

6 de 1/4".
10 de 5/6".
10 de 3/8".
6 de 7/16".
6 de 1/2".
6 de 5/8".
6 de 3/4".
6 de 7/8".
6 de 1".
6 de 1 1/8".
6 de 1 1/4".
6 de 1 1/2".
288 serras para arco de mão "Griffin", n. 17.530, Catalogo Mestre Blatgé, de 300 m/m × 13 m/m — 32 dentes por pollegada.
144 serras para arco de mão "Starret", n. 17.535, Catalogo Mestre Blatgé, de 300 m/m × 13 m/m — 32 dentes por pollegada.

Serras circulares de Jonas & Colver, das seguintes dimensões:

4 de 6" × 1/16", furo de 1/8".
5 de 8" × 1/16", furo de 1 1/8".
5 de 12" × 3/32", furo de 1 1/8".
5 de 14" × 3/32", furo de 1 1/8".
2 de 14" × 1/8", furo de 1 3/16".

Serras circulares, de Jonas & Colver, das seguintes dimensões:

2 de 15" × 3/32", furo de 1 3/16".
7 de 16" × 1/8", furo de 1 3/16".
5 de 20" × 5/32", furo de 1 1/8".
10 de 30" × 1/8", furo de 1 1/8".
1 de 48" × 1/4", furo de 2".

Serras de fita, de Jonas & Colver, das seguintes dimensões:

4 de 7,00 × 1 1/4".
20 metros de 1/4".
70 metros de 1/2".
70 metros de 3/4".
70 metros de 1".
70 metros de 1 1/2".
70 metros de 1 3/4".
1 de 22" × 6" × 1 1/16".
12 de 38" × 3 1/2" × 1 1/16".
8 de 40" × 4" × 5/64".
6 de 78 1/2" × 6 1/4" × 1/8".
4 de 80" × 7" × 1/8".
4 de 6,70 de comprimento × 3" × 3/64 emendada.
2 de 8,30 de comprimento × 6" × 1/16" emendada.

Serras para metaes "Eclipse", das seguintes dimensões:

288 de 12" × 1/2", com 18 dentes por pollegada.
281 de 14" × 5/8", com 18 dentes por pollegada.
144 de 14" × 1", com 18 dentes por pollegada.

Serrotes de Jonas & Colver, das seguintes dimensões:

35 de 20".
12 de 25".
10 de 28".
2 serrotes de costa n. 2.220, Catalogo Mestre Blatgé.
2 serrotes "Simon", n. 2.350, Catalogo Mestre Blatgé.
1 tarracha completa para cano, "Russel", de 3/8" × 1 1/2".
2 tarrachas completas para cano, Hirt mfg. Duplex A., de 3/8" × 3".
1 tarracha completa para cano, "Russel", de 1 1/2" a 4".
2 tarrachas completas para cano com rosca fina, "Russel", de 1/4" a 5/8".
1 tarracha completa para parafusos Hirt mfg. Duplex A, de 1/2" a 3/4".
1 tarracha completa para parafusos Hirt mfg. Duplex A, de 1/2" a 1 1/2".
1 tarracha completa para rosca commum, "Russell", de 3/16" a 3/4".
1 tarracha completa para rosca commum "Russel", de 7/8" a 1 1/4".
1 tarracha completa com machos de rosca Whitworth, de 1/16" a 1/2".
2 tarrachas completas One Stock Sels n. 51, Whitworth Standard, com cinco jogos de cassinetes sortidos, para cada um, Catalogo n. 11 da Pratt & Whitney Co.
2 tarrachas completas Two Stock Sels, Whitworth Standard, com cinco jogos de cassinetes sortidos, para cada um, Catalogo n. 11, da Pratt Whitney Co.
6 tesouras para folheiro, de 12".
2 tornos de bancada horizontal com 10 kilos.
1 torno para encanamento, de 19 a 200 m/m, com 14 1/2 kilos.
6 torquezes de corte inclinado numero 16.186, Catalogo Mestre Blatgé.
6 torquezes para fio de aço, n. 16.223, Catalogo Mestre Blatgé.
5 traçadores para madeira, de 1,80, de Jonas & Colver.

Trados de Jonas & Colver, das seguintes dimensões:

10 de 1/2".
10 de 9/16".
10 de 5/8".
10 de 11/16".
10 de 3/4".
10 de 7/8".
10 de 1".
10 de 1 1/8".
10 de 1 1/4".
10 de 1 1/2".
6 de 1 3/4".
3 de 2".

Baurú, 30 de Novembro de 1925.

Alvaro Mendes.

Almoxarife.

EDITAL N. 17

Concurrencia publica para o fornecimento de parafusos, limas, brocas e outros, durante o anno de 1926.

De ordem do Sr. Director e de conformidade com a auctorisação constante do aviso n. 2.436, de 5 de dezembro de 1925, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que, no dia 23 de janeiro de 1926, ás 12 horas, no Almoxarifado da Estrada, em Baurú, Estado de São Paulo, serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o anno de 1926, dos materiaes constantes da relação que a este acompanha. A concurrencia, que será presidida pelo Sr. Chefe da IV Divisão, terá logar mediante as seguintes condições:

I

A provenienciа dos materiaes deverá ser legitimamente dos fabricantes indicados na relação que acompanha este edital, rigorosamente iguaes aos das amostras que a Estrada põe á disposição dos interessados, no seu Almoxarifado, em Baurú, e sempre de primeira qualidade aquelles para os quaes não indique fabricante ou não houver amostras. No caso de duvida em relação á qualidade, decidirá o Director da Estrada.

II

Os proponentes ficam obrigados a fornecer os materiaes que lhes forem adjudicados, dentro dos prazos de 30 a 120 dias, fixados em carta do Almoxarife da Estrada. Ficam, igualmente, os proponentes acceitos, obrigados a substituir, nos prazos que lhes forem determinados, os materiaes que não estiverem de accordo com as especificações deste edital.

III

No caso de não serem satisfeitas as condições da clausula II, fica o proponente escolhido sujeito a uma multa que, conforme entendimento da Administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo praso, si não preferir a Administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução e sem que assista ao interessado direito a reclamação de especie alguma. Esse novo praso não poderá exceder de 31 de dezembro de 1926.

IV

No caso de multa, fica o proponente acceito obrigado a pagar a importancia na Thesouraria da Estrada, no praso de 8 (oito) dias, a contar da data do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

V

Todos os materiaes deverão ser despachados para esta cidade de Baurú, Estado de São Paulo, correndo por conta do fornecedor todas as despesas de embalagem, carreto e quaesquer outras, fornecendo a Estrada a requisição para o transporte nas Estradas de Ferro Central do Brasil, São Paulo Railway, Sorocabana ou Paulista.

O fornecedor ficará obrigado a effectuar os despachos e remetter immediatamente ao Almoxarifado os conhecimentos, acompanhados das respectivas facturas.

Cada volume deverá ter a contra marca do remettente e junto á factura será remettida uma nota do conteúdo de cada volume.

O fornecedor que fizer despachos sem requisição, com frete a pagar, ficará sujeito ao pagamento do frete, sendo notificado disso por telegramma.

A Estrada não fornecerá requisição para os materiaes que forem remettidos em substituição áquelles que não estiverem de accordo com as especificações exigidas; taes materiaes deverão ser despachados com frete pago.

Para os effeitos da condição II será observada a data do conhecimento.

VI

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em moeda nacional, indicado em algarismos e confirmado por extenso, cabendo a preferencia de direito em cada artigo, ao autor da proposta mais

barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

VII

No caso de absoluta igualdade de preços entre duas ou mais propostas de praças diversas, será preferida a offerta do proponente que fizer o despacho do material em estação mais proxima de Baurú. Quando a igualdade de preços se verificar entre propostas da mesma praça, caberá a preferencia ao proponente que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

VIII

As propostas, cujas primeiras vias devem estar devidamente selladas, todas datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittida nas mesmas, rasuras, emendas e entreinhas, serão entregues em tres vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do proponente. Nas propostas, os interessados deverão declarar o local em que serão despachados os materiaes propostos.

IX

Em outro envolucro reunirá o proponente os documentos que possam provar a sua idoneidade, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito e, bem assim, a certidão da Junta Commercial provando estar a sua firma, ou contracto social, ali registrada, isto para as firmas commerciaes, devendo as sociedades anonymas e as companhias nacionaes e extrangeiras provar a sua existencia legal, de accôrdo com o disposto na Lei das sociedades anonymas.

X

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000$ em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, para garantir a assignatura do contracto que se houver de celebrar. Perderá essa caução o proponente escolhido que se recusar a assignar o respectivo contracto dentro do praso de seis (6) dias, contados da entrega do convite que lhe fôr expedido para esse fim, podendo ainda a Administração da Estrada, por tal motivo, cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos. A caução de que se trata nesta clausula será feita na Thesouraria da Estrada, mediante guia fornecida pela Contabilidade até a vespera do dia marcado para a concurrencia.

XI

A questão da idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes de abertas as propostas. Resolvido o julgamento, proceder-se-á da seguinte fórma: — as propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas e, como taes, restituidas aos seus portadores; as dos demais serão abertas e lidas deante de todos os proponentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará, folha a folha, as propostas de todos os outros que, antes, de qualquer decisão, serão publicadas no Diario Official da União.

XII

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital. Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas nestas unidades estabelecidas ou excederem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata. Tambem não serão tomadas em consideração as propostas cujos preços não se referirem ás unidades estabelecidas ou excederem de 10 % aos correntes no mercado, relativamente no dia marcado para a realisação da concurrencia.

XIII

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas. Fica-lhe tambem reservado o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra ou de outras, conforme a differença para menos nos preços, assim como de recusar todas as propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso isso convenha a seus interesses, sem que os concurrentes tenham direito a qualquer reclamação ou indemnisação.

XIV

O proponente acceito, para garantia da execução do contracto, caucionará, na Thesouraria da Estrada, a quantia correspondente a cinco por cento (5 %), do valor do fornecimento a realisar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

Essa caução não vencerá juro algum, e só será restituida depois de completo fornecimento e liquidadas todas as responsabilidades resultantes do contracto.

XV

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministro da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilisando o Governo por indemnisação alguma si aquelle Tribunal denegar registro ao mesmo.

XVI

Os pagamentos decorrentes do fornecimento serão effectuados, em moeda corrente, na Thesouraria da Estrada, em Baurú, uma vez que lhe seja feita a competente distribuição de credito, ou na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, em S. Paulo, na proporção da entrega do material e mediante a apresentação de contas devidamente processadas pelo Almoxarifado e Contabilidade da Estrada.

XVII

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Baurú, 12 de dezembro de 1925. — *Angelo Maringoni*, Secretario.

Parafusos, limas, brocas e outros. — Relação dos materiaes a que se refere o edital n. 17:

Brocas americanas, das seguintes dimensões:

6 de 3/16".
6 de 9/32".
24 de 5/16".
6 de 11/32".
24 de 3/8".
6 de 13/32".
18 de 7/16".
6 de 15/32".
24 de 1/2".
6 de 17/32".
6 de 9/16".
6 de 19/32".
18 de 5/8".
6 de 21/32".
6 de 11/16".
18 de 3/4".
6 de 25/32".
6 de 13/16".
6 de 27/32".
18 de 7/8".
6 de 29/32".
15 de 1".
6 de 1 1/16".
6 de 1 1/8".
6 de 1 3/16".
6 de 1 1/4".
12 de 1 5/16".
6 de 1 3/8".
6 de 1 1/2".

Brocas espiraes "Capital" ou "Jonas & Colver", com haste conica, para metaes, das seguintes dimensões:

30 de 1/32".
30 de 3/64".
60 de 1/16".
24 de 5/64".
40 de 3/32".
30 de 1/8".
24 de 9/64".
24 de 5/32".
24 de 11/64".
24 de 3/16".
24 de 13/64".
24 de 15/64".
24 de 1/4".
24 de 17/64".
24 de 9/32".
17 de 19/64".
17 de 5/16".
17 de 21/64".
17 de 11/32".
17 de 23/64".
6 de 3/8".
6 de 25/64".
10 de 13/32".
6 de 27/64".
30 de 7/16".
6 de 29/64".
6 de 15/32".
6 de 31/64".

Brocas espiraes "Capital" ou "Jonas & Colver", com haste conica, para metaes, das seguintes dimensões:

6 de 1/2".
30 de 17/32".
6 de 35/64".
6 de 9/16".
4 de 37/64".
4 de 39/64".
4 de 5/8".
4 de 41/64".
4 de 21/32".
4 de 43/64".
4 de 11/16".
4 de 45/64".
4 de 23/32".
4 de 47/64".
4 de 3/4".
4 de 49/64".
4 de 25/32".
4 de 51/64".
4 de 13/16".
4 de 53/64".
4 de 27/32".
4 de 55/64".
4 de 7/8".
4 de 57/64".
4 de 29/32".
4 de 59/64".
4 de 15/16".

4 de 61/64".
4 de 31/32".
4 de 63/64".
4 de 1".
4 de 1 1/32".
4 de 1 1/16".
4 de 1 3/32".
4 de 1 1/8".
4 de 1 5 32".
4 de 1 3/16".
3 de 1 7/32".
3 de 1 1/4".
3 de 1 9/32".
3 de 1 5/16".
3 de 1 11/32".
3 de 1 3/8".
3 de 1 13/32".
3 de 1 7/16".
3 de 1 15/32".
3 de 1 1/2".
3 de 1 17/32".
3 de 1 19/32".
3 de 1 5/8".
3 de 1 21/32".
3 de 1 11/16".
3 de 1 23/32".
3 de 1 3/4".
3 de 1 25/32".
3 de 1 13/16".
3 de 1 27/32".
3 de 1 7/8".
3 de 1 29/32".
3 de 1 15/16".
3 de 1 31/32".
3 de 2 1/32".
3 de 2 1/16".
3 de 2 3/32".

Brocas espiraes "Capital" ou "Jonas & Colver", com haste conica, para metaes, das seguintes dimensões:

3 de 2 1/8".
3 de 2 3/16".
3 de 2 7/32".
3 de 2 1/4".
3 de 2 9/32".
3 de 2 5/16".
3 de 2 11/32".
3 de 2 3/8".
3 de 2 13/32".
3 de 2 7/16".
3 de 2 1/2".
3 de 2 15/32".
3 de 2 9/16".
3 de 2 5/8".
3 de 2 3/4".
3 de 2 13/16".
3 de 2 7/8".
3 de 2 15/16".
3 de 3".
2 brocas para madeira, Catalogo Mestre & Blatgé, n. 1.205.
2 brocas para madeira, Catalogo Mestre & Blatgé, n. 1.208.

Brocas para madeira, Catalogo Mestre & Blatgé, n. 1.135, das seguintes dimensões:

4 de 3/8".
4 de 7/16".
4 de 1/2".
4 de 9/16".
4 de 5/8".
4 de 3/4".
4 de 7/8".
4 de 1".

Contra pinos de ferro, das seguintes dimensões:

20 kilos de 2"×1/8".
30 kilos de 2"×3/16".
100 kilos de 2"×1/4".
70 kilos de 2×5/16".
70 kilos de 2"×3/8".
20 kilos de 2 1/4"×1/4".
70 kilos de 2 1/"×3/16".
10 kilos de 2 1/2"×1/4".
70 kilos de 3"×3/16".
70 kilos de 3"×1/4".
70 kilos de 3"×5/16".
70 kilos de 3"×3/8".
60 kilos de 3 1/2"×3/16
60 kilos de 3 1/2"×1/4".
70 kilos de 3 1/2"×5/16".
70 kilos de 3 1/2"×3/8".
20 kilos de 4"×1/4".
140 kilos de 4"×1/2".

Limas chatas bastardas, Arthur Balfour ou Jonas & Colver, das seguintes dimensões:

70 de 4".
70 de 6".
70 de 12".
70 de 14".
70 de 16".
140 de 18".

Limas chatas murças, Arthur Balfour ou Jonas & Colver, das seguintes dimensões:

20 de 5".
60 de 6".
110 de 10".
100 de 16".
70 de 18".

Limas facas bastardas, Arthur Balfour ou Jonas & Colver, das seguintes dimensões:

50 de 4".
60 de 6".

Limas, meia cana, bastardas, Arthur Balfour ou Jonas & Colver, das seguintes dimensões:

60 de 4".
70 de 6".
50 de 12".
70 de 16".
50 de 18".
70 de 20".

Limas, meia cana, murças, Arthur Balfour ou Jonas & Colver, das seguintes dimensões.

50 de 6".
12 de 8".
70 de 14".
70 de 16".

Limas parallelas bastardas, Arthur Balfour ou Jonas & Colver, das seguintes dimensões.

55 de 10".
70 de 12".
70 de 16".

Limas parallelas, murças, Arthur Balfour ou Jonas & Colver, das seguintes dimensões:

70 de 16".
70 de 18".

Limas quadradas, bastardas, Arthur Balfour ou Jonas & Colver, das seguintes dimensões:

70 de 6".
70 de 8".
100 de 10".
70 de 12".
24 de 14".

Limas quadradas, bastardas, Arthur Balfour ou Jonas & Colver, das seguintes dimensões:

90 de 16".
90 de 18".
120 de 20".

Limas redondas bastardas, Arthur Balfour ou Jonas & Colver, das seguintes dimensões:

70 de 10".
30 de 14".
70 de 16".
35 de 20".

Limas redondas, murças, Arthur Balfour ou Jonas & Colver, das seguintes dimensões:

12 de 6".
12 de 8".

Limas triangulares bastardas, Arthur Balfour ou Jonas & Colver, das guintes dimensões:

12 de 6".
12 de 8".
12 de 14".

Limas triangulares, murças, Arthur Balfour ou Jonas & Colver, das seguintes dimensões:

54 de 4".
50 de 5".
68 de 6".
70 de 8".
50 de 9".
100 de 10".
24 limas grozas, meia cana, Arthur Balfour, de 16".
24 limas grozas parallelas, Arthur Balfour, de 16".

Parafusos de ferro, cabeça chata, com fenda, "Netelefordes", das seguintes dimensões:

7 grosas de 5/8×4.
7 grosas de 3/4×4.

Parafusos de ferro, cabeça chata, com fenda, "Netelefordes", das seguintes dimensões:

7 grosas de 3/4 × 8.
7 grosas de 7/8 × 6.
7 grosas de 7/8 × 8.
7 grosas de 7/8 × 10.
7 grosas de 7/8 × 12.
10 grosas de 1 × 6.
10 grosas de 1 × 8.
10 grosas de 1 × 10.
5 grosas de 1 × 12.
7 grosas de 1 1/8 × 6.
7 grosas de 1 1/8 × 8.
14 grosas de 1 1/8 × 10.
7 grosas de 1 1/8 × 12.
5 grosas de 1 1/4 × 6.
14 grosas de 1 1/4 × 8.
14 grosas de 1 1/4 × 10.
10 grosas de 1 1/4 × 12.
7 grosas de 1 1/4 × 14.
7 grosas de 1 1/4 × 16.
4 grosas de 1 1/2 × 8.
20 grosas de 1 1/2 × 10.
20 grosas de 1 1/2 × 12.
20 grosas de 1 1/2 × 16.
14 grosas de 1 3/4 × 12.
12 grosas de 1 3/4 × 16.
10 grosas de 2 × 10.
20 grosas de 2 × 14.
20 grosas de 2 × 16.
4 grosas de 2 1/4 × 10.
14 grosas de 2 1/4 × 14.
4 grosas de 2 1/2 × 10.
14 grosas de 2 1/2 × 14.

Parafusos de ferro, cabeça chata, com fenda, "Netelefordes", das seguintes dimensões:

10 grosas de 2 1/2 × 16.
4 grosas de 2 3/4 × 12.
4 grosas de 3 × 12.
14 grosas de 3 × 16.
10 grosas de 3 × 20.
4 grosas de 3 1/2 × 10.
4 grosas de 3 1/2 × 14.
14 grosas de 3 1/2 × 16.

7 grosas de 3 1/2 × 20.
4 grosas de 4 × 14.
4 grosas de 4 × 20.
4 grosas de 4 × 24.
2 grosas de 4 1/2 × 18.
2 grosas de 5 × 20.

Parafusos de ferro, cabeça oval, com fenda, "Netelefordes", das seguintes dimensões:

2 grosas de 1 × 14.
2 grosas de 1 × 15.
2 grosas de 1 × 16.
2 grosas de 2 × 14.
2 grosas de 2 × 15.
2 grosas de 2 × 16.

Parafusos de latão, cabeça chata, com fenda, "Netelefordes", das seguintes dimensões:

5 grosas de 5/8 × 6.
7 grosas de 3/4 × 7.
7 grosas de 1 × 6.
7 grosas de 1 × 8.
7 grosas de 1 × 10.
7 grosas de 1 1/4 × 1.
7 grosas de 1 1/2 × 10.
7 grosas de 1 1/2 × 12.

Parafusos de latão, cabeça chata, com fenda, "Netelefordes", das seguintes dimensões:

7 grosas de 1 1/2 × 14.
7 grosas de 1 3/4 × 16.
7 grosas de 2 × 14.
7 grosas de 2 × 16.
7 grosas de 2 1/4 × 14.
10 grosas de 2 1/4 × 16.
7 grosas de 3 × 20.

Parafusos de latão, cabeça oval, com fenda, "Netelefordes", das seguintes dimensões:

7 grosas de 5/8 × 6.
7 grosas de 1 1/4 × 9.
3 grosas de 3 × 18.
3 grosas de 3 × 20.

Parafusos de latão, cabeça redonda, com fenda, "Netelefordes", das seguintes dimensões:

7 grosas de 5/8 × 6.
7 grosas de 1 1/4 × 12.
7 grosas de 1 1/4 × 14.
7 grosas de 1 1/2 × 14.
7 grosas de 1 1/2 × 16.
7 grosas de 1 3/4 × 16.
7 grosas de 3 × 20.

Parafusos de ferro, com porcas, das seguintes dimensões:

28 kilos de 3/4" × 1/4".
35 kilos de 1 1/4" × 1/4".
35 kilos de 1 3/8" × 1/4".
35 kilos de 1 1/2" × 1/4".
35 kilos de 2" × 1/4".
55 kilos de 3/4" × 3/8".
55 kilos de 1" 3/8".
80 kilos de 1 1/4" × 3/8".
80 kilos de 1 1/2" × 3/8".

Parafusos de ferro, com porcas, das seguintes dimensões:

80 kilos de 2" × 3/8".
110 kilos de 3/4" × 1/2".
110 kilos de 1" × 1/2".
110 kilos de 1 1/4" × 1/2".
110 kilos de 1 1/2" × 1/2".
110 kilos de 1 3/4 × 1/2".
140 kilos de 2" × 1/2".

Parafusos de ferro zincado, com porcas e arruellas, cabeça bolcada, das seguintes dimensões:

100 kilos de 3/4" × 1/4".
35 kilos de 1 1/2" × 1/4".
20 kilos de 1 3/4 × 1/4".
20 kilos de 1 1/4" × 3/8".

Parafusos de ferro zincado, com rosca soberba, das seguintes dimensões:

10 kilos de 2" × 3/8".
20 kilos de 2 1/2" × 3/8".
20 kilos de 3" × 3/8".
20 kilos de 3 1/2" × 3/8".
20 kilos de 2 1/2" × 1/2".
20 kilos de 3" × 1/2".
20 kilos de 3 1/2 × 1/2".
20 kilos de 4" × 1/2".
20 kilos de 5" × 5/8".
20 kilos de 6" × 5/8".
30 kilos de 8" × 5/8".

Porcas de ferro, sextavadas, das seguintes dimensões:

70 kilos de 1/4".
400 kilos de 3/8".
1.000 kilos de 1/2".
1.000 kilos de 5/8".
1.000 kilos de 3/4".

Porcas de ferro, sextavadas, das seguintes dimensões:

1.000 kilos de 7/8".
1.000 kilos de 1".
800 kilos de 1 1/8".
700 kilos de 1 1/4".
270 kilos de 1 3/8".
400 kilos de 1 1/2".
50 kilos de 1 5/8".
140 kilos de 2".
40 kilos de pregos de latão, com cabeça redonda, de 3/4" × 3/32".

Rebites de ferro, das seguintes dimensões:

20 kilos de 7/16" × 1/8".
35 kilos de 3/4" × 3/16".

Rebites de ferro estanhado, das seguintes dimensões:

20 kilos de 1/4" × 1/8".
20 kilos de 3/4" × 3/16".

Rebolos esmeril "Carborandum", grão medio, seguintes dimensões:

6 de 8" × 1/4", furo de 3/4".
4 de 8" × 3/8", furo de 3/4".
4 de 8" × 3/4", furo de 3/4".
3 de 10" × 1/4", furo de 3/4".
1 de 20" × 1 1/2", furo de 1 3/4".

Rebolos esmeril "Carborandum", grão grosso, das seguintes dimensões:

4 de 8" × 1", furo de 7/8".
1 de 20" × 1 1/4", furo de 1 3/4".
de 20" × 1 1/2", furo de 1 3/4".

Rebolos esmeril "Carborandum", grão medio, das seguintes dimensões:

3 de 6" × 3/8", furo de 3/4".
3 de 8" × 1/2", furo de 3/4".
4 de 12" × 1/2", furo de 1".

Rebolos esmeril "Carborandum", para aço, das seguintes dimensões:

7 de 12" × 1 1/2", furo de 1".
7 de 18" × 3", furo de 1 1/2".
20 rebolos esmeril "Carborandum", para machina de ar comprimido, de 6" × 1", furo de 5/8".

Rebolos esmeril "Carborandum", para rectificadores "Universal", de ferramentas, frezas machos e alargadores — The n. 1 1/2", "Cincinati Universal Cuttel and Toor Grindel — — Grinding Wheels", dos seguintes:

8 de Chape n. 1.
8 de Chape n. 2.
8 de Chape n. 3.
8 de Chape n. 4.
8 de Chape n. 5.
8 de Chape n. 6.
8 de Chape n. 7.
8 de Chape n. 17 — 1193 A.
1 rebolo esmeril para amollar fouas de serra circular para machina n. 2, "Spen Lucas".

Rebolos esmeril para machina de raiar quadrantes de aço, das seguintes dimensões:

10 de 11/16" × 1 1/2", furo de 5/16".
10 de 3/4" × 1 1/2", furo de 5/16".
10 de 13/16" × 1 1/2", furo de 5/16".
10 de 7/8" × 1 1/2", furo de 5/16".
10 de 1" × 1 1/2", furo de 5/16".
10 de 1 1/8" × 1 1/2", furo de 1/2".
10 de 1 1/4" × 1 1/2", furo de 1/2".
10 de 1 3/8" × 1 1/2", furo de 1/2".
10 de 1 1/2" × 1 1/2", furo de 1/2".
10 de 1 5/8" × 1 1/2", furo de 5/8".
10 de 1 3/4" × 1 1/2", furo de 5/8".
10 de 1 7/8" × 1 1/2", furo de 5/8".
10 de 2" × 1 1/2", furo de 5/8".
10 de 2 1/8" × 1 1/2", furo de 5/8".
8 de 2 1/4" × 1 1/2", furo de 5/8".
8 de 2 3/8" × 1 1/2", furo de 5/8".

Rebolos de esmeril para machina de raiar quadrantes de aço, das seguintes dimensões:

8 de 2 1/2" × 1 1/2", furo de 5/8".
6 de 2 5/8" × 2 1/4", furo de 5/8".
6 de 2 3/4" × 2 1/4", furo de 5/8".
6 de 2 7/8 × 2 1/4", furo de 5/8".
6 de 3" × 2 1/4", furo de 5/8".
6 de 3 1/8" × 2 1/4", furo de 5/8".
6 de 3 1/4" × 2 1/4", furo de 5/8".
6 de 3 3/8" × 2 1/4", furo de 5/8".
6 de 3 1/2" × 2 1/4", furo de 3/4".
6 de 3 5/8" × 2 1/4", furo de 3/4".
6 de 3 3/4" × 2 1/4", furo de 3/4".
6 de 3 7/8" × 2 1/4", furo de 3/4".
6 de 4" × 2 1/4", furo de 3/4".
4 de 7" × 2", furo de 1 1/4".
3 de 9" × 2 1/2", furo de 2 1/2".

Baurú, 30 de novembro de 1925.

Alvaro Mendes.

Almoxarife.

EDITAL N. 18

Concurrencia publica para o fornecimento de roupas para carros-dormitorios e utensilios, durante o anno de 1926.

De ordem do Sr. Director e de conformidade com a auctorisação constante do aviso n. 2.436, de 5 de dezembro de 1925, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que, no dia 23 de janeiro de 1926, ás 14 horas, no Almoxarifado da Estrada, em Baurú, Estado de São Paulo, serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o anno de 1926, dos materiaes constantes da relação que a este acompanha. A concurrencia, que será presidida pelo Sr. Chefe da II Divisão, terá logar mediante as seguintes condições:

I

A proveniencia dos materiaes deverá ser legitimamente dos fabricantes indicados na relação que acompanha este edital, rigorosamente iguaes aos das amostras que a Estrada põe á disposição dos interessados, no seu Almoxarifado, em Baurú, e sempre de primeira qualidade aquelles para os quaes não indique fabricante ou não houver amostras. No

caso de duvida em relação á qualidade, decidirá o Director da Estrada.

II

Os proponentes ficam obrigados a fornecer os materiaes que lhes forem adjudicados, dentro dos prasos de 30 a 120 dias, fixados em carta do Almoxarife da Estrada. Ficam, igualmente, os proponentes acceitos, obrigados a substituir, nos prasos que lhes forem determinados, os materiaes que não estiverem de accordo com as especificações deste edital.

III

No caso de não serem satisfeitas as condições da clausula II, fica o proponente escolhido sujeito a uma multa que, conforme entendimento da Administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo praso, si não preferir a Administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução e sem que assista ao interessado direito a reclamação de especie alguma. Esse novo praso, não poderá exceder de 31 de dezembro de 1926.

IV

No caso de multa, fica o proponente acceito obrigado a pagar a importancia na Thesouraria da Estrada, no praso de 8 (oito) dias, a contar da data do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições acima estabelecidas, si não fôr cumprida a intimação.

V

Todos os materiaes deverão ser despachados para esta cidade de Baurú, Estado de S. Paulo, correndo por conta do fornecedor todas as despesas de embalagem, carreto e quaesquer outras, fornecendo a Estrada a requisição para o transporte nas Estradas de Ferro Central do Brasil, São Paulo Railway, Sorocabana ou Paulista.

O fornecedor ficará obrigado a effectuar os despachos e remetter immediatamente ao Almoxarifado os conhecimentos, acompanhados das respectivas facturas.

Cada volume deverá ter a contra marca do remettente e junto á factura será remettida uma nota do conteúdo de cada volume.

O fornecedor que fizer despachos sem requisição, com frete a pagar, ficará sujeito ao pagamento do frete, sendo notificado disso por telegramma.

A Estrada não fornecerá requisição para os materiaes que forem remettidos em substituição áquelles que não estiverem de accordo com as especificações exigidas; taes materiaes deverão ser despachados com frete pago.

Para os effeitos da condição II será observada a data do conhecimento.

VI

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em moeda nacional, indicado em algarismos e confirmado por extenso, cabendo a preferencia, de direito, em cada artigo, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

VII

No caso de absoluta igualdade de preços entre duas ou mais propostas de praças diversas, será preferida a offerta do proponente que fizer o despacho do material em estação mais proxima de Baurú. Quando a igualdade de preços se verificar entre propostas da mesma praça, caberá a preferencia ao proponente que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

VIII

As propostas, cujas primeiras vias devem estar devidamente selladas, todas datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittida nas mesmas, rasuras, emendas e entrelinhas, serão entregues em tres vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do proponente. Nas propostas, os interessados deverão declarar o local em que serão despachados os materiaes propostos.

IX

Em outro envolucro reunirá o proponente os documentos que possam provar a sua idoneidade, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito e, bem assim, a certidão da Junta Commercial, provando estar a sua firma, ou contracto social, ali registrada, isto para as firmas commerciaes, devendo as sociedades anonymas e as companhias nacionaes e extrangeiras provar a sua existencia legal, de accôrdo com o disposto na lei das sociedades anonymas.

X

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000$ em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, para garantir a assignatura do contracto que se houver de celebrar. Perderá essa caução o proponente escolhido que se recusar a assignar o respectivo contracto dentro do praso de seis (6) dias, contados da entrega do convite que lhe fôr expedido para esse fim, podendo ainda a Administração da Estrada, por tal motivo, cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos. A caução de que se trata nesta clausula será feita na Thesouraria da Estrada, mediante guia fornecida pela Contabilidade até a vespera do dia marcado para a concurrencia.

XI

A questão da idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes de abertas as propostas. Resolvido o julgamento, proceder-se-á da seguinte fórma: — as propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas e, como taes, restituidas aos seus portadores; as dos demais serão abertas e lidas deante de todos os proponentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará, folha a folha, as propostas de todos os outros que, antes, de qualquer decisão, serão publicadas no *Diario Official* da União.

XII

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital. Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata. Tambem não serão tomadas em consideração as propostas cujos preços não se referirem ás unidades estabelecidas ou excederem de 10 % aos correntes no mercado, relativamente no dia marcado para a realisação da concurrencia.

XIII

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas. Fica-lhe tambem reservado o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra ou de outras, conforme a differença para menos nos preços, assim como de recusar todas as propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso isso convenha a seus interesses, sem que os concurrentes tenham direito a qualquer reclamação ou indemnisação.

XIV

O proponente acceito, para garantia da execução do contracto, caucionará, na Thesouraria da Estrada, a quantia correspondente a cinco por cento (5 %) do valor do fornecimento a realisar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

Essa caução não vencerá juro algum e só será restituida depois de completo o fornecimento e liquidadas todas as responsabilidades resultantes do contracto.

XV

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilisando o Governo por indemnisação alguma si aquelle Tribunal denegar registro ao mesmo.

XVI

Os pagamentos decorrentes do fornecimento serão effectuados, em moeda corrente, na Thesouraria da Estrada, em Baurú, uma vez que lhe seja feita a competente distribuição de credito, ou na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, em S. Paulo, na proporção da entrega do material e mediante a apresentação de contas devidamente processadas pelo Almoxarifado e Contabilidade da Estrada.

XVII

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital, não será tomada em consideração.

Baurú, 12 de dezembro de 1925. — *Angelo Maringoni*, Secretario.

Roupas para carros dormitorios e utensilios — Relação dos materiaes a que se refere o edital n. 18:

40 cobertores de lã, de 1,80 × 1,40.
30 colchas superiores, de 1,80 × 1,40.
15 colchões de crina vegetal, de 1,90 × 0,65 × 0,15.
24 cortinas typo Noroeste.
60 cortinas typo Paulista, de 1,90 × 1,20.
200 lençóes de cretone, de 2,15 × 1,35.
48 moringues de barro para 1/2 litro, com base de 10 cms.
3 kilos de naphtalina.
18 tapetes para cabine, de 1,00 × 0,50.
12 tapetes para cabine, de 1,20 × 0,60.
300 toalhas de linho circulares, para carros, de 2,20 em volta.
12 toalhas felpudas para banho, de 1,80 × 1,20.

300 toalhas felpudas para rosto, de 1,15 × 0,50.
25 travesseiros com enchimento de palha, de 0,65 × 0,44 × 0,12.

Baurú, 30 de novembro de 1925.

Alvaro Mendes,
Almoxarife.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

EDITAL N. 19

Concurrencia publica para o fornecimento de materiaes diversos durante o anno de 1926.

De ordem do sr. Director e de conformidade com a auctorização constante do aviso n. 2.436, de 5 de dezembro de 1925, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que, no dia 23 de janeiro de 1926, ás 15 horas, no Almoxarifado da Estrada, em Baurú, Estado de S. Paulo, serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o anno de 1926, dos materiaes constantes da relação que a este acompanha. A concurrencia, que será presidida pelo sr. Chefe da IV divisão, terá logar mediante as seguintes condições:

I

A proveniencia dos materiaes deverá ser legitimamente dos fabricantes indicados na relação que acompanha este edital, rigorosamente iguaes aos das amostras que a Estrada põe á disposição dos interessados, no seu Almoxarifado, em Baurú, e sempre de primeira qualidade aquelles para os quaes não indique fabricante ou não houver amostras. No caso de duvida em relação á qualidade, decidirá o Director da Estrada.

II

Os proponentes ficam obrigados a fornecer os materiaes que lhes forem adjudicados, dentro dos prasos de 30 a 120 dias, fixados em carta do Almoxarife da Estrada. Ficam, igualmente, os proponentes acceitos, obrigados a substituir, nos prasos que lhes forem determinados, os materiaes que não estiverem de accôrdo com as especificações deste edital.

III

No caso de não serem satisfeitas as condições da clausula II, fica o proponente escolhido sujeito a uma multa que, conforme entendimento da Administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo praso, si não preferir a Administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução e sem que assista ao interessado direito a reclamação de especie alguma. Esse novo praso, não poderá exceder de 31 de dezembro de 1926.

IV

No caso de multa, fica a proponente acceito obrigado a pagar a importancia na Thesouraria da Estrada, no praso de 8 (oito) dias, a contar da data do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições acima estabelecidas, si não fôr cumprida a intimação.

V

Todos os materiaes deverão ser despachados para esta cidade de Baurú, Estado de S. Paulo, correndo por conta do fornecedor todas as despesas de embalagem, carreto e quaesquer outras, fornecendo a Estrada a requisição para o transporte nas Estradas de Ferro Central do Brasil, S. Paulo Railway, Sorocabana ou Paulista.

O fornecedor ficará obrigado a effectuar os despachos e remetter immediatamente ao Almoxarifado os conhecimentos, acompanhados das respectivas facturas.

Cada volume deverá ter a contra marca do remettente e junto á factura será remettida uma nota do conteúdo de cada volume.

O fornecedor que fizer despachos sem requisição, com frete a pagar, ficará sujeito ao pagamento do frete, sendo notificado disso por telegramma.

A Estrada não fornecerá requisição para os materiaes que forem remettidos em substituição áquelles que não estiverem de accôrdo com as especificações exigidas; taes materiaes deverão ser despachados com frete pago.

Para os effeitos da condição II será observada a data do conhecimento.

VI

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em moeda nacional, indicado em algarismos e confirmado por extenso, cabendo a preferencia, de direito, em cada artigo, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

VII

No caso de absoluta igualdade de preços entre duas ou mais propostas de praças diversas será preferida a offerta do proponente que fizer o despacho do material em estação mais proxima de Baurú. Quando a igualdade de preços se verificar entre propostas da mesma praça, caberá a preferencia ao proponente que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

VIII

As propostas, cujas primeiras vias devem estar devidamente selladas, todas datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permittida nas mesmas rasuras, emendas e entrelinhas, serão entregues em tres vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do proponente. Nas propostas os interessados deverão declarar o local em que serão despachados os materiaes propostos.

IX

Em outro envolucro reunirá o proponente os documentos que possam provar a sua idoneidade, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito e, bem assim, a certidão da Junta Commercial, provando estar a sua firma, ou contracto social, ali registrada, isto para as firmas commerciaes, devendo as sociedades anonymas e as companhias nacionaes e estrangeiras provar a sua existencia legal, de accôrdo com o disposto na lei das sociedades anonymas.

X

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, para garantir a assignatura do contracto que se houver de celebrar. Perderá essa caução o proponente escolhido que se recusar a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis (6) dias, contados da entrega do convite que lhe fôr expedido para esse fim, podendo ainda a Administração da Estrada, por tal motivo, cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos. A caução de que se trata nesta clausula será feita na Thesouraria da Estrada, mediante guia fornecida pela Contabilidade até a vespera do dia marcado para a concurrencia.

XI

A questão da idoneidade dos proponentes será examinada e julgada préviamente, antes de abertas as propostas. Resolvido o julgamento, proceder-se-á da seguinte fórma: — as propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas e, como taes, restituidas aos seus portadores; as dos demais serão abertas e lidas deante de todos os proponentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará, folha a folha, as propostas de todos os outros que, antes da qualquer decisão, serão publicadas no *Diario Official* da União.

XII

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital. Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata. Tambem não serão tomadas em consideração as propostas cujos preços não se referirem ás unidades estabelecidas ou excederem de 10 % aos correntes no mercado, relativamente no dia marcado para a realização da concurrencia.

XIII

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas. Fica-lhe tambem reservado o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra ou de outras, conforme a differença para menos nos preços, assim como de recusar todas as propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso isso convenha a seus interesses, sem que os concurrentes tenham direito a qualquer reclamação ou indemnização.

XIV

O proponente acceito, para garantia da execução do contracto, caucionará, na Thesouraria da Estrada, a quantia correspondente a cinco por cento (5 %) do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

Essa caução não vencerá juro algum e só será restituida depois de completo o fornecimento e liquidadas todas as responsabilidades resultantes do contracto.

XV

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si aquelle Tribunal denegar registro ao mesmo.

XVI

Os pagamentos decorrentes do fornecimento serão effectuados, em moeda corrente, na Thesouraria da Estrada, em Baurú, uma vez que lhe seja feita a competente distribuição de credito, ou na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em S. Paulo, na proporção da entrega do material e mediante a apresentação de contas devidamente processadas pelo Almoxarifado e Contabilidade da Estrada.

XVII

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Baurú, 12 de dezembro de 1925. — *Angelo Maringoni*, secretario.

Materiaes diversos — Relação dos materiaes a que se refere o edital n. 19

2 alicates "Bernard", Catalogo Mestre Blatgé, n. 16.125.
2 alicates "Telefone", bico redondo, Catalogo Mestre Blatgé, numero 16.100.
4 alicates "Universal", Catalogo Mestre Blatgé, n. 16.170.
4 alicates "Universal", cabo isolado, Catalogo Mestre Blatgé, numero 16.177.
4 alicates bico chato, Catalogo Mestre Blatgé, n. 16.114.
2 alicates bico redondo, Catalogo Mestre Blatgé, n. 16.110.
4 alicates gazistas, Catalogo Mestre Blatgé, n. 16.133.
2 alicates gazistas mandibula chata, Catalogo Mestre Blatgé, numero 16.142.
1 apparelho lubrificador "Detroit".
6 apparelhos sanitarios para carros de passageiros.
2 apertas juntas "Oliver", Catalogo Mestre Blatgé, n. 4.060.
2 apertas juntas "Oliver", Catalogo Mestre Blatgé, n. 4.075.
Apertas juntas "Oliver", cavidade profunda, Catalogo Mestre Blatgé, dos seguintes:
3 de n. 5.050.
3 de n. 5.065.
2 de n. 6.075.
12 apitos de metal para manobreiro.
900 bocaes para mangueira, de 2 1/4", conforme desenho.
200 cadeados de ferro galvanizado, com corrente, typo Cia. Paulista.
12 cadeados de ferro galvanizado, com corrente, para porteiras.
180 cadeados reforçados para locomotivas.
440 cadeados com quatro chaves de 2 1/2" × 2 1/2".
30 cadeiras de palhinha, typo austriaco.
3 cadeiras gyratorias com mollas.
6 cadinhos para fundição, marca "Salamander", de 10 kilos.
2 cadinhos para fundição, marca "Salamander", de 120 kilos.
15 cadinhos para fundição, marca "Salamander", de 1500 kilos.
10 cargas para apparelhos extinctores de incendio "Foamite".
20 carrinhos de ferro, tubulares.
25 carrinhos de armazem n. 3, com rodas de ferro.
5 pacotes de cavilhas para machina "Chipper", n. 3, sortidas.
3 cortadores de parafusos e varetas, New Bary, Catalogo Mestre Blatgé, n. 16.249.
8 caixas de emendas aligador n. 25, para emendar correia.
10 extinctores de incendio "Foamite".
30 fechaduras de latão para armario, de 0,05 × 0,04.
50 fechaduras de latão para armario, de 50 × 60 m/m.
12 fechaduras de latão para gaveta, de 0,06 × 0,04.
12 fechaduras de latão para gaveta, de 0,08 × 0,05.
50 fechaduras de latão para gaveta, com gorges.
24 fechaduras de latão para caixa.
24 fechaduras de latão para carros, typo americano, de 100 × × 100 m/m.
24 fechaduras de latão para carros, typo americano, de 100 × × 145 m/m.
12 fechaduras nickeladas para gaveta, de 3".
48 fechos de 3", para armario.
30 metros de feltro de primeira qualidade, de um metro por 3/4" de espessura.
272 metros de fillele branco.
517 metros de fillele verde.
435 metros de fillele vermelho.
3 filtros "Fiel", dos maiores.
20 maços de grampos de aço, de 1/2" × × 5/16", de Good Thing, numero 10.
20 maços de grampos de aço, de 5/8" × × 7/16", de Good Thing, numero 12.
2 lampadas a gazolina, com bomba, Catalogo Mestre Blatgé, numero 30.450.
2 lampadas a gazolina, typo Labina, Catalogo Mestre Blatgé, numero 30.455.
2 lampadas a kerozene, modelo Vaporia, Catalogo Mestre Blatgé, n. 30.630.
10 lavatorios de ferro esmaltado para carros de passageiros, de 56 × 40 cms.
1 machina para furar ferro Western, para chão, accionada á mão, capacidade de 0 a 38 m/m.
2 moitões com duas carretilhas, London Platerne Wrogth Pulley Blocks, duas Shrcaves de diametro — 10" × 2" × 9/16", completos, com corda de 25 metros.
3 kilos de naphtalina em bolas.
8 niveis de inclinação, Catalogo Mestre Blatgé, n. 27.930.
15 grosas de palhinha n. 2.
20 grosas de palhinha n. 3.
1 panno grenat de 2,00 × 1.00.
1 pano bilhar, côr verde, de 10,50 × × 0,85.
20 serpentinas de aço, para superaquecedor de locomotivas.
350 sobre-sapatas de ferro malleavel para vagões, typo 200 e Gond T 200.
100 metros de tecido de palhinha forrado com lona fina de primeira, de 1.30 de largura.
100 metros de tecido de palhinha forrado com lona fina de primeira, de 2,00 de largura.
114 toalhas felpudas para rosto.
10 Vacuometros de dois ponteiros para freios automaticos.
30 valvulas para cylindros combinados, classe C.
30 valvulas para cylindros separados, classe E.
Vidros brancos, phantasia, typo Florentino Hires Turnes Class Co., dos seguintes:
12 de 25" × 24".
20 de 26" × 14".
24 de 26" × 25".
Vidros de chrystal para nivel de agua "Hareka" das seguintes dimensões:
100 de 10" × 1/2".
300 de 14" × 1/2".
100 de 14" × 3/8".
300 de 14" × 5/8".
400 de 14" × 3/4".
20 vidros duplos, azues, lisos, de 14" × × 26".
Vidros duplos, brancos, das seguintes dimensões:
48 de 17" × 35".
50 de 18" × 36".
200 de 18" × 38".
30 de 18" × 53".
100 de 20" × 36".
50 de 20" × 38".
150 de 20" × 40".
100 de 22" × 22".
60 de 22" × 28".
150 de 22" × 30".
150 de 22" × 34".
48 de 23" × 32".
150 de 23" × 33".
100 de 24" × 25".
60 de 24" × 30".
150 de 24" × 36".
400 de 25" × 26".
40 de 25" × 40".
150 de 26" × 40".
70 de 26" × 48".
60 de 30" × 33".
200 de 34" × 34".
12 de 36" × 48".
48 vidros duplos, opacos, de 18" × 27".
300 vidros para apparelhos Detroit.

Baurú, 30 de novembro de 1925. — *Alvaro Mendes*, Almoxarife.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

De ordem do Sr. Dr. inspector, convido os proprietarios dos predios abaixo a virem á thesouraria desta inspectoria, á rua do Riachuelo n. 287, dentro do prazo de 30 dias, a contar de hoje, afim de effectuarem o pagamento das contas de concerto dos ramaes de penna de agua por que são responsaveis.

Rua Pedro Velho n. 26, ao Sr. proprietario, serviço executado na importancia de 15$192.

Rua Barão de Petropolis n. 581, ao Sr. proprietario, serviço executado na importancia de 8$482.

Rua Dous de Dezembro n. 22, propriedade de Agostinho Joaquim Ferreira, serviço executado na importancia de réis 50$365.

Rua Dous de Dezembro n. 22 A, propriedade de Agostinho Joaquim Ferreira, serviço executado na importancia de 53$815.

Rua Candido Mendes n. 38, propriedade de D. Luiza de Mello Franco, serviço executado na importancia de 9$655.

Rua das Laranjeiras n. 563, propriedade de Hermano de Villemor Amaral, serviço executado na importancia de réis 22$922.

Secção de Expediente da Inspectoria de Aguas e Esgotos, 29 de dezembro de 1925. — *Mendes Campos*, chefe da secção.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. inspector, são convidados os proprietarios dos hydrometros "Kents Standard", que se encontram nas officinas desta inspectoria á rua de Sant'Anna n. 293, e constantes da relação infra, a retiral-os, dentro do prazo de 60 dias, a contar da data da primeira publicação deste edital, avisados de que, findo esse prazo, serão os mesmos apparelhos entregues á acção da Directoria do Patrimonio Nacional.

Secção do Expediente da Inspectoria de Aguas e Esgotos, 30 de dezembro de 1925. — *Mendes Campos*, chefe de secção.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

RELAÇÃO DOS HYDROMETROS KENTS STANDARD, DE 10 m/m, EXISTENTES NO DEPOSITO DA OFFICINA

Numero de ordem — Numero — Localidade e numero — Proprietario

1. 126.507. Rua Frei Caneca n. 418, Getulio de Carvalho.
2. 150.812. Rua Viscondessa de Pirassinunga n. 62, Joaquim Henrique de Araujo.
3. 168.329. Rua Cajá n. 120, Leopoldina E. do Espirito Santo.
4. 161.456. Rua Fernandes Guimarães n. 85, Deolinda Rosa de Miranda e Aracy Augusta S. Fraissard.
5. 166.633. Estrada da Penha n. 1.592, Candido José da Silva.
6. 96.934. Rua do Catete n. 56, Francisco Vianna Corrêa.
7. 126.512. Rua da Prainha n. 1, Alfredo José de Souza.
8. 159.861. Rua Assis Carneiro n. 23, Carolina Augusta da Motta Angelo.
9. 147.770. Rua Barão de Mesquita n. 909, José Pinto de Oliveira, inventariante de João A. de Faria Amado.
10. 96.933. Rua Sant'Anna n. 55, Eliza Ramos da Silva Bernardes.
11. 150.800. Rua São Francisco Xavier n. 496, Caetano da Silva Fernandes.
12. 168.313. Avenida Passos n. 90, José Francisco Bonança.
13. 128.029. Rua Senador Pompeu ns. 22/4, Bento Corrêa Magalhães.
14. 153.716. Rua da Lapa n. 61, David & Comp.
15. 143.758. Rua Barão de Mesquita n. 80, Victor Schubal.
16. 168.333. Rua Barão de Iguatemy n. 80, Victor Schubal.
17. 147.771. Rua Visconde de Itamaraty n. 73, João de Vasconcellos Cruzeiro.
18. 126.501. Rua dos Arcos n. 90, Maria Ignacia de Lima.
19. 74.162. Rua Moreira n. 100, Francisco Varella dos Santos.
20. 159.889. Rua São Luiz Gonzaga n. 61, José de Almeida Bastos.
21. 168.278. Rua Coronel Figueira de Mello n. 368, Maria José Fernandes de Castro.
22. 147.585. Rua da Constituição n. 26, Ordem do Carmo.
23. 147.776. Largo do Rosario n. 5, Irmandade de São Benedicto.
24. 159.857. Estrada da Penha n. 808, Joaquim Pereira.
25. 164.459. Rua D. Manoel n. 36, Irmandade da Cruz dos Militares.
26. 147.775. Rua Marquez de São Vicente n. 5, Athanazio José de Moura.
27. 153.715. Rua da Lapa n. 61, David & Comp.
28. 147.587. Rua do Acre n. 64, Rosa M. Pereira.
29. 87.523. Rua do Acre n. 8, Antonio Soares Pereira de Almeida.
30. 126.501. Avenida Mem de Sá n. 88, Marcellino Rodrigues.
31. 168.277. Rua Abilio n. 2, José Moreira de Lima.
32. 150.807. Rua Azevedo Lima n. 150, Carlos C. de Oliveira Sampaio.
33. 128.012. Rua Barão de São Felix n. 72, Antonio Ferreira.
34. 87.520. Rua Ferreira Pontes n. 54, Manoel Domingos Loureiro.
35. 159.871. Rua Barão de Ubá n. 18, Carlos M. M. Ribeiro de Rezende.
36. 87.525. Rua dos Cajueiros n. 40, Jeronymo.
37. 168.349. Rua Uruguay n. 266, José Mesquita de Oliveira.
38. 128.025. Rua Almirante Mariath n. 48, Manoel José Rollo.
39. 169.213. Avenida Rodrigues Alves ns. 17/18, Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro.
40. 128.018. Rua do Hospicio n. 319, Alberto Dias Guimarães.
41. 128.026. Rua Marechal Rangel n. 458, Custodio Marques.
42. 169.249. Rua do Catete n. 15, Real B. S. Portugueza de Beneficencia.
43. 162.981. Rua Carolina Reydner n. 39, Marcellina Rodrigues Peres.
44. 168.318. Rua Buenos Aires n. 294, Barão Peixoto Serra.

Numero de ordem — Numero — Localidade e numero — Proprietario

45. 159.858. Rua Archias Cordeiro n. 240, Isael Marcolino da Costa.
46. 150.839. Rua Archias Cordeiro n. 348, Antonio José do Valle.
47. 166.641. Caminho dos Pillares n. 93, José Rio.
48. 153.730. Rua Francisco Valle n. 44, Paulino Fernandes.
49. 168.291. Rua Cezaria n. 222, Maria V. Gonçalves Marques.
50. 150.801. Rua Figueiredo n. 5, João Tosta de Freitas.
51. 166.644. Rua Pedro Domingues n. 105, Manoel Francisco Gonçalves.
52. 168.357. Rua Riachuelo n. 231, Guilhermina Werneck.
53. 168.307. Rua André Pinto n. 12, Joaquim Felix.
54. 96.930. Rua Campos da Paz n. 34, João Alves Pitta.
55. 143.743. Rua Barroso n. 55, Paulo F. Peixoto da Fonseca.
56. 162.977. Rua Firmino Fragoso n. 79, Antonio Domingos Duarte.
57. 169.257. Rua Jardim Botanico n. 997, Prefeitura do Districto Federal.
58. 147.309. Rua do Carmo n. 15, Antonio Dias Carneiro.
59. 87.518. Rua Corrêa Dutra n. 40, Augusto Teixeira Novaes.
60. 147.779. Rua Ribeiro Guimarães n. 69, P. Corrêa & Comp.
61. 162.998. Rua Dr. Leal n. 31, Antonio Gouvêa da Fonseca.
62. 147.792. Rua Pedro Alves n. 38, Octaviano Barbosa M. da Silva.
63. 162.960. Rua São Clemente n. 20, Virginia e Elena Costa Rocha.
64. 162.989. Rua Lins de Vasconcellos n. 275, Manoel da Cunha Brandão.
65. 162.984. Rua Aqueducto n. 1.849, Francisco Nunes da Costa.
66. 147.799. Rua Coronel Pedro Alves n. 162, Manoel da Silva Junior.
67. 147.773. Rua General Polydoro n. 51, José Ferreira da Silva.
68. 164.436. Rua Souza Barros n. 176, Narciso Paim.
69. 153.752. Rua Francisco Eugenio n. 171 A, Balthazar Maria de Carvalho.
70. 153.728. Rua Leopoldo n. 160, Manoel J. Leal de Moura.
71. 169.234. Rua Augusto Vasconcellos n. 45, Cantuaria de Azevedo.
72. 168.321. Rua Clarimundo de Mello n. 668, Antonio Soares da Silva.
73. 166.337. Rua dos Invalidos n. 92, Araujo & Irmão.
74. 168.290. Rua do Lavradio n. 115, Manoel A. Pacheco Guimarães.
75. 126.502. Rua Marechal Floriano n. 3, Paschoal Vaz Otero.
76. 128.023. Rua Domingos Lopes n. 61, Manoel Faria.
77. 159.888. Rua Carolina Machado n. 204, João Ribeiro Melter.
78. 164.438. Rua Bernardo Guimarães n. 104, João F. da Natividade.
79. 168.356. Caes P. Armazem n. 14, Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro.
80. 128.022. Rua do Nuncio n. 7, Alberto Antonio Araujo.
81. 168.961. Avenida Suburbana n. 3.050, Antonio M. de Souza.
82. 168.292. Rua Itaquaty n. 205, Antonio de Almeida Mathias.
83. 169.203. Estrada Marechal Rangel n. 237, João José da Silva.
84. 164.454. Estrada Marechal Rangel n. 257, Manoel Luiz Machado.
85. 169.253. Rua Primeiro de Março n. 49, Companhia de Seguros Previdente.
86. 162.967. Rua Domingos Lopes n. 277, Antonio J. Luiz de Queiroz.
87. 126.515. Rua da Quitanda n. 53, Frederico Hunigles.
88. 166.661. Rua Coronel Agostinho n. 129, Manoel A. Costa.
89. 147.797. Rua do Regente n. 83, Real S. C. Gymnastico Portuguez.
90. 169.247. Rua Mario Passos n. 90, Manoelito Alves Macedo.
91. 113.748. Rua Aristides Lobo n. 15, Francisco Paulo Samastino.
92. 162.983. Rua Haddock Lobo n. 204, Manoel José M. Machado.

Numero de ordem — Numero — Localidade e numero — Propriedade

93. 159.863. Rua Conde de Bomfim n. 777, Julia Victorina da Silva Faria.
94. 169.208. Rua do Mercado n. 39, Santa Casa da Misericordia.
95. 164.444. Rua Barão de Mesquita n. 458, Marianno José da Costa Mendes.
96. 164.459. Rua Francisco Valle n. 35, Antonio de Macedo Lima.
97. 169.237. Becco do Espinheiro n. 153, Coelho Duarte & Comp.
98. 162.986. Rua Elias da Silva n. 363, Constantino Ferreira da Natividade.
99. 166.652. Rua Elias da Silva n. 369, Manoel da Silva Velloso.
100. 147.781. Rua Conde Bomfim n. 9, Manoel Martins de Oliveira.
101. 153.746. Rua Conde Bomfim n. 136, Manoel José M. de Andrade.
102. 126.519. Rua Conde Bomfim n. 287, João Alves Pontes.
103. 169.258. Rua Farme de Amoedo n. 95, Severo Curado Ribeiro.
104. 153.747. Rua Santa Luzia n. 186, Edelvira Machado Fernandes.
105. 153.726. Rua Santa Luzia n. 184, Edelvira Machado Fernandes.
106. 143.745. Rua General Rocca n. 41, Antonio Dias Ferreira.
107. 159.870. Rua Antonia Alexandrina n. 163, Alcina P. Valuano Martins.
108. 128.021. Rua Fialho n. 2, Real B. S. Portugueza de Beneficencia.
109. 128.028. Largo do Rosario n. 3, Irmandade de São Benedicto.
110. 153.741. Rua Engenho de Dentro n. 256, Virginio Alves Ribeiro.
111. 147.796. Rua Humaytá n. 154, Irmãos & Comp.
112. 147.777. Rua Rufino de Almeida n. 43, Juracy Vilhena de Paula 1|2 e Jacy de Paula Barcellos, 1|2.
113. 143.741. Rua Espirito Santo n. 45, Manoel Emilio Fernandes.
114. 168.296. Rua Justino Souza n. 1, Francisco de Souza.
116. 168.286. Travessa Navarro n. 32, João Luiz Moreira Tavares.
117. 150.814. Avenida Central n. 173, Lucien Dolior.
118. 169.230. Rua S. Luiz Gonzaga n. 474, Ernesto Gonçalves Oliveira.
119. 153.729. Estrada Monsenhor Felix ns. 227|9, Luiz Borges de Freitas.
120. 147.784. Rua Machado Coelho n. 117, Jesuino Samarão.
121. 169.201. Cáes. P. Armazem, n. 11, Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro.
122. 143.747. Rua Major Avila n. 69, Manoel Joaquim de Carvalho.
123. 166.660. Rua Tunel Novo n. 10, Santa Casa da Misericordia.
124. 162.962. Rua Dr. Manoel Victorino n. 240, Albino Marinho Teixeira Leal.
125. 168.326. Rua Amorim n. 36, Francisco Medeiros.
126. 147.798. Rua Borja Reis n. 199, Anna Magdalena.
127. 168.306. Rua Borja Reis n. 215, Francisco de Souza Ribeiro.
128. 169.232. Rua Borja Reis n. 147, Joaquim Gomes Thermé.
130. 147.771. Rua Rademaker n. 44, Francisco Antonio Carneiro.
131. 147.789. Avenida Gomes Freire n. 30, Andrade Lima.
132. 166.643. Rua Barros Alarcão n. 42, Manoel Silveira Porto.
133. 164.450. Rua Anna Quintão n. 2, Benedicto Antonio Bueno.
134. 168.339. Estrada Braz de Pinna n. 155, Guilherme Meirelles Coelho.
135. 126.511. Rua Carolina Machado n. 970, Abilio dos Santos Simões.
136. 159.860. Estrada do Norte sem numero, Ernesto G. Pontes.
137. 169.251. Rua Candido Mendes n. 69, Luiza dos Santos Franco Porciuncula.
138. 147.316. Rua Senador Jaguaribe n. 1, Azer Baptista da Silva.
139. 162.987. Rua do Regente n. 102, Ermelinda Maria do Carmo.
140. 126.505. Rua do Senado n. 161, Sociedade União das Familias Honestas.

Numero de ordem — Numero — Localidade e numero — Proprietario

141. 128.027. Rua Uruguayana n. 145, Companhia de Seguros Argos Fluminense.
142. 169.255. Rua Santos Lima n. 31, Luiz de Almeida Figueiredo.
143. 168.347. Rua José Bernardino n. 11, Francisco José da Silva.
144. 168.280. Rua Belmira n. 61, Francisco Alves de Souza.
145. 150.813. Avenida Rio Branco n. 92, Ordem 3ª da Conceição.
146. 150.816. Rua Barão de Mesquita n. 119, Dr. José Antonio de Moraes.
147. 164.455. Boulevard S. Christovão n. 44, Florentino de Paula.
148. 168.316. Rua Senador Eusebio n. 344, Ordem 3ª de São Francisco de Paula.
149. 162.999. Rua Dr. Pedro Americo n. 45, Joaquim Corrêa Marques.
150. 166.645. Rua Pedro Domingues n. 95, Manoel Francisco Gonçalves.

— *Annibal F. Gomes.* Confere. — *O. N. Guimarães.* Visto. Em 24 de novembro de 1925. — *Vianna Figueiredo* engenheiro-chefe.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

RELAÇÃO DOS HYDROMETROS KENTS STANDARD DE 15M/M. EXISTENTES NO DEPOSITO DA OFFICINA

Numero de ordem — Numero — Localidade e numero — Proprietario

1. 126.540. Rua Thomaz Rabello n. 38, Francisco Fernandes Miranda.
2. 126.530. Rua dos Andradas n. 157, João Gomes da Costa.
3. 157.336. Rua S. Luiz Gonzaga n. 607, Companhia Brasileira de Immoveis e Construcção.
4. 153.810. Estrada Marechal Rangel n. 446, Adelaide Rita dos Santos.
5. 143.772. Rua Haddock Lobo n. 13, Amadeu Ghiggino.
6. 153.816. Rua Bella S. João n. 164, Luiza Mauro de Carvalho.
7. 165.072. Rua das Laranjeiras n. 433, Francisco Dutra dos Santos.
8. 153.318. Rua D. Anna Nery n. 112, Banco Hypothecario do Brasil.
9. 126.526. Rua da Prainha n. 60, Annibal Ferreira de Andrade.
10. 165.915. Rua Thomaz Coelho n. 24, Companhia de Seguros Sul-America.
11. 160.411. Rua Barão de Mesquita n. 948, Agostinho Motta.
12. 147.336. Rua Camerino n. 140, Carvalho Pires & Companhia.
13. 160.939. Praia do Flamengo n. 70, Maria Gerson.
14. 164.474. Rua D. Manoel n. 36 A, Irmandade Cruz dos Militares.
15. 160.440. Rua General Clarindo n. 39, Joaquim Maria B. Pinto.
16. 161.278. Rua General Gurjão n. 4, Francisco José Nunes.
17. 87.542. Rua Bento Ribeiro ns. 140/2, Manoel Tavares da Silva.
18. 163.663. Rua Barão de S. Felix n. 128, Zulmira Candida.
19. 161.001. Rua Mariz e Barros n. 455, Arlindo Guimarães & Comp.
20. 150.852. Rua Curvelo n. 1, José Alves Ferreira.
21. 150.857. Rua Santo Christo n. 124, Vieira Mattos & Comp.
22. 160.926. Rua S. Christovão n. 412, Manoel V. da Silva.
23. 151.741. Avenida Rio Branco n. 94, Ordem Terceira da Conceição.
24. 160.449. Rua S. Francisco Xavier n. 455, Luiz Carlos Cappeta.
25. 160.433. Rua do Rezende n. 26, Léa Rachel Bard.
26. 142.657. Rua General Canabarro n. 44, Maria de Azevedo Villela.

Numero de ordem — Numero — Localidade numero — Proprietario

27. 150.555. Rua da Passagem n. 60, Guilherme Dutra Penedo.
28. 137.551. Rua Visconde de Itauna n. 347, Leonor de Azevedo.
29. 147.340. Rua Tenente Costa n. 181, Sociedade Anonyma Sacr. N. S. do Sameiro.
30. 87.538. Rua Bento Ribeiro n. 136. Antonio Alves dos Santos.
31. 128.037. Rua S. Francisco da Prainha n. 51, V. Ordem Terceira de S. Francisco da Penitencia.
32. 150.559. Avenida 28 de Setembro n. 169, José Carvalho da Silveira.
33. 165.949. Praia do Flamengo n. 164, Presciliana Peccegueiro Amaral.
34. 87.534. Rua do Acre n. 78, Antonio José Leitão.
35. 128.044. Rua D. Manoel n. 40, João L. Modesto Leal.
36. 137.547. Rua do Cattete n. 252, Joaquim da Silva Cardozo.
37. 126.523. Rua Aristides Lobo n. 238, Carlos José Fernandes.
38. 126.520. Rua D. Manoel n. 44, Santa Casa da Misericordia.
39. 157.321. Rua General Polydoro n. 59, José Marques Roballo.
40. 147.327. Rua do Bispo n. 126, Carlos Magalhães Machado.
41. 157.373. Rua Humaytá n. 251, Alberto Goldshimidt.
42. 86.294. Rua da Alfandega n. 320, Companhia Narciso F. da Silva Neves.
43. 164.510. Rua do Areal n. 25, Manoel Pereira Coelho.
44. 165.041. Rua dos Arcos n. 35, Manoel Antonio Barreiros.
45. 164.519. Rua dos Arcos n. 57, Maria Isabel C. Pacheco.
46. 164.518. Rua dos Arcos n. 76, Antonio Teixeira Junior.
47. 151.747. Rua dos Arcos n. 63, José Barbosa Carneiro.
48. 163.630. Rua dos Arcos n. 60, Maria da Silva Nascimento.
49. 164.480. Rua dos Arcos n. 15, Manoel Pontes Camara.
50. 147.325. Rua do Bispo n. 104, José L. de Oliveira Lyrio.
51. 86.297. Rua dos Andradas n. 149, Raphael M. da Silva Roza.
52. 150.856. Rua Barão de S. Gonçalo n. 22, João da Silva Vellozo.
53. 165.076. Rua Barão de S. Felix n. 184, Augusto C. Rocha Domingues.
54. 160.938. Rua Buenos-Ayres n. 220, Castro de Carvalho.
55. 165.027. Rua Buenos Aires n. 177, Manoel da Cruz Faria.
56. 157.353. Rua da Gloria n. 64, João Tener.
57. 157.374. Rua Humaytá n. 253, João da Rocha Corrêa & Comp.
58. 135.600. Rua Coronel P. Alves n. 215, Joaquim Soares Vieira.
59. 74.463. Praia de Botafogo n. 442, Barão de Tefté.
60. 161.259. Avenida Ruy Barbosa n. 454, David & Comp.
61. 135.611. Rua da Quitanda n. 178, Dr. Augusto Antonio Lobo.
62. 164.502. Rua do Bispo n. 55, José Mappeu Jacob Wagner.
63. 161.252. Rua Pinheiro Guimarães n. 56, Custodio Drummond Almeida.
64. 160.442. Rua Souza Cruz n. 31, João Pinto de Souza.
65. 165.025. Rua Uruguay n. 264, Joaquim da Silva Pinho.
66. 160.450. Rua Barão S. Felix n. 26, Delphim Pereira da Costa.
67. 150.859. Rua do Lavradio n. 9, Santa Casa da Misericordia.
68. 86.290. Rua Silveira Martins n. 124, José França Junior.
69. 166.264. Estrada Marechal Rangel n. 609, Manoel C. Almeida Camara.
70. 164.993. Rua Carolina Machado n. 252, Magib Elias André (menor).
71. 161.258. Rua Carolina Machado n. 206, Galdino Bordallo.
72. 137.561. Rua do Cattete n. 32, Alexandre Herculano Rodrigues.

N. de ordem — Numero — Localidade e numero — Proprietario

73. 87.545. Rua do Cattete n. 118, Antonio J. da Cunha Ferreira.
74. 161.234. Rua do Cattete n. 135, João Dasmasceno da Silva Braga.
75. 165.921. Rua Moraes e Valle n. 21, Virgilio Leite Oliveira e Silva.
76. 137.560. Rua Barrozo n. 91, José Arcos.
77. 165.952. Praia Flamengo n. 168, Herminia de Souza Sampaio.
78. 161.268. Rua Real Grandeza n. 252, João Manoel Rodrigues Reis.
79. 165.932. Rua Real Grandeza n. 142, Guilhermina Coutinho Guinle.
80. 153.840. Rua Cattete n. 339, Josephina Pinheiro.
81. 157.376. Rua da Piedade n. 36, Baroneza de Massambará.
82. 165.003. Estrada Inten. Mag. n. 2 B, João Nascimento Torga.
83. 164.256. Rua Nery Pinheiro n. 71, Manoel Rodrigues Martins.
84. 163.660. Rua Nery Pinheiro n. 88, Antonio Gomes de Azevedo.
85. 164.969. Rua Occidental n. 40, João Pestana.
86. 161.225. Rua da Gloria ns. 8/10, Lucio Augusto Silva Canedo.
87. 161.725. Rua Cattete n. 122, Dr. Alberto de Faria.
88. 163.635. Rua Buarque Macedo n. 32, Olympio Gomes Mathias.
89. 165.080. Rua do Rezende n. 13, Equitativa E. U. Brasil.
90. 165.081. Rua do Rezende n. 17, Equitativa E. U. Brasil.
91. 157.301. Rua Pedro Americo n. 70, Augusto de Souza da Silva.
92. 135.615. Rua da Conceição n. 113, Manoel C. Gaspar.
93. 165.084. Rua da Conceição n. 12, Guilherme V. Noronha Niemeyer.
94. 165.083. Rua da Conceição n. 10, Guilherme V. Noronha Niemeyer.
95. 161.236. Rua Visconde S. Isabel n. 4, Augusto Moreira.
96. 161.248. Rua Buenos Aires n. 258, Staeel Mattos & Comp.
97. 157.349. Rua Riachuelo n. 27, Veneravel Ordem 3ª Carmo.
98. 147.346. Rua Riachuelo n. 60, Manoel Carvalho Soares Costa.
99. 128.031. Rua Riachuelo n. 444, João Corrêa da Silva.
100. 137.550. Praia do Cajú n. 17, Maria da Cruz Sacco e outros.
101. 163.919. Rua da Alegria n. 30, José de Souza Mendes.
102. 87.540. Rua Bento Lisbôa n. 124, Antonio Alves dos Santos.
103. 142.654. Rua Santo Amaro n. 184, Francisco de Andrade.
104. 137.565. Praia do Cajú n. 155, Urbano Martins Moraes.
105. 165.028. Rua Archias Cordeiro n. 220, Antonio da Costa Saraiva.
106. 165.031. Rua Moreira n. 124, Antonio Alves dos Santos.
107. 153.803. Rua Maris e Barros ns. 256/8, Antonio José Dias da Costa.
108. 161.229. Rua Maris e Barros n. 327, José Maria Fernandes.
109. 151.752. Rua Derby-Club n. 39, Linneu de Paula Machado.
110. 157.379. Rua Santo Amaro n. 188, Manoel Ferreira de Azevedo.
111. 157.348. Rua Santo Amaro n. 200, Antonio Ribeiro Alves.
112. 165.933. Rua Guanabara n. 94, Guilhermina Coutinho Guinle.
113. 163.613. Rua Carolina Machado ns. 94/6, José Peroito.
114. 86.299. Rua do Riachuelo n. 192, Elisa Guilhermina de Souza Rocha.
115. 165.951. Rua Riachuelo n. 213, Maria Ribeiro Diniz.

N. de ordem — Numero — Localidade e numero — Proprietario

116. Affonso de Almeida Quartim, Adelaide
117. Diniz, Eulalia Maria Luiza Diniz Lopes
118. Maria Alayde Calvacanti de Albuquerque Diniz e Fernando (menor).
119. 165.036. Rua Riachuelo n. 387, Dolôres Veiga Gonçalves.
120. 150.561. Rua Riachuelo n. 418, Antonio da Costa Torres.
121. 160.941. Estrada Velha da Tijuca n. 163, Maria Soledade Lacerda.
122. 161.233. Rua D. Manoel n. 49, Agueda J. Marinho Cruz.
123. 128.015. Rua D. Manoel n. 24, Convento Santa Thereza.
124. 156.836. Rua General Clarindo n. 999, Dr. Malcher Serzedello.
125. 153.832. Rua Goyaz n. 34, Francisco Raymundo Pessanha.
126. 153.828. Rua Goyaz n. 66, João de Moraes Macedo.
127. 143.765. Rua Morão do Valle n. 1, Francisco M. Maria Esberard.
128. 165.938. Rua Pedro Carvalho n. 10, Bernardo Almeida Savaget.
129. 160.448. Rua Camerino n. 78, José Francisco de Castro.
130. 160.446. Rua Barão S. Felix n. 221, Maria Domingues Silva.
131. 165.922. Rua Marquez de Abrantes n. 20, Camillo Fernandes Guido.
132. 87.541. Rua Bento Lisbôa n. 114, Antonio Alves dos Santos.
133. 143.762. Rua S. Christovam n. 69, Fonseca Ferreira Neves.
134. 157.334. Avenida Gomes Freire n. 119, Albino Alves Pereira.
135. 165.006. Rua Jorge Rudger n. 120, Joaquim M. de Amarante Chaves.
136. 135.617. Rua Nogueira n. 46, Antonio Leite Fernandes.
137. 87.519. Rua Marechal Floriano n. 4, Convento d'Ajuda.
138. 165.609. Rua Gratidão n. 16, Joaquim Luiz da Silva.
139. 164.976. Avenida Suburbana n. 2.984, Manoel Henrique Costa.
140. 165.964. Avenida Suburbana n. 1.124, Companhia Nacional de Tecidos Nova-America.
141. 157.355. Rua Vieira da Silva ns. 25 e 27, Pedro Corrêa dos Santos.
142. 157.337. Rua Francisco Cardoso n. 21, Maria Isabel S. A. Costa.
143. 165.058. Rua da Alfandega n. 259, Ferreira Balthazar.
144. 164.973. Rua Buenos-Aires n. 329, Companhia Equitativa.
145. 157.326. Rua Major Suchow n. 35, Soc. Sportivo Jockey-Club.
146. 160.934. Rua Evaristo da Veiga n. 147, Religiosos Santa Thereza.
147. 147.337. Rua Camerino n. 142, Carvalho Paes & Companhia.
148. 161.259. Rua Frei Caneca n. 115, Firmino de Oliveira Marciano.
149. 161.255. Rua Camerino n. 170, José Manoel de Mello.
150. 164.977. Rua do Costa n. 44, Paulo da Costa Couto.
151. 163.650. Avenida Gomes Freire n. 81, Alberto Jorge Gusmão.
152. 153.820. Avenida Mem de Sá n. 29, Rita Carneiro de Campos Heredia.
153. 165.048. Rua José Bonifacio n. 17, José Francisco Lauro.
154. 161.238. Rua da Gloria n. 12, Luiz (menor).
155. 165.007. Rua General Camara n. 192, Valentim e Maria Sila Dutra.
156. 87.556. Rua General Pedra n. 193, João Braz.
157. 142.660. Rua Barão de Mesquita n. 596, José Lourenço da Silva.
158. 157.366. Rua dos Invalidos n. 35, Eulapio F. de Souza.
159. 164.449. Rua dos Invalidos n. 65, Ignacio C. Bastos.
160. 165.939. Avenida Suburbana n. 1.661, Joaquim Maurity de Oliveira.
161. 128.048. Rua Guapy n. 15, Domingo Ferreira.
162. 157.383. Rua das Marrecas n. 84, Margarida P. Moraes.
163. 135.612. Rua Luiz de Camões n. 74, Antonio Peixoto de Freitas.

Numero de ordem — Numero — Localidade e numero — Proprietario

164. 143.766. Rua Senador Dantas n. 14, Joaquim Antonio, Manoel e Luiz da Costa Pinna.
165. 160.421. Rua das Marrecas n. 23, Innocencio A. da Costa Ribeiro.
233. 160.929. Rua Conde Bomfim ns. 896/98, José Salomão Ramiz.
234. 135.618. Rua da Alfandega n. 358, Manoel Estellita Cunha.
235. 86.284. Estrada Velha Pavuna n. 85, Maria Isabel de Oliveira.
236. 143.761. Rua Marquez S. Vicente n. 20, Francisco Joaquim Peixoto.
237. 164.997. Rua Visconde de Nitheroy n. 38, Americo Ludolph.
238. 157.310. Rua General Pedra n. 110, Joaquim P. Mag. e Dr. Manoel P. Mag.
239. 152.905. Visconde Rio Branco n. 49, Sociedade Beneficente Brasileira.
240. 157.340. Araujo Leitão n. 51, José F. dos Santos.
241. 165.931. Avenida Mem de Sá n. 294, José Jorge Constantino e outros.
242. 160.447. Rua Primeiro de Março n. 159, Aurelino da Silva Cordeiro e Sebasião Cordeiro.
243. 151.724. Rua Dr. Pedro Rodrigues n. 27, José Mathias Bayão.
244. 150.841. Avenida Mem de Sá n. 30, Maria Carolina Lobo Coelho.
245. 150.560. Rua Barão B. Retiro n. 156, Caruzo C. Teixeira.
246. 157.368. Rua Figueira de Mello n. 393, S. B. dos Artistas S. Christovão.
247. 164.479. Rua Maria Antonio n. 29, Maria da Conceição Fernandes.
248. 153.823. Rua do Cattete n. 244, Companhia de Seguro Equitativa.
249. 137.557. Avenida Gomes Freire n. 62, Antonio Rocha Pereira.
250. 142.669. Rua Sachet n. 10, Victor Cal Paes.
251. 164.470. Rua Lins Vasconcellos n. 429, Adelino Gonçalves Campos.
252. 165.062. Rua do Rasario n. 129, Convento da Ajuda.
253. 168.347. Rua Bernardino n. 11, Francisco José da Silva.
254. 164.966. Rua do Labortorio n. 47, Minervina da Gloria.
255. 150.855. Rua 4 de Novembro n. 48, Rosa Vianna de Barros.
256. 161.266. Rua Barão de Mesquita n. 744, Antonio Fernandes dos Santos.
257. 147.342. Rua S. Francisco Xavier n. 228, Salustiano Gonçalez Lourindo.
258. 150.840. Avenida Mem de Sá n. 38, Santa Casa de Misericordia.
259. 137.563. Rua Bom Pastor n. 128, José da Silva Junior.
260. 147.322. Rua do Rosario n. 79, Irmandade P. A. S. Pedro.
261. 165.927. Rua da Misericordia n. 68, Rubem Alves do Valle.
262. 153.822. Rua Haddock Lobo n. 71, commendador Luiz Andrade.
263. 153.808. Rua Barão de Mesquita n. 746, Santos Moreira & Comp.
264. 161.241. Rua São Christovão n. 381, Prista & Companhia.
166. 157.335. Rua das Marrecas n. 5, Ermelindo Dias Guimarães.
167. 161.244. Rua do Lavradio n. 108, Thomé Fernandes Paranhos.
168. 163.651. Rua Elias da Silva n. 359, Constantino Ferreira Natividade.
169. 160.933. Rua da Misericordia n. 111, Carolina Anecêde Mesquita e outros.
170. 160.931. Rua da Misericordia n. 57, Santa Casa da Misericordia.
171. 165.969. Rua da Misericordia n. 70, Irmandade Cruz dos Militares.
172. 165.926. Rua da Misericordia n. 64, Aristides Lopes Vieira.
173. 165.004. Largo do Campinho n. 7, João Nascimento Torga.
174. 128.036. Rua das Marrecas n. 31, Antonio Valentim Nascimento.
175. 157.348. Rua das Marrecas n. 17, Luiz Dias Caneiro.
176. 163(649. Rua do Nuncio n. 123, Elias Gaizonzi.
177. 126.533. Rua do Lavradio n. 73, José Gonçalves Guimarães.

Numero de ordem — Numero — Localidade e numero — Proprietario

178. 157.312. Avenida Suburbana n. 2.812, Manoel Martins Borges.
179. 142.675. Rua da Prainha n. 51, José Ignacio Martins.
180. 151.754. Rua Primeiro de Março n. 13, Manoel Pereira da Costa.
181. 165.057. Rua da Quitanda n. 6, Manoel Maria Ferreira Souto.
182. 87.560. Rua da Quitanda n. 199, Mosteiro de S. Bento.
183. 165.046. Rua da Quitanda n. 63, Eduardo Teixeira Rabello.
184. 165.916. Rua do Riachuelo n. 105, Manoel Fernandes Eiras da Cruz.
185. 163.662. Rua do Riachuelo n. 168, João D. Filho.
186. 163.666. Rua do Riachuelo n. 89, Affonso de Almeida Quartim.
187. 164.473. Rua do Riachuelo n. 89, Affonso de Almeida Quartim.
188. 151.737. Rua do Riachuelo n. 193, Manoel Ferreira de Oliveira.
189. 165.068. Rua Haddock Lobo n. 153, Manoel Carvalho Soares da Costa.
190. 165.930. Rua do Rosario n. 114, Francisco Augusto Chaves Faria.
191. 165.034. Rua S. Bento n. 30, José Augusto Quartim.
192. 76.899. Rua Santa Luzia n. 51, F. Passos & Comp.
193. 65.011. Rua Senador Pompeu n. 88, Visconde de Sande.
194. 161.274. Rua Cupertino n. 28, Agostinho Reis Fernandes.
195. 161.262. Travessa Julio Frag. n. 25, José Nunes de Souza.
196. 165.052. Rua Santa Luzia n. 200, herdeiros de Francisco Pereira Passos.
197. 165.032. Rua Conde de Bomfim n. 129, Manoel Marques Rodrigues Sá.
198. 126.531. Rua Conde de Bomfim n. 111, Julio Alberto da Costa.
199. 151.739. Rua do Bispo n. 144, Maria Bernardina Alves Brandão.
200. 163.621. Rua Candido Mendes n. 53, Eugenio Labanca.
201. 137.549. Rua Sant'Anna n. 109, Jorge Caram.
202. 1617.210. Rua do Regente n. 67, Francisco Alves de Oliveira.
203. 147.348. Praça dos Governadores n. 13, Francisco Vieira Goulart.
204. 142.655. Rua Santo Amaro n. 65, Manoel C. Pereira Borges.
205. 165.934. Rua da Misericordia n. 85, José Rodrigues F. Mano.
206. 161.275. Rua da Alegria n. 473, Luciano Cardoso M. Montenegro.
207. 142.661. Rua Figueira de Mello n. 271, Marianna Joppert Faria.
208. 165.022. Rua Dr. Maciel n. 62, Francisco José da Silva.
209. 126.513. Rua Bambina n. 49, Dr. Firmo Alves Pereira.

Numero de ordem — Numero — Localidade e numero — Proprietario

210. 161.216. Rua Real Grandeza n. 208, Nair, Benjamin, Isaura, José e M. Guimarães.
211. 147.328. Rua Ferreira Pontes n. 160, Manoel do Carmo.
212. 137.554. Rua Barão de Iguatemy n. 78, Victor Schubal.
213. 161.233. Rua Marechal Floriano n. 152, Santa Casa da Misericordia.
214. 161.263. Rua Barão de Cotegipe n. 128, Evaristo Bouçal.
215. 157.316. Rua Petrocochino n. 57, Maria Estrella Caio.
216. 165.063. Rua 24 de Fevereiro n. 29, Marcellino Francisco da Cruz.
217. 165.049. Rua Barão de S. Felix n. 207, José da Costa Quinta Ferreira.
218. 160.935. Rua Evaristo da Veiga n. 149, Religiosas de Santa Thereza.
219. 165.614. Largo de S. Francisco n. 32, Teixeira & Cardoso.
220. 163.652. Estrada da Penha n. 837, Abilio Pereira.
221. 164.469. Rua Lins de Vasconcellos n. 431, Adelino Gonçalves Campos.
222. 165.965. Rua Senador Euzebio n. 192, Maria Isabel de Oliveira.
223. 160.444. Rua Oito de Dezembro n. 85 A, José Ferreira Pinto da Costa.
224. 160.416. Rua da União n. 26, Georgina Marinho.
225. 165.924. Rua S. Leopoldo ns. 46/8, Antonio Augusto Assumpção.
226. 157.333. Rua Abolição ns. 132/6, Adelino Campos.
227. 165.962. Rua Amorim n. 45, Bento Martins Cardoso.
228. 153.802. Rua Jorge Rudge n. 96, Companhia Sul America.
229. 165.071. Rua Monte Alegre n. 39, João Gonçalves Ferraz e outros.
230. 165.053. Rua do Ouvidor n. 16, Santa Casa da Misericordia.
231. 157.357. Rua Conde de Bomfim n. 114, Victorino Coelho Pereira.
232. 161.222. Avenida Amaro Cavalcanti n. 45, Fabio Moraes de Souza.
265. 164.517. Rua S. Clemente n. 340, Irmandade Cruz dos Militares.
266. 164.528. Rua Marquez de Sapucahy n. 279, Caludino P. da Silva Guimarães.
267. 164.497. Rua S. Leopoldo n. 230, Federação Espirita Brasileira.
268. 147.331. Avenida Passos n. 30, Federação Espirita Brasileira.
269. 147.321. Avenida Passos n. 30, Federação Espirita Brasileira.
270. 165.060. Estrada Nova da Pavuna n. 155, Carlos Lopes Brandão.
271. 126. 635. Rua Frei Caneca n. 92, Nagib & Rachid Gent.

— *Annibal Ferreira Gomes*. Conferes. — *A. P. Guimarães*, 1º official. Visto. Em 24 de dezembro de 1925. — *Vianna Figueiredo*.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

De ordem do Sr. Dr. inspector, convido o proprietario do predio abaixo a vir á thesouraria desta inspectoria, á rua do Riachuelo n. 287, dentro do prazo de 30 dias, a contar de hoje, afim de effectuar o pagamento de conta de serviço por que é responsavel.

Rua Paim Plampona sem numero, propriedade de Francisco Lopes, serviço executado na importancia de 9$167.

Secção de Expediente da Inspectoria de Aguas e Esgotos, 24 de dezembro de 1925. — *Mendes Campos*, chefe de secção.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. Dr. inspector, convido os proprietarios constantes da relação annexa, a virem pagar na thesouraria desta inspectoria, á rua do Riachuelo n. 287, as contas por que são responsaveis, sob pena de serem as mesmas remettidas á cobrança executiva, si o respectivo pagamento não fôr satisfeito no prazo de 15 dias, a contar da data da primeira publicação.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1925. — *Mendes Campos*, chefe da secção.

CONTADORIA DE AGUAS E ESGOTOS

Numero da conta — Responsavel — Localidade — Numero do predio — Importancia devida

1.177 Constancia Theodorina M. Teixeira, rua da Assembléa n. 95 . . . . . 70$979
1.181. Antonio Pinheiro, rua 20 de Novembro numero 491 . . . . . 89$961
1.185. Augusto Quartin, rua do Riachuelo n. 107.. 77$372
1.186. Luiz de Souza Petra, rua Esperança n. 62... 99$555
1.193. Constancia de Cabral Queiroz, rua do Senado n. 256 . . . . . 66$859
1.194. José de Siqueira, rua Barão de S. Felix numero 129 . . . . . 63$939
1.209. Companhia Sul America, rua Assis Carneiro n. 32 808740
1.213. Manoel D. do Amaral, rua Santa Luiza, numero 135 . . . . . 62$431
1.216. Dr. Antonio Quartin, rua do Cattete n. 137 85$931
1.218. Dr. Bernardo J. da Veiga, rua Dr. Carmo Netto n. 253 . . . . . 102$407
1.227. Dr. Alberto Faria, rua do Cattete n. 182.... 87$583
1.229. Joaquim Marques, rua do Lavradio n. 167... 45$439
1.230. Manoel Bomfim, rua Santo Amaro n. 172.. 116$048
1.231. Real Benemerita S. P. de Beneficiencia, rua Santo Amaro n. 73... 91$705
1.233. Francisco Antonio Antunes, rua Maranguape n. 2 . . . . . 87$237

1.231. Carolina M. Garcia, rua das Larangeiras n. 3 . . . . . 135$989
1.242. Dr. Felicio dos Santos, rua Aurea n. 65. . . . 100$719
1.249. Guilhermina Guinle, rua Frei Caneca n. 192 80$364
1.250. Jonathas Pereira, rua Frei Caneca n. 196. . 96$383
1.252. Guiomar F. da Cruz, rua Figueira de Mello n. 335 . . . . . 90$225
1.258. Alberto J. Rabello, rua Barão de Mesquita n. 188 . . . . . 143$701
1.259. Cecilia A. Campos, rua dos Andradas n. 127. . 51$299
1.260. Dias Tavares & Comp., rua Sant'Anna n. 25 64$517
1.262. João Antonio R. Lopes, Estrada da Penha n. 4 71$197
1.271. Domingos Alves Dantas, rua Petropolis n. 18 . . . . . 74$648
1.272. Manoel G. de C. Pereira e outros, rua Municipal n. 30. . . . . 78$689
1.278. Carlos G. Müller, rua Maria n. 13. . . . . 68$674
1.279. Corrêa da Silva & Companhia, rua Bento Lisbôa n. 72. . . . . 78$173
1.281. Conde de Agrolongo, beco dos Carmelitas n. 7 . . . . . 88$968
1.283. Luiz B. Paes Leme, avenida Oswaldo Cruz n. 115 . . . . . 73$197
1.284. Maria Mello de Carvalho Monteiro 1/2 e Pedro Mello Carvalho Monteiro 1/2, rua do Catete n. 234. . . . . 17$098
1.288. Maria P. Soares de Souza, rua das Larangeiras n. 322. . . . . 86$503
1.290. Luiz M. Pereira da Cruz, rua da Gloria n. 100 . . . . . 71$670
1.298. Hamilcar Nelson Machado, rua Estacio de Sá n. 9. . . . . 95$108
1.299. Joaquim Macedo Martins, rua Figueira de Mello n. 263. . . . . 91$388
1.300. Manoel da Silva Costa, rua Bomfim n. 65. . 97$081
1.301. Salvador de Oliveira, rua da Alegria n. 462 97$431
1.302. Carlota da Silva Fonseca, rua Maria n. 81 80$916
1.303. Clara de Jesus Bastos, rua Bento Lisbôa n. 133 76$149
1.305. Luiz Mercantelle, rua das Larangeiras n. 154 104$184
1.308. Ernesto Dias de Castro, avenida Atlantica numero 510. . . . . 80$644

Contadoria de Aguas e Esgotos, 23 de dezembro de 1925. — *Jesse Tavares*, contador

Inspectoria de Aguas e Esgotos

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

De ordem do Sr. Dr. inspector, convido os proprietarios dos predios abaixo a virem á thesouraria desta inspectoria, á rua do Riachuelo n. 287, dentro do prazo de 30 dias, a contar de hoje, afim de effectuarem o pagamento das contas de concerto dos ramaes de penna d'agua por que são responsaveis:

Rua do Imperador n. 184, propriedade de Rogerio Bossisio, serviço executado na importancia de 11$028.

Rua Souza Barros n. 56, propriedade de Menenciana Alves Ferreira, serviço executado na importancia de 7$890.

Secção de Expediente da Inspectoria de Aguas e Esgotos, 30 de dezembro de 1925. — *Mendes Campos*, chefe da secção.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Não tendo sido cumpridas pelos proprietarios dos predios abaixo mencionados as intimações que lhes expediu esta inspectoria, renovo-as, de ordem do Sr. Dr. inspector, devendo ser obedecidas dentro do prazo de 15 dias, a contar de hoje, sob pena de multas regulamentares:

Rua Barão de Itapagipe n. 42, casa XI, propriedade de Jeronymo F. Boavista, concertar a torneira do tanque.

Rua Gonzaga Bastos n. 75, propriedade de Manoel Ignacio da Costa, concertar a torneira da cosinha.

Rua Gonzaga Bastos n. 125, propriedade de Mario Tobias Figueira de Mello, concertar a torneira da cosinha e a do tanque.

Secção de Expediente da Inspectoria de Aguas e Esgotos, 24 de dezembro de 1925. — *Mendes Campos*, chefe da secção.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Edital

De ordem do Sr. Dr. inspector, convido os proprietarios constantes das relações annexas, a virem pagar na thesouraria desta inspectoria, á rua do Riachuelo n. 287, as contas por que são responsaveis, sob pena de serem as mesmas remettidas á cobrança executiva, si o respectivo pagamento não fôr satisfeito no prazo de 15 dias, a contar da data da primeira publicação. — *Mendes Campos*, chefe da secção.

CONTADORIA DE AGUAS E ESGOTOS

N. 1.689, Anna Maria Loureiro Chaves, rua S. Pedro n. 268, 79$835.

N. 1.890, Elisa Ramos da Silva Bernardes, rua Humaytá n. 171, 114$860.

N. 1.691, José Francisco Silveira, Avenida Almirante Barroso n. 18, réis 111$024.

N. 1.692, H. Villant & Comp., rua José Eugenio n. 11, 111$279.

N. 1.693, Congregação dos A. Portuguezes, rua Marquez de Sapucahy numero 117, 92$046.

N. 1.694, Ernesto G. Fontes, Avenida Mem de Sá n. 11, 79$703.

N. 1.700, Armando de Souza Monteiro, rua Senador Pompeu n. 101, 84$392.

N. 1.701, Duarte J. Teixeira e outros, rua Sant'Anna n. 122, 154$855.

N. 1.703, Antonio Vieira da Motta, rua Senador Pompeu n. 26, 82$928.

N. 1.706, Alberto de Sá e Oliveira, rua Senador Pompeu n. 258, 66$726.

N. 1.709, Mosteiro de S. Bento, Avenida Rio Comprido n. 5, 91$472.

N. 1.710, Pereira C. de Almeida, Avenida Mem de Sá n. 34, 72$667.

N. 1.714, Albino de Souza Cruz, rua Conde de Bonfim n. 1.181, 107$753.

N. 1.717, Antonio Teixeira, rua João Barbalho n. 177, 98$213.

N. 1.718, Manoel de Almeida Rabello, rua Bambina n. 76, 132$131.

N. 1.721, Guilhermina Luiza Alves, rua Escobar n. 80, 105$733.

N. 1.723, Theodomiro Fernandes Martins, rua Sant'Anna n. 153, 145$236.

N. 1.725, Francisco Telles Barbosa, rua Candido Benicio n. 84, 69$828.

N. 1.726, Francisco Gonçalves de Siqueira, rua Tavares Bastos, n. 112, réis 113$323.

N. 1.728, Ordem do Carmo, rua João Caetano n. 175, 85$680.

N. 1.731, Francisco de Souza Castro, rua Nerval de Gouvêa n. 153, réis 85$027.

N. 1.732, Antonio Gomes Serra, avenida Mem de Sá n. 99, 66$718.

N. 1.736, José Lipiani, rua S. Pedro n. 318, 95$780.

N. 1.737, Salustiano G. Junior, rua S. Francisco Xavier n. 226, 57$790.

N. 1.738, Boaventura G. de Carvalho, rua General Camara n. 129, réis 75$914.

N. 1.744, Carlos de Oliveira, praça da Republica n. 50, 78$910.

N. 1.747, João B., de Araujo Costa, rua Senador Pompeu n. 248, 85$427.

N. 1.754, Tiburcio L. Alves da Silva, rua Assis Carneiro n. 126, 78$507.

N. 1.758, E. de la Balze Junior, rua Voluntarios da Patria n. 144, 133$785.

N. 1.759, Joaquim Pedro G. dos Santos, rua da Lapa n. 53, 17$040.

N. 1.760, José Teixeira Monta, praia Retiro Saudoso n. 283, 74$493.

N. 1.767, José de Oliveira Trotte, rua das Marrecas n. 6, 87$308.

N. 1.768, General Clarindo de Queiroz, rua Figueira de Mello n. 390 réis 89$748.

N. 1.772, Henrique José Gonçalves, rua Bambina n. 66, 115$307.

N. 1.775, José Monteiro de Almeida, rua Dr. Carmo Netto n. 261, 60$699.

N. 1.777, Francisco M. Dias da Costa, rua S. Pedro n. 269, 90$101.

N. 1.778, Eugenio Augusto R. Fortes, Avenida Mem de Sá n. 349, réis 72$543.

N. 1.779, João da Silva Guetens, rua Senador Eusebio n. 530, 70$175.

N. 1.780, Sociedade Propagadora de Bellas Artes, Avenida Almirante Barroso n. 9, 20$858.

N. 1.781, Jorge Rodrigues Andrade, rua José do Patrocinio n. 48, 92$087.

N. 1.601, Pedro de Souza Nogueira, rua Felippe Cardoso n. 9, 22$276.

N. 1.602, Dr. José Rodrigues Peixoto, rua Almirante Tamandaré numero 26, 22$987.

N. 1.603, Irmandade da Cruz dos Militares, rua Consultorio n. 75, réis 106$653.

N. 1.604, José B. Nunes rua Bella de S. João n. 130, 92$566.

N. 1.605, Francisco Marques, rua Sorocabana n. 29, 91$770.

N. 1.607, Luiz Ferreira do Nascimento, rua Adalgisa n. 44, 91$594.

N. 1.610, Antonio J. L. Zenha, rua Humaytá n. 263, 101$876.

N. 1.615, Viuva Constaneo Pereira, rua Senador Pompeu n. 116, 80$979.

N. 1.620, Norberto L. Bettencourt, rua Candido Mendes n. 125, 93$489.

N. 1.625, Constança Alves dos Santos, estrada Nova da Pavuna n. 157, 76$302.

N. 1.628, Amabilia de L. R. Guimarães, praça da Republica n. 65, 57$824.

N. 1.631, José Antonio Cardoso e outros, rua Senador Pompeu n. 10, réis 72$082.

N. 1.633, Antonio T. de O. Amorim, rua General Camara n. 241, 95$882.

N. 1.634, Manoel Mattos Figueredo, rua Cruzeiro do Sul n. 56, 67$546.

N. 1.637, José P. do Rêgo Valle, rua Escobar n. 9, 101$642.

N. 1.638, Quitino Felippo da Rocha, rua João Pinheiro n. 82, 73$511.

N. 1.640, Manoel Lourenço Filgueiras, rua Campos da Paz n. 113, réis 104$042.

N. 1.642, Antonio Jannuzzi & Filho, rua Barão de Mesquita n. 125, 59$469.

N. 1.643, Francisco Pereira Cardoso, rua Americo Braziliense n. 18, 96$876.

N. 1.645, Carolina Esperard, rua Senador Pompeu n. 19, 80$755.

N. 1.648, Maria Francisca do Couto, rua Theophilo da Silva n. 57, 99$335.

N. 1.651, Manoel R. Ferreira, rua André Pinto n. XXXII, 82$721.

N. 1.655, Julia de Miranda Fernandes, rua Carmo Netto n. 199, 74$119.

N. 1.656, Antonio Fernandes Maia, rua da Estrella n. 80, 94$099.

N. 1.662, Agostinho A. L. Fortes, rua São Pedro n. 128, 100$572.

N. 1.664, Margarida Rubião Moreira, rua São Pedro n. 324, 105$551.

N. 1.666, Viuva Fernandes Corrêa, rua da Estrella n. 95, 79$104.

N. 1.668, Luduvino S. Siqueira Lima, rua Pedro Americo n. 21, réis 77$142.

N. 1.672, Visconde de Moraes, travessa Conselheiro Saraiva n. 7, 92$570.

N. 1.674, Alfredo Pereira Valuam, rua Rodrigues Lopes n. 273, 80$624.

N. 1.675, João José de Souza, rua Barão de Itapagipe n. 48, 100$217.

N. 1.676, Hamilcar N. Machado, rua Estacio de Sá n. 7, 89$136.

N. 1.677, Antonio da C. R. P. Neves, rua Marquez de S. Vicente numero 96, 104$651.

N. 1.678, Antonio B. da Cunha Santos, rua General Caldwell n. 71, réis 84$433.

N. 1.680, Francisco dos Santos, rua Luiz de Castro n. 45, 91$612.

N. 1.681, Sophia dos A. M. Varanda, rua Bambina n. 2, 103$076.

N. 1.687, Lino da S. Pereira e Maria da Silva Pereira, travessa das Partilhas n. 2, 104$443.

N. 1.689, Anna Maria L. Chaves, rua S. Pedro n. 268, 79$885.

N. 1.319, Eugenia Rodrigues Forbes, rua Frei Caneca n. 153, 83$872.

N. 1.321, Elias da Cunha Pinto, rua Moraes e Valle n. 38, 94$344.

N. 1.323, Abelardo Accetta, rua da Lapa n. 63, 120$191.

N. 1.325, Henrique de S. Moraes, rua da Lapa n. 71, 92$849.

N. 1.329, Antonio Felix de Souza, praia de S. Christovão n. 111, 72$519.

N. 1.331, Rosa e Clotilde Lengmber, rua Frei Caneca n. 136, 86$609.

N. 1.333, Julio Camacho Crespo e Isabel Crespo Pereira de Souza, rua Santo Henrique n. 120, 127$867.

N. 1.334, Ernesto G. Fontes, rua do Cattete n. 196, 80$516.

N. 1.335, Ignacio Gonçalves de Souza e Abilio Silva Moreira, rua Carvalho de Sá n. 65, 99$494.

N. 1.338, Dr. Bittencourt Sampaio, rua Benjamin Constant n. 6, 82$461.

N. 1.339, Domingos J. da Silva, rua Almirante Jaceguay n. 18, 71$831.

N. 1.343, Dr. Theotonio R. de Brito, praia do Flamengo n. 2, 126$865.

N. 1.344, Maria das Dores E. Vianna, rua Frei Caneca n. 135, 88$743.

N. 1.346, Francisco S. Corrêa Silva, rua Bento Lisbôa n. 72, 92$957.

N. 1.353, Manoel Alves dos Santos, rua Bento Lisbôa n. 122, 100$761.

N. 1.355, José Antonio da Cunha, rua Lopes Quintas n. 22, 88$249.

N. 1.366, Dr. Carlos Cesar de O. Sampaio, rua Ypiranga n. 65, 94$121.

N. 1.368, José F. Pinto Bastos, rua Bernardino de Campos n. 101, 97$769.

N. 1.371, Manoel da C. Osorio e outros, rua da Misericordia n. 53, réis 130$752.

N. 1.374, Joaquim José Vieira, rua Candido Mendes n. 73, 79$698.

N. 1.377, José Ferreira França, rua do Lavradio n. 49, 117$681.

N. 1.381, Etelvina Carneiro Rocha, rua São Christovão n. 43, 114$449.

N. 1.382, Adriano Alves de Araujo, rua do Cattete n. 72, 77$029.

N. 1.383, Joaquim Soares Vieira, rua Pedro Alves n. 227, 91$066.

N. 1.385, Antonio Machado Velhos, rua Augusto Severo n. 50, 62$205.

N. 1.395, Julio Henrique de M. Alvim, rua Aristides Lobo n. 115, réis 162$759.

N. 1.398, Banco do Commercio, rua Leite Leal n. 29, 118$711.

N. 1.401, Sociedade Anonyma Lyceu Francez, rua das Larangeiras n. 13, 96$941.

N. 1.402, Herminia Souza Sampaio, praia do Flamengo n. 60, 60$175.

N. 1.403, Companhia Sul America, rua Silva Manoel n. 115, 106$636.

N. 1.407, Marques & Marinho, rua do Carmo n. 29, 72$862.

N. 1.412, Joaquim Macedo Martins, rua Coronel Figueira de Mello numero 265, 76$218.

N. 1.414, Antonio Maria de Oliveira, rua Voluntarios da Patria n. 367, réis 77$222.

N. 1.415, Alfredo Pereira Mendes, rua Pedro Americo n. 119, 84$318.

N. 1.416, José Ribeiro Pinto, rua Candido Benicio n. 1, 76$257.

N. 1.418, Alberto Sá de Oliveira, rua Frei Caneca n. 56, 117$658.

N. 1.421, Rosa Soares Cavanellas, rua Frei Caneca n. 224, 82$813.

N. 1.425, Joaquim Nunes das Neves, rua Lins e Vasconcellos n. 3, 101$845.

N. 1.428, Ernesto G. de Fontes, rua Taylor n. 47, 95$613.

N. 1.433, Domingos José Lopes, rua Costa n. 12, 73$884.

N. 1.435, Antonio C. Araujo Silva, rua Santo Amaro n. 36, 77$427.

N. 1.446, Anna Braga da C. Vasco, rua Barão de S. Felix n. 18, 13$800.

N. 1.450, Augusto Cesar de O. R. Filho, rua Silva Manoel n. 75, 93$374.

N. 1.454, Antonio dos Santos Silva, rua Tuyuty n. 34, 104$336.

N. 1.461, Evelina Cordeiro, rua Silva Manoel n. 15, 55$290.

N. 1.471, Maria Jersom, praia do Flamengo n. 70, 114$302.

N. 1.480, Maria Amelia de Carvalho, rua do Cattete n. 206, 73$044.

N. 1.483, Bastos & Souza, rua José Domingues n. 113, 11$488.

N. 1.484, Astolpho de Rezende, rua das Larangeiras n. 91, 107$473.

N. 1.488, Santa Casa da Misericordia, rua Senhor dos Passos n. 30, 117$491.

N. 1.492, Joaquim F. da Silva Neves, rua Santa Alexandrina n. 102, réis 124$796.

N. 1.493, Pedro Rodrigues Peres, rua

N. 1.499, Antonio J. da Costa Couto, rua da Alfandega n. 238, 101$109.

N. 1.500, Deonizio Santanella, rua Moncorvo Filho n. 38, 130$372.

N. 1.501, João Alves da Cunha, rua General Caldwell n. 113, 90$352.

N. 1.502, Anacleto Monteiro da Silva, rua Guanabara n. 19, 112$892.

N. 1.505, Francisco Machado Leandro, rua Roso n. 40, 92$186.

N. 1.906, Compio de Campos e Amoedo, rua dos Coqueiros n. 60, 111$062.

N. 1.508, João de Oliveira Santos, travessa Fernandina n. 41, 84$372.

N. 1.517, Maria Fausta de Azevedo, rua Joaquim Silva n. 73, 101$046.

N. 1.520, Amelia Ferreira de O. Dias, rua Estacio de Sá n. 55, 112$671.

N. 1.524, Josephina Amarante, rua Real Grandeza n. 226, 106$055.

N. 1.528, Manoel Ferreira N. Vianna, rua José Domingues n. 109, 13$852.

N. 1.529, Francisco Losso, rua da Matriz n. 87, 11$321.

N. 1.531, Joaquim Pacheco Rocha, rua S. Januario n. 151, 82$678.

N. 1.537, Antonio Botelho, Ladeira do Meirelles n. 32, 91$359.

N. 1.538, Fabricio C. C. P. Leon e outros, rua Buenos Aires n. 103, 72$324.

N. 1.540, Francisco Rodrigues Ferreira, rua Evaristo da Veiga n. 134, 57$988.

N. 1.541, Antonio Ferrari, rua Conselheiro Agostinho n. 54, 52$403.

N. 1.543, Maria R. de Avellar e outros, rua São Christovão n. 78, 89$840.

N. 1.546, Hilario de Gouvêa, rua Corrêa Dutra n. 81, 132$232.

N. 1.547, Manoel Luiz Simões, rua Santa Catharina n. 41, 71$325.

N. 1.549, Herdeiros de Maria da Conceição, rua Bento Lisbôa n. 92, 79$628.

N. 1.553, Henrique C. Leão Teixeira, rua Barão de Itapagipe n. 143, réis 106$375.

N. 1.555, João Pestana, rua Petropolis n. 77, 113$950.

N. 1.559, João Evangelista de Castro, rua Barão de Itapagipe n. 52, 82$951.

N. 1.562, João M. da S. Franco e outros, rua Pereira da Silva n. 210, 133$477.

N. 1.565, Pedro Pinto dos Santos, rua Silva Manoel n. 104, 95$758.

N. 1.567, João Pestana, rua Petropolis n. 83, 72$082.

N. 1.581, Joaquim Dutra dos Santos, rua Frei Caneca n. 119, 12$228.

N. 1.573, Estrada de Ferro Corcovado, rua Cosme Velho n. 151, 6$583.

N. 1.582, Dulce Ottoni, rua dos Prazeres n. 13, 109$298.

N. 1.583, Bernardino Coelho da Silva, rua Antonia Alexandrina n. 130, 70$652.

N. 1.585, Philomena Dores Martins, rua Amalia n. 62, 103$088.

N. 1.588, Amelia S. dos Santos, praça da Republica n. 46, 67$439.

N. 1.589, Manoel Gomes Barroso, rua União n. 46, 102$013.

N. 1.594, Augusto Pereira de Moraes, rua Sant'Anna n. 116, 76$668.

N. 1.599, Pedro Rodrigues Peres, rua Buenos Aires n. 277, 122$330.

Contadoria de Aguas e Esgotos, 24 de dezembro de 1925. — *Jesse Tavares*, contador.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

SECÇÃO DO EXPEDIENTE

Por ordem do Sr. Dr. inspector, convido os proprietarios constantes das relações annexas a virem pagar na thesouraria desta inspectoria, á rua do Riachuelo n. 287, as contas por que são responsaveis, si o respectivo pagamento não fôr satisfeito no prazo de 15 dias, a contar da data da primeira publicação.

Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1925. — *Mendes Campos*, chefe da secção.

CONTADORIA DE AGUAS E ESGOTOS

Numero da conta — Responsavel — Localidade Numero do predio — Importancia devida

N. 1.102 — Francisco Alves Gomes, rua Barão n. 267, 69$116.

N. 1.104 — Benedicto de A. Souza, rua Machado de Assis n. 65, 70$434.

N. 1.107 — João Teixeira de Carvalho, rua da Misericordia n. 50, 94$512.

N. 1.108 — Eduardo Guinle, rua das Laranjeiras n. 102, 97$482.

N. 1.109 — Santa Casa da Misericordia, rua da Misericordia n. 113, 923$169.

N. 1.110 — Dr. Alberto Parente, rua das Laranjeiras n. 45, 97$861.

N. 1.112 — João Victorio Pareto Junior, praia do Flamengo n. 64, 95$750.

N. 1.114 — José Bastos, rua Dous de Dezembro n. 148, 72$703.

N. 1.115 — Paschoal Bevilacqua, rua Senador Pompeu n. 188, 75$596.

N. 1.116 — Arthur Nunes Martins, rua São Luiz Gonzaga n. 176, 96$872.

N. 1.132 — Abel de Oliveira, estrada Intendente Magalhães n. 1.265, réis 74$537.

N. 1.134 — Antonio Alves dos Santos, rua Bento Lisbôa n. 144, 101$205.

N. 1.137 — Ignacio Gonçalves Tavares de Souza e Abilio S. Moreira, rua Carvalho de Sá n. 63, 81$283.

N. 1.143 — Adelino Fernandes da Cunha, rua São Leopoldo n. 91, 109$080.

N. 1.145 — Corina Reinert, estrada da Pedra n. 122, 68$129.

N. 1.147 — Queiroz Arantes, estrada Intendente Magalhães n. 96, 63$814.

N. 1.148 — Irmandade S. S. Antiga Sé, rua da Alfandega n. 144, 18$272.

N. 1.149 — Antonio de Oliveira Santos, rua do Cattete n. 64, 70$588.

N. 1.152 — José Pacheco do Rego Valle, rua Coronel Figueira de Mello n. 466, 114$402.

N. 1.158 — José Joaquim da Costa Simões, praça Serzedello Corrêa n. 22, 115$708.

N. 1.160 — Mariano Antunes Vieira, rua Francisco Valle n. 33, 88$255.

N. 1.164 — Firmino Pires Ferreira, rua São Christovão n. 533, 97$093.

N. 1.166 — Veneravel Ordem 3ª de São Francisco de Paula, largo de São Francisco de Paula (igreja), 63$930.

N. 1.168 — Visconde Gonçalves Pinto, rua Chaves Faria n. 26, 77$543.

N. 1.169 — Paulino Ceravegna Gaschuis, rua Machado de Assis n. 67, réis 61$534.

N. 1.170 — Bernardo Coelho de O. Brasil, travessa Fernandina n. 51, réis 68$680.

N. 1.173 — José Sampaio, rua Cosme Velho n. 233, 70$437.

N. 1.174 — Albertina Amorim de Carvalho e Balbina Maria de Moraes, rua Dous de Dezembro n. 81, 61$524.

N. 1.000 — Antonio de Mattos Ferreira, rua Francisco Eugenio n. 143, 109$207.

N. 1.002 — Joaquim de Souza Ribeiro, rua Senhor de Mattosinhos numero 34, 65$781.

N. 1.004 — Honorina Amelia de M. Graça, rua do Cattete n. 205, 67$944.

N. 1.005 — Victorio Pareto Junior, rua Carvalho Monteiro n. 28, 68$246.

N. 1.016 — Antonio J. R. Marques, estrada de Santa Cruz n. 103, 21$718.

N. 1.019 — Sophia A. de C. Pareto, rua Conde de Bomfim n. 270, 93$894.

N. 1.028 — José da Silva Porto, rua Araujo Leitão n. 59, 79$841.

N. 1.030 — Alberto M. dos Santos e outros, estrada Velha da Tijuca n. 132, 126$671.

N. 1.031 — Maria Eugenia Rego, rua Leopoldo n. 63, 54$894.

N. 1.032 — José Pires Rabello, rua José Hygino n. 106, 80$715.

N. 1.036 — Manoel da Silva Damião, rua Santo Christo n. 273, 81$091.

N. 1.038 — Manoel José M. Machado, rua da Alfandega n. 158, 91$452.

N. 1.039 — O mesmo, rua do Guvidor n. 52, 102$829.

N. 1.040 — Alfredo L. Ferreira Chaves, rua Voluntarios da Patria n. 149, 108$698.

N. 1.054 — Josefa Conceição A. Paços e outros, rua Espirito Santo n. 22, 88$123.

N. 1.056 — José Francisco Rosa Junior, praça da Republica n. 9, 60$500.

N. 1059 — Maria Dutra Bastos, rua Barão de Itapagipe n. 287, 75$149.

N. 1.065 — Vicente dos Santos Caneco, praia do Retiro Saudoso n. 211, 82$066.

N. 1.077 — Irmandade de São Chrispim e São Chrispiniano, rua Tobias Barreto n. 57, 228$358.

N. 1.078 — João G. Ferraz e outros, rua Monte Alegre n. 37, 141$882.

N. 1.081 — Irmandade da Santa Cruz dos Militares, rua de São Pedro n. 201, 103$287.

N. 1.082 — Adão Gonçalves de Carvalho, rua Senhor dos Passos n. 42, 15$579.

N. 1.083 — Caetano Simões Coelho, rua Marechal Floriano n. 104, 91$632.

N. 1.084 — Sociedade Beneficente Commercial, Artistica e Industrial rua Bella de São João n. 185, 95$126.

N. 1.085 — Salvador Rosa Guerreiro, rua Augusto Severo n. 60, 71$888.

N. 1.085 — Raphael Gonçalves de Oliveira, rua Cassiano n. 77, 10$593.

N. 1.087 — Ernesto G. Fóntes, rua Taylor n. 45, 117$203.

N. 1.088 — Emilia Joanna de F. Marques, rua Nerval de Gouvêa n. 123, 83$884.

N. 1.089 — James Andrew, rua do Cattete n. 176, 83$938.

N. 1.091 — Leocadia Costa, rua da Assembléa n. 115, 71$475.

N. 1.094 — Antonio José de Araujo, rua São Luiz Gonzaga n. 81, 73$566.

Contadoria de Aguas e Esgotos, 22 de dezembro de 1925. — *Jesse Tavares*, contador.

MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO

Directoria do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE PARA O SERVIÇO DE CARRETOS NO DISTRICTO FEDERAL E NITHEROY, DURANTE O ANNO DE 1926.

Devidamente autorizado pelo Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, faço publico que, nesta directoria, serão recebidos dentro do prazo de quinze (15) dias, a contar desta data, e, conforme o que dispõem os arts. 757 a 762, do regulamento do Codigo de Contabilidade da União requerimentos de inscripção dos interessados na prestação dos serviços de carretos, entre esta directoria, situada á Avenida das Nações (Ponta do Calabouço), e as estações Central, S. Diogo e Maritima, da Estrada de Ferro Central do Brasil, Praia Formosa e Cáes Pharoux, da Estrada de Ferro Leopoldina e Cáes do Porto, para as Companhias de Navegação e entre a séde da Inspectoria Agricola do 13º Districto, sita á rua de S. João n. 201, em Nitheroy, e a estação de Maruhy, da Estrada de Ferro Leopoldina, de plantas, sementes, machinas agricolas, adubos, insecticidas, amostras de productos vegetaes e mineraes, publicações, moveis e outros materiaes, em vehiculos de quatro rodas, de capacidade minima de 1.500 kilos e em carrinhos de 300 kilos, puxados a mão, mediante as seguintes condições:

a) transportarem da séde da Directoria para aquelles pontos, e vice-versa e da séde da Inspectoria Agricola do 13º Districto, em Nitheroy, para a estação de Maruhy e vice-versa, conforme determinação, respectivamente, desta directoria e daquella inspectoria, dentro de 24 horas, a contar do seu recebimento, quaesquer dos materiaes acima indicados;

b) nos casos de urgencia, a realizarem taes transportes, dentro do prazo razoavel que for marcado no respectivo pedido, a contar do seu recebimento;

c) ficarem responsaveis por quaesquer dos materiaes acima indicados que lhes forem entregues.

Os requerimentos de inscripção a que se refere o presente edital deverão ser dirigidos a esta directoria, em duas vias, a primeira devidamente sellada, nelles declarando os interessados sujeitarem-se a todas as condições deste edital.

Declararão mais os Srs. interessados a sua nacionalidade, a séde dos seus estabelecimentos e, por extenso e em algarismo, o preço por que se propõem a executar os serviços acima referidos.

Em envolucro separado, deverão apresentar, para o julgamento de idoneidade, recibos de pagamento dos impostos federaes e municipaes, e, além destes, os estaduaes, para aquelles que se propuzerem a executar o serviço de carretos em Nitheroy, a que estiverem sujeitos; attestado de repartições publicas do modo por que tenham, porventura, executado para ellas taes serviços e prova de existencia legal.

Juntamente com taes documentos, apresentarão os candidatos á inscripção o conhecimento de deposito feito no Thesouro Nacional, mediante guia expedida por esta directoria, a pedido dos interessados, da importancia de um conto de réis (1:000$000), em moeda corrente ou em apolices da divida publica, ao portador, para garantia das propostas

e, tambem, da execução dos supraditos serviços, por parte dos interessados nos carretos a serem feitos por vehiculos de quatro rodas, de capacidade minima de 1.500 kilos e de cem mil réis (100$000) por parte dos demais.

Julgada, dentro dos quinze (15) dias acima prazados, a idoneidade dos requerentes, será feita a immediata inscripção dos proponente preferido.

Directoria do Serviço de Inspecção e Fomento Agricola, 30 de dezembro de 1925. — *Arthur Torres Filho*, director.

Museu Nacional

Concurrencia administrativa para execução de armarios de madeira

(Vide edital publicado no *Diario Official* de 23 de dezembro de 1925, pagina 23.609).

Rio de Janeiro, 23 de Dezembro de 1925. — *Octavio da S. Borges*, pelo secretario.

Museu Nacional

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PARA EXECUÇÃO DE ARMARIOS DE MADEIRA

De ordem do Sr. director interino do Museu Nacional, faço publico que no dia 30 de janeiro de 1926, ás 13 horas, na Secretaria do Museu Nacional, sob a presidencia do Sr. director interino, serão recebidas propostas para a execução de 6 armarios de cedro abaixo mencionados mediante as seguintes condições:

I

As propostas deverão ser entregues em enveloppes fechados, em tres vias, a primeira devidamente sellada, sem emendas ou razuras, datadas e assignadas.

II

No caso de absoluta igualdade de preços entre dous concurrentes, será preferido aquelle cuja firma seja nacional, quando o outro concurrente seja firma estrangeira, caso contrario será desempatado por sorteio.

III

A directoria do Museu Nacional se reserva o direito de não acceitar nenhuma das propostas ou de annullar a concurrencia, casos esses que não darão direito de reclamação posterior a nenhum dos concurrentes, não sendo tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas no presente edital.

IV

Verificada primeiramente a idoneidade dos concurrentes serão recebidas as propostas, tendo preferencia os preços mais baratos offerecidos pelos concurrentes, desde que a execução dos armarios preencham perfeitamente as condições do presente edital.

Serviço

Os armarios serão todos de cedro, divididos em quatro compartimentos, cada compartimento com uma porta com dobradiças collocadas de maneira que não embaracem a retirada das gavetas. Cada compartimento terá 10 gavetas, que serão de pinho branco, com a frente de cedro.

Os armarios terão as seguintes dimensões interiores:

Altura	1m,50
Largura	1m,15
Fundo	0m,68

Cada gaveta terá as seguintes dimensões exteriores:

Frente	0m,565
Fundo	0m,64
Altura	0m,7

Será fornecida uma gaveta para modelo. Para maiores esclarecimentos acha-se á disposição dos interessados na Secretaria do Museu Nacional o desenho dos referidos armarios.

Secretaria do Museu Nacional, em 30 de dezembro de 1925. — *Octavio da S. Jorge*, pelo secretario.

Camara Syndical dos Corretores

Ary de Almeida e Silva, presidente da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos, etc.:

Faz saber, de ordem da Camara Syndical, que, tendo fallecido em 18 do corrente o corretor de Fundos Publicos desta praça, Sr. Adolpho Simonsen, pelo presente são chamados quaesquer interessados em transacções em que houvesse intervindo o mesmo corretor, a virem liquidal-as, no prazo de seis mezes, conforme preceitua o art. 14 do decreto n. 2.475, de 13 de março de 1897, incorrendo nas disposições da lei os que no referido prazo não fizerem valer os seus direitos. E eu, Lucrecio Fernandes de Oliveira, secretario da Camara, o subscrevi. Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1925. — *Ary de Almeida e Silva*, syndico. (8.156.)

MINISTERIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Secção de Contabilidade

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA DE ACCÔRDO COM A LETTRA A, PARAGRAPHO 1º DO ARTIGO 738 DO CODIGO DE CONTABILIDADE

De ordem do Sr. ministro de Estado faço publico, para o conhecimento dos interessados, que no dia 22 de janeiro proximo futuro, ás trese horas, serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o anno de 1926, de material, de accôrdo com as relações juntas.

I

Os pretendentes ao fornecimento deverão entregar na Directoria de Contabilidade, em involucros fechados e lacrados, as suas propostas, em tres vias, a primeira devidamente sellada, datadas e assignadas, com indicação do local dos respectivos estabelecimentos ou residencias.

II

Cada involucro com a proposta feita deverá ser acompanhado do outro igualmente fechado, contendo os documentos que provem a idoneidade dos proponentes, comprehendidos entre elles o contracto social, ou certidão da Junta Commercial indicando a importancia do capital registrado até 31 de dezembro do corrente anno, ou estarem legalmente constituidos nos termos do decreto numero 1.541, de 4 de julho de 1891, carta de negociante matriculado, as quitações da ultima collecta dos impostos a que estiverem sujeitos e quaesquer outros documentos que abonarem os interessados. Ambos os involucros terão inscripto por fóra o nome do proponente e o seu conteúdo.

III

As propostas, cujos preços deverão ser em moeda nacional, serão feitas em tinta preta, manuscriptas, ou a machina, em papel de 0m,33 x 0m,22, e escriptas com toda a clareza, sem emendas nem razuras, e devem declarar o numero e o nome dos artigos offerecidos de accôrdo com a relação abaixo, e em algarismos e por extenso os preços de unidade de cada artigo, bem assim que os proponentes se submettam a todas as condições do presente edital, não sendo tomadas em consideração as propostas que não tenham pelo menos metade do numero de artigos sobre os quaes versa a concurrencia, com os respectivos preços.

IV

Não serão acceitas condições não previstas neste edital, nem admittida a offerta prévia de abastecimento sobre os preços das propostas mais baratas apresentadas na concurrencia.

V

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada préviamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas, devendo ser restituidas, si assim pedirem.

VI

As propostas dos proponentes julgados idoneos serão abertas e lidas deante de todos os concurrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade no dia 20 de janeiro proximo.

VII

Os artigos a fornecer serão os abaixo relacionados, de primeira qualidade, sendo os papeis e enveloppes de accôrdo com as amostras, que ficam á disposição dos interessados, das 11 ás 15 horas, diariamente, até á vespera do encerramento da concurrencia.

VIII

A concurrencia versará apenas sobre o preço de unidade do artigo, cabendo a preferencia ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença sobre ella e qualquer outra.

IX

Si um ou mais proponentes, por serem contemplados com poucos artigos ou por outro qualquer motivo, desistirem do direito que lhes cabe na concurrencia, o fornecimento que a elles caberia poderá ser attribuido ao concurrente preferido de cuja proposta constar maior numero de unidades mais baratas, desde que este substitua os seus preços pelos preços mais baratos daquelles.

X

Os fornecedores serão obrigados a fornecer os artigos dentro de 24 horas dos pedidos, salvo os que dependerem de impressão, que terão o prazo que lhes for marcado.

XI

Os contractos que forem celebrados só se tornarão effectivos depois de approvados pelo Exmo. Sr. ministro e registrados pelo Tribunal de Contas.

XII

Fica reservado ao Sr. ministro o direito de annullar a concurrencia, si assim julgar conveniente, sem que aos proponentes assista o direito a qualquer reclamação ou indemnização, sob qualquer titulo invocado.

Directoria de Contabilidade do Ministerio das Relações Exteriores, em 22 de dezembro de 1925. — O director, *Luiz de Faro Junior*.

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA, DE ACCÔRDO COM A LETTRA "A", § 1° DO ARTIGO 738 DO CODIGO DE CONTABILIDADE

De ordem do Sr. Ministro de Estado, faço publico para o conhecimento dos interessados, que no dia 20 de janeiro proximo futuro, ás treze horas, serão recebidas propostas para o fornecimento durante o anno de 1926, de material, de accôrdo com as relações juntas:

I

Os pretendentes ao fornecimento deverão entregar na Directoria de Contabilidade em envolucros fechados e lacrados as suas propostas em tres vias, a primeira devidamente sellada, datadas e assignadas, com indicação do local dos respectivos estabelecimentos ou residencias.

II

Cada envolucro com a proposta feita deverá ser acompanhado de outro igualmente fechado, contendo os documentos que provem a idoneidade dos proponentes, comprehendidos entre elle o contracto social, ou certidão da Junta Commercial indicando a importancia do capital registrado até 31 de dezembro do corrente anno, ou estarem legalmente constituidos nos termos do decreto n. 1.544, de 4 julho de 1891, carta de negociante matriculado, as quitações da ultima collecta dos impostos, a que estiverem sujeitos e quaesquer outros documentos que abonem os interessados. Ambos os envolucros terão inscripto por fóra o nome do proponente e o seu conteúdo.

III

As propostas cujos preços deverão ser em moeda nacional serão feitas em tinta preta manuscriptas, ou a machina em papel de 0,33 x 0,22, e escriptas com toda a clareza, sem emendas nem rasuras e devem declarar o numero e o nome dos artigos offerecidos, de accôrdo com a relação abaixo e em algarismos e por extenso os preços de unidade de cada artigo, bem assim que os proponentes se submettem a todas as condições do presente edital, não sendo tomadas em consideração as propostas que não tenham pelo menos metade do numero de artigos sobre os quaes versa a concurrencia com os respectivos preços.

IV

Não serão acceitas condições não previstas neste edital nem admittida a offerta prévia de abastecimento sobre os preços das propostas mais baratas apresentadas na concurrencia.

V

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada préviamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas, devendo ser restituidas, se assim pedirem.

VI

As propostas dos proponentes julgados idoneos serão abertas e lidas deante de todos os concurrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade no dia 20 de janeiro proximo.

VII

Os artigos a fornecer serão os abaixos relacionados, de primeira qualidade, sendo os papeis e envelopes, de accôrdo com as amostras, que ficam á disposição dos interessados, das 14 ás 15 horas, diariamente, até á vespera do encerramento da concurrencia.

VIII

A concurrencia versará apenas sobre o preço de unidade de artigo, cabendo a preferencia ao autor da proposta mais barata por minima que seja a differença sobre ella e qualquer outra.

IX

Si um ou mais proponentes, por serem contemplados com poucos artigos ou por outro qualquer motivo disistirem do direito que lhes cabe na concurrencia, o fornecimento que a elles caberia poderá ser retribuido ao concurrente preferido de cuja proposta constar maior numero de unidade mais baratas desde que este substitua os seus preços pelos preços mais baratos daquelles.

X

Os fornecedores serão obrigados a fornecer os artigos dentro de 24 horas dos pedidos, salvo os que dependerem de impressão, que terão o prazo que lhes fôr marcado.

XI

Os contractos que forem celebrados só se tornarão effectivos depois de approvados pelo Exmo. Sr. Ministro e registrados pelo Tribunal de Contas.

XII

Fica reservado ao Sr. Ministro o direito de annullar a concurrencia, si assim julgar conveniente sem que aos proponentes assista o direito a qualquer reclamação ou indemnização sobre qualquer titulo invocado.

Directoria de Contabilidade do Ministerio das Relações Exteriores, em 22 de dezembro de 1925. — O director, *Luiz de Faro Junior*.

GRUPO N. 1

Material para limpeza, necessario a este ministerio, para o exercicio de 1926

1. Agua-raz (Pratts), caixa.
2. Agua forte litro.
3. Alcool de 36 gráos (lata com 18 litros), lata.
4. Baldes de ferro zincado com 30 centimetros de altura, um.
5. Cêra virgem, kilo.
6. Creolina (Pearson) lata.
7. Cinzeiro (métal), um.
8. Capachos de côco com 130×60, um.
9. Capachos de côco com 130×60 (com barra vermelha), um.
10. Capachos de côco com 130×60 (com barra azul), um.
11. Enchugadores de borracha, um.
12. Escovas para unhas, sem cabo (cabello), uma.
13. Estopa de 1ª, kilo.
13. Estopa de lã kilo.
14. Estopa alvejada, kilo.
15. Escovas para roupa, uma.
16. Escovas para puchar cêra (quadriculadas), uma
17. Escovas para puchar cêra (ovaes), uma.
18. Escovas com cabo, para limpar cortinas, uma.
19. Espanadores n. 55 (especiaes), um.
20. Escovas de piassava para lavagem, uma.
21. Naphtalina em bolas, kilo.
22. Oleo para machinas de escrever, em latinhas (Mamy-use), uma.
23. Palha de aço, fina, pacote.
24. Papel hygienico (marca Aguia), pacote.
26. Potassa fina de 1ª, kilo.
26. Parafina de 1ª, kilo.
27. Pincés chatos n. 10, um.
18. Pincés redondos n. 10, um.
29. Pás para apanhar lixo, reforçadas (médias), um.
30. Sabão especial (em tabletes), kilo.
31. Sapolco (marca Jaspel) caixa.
32. Sabão liquido especial, kilo.
33. Soda caustica em lata, kilo.
34. Vassouras de cabello, n. 22 FFF (typo francez), uma.
35. Vassouras de piassava, grandes (especiaes), uma.
36. Vassourinhas de piassava (especiaes), uma.
37. Vasculhos de cabello (especiaes) um.

Louça e crystal

1. Bandeijas de faiance para quatro copos, uma.
2. Bandeijas de faiance para seis copos, uma.
3. Chicaras para chá (porcelana), duzia.
4. Chicaras para café (porcelana), duzia.
5. Copos para agua, sem pé (meio crystal), um.
6. Colheres para chá (metal branco), duzia.
7. Colheres para café, (metal branco), duzia.
8. Filtros communs, um.
9. Porta copos para quatro copos, um.
10. Porta copos, para seis copos, um.
11. Refrigeradores esmaltados por dentro (médios) um.

GRUPO N. 2

Material para jardim, necessario a este Ministerio, para o exercicio de 1926

1. Alfange, (grande), um.
2. Ancinho, (grande), um.
3. Chaço, (médio), um.
4. Enxada de aço, (marca Jacaré), grande, uma.

5. Enxada de aço, (marca Jacaré), média, uma.
6. Enxadões de aço (marca Jacaré), um.
7. Esguichos, um.
8. Picadeiras de jardim, uma.
9. Pedra para amolar alfange, uma.
10. Picaretas, (médias), uma.
11. Pás para apanhar terra, uma.
12. Pás direitas para jardim, uma.
13. Tesoura para cortar gramma, (média), uma.
14. Tesoura para cortar gramma, (grande), uma.
15. Tesoura para podar, uma.
16. Tubo para irrigação, de 1 pol., (c/bixa), metro.
17. Tubo para irrigação, de 1 e 1/2 pol., (c/bixa), metro.
18. Tubo para irrigação, de 1 pol., (s/bixa), metro.
19. Tubo para irrigação, de 1 e 1/2 pol., (s/bixa), metro.

GRUPO N. 3

Material de electricidade, gaz e agua, necessario a este Ministerio, para o exercicio de 1926

1. Alicates de seis pol., um.
2. Alicates de oito pol., um.
3. Alicates de 10 pol., um.
4. Arame zincado, n. 8, kilo.
5. Arame zincado, n. 10, kilo.
6. Arame zincado, n. 12, kilo.
7. Arame zincado, n. 14, kilo.
8. Arame zincado, n. 16, kilo.
9. Acido muriatico, litro.
10. Aranhas, de 2 1/2 pol., uma.
11. Aranhas, de 3 pol., uma.
12. Amperometro, de 100 amp., un.
13. Botões de borracha para tampa de W. C., um
14. Brochas, n. 10, (francezas), uma.
15. Borracha em lençól, kilo.
16. Bombas de 1 1/4 de pol., uma.
17. Brocas, de 3/8, uma.
18. Brocas, de 1/32, uma.
19. Botões pera, para campainha, (madeira), um.
20. Botões pera, para campainha, (osso), um.
21. Botões pera de campainha, para parede, (em madeira), um.
22. Botões pera de campainha, para parede, (em osso), um.
23. Box, de 2 pol. um.
24. Box, de 1/2 pol., um.
25. Box, de 1 1/4 pol., um.
26. Box, de 1 pol., um.
27. Box, de 1 1/2 pol., um.
28. Box, de 5/8 pol., um.
29. Box, de 3/4 pol., um.
30. Box, de 3/8 polg., um.
31. Braçadeiras isoladores, uma.
32. Chapa de cobre, kilo.
33. Chapa de latão, kilo.
34. Chapa de zinco, kilo.
35. Chapa de ferro galvanizado, kilo
36. Conduit de 2 pol., metro.
37. Conduit de 1 1/2 pol., metro.
38. Conduit de 1 1/4 pol., metro.
39. Conduit de 1 pol., metro.
40. Conduit de 5/8 pol., metro.
41. Conduit de 3/4 pol., metro.
42. Conduit de 1/2 pol., metro.
43. Conduit de 3/8 pol., metro.
44. Caixas de ferro para derivações de 12 por 12, uma.
45. Caixa de ferro para derivações de 12 por 6, uma.
46. Caixas de ferro para derivações de 6 por 6, uma.
47. Chumbo em barra para fazer solda, kilo.
48. Chumbo em lençól, kilo.
49. Cabo de força n. 0-0-0, metro.
50. Cabo de força n. 0-0, metro.
51. Cabo de força n. 0, metro.
52. Cabo de força n. 2, metro.
53. Cabo de força n. 4, metro.
54. Cabo de força n. 6, metro.
55. Campainha electrica de 5 pol., uma.
56. Campainha electrica de 4 pol., uma.
57. Campainha electrica de 3 pol., uma.
58. Campainha electrica de 2 1/2 pol., uma.
59. Campainha electrica de 2 pol., uma.
60. Clyts com parafusos, par.
61. Canno de chumbo para agua, kilo.
62. Canno de ferro para agua, kilo.
63. Estanho (marca Carneiro), kilo.
64. Escapulas para encanamento de 1/2 pol., grosa.
65. Escapulas para encanamento de 3/4 pol., grosa.
66. Escapulas para encanamento de 1 pol., grosa.
67. Escapula para encanamento de 1 1/4 pol., grosa
68. Escapula para encanamento de 1/2 pol., grosa.
69. Fita de aço, para tubação com 50 metros, uma.
70. Fita de aço, para tubulação com 25 metros, uma.
71. Forja portatil, uma.
72. Folhas de serra para ferro, de 12 pol., duzia.
73. Folha de Flandres (Charaqual), uma cruz, folha.
74. Folhas de Flandres (Charaqual), duas cruzes, folha.
75. Folhas de Flandres (Charaqual), tres cruzes, folha
76. Fitas isolantes, em borracha, rolo.
77. Fitas isolante, em panno preto, rolo.
78. Fitas isolantes em panno branco, rolo
79. Fio de tempo n. 8, metro.
80. Fio de tempo n. 10, metro.
81. Fio de tempo n. 12, metro.
82. Fio de tempo n. 14, metro.
83. Fio de tempo n. 16, metro.
84. Fio de tempo n. 18, metro.
85. Fio de tempo n. 20, metro.
86. Fio parallelo n. 12, metro.
87. Fio parallelo n. 14, metro.
88. Fio parallelo n. 16, metro.
89. Fio parallelo n. 18, metro.
90. Fio parallelo n. 20, metro.
91. Fio flexivel em seda, metro.
92. Fio flexivel redondo n. 12, metro.
93. Fio flexivel redondo n. 14, metro.
94. Fio flexivel redondo n. 16, metro.
95. Fio de chumbo n. 10, metro.
96. Fio de chumbo n. 12, metro.
97. Fio de chumbo n. 14, metro.
98. Fio de chumbo n. 16, metro.
99. Fio de chumbo n. 18, metro.
100. Fio flexivel com isolamento de algodão n. 12, metro.
101. Fio flexivel com isolamento de algodão n. 14, metro.
102. Fio flexivel com isolamento de algodão n. 16, metro.
103. Fio flexivel com izolamento de algodão n. 18 metro.
104. Fio flexivel com izolamento de algodão n. 20, metro.
105. Fio flexivel com izolamento de seda n. 14, metro.
106. Fio flexivel com izolamento de seda n. 16, metro.
108. Fio flexivel com izolamento de seda [illegible] metro.
109. Fio flexivel com izolamento de seda n. 20, metro.
110. Fio flexivel paralello, com izolamento de [illegible] metro.
111. Fio flexivel paralello, com izolamento de seda [illegible] metro.
112. Fio flexivel paralello, com izolamento de [illegible] metro.
113. Fio flexivel paralello, com izolamento [illegible] metro.
114. Fio flexivel paralello com izolamento de seda n. 20, metro.
115. Fio para campainha n. 18, kilo.
116. Fio para tubulação n. 10, metro.
117. Fio para tubulação n. 12, metro.
118. Fio para tubulação n. 14, metro.
119. Fio para tubulação n. 16, metro.
120. Fio para tubulação n. 18, metro.
121. Fio para tubulação n. 20, metro.
122. Fibra em lençól para vedar, borracha, kilo.
123. Fuzivers de rolha, de 30 amp., 250 volts, um.
124. Fuziveis de rolha, de 25 amp., 250 volts, um.
125. Fuziveis de rolha, de 20 amp., 250 volts, um.
126. Fuziveis de rolha, 15 amp., 250 volts, um.
127. Fuzivers de rolha, de 10 amp., 250 volts, um.
128. Fuziveis de lamina, de 500 amp., 250 volts, um.
129. Fuziveis de cartucho, 100 amp., 250 volts, um.
130. Fuziveis de cartucho, 75 amp., 250 volts, um.
131. Fuziveis de cartucho, 60 amp., 250 volts, um.
132. Fuziveis de cartucho, 30 amp., 250 volts, um.
133. Fuziveis de cartucho, 25 amp., 250 volts, um.
134. Fuziveis de cartucho, 20 amp., 250 volts, um.
135. Fuziveis de cartucho, 15 amp., 250 volts, um.
136. Fuziveis de cartucho, 10 amp., 250 volts, um.
137. Galvanometro, um.
138. Gesso de presa, kilo.
139. Gesso de cré, kilo.
140. Interruptores Diamond de 1 série, um.
141. Interruptores Diamond de 2 séries, um.
142. Interruptores Diamond de 3 séries, um.
143. Interruptores rotativos de 1 série, um.
144. Interruptores rotativos de 2 séries, um.
145. Interruptores rotativos de 3 séries, um.
146. Interruptores pera, de 1 série, um.
147. Izoladores de porcellana, (rolhanas), um.
148. Lixas para madeira n. 0, folha.

149. Lixas para madeira n. 1, folha.
150. Lixas para madeira n. 1 1/2, folha.
151. Lixas para madeira n. 2, folha.
152. Lixa para polimento em ferro, n. 000, folha.
153. Lixa para polimento em ferro, n. 00, folha.
154. Lixa para polimento em ferro, n. 0, folha.
155. Lixa para polimento de ferro, n. 1, folha.
156. Lixa para polimento em ferro, n. 1 1/2, folha.
157. Lixa para polimento em ferro, n. 2, folha.
158. Limas de 14 pol., uma.
159. Limas de 12 pol., uma.
160. Limas de 10 pol., uma.
161. Limas de 8 pol., uma.
162. Limas de 6 pol., uma.
163. Limatões de 12 pol., um.
164. Limatões de 8 pol., um.
165. Ladrão para caixa d'agua de 1/2 pol., um
166. Ladrão para caixa d'agua de 5/8 pol., um.
167. Ladrão para caixa d'agua de 3/4 pol., um.
168. Ladrão para caixa d'agua de 1 pol., um.
169. Ladrão para caixa d'agua de 1 1/4 pol., um.
170. Ladrão para caixa d'agua de 1 1/2 pol., um.
171. Lampadas 1/2 watt, 1.000 vellas, uma.
172. Lampadas de 1/2 watt, 600 velas, uma.
173. Lampadas de 1/2 watt, 400 velas, uma.
174. Lampadas de 1/2 watt, 300 velas, uma.
175. Lampadas de 1/2 watt, 200 velas, uma.
176. Lampadas de 1/2 watt, 100 velas, uma.
177. Lampadas de 1/2 watt, 50 velas, uma.
178. Lampadas de 1/2 watt, 32 velas, uma.
179. Lampadas de 1/2 watt, 25 velas, uma.
180. Lampadas de filamento estirado, 100 velas, uma.
181. Lampadas de filamento estirado, 50 velas, uma.
182. Lampadas de filamento estirado, 32 velas, uma.
183. Lampadas de filamento estirado, 25 velas, uma.
184. Lampadas de filamento estirado, 16 velas, uma.
185. Lampadas de filamento estirado, 10 velas, uma.
186. Lampadas de filamento estirado, rosca mignon, 32 velas, uma.
187. Lampadas de filamento estirado, rosca mignon, 16 velas, uma.
188. Lampadas de filamento estirado, rosca mignon, 10 velas uma.
189. Marreta média, uma.
190. Martello grande, um.
191. Oleo de ricino, litro.
192. Oleo de linhaça, kilo.
193. Ponteiros com 30 centimetros, um.
194. Pilhas seccas (Columbia), 6 volts por 1,1/2 amp., uma.
195. Pomada para soldar, kilo.
196. Pitões de metal com 1 pol. grosa.
197. Registro de pressão de 1/2 pol. um.
198. Registro de pressão de 5/8 pol. um.
199. Registro de pressão de 3/4 pol. um.
200. Registro de pressão de 1 pol. um.
201. Registro de pressão de 1,1/4 pol. um.
202. Registro de pressão de 1,1/2 pol. um.
203. Registro para agua, de 1,1/4 pol. um.
204. Registro para agua, de 1,1/2 pol. um.
205. Registro para agua, de 1 pol. um.
206. Registros para agua, de 5/8 pol. um.
207. Registros para agua, de 3/8 pol. um.
208. Registros para agua, de 3/4 pol. um.
209. Registros para agua, de 1/2 pol. um.
210. Registros com junta de 1,1/2 pol. (pressão), um.
211. Receptaculos para forro, um.
212. Registrador de chamados, c/6 nos. (quadro para campainha), um.
213. Registrador de chamados, c/12 nos. (quadro para campainha), um.
214. Supportes com chave, um.
215. Supportes sem chave, um.
216. Supportes mignon com porcellana, um.
217. Supportes mignon para velas, um.
218. Seccante, (Castello), pacote.
219. Sahidas para caixa de agua, de 1,1/2 pol. uma.
220. Sahidas para caixa de agua, de 1/2 pol. uma.
221. Sahidas para caixa de agua, de 3/4, uma.
222. Sahidas para caixa de agua, de 1 pol. uma.
223. Sahidas para caixa de agua, de 1/4 pol. um.
224. Torno de bancada (Gampe), 4/4, um.
225. Torneiras de passagem, de 1,1/2 pol. uma.
226. Torneiras de pasagem de 1/2 pol. uma.
227. Torneiras de passagem, de 5/8 pol. uma.
228. Torneiras de passagem, de 3/4 pol. uma.
229. Torneiras de passagem, de 1 pol. uma.
230. Tubos de ferro de 1/2 a 1,1/2 pol. kilo.
231. Torneiras de pressão, para lavatorio, 3/8 pol. uma.
232. Torneiras de pressão, para lavatorio, 1/2 pol. uma.
233. Torneiras de pressão para lavatorio, 5/8 pol. uma.
234. Torneiras de pressão, para lavatorio, 3/4 pol. uma
235. Torneiras de pressão, para lavatorio, 1 pol. uma.
236. Tampas nickeladas em grupo de 2, uma.
237. Tampas nickeladas em grupo de 3, uma.
238. Tampas nickeladas em grupo de 4, uma.
239. Tampas nickeladas em grupo 5, uma.
240. Tampas nickeladas em grupo 6, uma.
241. Tomadas Diamond, uma.
242. Tomadas de pino, uma.
243. Tomadas de rolha, uma.
244. Torneiras de pressão de 1 pollegada, uma.
245. Torneiras de pressão de 5/8 pollegada, uma.
246. Torneiras de pressão de 3/8 pollegada, uma.
247. Torneiras de pressão de 3/4 pollegada, uma.
248. Torneiras de pressão de 1/2 pollegada, uma.
249. Torneiras de boia de 1 pollegada, uma.
250. Torneiras de boia de 5/8 pollegada, uma.
251. Torneiras de boia de 3/8 pollegada, uma.
252. Torneiras de boia de 3/4 pollegada, uma.
253. Torneiras de boia de 1/2 pollegada, uma.
254. Talhadeiras, uma.
255. Tarachas de 1 1/2 pollegada, uma.
256. Tarachas de 1/4 pollegada, uma.
257. Transformadores de 6 volts, um.
258. Transformadores de 8 volts, um.
259. Transformadores de 14 volts, um.
260. Uniões para borracha, 1 pollegada, uma.
261. Uniões para borracha, 1 1/2 pollegada, uma.
262. Verniz izolante preto, gallão.
263. Verniz izolante amarello, gallão.
264. Vellas de porcellana, uma.
265. Ventiladores fixos (G. Electric) de 16 pollegadas, um.
266. Ventiladores fixos (G. Electric) de 12 pollegadas, um.
267. Ventiladores fixos (G. Electric) de 8 pollegadas, um.
268. Ventiladores rotativos (G. Electric) de 16 pollegadas, um.
269. Ventiladores rotativos (G. Electric) de 12 pollegadas, um.
270. Ventiladores rotativos (G. Electric) de 8 pollegadas, um.
271. Waltimetro de 100 ampéres, um.

Artigos de automoveis, necessarios a este ministerio, para o exercicio de 1926

1. Agua distilada, litro.
2. Amiantho para juntas, kilo.
3. Amortisador J. M., par.
4. Alluminium para estribos, folha.
5. Buzinas Klaxon, uma.
6. Bateria de accumulador 8X80, Philadelphia delco, uma.
7. Brocas cylindricas de 1/8, uma.
8. Brocas cylindricas de 1/16, uma.
9. Brocas cylindricas de 3/8, uma.
10. Brocas cylindricas de 1/4, uma.
11. Brocas cylindricas de 3/16, uma.
12. Brocas cylindricas de 1/2, uma.
13. Brocas cylindricas de 3/4, uma.
14. Camurça grande, uma.
15. Camara de ar 895X135, (Michelin), uma.
16. Camara de ar 34X41, 1/2, (Michelin), uma.
17. Carga de acido para bateria, litro.
18. Carga de soda caustica para bateria, kilo.
19. Carburador Zenith Francez de 36 linhas, um.
20. Esponja grande para lavar carro, uma.
21. Escova roliça para lavar roda de arame, uma.
22. Espatulas Michelin para pneus, uma.
23. Estopa alveolada, kilo.
24. Espanador fino marca (Imperador), um.
25. Fio para magneto de 8 m/m, metro.
26. Fita izolante preta, rolo.
27. Gazolina Standard a granel, litro.
28. Gazolina Texas a granel, litro.
29. Gazolina Pratss a granel, litro.
30. Gazolina Motano a granel, litro.
31. Graxas Whiz, lata com 5 libras, uma.
32. Graxas Americana, kilo.
33. Junta metallica para bujão de motor, uma.
34. Junta metallica de qualquer tamanho, uma.
35. Kerozene, caixa.
36. Lampada de 6×8, uma.
37. Lampada de 9×15, uma.
38. Liquido Chimamel, para dar brilho em pintura, vidro.
39. Lucifêrite para juntas, kilo.
40. Liquido Wonder Misst carrecerie, lata

41. Lanternas lateraes, jogo.
42. Lona para freio qualquer dimensão, metro.
43. Liquido para limpar metaes (marca Pharol), litro.
44. Macaco de catraca para auto peso de 1.500 kilos, um.
45. Motor para encher pneus, com refrigeração para agua, um.
46. Magneto Bosch, um.
47. Oleo lubrificante Mobil A, caixa.
48. Oleo lubrificante Mobil C. C., caixa.
49. Oleo lubrificante Mobil B, caixa.
50. Oleo lubrificante Mobil, caixa.
51. Oleo lubrificante Ursa, caixa.
52. Pneu Goodrich 895×135, um.
53. Pneu marca Goodrich 920×120, um.
54. Pneu marca Goodrich, 34×4.1|2 Cord, um.
55. Pneu marca Firestone 34×4.1|2. s|talão, um.
56. Pneu marca Dunlop Cord, 895×135, um.
57. Pneu marca Goodyear 34×4,1|2 s|talão Cord, um.
58. Panno camurçado, um.
59. Fera para buzina n. 10, uma.
60. Parafuso de aço de qualquer tamanho, um.
61. Pharol para frente, um.
62. Pneu marca Michelin Carbe 895×135, um.
63. Pneu marca Continental Cord 895×135, um.
64. Roulement 310, um.
65. Roulement 311, um.
66. Roulement 315, um.
67. Roulement 420, um.
68. Roulement 415, um.
69. Sabão Flaxoap para lavagem de auto, kilo.
70. Tubo para bomba de ar, metro.
71. Tinta brilhante para motor, 1|4 de galão
72. Vela Bosch, uma.
73. Vazelina alva, kilo.
74. Valvulas para camara de ar, uma.

GRUPO N. 5

Material de expediente necessario a este ministerio, para o exercicio de 1926

1. Alfinetes "T", n. 1, caixa.
2. Alfinetes "T", n. 2, caixa.
3. Alfinetes "T", n. 3, caixa.
5. Alfinetes "T", n. 5, caixa.
6. Alicates para furar papeis (médios), um.
7. Archivos, marca "Allsteel", Youngstown" e "Ohio", (médio duplo), um.
8. Borrachas (Mongol, n. 4.800, E. Faber), duzia.
9. Borrachas para tinta, n. 104, duzia.
10. Borrachas para tinta e lapis, n. 210, duzia.
11. Blocos para remessa de impressos ao Correio Geral,
12. Borrachas (Ruby), n. 212, duzia.
13. Blocos para remessa de officios ao Correio Geral, um.
14. Blocos para remessa de impressos ao Correio Geral, um.
15. Barbante trançado em tres fios (fino), novello.
16. Barbante trançado médio em tres fios, novello.
17. Barbante ordinario, novello.
18. Berços para mata-borrão, um.
19. Brim lona, côr cinza, peça.
20. Canetas de madeira, n. 2 (Pencil), duzia.
21. Cabeciado de diversas côres, peça.
22. Colla de Hamburgo, kilo.
23. Capas de cartolinas, cento.
24. Descansos de madeira (para braço), um.
25. Esponjeiros, um.
26. Facas com cabo de osso, para cortar papel, uma.
27. Facas com cabo de chifre, para cortar papel, uma.
28. Facão para aparar papelão (machina com um metro), uma.
29. Fitas para machina "Royal", preta-vermelha (allemã), uma.
30. Fitas para machina "Royal", preta (allemã), uma.
31. Fitas para machina "Royal", azul-vermelha (allemã), uma.
32. Fitas para machina "Remington", azul-vermelha (allemã), uma.
33. Fitas para machina "Remington", preta-vermelha (allemã), uma.
34. Fitas para machina "Remington", preta (allemã), uma.
35. Fitas para machinas "Underwood", preta-vermelha (allemã), uma.
36. Fitas para machinas "Underwood", azul-vermelha (allemã), uma.
37. Fitas para machinas "Underwood", preta (allemã), uma.
38. Grampos Ring-Clips, n. 2, caixa.
39. Grampos Ring-Clips, n. 3, caixa.
40. Grampos Hotchkiss, n. 1, caixa.
41. Grampos Hotchkiss, n. 2, caixa.
42. Grampos Hotchkiss, n. 3, caixa.
43. Grampos Hotchkiss, n. 4, caixa
44. Grampos Gem, n. 1, caixa.
45. Grampos Gem, n. 2, caixa.
46. Grampos Niagara-Clips, n. 1, caixa.
47. Grampos Niagara-Clips, n. 2, caixa.
48. Grampos de virar (British Made), n. 3, caixa.
49. Grampos de virar (British Made), n. 4, caixa.
50. Grampos de virar (British Made), n. 5, caixa.
51. Grampos (Dennisons), n. 1, caixa.
52. Grampos (Dennisons), n. 2, caixa.
53. Grampos (Dennisons), n. 3, caixa.
54. Grampos (Dennisons), n. 4, caixa.
55. Grampos (Dennisons), n. 5, caixa.
56. Grampos (Dennisons), n. 6, caixa.
57. Gomma arabica liquida (Sardinha), vidro.
58. Gomma arabica em grão, kilo.
59. Lapis bicolor (Faber), duzia.
60. Lapis preto, n. 1 (Faber), duzia.
61. Lapis preto, n. 2, (Faber), duzia.
62. Lapis preto, n. 3, (Faber), duzia.
63. Lapis preto n. 1.218, com borracha, duzia.
64. Lapis roxo (Apollo), duzia.
65. Lapis azul (Apollo), duzia.
66. Lapis vermelho (Apollo), duzia.
67. Lacre em bastões (Dennisons), n. 2, caixa.
68. Lacre em bastões (Dennisons), n. 4, caixa.
69. Lacre vermelho em tijolos, um.
70. Limpadores de pennas, um.
71. Leter-Clips, um.
72. Linha Barbaux, novello.
73. Linha Americana, carretel.
74. Machinas para apparar livros (bocca c/um metro), uma.
75. Marroquim, pelles de diversas côres, pé.
76. Machinas para perfurar papel, uma.
77. Machinas Hotchkiss, n. 1, uma.
78. Machinas Hotckiss n. 2, uma.
79. Machinas Hotchkiss, n. 3, uma.
81. Machinas Hotchkiss n. 4, uma.
81. Mata-borrão para berços, pacote.
82. Mata-borrão verde, para mesa, folha.
83. Mata-borrão rosa, para mesa, folha.
84. Mata-borrão, branco, para mesa, folha.
85. Papel almasso 33 linhas, resma.
86. Papel azul margeado de vermelho, resma.
87. Papel de cópia com timbre (Ministerio das Relações Exteriores), resma.
88. Papel carbono azul (especial), caixa.
89. Papel carbono preto (especial), caixa
90. Papel quadriculado, resma.
91. Papel manilha, folha.
92. Papel Kraft, folha.
93. Pastas para mesas, uma.
94. Pennas Esterbrock n. 313, caixa.
95. Pennas Telephone, douradas, caixa.
96. Pennas Mallat n. 10, caixa.
97. Penas Mallat n. 12, caixa.
98. Pennas D. Leonardt, douradas, n. 516-E. F., caixa
99. Pennas Braudaner n. 530, caixa.
100. Pennas Perry, caixa.
101. Pennas Rond, (caixas sortidas de 1 a 16), caixa.
102. Persevejos de metal amarello, caixa.
103. Pasta "Cico", frascos.
104. Pincés n. 26, um.
105. Pincés n. 28, um.
106. Panno Victoria, metro.
107. Papel phantasia, mão.
108. Papel branco, assetinado, 30 K. BB. mão
109. Papel de seda branco, mão.
110. Papelão n. 20, folha.
111. Papelão n. 30, folha.
112. Papelão n. 40, folha
113. Registrador (Ceka), um.
114. Registrador (Alpha), um.
115. Raspadeiras com cabo de osso (Rodgers), uma.
116. Reguas de borracha c/50 centimetros.
117. Reguas de madeira, graduadas em frizo de metal, c/50 c. uma.
118. Tinta roxa para carimbo (primeira qualidade), vidro.
119. Tinta preta para carimbo (primeira qualidade), vidro.
120. Tinta azul para carimbo (primeira qualidade), vidro.
121. Tinta vermelha para carimbo (primeira qualidade), vidro.
122. Tinta para escrever roxa (Carters), vidro.
123. Tinta para escrever carmin, (Carters), vidro.
124. Tinta para escrever carmin (Stephens), vidro.

125. Tinta para escrever azul-preto, em meios litros (Stephens), litro.
126. Tesouras para cortar papel c/5 centimetros (Rodgers), uma.
127. Tesouras para cortar papel c/15 centimetros (Rodgers), uma.
128. Tinteiros de vidro com dous depositos, um.
129. Tinteiros de vidro com um deposito, um.

GRUPO N. 6

Artigos de armador, estufador e tapeçaria

1. Argollas de osso para Stores, duzia.
2. Argollas de metal para Stores, duzia.
3. Brim de linho pardo, para capas cadeiras, metro.
4. Capachos de côco com 1,45×78 (com barra vermelha ou azul), um.
5. Cordões de linho para Stores, paça.
6. Cadarço de linho (largura 1,1/2 cm., peça.
7. Fustões para capas de cadeiras, metro.
8. Franjas de phantasia, metro.
9. Gregas de phantasia, metro.
10. Passadeiras avelludadas com ramagem (largura 1m,00), metro.
11. Passadeiras avelludadas com ramagem, (largura 070 c.), metro.
12. Passadeiras avelludadas sem ramagem (largura 1m,00), metro.
13. Passadeiras avelludadas sem ramagem (largura 070 c.), metro.
14. Pellegos de côres 1,50×70, um.
15. Stores bordados (3m,000 por 1,40), um.
16. Stores lisos (3m,00 por 1,40), um.
17. Setinetas de 1ª, metro.

MINISTERIO DA MARINHA

Directoria de Fazenda

CONCURRENCIA PUBLICA

(*Fardamento (Fazendas, calçado, etc.*)

De ordem do Sr. contra-almirante commissario, director geral, interino, de Fazenda, communico aos interessados que no dia 15 de janeiro proximo futuro serão recebidas e abertas as propostas para o fornecimento a este ministerio, durante o anno de 1926, de artigos abaixo discriminados:

Algodão alvejado para forro, largura 0,75, em peças de 100,00, metro.

Algodão escuro para forro, largura 0,75, em peças de 100,00, metro.

Bonets de panno azul ferrete para marinheiro de 0,25 de diametro de copa, de n. 4 a 9, (em caixas de 12), unidade.

Bonets de panno azul ferrete para praças do Regimento Naval, de ns. 53 a 60, unidade.

Bonets de panno azul ferrete para sargentos do Regimento Naval, de ns. 53 a 60, conforme amostras (em caixas de um), unidade.

Bonets de panno azul ferrete para sargentos marinheiros, de 0,24 de diametro de copa, de ns. 53 a 60 (em caixas de um), unidade.

Borzeguins de couro para praças, ns. 35 a 44 (typo Deposito Naval), par.

Botões brancos de osso, polidos, n. 6 (em caixas de uma groza), groza.

Botões de madreperola n. 4, (em caixas de uma groza), groza.

Botões de massa "kaki", com quatro furos e 0,015 de diametro, grosa.

Botões de metal amarello com ancora em baixo relevo de 0,015, groza.

Botões de metal amarello com ancora em baixo relevo de 0,022, groza.

Botões pretos de osso, polidos, n. 6 (em caixa de uma groza, groza.

Brim de algodão branco, largura 0,70, metro.

Brim de algodão "kaki", largura 0,70, metro.

Brim de algodão mescla, largura de 0,70, metro.

Cadarço de algodão branco, largura de 0.005, em peças de 100,00 ou 50,00, metro.

Cadarço de algodão branco, largura de 0,010, em peças de 100,00 ou 50,00, metro.

Cadarço de algodão branco, largura de 0,015, em peças de 100,00 ou 50,00, metro.

Cadarço de lã preto, largura de 0,007, em peças de 10,00, metro.

Cadarço de lã preto, largura de 0,015, em peças de 100,00, metro.

Cadarço de lã preto, largura de 0,018, em peças de 100,00, metro.

Caixas de madeira para praças do Regimento Naval, typo Deposito Naval de 0,70 X 0,46 X 0,43, unidade.

Camisa de lã (conforme amostra), unidade.

Camisas de morim branco, com peito de plastron, sem collarinho, com punho e peito pequeno, unidade.

Camisetas de meia com gola branca, conforme amostra, unidade.

Camisetas de meia com mangas, conforme amostra, unidade.

Capacete para o Regimento Naval, conforme amostra, unidade.

Capote de panno azul ferrete, conforme o modelo e medidas ns. 1, 2 e 3, unidade.

Casimira branca, largura de 1,40, em peças de 35,00, metro.

Casimira encarnada, largura de 1,40, em peças de 35.00, metro.

Chapéos de brim branco, de ns. 53 a 60, unidade.

Chapéos de brim mescla, de ns. 53 a 60, unidade.

Cobertores de lã cinzentos com 1,40 X 1,90, pesando 1 kilo e 300 grammas, unidade.

Colchas de algodão brancas, com 1,40 X 1,90, pesando 800 grammas, unidade.

Colchetes de metal branco, n. 2 (em cartas, caixas ou pacotes de 1/2 groza), groza.

Colchetes de metal preto, n. 2 (em cartas, caixas ou pacotes de 1/2 grosa), grosa.

Collarinho de linho com 4 folhas e 0,055 de altura (em caixa de 12), unidade.

Entretela de linho, largura 0,75, em peças de 50,00, metro.

Escovas para calçado, com 0,20 x 0.06, unidade.

Escova para roupa, com 0.20 x 0,06, unidade.

Fieis de algodão para navalha, com pinha de annel (2,10 de comprimento e 0,005 de diametro), unidade.

Fitas de seda para bonets de marinheiros, com disticos, conforme amostra, unidade.

Fivellas de metal branco (0,03 de comprimento), unidade.

Fivellas de metal preto (0,03 de comprimento), unidade.

Flanella azul, largura 1,40, em peças de 50,00, metro.

Galão dourado, largura 0,007, em peças de 25,00, metro.

Ganga azul, largura 0,70, em peças de 100,00, metro.

Ganga Panamá, largura 0,70, em peças de 100,00, metro.

Graxa para sapatos em latas de 0,50 grammas, unidade.

Japonas de panno azul ferrete, conforme modelo e medida de ns. 1, 2 e 3, unidade.

Lenços de seda triangular de 1,40 de comprimento e 0,48 de altura pela face maior, unidade.

Maccas de lona, com 1,90 x 1.15, bainha 0,04; 20 ilhós n. 3, argolas com 0,065 de diametro, francalio de 0,008 de grossura, fiel 0,010 de grossura, passador aranha 0,010 grossura, pernada aranha 0,006 de grossura, unidade.

Malas de couro para inferiores, typo Deposito Naval, 0,70 x 0,46 x 0,37, unidade.

Meias de algodão brancas, conforme amostra, par.

Merinó preto, largura 1,40 em peças de 30,00, metro.

Panno azul ferrete, largura 1,40, em peças de 35,00, metro.

Panno garance, largura 1.40, em peças de 35.00, metro.

Saccos de lona, com 0,92 x 0,56, bainha 0,04, fundo 0,35, com 4 ilhós, n. 3, unidade.

Sapatos de lona e sola de corda, par.

Soutache de algodão preto de 0,002 em peças de 10,00, metro.

II

A concurrencia será presidida pelo vice-director de Fazenda a quem serão dirigidas as propostas, e a commissão reunir-se-ha ás treze horas, na respectiva sala das sessões, onde receberá as propostas em tres vias, sendo a primeira sellada com os preços por extenso e em algarismos, sem emendas, rezuras ou cousa que cause duvida, e encerradas em enveloppes lacrados.

III

Só poderão concorrer as firmas que forem previamente julgadas idoneas, de existencia legal e inscriptas na Directoria de Fazenda, de accôrdo com o art. 15 do Regimento Interno.

mandado executar pelo aviso n. 5.268 A, de 31 de dezembro de 1924.

IV

As propostas serão abertas e lidas em presença dos concurrentes, nenhuma será acceita fóra dos termos deste edital e deverão obedecer ao estabelecido nos arts. 748 e 749 do regulamento annexo ao decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1923, ficando os concurrentes sujeitos a todas as determinações desse regulamento.

V

Os concurrentes apresentarão com as propostas documentos provando que depositaram na pagadoria deste ministerio, até o dia 13 do citado mez, a importancia de trinta contos de réis (30:000$000), para garantir a assignatura do contracto, importancia essa que reverterá para a Fazenda Nacional no caso do preferido se recusar a assignar o mesmo contracto.

VI

O concurrente preferido fará uma caução de 5 % sobre o valor approximado do fornecimento total do anno, para garantir a fiel execução do contracto que assignar.

VII

A entrega das mercadorias será feita na Secção do Recebimento do Deposito Naval do Rio de Janeiro, onde serão submettidas ao exame da qualidade e verificação das quantidades.

VIII

O primeiro pedido não será inferior a 20 % do fornecimento total a ser feito e o prazo para entrega dessa quantidade será de 60 dias, e o restante dentro de quatro mezes a contar da data do registro do contracto que for celebrado.

IX

Todos os artigos serão de primeira qualidade e subordinados ás especificações acima e ás amostras existentes no já citado, Deposito Naval, ficando os proponentes obrigados a fornecer esses artigos pelos preços de suas propostas aos officiaes, e sub-officiaes da Marinha.

Commissão de Concurrencias, 28 de dezembro de 1925. — *Nelson Guimarães Vianna de Barros*, secretario.

Escola de Marinha Mercante

EDITAL

De ordem do Sr. capitão de fragata, director, acham-se abertas de accôrdo com o art. 34 do regulamento desta escola, e da lei de fixação de força naval, n. 4.895, de 3 de dezembro de 1924, as matriculas nos cursos de officiaes de nautica, machinas e curso prévio, para o primeiro (1º) periodo de 1926, a contar desta data, na secretaria da Escola de Marinha Mercante, á rua do Passeio n. 82, 1º andar, das 12 ás 16 horas.

Secretaria da Escola de Marinha Mercante, 31 de dezembro de 1925. — *Fernando Dias Vieira*, secretario.

MINISTERIO DA GUERRA

Directoria Geral de Saude da Guerra

CONCURSO PARA MEDICOS DO EXERCITO

De ordem do Sr. director de Saude da Guerra, faço publico que, de accôrdo com as disposições em vigor, noventa dias depois da data desta publicação, estará aberta nesta directoria, durante vinte dias, a inscripção para o concurso de medicos do Exercito, para o preenchimento das vagas existentes no referido quadro.

Cada candidato deverá, para esse fim, apresentar petição escripta e assignada por si ou procurador e exhibir documento provando que é cidadão brasileiro em pleno goso de seus direitos civis, menor de 28 annos (certidão de idade em original), diploma do respectivo curso por faculdade ou escola official ou equiparada, registrado no Departamento Nacional de Saude Publica e caderneta de reservista (ou certificado de alistamento). Todos os documentos deverão ter as respectivas firmas reconhecidas por tabellião.

Provará mais cada candidato que possue aptidão, saude e robustez necessarias para o serviço militar em tempo de paz e de guerra, sendo que esse requisito será comprovado em inspecção de saude perante uma Junta Militar de Saude.

Os interessados, para mais informações, poderão dirigir-se a esta directoria ou aos chefes dos serviços de Saude dos Estados.

Directoria de Saude da Guerra, 15 de dezembro de 1925. — Dr. *Alarico Damazio*, tenente-coronel, chefe do Gabinete.

Primeira Circumscripção de Recrutamento

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 26º DISTRICTO — COPACABANA

O Dr. Francisco de Araujo Campos, presidente da Junta de Alistamento Militar do 26º districto:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tiverem conhecimento que nesta data foram installados os trabalhos desta junta, e, portanto, convoca a todos os jovens que no corrente anno completam ou já completaram 21 annos de idade (e os menores de dezesete annos querendo) e são domiciliados neste districto, a virem se alistar até o dia 30 de abril do corrente anno, e bem assim avisa a todos aquelles que, tendo 21 annos ou mais, não estejam ainda inscriptos nos registros militares. Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar informações preciosas para esclarecer o Juizo da Junta de Revisão, que tem de apurar este alistamento.

Esta junta, para o devido conhecimento dos interessados, transcreve os seguintes artigos da lei do sorteio:

Art. 50. Todo o brasileiro é obrigado a se alistar, dentro dos quatro primeiros mezes do anno civil em que completar 21 annos de idade; podendo tambem fazel-o desde a idade de 17 annos. Para se alistar participa por escripto (V. lettras *a* e *b* do § 2º do art. 65) ou verbalmente á Junta de Alistamento Militar do Districto em que residir, ou a, de qualquer outro da circumscripção — seu nome, filiação, profissão, residencia, e a data do nascimento.

§ 2.º O certificado só será concedido aos cidadãos que espontaneamente se dirigirem ás juntas cabendo-lhes dentro de dez dias apresentarem as reclamações a que se julgarem com direito. O certificado porém não será concedido sem prévia verificação nos livros de registro civil ou á vista da certidão de idade (de inteiro teor) e outros documentos que comprovem as allegações de residencia.

§ 4.º Todo aquelle que até a presente data não estiver alistado deverá fazel-o desde que seja maior de 21 annos e menor de 44 annos de idade.

Nos domingos serão affixados na porta principal do edificio em que funcciona esta junta as relações dos alistados durante os sete (7) dias anteriores.

A Junta funccionará todos os dias uteis no edificio da Praça Serzedello Corrêa n. 23, agencia da Prefeitura, das 11 ás 15 horas, encerrando os seus trabalhos no dia 30 de abril do corrente anno.

E para conhecimento de todos manda lavrar o presente edital, que será affixado na porta principal do edificio onde funcciona esta Junta e publicado no *Diario Official*.

Junta de Alistamento Militar do 26º Districto (Copacabana), Capital Federal, 2 de janeiro de 1926. — *Francisco de Araujo Campos*, presidente. — *Major Tito Conrado Niemeyer*, delegado militar.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO MILITAR

JUNTA PERMANENTE DE ALISTAMENTO MILITAR DO 24º DISTRICTO (SANTA CRUZ)

De convocação para o alistamento

Francisco José Monteiro Chaves, 1º tenente presidente da Junta de Alistamento Militar, etc.:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tiverem conhecimento que nesta data foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convoca a todos os jovens que, no corrente anno, completam ou já completaram 21 annos de idade (e os maiores de dezesete annos, querendo) e são domiciliados neste districto, a virem se alistar até o dia 30 de abril do corrente anno, e bem assim todos aquelles que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estejam inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para execução do sorteio militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas para esclarecer o juizo da junta de revisão que tem de apurar este alistamento.

Esta junta, para o devido conhecimento dos interessados transcreve os seguintes artigos da lei do sorteio:

Art. 50. Todo o brasileiro é obrigado a se alistar, dentro dos quatro primeiros mezes do anno civil em que completar 21 annos de idade; podendo tambem fazel-o desde a idade de 17 annos. Para se alistar, participa por escripto ou verbalmente á junta de alistamento militar do districto em que reside, ou á de qualquer outro da circumscripção, seu nome, filiação, profissão, residencia e a data de nascimento.

§ 1.º A junta é obrigada a entregar directamente ou remetter pelo Correio dentro de 10 dias, a todo aquelle que assim proceder, um certificado de alistamento.

§ 2.º O certificado só será concedido aos cidadãos que expontaneamente se dirigirem ás juntas, cabendo-lhes dentro de 10 dias apresentar as reclamações a que se julgarem com direito.

O certificado, porém, não será concedido sem previa verificação nos livros de registro civil ou á vista da certidão de idade (de inteiro teôr), e outros documentos que comprovem as allegações de residencia.

§ 3.º O mesmo certificado de alistamento voluntario será concedido ao individuo que por motivo julgado justificado pela junta de alistamento não se tenha alistado até aos 21 annos.

§ 4.º Todo aquelle que até á presente data não estiver alistado deverá fazel-o desde que seja maior de 21 e menor de 44 annos de idade.

Art. 51. No caso de alistamento em districto que não o de residencia, cabe ao alistado dar disso sciencia á junta daquelle em que reside, provando o allegado, sob pena de nenhuma reclamação lhe ser deferida, devendo a referida junta providenciar para a eliminação do alistado no outro districto.

Caso o interessado não proceda desse modo e venha a dar-se duplicata de sorteio prevalecerá o do districto da residencia.

Paragrapho unico. Si, porém, o interessado não estiver alistado no districto de sua residencia, são validos os sorteios realizados no districto do seu nascimento ou naquelle em que tiver residido até um anno antes da data da operação.

Cabe ao sorteado nessas condições optar pelo serviço na região em que reside.

Art. 65. § 1.º O alistamento militar póde ser feito sem o comparecimento pessoal, na fórma do art. 50, ou ainda por meio de uma communicação escripta:

a) do proprio alistado;

b) a rogo deste, com duas testemunhas;

c) por tres cidadãos quaesquer;

d) por qualquer militar ou reservista de qualquer categoria; convindo, sempre que possivel, apresentar a certidão de idade, os signaes caracteristicos, o estado civil, a profissão, a condição de saber ou não ler e escrever do cidadão a alistar.

Em qualquer destes casos as firmas dos signatarios devem ser reconhecidas por tabellião ou por official do Exercito.

Art. 74. Não serão alistados:

a) os cidadãos incorporados ao Exercito activo, á Marinha de guerra, á Policia Militar e Corpo de Bombeiros da Capital Federal;

b) aquelles que pertencerem ás forças policiaes dos Estados, organizadas nos termos do art. 7º, da lei n. 3.216, de 3 de janeiro de 1917;

c) os reservistas de 1ª, 2ª e 3ª categorias, desde que apresentem perante a junta a respectiva caderneta (art. 16, paragrapho unico e 91 *c*), ou certificado de alistamento (§ 1º do art. 50).

Art. 75. Os cidadãos sujeitos ao serviço activo, que, por qualquer motivo, deixarem de ser alistados dentro dos quatro primeiros mezes do anno em que completarem 21 annos de idade, serão incluidos no alistamento que se estiver executando, na devida classe, desde que as omissões sejam conhecidas, concorrendo ao sorteio e á incorporação na fórma deste regulamento.

Nos domingos serão affixados na porta principal do edificio em que funcciona esta junta as relações dos alistados durante os sete dias anteriores.

A junta funccionará todos os dias uteis, em uma das dependencias do quartel do 2º regimento de artilharia montada, á rua Francisco Belizario numero 26, das 11 horas ás 15, encerrando seus trabalhos no dia 30 de abril de 1926. E para conhecimento de todos mandá lavrar o presente edital, que será affixado na séde da junta, nas estações de Santa Cruz e Matadouro, da Estrada de Ferro Central do Brasil, no Matadouro Municipal, na praça da avenida Arcia Branca, no largo do Curral Falso, na Fazenda do Piahy, no posto policial de Sepetiba e publicado no *Diario Official*, e no jornal *O Defensor*, por mim feito e assignado, e rubricado pelo presidente. — *Francisco de Paula Alves da Silva*, secretario.

Junta de Alistamento em Santa Cruz, Capital Federal, 2 de janeiro de 1926. — *Francisco José Monteiro Chaves*, 1º tenente presidente e delegado.

Limites do districto:

Do ponto em que começa o rio Itaguahy até á sua fóz, na bahia de Sepetiba; desta fóz pelo littoral, até ao ponto em que passa uma linha recta, cujos extremos são: ilha de Guaraquesaba e marco limite na Estrada de Santa Cruz; deste ponto no littoral, por uma linha recta, ao referido marco e deste marco outra recta ao ponto inicial. Fazem parte deste districto as ilhas de Pescaria, do Tatú e Guaraquesaba. Confina este districto com o 22º e 23º districtos, com o Estado do Rio de Janeiro e com a bahia de Sepetiba. — *Francisco José Monteiro Chaves*, 1º tenente presidente e delegado.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DE SÃO JOSÉ

(*Rua S. José n. 58, 2º andar*)

O major Joaquim Miranda de Velasco, delegado militar e presidente interino, etc.:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tiverem conhecimento que nesta data foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convoca a todos os jovens que no corrente anno completam ou já completaram 21 annos de idade (e os maiores de 17 annos, querendo) e são domiciliados neste districto, a virem se alistar até o dia 30 de abril do corrente anno e, bem assim, todos aquelles que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estejam inscriptos em registros militares, como determina o regulamento para a execução do sorteio militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas para esclarecer o juizo da junta de revisão que tem de apurar este alistamento.

A junta funccionará todos os dias uteis das 11 ás 3 horas da tarde, á rua S. José n. 58, 2º andar.

E para conhecimento de todos manda lavrar o presente edital, que será affixado na porta da séde e no saguão da Repartição Geral dos Telegraphos, por mim feito e assignado e rubricado pelo presidente interino.

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1926. *Carlos Maria Ferreira Leite*, secretario, — Major *Joaquim Miranda de Velasco*, delegado e presidente interino da Junta de Alistamento do Districto de S. José.

Primeira Região Militar

1ª CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA PERMANENTE DE ALISTAMENTO MILITAR DO 14º DISTRICTO, NO ENGENHO VELHO

Edital de abertura do Alistamento Militar

O Dr. Deocleciano Martyr, presidente da Junta Permanente de Alistamento Militar do 14º Districto, no Engenho Velho, cuja séde é á rua de São Christovão numero 246, ala esquerda da Estação de Bombeiros, faz saber a quem possa interessar que se acham installados os trabalhos desta junta, desde hontem, e que a mesma funcciona, nos dias uteis, das 11 ás 15 horas, para alistar a todos os cidadãos brasileiros residentes no Engenho Velho e ahi nascidos, cujas idades sejam de 17 a 44 annos. A junta assim procederá até o dia 30 de abril do fluente anno, data em que encerrará os seus trabalhos de alistamento. E, para conhecimento dos interessados, publica o seguinte:

«Art. 50 — Todo brasileiro é obrigado a se alistar, dentro dos quatro primeiros mezes do anno civil em que completar 21 annos de idade, podendo tambem fazel-o desde a idade de 17 annos. Para se alistar, participa por escripto ou verbalmente á Junta de Alistamento Militar do districto em que reside, ou á de qualquer outra da circumscripção, o seu nome, filiação, profissão, residencia e a data do nascimento.

§ 1.º A junta é obrigada a entregar directamente ou remetter pelo Correio, dentro de 10 dias, a todo aquelle que assim proceder, um *certificado de alistamento*.

§ 2.º O certificado só será concedido aos cidadãos que EXPONTANEAMENTE se dirigirem ás juntas, cabendo-lhes, dentro de 10 dias, apresentar as reclamações a que se julgarem com direito.

O *certificado*, porém, não será concedido sem prévia verificação nos livros de registro civil ou á vista da certidão de idade (de inteiro teôr) e outros documentos que comprovem as allegações de residencia.

§ 3.º O mesmo *certificado de alistamento voluntario* será concedido ao individuo que por motivo julgado justificado pela Junta de Alistamento, não se tenha alistado até aos 21 annos.

§ 4.º Todo aquelle que até a presente data não estiver alistado deverá fazel-o desde que seja maior de 21 e menor de 44 annos de idade.

Art. 65, § 2.º — O alistamento militar póde ser feito sem o comparecimento pessoal, na fórma do art. 50, ou ainda por meio de uma *communicação* escripta:

a) do proprio alistado;

b) a rogo deste, com duas testemunhas;

c) por tres (3) cidadãos quaesquer;

d) por qualquer militar ou reservista de qualquer categoria, convindo, sempre que possivel, apresentar a certidão de idade, os signaes caracteristicos, o estado civil, a profissão, a condição de saber ler e escrever do cidadão a alistar.

Em qualquer destes casos as firmas dos signatarios devem ser reconhecidas por tabellião ou por official do Exercito.

A correspondencia de que trata este paragrapho tem franquia postal; caso as communicações não deem resultado seus autores reclamarão á Junta de Revisão.

Art. 74. Não serão alistados:

a) os cidadãos incorporados ao Exercito activo, á Marinha de Guerra, á Policia Militar e Corpo de Bombeiros da Capital Federal;

b) aquelles que pertencerem ás forças policiaes dos Estados organizados, nos termos do art. 7º da lei n. 3.216, de 3 de janeiro de 1917;

c) os reservistas de 1ª, 2ª e 3ª categorias, desde que apresentem perante a junta a respectiva caderneta ou certificado de alistamento.

E, assim, de accordo com o § 1º do artigo 65 do regulamento do Serviço Militar (decreto n. 15.934, de 22 de janeiro de 1923) mandei affixar este edital na porta da junta e publical-o, em dias alternados, no *Diario Official*.

Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1926. — Dr. *Deoclecyano Martyr*, presidente. — Major *Octaviano Lopes Gonçalves*, delegado militar do S. R. — Dr. *Othon Pillar*, secretario.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DO 6º DISTRICTO (SANTA THEREZA)

Edital de convocação para o alistamento

Annibal da Silva Carneiro, presidente da Junta de Alistamento Militar, do 6º Districto, etc.:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tiverem conhecimento, que nesta data foram installados os trabalhos desta junta e, portanto convoca a todos os jovens, que no corrente anno completam ou já completaram 21 annos de idade (e os maiores de dezesete annos, querendo) e são domiciliados neste districto, a virem se alistar até o dia 30 de abril de 1926, do corrente anno, e bem assim todos aquelles que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estejam inscriptos nos registos militares, como determina o regulamento para execução do Serviço Militar. Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas para esclarecer o juizo da Junta de Revisão, que tem de apurar este alistamento. Nos domingos serão affixadas na porta principal do edificio desta junta, as relações dos alistados durante os sete dias anteriores. A junta funccionará todos os dias uteis no edificio á rua Aqueducto n. 92, das 11 ás 3 horas da tarde e encerrando seus trabalhos no dia 30 de abril de 1926. E para conhecimento de todos, manda lavrar o presente edital, que será affixado na porta principal desta junta e publicado no *Diario Official*, por mim feito e assignado, e rubricado pelo presidente. — *Francisco da Silva Pereira*, secretario da junta. — *Annibal da Silva Carneiro*, presidente. Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1926.

Primeira Região Militar

1ª CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA O ALISTAMENTO MILITAR DO ANNO DE 1926

Junta do 8º Districto (Lagôa)

O Dr. Tito Sá Macedo Carvalho, presidente desta Junta de Alistamento Militar, etc.:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tiverem conhecimento que nesta data foram installados os trabalhos desta Junta, e portanto convoca a todos os jovens de 20 annos, feitos, no anno anterior (e os maiores de 17 annos, querendo) e domiciliados neste districto, a virem se alistar até o dia 15 de abril do corrente anno, e bem assim todos aquelles que tendo 21 annos ou mais, ainda não estejam inscriptos nos registos militares, como determina o regulamento do Serviço Militar, lei n. 15.924, de 22 de janeiro de 1923, para a execução do Sorteio Militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precizas a esclarecer o juizo da Junta de revisão que tem de apurar este alistamento.

A Junta funccionará em todos os dias uteis, á Praia de Botafogo n. 522 (Delegacia do 7º Districto Policial) das 11 ás 15 horas.

Comprehende este districto ás ruas:

Clarisse Indio do Brasil (Piedade).
D. Anna.
Barão de Itamby.
Praia de Botafogo.
Praia da Saudade.
Rua Farani.
Rua Marquez de Olinda.
Rua Bambina.
Rua Marechal Niemeyer
Rua Assumpção.
Rua Mundo Novo.
Rua Visconde de Ouro Preto.
Rua Vicente de Souza (Evonças).
Rua Natal.
Rua D. Carlota.
Rua Muniz Barreto
Rua de S. Clemente (De 10 á 360 e de 5 á 333).
Rua Voluntarios da Patria.
Rua General Polydoro.
Rua 19 de Fevereiro.
Rua Paulino Fernandes.
Rua Delphim.
Rua Elvira Machado.
Rua D. Marianna.
Rua Sorocaba.
Rua S. João Baptista.
Rua das Palmeiras.
Rua da Matriz.
Rua da Passagem.
Travessa Pepe.
Rua D. Polyxena.
Rua Alvaro Ramos.
Rua General Severiano.
Ladeira do Leme.
Rua de S. Manoel.
Rua Tunel Novo.
Rua Real Grandeza (De 220 á 316).
Rua Assis Bueno.
Rua General Menna Barreto.
Rua Oliveira Fausto.
Rua Rodrigo de Brito.
Rua Fernandes Guimarães.

Junta de Alistamento Militar do 8º Districto (Lagôa).

Rio, 2 de Janeiro de 1926. — Dr. *Tito de Sá Macedo Carvalho*, presidente. — Capitão *F. Ortiz do Rego Barros*, delegado do Serviço de Recrutamento.

Primeira Região Militar

1ª Circumscripção de Recrutamento

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 1º DISTRICTO — CANDELARIA

Edital de convocação para alistamento

O Dr. Luiz Bahia, presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tiverem conhecimento que nesta data foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convoca a todos os jovens que no corrente anno completam ou já completaram 21 annos de edade (e os maiores de dezesete annos querendo) e são domiciliados neste districto, a virem se alistar até o dia 30 de abril do corrente anno, e bem assim todos aquelles que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estejam inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para execução do Sorteio militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamação a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas para esclarecer o juizo da junta de revisão que tem de apurar este alistamento.

Esta junta, para o devido conhecimento dos interessados, funcionará todos os dias uteis no edificio no Quartel General (ala esquerda), das 11 1|2 ás 15 horas.

Aos domingos serão affixadas na porta principal daquelle edificio as relações dos alistados durante os sete dias anteriores.

E para conhecimento de todos manda lavrar o presente edital, que será affixado nos logradouros de maior concurrencia publica deste districto e publicado no *Diario Official*, por mim feito e asignado e rubricado pelo presidente. Pedro Paulo Autran, secretario.

Rio, 2 de janeiro de 1926. — Dr. *Luiz Bahia*, presidente

Primeira Região Militar

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 10° DISTRICTO (SANT'ANNA)

Edital de convocação para o alistamento

O Dr. Mario de Moura Salles, presidente da Junta de Alistamnto Militar do 10° Districto de Sant'Anna:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tiverem conhecimento que nesta data foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convoca todos os jovens que no corrente anno completem ou já completaram 21 annos de idade (e os maiores de dezesete annos querendo) e são domiciliados neste districto, a virem se alistar até o dia 30 de abril do corrente anno, e bem assim todos aquelles que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estejam inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução do sorteio militar. Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada fear da verdade e dar as informações precisas para esclarecer o Juizo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento. A junta funcciona todos os dias uteis no edificio do Quartel General, ala esquerda (Praça da Republica) das 11 ás 15 horas, encerrando os seus trabalhos no dia 30 de abril deste anno. E, para conhecimento de todos, mandou lavrar o presente edital, que será affixado á porta da séde da junta e publicado no *Diario Official*, por mim feito e assignado e rubricado pelo presidente. — *Annibal Bethlem*, secretario. Rio, 2 de janeiro de 1926. — Dr. *Mario Salles*, presidente.

Primeira Região Militar

1ª CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO

Edital de installação de trabalhos e convocação para o alistamento do 7° Districto (Gloria)

José Barbosa Rodrigues, presidente da Junta Permanente de Alistamento Militar do 7° Districto, Gloria, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem ou delle tiverem conhecimento, que nesta data, 2 de janeiro de 1926, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convoca a todos os jovens que completam ou já completaram 21 annos de idade, e os menores de 17, querendo, e domiciliados neste Districto, a virem se alistar até o dia 30 de abril do corrente anno, e bem assim, todos aquelles que, tendo 21 a 44 annos, ainda não estão alistados, como determina o art. 104 do Regulamento do Serviço Militar. A junta funccionará, diariamente, das 11 ás 15 horas, no edificio da rua Pedro Americo n. 1 (Delegacia de Policia do 6° Districto). E, para conhecimento de todos, foi lavrado o presente edital, que será affixado na porta principal e publicado na imprensa official. Capital Federal, 2 de janeiro de 1926. — *José Barbosa Rodrigues*.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO

25° DISTRICTO DE ALISTAMENTO MILITAR (Ilhas)

Edital de convocação para alistamento

O capitão José de França Ferreira Netto, presidente da Junta de Alistamento Militar do 25° districto, Ilhas:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tiverem conhecimento, que nesta data foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convoca todos os jovens da idade de 21 annos feitos no anno anterior (e os maiores de 17 annos, querendo) e os domiciliados neste districto, a virem se alistar até o dia 15 de abril do corrente anno, e bem assim todos aquelles que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estejam inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução do sorteio militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar informações precisas e esclarecer o juiz e a junta de revisão que tem de apurar esse alistamento. Esta junta para o devido conhecimento dos interessados transcreve os seguintes artigos da lei do sorteio:

Art. 50. Todo brasileiro é obrigado a se alistar, dentro dos quatro primeiros mezes (8 na 2ª zona) do anno civil que completar 21 annos de idade, podendo tambem fazel-o desde a idade de 17 annos. Para se alistar, participa por escripto (vide lettras *a*, *b*, *c* e *d*, do § 2°, art. 65) ou verbalmente á junta de alistamento militar do districto em que reside ou á da qualquer outra da circumscripção — seu nome, filiação, profissão, residencia e a data de nascimento.

§ 1.° A junta é obrigada a entregar directamente ou remetter pelo Correio, dentro de dez dias, a todo aquelle que assim proceder, um certificado de alistamento.

§ 2.° O certificado só será concedido aos cidadãos que espontaneamente se dirigirem ás juntas, cabendo-lhes dentro de dez dias apresentar as reclamações a que se julgarem com direito. O certificado, porém, não será concedido sem prévia verificação nos livros de registro civil ou á vista da certidão de idade (de inteiro teor) e outros documentos que provem as allegações de residencia.

§ 3.° O mesmo certificado de alistamento voluntario será concedido ao individuo que, por motivo julgado justificado pela Junta de Alistamento, não se tenha alistado até aos 21 annos.

§ 4.° Todo aquelle que até á presente data não estiver alistado deverá fazel-o, desde que seja maior de 21 e menor de 44 annos de idade.

Art. 51. No caso de alistamento em districto que não o da residencia, cabe ao alistado dar disso sciencia á junta daquelle em que reside, provando o allegado, sob pena de nenhuma reclamação lhe ser deferida, devendo a referida junta providenciar para a eliminação do alistado no outro districto.

Caso o interessado não proceda desse modo e venha dar-se duplicata de sorteio, prevalece o do districto de residencia.

Paragrapho unico. Si, porém, o interessado não estiver alistado no districto de sua residencia, são validos os sorteios realizados no districto do seu nascimento ou naquelle em que tiver residido até um anno antes da data da operação. Cabe ao sorteado nessas condições optar pelo serviço na região em que reside.

Art. 52. Os brasileiros residentes no estrangeiro alistam-se em qualquer dos consulados brasileiros existentes no paiz em que se encontrem, ou na propria legação ou embaixada, podendo, entretanto, fazel-o segundo o disposto no artigo 50. Na primeira hypothese, o certificado de alistamento voluntario (ou caderneta militar, art. 50, § 1°) será expedido pelo encarregado do consulado ou pelo ministro ou embaixador, cabendo a estes remetter até 1 de abril, ao Ministerio do Exterior, para ser presente ao da Guerra, a relação dos cidadãos alistados, afim de serem, pelo respectivo chefe do serviço de recrutamento, incluidos no alistamento geral do 1° districto na Capital Federal, si o interessado não escolher outro.

Art. 65. Para o serviço normal do alistamento, as juntas funccionarão diariamente de 2 de janeiro a 30 de abril.

§ 2° do art. 65. O alistamento militar póde ser feito sem o comparecimento pessoal, na fórma do art. 50, ou ainda por meio de uma communicação por escripto:

a) do proprio alistado;

b) a rogo deste, com duas testemunhas;

c) por tres cidadãos quaesquer;

d) por qualquer militar ou reservista de qualquer categoria, convindo sempre que possivel, apresentar a certidão de idade, os signaes caracteristicos, o estado civil, a profissão, a condição de saber ler ou não e escrever, do cidadão a alistar. Em qualquer desses casos as firmas dos signatarios devem ser reconhecidas por tabellião ou por official do exercito.

Art. 74. Não serão alistados:

a) os cidadãos incorporados no Exercito activo, Marinha e Guerra, a Policia Militar e Corpo de Bombeiros da Capital Federal.

Art. 75. Os cidadãos sujeitos ao serviço activo que por qualquer motivo deixarem de ser alistados, dentro dos quatro primeiros mezes do anno em que completarem 21 annos de idade, serão incluidos no alistamento que se estiver executando na devida classe, desde que as omissões sejam conhecidas, concorrendo ao sorteio e á incorporação, na fórma deste regulamento. Nos domingos será affixado na porta principal do edificio em que funcciona esta junta.

As reclamações dos alistados durante os sete dias anteriores. A junta funccionará todos os dias uteis, no edificio da Liga da Defesa Nacional, á rua Augusto Severo 4, encerrando-se os trabalhos no dia 15 de abril deste anno. E para conhecimento de todos, mandou lavrar o presente edital, que será affixado á porta deste edificio e nas delegacias das Ilhas do Governador e Paquetá e publicado no *Diario Official*, por mim feito e assignado e rubricado pelo presidente tenente Luiz da Silva Pereira Bastos, secretario.

Districto Federal, 2 de janeiro de 1926. — Capitão *José de França Ferreira Netto*, presidente.

Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra

Rectificação a fazer-se no quadro demonstrativo de corrigendas das propostas apresentadas a este estabelecimento para fornecimento em concurrencia publica, publicado ás paginas 24.009 e 24.010 do *Diario Official* n. 308, de 30 de dezembro do anno findo:

Pagina 24.009, linha 48, onde se lê: linha 23-36, leia-se: linha 35 e 36.

Pagina 24.009, linha 52, onde se lê: 5$600, leia-se: 58$600.

Pagina 24.009, linha 54, onde se lê: 5/" duzia, etc., leia-se: 5/8" duzia, etc.

Realengo, 2 de janeiro de 1926.—*Mario Dias Lima*, 1° tenente intendente, thesoureiro.

Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Segunda sessão da concurrencia publica para fornecimento a esta fabrica de materiaes diversos, etc., durante o anno de 1926

De ordem do Sr. coronel director geral e presidente do Conselho de Administração, chama-se a attenção dos interessados que a *Segunda sessão* da concurrencia publica, para fornecimento a este estabelecimento de materiaes diversos, artigos de pintura, tintas e vernizes, combustivel, ferramentas e apparelhos, materiaes de electricidade e forragem e ferragem, durante o anno corrente de 1926, cuja primeira sessão realizou-se em 14 de dezembro findo, terá logar ás 12 horas do dia 11 do corrente mez.

Realengo, 2 de janeiro de 1926. — *Mario Dias Lima*, 1° tenente intendente, thesoureiro.

SOCIEDADES ANONYMAS

SOCIEDADE COMMERCIAL METALLURGICA

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL PARA A CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE ANONYMA "SOCIEDADE COMMERCIAL METALLURGICA"

Aos vinte e tres dias do mez de dezembro de mil novecentos e vinte e cinco, ás tres horas da tarde, no 2° andar do predio n. 63 da avenida Rio Branco, nesta cidade do Rio de Janeiro, conforme convocação publicada no *Diario Official* e *Jornal do Commercio* de dezoito e vinte e dous do mesmo mez e anno, convocação assignada pelos incorporadores Alberto Soares de Sampaio e Jacques Neef, reuniram-se em assembléa geral todos os subscriptores do capital com que se constitue a Sociedade Anonyma "Sociedade Commercial Metallurgica".

Constituida assim a assembléa, o Sr. Jacques Neef, um dos incorporadores declarou os fins da reunião e pediu á assembléa geral que elegesse o seu presidente.

Pedindo a palavra o Sr. Hector Faucomnier, propoz que fosse acclamado para presidir os trabalhos o Sr. Alberto Soares de Sampaio, o que foi unanimemente approvado.

Este depois de agradecer a distincção que lhe acabara de ser feita convidou para secretarios os Srs. Leopold Thion e José Eduardo de Moraes, ficando assim constituida a mesa.

Em seguida o Sr. presidente mandou proceder á leitura do conhecimento do deposito da decima parte do capital, cujo documento era do teor seguinte:

"Banco do Brasil — sem numero — Rs. 100:333$400 — Recebemos do Sr. Jacques Neef, na qualidade de incorporador da "Sociedade Commercial Metallurgica" (sociedade anonyma) a quantia de cem contos tresentos e trinta e tres mil e quatrocentos réis, sendo 100:000$ pelo deposito de 10 % sobre 1.000:000$, capital em dinheiro com que se constitue essa sociedade, conforme guia firmada por aquelle senhor e 333$400 pela nossa commissão de 1/3 % sobre esse deposito. Firmamos o presente em duplicata para um só effeito. Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1925. — *M. Pinheiro*, pelo thesoureiro". O documento tem em baixo, do lado esquerdo, um carimbo redondo, impresso com os seguintes dizeres: "Banco do Brasil — Artigo 28, n. 37 do decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920 — isento de sello". Tem ainda outro carimbo tambem redondo, á tinta, com os seguintes dizeres: "Banco do Brasil — 21 de dezembro de 1925 — Rio de Janeiro."

O Sr. presidente mandou ainda proceder á leitura da lista de accionistas e os estatutos da companhia, os quaes vão abaixo transcriptos:

DENOMINAÇÃO — CONSTITUIÇÃO — SÉDE E FINS

Art. 1.° Sob a denominação de "Sociedade Commercial Metallurgica" fica constituida nesta cidade do Rio de Janeiro uma sociedade anonyma que se regerá pelos presentes estatutos e na deficiencia delles pelas leis em vigor.

Art. 2° A sociedade tem por objecto: 1°) a venda directa ou por commissão, de productos metallurgicos nacionaes ou estrangeiros, e a venda de materiaes de construcção e similares; 2) praticar de um modo geral toda e qualquer operação commercial ou industrial; 3°) interessar-se e participar financeiramente ou por qualquer outra fórma em toda e qualquer sociedade ou emprehendimento cujo objecto se ligue directa ou indirectamente ao seu fim social ou seja de natureza a favorecer ou desenvolver sua actividade, podendo mesmo incorporal-os, ou se incorporar a elles.

Art. 3.° A sociedade póde crear agencias ou succursaes no Brasil ou no estrangeiro, bastando para isso deliberação do conselho de administração.

Art. 4.° A sociedade vigorará pelo prazo de noventa e nove annos, que poderá ser prorogado se assim o entender a assembléa geral, bem como poderá da mesma fórma ser dissolvida antes do prazo assim fixado.

CAPITULO II

DO CAPITAL

Art. 5.° O capital social é de réis 1.000:000$ (mil contos de réis) dividido em 2.000 (duas mil) acções de 500$ (quinhentos mil réis) cada uma.

Paragrapho unico. O capital será chamado segundo o criterio do conselho de administração o qual dará aos accionistas um aviso de trinta dias por cada chamada.

Art. 6.° Depois de integralizadas, as acções serão nominativas ou ao portador, de accôrdo com a lei e conforme a vontade do accionista.

Art. 7.° As transferencias de acções serão effectuadas por meio de termo lavrado no livro de registro da sociedade, assignado pelo cedente e pelo cessionario ou seus legitimos procuradores, contendo todos os dizeres prescriptos no artigo 16 do regulamento que baixou com o decreto 821, de 30 de dezembro de 1882, sendo assignado pelos directores.

Art. 8.° A sociedade só conhece um proprietario para cada acção porque esta é indivisivel.

Art. 9.° No caso de augmento do capital cada accionista terá o direito de subscrevel-o, de modo que a sua porcentagem no novo capital, não seja inferior ao antigo.

CAPITULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

A sociedade será administrada por uma directoria sob o nome de conselho de administração. Este conselho será composto de tres até seis membros effectivos e tres supplentes todos eleitos pela assembléa geral, conforme as necessidades sociaes o exigirem, sendo que nunca poderão ser menos de tres os membros do conselho de administração.

§ 1.° O conselho de administração poderá escolher um presidente entre seus membros.

§ 2.° Cada administrador effectivo ou supplente depositará uma caução de 10 (dez acções) em garantia de sua gestão. Essa caução será restituida no fim do mandato e depois de approvadas as contas pela assembléa geral.

Art. 11. O mandato dos administradores será de tres annos, sendo que em cada um dos dous primeiros annos, o conselho designará pela sorte, um certo numero de seus membros, cujo mandato expirará, os quaes poderão ser reeleitos pela assembléa geral ordinaria, de tal fórma que, ao fim do periodo de tres annos, termine o mandato dos ultimos que não houverem sido sorteados.

Art. 12. O conselho de administração se reunirá sempre que os interesses sociaes o exigirem.

§ 1.° As convocações serão feitas por um administrador designado pelo conselho, podendo este tambem ser convocado por dous dos outros administradores.

§ 2.° O conselho de administração só póde deliberar validamente quando estiver presente ou representada pelo menos a metade dos administradores effectivos nomeados. Só os administradores effectivos presentes ou representados terão direito de voto. No caso em que estiverem só dous administradores effectivos presentes ou representados, será preciso o accôrdo completo de ambos para dar validade ás decisões tomadas sobre as questões constantes do programma da reunião.

Em caso de empate, sendo um numero par superior a dous, de administradores effectivos presentes, ou representados, vigorará o voto do presidente eleito para dirigir os trabalhos da sessão.

§ 3.° Qualquer dos administradores póde, mesmo por carta ou telegramma,

dar a um dos seus collegas effectivos ou supplentes poderes para o representar e votar por si nas sessões do conselho de administração. Esses poderes servirão só para a sessão que designarem e para um programma determinado. Cada administrador não poderá representar mais de dous de seus collegas. A representação implica para o representado na sua assistencia á sessão e no assentimento ao voto que o seu representante der por elle.

Art. 13. O conselho de administração tem todos os poderes permittidos por lei, podendo praticar todos e quaesquer actos referentes á administração da sociedade, inclusive os de comprar e vender bens moveis e immoveis, apolices ou quaesquer outros titulos da divida publica dos Estados Unidos do Brasil ou de qualquer Estado da União, ou municipalidade, levantar emprestimos, tomar compromissos, transigir, receber ou dar bens em hypotheca, receber juros de apolices ou quaesquer outros titulos, representar a sociedade em juizo ou fóra delle; celebrar contractos com a União, com qualquer Estado, Municipalidade ou particulares e praticar todos os actos necessarios para o bom andamento e garantia dos interesses da sociedade, ficando assim investido de poderes para fazer tudo quanto a lei e os presentes estatutos não attribuirem á competencia das assembléas de accionistas.

Art. 14. O conselho de administração poderá delegar parte de seus poderes a um ou varios de seus membros, ou quaesquer outras pessoas accionistas ou não, determinando-lhes as attribuições, arbitrando-lhes a remuneração. O conselho poderá attribuir-lhes uma participação nos lucros que entrará em conta das despezas geraes.

Art. 15. No caso de vaga de um logar de administrador effectivo, o conselho de administração chamará um dos administradores supplentes, até se verificar a primeira reunião da assembléa geral em que se procederá a eleição definitiva pelo tempo que então faltar para findar o mandato.

Art. 16. As deliberações do conselho de administração serão lavradas em um livro especial e assignadas pelos administradores presentes tendo participado á votação.

Art. 17. Compete ao conselho de administração apresentar á assembléa geral ordinaria que terá logar em março de cada anno o relatorio circumstanciado das operações da sociedade, o qual será acompanhado do balanço geral e da demonstração da conta de lucros e perdas, assim como do parecer do conselho fiscal relativo ás contas apresentadas e á situação financeira da sociedade.

CAPITULO IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 18. O conselho fiscal constará de tres membros effectivos e tres supplentes, eleitos annualmente pela assembléa geral ordinaria. Si durante o anno se der alguma vaga de qualquer dos membros effectivos, o conselho de administração convidará um dos supplentes para preenchel-a.

Art. 19. São attribuições do conselho fiscal:

§ 1.º Examinar as contas e balanços annuaes, e bem assim todos os documentos que lhes servirem de base, e apresentar annualmente o seu parecer por escripto, afim de ser publicado com o relatorio do conselho de administração.

§ 2.º Assistir ás reuniões do conselho de administração, quando convocado, tomar parte nos trabalhos e assignar as deliberações.

§ 3.º Propôr ao conselho de administração as medidas que achar de utilidade aos interesses sociaes.

CAPITULO V

DAS ASSEMBLÉAS GERAES

Art. 20. As assembléas geraes serão compostas de accionistas que tenham suas acções inscriptas no registro da companhia, trinta dias antes, pelo menos, da data para que forem convocadas, isto quando as acções forem nominativas; e quando as acções forem ao portador deverão ser depositadas na séde da sociedade ou em qualquer outro estabelecimento fixado pela convocação da assembléa, cinco dias antes da realização da mesma. As procurações dos accionistas que quizerem ser representados deverão ser depositadas na séde da sociedade o mais tardar, um dia antes da reunião da assembléa geral.

Art. 21. As assembléas geraes serão abertas pelo presidente ou qualquer outro membro do conselho de administração, o qual, pedirá aos presentes que indiquem um accionista para presidir nos trabalhos da assembléa. O presidente da assembléa convidará dous accionistas para secretarios; ficando assim constituida a mesa.

Art. 22. A assembléa geral ordinaria terá logar no mez de março de cada anno, e será convocada com um mez de antecedencia por aviso em dous jornaes de maior circulação do logar da séde social.

Paragrapho unico. As assembléas geraes extraordinarias serão convocadas com cinco dias de antecedencia, não incluindo o dia da assembléa.

Art. 23. Tratando-se da modificação dos estatutos, será necessario que a assembléa geral delibere com o minimo de 85 % (oitenta e cinco por cento) do capital social. No caso, porém, de tratar-se, apenas, de augmento de capital, vigorarão as disposições da lei de sociedades anonymas.

CAPITULO VI

APPLICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DOS BENEFICIOS SOCIAES

Art. 24. O balanço geral das operações sociaes, será levantado annualmente, e o anno financeiro será comprehendido entre primeiro de janeiro e 31 de dezembro.

Art. 25. Dos beneficios liquidos, depois de deduzidas despezas sociaes e amortizações, taes quaes apparecem no balanço, deduzir-se-hão:

1º, a porcentagem que deverá ser levada ao fundo de reserva, segundo decisão do conselho de administração e que será de, pelo menos, 5 % (cinco por cento);

2º, a importancia necessaria para dar um dividendo de 6 % (seis por cento), sobre a importancia integralizada das acções;

3º, 1 % (um por cento) para cada um dos membros do conselho de administração, calculando-se depois de deduzidas as importancias previstas nos §§ 1º e 2º, deste artigo, sobre o liquido então restante. O saldo restante será repartido como dividendo indistinctamente, por todas as acções, a menos que a assembléa geral, por proposta do conselho de administração, decida levar todo ou parte desse saldo a um fundo de reserva, previsão ou amortização, ou a transportal-o no todo ou em parte, ao exercicio seguinte.

CAPITULO VII

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 26. Na dissolução ou liquidação da sociedade antes de expirado o prazo de duração previsto nestes estatutos, feita de accôrdo com a assembléa geral extraordinaria especialmente convocada para esse fim, deverão ser repartidos todos os bens sociaes, depois de liquidados todos os encargos da sociedade, em partes iguaes pelos accionistas.

DISPOSIÇÃO TRANSITORIA

Art. 27. O primeiro anno financeiro da sociedade começará na data da sua constituição e terminará em 31 de dezembro de 1926.

Art. 28. A companhia toma a si todas as responsabilidades relativas á sua constituição.

Uma vez lidos e discutidos estes estatutos, foram os mesmos approvados, depois de votados separadamente, cada um dos artigos.

Preenchidas estas formalidades legaes, o Sr. presidente consultou a assembléa geral si qualquer dos seus membros tinha alguma observação a fazer, e como ninguem pedisse a palavra, o Sr. presidente disse que ia proceder á eleição do conselho de administração, conselho fiscal e seus supplentes.

Recolhidas as cedulas para eleição do conselho de administração, foram eleitos, por maioria absoluta de votos, os Srs. Alberto Soares de Sampaio, Jacques Neef et Hector Fauconnier.

Para os cargos de membros do conselho fiscal, foram eleitores, por maioria absoluta de votos, os Srs. Dr. Rodrigo Octavio Filho, Dr. Roberto Muniz Gregory e Dr. Bento Soares de Sampaio, e foram eleitos, tambem por maioria absoluta de votos, para supplentes, os Srs. Dr. Jean Thiry, Dr. Ovidio João Paulo de Andrade e Hadelin Questiaux.

Logo após a eleição, o Sr. presidente declarou empossados nos seus cargos, os administradores, o conselho fiscal e os supplentes destes.

Por proposta do Sr. presidente, a assembléa unanimemente approvou todos os actos praticados pelos incorporadores, assumindo a assembléa todas as responsabilidades relativas á constituição da companhia e despezas feitas com a mesma.

Ninguem mais pedindo a palavra, o Sr. presidente, declarou constituida a sociedade anonyma "Sociedade Commercial Metallurgica", e, dando por encerrada a reunião, mandou que fosse lavrada a acta da mesma, em duplicata, como exige a lei, e que vae por todos os presentes assignada.

E eu, Leopold Thion, secretario, lavrei esta acta, que assigno.

Rio de Janeiro, vinte e tres de dezembro de mil novecentos e vinte e cinco.

Em tempo, digo que o Sr. *Dr. Jean Thiry* foi eleito fiscal effectivo e não supplente como escrevi acima, e o Sr.

Dr. *Bento Soares de Sampaio*, foi eleito fiscal supplente, e não effectivo, como escrevi acima.

Rio de Janeiro, vinte e tres de dezembro de mil novecentos e vinte e cinco. — *Leopold Thion*. — *Alberto Soares de Sampaio*. — Por procuração de Pierre Delville, *Hector Fouconnier*. — *Jacques Necf*. — *José Eduardo de Moraes*. — Por procuração de Ovidio João Paulo de Andrade, *José Eduardo de Moraes*. — *Agenor H. Martins*. — *Ary de Mattos Faro*. — *F. P. Costa*.

ADMINISTRADORES

Alberto Soares de Sampaio, commerciante, Avenida Rio Branco n. 63, 2° andar, Rio de Janeiro.

Jacques Necf, industrial, Avenida Rio Branco n. 63, 2° andar, Rio de Janeiro.

Hector Fauconnier, industrial, Avenida Rio Branco n. 63, 2° andar, Rio de Janeiro.

JUNTA COMMERCIAL DA CAPITAL FEDERAL
N. 7.235

Certifico, que por despacho da Junta Commercial, de 31 de dezembro de 1925, se archivou nesta repartição, sob o numero 7.235, os seguintes documentos, referentes á Sociedade Commercial Metallurgica, S. A., a saber: Acta da assembléa geral de constituição, realizada em 23 do corrente, contendo a transcripção dos estatutos; lista dos accionistas e dos membros da administração, recibo do deposito de 10 % do capital, feito no Banco do Brasil e publica fórma do conhecimento do pagamento do sello respectivo, feito na Recebedoria do Districto Federal. Eu, João Hygino de Araujo, 1° official da secretaria desta junta, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1925. — *João Hygino de Araujo*, 1° official (sobre uma estampilha de 50$000). Visto. J. C. em 31 de dezembro de 1925. *Isidoro Campos*, director. Estava o carimbo da Junta Commercial. (N. 3)

COMPANHIA ESTRADA DE FERRO SÃO PAULO-RIO GRANDE

JUNTA COMMERCIAL DA CAPITAL FEDERAL

Certifico que, por despacho de Junta Commercial, de 21 de dezembro de 1925, se archivaram nesta repartição sob o n. 7.224, o seguinte documento referente á Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, a saber:

Publica fórma da acta da assembléa geral ordinaria realizada em 3 do corrente, que approvou as contas da directoria, com parecer do conselho fiscal, elegeu novo conselho fiscal e supplentes; e approvou a compra de acções da Brazil Railway Company, a rescisão do contracto celebrado com a Companhia Estrada de Ferro do Paraná, e do celebrado com a Brazil Railway Company, a rescisão do contracto de gerencia celebrado com a Brazil Railway Company, em 17 de junho de 1909 e o augmento do capital para 75.000.000 de francos. Eu, João Hygino de Araujo, 1° official da secretaria desta junta passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1925. — *J. Hygino de Araujo*, 1° official. — Visto. Junta Commercial, em 31 de dezembro de 1925. — *Isidoro Campos*, director. Achava-se um carimbo com os seguintes dizeres: Junta Commercial da Capital Federal.

COMPANHIA ESTRADA DE FERRO NORTE DO PARANÁ

JUNTA COMMERCIAL DA CAPITAL FEDERAL

Certifico que, por despacho de Junta Commercial, de 21 de dezembro de 1925, se archivou nesta repartição sob numero 7.226, o seguinte documento referente á Companhia Estrada de Ferro Norte do Paraná, a saber:

Publica fórma da acta da assembléa geral ordinaria realizada em 1 do corrente, que approvou as contas da directoria, com o parecer do conselho fiscal e elegeu novo conselho fiscal e supplentes. Eu, João Hygino de Araujo, 1° official da secretaria desta junta, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1925. — *J. Hygino de Araujo*, 1° official. — Visto. Junta Commercial, em 31 de dezembro de 1925. — *Isidoro Campos*, director. Achava-se um carimbo com os seguintes dizeres: Junta Commercial da Capital Federal.

(N. 9)

EMPREZA DE ARMAZENS FRIGORIFICOS

JUNTA COMMERCIAL DA CAPITAL FEDERAL

Certifico que, por despacho de Junta Commercial, de 21 de dezembro de 1925, se archivou nesta repartição sob o numero 7.225, o seguinte documento referente á Empreza de Armazens Frigorificos, a saber:

Publica fórma da acta da assembléa geral ordinaria realizada em 1 do corrente, que approvou as contas da directoria e parecer do conselho fiscal; e elegeu novo conselho fiscal e supplentes. Eu, João Hygino de Araujo, 1° official da secretaria desta junta, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1925. — *J. Hygino de Araujo*, 1° official. — Visto. Junta Commercial, em 31 de dezembro de 1925. — *Isidoro Campos*, director. Achava-se um carimbo com os seguintes dizeres: Junta Commercial da Capital Federal.

(N. 8)

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 15.253 — *Memorial descriptivo da invenção de aperfeiçoamentos na construcção dos receptores para supprimir as vibrações metallicas dos receptores telephonicos alto-falantes, para que pretendem privilegio Manoel Luiz Heinzelmann e Camillo Louis Louée, estabelecidos no Rio de Janeiro, nesta cidade.*

Refere-se a presente invenção a receptores telephonicos alto-falantes e tem por objecto proporcionar um receptor deste typo de construcção apropriada para supprimir as vibrações metallicas ordinariamente notadas em taes receptores.

Para se alcançar o fim desejado, utilisando-se um receptor, por exemplo de 4.000 ohms e de afastamento regulavel dos electro-iamns, substitue-se a placa vibrante do receptor por uma placa metallica muito fina, no centro da qual colla-se um rodella de borracha de dimensões apropriadas, por exemplo de 10 mm. de diametro por 3 mm. de espessura, sobre a outra face deste disco colloca-se uma placa de malacacheta não clivada do mesmo diametro que a placa metallica vibrante. Entre estas duas placas dispõem-se isoladores de papelão, na forma de arruellas, destinados a manter uma separação conveniente, por exemplo de 2 mm., entre as faces interiores destas duas placas. Dous outros serão collocados sobre os bordos das faces exteriores das duas placas referidas, para equilibrar as vibrações do lado da caixa do telephone e do lado onde se acha collocado o alto-falante.

Para se obterem os melhores resultados é conveniente que o systema regulador pelo qual se torna possivel a regulação seja fechado moderadamente. Uma vez bem regulado, o que se obtem aos poucos, por tentativas, as notas mais altas como as mais baixas, serão percebidas com a mesma nitidez. As vibrações metallicas desapparecerão completamente e a voz e a musica serão nitidas e claras.

A titulo de exemplo e para tornar mais clara a descripção, acha-se illustrado no desenho annexo um receptor construido de conformidade com a presente invenção.

No desenho P. representa a placa metallica vibrante; P_1 representa a placa de malacacheta; A_2 representa as arruellas de papelão para manter a separação desejada, por exemplo 2 mm., entre as placas; A_1 e A_3 representam arruellas de papelão collocadas sobre as bordas das faces exteriores das placas P, e P_1; R representa a rodella de borracha; E-E representam os electro-imans; e Pa representa o parafuso para regular o afastamento dos electro-imans.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da presente invenção, o seguinte:

Um receptor telephonico alto-falante do typo dos receptores de resistencia, por exemplo de 4.000 ohms e de afastamento regulavel dos electro-imans, caracterisado pelo facto de se substituir a placa vibrante do receptor por uma placa metallica muito fina, no centro da qual colla-se uma rodella de borracha de dimensões convenientes, por exemplo de 10 mm. de diametro e 3 mm. de espessura, collocando-se sobre a outra face deste disco uma placa de malacacheta não clivada do mesmo diametro que a placa metallica vibrante. Achando-se entre estas duas placas dispostos isoladores de papelão, na forma de arruellas, destinados a manter uma separação conveniente, por exemplo de 2 mm., entre as faces interores destas duas placas; e achando-se dous outros dos referidos isoladores collocados sobre os bordos das faces exteriores das duas placas referidas, para equilibrar as vibrações do lado da caixa do telephone e do lado onde se acha collocado

o alto-falante. Sendo que esta construcção do apparelho permitte, uma vez bem regulado conforme acima se explicou, ouvir com nitidez as notas mais altas como as mais baixas, fazendo desapparecer completamente as vibrações metallicas e tornando assim nitidas e claras a voz e a musica.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1924, por procuração, *Pedro Americo Werneck.*

(8.090)

N. 15.253 — Memorial descriptivo da invenção de "um isolador electrico aperfeiçoado, especialmente para supportar conductores de alta voltagem", para que pede privilegio a Westinghouse Electric & Manufacturing Company, cessionaria de Harold Babbitt Smith, de East Pittsburgh, Pennsylvania, Estados Unidos da America

Refere-se a invenção a isoladores, especialmente aos destinados a supportar conductores de alta voltagem.

Um objecto da invenção é fornecer um isolador de alta voltagem, que terá uma proporção entre voltagem de ruptura a secco e a humido, relativamente maior do que a até hoje conseguida, e uma voltagem de ruptura a humido comparavel ás a secco usuaes actualmente.

Outro objecto é remover os pingos de humidade precipitada, como de chuva e neve, da zona de ruptura no campo dielectrico mais intenso, directamente entre os terminaes de um isolador, de modo a eliminar grandemente os pingos como factores na determinação do valor de voltagem de ruptura a humido, sob a qual se romperá o isolador, e, assim, augmentar as voltagens de ruptura a humido para dar espaço entre terminaes.

Outro objecto é fornecer um isolador de alta voltagem, simples e duradouro, economico e efficiente.

Comquanto applicavel a isoladores de alta voltagem, de varias fórmas, a invenção se adapta especialmente ao emprego com um isolador do typo especificado em outro pedido de privilegio da requerente.

Até o presente, ao que nos consta, todos os isoladores externos e apparelhos similares teem sido sujeitos á formação de chispas perifericas com valores de voltagens muito reduzidos, em condições humidas, em comparação com as seccas. Isto é verdade, ainda quando a unidade superior é formada para constituir um guarda-chuva, porque as gottas de chuva ou neve em um campo de alto potencial provoca concentração das cargas no campo dielectrico, que iniciam toda a série de phenomenos que terminam na ruptura ou desarranjo.

E' meu intuito eliminar as gottas de agua, de chuva ou neve, do campo de potencial superior, ou zona de ruptura no campo dielectrico, de modo a manter os valores de voltagem de ruptura mais approximadamente iguaes, assim em condições humidas como seccas, e augmentar as humidas em comparação com as actualmente em uso.

Executando a invenção, emprego uma peça protectora construida de material e fórma taes que não attraiam indevidamente as linhas electrostaticas da força, uma trajectoria do campo, certo ou controlado, entre os terminaes especiaes, metallicos ou outros, de um isolador, e sendo a mesma peça de fórma tal e relacionada de tal modo com o isolador, que arreda os pingos a uma distancia sufficiente das posições de alto potencial no campo, de modo a evitar que provoquem uma concentração excessivamente localizada das cargas dielectricas.

Da fórma acima referida, os valores de voltagem de ruptura se mantem mais approximadamente iguaes, assim em condições humidas como nas seccas.

Fig. 1 dos desenhos é uma vista lateral, parcialmente em elevação e parcialmente em secção, do isolador, de accôrdo com a invenção, e fig. 2, vista similar de uma fórma modificada do mesmo.

Em referencia á fig. 1, um isolador a que se adapta a invenção, póde constar, em geral, de uma peça isolante alongada 1, terminaes superior e inferior 2 e 3, distribuidores, superior e inferior, do fluxo dielectrico, 4 e 5.

A peça isoladora 1, de preferencia de diametro relativamente pequeno, póde ser uma haste ou tubo de madeira, fibra moldada, ou de qualquer outro material isilante, com a fórma substancialmente de cone truncado ou outra apropriada, para a recepção das peças metallicas 6, que podem ser presas á mesma, como por estampação. As peças 6 podem ter pinos de rosca 7 para prender-se nos terminaes 2 e 3.

A peça superior 4, distribuidora e directora do fluxo, representada na figura 1 em fórma de taça invertida, póde ter uma parte em fórma de calice invertido, 8, tendo um recesso central, — para o pôr em posição sobre o pino superior 7, e ser mantido entre a peça e o terminal 2. A peça 4 tem uma borda inferior arredondada, 9, de raio relativamente grande.

A peça inferior 5, distribuidora e directora de cargas, é formada como um annel com superficies toroidaes 10, de raio relativamente grande, e uma abertura central 11 de diametro maior do que o da peça isoladora 1. Um supporte 12, com um collar 14 preso á peça inferior 6 e braços arredondados que se estendem entre o collar e a peça 5, provido para manter esta peça em posição.

Um conductor 5, que o isolador é adaptado a supportar, póde ser coberto por uma bainha 16 de comprimento e diametro relativamente grandes para evitar a concentração de fluxo no conductor, adjacente ao isolador, e ser presa a este por um gancho 17.

Como se especifica no alludido pedido de privilegio, as peças 4 e 5 podem ser construidas de varias maneiras, desde que sejam conductoras em certas superficies suas, de modo a dirigirem o campo de fluxo substancialmente como indicam as linhas pontuadas. O campo é regulado de modo a ser mais curto no sentido da linha 18 e a diminuir gradualmente para o centro do isolador, constituindo um campo tubular oco, através do qual se estende o isolador.

Como se especificou no alludido pedido, a disposição acima evita o choque de arcos contra o isolador 1 e, ao mesmo tempo, dirige definitivamente e distribue largamente o fluxo de modo a augmentar o valor da voltagem de ruptura do isolador a um ponto ainda não obtido em isoladores de peso e dimensões similares.

Verificou-se que, em condições humidas, accumulação de gottas de agua na unidade superior de um isolador, como na borda 9, provoca concentração localizada do campo dielectrico, com a consequente centelhamento periphérico com valores muito inferiores ao da voltagem formadora de arco a secco, do isolador.

Para corrigir o defeito acima apontado, proponho a retirada da gotteira de um isolador, da zona de ruptura no campo de fluxo. Consegui isto, formando uma peça protectora 19 por cima e ao redor da peça 4. O mesmo já se havia tentado, mas de um modo que permittia á agua cahir na trajectoria formada de arco, ou perto della, e em um campo de inclinação de alto potencial. O fornecimento de meios para collocar o terminal sob a peça protectora evita este inconveniente.

Neste exemplo, a peça 19 compõe-se de uma taça invertida, de material que póde ter resistencia maior do que a da peça 4, e tem uma fórma tal e é de tal modo relacionada com o campo de fluxo, que tem, em parte de sua superficie, todos os pontos substancial ou approximadamente coincidentes com uma superficie equipotencial. Estando fóra da trajectoria do fluxo electrico e tendo menos attracção para as linhas electrostaticas, as gottas de agua, na borda inferior da peça 19, estão em um campo de menor inclinação potencial e não tendem tanto a concentrar localmente o campo. Assim, quando occorrer o centelhamento periphérico, occorrerá em condições convenientes, entre as peças 4 e 5, independentes do tempo.

Como se mostra na fig. 2, a peça superior 4ª, distribuidora e directora de fluxo, é semelhante á peça inferior 5.

Subentende-se que a fórma e as dimensões das peças 4 e 5 podem variar, bem como as suas combinações, sem se apartar do espirito da invenção.

De accôrdo com esta invenção obtem-se um simples isolador composto de efficiencia mais igual em condições humidas e seccas e que augmenta os valores de voltagem de centelhamentos perifericos a humido, materialmente acima dos valores até hoje conseguidos, de voltagem de centelhamentos perifericos a secco.

Comquanto haja descripto fórmas especiaes da invenção, esta póde soffrer modificações que não se afastem do seu espirito e escopo, especificado nas

Reivindicações:

1ª, a combinação de conductores de potencial differente com uma peça protectora disposta fóra da zona de ruptura no campo dielectrico entre os conductores;

2ª, a combinação de conductores de potencial differente com dispositivos para impedir ou diminuir a livre interposição de particulas precipitadas na zona de ruptura do campo dielectrico entre os conductores;

3ª, a combinação de conductores de potencial differente com uma peça protectora associada estreitamente com elles e disposta fóra da zona de ruptura no campo dielectrico entre os conductores;

4ª, a combinação de conductores de potencial differente com uma peça protectora de conductibilidade inferior á dos conductores á ella estreitamente associados, e disposta fóra da zona de ruptura no campo dielectrico entre os ditos conductores;

5ª, um isolador constituido de uma peça isolante, peças terminaes entre as quaes se estende o isolador, e uma peça protectora disposta fóra da zona de ruptura no dito campo;

6ª, um isolador constituido de uma peça isolante, peças terminaes entre as quaes se estende o campo dielectrico, e dispositivos para impedir ou diminuir a interposição de particulas precipitadas na zona de ruptura do campo;

7ª, um isolador constituido de duas peças de potencial differente e uma peça protectora, construida e relacionada com elle de modo a ter uma gotteira disposta fóra da zona de ruptura no campo dielectrico;

8ª, um isolador constituido de uma peça isolante, peças terminaes da mesma, entre as quaes se estende o campo dielectrico e uma peça protectora de menor conductividade do que os terminaes, disposta adjacente aos mesmos para formar uma gotteira fóra da zona de ruptura no dito campo;

9ª, um isolador constituido de uma peça isolante, peças terminaes da mesma, entre as quaes se estende o campo dielectrico, e uma peça protectora em fórma de taça invertida e de conductividade menor do que a dos terminaes para formar uma borda de gotteira fóra da zona de ruptura do dito campo;

10, um isolador constituido de uma peça isolante alongada, terminaes superior e inferior da mesma, entre as quaes se estende o campo dielectrico, e uma peça em fórma de taça invertida e de conductividade inferior á do terminal superior, disposta adjacente ao mesmo, para fornecer uma borda de gotteira fóra da zona de ruptura do dito campo;

11, um isolador constituido de uma peça isolante alongada, um terminal conductor superior, tendo uma parte em fórma de taça toroidal annullar, e um terminal inferior, entre os quaes se estende o campo dielectrico, e uma peça protectora em fórma de taça invertida e de conductividade inferior á do terminal superior, disposta sobre este, para formar uma borda de gotteira fóra da zona de ruptura no dito campo;

12, um isolador constituido de uma peça isolante alongada, um terminal superior conductor, tendo uma parte em fórma toroidal annullar, um terminal inferior da mesma fórma, e uma peça protectora em fórma de taça invertida e de conductividade menor do que o terminal superior disposto sobre ella;

13, em um isolador, a combinação de termaes construidos e relacionados de modo a formar um campo dielectrico oco, largamente distribuido, e um isolador alongado disposto ao longo do eixo da parte enfraquecida do dito campo, — com uma peça protectora construida e relacionada com um dos terminaes, para impedir ou reduzir a interposição de particulas projectadas na zona de ruptura do dito campo;

14, em um isolador, a combinação de um terminal superior com: uma parte em fórma toroidal annullar, cujo perimetro inferior é de diametro relativamente maior; um terminal inferior, que tem a mesma fórma com uma area transverso-seccional relativamente grande, uma parte da qual — limitada por um arco de raio relativamente grande; um isolador alongado pelo centro ou partindo do centro do terminal superior, através do terminal inferior, — com uma peça protectora em fórma de taça invertida e de conductividade inferior á do terminal superior, disposta sobre este, para formar uma borda de gotteira fóra da zona de ruptura entre os terminaes.

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1924. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck.* (8.090)

—

N. 15.256. — *Memorial descriptivo da invenção de "melhoramentos introduzidos na invenção de "um processo para fechar hermeticamente, em vidro, fios de introducção para correntes electricas intensas, e dispositivos para esse fim", que faz objecto do deposito numero 20.899, de 4 de maio de 1923", para que pede privilegio a Naamlooze Vennootschap Philips' Glocilampenfabrieken, cessionaria de Jan Bergmans e Cornelis Bol, todos de Eindhoven, Hollanda*

No memorial depositado sob n. 20.899, em 4 de maio de 1923, foram descriptos dispositivos para o processo de fechar hermeticamente, em vidro, fios de introducção para correntes electricas intensas, dispositivos esses constituidos de um disco de chromo-ferro, tendo um coefficiente de expansão correspondente ao do vidro, trazendo fixados fios de introducção e sendo fundidos dentro do vidro, em sua circumferencia.

A presente invenção se refere ao alludido processo para a introducção hermetica de conductores de correntes para correntes intensas, através de vidro dentro de recipientes.

São conhecidas varias fórmas para conduzir conductores para correntes intensas através de vidro. Assim, propoz-se conduzir um conductor através de uma chapa fina, que tenha approximadamente o mesmo coefficiente de expansão do vidro. Tal chapa era fundida na borda do vidro e constituia uma capsula. Esta é de platina, por exemplo.

Com esta fórma e outras semelhantes, é costume empregar-se um tubo separado, de vidro, para cada fio de introducção, sendo a capsula ou chapa fundida no extremo de cada tubo. Isto introduz uma complicação na fabricação de lampadas providas de tal dispositivo. As dimensões da chamada "haste" são augmentadas, o que constitue uma desvantagem para as lampadas, que consomem uma corrente relativamente intensa, mas não devem ter grandes dimensões. As lampadas de projecção pertencem a esta especie.

O dispositivo para a introducção de conductores de corrente, de accôrdo com a invenção, é caracterizado pelo facto de ser cada conductor fixado a um disco de material metallico, que, na fusão, não produz gazes, e cujo coefficiente de expansão é pouco differente do do vidro, e tambem pelo facto de serem os discos, ao longo pelo menos de uma parte de sua circumferencia, ligados hermeticamente por uma camada de vidro, ao passo que os discos teem uma fórma tal que a parte remanescente de sua circumferencia corresponde á abertura do vidro, em que são fundidos.

De accôrdo com a invenção os discos pódem ter a fórma de sectores ou segmentos de um circulo. Pódem ser fundidos dentro de um tubo de vidro a alguma distancia do extremo. Tambem pódem ser fundidos no gargalo de um recipiente de vidro.

Como material para os discos, presta-se perfeitamente o chromo-ferro de uma composição conveniente. Os conductores de introducção pódem ser conduzidos através dos discos, mas de preferencia são fixados em ambos os lados dos mesmos. No caso de discos de chromo-ferro é conveniente escolher o nichel para as partes dos conductores fixadas nos discos.

Os discos fundidos juntamente por uma camada de vidro isolante pódem ser fundidos da fórma seguinte: os discos são rodeados, inclusive ás circumferencias externas, por um revestimento de vidro e depois de fundidos na parede do recipiente de vidro.

Nos desenhos annexos se representam algumas fórmas da invenção.

A fig. 1 representa uma lampada com dous fios de introducção, hermeticamente fechados; fig. 2, vista de topo da haste em uma lampada de accôrdo com a fig. 1, tendo sido cortados, a uma pequena distancia acima da haste, os fios do polo; fig. 3, uma vista de topo de uma disposição com quatro fios de introducção, e fig. 4, uma lampada em que os discos são fundidos directamente no gargalo.

A lampada representada na fig. 1 tem uma ampôlla 1, em que a haste 2 é fundida. Os dous discos em fórma de crescente 3 e 4, são fundidos no tubo 2, ao passo que os fios de introducção são fixados em ambos os lados dos discos.

Como um material para os discos, póde ser empregada qualquer substancia metallica, cujo coefficiente de expansão seja um pouco differente do do vidro e que, ao fundir-se, não produza gazes. A platina presta-se, mas é muito cara. E' preferivel que o material tenha a propriedade de adherir-se ao vidro. O chromo-ferro tem esta propriedade e, por isso, obtem-se excellentes resultados com o chromo-ferro de composição conveniente.

O inventor verificou tambem que os discos não precisam ser muito finos. Quando se emprega o chromo-ferro, discos de 1 a 2 millimetros de espessura pódem ser fundidos sem inconveniencia alguma, o que não se julgava possivel até o presente.

A composição depende da natureza do vidro empregado. Em geral é possivel obter bons resultados quando a liga contém 15 a 50 % de chromo. Em um caso particular, por exemplo, deu bons resultados uma liga que comprehendia cerca de 17 % de chromo.

Si se empregar o vidro «Pyrex», que é muito usado na America, tambem pódem ser usados para os fins da invenção os discos de molybdeno ou tungsteno.

Quanto ao coefficiente de expansão da substancia metallica dos discos, a differença entre este coefficiente de expansão e o do vidro póde ser maior do que geralmente é possivel para fios de introducção. São permissiveis differenças até de 20 %. Em um caso particular, em que o coefficiente de expansão do chromo-ferro era cerca de 10 % maior que o do vidro, não deixaram de ser favoraveis os resultados. E' claro que quanto menor fôr a differença entre os dous coefficientes, melhor será o resultado obtido.

Os discos pódem receber qualquer fórma desejada. De preferencia deve-se ter o cuidado de que os discos possam ser fundidos juntamente com uma camada de vidro relativamente fina, entre elles, ao passo que a parte livre da circumferencia de um dos discos, da parede do recipiente de vidro. Um pelo menos, seja depois fundida dentro ou mais discos pódem ser ligados com o outro ou os outros, ao longo de toda a circumferencia. Por exemplo, um disco circular e um annular pódem ser ligados por um anel de vidro intermediario e depois ser fundida a circumferencia externa do annular com a parede de vidro.

Embora não seja necessario, o expediente mais simples é empregar discos chatos, que são fundidos juntamente em um disco chato maior.

Além disso, a forma dos discos depende da do recipiente de vidro no ponto de fusão. Si diversos fios forem fundidos em uma peça tubular com secção circular, a forma mais simples para os discos é a de sector de um circulo, ao passo que no caso de dous fios de introducção é mais conveniente a forma de crescente.

Tal construcção é representada na fig. 3, em que quatro quadrantes 11, 12, 13 e 14 são fundidos dentro do vidro 15.

Os fios de introducção podem ser fixados de varios modos. Pódem ser conduzidos através dos discos e nelles fixados por soldadura ou outros meios. Mas assim procedendo, ha o perigo de se formarem escapamentos de ar no ponto de introducção, e por isso é preferivel fixar os fios de introducção em ambos os lados contra os discos, por exemplo por soldadura. Si se empregarem discos de chromo-ferro, é preferivel preparar as partes fixadas aos discos de nickel. Porque a fusão deste metal é um meio bom e facil para fixal-os ao chromo-ferro.

Em referencia á fig. 1, os fios de pólos 5 e 6, que supportam o filamento incandescente, são de nickel bem como as partes de fios 7 e 8. Os fios flexiveis 9 e 10, que são de cobre, pódem ser fixados ao nickel por soldadura.

Ao fabricar o dispositivo, os discos são de preferencia primeiramente ligados juntamente por uma camada de vidro e, depois, o conjuncto obtido é fundido na parede de vidro, por exemplo, em um tubo.

Auxilia-se a fusão rodeando-se primeiramente a circumferencia externa dos discos com uma camada fina de vidro.

A fig. 4 representa uma concretização da invenção, em que os discos, com os fios de introducção nelles fixados, são fundidos directamente com o gargalo 17 da ampolla 16.

Esta é a concretização mais simples da invenção. Quando se fabrica o dispositivo de accôrdo com a fig. 1, ha a cumprir uma phase mais do que no caso do dispositivo de accôrdo com a figura 4, isto é, a fusão da haste dentro da ampolla.

A presente invenção pode ser applicada a lampadas electricas incandescentes e toda especie de tubos de descarga, taes como rectificadores, valvulas de transmissão e de recepção, lampadas incandescentes cheias de gaz, lampadas a vapor, etc. E' especialmente vantajosa nos casos em que não se póde obter bons resultados com fios de introducção de platina, nickel-ferro ou nickel-ferro com revestimento de cobre, geralmente usados; particularmente no caso de correntes intensas, isto é, de mais de 30 ampéres.

Em resumo, reivindico como ponto e caractéres constitutivos da presente invenção, o seguinte:

1°, um elemento oco em que se introduzem hermeticamente conductores de corrente, através de uma parede de vidro, por meio de um dispositivo como reivindicado no memorial descriptivo depositado sob o n. 20.899, em 4 de maio de 1923, caracterizado pelo facto de ser cada conductor fixado em um disco de substancia metallica, que, ao fundir-se, não produz gazes e cujo coefficiente de expansão seja pouco differente do do vidro, sendo os discos hermeticamente ligados juntamente ao longo pelo menos de uma parte de sua circumferencia, por meio de uma camada de vidro, e tendo uma forma tal que a parte restante de sua circumferencia corresponde á abertura do vidro, em que são fundidos os discos;

2°, um dispositivo de accôrdo com a reivindicação 1, caracterizado pelo facto de terem os discos a forma de sectores ou segmentos de um circulo;

3°, um dispositivo de accôrdo com as reivindicações 1 ou 2, caracterizado pelo facto de serem os discos fundidos dentro de um tubo de vidro, a alguma distancia do extremo deste;

4°, um dispositivo de accôrdo com as reivindicações 1, 2 ou 3, caracterizado pelo facto do conductor ser fixado em ambos os lados contra cada disco;

5°, um dispositivo de accôrdo com qualquer das reivindicações supra, caracterizado pelo facto de serem de chromo-ferro os discos;

6°, um dispositivo de accôrdo com as reivindicações 4 ou 5, caracterizado pelo facto de serem de nickel as partes dos conductores de corrente fixadas nos discos;

7°, um processo para o fechamento dos dispositivos, de accôrdo com as reivindicações precedentes, em elementos ôcos, caracterizado pelo facto de primeiramente serem ligados juntamente os discos metallicos, depois rodeados de uma camada de vidro e em seguida fundidos dentro do vidro;

8°, o processo de introduzir conductores de corrente dentro de recipientes, substancialmente como se descreveu e está representado nos desenhos.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 1924. — *Pedro Americo Werneck.*

(8.090).

ANNUNCIOS

Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jeronymo

DIVIDENDO

Nos dias 4, 5 e 6 de janeiro de 1926, pagar-se-ha, das 13 ás 15 horas, no escriptorio da companhia, á rua General Camara n. 56, 4° andar, o 21° dividendo, relativo ao segundo semestre de 1925 á razão de 3$000 (tres mil réis) por acção, correspondente a 6 % ao anno.

No dia 4 o pagamento será feito aos bancos e nos dias subsequentes aos demais portadores de acções.

Depois desses dias, o pagamento dos dividendos não reclamados, será feito nos dias 15 e 30 de cada mez.

Ficam suspensas as transferencias, conversões e desdobramentos até o dia 8 de janeiro.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1925. — *A directoria.* (6)

Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia

JUROS DE "DEBENTURES"

Do dia 4 de janeiro proximo em deante, effectuar-se-ha o pagamento do 17° *coupon* das obrigações da 2ª hypotheca, emittidas por esta companhia, no Banco Nacional Ultramarino e no Crédit Foncier du Brésil, á razão de 3$770 por *coupon*, vigorando, assim, para a operação, o cambio official de hoje.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1925. — *A directoria.* (5)

Amaral, Netto & Comp., Ltd.

São convidados os Srs. socios a se reunirem, no dia 8 do corrente, na séde social, á avenida Rio Branco n. 103 2° andar, afim de deliberarem sobre assumptos urgentes, que interessam á sociedade.

Rio de Janeiro, 1 de janeiro de 1926. — *A directoria.* (9)

Companhia Constructora e Empreiteira

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas, no escriptorio desta empanhia, á rua Theophilo Ottoni n. 86, sobrado, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1925. — *A directoria.* (16)

Companhia Nacional de Ceramica

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, ás 14 horas do dia 8 de janeiro proximo futuro, á rua Buenos Aires numero 44, 2° andar, afim de deliberar sobre uma proposta da directoria, concernente á emissão de *debentures* e reforma de estatutos.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1925. — *A directoria.* (20)

Banco Colonizador do Brasil

Soc. Coop. Resp. Limdt.

De accôrdo com os estatutos, convoco os Srs. socios a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 19 do corrente, ás 13 horas, á rua Theophilo Ottoni n. 64.

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1926. — *José Nigro*, presidente. (15)

"Brasil"

Companhia de Seguros Terrestres e Maritimos

Do dia 16 do corrente em deante, de 1 ás 3 horas da tarde, no escriptorio desta companhia, á rua S. Pedro n. 30, 1° andar, pagar-se-ha aos Srs. accionistas o 21° dividendo, relativo ao 2° semestre de 1925, á razão de 3$000 por acção (10 % ao anno).

Ficam suspensas as transferencia de acções até aquella data.

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1926. Os directores: *Ricardo M. da Costa Ramos. — Pedro da Silveira de Magalhães Coutinho. — Arlindo Barroso.* (18)

Companhia Brasileira de Exploração de Portos

JUROS DE "DEBENTURES"

Convidamos os Srs. portadores de obrigações desta companhia a receber o 3° *coupon* de seus titulos, relativos ao 2° semestre do anno findo, no "Crédit Foncier du Brésil et de l'Amerique du Sud", á avenida Rio Branco n. 44, a partir de dia 4 do corrente.

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1926. — *Pedro A. Nolasco P. da Cunha*, director. (12)

Companhia Força e Luz Porto-Alegrense

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a comparecer na séde da companhia, á rua da Quitanda n. 137, 1° andar, no dia 7 de janeiro proximo futuro (quinta-feira), ás duas horas da tarde, para tomarem conhecimento de uma exposição da directoria sobre a assembléa geral de 30 de setembro, realizada na cidade de Porto Alegre e darem autorização á directoria para contrahir um emprestimo por *debentures*, dando as necessarias garantias.

Na fórma do art. 1°, § 5° do decreto n. 177 A, de 15 de setembro de 1893, deverão estar presentes a essa assembléa, accionistas que representem, pelo menos, tres quartos do capital social.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1925. — *A directoria.* (7.990)

Declaração

Saibam quantos que, desta data, "para fins commerciaes", resolvi assignar-me Alvaro Alexandre Pinto, e não mais Alvaro Velleda Pinto, como sempre me tenho assignado.

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1926. — *Alvaro Alexandre Pinto.*

—

Reconheço a firma de Alvaro Alexandre Pinto.

Rio, 2 de janeiro de 1926. Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — *José Affonso Paula e Costa*, tabellião. (14)

Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres "Integridade"

RUA DO ROSARIO N. 100, SOBRADO

Do dia 12 do corrente em deante se pagará, no escriptorio da companhia, das 11 ás 14 horas, o 96° dividendo de 4$000 por acção, relativo ao segundo semestre do anno proximo findo.

Até aquella data ficam suspensas as transferencias de acções.

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1926. — Os directores: *Frederico Hor-Meyll Alvares. — Affonso Cesar Burlamaqui. — Lafayette Bastos de Souza.* (17)

S. A. Santa Marina

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Segunda convocação

São convidados todos os accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, na séde social, á rua São José n. 74, segundo andar, ás doze horas do dia 6 do corrente mez afim de tomarem conhecimento de uma proposta de compra do activo ou reducção e consequente augmento do capital social.

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1926. — *A directoria.* (19)

Companhia Fiat Lux

EMPRESTIMO DE 1.500:000$000

Resgate de "debentures"

De accôrdo com os termos da escriptura de emprestimo, foram resgatadas 187 (cento e oitenta e sete) *debentures* do valor nominal de 200$000, cada uma, dos seguintes numeros:

270	a	279
281	a	284
286	a	288
290	a	296
1.249	e	1.250
1.556	—	—
4.173	a	4.185
4.187	a	4.190
4.192	a	4.200
4.963	a	4.982
5.287	a	5.298
7.061	a	7.142
7.144	a	7.160
7.486	a	7.488

correspondentes á amortização do 2° semestre de 1925, á razão de 2, 1/2 % sobre o total do emprestimo.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1925. — *A directoria* (8.151)

Sociedade em commandita por acções Antonio Jannuzzi & Comp.

JUROS DE "DEBENTURES"

São convidados os Srs. portadores de *debentures* desta sociedade a virem receber em seu escriptorio, á rua dos Invalidos n. 134, a partir de 1 de janeiro proximo futuro, os juros relativos ao 2° semestre deste anno.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1925. — O gerente, *Antonio Jannuzzi.* (8.139)

CLUBS PATEK-PHILIPPE

CARTA PATENTE N. 1

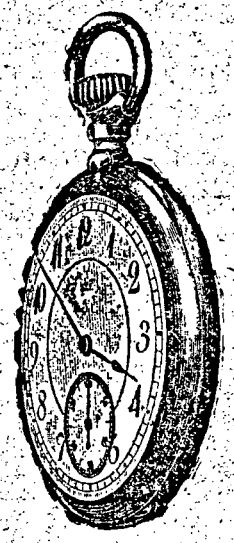

RESULTADOS DA SEMANA

As seguintes inscripções foram contempladas no decorrer desta semana, de accôrdo com o resultado das tres primeiras loterias extrahidas pela Companhia de Loterias Nacionaes:

Inscripção 370, pelo premio maior, 39.370, da loteria de segunda-feira, 28 de dezembro de 1925.

Inscripção 337, pelo premio maior, 67.337, da loteria de terça-feira, 29 de dezembro de 1925.

Inscripção 606, pelo premio maior, 15.606, da loteria de quarta-feira, 30 de dezembro de 1925.

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1926. — O fiscal do Governo, Dr. **Fernando Soares Brandão.**

NOSSA CASA DEDICA-SE EXCLUSIVAMENTE A' ARTE DA RELOJOARIA

Todos os nossos relogios são vendidos regulados e repassados.

Qualquer mercadoria do nosso estabelecimento póde ser adquirida por meio de prestações.

Estas prestações são pagas uma vez por semana e cada prestação concorre a tres sorteios, sendo os resultados publicados no *Diario Official* e no *Jornal do Commercio* de cada domingo.

E' facultado ao prestamista o pagamento adiantado de parte ou totalidade das prestações, sendo-lhe immediatamente reembolsada a importancia relativa ás quotas pagas e não vencidas, na occasião em que fôr contemplada a sua inscripção.

Gondolo Labouriau & Decourt

RELOJOEIROS

81 — Rua da Quitanda — 81

(21)

A' Praça

Theophilo de Andrade Ribeiro declara á praça que se retirou da firma T. Ribeiro & Comp., de que era socio solidario, tendo transferido todos os seus direitos na mesma sociedade, ao Sr. Francisco Theophilo de Andrade Ribeiro.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1925. — *Theophilo de Andrade Ribeiro.*

—

Confirmo a declaração supra.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1925. — *Francisco Theophilo de Andrade Ribeiro.*

—

Declaração

Francisco de Andrade Ribeiro, commerciante e capitalista, em Santa Rita do Sapucahy, Estado de Minas Geraes, declara que, para fins commerciaes, passa a assignar-se Francisco Theophilo de Andrade Ribeiro.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1925. — *Francisco Theophilo de Andrade Ribeiro.*

—

Reconheço as firmas retro de Theophilo de Andrade Ribeiro e Francisco Theophilo de Andrade Ribeiro.

Rio, 31 de dezembro de 1925. Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — *Eduardo Carneiro de Mendonça*, tabellião. (8.146)

Sociedade Anonyma "Casa Nicolson"

ASSEMBLÉA GERAL DE CONSTITUIÇÃO

Ficam convocados pela presente os subscriptores do capital da Sociedade Anonyma "Casa Nicolson", afim de se reunirem em assembléa geral de constituição, approvação dos estatutos sociaes e eleição da 1ª directoria, no dia 4 de janeiro proximo de 1926, ás 12 horas, no predio da rua do Ouvidor n. 90, 1º andar, sala n. 1.

Rio de Janeiro 29 de dezembro de 1925. — *Arthur Hamilton Pitt*, fundador.

(8.124)

Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres "Garantia"

DIVIDENDO N. 113º

A partir de 6 de janeiro do corrente anno, das 11 ás 14 horas, pagar-se-ha aos senhores accionistas, no escriptorio desta companhia, á rua Primeiro de Março numero 83, 1º andar, o dividendo relativo ao 2º semestre de 1925, á razão de 8$000 por acção.

Até essa data ficam suspensas as transferencias de acções.

Rio de Janeiro, 1 de janeiro de 1926. — *A directoria.* (8.159)

Companhia Nacional de Navegação Costeira

JUROS DE "DEBENTURES"

Do dia 2 de janeiro de 1926 em deante, pagam-se na séde desta companhia, á avenida Rodrigues Alves ns. 303/331, sobrado, os juros de seu emprestimo, relativo ao segundo semestre de 1925, á razão de 7$000 por *debenture*.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1925. — *Lauro Jacintho*, director-secretario. (8.018)

A' Praça

Tendo sido dissolvida a firma Dantas, Martins & Comp., com a retirada do socio Mario Martins da Silva, embolsado do seu capital e lucros, foi organizada, com substituição, a firma Freitas Dantas & Comp., composta dos socios solidarios Antonio Freitas Dantas e José Caldas e do commanditario Manoel Dias Ferreira, para exploração do mesmo commercio de armarinho e ferragens, nesta Capital, á rua dos Ourives n. 102.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1925. — *Freitas Dantas & Comp.*

—

Confirmo a declaração supra.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1925. — *Mario Martins da Silva.*

Reconheço a firma de Mario Martins da Silva.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1925. Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — *Alvaro Rodrigues Teixeira*, tabellião. (8.143)

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

SUPPLEMENTO AO N. 2 — DOMINGO, 3 DE JANEIRO DE 1926

EDITAES E AVISOS

Tribunal do Jury

EDITAL

A Junta Revisora de jurados faz publico que, tendo procedido a revisão das listas publicadas no *Diario da Justiça* de 28 de novembro ultimo, de accôrdo com a lei, organizou a lista geral dos cidadãos aptos para o serviço do jury durante o anno proximo de 1926, a qual é a seguinte:

A

Abdon Eloy Estelita Lins (Dr.).
Abdenago Alves.
Abias Octavio Vieira (Dr.).
Abilio de Carvalho.
Abilio de Carvalho (Dr.).
Abilio Carlos de Carvalho (Dr.).
Abilio Herdy Alves.
Abel de Almeida.
Abel Chagas de Oliveira.
Abel Guimarães Porto (Dr.).
Abel Noronha Gomes da Silva (Dr.).
Abel Noronha (Dr.).
Abel Peixoto Meira.
Abel Tavares de Lacerda.
Abelardo Justo da Silva.
Abelardo Alarico dos Reis.
Abelardo Marinho de Andrade (Dr.).
Abelardo Mello.
Accacio da Costa Pires (Dr.).
Acyr do Nascimento Paes.
Acyr Pimenta de Paiva Lessa.
Adhemar Adherbal da Costa (Dr.)
Ademar de Faria (Dr.).
Ademar Leite Ribeiro.
Ademar Lopes da Cruz.
Adhemar de Mello (Dr.).
Adelmar de Mello Franco.
Ademaro Augusto de Castro Machado (Dr.)
Ademaro de Lamare (Dr.)
Aderson Magalhães.
Adauto Joaquim Botelho (Dr.).
Adauto Junqueira Botelho (Dr.).
Adamastor Barbosa (Dr.).
Adamastor de Oliveira Pereira.
Adriano de Abreu.
Adriano Ferreira.
Adriano dos Reis Quartin.
Adriano de Souza Quartin (Dr.).
Adalberto Côrtes.
Adalberto Darcy (Dr.).
Adalberto Ferreira da Silva (Dr.).
Adalberto Gomes de Carvalho (Dr.).
Adalberto Quintella.
Adjalme Eduardo da Costa Araujo.
Adolpho Baptista de Magalhães.
Adolpho Baptista Nogueira.
Adolpho de Barros Albuquerque Sarmento.
Adolpho Camará Corrêa de Sá.
Adolpho Carneiro de Mendonça.
Adolpho de Castro Leal.
Adolpho Cardoso de Alencastro Guimarães. (Dr.).
Adolpho Curio de Carvalho.
Adolpho Ferreira dos Santos.
Adolpho Frederico de Lima Freire (Dr.).
Adolpho Gomes Ferreira Maia.
Adolpho Gigliotti.
Adolpho Hollanda Cunha.
Adolpho José Domingues.
Adolpho José de Carvalho Del Vecchio.
Adolpho Murtinho (Dr.).
Adolpho de Oliveira Coutinho (Dr.).
Adolpho Sá.
Adelino Augusto de Cerqueira Lima.
Adelino Gonçalves (Dr.).
Adelino Nunes Pereira.
Adelino Pinto (Dr.).
Adelino da Silva Pinto (Dr.).
Adelson Coelho Muniz.
Adjalme Garcia (Dr.).
Adrião Corrêa Lyrio.
Adestano Porto d'Ave.
Adherbal Silva.
Affonso Alves Bibiano.
Affonso Barbosa de Almeida Portugal.
Affonso Cabral.
Affonso Carneiro Brandão.
Affonso Celso Parreiras Horta.
Affonso Celso Marchard.
Affonso Cezar Burlamaqui.
Affonso Duarte de Barros.
Affonso Duarte Ribeiro.
Affonso Ferraz de Miranda.
Affonso Glenadel (Dr.).
Affonso Linz de Sá Athayde.
Affonso Lopes de Almeida.
Affonso Magalhães.
Affonso Monteiro de Barros.
Affonso Pimentel Uchôa (Dr.).
Affonso Ramos Gomes.
Affonso Vaz de Mello.
Affonzo Viveu.
Afranio de Mello Franco.
Agostinho A. Carneiro da Fontoura.
Agostinho Castro Porto.
Agostinho José Paulo Viard.
Agostinho Lins de Gouvêa.
Agostinho Martins de Oliveira.
Agnello Gonçalves Vanna França.
Agnello Pinto de Vasconcellos.
Agnello Quintella Filho.
Agenor Barbosa (Dr.).
Agenor Baptista Franco.
Agenor Guimarães Porto (Dr.).
Agenor Gonzaga do Amaral.
Agenor Mafra (Dr.).
Agesilau Antonio Bittencourt (Dr.).
Agliberto Xavier.
Aggripino Xavier Pereira Brito.
Ajacio de Carvalho Vieira.
Ajax Cunha da Fonseca.
Albino Augusto da Silva.
Albino Lacerda.
Alceu Amoroso Lima.
Alcino da Silva Rocha.
Alcino dos Santos Rangel (Dr.).
Alceu Guimarães de Azevedo.
Alcindo Caldas Vianna.
Alcindo de Figueiredo Baena (Dr.).
Alcixo de Vasconcellos (Dr.).
Alfredo Arthur de Figueiredo.
Alfredo Antonio de Andrade (Dr.).
Alfredo Araujo Gonçalves.
Alfredo Americo Carneiro da Cunha
Alfredo Augusto Vaz Ferreira.
Alfredo Barcellos Borges.
Alfredo Balthazar da Silveira (Dr.).
Alfredo Bicudo de Castro.
Alfredo Britto.
Alfredo Borges.
Alfredo de Castro Barbosa.
Alfredo Conrado de Niemeyer.
Alfredo Duarte Ribeiro.
Alfredo Ferreira Paes.
Alfredo Fonseca Guimarães.
Alfredo Gomes.
Alfredo Henrique de Mattos (Dr.).
Alfredo Henrique da Costa.
Alfredo Henrique de Aguiar.
Alfredo José dos Santos.
Alfredo Laranja.
Alfredo Leal de Sá Pereira (Dr.).
Alfredo Loureiro Ferreira Chaves.
Alfredo Ludolff.
Alfredo Maximiano Tavares.
Alfredo Mathias.
Alfredo Monteiro (Dr.).
Alfredo Motta (Dr.).
Alfredo de Mattos (Dr.).
Alfredo Mayrink da Silva Veiga.
Alfredo Maigre da Gama (Dr.).
Alfredo Machado Guimarães Filho (Dr.).
Alfredo Maggioli de Azevedo Maia (Dr.).
Alfredo de Mello e Alvim (Dr.).
Alfredo Muniz Peixoto (Dr.).
Alfredo Neves (Dr.).
Alfredo de Paula.
Alfredo de Paula Dias.
Alfredo de Paranaguá Moniz.
Alfredo Pirajá de Oliveira.
Alfredo Pinto de Araujo Corrêa.
Alfredo Pinto Sampaio.
Alfredo Raymundo Richard (Dr.).
Alfredo Reis Junior.
Alfredo Rudler.
Alfredo Scabra.
Alfredo da Silva Neves (Dr.).
Alfredo Silveira (Dr.).
Alfredo de Souza Barros.
Alfredo Vital de Oliveira.
Alfredo Veiga.
Alfredo Augusti de Moura.
Alberto Amorim do Valle.
Alberto de Araujo Rangel Filho.
Alberto Barbosa.
Alberto Betim Paes Leme.

Alberto Beaumont (Dr.).
Alberto Burle de Figueiredo (Dr.).
Alberto Bittencourt Cotrim.
Alberto Biolchini.
Alberto Borgerth (Dr.).
Alberto Candido de Freitas.
Alberto de Campos Moura.
Alberto Coelho Messeden.
Albeto de Campos Goulart (Dr.).
Alberto Cruz Santos (Dr.).
Alberto Couto Fernandes.
Alberto Childe.
Alberto Dezen Costa.
Alberto Domingues Lopes.
Alberto Duque Estrada de Barros.
Alberto David Pereira Braga.
Alberto Figueiredo (Dr.).
Alberto de Faria.
Alberto Farani (Dr.).
Alberto Firmino Machado.
Alberto Flores (Dr.).
Alberto Guilherme Roesch (Dr.)
Alberto Gusmão.
Alberto Ildefonso Erichsen.
Alberto Jayme Smith.
Alberto José Sampaio.
Alberto Leal Coelho da Rocha.
Alberto Lobo.
Alberto Lustoza Munhoz.
Alberto Maximo de Almeida.
Alberto de Mendonça.
Alberto Moreira da Rocha.
Alberto Othelo Corrêa de Sá e Benevidas.
Alberto Pinto Brandão (Dr.).
Alberto Porto Rodrigues da Silveira.
Alberto Renzo (Dr.).
Alberto Randolpho Paiva.
Alberto Ruiz.
Alberto Pontes (Dr.).
Alberto de Paula Rodrigues (Dr.)
Alberto da Silva Nazareth.
Alberto Soares Guimarães.
Alberto Teixeira Boa Vista.
Alberto Vieira da Cunha (Dr.).
Alberto Victoria.
Alberto Viriato de Medeiros.
Alberto Woolf Teixeira.
Alberto Xavier.
Alvaro de Andrade.
Alvaro Augusto Moreira (Dr.).
Alvaro Afranio Peixoto.
Alvaro Alvares Barroso.
Alvaro Baptista Seixas.
Alvaro Bernardes.
Alvaro de Castilho.
Alvaro Cardoso.
Alvaro de Castro (Dr.).
Alvaro Caldeira (Dr.).
Alvaro Dantas Carrilho (Dr.).
Alvaro Dias da Rocha.
Alvaro Dias de Oliveira.
Alvaro Dias (Dr.).
Alvaro Espinheira.
Alvaro de Figueiredo.
Alvaro Ferdinando de Souza da Silveira.
Alvaro Freire.
Alvaro Guanabara.
Alvaro José Rodrigues (Dr.).
Alvaro Lages Sayão.
Alvaro Lobo (Dr.).
Alvaro Lourenço Jorge (Dr.).
Alvaro Lobo Leite Pereira (Dr.).
Alvaro Lopes da Cruz (Dr.).
Alvaro Lirio de Siqueira.
Alvaro Martins Baptista (Dr.).
Alvaro Muniz.
Alvaro Mendes de Oliveira Castro.
Alvaro Moreira da Silva.
Alvaro Moreira de Souza.
Alvaro de Oliveira Menezes.
Alvaro de Oliveira Gonçalves.
Alvaro Pereira da Silva.
Alvaro Pereira da Costa.
Alvaro Pires (Dr.).
Alvaro Pereira.
Alvaro Rolo.
Alvaro da Silveira Gusmão (Dr.).
Alvaro Sodré.
Alvaro Sales.
Alvaro Xavier.
Alexandre Abadie de Faria Rosa.
Alexandre Barreto (Dr.).
Alexandre Dias.
Alexandre Emilio Mendonça de Carvalho (Dr.).
Alexandre José Barbosa Lima Sobrinho.
Alexandre Lamberti de Souza Guimarães.
Alexandre Lafayette Stockler (Dr.).
Alexandre Plemont.
Alexandre Soares de Mello.
Alexandre Silva Azevedo.
Alexandre Teofilo de Carvalho Leal.
Alcides Ferreira Carneiro.
Alcides Figueiredo de Medeiros.
Alcides Godoy (Dr.).
Alcides Lintz (Dr.).
Alcides Neiva (Dr.).
Alcides de Oliveira Franco.
Alcides Pinheiro Marques Canario (Dr.)
Alcides Silva Ferreira Chaves.
Alipio de Castro.
Alipio Von Doellinger.
Alipio de Miranda Ribeiro.
Aloysio de Castro (Dr.).
Altamiro Pereira Fernandes Braga (Dr.)
Altamirando Jorge Rangel.
Alvibar Nelson de Vasconcellos.
Albyrio Huguereney de Mattos.
Alair Accioli Antunes (Dr.).
Alpheu Rosas Martins.
Alix Corrêa Lemos.
Alberico Freire de Sant'Anna.
Alcebiades Delamare Nogueira da Gama.
Almachio de Oliveira Santos.
Amandino Ferreira de Carvalho (Dr.).
Amilcar Marchesini.
Amancio Torres da Silva.
Amarilio Hermes de Vasconcellos (Dr.).
Amarilio de Noronha.
Amadeu da Cunha Laquintinio.
Amadeu da Silva Fialho (Dr.).
Americo Baptista Gonçalves (Dr.).
Amadeu Beaurepaire Rohan.
Americo Custodio dos Santos (Dr.).
Americo Dyott Fontenelle.
Americo Falleiro.
Americo Ferreira Machado Guimarães.
Americo Ferreira de Almeida.
Americo Frederico da Rocha.
Americo Ferreira Lopes (Dr.).
Americo Ludolff.
Americo Ney.
Americo Vespucio Malho Carneiro.
Amaro Abilio Soares da Camara.
Amaro Joaquim Teixeira (Dr.).
Amaro da Silveira.
Antonio Augusto de Araujo Franco.
Antonio Augusto Montenegro.
Antonio Augusto de Almeida.
Antonio Augusto Souza Mendes (Dr.).
Antonio Augusto de G. Queiroz Carreira (Dr.).
Antonio Augusto de Carvalho.
Antonio Augusto Ribeiro de Almeida Filho.
Antonio Augusto de Azevedo Sodré (Dr.).
Antonio Alves da Silva Porto.
Antonio Alves da Cunha Porto.
Antonio de Abreu Ferreira.
Antonio Alvares Barata.
Antonio Amarante (Dr.).
Antonio de Azevedo Santos Moreira.
Antonio Americano do Brasil (Dr.).
Antonio Augusto de Araujo Jorge.
Antonio de Barros Ramalho Ortigão.
Antonio Baptista de Souza (Dr.).
Antonio Benedicto Pires da Silva.
Antonio Bilhan.
Antonio Borges de Sampaio.
Antonio Benevides Barbosa Vianna (Dr.).
Antonio Bezerra de Menezes Filho.
Antonio Burlamaqui dos Santos Cruz.
Antonio Carlos dos Santos.
Antonio Carlos de Araujo Bastos Junior.
Antonio Carlos de Andrade.
Antonio Carlos Müller de Campos.
Antonio Carlos de Moraes Lamego.
Antonio Carlos da Rocha Fragoso (Dr.).
Antonio Carneiro da Gama Malcher.
Antonio Carneiro Leão (Dr.).
Antonio Corrêa da Silva.
Antonio Corrêa Paes.
Antonio da Cunha Machado.
Antonio Caetano de Azeredo Coutinho.
Antonio Caetano da Silva (Dr.).
Antonio de Castro Leão Velloso (Dr.).
Antonio Cavalcanti de Albuquerque (Dr.).
Antonio Cavalcanti Albuquerque de Gusmão.
Antonio Mamacho.
Antonio Cicero Peregrino da Silva.
Antonio Celestino da Cunha Pinheiro.
Antonio Carvalho de Oliveira.
Antonio Costa Lage.
Antonio Christo Lassance Cunha (Dr.)
Antonio Cardoso Fontes (Dr.).
Antonio Campineiro Rodrigues.
Antonio Dias Soares do Lago.
Antonio Dias de Barros (Dr.).
Antonio Damasceno Carvalho (Dr.).
Antonio Dyonisio Castro Cerqueira (Dr.)
Antonio Eduardo Lenhoff de Britto.
Antonio Eulálio Monteiro (Dr.).
Antonio Eugenio Richard Junior (Dr.).
Antonio Evaristo de Moraes (Dr.).
Antonio Ferreira de Brito (Dr.).
Antonio Ferreira Pontes (Dr.).
Antonio Ferreira de Abreu (Dr.).
Antonio Fernandes de Sálles (Dr.).
Antonio Ferreira Soares.
Antonio Francisco de Sá Freire (Dr.).
Antonio Francisco de Siqueira.
Antonio Fernandes da Veiga.
Antonio Fernandes Figueira (Dr.).
Antonio Fernandes Santos.
Antonio F. Cardoso de Menezes Junior (Dr.).
Antonio F. Magarinos Torres (Dr.).
Antonio Felix de Bulhões (Dr.).
Antonio Felix Martins.
Antonio Figueira de Almeida.
Antonio Forjaz de Araujo Coutinho.
Antonio Fileto de Sampaio Marques.
Antonio Fraga Rocha.
Antonio Fortes (Dr.).
Antonio Gervasio Alves Saraiva.
Antonio Gavião Gonzaga (Dr.).
Antonio Gomes da Cruz.
Antonio Geremario Telles Dantas.
Antonio Henrique Gurgel de Oliveira.
Antonio Joaquim Marianno Costa.
Antonio Joaquim Pereira da Silva (Dr.).
Antonio Joaquim Vianna.
Antonio Jayme de Alencar Araripe Filho.
Antonio João Rangel de Vasconcellos.
Antonio José de Azevedo Amaral.
Antonio José Martins Tinoco.
Antonio José Ribeiro Junior.
Antonio José da Silva.
Antonio Lobo Leite Pereira.
Antonio Lopes Teixeira Franco.
Antonio Luiz Cavalcanti de Albuquerque Barros Barreto (Dr.).
Antonio Leite de Castro.
Antonio Leite Pinto (Dr.).
Antonio Leal da Costa.
Antonio Lastigan Seabra.
Antonio Leão Velloso.
Antonio Marinho Falcão.
Antonio Martins de Areia Leão (Dr.).
Antonio Magarinos Torres (Dr.).
Antonio Marques da Costa Rodrigues.
Antonio Miguel Pinto.
Antonio Moreira de Castro Lima.
Antonio Mendes Tavares.

Antonio Mendes Campos Filho.
Antonio Manoel da Silveira Sampaio.
Antonio de Moura Castro Junior.
Antonio Minervino de Moura Soares (Dr.).
Antonio Moutinho Doria (Dr.).
Antonio Navarro da Fonseca.
Antonio de Oliveira Dias.
Antonio de Oliveira Pinto.
Antonio Onofre de Moraes Lacerda (Dr.).
Antonio Pereira Martins Junior (Dr.).
Antonio Pereira Caldas (Dr.).
Antonio Pereira da Costa Filho.
Antonio Pereira da Motta.
Antonio Pereira Braga (Dr.).
Antonio Pinheiro de Ulhôa Cintra (Dr.).
Antonio Pinheiro de Almeida Filho.
Antonio Pinheiro de Almeida.
Antonio Pimentel Brandão.
Antonio Pacheco Leão (Dr.).
Antonio Pinto dos Santos.
Antonio Pinto Almeida Filho (Dr.).
Antonio Pinto Domingues Junior.
Antonio Pires Salgado (Dr.).
Antonio Pedro da Silveira (Dr.).
Antonio Pedro Pimentel. (Dr.).
Antonio Piragibe.
Antonio Passos.
Antonio de Paiva Raposo Junior.
Antonio Placido Marques.
Antonio Ribeiro da Fonseca Junior.
Antonio Ribeiro Carvalho Duarte.
Antonio da Rocha Leão Junior.
Antonio de Souza Pereira Botafogo.
Antonio de Souza Moreira.
Antonio de Souza Monteiro Filho.
Antonio de Souza Cabral.
Antonio Sattamini (Dr.).
Antonio Sattamini de Oliveira.
Antonio da Silva Pereira (Dr.).
Antonio da Silva Freire.
Antonio da Silva Moutinho.
Antonio dos Santos Malheiro (Dr.).
Antonio Souto Castagnino (Dr.).
Antonio de São Clemente.
Antonio de Salles Cunha.
Antonio Sergio da Silva Junior.
Antonio Thomaz Cavalcante.
Antonio Teixeira da Silva (Dr.).
Antonio Tavares Leite.
Antonio Vaz de Carvalho Junior.
Antonio Vicente Gurgel do Amaral.
Antonio Vieira dos Santos.
Antonio Xavier de Oliveira (Dr.).
Anthero Ignacio dos Reis.
Anthero Lino das Neves (Dr.).
Anisio de Sá (Dr.).
Antonio Augusto Ferrari (Dr.).
Annibal Alves Bastos.
Annibal Carlos Teixeira de Castro.
Annibal Faller.
Annibal Fernandes da Costa (Dr.).
Annibal Martins Alonso.
Annibal Nunes Pires.
Annibal de Oliveira Maciel.
Annibal Prata Soares (Dr.).
Annibal Pinto de Souza (Dr.).
Annibal de Souza Castro.
Annibal Xavier Rodrigues.
Angelo Belmonte dos Santos.
Angelo Lazary de Souza Guedes.
Angelo Moreira da Costa Lima (Dr.).
Angelo de Oliveira Bevilaqua (Dr.).
Angelo Pimaro Baratta.
Angelo Pinheiro Machado Filho (Dr.).
Angelo Tavares (Dr.).
Angelo Silva Neves.
Antenor Augusto da Silveira Castro (Dr.).
Antenor Coelho.
Antenor Gomes de Carvalho.
Antenor Guimarães.
Antenor Mayrinck Veiga.
Antenor Moreira Dutra.
Antenor Nascentes (Dr.).
Antenor Santiago.
Antenor Octavio de Araujo Costa (Dr.).
André Machado de Azevedo.
André Pagani (Dr.).
Aprigio Alves de Carvalho (Dr.).
Aprigio de C. Rodrigues dos Anjos (Dr.).
Aprigio do Rego Lopes (Dr.).
Arinos Pimentel.
Argemiro Augusto de Araujo Jorge.
Argemiro Pinto (Dr.)
Argemiro da Silveira Bulcão.
Arthur Augusto Machado.
Arthur Avellar Figueiredo.
Arthur Americo de Mattos.
Arthur Botelho Junqueira (Dr.).
Arthur de Carvalho.
Arthur Coelho Cintra.
Arthur Carlos Santiago.
Arthur Carino Pinheiro (Dr.).
Arthur Cumplido de Sant'Anna (Dr.).
Arthur Duarte Pinto.
Arthur Dias.
Arthur Dias da Costa.
Arthur Eugenio dos Santos Lima.
Arthur Ferreira Lemos.
Arthur Frederico Josetti.
Arthur Fernandes de Souza
Arthur Guimarães (Dr.).
Arthur Guedes.
Arthur Guilherme da Cunha Bastos.
Arthur Guimarães de Araujo Jorge.
Arthur Imbassahy.
Arthur Jacintho Rodrigues.
Arthur Leite.
Arthur Lignore.
Arthur Mariano de Amorim Carrão.
Arthur Moreira Lima.
Arthur Moreno.
Arthur Moses (Dr.).
Arthur Marques Lins e Albuquerque.
Arthur Neiva.
Arthur de Oliveira Maggioli (Dr.).
Arthur Paulo de Souza (Dr.).
Arthur Paulo de Souza Filho (Dr.).
Arthur Possolo (Dr.).
Arthur Prado (Dr.).
Arthur Pereira de Azevedo (Dr.).
Arthur Salles de Souza (Dr.).
Arthur Soares Rodrigues.
Arthur de Souza Barbosa.
Arthur Silverio Barbosa (Dr.).
Arthur Simas Cavalcante.
Arthur Tolentino da Costa (Dr.).
Arthur Targino Moss.
Arthur Vasconcellos (Dr.).
Armando Augusto de Godoy.
Armando Castro de Oliveira (Dr.).
Armando Cabral Guedes (Dr.).
Armando Carreira Lassance.
Armando Duque-Estrada de Barros.
Armando Esteves.
Armando Fontes.
Armando Lucas (Dr.).
Armando Lins (Dr.).
Armando de Miranda Lima.
Armando Oliveira.
Armando de Oliveira Almeida.
Armando Rodrigues Teixeira.
Armando Ribeiro de Castro.
Armando da Rocha Mello.
Armando Salgado.
Armando Silva.
Armando Silva Ferreira Chaves.
Armando Torres de Carvalho (Dr.).
Armando Vidal Leite Ribeiro (Dr.).
Arnaldo Branco Lisbôa.
Arnaldo Campello (Dr.).
Arnaldo Estrella.
Arnaldo Guinle.
Arnaldo de Medeiros (Dr.).
Arnaldo Medeiros da Fonseca (Dr.).
Arnaldo de Moraes (Dr.).
Arnaldo Peixoto Areoza.
Arnaldo Pereira Braga.
Arnaldo Werneck.
Arlindo de Andrade Leite.
Arlindo Fernandes Valle.
Arlindo Fróes.
Arlindo de Souza Miranda.
Arlindo de Souza.
Arlindo Sodonia da Fonseca.
Arlindo Teixeira da Cunha.
Ary de Almeida e Silva (Dr.).
Ary da Fonseca Botelho (Dr.).
Ary Kerner Penna Firme.
Ary Miranda (Dr.).
Ary de Assis.
Ary de Oliveira (Dr.).
Ary Pinheiro Oliveira Lima (Dr.).
Ary de Azevedo Franco (Dr.).
Ary dos Santos Silva (Dr.).
Armindo Assumpção.
Armindo Athayde Rangel.
Aristão Gonçalves Neves (Dr.).
Aristides Ignacio Domingues.
Aristides Marques da Cunha (Dr.).
Aristides Teixeira Felix da Silva.
Aristoteles Dutra (Dr.).
Aristoteles Poch.
Aristoteles Solano Carneiro da Cunha (Dr.).
Aristoteles Vergne Guimarães.
Archimedes Johnston Soutinho.
Archimedes José da Silva.
Archimedes Memoria.
Archimedes Trajano.
Arminio Fraga (Dr.).
Arminio Faria Braga Carneiro.
Arminio da Rocha Miranda.
Artidonio Pamplona (Dr.).
Armenio Basilio Cardoso Pire
Arinos Pimentel.
Aroldo Nobrega.
Aristophanes Monteiro de Barros Barbosa Lima.
Arnaud Duarte de Gouvêa.
Ariovisto de Almeida Rego.
Ascendino Carneiro da Cunha (Dr.).
Asterio de Campos.
Assis Chateaubriand.
Assuerus Hyppolitus Overmeer.
Astrogildo Machado (Dr.).
Astrolindo Soares.
Ataliba Borges Monteiro.
Ataliba Montezuma de Moura Ribeiro.
Attico Rocha.
Attila das Chagas Leite.
Attila de Pinho (Dr.).
Attila Pinheiro.
Attila de Souto Galvão.
Attila Torres (Dr.).
Attila Schultz Ribeiro.
Athos Aramis de Mattos (Dr.).
Atahualpa Lopes Uflacker.
Athanagildo Sampaio.
Augusto Andrade Cavalcanti.
Augusto de Andrade Costa.
Augusto Arnaldo da Silva Castro.
Augusto de Albuquerque.
Augusto Alvares Azevedo Lemos.
Augusto Barata (Dr.).
Augusto Bracet.
Augusto Bernacchi.
Augusto de Bittencourt Carvalho Menezes.
Augusto Brandão Filho (Dr.).
Augusto de Brito Belford Roxo (Dr.).
Augusto Caldas Moreira Guimarães.
Augusto Cardoso da Veiga.
Augusto Caetano Avila.
Augusto Candido Xavier Cony Junior.
Augusto Camisão de Mello.
Augusto Cesar de Oliveira Roxo Filho.
Augusto Cesar de Freitas (Dr.).
Augusto Cesar Boisson.
Augusto Cesar Lobo.
Augusto Duarte Ribeiro.
Augusto Diogo Tavares.
Augusto Gentil de Albuquerque Falcão.
Augusto Henrique Corrêa de Sá.
Augusto Henrique Telles.
Augusto Linhares (Dr.).
Augusto Lopes da Silveira.
Augusto Macedo Costallat (Dr.).
Augusto Moreira Barros Oliveira Lima.
Augusto Nogueira Pinto.
Augusto Olympio Gomes de Castro (Dr.).

Augusto Drago Carvalhal.
Augusto de Paula Bahia.
Augusto Paulino Soares de Souza (Dr.).
Augusto Pedro Vieira.
Augusto Pinto Lima (Dr.).
Augusto Pinto da Fonseca.
Augusto Pereira da Rocha Vianna.
Augusto R. da Cunha Rodrigues (Dr.).
Augusto Rolide da Silva.
Augusto Rocha.
Augusto dos Santos Sarahyba.
Augusto de Souza Brandão (Dr.).
Augusto Serafim da Silva (Dr.).
Augusto da Silva Ribeiro.
Augusto Vieira Pamplona.
Augusto Wallerstein Paeca.
Aureliano Amaral.
Aurelio Betto de Barros.
Aurelio Lopes de Souza (Dr.).
Aurelio de Moraes Britto.
Aurelio Odorico Antunes (Dr.).
Aurelio Quintella.
Auto Barata Fortes.
Auto de Sá (Dr.).
Aureliano de Campos Brandão.
Aureliano Machado.
Audelino Augusto Corrêa.
Austricliano do Amaral Mourão dos Santos.
Avelino de Oliveira (Dr.).
Avelino Pessôa Cavalcanti (Dr.).
Avelino Rebello de Mendonça.
Ayres Ferreira Barroso Junior.
Ayres de Maia Monteiro.

B

Baldomero Carqueja de Fuentes.
Bartholomeu de Sá e Souza.
Balduino de Azevedo Feio (Dr.).
Benoni Augusto de Santa Helena Veiga (Dr.).
Benicio Chaves (Dr.).
Brandino Corrêa (Dr.).
Braulio Augusto Penna (Dr.).
Braulio de Vasconcellos (Dr.).
Bruno Alvares da Silva Lobo (Dr.).
Benevenuto dos Santos Pereira (Dr.).
Breno Furtado de Barros.
Belmiro Bretas.
Belmiro Valverde.
Belizario Augusto Soares de Souza.
Belisario Vieira Ramos.
Bellarmino Alvim da Gama e Souza.
Bellarmino Ferreira da Silva.
Benjamin Emiliano Corrêa do Lago.
Benjamin da Costa Faria.
Benjamin Guimarães dos Santos.
Benjamin Henrique de Mattos (Dr.).
Benjamin Jacob (Dr.).
Benjamin do Lago (Dr.).
Benjamin Machado Coelho de Castro (Dr.).
Benjamin Magalhães de Oliveira.
Benjamin do Monte (Dr.).
Benjamin Telles da Rocha Faria (Dr.).
Balthazar Gonçalves de Almeida.
Benedicto Caldeira Janot.
Benedicto José de Araujo Santos.
Benedicto Leal.
Benedicto de Moraes (Dr.).
Benedicto Pulcherio.
Benedicto Raymundo da Silva (Dr.).
Benedicto Raymundo da Silva Filho.
Benedicto de Souza Carvalho (Dr.).
Berilo da Fonseca Neves.
Bernardino José Alves Maia (Dr.).
Bernardino Senna Ferreira de Carvalho.
Braz Rodrigues Teixeira.
Braz da Silveira Caldeira.
Bento Placido Peixoto do Amarante.
Bento de Barros Pimentel (Dr.).
Bento José de Miranda (Dr.).
Bento Oswaldo Cruz.
Bento Ribeiro Ferraz.
Bento Ribeiro da Costa (Dr.).
Bento Theodoro da Rocha (Dr.).
Bernardo Gomes.
Bernardo José Gomes.
Bernardo de Oliveira Barbosa.
Bolivar Bastos Ribeiro.
Boaventura Francisco Lameiro de Andrade (Dr.).
Bonifacio Costa.

C

Carlos Augusto Duque-Estrada (Dr.).
Carlos Augusto de Moura Campos.
Carlos Augusto Moreira Guimarães.
Carlos Augusto Naylor Junior (Dr.).
Carlos Alberto de Figueiredo Pimenta.
Carlos Alberto Franco.
Carlos Alberto de Mello Rezende.
Carlos Alberto de Magalhães (Dr.).
Carlos Americo Barbosa de Oliveira (Dr.).
Carlos Accioly de Sá (Dr.).
Carlos Ayres de Cerqueira Lima (Dr.).
Carlos Alves de Azevedo Macedo.
Carlos Baptista de Magarinos Torres.
Carlos Bastos Neto (Dr.).
Carlos Bolliester de Albuquerque Paes.
Carlos Burle de Figueiredo (Dr.).
Carlos Bento Seixas (Dr.).
Carlos Benjamin da Silva Araujo (Dr.).
Carlos de Carvalho.
Carlos Cesar de Oliveira Sampaio (Dr.).
Carlos Chambelland.
Carlos da Costa Ferreira Porto Carrero (Dr.).
Carlos da Costa Pereira (Dr.).
Carlos Daniel de Deus.
Carlos Delgado de Carvalho.
Carlos Duarte Pereira (Dr.).
Carlos Ernesto Julio Lohmann.
Carlos Euler.
Carlos Fernandes (Dr.).
Carlos Freitas (Dr.).
Carlos de Figueiredo.
Carlos da Gama Lobo (Dr.).
Carlos Gaertner Filho.
Carlos Gardonne Ramos.
Carlos Gaudie Ley.
Carlos Gomes Villela (Dr.).
Carlos Gomes Xavier.
Carlos Guinle.
Carlos Gustavo da Silveira Pinto
Carlos Haimann.
Carlos Hue Junior.
Carlos Humberto Kastrupp.
Carlos José Vieira.
Carlos Jorge Rohr.
Carlos Leandro Moreira Machado (Dr.).
Carlos Leone Werneck.
Carlos Leclerc (Dr.).
Carlos de Lira Oliveira.
Carlos Loureiro.
Carlos Luiz Vargas Dantas (Dr.).
Carlos Luiz Taveira.
Carlos Luiz de Andrade Neves (Dr.).
Carlos Leite Ribeiro.
Carlos Lessa de Vasconcellos.
Carlos Leclerc Castello Branco.
Carlos Lopes Machado.
Carlos Martins do Valle (Dr.).
Carlos Martins Gonçalves Penna (Dr.).
Carlos Machado Bittencourt (Dr.).
Carlos Magno da Silva.
Carlos Mariani.
Carlos Marques.
Carlos Mattoso Sampaio Corrêa (Dr.).
Carlos Manhães.
Carlos Mendes Campos.
Carlos Moreira.
Carlos Nascimento Silva.
Carlos Oliveira Freire (Dr.).
Carlos O. de Moraes Rego.
Carlos Perdigão da Silva Monte (Dr.).
Carlos Peixoto da Costa Rodrigues (Dr.).
Carlos Pedro Barbosa.
Carlos Pinto Seidl (Dr.).
Carlos Pontes.
Carlos Porfirio de Almeida Ramos.
Carlos Paulino (Dr.).
Carlos Ribeiro Justiniano das Chagas (Dr.).
Carlos Rubens.
Carlos Sá Peixoto (Dr.).
Carlos Santos.
Carlos de Souza.
Carlos de Souza Dantas.
Carlos Sussekind.
Carlos Vaillant de Oliveira.
Carlos Vianna Bandeira.
Carlos Vianna Freire.
Carlos Vieira Rechsteiner.
Carlos Vieira Zanith.
Carlos Villela (Dr.).
Carlos Waldemar de Figueiredo.
Carlos Werneck (Dr.).
Candido de Abreu Souza.
Candido Araujo Vianna Figueiredo.
Candido Botafogo (Dr.).
Candido de Campos.
Candido da Costa Magalhães.
Candido Firmino de Mello Leitão Filho (Dr.).
Candido José de Araujo.
Candido José de Almeida Vallyor.
Candido Mariano Damazio Filho.
Candido Monteiro Muniz Barreto (Dr.).
Candido de Souza Rangel.
Candido Serra Netto.
Candido da Silva Mendes.
Candido Venancio Pereira Peixoto.
Camillo Bicalho (Dr.).
Camillo Leite Filho.
Camillo Victorino da Silva.
Claudio da Costa Ribeiro (Dr.).
Caetano Ernesto da Fonseca Costa (Dr.).
Caetano Pinto de Miranda Montenegro Filho (Dr.).
Caetano Sylvestre de Almeida (Engenheiro).
Celso Augusto da Silva.
Celso Sá Brito (Dr.).
Celso Secundino de Lemos (Dr.).
Celso Vargas.
Cesar Augusto Borges (Engenheiro).
Cesar Augusto Borges Palhares.
Cesar Augusto dos Santos Dias.
Cesar Camara de Lima Campos.
Cesar Carneiro Leão de Vasconcellos (Dr.).
Cesar da Costa Mattos.
Cesar da Costa Vellez.
Cesar Ferreira Pinto (Dr.).
Cesar Guerreiro (Dr.).
Cesar Leal Ferreira (Dr.).
Cesar de Mesquita Serro (Dr.).
Cesar do Paço Mattoso Maia.
Cesar Proença.
Cesar Salles (Dr.).
Cesar da Silveira Grillo (Engenheiro).
Cicero de Andrade Guimarães.
Cicero Ferreira Lopes (Advogado).
Cicero Freire (Bacharel).
Cicero Monteiro da Silva (Bacharel).
Clovis Corrêa da Costa (Dr.).
Clovis Bastos Santiago.
Clovis Dunshee de Abranches (Dr.).
Clovis de Lima Rodrigues.
Custodio Americo Pereira de Viveiros.
Custodio G. Martins de Almeida.
Custodio Fernandes (Dr.).
Custodio Quaresma (Dr.).
Custodio Pereira de Carvalho.
Christiano Augusto Franco (Dr.).
Christiano Bandeira Villela.
Christiano Benedicto Ottoni.
Christiano Martins Ribeiro.
Christiano das Neves (Engenheiro).
Christiano Telles Barbosa.
Cyro de Andrade Martins Costa (Dr.).
Cyro Barbosa Gonçalves Penna (Engenheiro).
Creso Braga.
Cid Braune (Dr.).
Casimiro de Barros de Vasconcellos.
Constancio Alves (Dr.).
Corregio de Castro.
Corynthio da Fonseca.
Cleantho Jequiriçá.
Constante Lobo.

Cassio Miranda (Dr.).
Celio Negreiros de Barros.
Coelenius Octacilius de Siqueira Amazonas.
Curiacio Paulo Cabral Silva (Dr.).
Clotario Pedro da Luz.
Cincinato Cesar da Silva Braga (Dr.).
Cincinato Pinto Braga.
Cincinato Simões Corrêa (Dr.).
Coriolano S. Teixeira (Dr.).
Coriolano dos Reis Araujo Góes (Engenheiro).

Clarimundo Tiburcio da Veiga.
Cecil Thiré.
Clodomiro Monteiro Queiroz.
Claudino Victor do Espirito Santo Junior (Dr.).
Codrato de Vilhena.
Conrado Borlido Maia de Niemeyer.
Cornelio Jardim.
Christodolino de Moraes.
Chrisanto Freire de Brito (Dr.).

D

David Campista Filho (Bacharel)
David Florencio Le Masson.
David José Lopes Filho.
David Oliveira.
David Ribeiro de Pinho.
Domingos d'Auria.
Domingos Fernandes Costa.
Domingos Góes Filho (Dr.).
Domingos José Meyrelles.
Domingos José da Silva Cunha (Dr.).
Domingos Magarinos de Souza Leão.
Domingos de Menezes (Dr.).
Domingos Nery Penido.
Domingos da Silva Pinho.
Domingos Souza Leite.
Domingos Teixeira da Cunha Louzada (Dr.).

Decio do Amaral Fontoura (Dr.)
Decio Coutinho (Dr.).
Decio Fernandes Guimarães.
Decio Lyra da Silva.
Dionysio Bentes de Carvalho (Dr.).
Dionysio de Castro Cerqueira Sobrinho.
Dionysio Maciel do Nascimento.
Deocleciano de Avellar Pezado.
Deocleciano Candido de Vasconcellos (Dr.).
Deocleciano dos Santos (Dr.).
Djalma Candido de Nogueira.
Djalma Guimarães.
Djalma Hasselmann (Dr.).
Djalma Monteiro de Faria.
Djalma Miranda.
Djalma Regis Bittencourt (Dr.).
Delphino Antonio da Costa.
Delphino Carlos de Sá.
Diniz Affonso Rodrigues da Silva Junior.
Dulcidio de Almeida Pereira (Dr.).
Dulcidio Costa (Dr.).
Durval Borges de Moraes.
Diogenes Buys de Lima e Silva (Dr.).
Diogo Chalréo.
Diogo J. C. Vallim.
Domicio Duarte Silva.
Dario Callado (Dr.).
Dario Ferreira da Silva (Dr.).
Dario Furtado de Mendonça (Dr.).
Dario Silva (Dr.).
Deodoro Luiz da Silva Pessôa.
Dalmo Machado Silva (Dr.).
Daniel de Almeida (Advogado).
Daniel de Mendonça.
Daniel Moura.
Daniel Pereira Bastos Filho (Dr.).
Dulphe Pinheiro Machado (Dr.).
Dauro Mendes (Dr.).
Dauro Porto Mendes (Dr.).
Democrito Barreto Dantas (Dr.)
Democrito Lastigan Seabra.
Democrito Linhares (Dr.).
Darke David Bhering de Oliveira Mattos.
Daciano Goulart (Dr.)

Delphim Rezende (Dr.).
Dagoberto Senra de Oliveira.
Doralio Thimotheo da Costa (Engenheiro).

E

Edgard de Araujo Romeiro (Dr.).
Edgard Leite Ribeiro.
Edgard Filgueiras.
Edgard Ferreira Saturnino Braga (Bacharel).
Edgard Frederico Hasselmann.
Edgard Gonçalves Ferreira.
Edgard James Filho.
Edgard Mendes de Oliveira Castro.
Edgard Ribas Carneiro (Dr.).
Edgard Roquette Pinto (Dr.).
Edgard Simões Corrêa.
Edgard Sussekind de Mendonça.
Edgard de Vasconcellos Abrantes (Dr.).
Edgard Werneck Furquim de Almeida (Engenheiro).
Edgard de Castro Rabello (Dr.).
Edmundo de Almeida Monte (Engenheiro).

Edmundo Baptista Machado.
Edmundo Bueno Caldas.
Edmundo Barreto Pinto.
Edmundo de Castro Goyana (Engenheiro).
Edmundo Corrêa de Sá e Benevides.
Edmundo Enéas Galvão (Bacharel).
Edmundo da França Amaral (Engenheiro).
Edmundo Francisco Vieira (Dr.).
Edmundo José de Sá Araujo Coutinho. (Dr.).

Edmundo da Luz Pinto (Dr.).
Edmundo Machado Junior (Bacharel).
Edmundo de Miranda Jordão (Dr.).
Edmundo Nunes Lopes (Pharmaceutico).
Edmundo Aest (Engenheiro).
Edmundo Perry (Bacharel).
Edmund Semeraro.
Edmundo Vaccani (Dr.).
Edwin Elsin Hime Junior.
Edson Junqueira Passos (Engenheiro).
Eduardo Americo de Faria.
Eduardo Alves da Silva Porto (Dr).
Eduardo Augusto de Caldas Brito (Dr.)
Eduardo Ayres Nascimento (Dr.)
Eduardo Carara (Dr.)
Eduardo Corrêa de Sá e Benevides
Eduardo Cicero de Faria (engenheiro)
Eduardo Côrte Real (Dr.)
Eduardo Duarte Souza Aguiar (Dr.)
Eduardo Duvivier (Dr.)
Eduardo Eurico de Oliveira (eng.)
Eduardo Espinola (Dr.)
Eduardo Espindola
Eduardo Eugenio Vilcroy
Eduardo Ferreira
Eduardo França (Dr.)
Eduardo Gomes Ribeiro
Eduardo Guinle
Eduardo Gusmão Lobo (Dr.)
Eduardo H. Ewerton de Almeida
Eduardo Imbassahy (Dr.)
Eduardo Magalhães
Eduardo Marques Peixoto (Bacharel)
Eduardo Muniz Freire
Eduardo Otto Theiler (Dr.)
Eduardo Pedro Nazareno de Souza
Eduardo Pinto do Vasconcellos
Eduardo Pimentel Maia Bittencourt (Dr.)

Eduardo Rodrigues de Figueiredo
Eduardo Rabello (Dr.)
Eduardo da Silveira Caldeira
Eduardo Vasconcellos Pederneiras
Eduardo Xavier (Dr.)
Egas Ribeiro de Mendonça (Dr.)
Elba Pinheiro Dias
Elesbão Bittencourt
Elias Antonio Ferreira Sonto Filho (Bacharel)

Elias Malio da Silva Costa
Elisiario da Cunha Bahiana
Eloy Guarany de Sampaio Góes.
Eloy Moura.
Eloy Ottoni Mauricio de Abreu.
Eloy Pontes.
Eloy Teixeira Côrtes (Dr.).
Elpenor Leivas
Elpidio João da Bôa-Morte
Elygio Fernandes.
Elyseu Guilherme da Silva Junior (Dr.).
Elysio Bastos de Almeida Pinto
Emmanuel de Almeida Sodré (Dr.)
Emilio Antonio Loureiro
Emilio Amarante Peixoto de Azevedo (engenheiro)
Emilio Augusto Tavares de Macedo (Dr.)
Emilio Dantas (Dr.).
Emilio Malcher Nina Ribeiro (Dr.)
Emilio de Miranda Filho (Dr.)
Emilio Pereira de Faria
Emilio da Silva Simas
Emilio Tavares de Macedo
Emilio de Uzeda
Emygdio Cabral (Dr.)
Emygdio José de Mattos (Dr.)
Emygdio de Oliveira Sucupira
Enéas da Costa Brasil (Advogado)
Enéas Mascarenhas de Moraes
Enéas Penafórte de Araujo
Enéas Ribeiro de Castro
Epaminondas de Figueiredo (Dr.)
Epaminondas de Albuquerque
Ephraim da Silva Oliveira.
Epimaco de Araujo Mello
Epiphanio Augusto de Oliveira
Epiphanio de Oliveira Santos (Dr.)
Epiphanio Soares Martins
Erico de Lamare São Paulo (engenheiro)

Erico Riegel Barbosa Guimarães
Ermelindo Mendes Lopes
Ernani Bittencourt Cotrim (Engenheiro)
Ernani Carlos de Menezes Pinto (Dr.)
Ernani Francisco Borges
Ernani Joppert
Ernani de Lima Cardoso
Ernani Lopes (Dr.)
Ernani Torres (Dr.)
Ernani Soares Pereira (Dr.)
Ernani Werneck Passos (Dr.)
Ernestino Jayme de Almeida
Ernesto Adolpho Fesque
Ernesto Alves Bagdocimo
Ernesto de Araujo Familiar
Ernesto de Azevedo Alves (Dr.)
Ernesto Barreto (Dr.)
Ernesto Carlos dos Santos
Ernesto da Cunha Schlobach
Ernesto da Costa Alecrim
Ernesto Corrêa de Sá e Benevides
Ernesto Grissiuma Paranhos
Ernesto Gastão de Roure
Ernesto Gracie
Ernesto Lopes da Fonseca Costa
Ernesto Le Cesne.
Ernesto Marcos Tigna da Cunha (Eng.)
Ernesto de Moraes Cohn (Dr.)
Ernesto Maggioli dos Reis Maia (Dr.)
Ernesto Nascimento Silva (Dr.)
Ernesto Passos (Dr.)
Ernesto de Souza (Dr.)
Ernesto de Souza Pinto
Ernesto Zeferino Thibau Junior (Dr.)
Esdras do Prado Seixas
Esmeraldino O. T. Bandeira (Dr.)
Estanislau Luiz Bousquet (Dr.)
Estellita Lins (Dr.)
Estevão Carneiro da Cunha (Dr.)
Estevão José Pires Ferrão Netto (Dr.)
Estevam Monteiro Rezende (Dr.)
Euclydes Carlos Bomfeupo
Euclydes Cicero de Carvalho
Euclydes Faria (Dr.)
Euclydes de Medeiros Guimarães Roxo
Euclydes de O. Aguiar (Dr.)

Eugenio Augusto Ribeiro
Eugenio Borel Bandeira
Eugenio Agostini
Eugenio de Almeida Monteiro
Eugenio Ferreira da Cunha (Dr.)
Eugenio Ferreira de Mello Nogueira.
Eugenio de Figueiredo Neiva (Bacharel)
Eugenio Frazão
Eugenio Freire Osorio de Cerqueira (Dr.)
Eugenio Gracie Catta Preta (Dr.)
Eugenio Hime (Eng.)
Eugenio Pereira Pinto
Eugenio Padilha de Oliveira
Eugenio Lindemberg Porto Rocha (Dr.)
Eugenio dos Santos Rangel (Dr.)
Eugenio Torres de Oliveira (Eng.)
Eurycles de Mattos
Eurico de Abreu Coutinho
Eurico Americano de Carvalho.
Eurico de Araujo Costa
Eurico de Azevedo Villela (Dr.)
Eurico da Costa Rodrigues
Eurico Coelho
Eurico Ferreira Pinto
Eurico de Lemos (Dr.)
Eurico Rangel (Dr.)
Eurico de Sá Pereira (Dr.)
Eurico da Silva Mello (Eng.)
Eurico Wallace da Gama Cockrane
Eurycles de Mattos
Eustachio Bittencourt Sampaio (Eng.)
Eutychio de Andrade Campos
Eutychio Leal (Dr.)
Euzebio de Queiroz Lima (Dr.)
Euzebio de Queiroz Mattoso Maia.
Euzebio Naylor (Eng.)
Euzebio Paulo de Oliveira
Euwaldo Nina (Eng.)
Evaldo Leite
Evaristo Tarquinio de Figueiredo Teixeira
Everardo Goncalves de Mello
Everardo Adolpho Backheuser (Eng.).

F

Francisco Antonio Dias de Abreu.
Francisco Antonio Coelho (Dr.)
Francisco de Abreu e Lima Junior (Engenheiro)
Francisco de Araujo Reis Vianna
Francisco Augusto Monteiro de Barros (Dr.)
Francisco Aragão (Dr.)
Francisco de Assis Carvalho
Francisco Araripe Macedo
Francisco Alfredo de Oliveira Pereira
Francisco d'Auria
Francisco Avellar Figueira de Mello (Dr.)
Francisco Agapito da Veiga (Dr.)
Francisco Agenor de Noronha Santos
Francisco Alexandrino de Albuquerque Mello (Dr.)
Francisco Alves Barata (Dr.)
Francisco Antonio Giffoni
Francisco Bastos Mello (Dr.)
Francisco Barros Cruz
Francisco Barbosa de Rezende (Dr.)
Francisco Basilio Cardoso Pires.
Francisco Bezerra de Menezes.
Francisco Braga
Francisco de Borja Mandacarú Araujo
Francisco Bustamante
Francisco Calmon de Brito
Francisco de Carvalho
Francisco de Castilho Marcondes (Dr.)
Francisco Cassiano Gomes (Dr.)
Francisco de Castro Soares (Bacharel)
Francisco Celestino de Castro
Francisco Diogo (Dr.)
Francisco Diogo Capper
Francisco Dias Martins (Dr.)
Francisco Eugenio Brant Horta
Francisco Eugenio Coutinho
Francisco Eugenio Magarinos Torres
Francisco Eugenio Leal.
Francisco Eiras (Dr.).
Francisco Ferreira Braga (Dr.)
Francisco Ferreira da Fonseca.
Francisco Freire de Macedo.
Francisco Freire Serpa.
Francisco Ferreira da Costa Junior.
Francisco Franklin de Castro Menezes.
Francisco Firmo Barbosa (Dr.).
Francisco F. de Siqueira Cavalcanti (Dr.)
Francisco Fonseca.
Francisco Furtado Mendes Vianna.
Francisco Guerra Fragoso.
Francisco Gonçalves de Magalhães.
Francisco José Gomes Vicente.
Francisco José dos Santos Werneck (engenheiro).
Francisco José Bockel.
Francisco José Calmon da Graça.
Francisco José Alves.
Francisco Jorge Mazareto Santo.
Francisco Jardim (Bacharel).
Francisco Justino de Almeida (Bacharel).
Francisco Lafayette Rodrigues Pereira (Dr.).
Francisco Leite Alves Costa.
Francisco Lins da Nobrega (Dr.).
Francisco Luiz Corrêa de Sá e Benevides.
Francisco Lobo Vianna.
Francisco Mariano de Amorim Carrão.
Francisco Mendes da Silva.
Francisco de Miranda Mascarenhas.
Francisco Manoel Chagas Doria (Dr.).
Francisco Modesto.
Francisco Mozart do Rego Monteiro (Dr.)
Francisco Moreira Valle.
Francisco Machado Portella (Dr.).
Francisco de Moura Brasil.
Francisco do Nascimento Barbosa.
Francisco Nunes Guimarães.
Francisco Nunes Junior.
Francisco Niemeyer (Dr.).
Francisco Ottoni Mauricio de Abreu (Dr.).
Francisco Otto Pereira de Carvalho (Bacharel).
Francisco de Paula Santiago (Bacharel).
Francisco de Paula Boa Nova.
Francisco de Paula Soeiro Guarany.
Francisco de Paula Chaves (Dr.).
Francisco de Paula Palhares Junior.
Francisco de Paula Mainwald (Dr.).
Francisco de Paula Oliveira e Silva.
Francisco Paulo Tinoco Cabral.
Francisco Paulino de Figueiredo.
Francisco Paes Leme.
Francisco Pereira Caldas.
Francisco Pereira Lessa (Bacharel).
Francisco Pedro Carneiro da Cunha (Dr.)
Francisco Pinheiro Guimarães.
Francisco Prisco Telles Dantas (Dr.).
Francisco do Rego Macedo.
Francisco Salles Pinto.
Francisco de Sá Lessa (Engenheiro).
Francisco Sertorio Portinho.
Francisco Simas Corrêa (Dr.)
Francisco de Souza Lima.
Francisco Siqueira Cavalcanti.
Francisco Solon.
Francisco Silveira (Dr.).
Francisco Valeriano Camara Coelho.
Francisco Venancio Filho.
Francisco Villa Verde de Carvalho.
Francisco Xavier da Silva Guimarães (Dr.).
Francisco Xavier Kubnig.
Francisco Xavier Ramos Pozer.
Francisco Xavier Rodrigues de Souza.
Francisco Werneck de Castro.
Francisco Walter Hime.
Frederico de Almeida Russell (Dr.).
Frederico Carlos da Cunha Junior.
Frederico Cardoso Menezes e Souza.
Frederico Curio de Carvalho (Bacharel).
Frederico Eiras.
Frederico Fonseca.
Frederico Guilherme Carstens.
Frederico José da Silva Povoa Junior.
Frederico Lopes da Motta (Dr.).
Frederico Nabuco (Dr.).
Frederico Oscar de Souza (Dr).
Frederico Rodrigues Machado (Dr.).
Frederico da Silva Ferreira (Dr.).
Fernando Augusto Ribeiro de Magalhães (Dr.).
Fernando Antonio Raja Gabaglia.
Fernando Barreto Graça.
Fernando Barroso de Azevedo.
Fernando de Faria Junior.
Fernando Ferreira Vaz (Dr.).
Fernando Lobo.
Fernando Luiz Travassos.
Fernando Manoel Nunes.
Fernando Neves Sampaio (Dr.).
Fernando Nereu Sampaio (Dr.).
Fernando de Paiva Lacerda (Dr.).
Fernando Ramos.
Fernando Rodrigues da Silveira.
Fernando Soares Brandão.
Fernando Soledade (Dr.).
Fernando de Souza Dantas.
Fernando Terra (Dr.).
Fernando Vaz (Dr.).
Fernandes Alvares de Souza.
Faustinoo Espozel (Dr.).
Faustino de Lima Meirelles.
Felippe Felix Pereira.
Felippe Fortes.
Felippe Nery Ewbanck Camara.
Floriano Bueno Brandão.
Floriano Corrêa de Brito (Dr.).
Floriano Peixoto de Azevedo (Dr.).
Floriano da Silveira Andrade.
Floriano Leite Pinto (Dr.).
Flavio Pessôa (Dr.).
Flavio da Silva Ramos (Dr.).
Flavio da Silva Pereira.
Flavio Vieira (Engenheiro).
Felisberto de Carvalho.
Felisberto C. de Camargo (Dr.).
Felisberto Cardos Laport.
Fabio de Azevedo Sodré (Dr.).
Fabio Crissiuma Oliveira Figueiredo (Dr.).
Fabio Rino (Dr.).
Fabio Rodrigo de Araujo.
Firmo Alves Pereira (Engenheiro).
Firmo Alves de Souza Junior.
Firmino Ancora Lins de Vasconcellos (Engenheiro).
Fornato Bulcão.
Fortunato Campos de Medeiros.
Francolino Camen.
Fausto Albuquerque Mello (Dr.).
Fausto Fragoso.
Fausto Werneck Corrêa e Castro.
Francelino Faria da Motta (Engenheiro).
Franklin de Faria (Dr.).
Franklin Jenz.
Franklin da Silva Araujo (Dr.).
Franklin Sampaio.
Felix Guimarães.
Felix Goulart (Dr.).
Felix Martins Pereira de Sampaio.
Florentino Herbster Pereira (Pharmaceutico).
Ferdinando Laboriam Filho (Dr.).
Florencio Rillo Ferreira.
Feliciano B. Souza Aguiar.
Feliciano Motta (Dr.).
Feliciano de Souza Aguiar (Engenheiro)
Fidelcino da Silva Leitão.
Fidelcino Teixeira Coelho.
Francisco Castilho Marcondes (Dr.).
Filogonio Peixoto.
Fidelis Botelho Junqueira.
Fidelis Lengruber.

G

Gastão de Azambuja (Bacharel).
Gastão Azevedo Villela.

Gastão Bahiana (Engenheiro).
Gastão de Carvalho.
Gastão Carlos Neves (Dr.).
Gastão do Espirito Santo.
Gastão de Figueiredo (Dr.).
Gastão da Fonseca e Silva.
Gastão de Lima Chaves.
Gastão Luiz Cruls (Dr.).
Gastão Maia Benedicto Moraes (Dr.).
Gastão Maia Bittencourt Menezes (Dr.).
Gastão de Oliveira Guimarães (Dr.).
Gastão Rangel (Engenheiro).
Gastão Soares de Moura.
Gabriel da Costa Ferreira
Gabriel Garcia Padilha (Dr.).
Gabriel Luiz Ferreira.
Gabriel Loureiro Bernardes (Dr.).
Gabriel Osorio de Almeira Junior (Dr.).
Gualter de Macedo Soares.
Gualter José Ferreira (Dr.).
Guilherme Augusto de Moura.
Guilherme de Almeida.
Guilherme de Almeida Brito.
Guilherme Azambuja Neves.
Guilherme Catramby (Bacharel).
Guilherme Diniz Rodrigues.
Guilherme Estellita (Dr.).
Guilherme Gonçalves dos Santos
Guilherme Guinle.
Guilherme Gomes de Mattos.
Guilherme José Jorge (Dr.).
Guilherme Lopes Angelo.
Guilherme Malaquias dos Santos (Bacharel).
Guilherme de Mello Howard.
Guilherme Paranhos Velloso.
Guilherme Pinto Bravo (Dr.).
Guilherme da Silveira (Dr.).
Guilherme da Silva Araujo.
Gustavo Adolpho Vieira de Rezende.
Gustavo Albuquerque A. e Costa.
Gustavo Antonio Pereira Santiago (Dr.).
Gustavo de Castro Rebello (Bacharel).
Gustavo de Carvalho.
Gustavo Dodt Barroso (Bacharel).
Gustavo Fernandes de Oliveira Guimarães.
Gustavo Garnett.
Gustavo Marques da Silva.
Gustavo Navarro de Andrade.
Gustavo Rebello Kock (Engenheiro).
Gustavo do Rego Macedo.
Gustavo Riedel (Dr.).
Godofredo Genesio de Barros.
Godofredo Nascentes Silva.
Gonçalo Casemiro Jacome de Araujo.
Gonçalo do Rego Monteiro.
Genesio Pacheco (Dr.).
Genesio de Souza Pitanga Filho (Dr.).
Genserico Aragão de Souza Pinto (Dr.).
Genserico Muniz Freire (Engenheiro)
Garfield Augusto Perry de Almeida (Dr.).
Gildo Amado.
Galdino Cesar da Rocha (Dr.).
Galdino de Freitas Travassos (Dr.).
Galdino Pimentel Duarte (Dr.).
Geonisio Carvalho de Mendonça.
Gil Diniz Goulart Filho (Dr.).
Graciliano Eugenio Müller.
Girondino Esteves (Dr.).
Gracho P. da Costa Rodrigues (Engenheiro).
Galileu Luiz Ferreira.
Gilberto Goulart (Dr.).
Gilberto de Moura Costa (Dr.).
Gilberto Souto.
Genulpho Moreira Barros de Oliveira Lima.
Gumercindo Pereira de Oliveira.
Gregorio Peceguciro do Amaral.
Gladstone Rodrigues Flores.
Geraldo Rocha (Dr.)
Geraldo Somener.
Geraldo Vianna (Dr.).
Germano de Oliveira.
Gervasio de Araujo (Dr.).
Guaracy de Albuquerque Sotelo Mayor (Dr.).

Galeno Gomes.
Gentil Pinheiro Machado.
Gerson Rodrigues (Dr.).
Genaro de Souza Lemos.
George Summer (Dr.).

H

Heitor Bracet.
Heitor Bernardo de Souza.
Heitor Carmo Netto (Dr.).
Heitor Calmon Cerqueira Lima (Dr.).
Heitor Colled.
Heitor Heloy Alvim Pessôa (Bacharel).
Heitor Lopes Rego.
Heitor Lyra da Silva (Engenheiro).
Heitor Lima (Dr.).
Heitor Machado da Silva (Dr.).
Heitor Mello.
Heitor de Mello Cordeiro Gitahy.
Heitor Modesto de Almeida.
Heitor Muniz.
Heitor Murat.
Heitor da Nobrega Beltrão (Dr.).
Heitor Pereira Carrilho (Dr.).
Heitor de Sá (Engenheiro).
Heitor Sayão de Bustamante (Dr.).
Heitor Santos (Dr.).
Heitor Santiago Bergallo.
Heitor Scheid.
Heitor Teixeira de Godoy (Dr.).
Heitor Vieira.
Henrique Alberto Orcinoli.
Henrique Augusto de Oliveira Diniz (Dr.)
Henrique Augusto Maleval.
Henrique Autran da Matta Albuquerque (Dr.).
Henrique Beaurepaire Rohan Aragão (Dr.).
Henrique Barbalho Uchôa Cavalcante (Engenheiro).
Henrique de Brito Belford Roxo (Dr.).
Henrique Carlos de Magalhães (Bacharel).
Henrique Carneiro Leão Teixeira (Engenheiro).
Henrique Carpenter (Dentista).
Henrique Castrioto de Figueiredo Mello (Dr.).
Henrique Cesar de Oliveira Costa (Dr.).
Henrique Costa Ferreira.
Henrique Corrêa de Mello.
Henrique Coelho Netto.
Henrique Duque (Dr.).
Henrique Esteves (Bacharel).
Henrique Filho (Dr.).
Henrique Fernandes Lima.
Henrique de Figueiredo Vasconcellos (Dr.).
Henrique Guimarães Lagden.
Henrique Ignacio Guimarães.
Henrique José Gonçalves
Henrique José de Saules.
Henrique Kanitz.
Henrique von Kruger (Engenheiro).
Henrique Lage.
Henrique Luiz de Azevedo Ribeiro.
Henrique Livramento.
Henrique Morize.
Henrique de Moura Costa (Dr.).
Henrique Pinheiro de Vasconcellos.
Henrique Pereira de Lucena.
Henrique Peceguciro do Amaral.
Henrique Pedro de Souza Lobo.
Henrique Peres Machado.
Henrique R. da Rocha (Dr.).
Henrique Rebello de Vasconcellos (Engenheiro).
Henrique Resse.
Henrique Rodrigues Caó (Dr.).
Henrique Rodrigues Nobrega.
Henrique Tanner de Abreu (Dr.).
Henrique Van Erven.
Henrique do Valle dos Santos Loureiro.
Henrique Waldemar de Brito e Cunha (Dr.).
Homero Borges da Fonseca.

Humberto de Campos.
Humberto Graça (Bacharel).
Humberto Gusmão.
Humberto J. J. Spontelli.
Humberto Milano.
Humberto Neto Gottuzo (Dr.).
Humberto de Oliveira Corrêa.
Humberto Pimentel Duarte (Dr.).
Humberto Ponce de Leon.
Humberto Saraiva Antuntes (Engenheiro).
Humberto da Silveira Garcez (Dr.).
Hildebrando Duarte.
Hildebrando Murga da Silva.
Hildebrando Pompeu Pinto Accioly.
Horacio Barbosa Carneiro.
Horacio de Gusmão Coelho.
Horacio Jacintho de Souza.
Horacio Maisonette (Dr.).
Henrique do Valle dos Santos.
Horacio Mendes de Oliveira Castro.
Horacio Machado.
Horacio Ramos Machado Junior.
Horacio Arguz da Cunha Leal.
Horacio de Barros (engenheiro).
Honorio Bastos de Carvalho.
Horacio Hermeto Corrêa da Costa (Dr.).
Honorio José Rodrigues
Horacio Pinto da Silva Leal.
Honorio Quintanilha Néto Machado.
Honorio de Souza Silvestre.
Hugo Dunshee de Abrantes.
Hugo Goudim Fabricio de Barros.
Hugo Gutierrez Simas (Dr.).
Hugo Martins Ferreira (Dr.).
Hugo Pinheiro Guimarães (Dr.).
Hugo Ribeiro Carneiro (Dr.).
Hugo da Silveira Lobo.
Haroldo Accioly de Magalhães de Castro.
Haroldo Godolphim Bandeira.
Haroldo Valladão (Dr.)
Herminio Malheiros Fernandes Silva.
Herminio da Rocha Byra.
Hermogeneo de Azeredo Coutinho.
Hermogenes Valle de Almeida (engenheiro).
Herbert Canabarro Reichardt (Dr.).
Herbert Moses (Dr.).
Herbert Pereira (Dr.).
Herbert da Silva Sá Antunes (Dr.).
Herbert Scheiner de Mendonça (bacharel).
Homero Campista.
Homero de Oliveira.
Homero Viegas (Dr.)
Hermillo B. M. de Mendonça.
Herotides Cardoso.
Hermano Barcellos.
Hermano Castro Araujo.
Hermano Cupertino Nogueira Durão.
Hermano de Villemór Amaral (Dr.).
Heraclides Cesar de Sousa Araujo (Dr.)
Hermann Carlos Palmeira.
Horacidio Franca.
Hermes Fontes.
Heliodoro Godelha Borges.
Hamilton de Lacerda Nogueira (Dr.).
Heraclito Ferreira de Queiroz.
Hilario Luiz Leitão.
Hermeto Lima.
Herundino M. Medeiros de Sá.
Hildegardo Noronha (Dr.).
Hannibal Porto (Dr.).
Honorino Pinos Chaves (Dr.).
Heraldo de Souza Mattos (engenheiro).

I

Ibrantino Sotto Maior Ramos.
Icario Dilermando da Silveira.
Ignacio da Cunha Lopes (Dr.)
Ignacio Manoel de Azevedo Amaral (Dr.).
Ignacio Nelson de Castro.
Ignacio Uzeda.
Ivan Ferreira de Moraes.

Innocencio Drummond Pilar.
Ivan Pinheiro de Oliveira Lima (Dr.).
Irineu Marinho.
Irineu Malagueta de Pontes (Dr.).
Irineu Pinto de Araujo Corrêa.
Irineu Velloso.
Ildefonso de Araujo e Silva.
Ildefonso Dutra.
Ismael Americo Muniz Freire (Dr.).
Ismael Nery.
Ivor Costa Rodrigues.
Isnard Dantas Barreto.
Iturbide Esteves.
Israel Gomes de Oliveira.
Italo Pellerlo.
Illamar Tavares (Dr.).
Isaac Werneck da Silva Santos

J

Jarbas dos Aymorés Carvalho.
Jarbas Freire Deschamps.
Jarbas Teixeira de Souza.
Jayme Bricio Guilhon.
Jayme Cardoso.
Jayme de Faria.
Jayme Ferreira do Amaral.
Jayme Gonçalves (Dr.).
Jayme Leal da Costa (Dr.).
Jayme Lopes do Couto (engenheiro).
Jayme Max Gomes.
Jayme Moniz Cordeiro.
Jayme Pombo Bricio Filho (Dr.).
Jayme Poggi de Figueiredo (Dr.).
Jayme de Souza Praça (Dr.).
Jayme Silvado (Dr.).
Jayme Severiano Ribeiro (bacharel).
Jayme Victor Pereira Guimarães.
Jacintho Alves da Silva (Dr.).
Jacintho Estellita Jorge (engenheiro).
Jacintho José Coelho.
Jacitho Teixeira Pinto (Dr.).
Jacintho Veras.
Jacintho Vieira.
Jeronymo Caetano Rebello (eng.).
Jeronymo Luiz da Costa Couto.
Jeronymo de Sá Pinto Serqueira.
Jonathas Archanjo da Silveira Serrano.
Jonathas Monte.
Jonathas Nunes Pereira.
Jonathas Serrano (Dr.).
Justino Antonio de Figueiredo.
Justino de Menezes (Dr.).
Justino Sarmento (Dr.).
Justiniano Martins Meyrelles.
Josino Adalberto Coelho.
Josino de Araujo Medeiros (Dr.).
Josino de Alcantara Araujo.
Josino de Menezes (bacharel).
Juvenal Martins da Veiga.
Juvenal Meirelles Mesquita.
Juvenal Murtinho Nobre.
Julião Martins Castello (eng.).
Julião de Sá Freire Pecanha.
Jorge Affonso Franco (Dr.).
Jorge Augusto Corrêa Junior.
Jorge Dutra da Fonseca (eng.).
Jorge Dvott Fontenelle (Dr.).
Jorge Figueira Machado.
Jorge Gomes Pereira.
Jorge Guimarães Sant'Anna (Dr.).
Jorge de Gouvêa (Dr.).
Jorge Leal Burlamaqui (Dr.).
Jorge Moreira Borges.
Jorge de Moraes.
Jorge Murtinho (Dr.).
Jorge Mascarenhas Silva (eng.).
Jorge Ribeiro Leuzinger.
Jorge Schmidt.
Jorge Teixeira de Gouvêa.
Jorge Toledo Dodsworth.
Josué Fortes.
Josué Porto da Fonseca.
Julio de Abreu Gomes.
Julio Augusto da Silva Maia (Dr.).
Julio Bueno Horta Barbosa.
Julio Bertho Cyrio.
Julio Cesar de Mello e Souza (Dr.).
Julio Cesar Diogo.
Julio Cesar Lutterbach.
Julio Cesar de Paula Freitas (Dr.).
Julio Cesar de Noronha (Dr.).
Julio Cesar Barbosa Penna.
Julio Camacho Crespo (Dr.).
Julio da Costa Pereira.
Julio Eduardo da Silva Araujo (Dr.).
Julio Hauer (Dr.).
Julio Ignacio de Araujo.
Julio José Monteiro (Dr.).
Julio João Baptista Isnard.
Julio Medeiros.
Julio Muniz (Dr.).
Julio Moreira da Silva Lima (eng.).
Julio Mendes Pereira.
Julio Novaes de Souza Carvalho (Dr.).
Julio Nogueira.
Julio Pompeu de Castro Albuquerque (bacharel).
Julio Ramos.
Julio Rasberger Soares (eng.).
Julio Rosa Kanitz.
Julio Sylvio de Miranda.
Julio Vianna Lobato de Vasconcellos (Dr.).
Julio Vieira (Dr.).
Joaquim Antonio Farinha (Dr.).
Joaquim Antonio Barroso Netto.
Joaquim Antonio de Souza Ribeiro Filho.
Joaquim do Amaral Fontoura.
Joaquim Assis de Barros.
Joaquim Assis Ribeiro.
Joaquim Augusto de Oliveira.
Joaquim de Brito (Dr.).
Joaquim Carlos Pinho Magalhães (engenheiro).
Joaquim Carlos Vieira de Mello.
Joakim Catunda.
Joaquim da Costa Ortigão.
Joaquim Catramby.
Joaquim Celestino Oliveira Soares.
Joaquim Corrêa de Seixas.
Joaquim da Cunha Ribas.
Joaquim Eduardo de Avellar Brandão (Dr.).
Joaquim Eulalio do Nascimento Silva.
Joaquim Emygdio de Cerqueira e Silva.
Joaquim Ferreira de Souza.
Joaquim Francisco Torres Vianna.
Joaquim Florentino Vaz Junior.
Joaquim Fonseca (Dr.).
Joaquim Gonçalves de Menezes (Dr.).
Joakim Goulart de Andrade (bacharel).
Joaquim Ignacio de Almeida Lisboa (doutor).
Joaquim Januario de Araujo Coutinho.
Joaquim José da Silva.
Joaquim José de Oliveira Guimarães Junior.
Joaquim Liberato Barroso.
Joaquim Luiz Monteiro de Barros.
Joaquim Luiz Mendes de Aguiar.
Joaquim Marques Maia do Amaral.
Joaquim de Mello Palhares.
Joaquim Menezes de Oliva.
Joaquim da Motta (Dr.).
Joaquim Nicolau Filho.
Joaquim Nogueira de Almeida Pedroso (Dr.).
Joaquim Paes Ribeiro Navarro Sobrinho.
Joaquim Pereira da Matta (Dr.).
Joaquim Pedro Salgado Filho (Dr.).
Joaquim Pedro da Motta.
Joaquim Prata Sobrinho (eng.).
Joaquim de Pinho Bastos.
Joaquim Ribeiro Paiva.
Joaquim de Sampaio Ferraz.
Joaquim dos Santos Rangel.
Joaquim da Silva França.
Joaquim da Silva Rocha.
Joaquim de Souza Leão (Dr.).
Joaquim de Souza Campos.
Joaquim Vidal Leite Ribeiro (Dr.).
Joaquim Virgilio Teixeira Leite (Dr.).
João Afro das Chagas.
João Augusto Rodrigues Caldas (Dr.).
João Augusto Alves.
João Augusto Neiva Junior.
João Augusto Cezar de Souza Filho.
João Augusto de Magalhães Lameira.
João Augusto Pereira de Amorim Junior.
João Alfredo Corrêa Oliveira Netto (Dr.).
João Alfredo Aersier Bentes (Dr.).
João Alfredo Cavalcanti de Albuquerque.
João Alfredo Pereira Rego.
João de Araujo Romêro.
João Aquino (Dr.).
João de Aquino Ribeiro.
João Antonio Garcia.
João Antonio Pereira Duarte.
João Avelino da Trindade.
João Alcides Bezerra Cavalcanti (bacharel).
João de Almeida Pizarro (Dr.).
João de Almeida Rodrigues.
João Alves de Azevedo Lemos.
João Alves Baptista.
João Alves de Moura.
João de Barros Barreto (Dr.).
João Barbosa de Almeida Portugal.
João Bastos Telles de Menezes (Dr.).
João Brasil Silvado Filho (Dr.).
João Bello de Mello Cunha (Dr.).
João Borges de Sampaio (Dr.).
João Bernardo da Cruz Junior.
João Benjamin Ferreira Baptista (Dr.).
João Baptista da Silva Pereira.
João Baptista Randolpho de Paiva Junior (Dr.).
João Baptista Pereira.
João Baptista de Mello e Souza (bacharel).
João Baptista de Macedo Guimarães (Dr.).
João Baptista França Rangel (Dr.).
João Baptista do Couto (Dr.).
João Baptista da Costa Pinto (Dr.).
João Baptista Ferreira Pedreira.
João Baptista Pereira dos Santos.
João Baptista de Moraes Rego (engenheiro).
João Baptista de Almeida Feital.
João Baptista da Costa.
João Baptista de Andrade (Dr.).
João Baptista de Rezende Costa.
João Baptista da Silva Ferreira.
João Carlos de Albuquerque Gondim.
João Carlos Martins.
João Cancio Póvoa (Dr.).
João de Carvalho Araujo (Dr.).
João Carvalho de Oliveira.
João Carvalhal França.
João Carneiro da Fontoura.
João Cavalcante de Albuquerque Mello.
João Celestino Drummond.
João Calheiros Lins.
João da Costa Ribeiro (Dr.).
João da Cruz Ribeiro (bacharel).
João da Costa Ferreira (engenheiro).
João Corrêa de Brito Junior (Dr.).
João Correia Pacheco.
João Cordovil Pires da Silveira.
João da Cunha Araujo Góes.
João Camargo (Dr.).
João Casemiro Reis Costa.
João De Wilton Morgado.
João Diogo Paes Leme.
João Dias de Menezes.
João Domingues de Oliveira (bacharel).
João Domingues da Silva.
João Duarte Lisbôa Serra.
João Esberard.
João Evangelista de Figueiredo Lima.
João Estanislau Peixoto Amarante (Dr.).
João Ferraz Loureiro.
João Fernandes Pereira Prista.

João Francisco da Costa Junior.
João Francisco de Lacerda Coutinho (engenheiro).
João Franco.
João Firmino Corrêa de Araujo.
João Ferreira Soares.
João Ferreira de Moraes Junior.
João Fontes (Dr.).
João Gabriel Pires.
João Rodrigues Pereira.
João Graça.
João Gualberto Marques Porto (engenheiro).
João Guilherme Hesse (Dr.).
João de Godoy.
João Hamilton Filho.
João Herculano Seve.
João Henrique Cesar.
João Ignacio da Fonseca (bacharel).
João Itiberê da Cunha.
João Jacintho de Paula Mendonça (Dr.).
João José de Castro (Dr.).
João José da Costa Guimarães.
João José Alves de Barros Junior.
João Jorge Paulo de Proença (Dr.).
João Kahl Junior.
João Lopes Ribeiro.
João Lopes Machado (Dr.).
João de Lourenço.
João Luiz Vianna (Dr.).
João Luiz de Campos Filho.
João Luiz dos Santos.
João Ludovico Maria Berna (engenheiro).
João de Lima Abreu.
João de Lima Vianna.
João Lima Monteiro de Castro (Dr.).
João Lindolpho Camara (Dr.).
João de Lemos Ferreirinha (Dr.).
João Leopoldo Modesto Leal Filho.
João Manoel Corrêa da Silva.
João Manoel de Andrade.
João Manoel da Cunha.
João Marinho de Azevedo (Dr.).
João Macedo Costa.
João de Moraes Martins.
João Machado Soares Junior.
João Machado Silveira.
João de Mesquita Barros (Dr.).
João Mello Mattos (Dr.).
João Mario Rangel.
João Merino Parente Borlido.
João Moreira de Araripe Macêdo.
João Nery (Dr.).
João Nilo de Souza e Almeida.
João Octaviano Gonçalves.
João de Oliveira Pereira Junior (bach.).
João de Oliveira Roxo.
João O'Droyer.
João Paulo Vinelli de Moraes (Dr.).
João Paulo de Carvalho Filho (Dr.).
João Pedro de Carvalho Vieira.
João Pedro de Albuquerque (Dr.).
João Pinto Souza Vargas (Dr.).
João Pinto Pessôa.
João Pedroso Barreto de Albuquerque (Dr.).
João Pedreira da Costa (Dr.).
João Pedrosa Couto Ferraz Filho.
João Pêgo de Faria (Dr.).
João Pereira Camargo (Dr.).
João Pereira Pato.
João Penido Sobrinho.
João Pacheco Moreira.
João Pinheiro de Miranda Franca (Dr.).
João Ponciano Ferreira Tiburcio.
João Pompilio da Rocha Moreira.
João Ramos Silva (Dr.).
João do Rego Coelho (Engenheiro).
João Ribeiro Carneiro Monteiro.
João Rodrigues Pereira.
João Rodrigues Teixeira Junior.
João Rodrigues da Motta Teixeira.
João Rangel S. Coutinho (Dr.).
João Rufino Furtado de Mendonça.
João Salles.
João Salustiano de Campos.
João Salvador de Miranda.
João da Silva Lopes.
João da Silva Santos.
João Severino da Silva.
João Saraiva de Andrade (Dr.).
João da Silveira Serpa (Dr.).
João Siqueira Bezerra de Menezes (Dr.).
João Soares Sampaio (Dr.).
João Souza Laurindo.
João de Souza Mendes Junior (Dr.).
João Sylvio de Miranda.
João Tavares Dias Pessôa.
João Tavares de Mello Cavalcante Filho (Dr.).
João Teixeira Carvalho Junior.
João Teixeira Soares Junior.
João Thomaz Alves (Dr.).
João Thomé Cardoso de Castro.
João Vieira da Luz.
João Vieira de Segadas Vianna.
João Zacharias Ferreira da Costa
José Antonio da Silva.
José Antonio Saraiva (eng.).
José Antonio Xavier Pinheiro.
José Antonio Figueiredo Rodrigues (Dr.).
José Antonio de Abreu Fialho (Dr.).
José Antonio da Silva Forrester.
José Antonio Martins Romeu (eng.).
José Alves de Oliveira Filho.
José Alves de Oliveira.
José Alves da Cruz Rios.
José Alves de Carvalho.
José Alves de Sousa.
José Augusto de Oliveira.
José Augusto Tavares de Lyra.
José Augusto Arnizant de Mattos.
José Augusto Moreira Guimarães.
José de Aguiar Toledo Lisbôa (eng.).
José de Aguiar Garcez.
José Armando Lins de Azevedo.
José Armando Baptista Junior.
José de Araujo Coutinho Junior (bach.).
José de Araujo Vieira.
José Adolpho de Azevedo Almeida.
José de Almeida Nunes (Dr.).
José Angelo Vieira de Brito.
José Ascanio Burlamaqui.
José Alcixo da Costa e Cunha (bach.).
José de Alencar Teixeira Coimbra (Dr.).
José Albino de Souza Pimentel.
José de Assis Ribeiro.
José Baptista Lengruber (Dr.).
José Bandeira Brandão.
José Borges Ribeiro da Costa Junior.
José Bonifacio Paranhos da Costa (Dr.).
José Bernardino Paranhos da Silva.
José Barbosa Rodrigues.
José Bastos d'Avila (Dr.).
José Bento Ribeiro de Castro (Dr.).
José Bento de Freitas Mello.
José Buarque de Macedo (engenheiro-civil).
José Basilio da Gama (Dr.).
José Bartholdo da Silva (Dr.).
José Bernardo Martins Castilho (Dr.).
José Bulhões Carvalho (Dr.).
José Belens de Almeida.
José B. Ferreira Chaves (Dr.).
José da Costa Thimotheo.
José da Costa Cruz (Dr.).
José Carneiro Felippe (Dr.).
José Caracas (Dr.).
José de Carvalho Del Vecchio (Dr.).
José Cavalcanti Regis.
José Castellar de Castro.
José Corrêa de Souza Pinto.
José Claro da Bôa Morte.
José Carlos de Brito e Cunha.
José Carlos Coelho da Rocha (advogado).
José Carlos Rodrigues Junior.
José Cavalcanti Vieira (Dr.).
José Carneiro Ayrosa (Dr.).
José Carneiro de Barros e Azevedo.
José Caetano de Oliveira.
José Collatino do Couto Barroso.
José Candido Costa.
Jos Candido da Costa Senna (Dr.).
José Candido Pimentel Duarte (Dr.).
José Custodio Nunes Junior (Dr.).
José Custodio da Silva.
José Caetano de Menezes (Dr.).
José Caetano de Faria.
José Caetano de Andrade Pinto (Dr.).
José Cesario Monteiro Lins (Dr.).
José Cotta.
José Climaco do Espirito Santo Filho (Dr.).
José Chermont de Brito.
José de Castro Nunes (Dr.).
José Chapot Prévost.
José Domingues Belfort Vieira (Engenheiro).
José Dias Pereira.
José Dias da Cruz (Dr.).
José Domerque de Barros (Dr.).
José Elias Ferraz da Luz.
José Epaminondas de Figueiredo (Dr.).
José Estacio de Lima Brandão.
José Evaldó Paixão (Dr.).
José Ernani de Lima (Dr.).
José Eustachio Lins Alves.
José Elysio do Couto (Dr.).
José Francisco Marques.
José Francisco Ladeira de Viveiros (Dr.).
José Francisco de Castro (Engenheiro).
José Francisco da Rocha Pombo.
José Francisco de Mattos.
José Francisco de Moura Junior (Bacharel).
José Francisco da Silva Junior.
José Tavares Cardoso.
José Francisco Baptista.
José Ferreira de Aguiar.
José Ferreira de Araujo.
José Ferreira Salles (Bacharel).
José Ferreira Torres.
José Ferreira de Mello Junior.
José Ferreira Ramos.
José Florindo de Sampaio Vianna (Dr.).
José de Freitas Machado (Dr.).
José Felix Alves de Sousa.
José Flexa Pinto Ribeiro.
José Furtado Belleza (Dr.).
José Flavio de Meira Penna.
José Gomes Lopes.
José Gomes de Faria (Dr.).
José Gomes Coimbra.
José Gonçalves de Amorim.
José Gabriel Marcondes Romeiro (Dr.).
José Goulart de Andrade.
José Geraldo Bezerra de Menezes (Bacharel).
José Getulio da Frota Pessôa (Bacharel).
José Giangiarulo.
José Gorgulho Nogueira (Dr.).
José Godolphim Bandeira.
José Gurgel Dantas.
José Gumercindo Guimarães Padilha (Dr.).
José Henrique Martins de Oliveira.
José Henrique de Sá Leitão (Bacharel).
José Henrique Aderne.
José Hasselmann.
José Hyppolito Pereira.
José Ignacio de Oliveira Borges (Dr.).
José Joaquim Netto Amarante.
José Junqueira Botelho.
José Joaquim de Almeida.
José Joaquim Monteiro de Andrade (Dr.).
José Joaquim Cosme Pinto (Dr.).
José Joaquim dos Santos Lima.
José Jayme de Andrade Pires (Dr.).
José Julio da Costa (Dr.).
José Junqueira Ferreira da Silva.
José Jordão (Dr.).
José Kemp.
José Luiz Fernandes Braga Junior.
José Luiz da Cruz Franco.
José Luiz de Macedo Cavalcanti Filho.
José Luiz de Araujo (engenheiro).

José Luiz Sayão de Bulhões Carvalho (Dr.).
José Luiz Monteiro de Souza.
José Luiz de França Penido (bacharel).
José Lopes Pontes (Dr.).
José de Lima Coutinho.
José de Lima Castello Branco (Dr.).
José Leal Guimarães.
José Lourenço dos Santos.
José Luciano Gomes.
José Liborio Bulcão.
José Maria da Silva Rosa Junior (Dr.).
José Maria da Costa.
José Maria Mac Dowel (Dr.).
José Maria de Araujo (engenheiro).
José Maria Castello Branco (Dr.).
José Maria de Lamare Garcia.
José Maria Fernandes.
José Maria Bello.
José Mattoso Sampaio Corrêa (Dr.).
José Mattoso de Castro Silva.
José Marques da Silva Fontes.
José Marques de Carvalho.
José Mariano de Oliveira (engenheiro).
José Mariano Carneiro da Cunha Filho.
José Mariano de Campos (Dr.).
José Mariano de Castro (Dr.).
José Mendes de Oliveira Castro Junior (Dr.).
José Mendes Pereira.
José Manso Cabral (Dr.).
José Magarinos de Souza Leão.
José Mattos de Vasconcellos (bacharel).
José de Moraes (engenheiro).
José Meirelles Alves Moreira (bacharel).
José Mathias Gurgel do Amaral (Dr.).
José Menezes da Costa.
José Monteiro de Sá Freire.
José Monteiro Ribeiro Junqueira (Dr.).
José de Moura Muniz (Dr.).
José Murtinho Sobrinho.
José Mendonça (Dr.).
José Muniz.
J. M. Mac Dowel da Costa (Dr.).
José Novaes de Souza Carvalho Netto (Dr.).
José Nunes Bomfim.
José de Oliveira Fonseca (engenheiro).
José de Oliveira Coelho.
José de Oliveira Santos (Dr.).
José Octavio Corrêa Lima.
José O. Donell.
José Palhares de Jesus.
José Pantoja Leite (Dr.).
José Pamplona Machado.
José Pompeu de Souza Bras.
José Placido Barbosa (Dr.).
José Pereira da Graça Gouto (Dr.).
José Pereira de Araujo.
José Peixoto Silva (Dr.).
José Pinheiro Chagas.
José Portinho de Sá Freire.
José Paranhos Fontenelle (Dr.).
José Pedro Soares.
José Pinto de Oliveira Junior (engenheiro).
José Pacheco de Aguiar.
José Pimenta de Mello Junior.
José Pougy.
José Rodrigues Horta Junior (Dr.).
José Philadelpho de Barros Azevedo.
José Rodrigues da Graça Mello (Dr.).
José Rodrigues Barbosa Filho (bacharel).
José da Rocha Gomes.
José Ricardo de Moura.
José Rangel (Dr.).
José Rezende de Mello.
José Rufino de Moura.
José Rezendo Martins de Oliveira (Dr.).
José Raymundo da Silva.
José Roberto Leite Penteado Filho.
José da Silva Maia.
José da Silva Leie.
José de Serpa (bacharel).
José Serpa Monteiro Junior.
José Saboya.
José Solano Carneiro da Cunha (bacharel).
José Sizenando Teixeira (Dr.).
José Tavares Arêas.
José Thompson Motta (Dr.).
José Thomaz Carneiro da Cunha.
José Vianna Rodrigues.
José Vianna Marques.
José Vieira Romeiro (Dr.).
José Vieira de Rezende e Silva.
José Valentim Pereira da Silva.
José Valentim Dunham.
José Vaz Lobo Lassance.
José Venerando da Graça Sobrinho.
José Vicente Paes de Barros.
José Viallalba.
José Victor da Silva.
José Willigem.
Jacob Cavalcanti (bacharel).
Jackson de Figueiredo (Dr.).
John Cramer Junior (engenheiro).
Jovino Marins.
Juliano Moreira (Dr.).
Jurandyr Paes Leme.
Jacques Raymundo Ferreira da Silva.
Juvenil da Rocha Vaz (Dr.).
Januario Rodrigues Germano.
Jefferson Sensburg de Lemos (Dr.).
Jovelino Vaz Figueiredo.
Jair Fomm de Oliveira Roxo.
Justo Rangel Mendes de Moraes (Dr.).
Josias Meira Gama (Dr.).
Jaguanhard Rocha Miranda.
J. A. Maurity Santos (Dr.).

L

Luiz Augusto de Castro Miranda.
Luiz Augusto de Azevedo Marques.
Luiz Augusto da Costa.
Luiz Augusto Reis.
Luiz Augusto de Drummond Alves (Dr.).
Luiz Alvaro Bordini.
Luiz Alves Cavalcanti.
Luiz Avé Prechk.
Luiz de Azevedo Cunha.
Luiz Antonio de Araujo Lima (Pharmaceutico).
Luiz Antonio da Silva Santos (Dr.).
Luiz Antonio Moretzsonhn Barbosa (Dr.).
Luiz Affonso de Faria (Dr.).
Luiz Azambuja de Lacerda (Dr.).
Luiz de Araujo Franco (Dr.).
Luiz Barbosa Lage Moretzshon (Dr.).
Luiz Bandeira de Gouvêa (Dr.).
Luiz Benedicto Rodrigues de Andrade (Pharmaceutico).
Luiz Betim Paes Leme.
Luiz Castro Villas Boas.
Luiz de Castro.
Luiz Castanheide de Carvalho Almeida.
Luiz Cavalcanti Coelho Cintra.
Luiz Cavalcanti de Mendonça.
Luiz Carlos de Andrade Filho.
Luiz Carlos da Fonseca (Dr.).
Luiz Caetano de Oliveira (Engenheiro).
Luiz Candido de Araujo Penna.
Luiz Caldwell do Couto.
Luiz Cirne Lima (Dr.).
Luiz Chermont Carneiro Monteiro (Bacharel).
Luiz Côrte Real de Assumpção (Bacharel).
Luiz da Cunha e Silva.
Luiz Edmundo
Luiz Eduardo da Silva Araujo Junior.
Luiz Elvidio Bezerra Cavalcanti.
Luiz Francisco Rodrigues Mendes (Bacharel).
Luiz Felippe Castilho Goycolchêa.
Luiz Felippe Flôres.
Luiz Felippe de Souza Leão (Dr.).
Luiz Figueiredo de Medeiros (Engenheiro).
Luiz Flores de Moraes Rego.
Luiz da Fonseca Quintanilha Jordão.
Luiz Guaraná (Dr.).
Luiz Gonzaga Bernnans de Lima (Dr.).
Luiz Gonzaga Amorim do Valle (Engenheiro).
Luiz Gonzaga Soares Dutra (Dr.).
Luiz Gastão d'Escragnolle Doria.
Luiz Gastão da Silva Cunha (Dr.).
Luiz Gustavo Vianna.
Luiz Gustavo Pradez Filho.
Luiz Guimarães Fernandes Pinheiro.
Luiz Guimarães Junior.
Luiz José Augusto de Oliveira.
Luiz José de Moraes.
Luiz José Pereira Simões Filho.
Luiz José França Sobrinho.
Luiz Jorge Carvalhal (Dr.).
Luiz de Lacerda Cardoso.
Luiz Leite Pinto.
Luiz Liberal.
Luiz Lopes Domingues (Dr.).
Luiz Lyra (Dr.).
Luiz Maria de Mattos Junior (Engenheiro).
Luiz Maria Gonzaga de Lacerda (Engenheiro).
Luiz de Mello Marques (Engenheiro).
Luiz Montéro.
Luiz de Menezes Machado.
Luiz Martins Antunes.
Luiz Moreira (Dr.).
Luiz Mendes da Silva.
Luiz Nabuco (Dr.).
Luiz do Nascimento Gurgel (Dr.).
Luiz Nogueira Sobrinho.
Luiz Novaes (Dr.).
Luiz Nunes Briggs.
Luiz de Oliveira Figueiredo.
Luiz Pereira Ferreira de Faro Junior.
Luiz Pedro Barbosa (Dr.).
Luiz Pinheiro Guimarães (Dr.).
Luiz Pinheiro da Cunha.
Luiz Quirino da Rocha Magalhães Gomes (Dr.).
Luiz Rodrigues.
Luiz Ribeiro Rosado (Dr.).
Luiz da Rocha Miranda (Dr.).
Lui Salgado de Lima Filho (Dr.).
Luiz de Siqueira.
Luiz Segundo Bezerra da Trindade.
Luiz de Souza Campos.
Luiz de Souza e Silva.
Luiz Valle de Almeida.
Luiz Vianna.
Luiz Vianna de Oliveira.
Luiz Vicente de Affonseca.
Luiz Vieira Simões.
Luiz Xavier Pereira Lima
Leopoldo Antunes de Figueiredo (Engenheiro).
Leopoldo Augusto de Oliveira Guimarães.
Leopoldo Accioly do Prado (Dr.).
Leopoldo Baptista de Macedo.
Leopoldo Cunha (Dr.).
Leopoldo Coelho de Gouvêa (Dr.).
Leopoldo Doyle Silva.
Leopoldo Martins Penna.
Leopoldo Meira.
Leopoldo Ribeiro da Silva.
Leopoldo de Souza Leite (Dr.).
Leopoldo Teixeira Leite.
Leopoldo Vossio Brigido.
Luciano Augusto de Oliveira.
Luciano Lobato Koelher (Engenheiro).
Luciano Toscano de Brito.
Luciano Pereira da Silva (Bacharel).
Laudelino Costa de Araujo Coutinho.
Laudelino Loureiro Tavares.
Leonardo Schmith de Lima (Dr.).
Leonel de Drummond Alves.
Leonel Gonzaga Pereira da Fonseca (Dr.).
Leonel Gonzaga (Dr.).
Leonel Sauerbrown de Azevedo Magalhães (Dr.).
Leonel José Soares.
Lafayette Bastos de Souza.
Lafayette Cezar.
Lafayette Cavalcanti de Freitas (Dr.).
Lafayette Coutinho Rodrigues Pereira (Bacharel).
Lafayette Côrtes.
Lafayette Martins Ferreira.
Lafayette Rodrigues de Barros (Dr.).
Lafayette Rodrigues Pereira.
Lafayette Silva.
Leonardo Severo Torrents

Leonardo Smith de Lima.
Léo de Alencar (Bacharel).
Léo de Affonseca Junior.
Léo de Sá Osorio.
Lino Carlos de Andrade (Dr.).
Lino de Sá Pereira (Dr.)
Leoncio Corrêa.
Leoncio Augusto de Castro
Leoncio Limoeiro (Dr.).
Lucas Monteiro de Barros Roxo.
Lucas Monteiro de Almeida.
Lucas Soares Neiva (Dr.).
Lucindo Pereira Passos.
Lindolpho Marques de Souza.
Lindolpho Nigro.
Lindolpho Xavier.
Lupercio Hoppe.
Lahire de Figueiredo Vasconcellos.
Lourenço de Sá Albuquerque Filho (Bacharel).
Lelio Itapuambyra Gama.
Lucrecio Ferreira dos Santos (Engenheiro).
Leocadio Chaves (Dr.).
Lottario Ilelo (Engenheiro).
Laurindo Carneiro Leão.
Laurindo Macedo.
Lucilio de Albuquerque.
Laurenio Lago.
Lincoln Perry de Almeida (Engenheiro).
Lysanias de Cerqueira Leite (Engenheiro).
Luizio Chagastelles (Dr.).
Lycurgo de Castro Santos (Dr.).
Lycurgo Cruz (Dr.).
Lycurgo Hamilton (Dr.).
Lauro Bulcão.
Lauro Maia.
Lauro Pereira Travassos (Dr.).
Lauro de Vasconcellos.
Lauro Virgilio.
Levi Fernandes Carneiro (Dr.).
Lucio Jardim Teixeira.
Lourival Oberlande (Dr.).
Leopoldino Santos Freire do Amaral.

M

M. Paulo Filho.
Manoel Alves da Cruz Rios.
Manoel Alves Barros Junior (Dr.).
Manoel Augusto de Carvalho (Bacharel).
Manoel Almeida Neves.
Manoel Amoroso Costa (Dr.).
Manoel Arthur Ferreira.
Manoel Andrade Mello Sobrinho.
Manoel Antonio da Veiga Bastos
Manoel Bastos Tigre.
Manoel Baptista Leoni.
Manoel Bomfim (Dr.).
Manoel Belmiro Rodrigues.
Manoel Bening.
Manoel Borlido Gonçalves Moreno.
Manoel Campello (Engenheiro).
Manoel Cavalcanti Albuquerque Junior.
Manoel Cassino Berlink.
Manoel Cicero Peregrino (Dr.).
Manoel Coelho Rodrigues (Dr.).
Manoel Curvello de Mendonça Junior.
Manoel Duarte Moreira Junior.
Manoel Diniz da Costa e Silva.
Manoel Emilio Estrella.
Manoel Francisco Gomes.
Manoel Francisco de Azevedo Junior (Dr.).
Manoel Francisco Monteiro Autran (Dr.).
Manoel Francisco do Valle Junior.
Manoel Fernandes Pinheiro.
Manoel Ferreira Simões Ayres.
Manoel Feliciano da Motta Albuquerque (Dr.).
Manoel Felicio Lacerda Miranda.
Manoel de Freitas Carvalho.
Manoel Gomes Ribeiro (Eng.).
Manoel Gomes Tarlé (Dr.).
Manoel Gonçalves.
Manoel Gomes de Almeida.
Manoel Gonçalves Capella Junior
Manoel Gonçalves Cuningham.
Manoel Gonçalves Vieira.
Manoel Henrique Lima.
Manoel Ignacio Gomes Valladão (Eng.).
Manoel Izidoro Vieira.
Manoel Joaquim Cavalcanti de Albuquerque.
Manoel Joaquim da Fonseca.
Manoel Joaquim Valladão.
Manoel Joaquim de Albuquerque (Dr.).
Manoel Jacintho Nogueira da Gama.
Manoel José Machado.
Manoel José Ferreira (Dr.).
Manoel Jesuino Ferreira.
Manoel Leite Lobo.
Manoel Lima Torres.
Manoel Maria Moraes e Valle.
Manoel Maria Muniz Freire (Dr.).
Manoel Madruga (Dr.).
Manoel Marques de Oliveira.
Manoel Marques da Costa Braga Junior.
Manoel de Menezes Pinto (Dr.).
Manoel Mendes Campos.
Manoel Mendes Bezerra.
Manoel Medeiros Raposo.
Manoel do Nascimento Valle.
Manoel do Nascimento Mesquita.
Manoel Nogueira da Silva.
Manoel de Oliveira Pontes.
Manoel Orlando Rodrigues.
Manoel de Paula Alvarenga.
Manoel Paulo Filho.
Manoel Pinto Ribeiro Espindola.
Manoel Raymundo de Menezes.
Manoel Ramos.
Manoel Ribeiro de Almeida (Dr.).
Manoel Rodrigues Alves Junior.
Manoel Rozendo de Andrade Lima.
Manoel Raposo de Mendonça.
Manoel de Siqueira Cavalcanti (Dr.).
Manoel Salustiano Dias.
Manoel Saïd Ali.
Manoel da Silveira Tavares.
Manoel de Souza Carvalho.
Manoel de Souza Gomes.
Manoel Tapajoz Gomes.
Manoel Teixeira da Rocha (Dr.).
Manoel Tavares da Costa Miranda.
Manoel Thera Lobo.
Manoel Venancio Campos da Paz (Dr.).
Manoel Vergne de Abreu (Dr.).
Manoel Vieira Paim Pamplona.
Mario de Almeida.
Mario de Almeida Goulart.
Mario Aristides Freire.
Mario Altino Corrêa de Araujo.
Mario Aleixo.
Mario de Andrade Martins Costa (Dr.).
Mario Andrade Ramos.
Mario A. Teixeira de Freitas.
Mario Azevedo.
Mario Baptista Nunes.
Mario de Barros e Vasconcellos.
Mario Barroso.
Mario de Bulhões.
Mario Bulhões Ramos.
Mario Bulhões Pedreira (Dr.)
Mario Bulcão.
Mario Bolivar de Sá Freire.
Mario Bhering (Dr.).
Mario Castello Branco Barreto (Dr.).
Mario Cavalleiro do Lago.
Mario Cavalcanti.
Mario Cockrane de Alencar.
Mario Castro de Almeida.
Mario de Carneiro Freire Gameiro. (Dr.).
Mario Coutinho.
Mario da Veiga Cabral.
Mario Duque Estrada de Barros.
Mario Everenaz Saldanha da Gama.
Mario Fialho Valladares (Eng.).
Mario de Faria Bello.
Mario Franco Vaz.
Mario da Fonseca.
Mario Floriano de Toledo.
Mario Freire.
Mario Ferreira Piragibe (Dr.).
Mario Galvão de Maracajú.
Mario Guaraná de Barros.
Mario Hue.
Mario Kroeff (Dr.).
Mario Leal Netto dos Reys.
Mario Leite (Dr.).
Mario Lago.
Mario Lamberti Lacerda (Dr.).
Mario Magalhães (Dr.).
Mario Maciel Vieira Neves (Eng.).
Mario Marques Lisboa (Bach.).
Mario Maya Ferreira.
Mario Mello.
Mario de Moraes Paiva.
Mario Moreira da Silva.
Mario Monteiro Machado (Eng.).
Mario Newton de Figueiredo (Bach.)
Mario Nazareth.
Mario de Oliveira Ganauca.
Mario de Artiz Toppe.
Mario Paulo de Britto (Dr.).
Mario Ferreira de Vasconcellos (Dr.).
Mario dos Passos Machado Monteiro (Dr.).
Mario Petrucci.
Mario Pires.
Mario Pinheiro de Andrade (Dr.).
Mario Pollo (Dr.).
Mario Ramirez Deleito.
Mario Rodrigues da Fonseca Lessa.
Mario Rodrigues de Vasconcellos.
Mario Rodrigues de Souza.
Mario Saraiva (Dr.).
Mario Soares Pereira (Eng.).
Mario de Souto Galvão.
Mario de Souza Ferreira (Dr.).
Mario de Souza Graça.
Mario de Souza Pereira.
Mario Vieira de Rezende.
Mauricio Campos de Medeiros (Dr.).
Mauricio de Frontin Hess (Eng.).
Mauricio João Barbalho Uchôa Cavalcanti.
Mauricio Joppert da Silva (Dr.).
Mauricio Leitão da Cunha (Dr.)
Mauricio Limpo de Abreu.
Mauricio Nabuco.
Mauricio Ottoni de Abreu.
Miguel de Andrade e Silva.
Miguel Austregesilo Rodrigues Lima (Eng.).
Miguel Angelo Dantas Séve (D.)
Miguel Alves da Fonte.
Miguel Buarque Pinto Guimarães (Dr.).
Miguel de Carvalho Filho.
Miguel Calmon du Pin e Almeida (Dr.).
Miguel Costa Filho.
Miguel Couto Filho (Dr.).
Miguel Daltro Santos (Dr.).
Miguel Joaquim de Macedo Castro Junior.
Miguel Julio Dantas Salles (Dr.).
Miguel Madeira de Freitas.
Miguel Meira de Vasconcellos (Dr.).
Miguel Mello.
Miguel Osorio de Almeida (Dr.).
Miguel Calmon Vicente Vianna (Dr.).
Mariano Augusto de Medeiros (Dr.).
Mariano Rodrigues Neves da Silva.
Marcellino da Rocha Lima.
Marcellino Vieira Gomes de Andrade.
Mamede Ferreira Rodrigues. (Eng.).
Mamede Monteiro da Rocha.
Martinho Caldas.
Martinho Bittencourt.
Mozar Brasileiro Pereira do Lago.
Milton Marques Mello.
Milton Torres Cruz (Dr.).
Matheus da Cunha Telles.
Marcio Serrão de Medeiros Reis.
Marcos Cavalcanti (Dr.).
Marcos Evangelista Negreiros Sayão Lobato.
Marcinillo Faria Alves da Cunha.
Marciano de Freitas.
Misael Ferreira Penna.
Mathias Gonçalves de Oliveira Roxo.
Manoelito Moreira (Dr.).
Mauro Pacheco (Bach.).
Mathias Pereira.
Milton Pereira Carrilho.

Milton de Souza Carvalho.
Massilon Saboia de Albuquerque (Dr.).
Marcello Teixeira Brandão (Dr.).
Moacyr Alves do Valle (Dr.).
Moacyr de Andrade Carqueja (Dr.).
Modesto Guimarães (Dr.).
Modesto Guimarães Filho (Dr.).
Maximiano da Silva Leitão.
Maximiliano José Gomes de Paiva (Dr.).
Milciades Mario de Sá Freire (Dr.).
Milciades José Gonçalves.
Mazino Serôa da Motta.
Moysés dos Santos Jacintho.
Mucio Carneiro Leão.

N

Narcizo Barbosa Rodrigues.
Nicanor Botafogo Gonçalves da Silva.
Nicanor da Silveira Fortes.
Nicolau Midosi.
Nicolau Sampaio.
Noel de Almeida Baptista (Dr.).
Nelson Coelho Leal (Dr.).
Nelson Costa.
Nelson Dunham (Dr.).
Nelson Delduque (Dr.).
Nelson Guimarães Vianna de Barros.
Nelson Jorge Rangel (Dr.).
Nelson Seára.
Nelson Lima Santos.
Nelson Lessa de Vasconcellos.
Nelson Marcos Cavalcanti (Dr.).
Nelson de Menezes Firmenstó.
Nelson de Miranda (Dr.).
Nelson Pagani. (Dr.).
Nelson Torres (Dr.).
Nestor Augusto da Cunha.
Nestor Gonçalves de Siqueira.
Nestor Massena.
Nestor Victor dos Santos.
Nuno Ozorio de Almeida (Dr.).
Nuno Pinheiro de Andrade (Dr.).
Newton Augusto Rodrigues de Campos (Dr.).
Newton Duarte Soeiro (Dr.).
Nilo Carneiro Leão de Vasconcellos (Dr.).
Nilo Rodrigues Fortes.
Norberto Custodio Ferreira.
Norberto Lucio Bittencourt (Dr.).
Nicolau Tolentino Neves Gonzaga (Dr.).

O

Octavio Ayres (Dr.).
Octavio de Andrade.
Octavio Alves Ribeiro da Cunha (Dr.).
Octavio Alves Barroso (Dr.).
Octavio de Almeida Magalhães (Dr.).
Octavio Amorim Carrão (Dr.).
Octavio Barbosa do Couto e Silva (Dr.).
Octavio Bevilacqua.
Octavio Carlos Pinto Guedes (Dr.).
Octavio Carrilho da Fonseca e Silva.
Octavio Gastão Barbosa.
Octavio Gomes.
Octavio Martins Ribeiro.
Octavio de Mattos Mendes (Eng.).
Octavio Madureira de Pinho.
Octavio Maria de Albuquerque.
Octavio Monteiro da Silva (Dr.)
Octavio Monteiro Reis.
Octavio Navarro de Andrade.
Octavio do Nascimento Silva.
Octavio do Nascimento Brito (Dr.).
Octavio Nunes Aguiar.
Octavio Pacheco.
Octavio de Paula Pessôa Rodrigues.
Octavio Pimentel do Monte (Dr.).
Octavio Pinto Guedes (Dr.).
Octavio Ribeiro de Macedo Soares (Dr.).
Octavio Ribeiro Pinto Guimarães.
Octavio de Rego Lopes (Dr.).
Octavio da Rocha Miranda (Dr.).
Octavio da Silva Jorge.
Octavio da Silva Costa (Dr.).
Octavio de Souza (Dr.).
Octavio de Souza Leão (Dr.).
Octavio Simonsen.
Octavio Severo (Dr.).
Octacilio Augusto da Silva (Dr.).
Octacilio Dantas Barbosa dos Santos (Dr.).
Octacilio Novaes da Silva (Eng.).
Oscar Adolpho Thiers de Faria.
Oscar Augusto Renato Lopes.
Oscar de Aguiar Moreira (Dr.)
Oscar de Almeida Gama.
Oscar Antonio de Azevedo.
Oscar Azamor Goulart.
Oscar Borgmann de Borges.
Oscar Castello Branco Clark (Dr.).
Oscar de Carvalho Azevedo
Oscar Chemont (Dr.).
Oscar Cunha (Bach.).
Oscar Frederico de Souza (Dr.)
Oscar Garcia de Souza (Bach.).
Oscar Guimarães Sant'Anna (Dr.).
Oscar Guanabarino Filho.
Oscar Godoy (Dr.).
Oscar Jorge Pereira Cabral.
Oscar Jugurtha Couto.
Oscar Joaquim da Cunha.
Oscar José Domingues Machado.
Oscar Lage Sayão.
Oscar Lisbôa da Cunha
Oscar Lenop.
Oscar de Lucena (Dr.).
Oscar Leivas Massot.
Oscar Motta.
Oscar Mafalda de Oliveira (Dr.).
Oscar Meira.
Oscar de Mendonça Taylor (Eng.).
Oscar Niemeyer Soares.
Oscar de Oliveira Nehrer.
Oscar Pereira Legey.
Oscar Pedemonte (Dr.).
Oscar Pires Salgado.
Oscar Porciuncula Dardeau.
Oscar Porfirio de Andrade.
Oscar Porfirio de Andrade Ramos (Dr.
Oscar Publio de Mello.
Oscar da Costa.
Oscar Rodrigues da Silva Chaves.
Oscar Saraiva (Dr.).
Oscar da Silva Araujo (Dr.).
Oscar dos Santos Pimentel (Dr.).
Oscar de Souza e Silva.
Oscar Sancho de Andrade (Eng.).
Oscar Sayão de Moraes.
Oscar Trapaga.
Oscar Trompowsch (Dr.).
Oscar Van Erven.
Oscar D'Utra e Silva (Dr.).
Oscar Wesemberck.
Octaviano Eugenio Mello.
Octaviano Mathias Velho (Dr.).
Othon do Amaral Henriques.
Othon Julio de Barros Mello.
Othon Leonardos (Dr.).
Othello de Souza Caldas.
Othello de Souza Reis (Dr.).
Odilon Burlamaqui.
Odilon da Motta Portinho (Dr.).
Odilon Vieira Galloti (Dr.).
Orlando Alves.
Orlando Corrêa Lopes (Dr.).
Orlando Dias de Carvalho.
Orlando Gomes.
Orlando Gomes Calaza.
Orlando Monteiro Roças (D.)
Orlando Motta.
Orlando Rangel.
Orlando de Souza Coutinho.
Orozimbo Fernandes Leite.
Orozimbo Lincoln do Nascimento.
Orozimbo Muniz Barreto Junior.
Olegario Das Chagas Pereira de Oliveira.
Olegario de Paula Rodrigues Domingues.
Oldemar do Amaral Murtinho
Oldemar de Rezende Meira.
Oscas Motta.
Oscas de Oliva Costa.
Oswaldo Baptista de Figueiredo (Bach.).
Oswaldo de Carvalho e Silva (Dr.).
Oswaldo Gomes (Dr.).
Oswaldo Coelho de Oliveira (Dr.).
Oswaldo Goulart.
Oswaldo de Moraes Correia.
Oswaldo Przewodowski.
Oswaldo da Rocha Miranda.
Oswaldo Tavares.
Olympio Augusto da Luz.
Olympio Barreto (Bach.).
Olympio de Carvalho Araujo e Silva (Dr.).
Olympio Camillo de Assis (Eng.).
Olympio Garcez Pereira.
Olympio Nunes de Moura.
Olympio Oliveira Ribeiro da Fonseca.
Oliverio Alfredo da Silveira.
Oliverio de Araujo Lopes.
Osmino Alvares Penna (Dr.).
Osmundo Pimentel.
Osiel Bordeaux Rego.
Omar Campello (Dr.).
Omar Murgel Dutra (Dr.).
Onesino Coelho.
Olintho de Oliveira (Dr.).
Otto de Andrade Gil (Dr.).
Otto Prazeres.
Orris Soares.
Othoniel de Ulhôa Reis.
Othoganiz Waldemar de Mello Aracirá (Dr.).
Origenes Freire de Vasconcellos (Bacharel).

P

Paulo Accioly de Sá (Eng.).
Paulo Andrade Martins Costa (Eng.).
Paulo Affonso Franco (Dr.).
Paulo Alvares de Souza.
Paulo Antonio de Azevedo (Dr.).
Paulo Aguirre Neiva.
Paulo Calaza (Dr.).
Paulo Camara da Motta (Bach.).
Paulo Camoulet.
Paulo Castro Mala.
Paulo Cesar de Andrade (Dr).
Paulo Cesar Machado da Silva (Eng.).
Paulo Cardoso Lopes.
Paulo Cardoso Laport.
Paulo Estevam Barreto Carneiro.
Paulo Emilio de Oliveira.
Paulo Gomes de Mattos.
Paulo Julio de Albuquerque Maranhão (Dr.).
Paulo Joaquim da Fonseca (Dr.).
Paulo Marques de Faria
Paulo Netto dos Reyes.
Paulo das Neves de Moraes Gomide.
Paulo de Oliveira Roxo.
Paulo Pereira.
Paulo Pinto Gomes.
Paulo do Rego Macedo.
Paulo Robillard de Marigny.
Paulo Senderson de Queiroz.
Paulo de Santa Cecilia.
Paulo Vidal.
Paulo Vieira de Souza.
Pedro de Assis.
Pedro Alves Carneiro (Dr.).
Pedro Augusto Pereira Nolasco da Cunha.
Pedro Augusto Pinto (Dr.).
Pedro de Alvarenga Thomaz.
Pedro Advincula da Silveira.
Pedro Arthur de Vasconcellos Junior (Dr.).
Pedro de Barros Cavalcanti de Lacerda.
Pedro Calmon Muniz de Bittencourt (Dr.).
Pedro de Castro Santico.
Pedro Cesar Polary.
Pedro Cerqueira de Alambary Luz.
Pedro Costa (Dr.).
Pedro da Cana (Dr.).
Pedro Dias de Mattos Leite
Pedro Dutra Nicacio Neto.

Pedro Duarte Muniz.
Pedro Fabricio de Barros.
Pedro Ferreira Bandeira.
Pedro Ferreira Pontes.
Pedro Fernandes Vianna da Silva (Dr.).
Pedro Frederico Oberlander.
Pedro de Freitas Gonçalves de Castro.
Pedro Gonçalves da Rocha.
Pedro José de Carvalho.
Pedro José de Oliveira.
Pedro José Pernambuco Filho (Dr.).
Pedro de Lamare S. Paulo (Dr.).
Pedro Leandro Lamberti.
Pedro Magalhães Corrêa.
Pedro de Molina Neiva.
Pedro Moura (Dr.).
Pedro Minervino de Oliveira.
Pedro Moutinho dos Reis.
Pedro Moutinho dos Reis Filho.
Pedro Paulo Paes de Carvalho (Dr.).
Pedro Paulo Autran.
Pedro Pereira Baptista.
Pedro Pinto Peixoto Velho.
Pedro Ramos de Paiva.
Pedro Rodrigues de Vasconcellos (Dr.).
Pedro de Souza Carvalho.
Pedro Severino de Magalhães (Dr.).
Pedro Torres Leite.
Paulino Dias Fernandes.
Paulino José Soares de Souza (Dr.).
Paulino Veiga de Mello (Dr.).
Placido Modesto Martins de Mello (Dr.).
Plinio Maciel Monteiro (Dr.).
Plinio Olinto (Dr.).
Plinio Santiago.
Paschoal de Moraes.
Paschoal Villaboim (Dr.).
Primitivo Moacyr.
Primitivo Valeriano de Uzeda.
Phlemon Barbosa Cordeiro (Dr.).
Philadelpho Azevedo (Dr.).
Philomeno José Ribeiro.
Propicio Barreto Pinto.
Pelagio Borges Carneiro.
Pelagio Valentim do Nascimento Varella (Dr.).
Percilio de Carvalho.
Palvino Campos da Rocha.
Pericles Dolbert Pinheiro.
Paulia H. de Faulphoeens C. Branco (bacharel).
Paschoal Ferrone.
Pio da Rocha.
Pio Benedicto Ottoni (Dr.).
Pio Carvalho Azevedo.

R

Raul de Avila Goulart.
Raul de Almeida Magalhães (Dr.).
Raul Adalberto de Campos.
Raul Buarque de Gusmão.
Raul das Chagas Doria (Dr.).
Raul Camarate.
Raul de Caracas (eng.).
Raul Carlos da Camara.
Raul de Castro (Dr.).
Raul Calazans Rodrigues.
Raul Duprat.
Raul David de Samson (Dr.).
Raul da Costa Brandão.
Raul Eloy dos Santos (Dr.).
Raul Ferreira Leite (Dr.).
Raul Ferreira dos Santos (bacharel).
Raul Guimarães.
Raul Guimarães Sobral (Dr.).
Raul Heckscher.
Raul Leitão da Cunha (Dr.).
Raul Lessa Saldanha da Gama.
Raul Lopes Cardoso.
Raul de Leoni Ramos (Dr.).
Raul Manso.
Raul de Moraes Cahet.
Raul Moraes Rego.
Raul Machado Bittencourt (Dr.).
Raul Moreira da Costa Lima.
Raul Peixoto.
Raul Pires Xavier.
Raul Pereira Reis.
Raul Pereira Guimarães.
Raul Ramos Villar.
Raul Rocha (Dr.).
Raul de Santiago Bergallo (Dr.).
Raul Salgado Zenha.
Raul Sobral.
Raul de Vasconcellos.
Raul Wellish.
Raul Werneck Teixeira de Castro (Dr.).
Raymundo de Castro Pereira Rego (Dr.).
Raymundo Castro Maia.
Raymundo de Faria Abreu.
Raymundo Lopes.
Raymundo Orestes de Aguiar (Dr.).
Raymundo Paes Ribeiro de Navarro Junior.
Raymundo de Souza Teixeira Mendes.
Raphael Augusto da Cunha Mattos.
Raphael Lemos.
Raphael Mayrinck.
Raphael Pardellas (Dr.).
Raphael Pinheiro (Dr.).
Roberto Gomes Tarlé.
Roberto Cardoso.
Roberto Duque Estrada (Dr.).
Roberto Moreira da Costa Lima.
Roberto Macêdo Guimarães.
Roberto Marinho de Azevedo (Dr.).
Roberto Musso.
Roberto de Mello Campbell.
Roberto Freire Seidl (Dr.).
Roberto Pires de Sá (bacharel).
Roberto Ribeiro Harfield.
Roberto da Silva Freire (Dr.).
Roberto Schmidt.
Roberto de Vincezi.
Ruy Carneiro da Cunha (Dr.).
Ruy Eduardo da Costa e Cunha.
Ruy Mauricio de Lima e Silva (Dr.).
Ruy Vianna Bandeira.
Ruy Vaccani (Dr.).
Renato de Castro.
Renato Dias Braga.
Renato Guimarães de Souza Lopes (Dr.).
Renato Kehl
Renato de Lacerda Lago.
Renato Leite Silva (Engenheiro).
Renato Machado (Dr.).
Renato Monteiro Junqueira.
Renato Pacheco (Dr.).
Renato Rocha Miranda.
Renato Segadas Vianna.
Rodolpho Abreu Filho (Dr.).
Rodolpho de Alencar Coimbra.
Rodolpho Albino Dias da Silva
Rodolpho Custodio Ferreira.
Rodolpho Cambelland.
Rodolpho Fernandes de Macedo (Dr.).
Rodolpho Gonçalves de Siqueira
Rodolpho Graça.
Rodolpho José Henriques.
Rodolpho Josetti (Dr.).
Rodolpho Lacé Brandão.
Rodolpho Lopes dos Santos.
Rodolpho de Paula Lopes (Dr.).
Rodolpho Pfefferken.
Rodolpho Pinto da Motta Lima
Rodolpho Ramalho (Dr.).
Rodolpho Neiva.
Rodolpho Vaccani (Dr.).
Rodolpho Vilhena Moraes (Dr.).
Ricardo de Almeida Rego (Dr.).
Ricardo Barbosa.
Ricardo Constantino Vieira Junior.
Ricardo Clementino Freire de Mello.
Ricardo Riemer (Dr.).
Ricardo Xavier da Silveira.
Rodrigo Gomes de Brito.
Rodrigo Moreira Cesar.
Rodrigo Octavio Langard Menezes Filho (Dr.).
Rodrigo Smith de Vasconcellos.
Ruben Descartes de Garcia Paul
Ruben Gonçalves Barata.
Ruben de Vasconcellos.
Romeu Augusto Guimarães.
Romeu de Sá Freire (Dr.).
Raulino de Brito.
Regulo Ramalho.
Reynaldo Gusmão.
Rogerio Coelho (Dr.).
Reginaldo Martins Pardelho (Engenheiro).
Ronald de Carvalho.
Rozauro Zambrano Junior (Engenheiro).
Roberval Cordeiro de Farias (Dr.).
Ramiro Gomes Pedroso.
Ramiro Moreira Lobo.
Rodovalho de Freitas (Dr.).
Rolando De Lamare (Dr.).
Radagazio Muniz Freire (Dr.).

S

Sebastião Adolpho Carneiro Fontoura.
Sebastião Benevenuto Vieira de Carvalho (Bacharel).
Sebastião Brandão (Dr.).
Sebastião Corrêa de Locks (Dr.).
Sebastião Duarte de Barros (Dr.).
Sebastião Guarany.
Sebastião Henrique Alves de Barcellos.
Sebastião Hugo de Souza (Engenheiro).
Sebastião Mascarenhas Barroso (Dr.).
Sebastião Mendes Brito.
Sebastião Martins Villas Bôas Côrtes (Dr.).
Sebastião Sampaio.
Sebastião Sodré da Gama (Dr.).
Sebastião de Vasconcellos Galvão (Bacharel).
Samuel Gomes Pereira.
Samuel José Pereira das Neves (Dr.).
Samuel de Oliveira.
Samuel de Paula Cabral Velho.
Samuel dos Santos Jacintho.
Saul Borges Carneiro.
Saul de Faria Bello.
Sergio de Aquino Fonseca Araujo.
Sergio Ferreira da Veiga.
Sergio Lima Barros e Azevedo (Dr.).
Sergio Paes Barreto (Bacharel).
Sergio Teixeira de Macedo (Dr.).
Sylvio Altamiro Nepomuceno.
Sylvio Barros Guimaares (Engenheiro).
Sylvio Cardoso de Aquino e Castro.
Sylvio Corrêa de Brito (bacharel).
Sylvio Fróes Abreu.
Sylvio Muniz (Dr.).
Sylvio de Oliveira.
Sylvio Pellico de Abreu.
Sylvio Rego (Dr.).
Sylvio de Sá Freire (Dr.).
Sylvio Valentim de Oliveira.
Sylvio Washington Guimarães.
Sylvestre Gomes de Araujo (Engenheiro).
Silvestre Vianna.
Silvino de Andrade Pereira (Dr.).
Silvino Cavalcanti Paes Barreto.
Silvino Elvidio Carneiro da Cunha.
Segismundo Soares Baptista.
Salvador Felicio dos Santos.
Salvador Marcellino de Carvalho Froes.
Salvador Pinto Junior (Dr.).
Silval Augusto Lins (Dr.).
Severino Barbosa Corrêa.
Severiano Campello de Rezende.
Severino Henrique de Lucena Neiva.
Severino de Andrade Cavalcanti (Bach.).
Sophocles Bittencourt Ferraz de Oliveira.
Secundino Ribeiro Junior (Dr.).
Salustio Benicio da Silva Castilho.
Sizinio Rodrigues (Dr.).
Salomão de Vasconcellos.

T

Tobias Candido Rios.
Tobas Diogenes Travessa.
Tobias de Lacerda Martins Moscoso.
Tobias do Rego Monteiro (Dr.).

Thomaz Dall'Orto.
Thomaz Garcez Paranhos.
Montenegro Netto.
Thomaz Garcez Paranhos Montenegro Netto.
Thomaz José de Guemão Junior.
Thomaz Jeronymo Salgado.
Thomaz Miranda Freire de Carvalho (Eng.).
Thomaz Pereira Caldas (Dr.).
Thomaz Scott Newlands Junior.
Theophilo de Almeida (Dr.).
Theophilo de Almeida Torres (Dr.).
Theophilo de Albuquerque.
Theophilo Moreira da Costa.
Theophilo Nolasco de Almeida (Dr.).
Theophilo Teixeira Barboza.
Trajano Furtado dos Reis (Bach.).
Trajano Luiz de Moraes.
Trajano de Miranda Valverde (Dr.).
Trajano Medella.
Thadeu de Araujo Medeiros (Dr.).
Theobaldo Alves Ferreira Recife (Dr.).
Tertuliano Augusto Teixeira de Freitas.
Tancredo Guerra Pires.
Theopesio Herbester Pereira.
Tristão José Ramos.
Theodomiro de Menezes Bastos.
Theodomiro Penna Vieira (Dr.).
Thelio de Moraes (Dr.).
Tasso Perez.
Theodomiro Rodrigues da Costa (Eng.).
Themistocles Soares de Albuquerque Leão.
Themistocles Cavalcanti de Albuquerque.
Thomé Torres da Silva Reis.
Torquato Vieira de Mesquita.
Tito Vieira de Rezende (Bach.).
Taciano Accio Py Monteiro.
Taciano Antonio Basilio (Dr.).
Theodoro de Barros Machado da Silva (Dr.).
Tiberio Costa Pereira.
Theotureto Nascimento (Dr.).
Targino Ribeiro (Dr.).
Theotonio Wenceslau da Silveira.

U

Ubaldo Rodrigues de Andrade Pereira (Dr.).
Ubaldo Veiga (Dr.).
Ulysses Calazeiras.
Ulysses Maciel de Oliveira.
Ulysses Moreira Senna (Dr.).
Uldapio Bezerra Cavalcanti.

V

Victor Cabral Teive (Dr.).
Victor Gustavo Mascarenhas.
Victor Gensard (Dr.).
Victor José de Mattos.
Victor Manoel Nunes (Bach.).
Victor Midosi Chermont (Dr.).
Victor Villiot Martins (Eng.).
Victor Vianna (Dr.).
Vicente da Cunha Senz (Dr.).
Vicente Liserra.
Vicente Saboia Lima (Dr.).
Virgilio Barbosa (Dr.).
Virgilio Affonso Rodrigues (Dr.).
Virgilio Magalhães Rodrigues Alves.
Vrgilio Mello Franco.
Virgilio Varzea (Dr.).
Vital Modesto da Silva Mello (Dr.).
Vital do Valle Pereira (Bach.).
Vulpiano de Aquino Fonseca.
Verando A. Gomes Almeida.
Venancio de Figueiredo Neiva.
Vasco da Gama Pinto Leite.
Vasco de Lacerda Gama (Dr.).
Vasco Lima.
Vespasiano Marques de Carvalho Tourinho.
Virgino Werneck Campello.
Vivaldi Leite Ribeiro.
Verissimo Antonio de Lima.
Victorino de Paula Ramos.

W

Waldemiro Alves Potsch.
Waldemar de Avellar Andrade.
Waldemar Barbosa de CSouza.
Waldemar Caldas Carneiro da Cunha.
Waldemar Caldas.
Waldemar Dutra (Dr.).
Waldemar Leite Coelho.
Waldemar Magno de Carvalho (Dr.).
Waldemar Murgel Dutra (Dr.).
Waldemar Pires (Dr.).
Waldemar Peckolt (Dr.).
Waldemar de Torres Bandeira (Dr.).
Washington Garcia.
Washington Reis.
Walfrido Bastos de Oliveira (Dr.).
Walfrido Dias.
Wenceslau Ferreira Vianna.
Wladimir Bernardes (Dr.).
Wiro de Oliveira.

X

Xisto Vieira Filho.

Y

Yaco Cardoso Laport.

Z

Zacharias Gomes Estrella (Dr.).
Zacharias de Góes Carvalho.
Zopyro de Moraes Goulart (Dr.).
Zenobio Torres.

E para que chegue ao conhecimento de todos e para os mins de direito (artigo 17, d decreto n. 16.273, de 1923), mandou passar o presente para ser publicado e affixado em conformidade com a lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Districto Federal, aos 23 de dezembro de 1925. Eu, Antonio Cicero Galvão, escrivão do Primeiro Officio, o subscrevi.

Edgard Costa, Juiz de Direito Presidente do Tribunal. — *Julio de Oliveira Sobrinho*, 1° Promotor Publico interino.

Juizo de Direito do Alistamento Eleitoral

(Convocação de eleitores que não votaram nas eleições do primeiro triennio)

SACRAMENTO

Setima Secção

O doutor Alvaro Teixeira de Mello, juiz de direito do Alistamento Eleitoral, em pleno exercicio de seu cargo, na fórma da lei, etc.:

Faço saber aos que o presente virem ou delle noticia tiverem que, nos termos do art. 8 e seus paragraphos do decreto n. 4.907, de 7 de janeiro de 1925, intimo os eleitores abaixo mencionados e distribuidos na 7ª (setima) secção eleitoral do Sacramento (10° Districto) para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do presente edital no *Diario Official*, provarem que ainda residem neste Districto Federal, sob pena de serem excluidos do alistamento eleitoral.

09.437. Arthur dos Passos Braga.
09.438. Agenor Severiano da Silva.
09.439. Alberto Gomes.
09.440. Antonio de Oliveira Santos.
09.441. Arnaldo da Silva.
09.442. Alcindo Ferreira Pimenta.
09.443. Antonio de Gusmão da Fonseca e Silva.
09.444. Antonio Teixeira Pires Junior.
09.445. Benedicto Pedro Manoel Gomes.
09.446. Christino Carlos João Wehs.
09.447. Carlos José Ribeiro Braga Junior.
09.448. Domingos Dias de Carvalho.
09.449. Damasio de Oliveira.
09.450. Domingos Manoel Rodrigues Lameira.
09.451. Ernesto Gonçalves Paim.
09.452. Emygdio Mazego de Marcos.
09.453. Appolinario de Souza.
09.454. Francisco José Ribeiro.
09.455. Francisco Pires Ferreira.
09.456. Francisco da Silva.
09.457. Fernando Barbosa Gonçalves Penna.
09.458. Flausino José da Fonseca.
09.459. Frederico Lamarchia.
02.460. Herothildes Cardoso.
09.461. Homero de Moraes e Silva.
09.462. Horacio Ferreira dos Santos.
09.463. Hariberto Leite Soares Caldeira.
09.464. Jacob de Araujo Lins.
09.465. José Gomes de Oliveira.
09.466. Julio de Souza e Silva.
09.467. José Teixeira Lyra.
09.468. João Cabral de Medeiros.
09.469. José Gonçalves Gomes.
09.470. Jayme de Araujo Guimarães.
09.471. Joaquim Rodrigues Neves.
09.472. José Bastos.
09.473. João José da Silveira.
09.474. Joaquim Carneiro de Souza Netto.
09.475. José de Assis Vasconcellos.
09.476. José Gabriel de Almeida.
09.477. José Seraphim dos Santos.
09.478. José Tripoli.
09.479. Joaquim de Figueiredo.
09.480. Joppert Pacheco.
09.481. João Eduardo de Castro.
09.482. João Jacintho.
09.483. João Baptista Meira.
09.484. José de Oliveira Alves.
09.485. João Silveira Bittencourt.
09.486. Jayme Lopes Rabello.
09.487. João Ferreira Pinheiro.
09.488. Jardelino Gonçalves de Senna.
09.489. João Cardoso.
09.490. José Mauhães de Andrade.
09.491. Joaquim Manoel Silva Menezes.
09.492. José Augusto Pereira.
09.493. Juventino Tojol.
09.494. Joaquim Corrêa Cavalcante.
09.495. João Paulo Athayde.
09.496. José Francisco da Silva.
09.497. José Augusto da Silva Braga.
09.498. José Antonio Borges.
09.499. Jorge Waldemar Rodrigues dos Santos.
09.500. Jovino Gomes Motta e Silva.
09.501. José Joaquim Ferreira.
09.502. José Pinto Brandão.
09.503. José Correia Bento.
09.504. José Antonio Lourenço.
09.505. José Resouchet Silva.
09.506. José Augusto Mello Prado.
09.507. Joaquim Ramos.
09.508. Joaquim Augusto Fernandes.
09.509. Jorge Seixas.
09.510. Joaquim Maria Monteiro.
09.511. Juvenal Silva.
09.512. João de Andrade.
09.513. José Gonçalves Pereira.
09.514. José de Oliveira.
09.515. João Motta.
09.516. José Victor da Silva.
09.517. Julio de Souza.
09.518. Luiz Eugenio Lacerda de Almeida.
09.519. Leonoio Ribas Marinho.

09.520. Octavio Leonidio dos Santos Lima.
09.521. Oscar de Siqueira Coimbra.
09.522. Osorio dos Santos.
09.523. Ocliano Pinto Braga.
09.524. Octacilio José Franco.
09.525. Onirio Nunes Pereira.
09.526. Octavio Alfredo Monteiro.
09.527. Osorio Nilo de Castro.
09.528. Octaviano Junqueira de Araujo.
09.529. Orlando Correia de Albuquerque.
09.530. Orlando da Silva Simas.
09.531. Octavio Dias Prado.
09.532. Octacilio Gonçalves Ferreira.
09.533. Olympio Andrade.
09.534. Octavio Dorães Teixeira.
09.535. Octaviano José Rodrigues.
09.536. Olivio Ferreira.
09.537. Oswaldo Soares de Almeida.
09.538. Oswaldo dos Santos Jacintho.
09.539. Octaviano José de Lima.
09.540. Pedro Pereira da Costa.
09.541. Raul Macrino dos Santos.
09.542. Raymundo da Rocha Aguiar.
09.543. Romualdo Delmiro.
09.544. Salvador de Souza.
09.545. Thomaz Alves Bebiano.
09.546. Werner Kreuber.
09.547. Waldemar da Silva Nunes.
09.548. Venancio Ayres.

Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos dias do dez de dezembro de 1925. — O escrivão, *Alexandre Calmon*. — O juiz de direito, *Alvaro Teixeira de Mello*.

Juizo de Direito do Alistamento Eleitoral

(Convocação de eleitores que não votaram nas eleições do triennio)

SACRAMENTO

Oitava secção

O Dr. Alvaro Teixeira de Mello, juiz de direito do Alistamento Eleitoral, em pleno exercicio de seu cargo, na forma da lei, etc.:

Faço saber aos que o presente virem ou delle noticia tiverem, que, nos termos do art. 8° e seus paragraphos do decreto n. 4.907, de 7 de janeiro de 1925, intimo os eleitores abaixo mencionados e distribuidos na 8ª (oitava) secção eleitoral de Sacramento (1° Districto) para no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação do presente edital no *Diario Official*, provarem que ainda residem neste districto eleitoral.

09.549. Alfredo da Costa Galvão.
09.550. Alcebiades Machado de Souza.
09.551. Albino José dos Santos.
09.552. Astrogildo Francisco da Silva.
09.553. Alberto Moreira de Oliveira.
09.554. Arthur Izette.
09.555. Antonio Machado da Cunha Rangel.
09.556. Aleino Gomes do Amaral.
09.557. Antonio Mercadante.
09.558. Augusto Alves Ferreira.
09.559. Aurelio Diniz Gonçalves.
09.560. Antonio de Souza e Silva.
09.561. Benedicto de Campos.
09.562. Brasiliano Duarte de Oliveira.
09.563. Canuto Vianna.
09.564. Carlos Frederico de Campos.
09.565. Cicero Freire.
09.566. Christovam Martins Tavares.
09.567. Custodio da Silva Fontes.
09.568. Claudionor Proença Moreira.
09.569. Domingos Varella.
09.570. Domingos de Oliveira Gomes.
09.571. Feliciano David Pereira.
09.572. Francisco Antonio Nogueira.
09.573. Fernando Guimarães.
09.574. Francisco Ernesto de Borja Junior.
09.575. Francisco José da Silva Pessanha.
09.576. Faustino Augusto de Sant'Anna.
09.577. Geroncio da Costa e Sá.
09.578. Henrique Pereira Alves.
09.579. Isolino Alves Pereira.
09.580. José Santarem.
09.581. Joaquim José da Silva.
09.582. José Othilio da Rocha.
09.583. João Monsores dos Reis.
09.584. João Carlos de Souza e Silva.
09.585. Jayme Moreira de Oliveira.
09.586. Josué Vallido de Jesus.
09.587. José da Costa.
09.588. João Aniceto Costa.
09.589. José Gonçalves.
09.590. João Baptista Monsores.
09.592. Julio Baptista Garrido Penha.
09.592. José Vianna Ramos.
09.593. Julio Gomes Cardoso.
09.594. João Alves de Souza.
09.595. José Dias.
09.596. João Manoel da Silva.
09.597. Joaquim Antonio Farinha (Dr.)
09.598. João de Oliveira.
09.599. João Baptista dos Santos.
09.600. João de Souza Varjão.
09.601. Jayme Duarte da Costa Vaz.
09.602. José Alves Carneiro.
09.603. Jeronymo Francisco Mendes.
09.604. Julio Eusebio da Silva.
09.605. João Rodrigues da Silva.
09.606. Jonathas Florencio de Oliveira
09.607. José Thomaz de Mello Alves.
09.608. João Francisco dos Santos.
09.609. José Calazans de Oliveira.
09.610. João Teixeira de Senna.
09.611. José Ferreira da Gama.
09.612. José Soares da Silva.
09.613. Joaquim Garcia da Fonseca.
09.614. João Victorino Pareto Junior, (Dr.).
09.615. José Rodrigues da Rocha.
09.616. Julio Araujo.
09.617. João Baptista Pires de Carvalho.
09.618. Jorge Rodolpho do Carmo.
09.619. João Barcellos da Silva.
09.620. Luiz Cabral da Silva.
09.621. Luiz Pereira Barbosa.
09.622. Luiz Rocha.
09.623. Luiz Goulart da Silveira.
09.624. Manoel Marvure.
09.625. Mario de Campos Neiva.
09.626. Manoel Rodrigues de Aguiar.
09.627. Miguel Dias.
09.628. Mario Ferreira.
09.629. Manoel Alves Botelho.
09.630. Manoel França.
09.631. Manoel Petronilho Alves.
09.632. Mario Vieira Pestana.
09.633. Manoel Sebastião.
09.634. Manoel Ignacio Ribeiro.
09.635. Manoel da Silva Porto.
09.636. Manoel Carvione
09.637. Manoel Madruga.
09.638. Manoel da Silva Fernandes.
09.639. Martinho Bernardes da Silva.
09.640. Marçal Pereira Netto.
09.641. Mario Pedro Raposo.
09.642. Manoel de Paula Alvarenga.
09.643. Manoel Alves.
09.644. Manoel Jacintho da Graça.
09.645. Norberto Ignacio Bezerra.
09.646. Olegario Bispo dos Santos.
09.647. Octavio Lopes da Silva.
09.648. Oswaldo de Souza Pinto
09.649. Olympio da Silva.
0.9650. Octavio Ruiz Ricão.
09.651. Oscar Coria.
09.652. Oscar Barbosa Duarte.
09.653. Pedro da Costa Lage.
09.654. Pelegrino Matarazzo.
09.655. Pedro Amorim de Carvalho.
09.656. Pedro Pereira Passos.
09.657. Pedro Luiz do Nascimento.
09.658. Pedro Amadeu.
09.659. Pedro da Silva Lessa.
09.660. Pedro da Rocha Tabarro.
09.661. Pedro Affonso Porto Carrero.
09.662. Plinio de Abreu Coutinho.
09.663. Pedro Cardoso.
09.664. Pedro Alcantara de Santa Anna.
09.665. Pedro Ferreira Bouças.
09.666. Raul de Azevedo Brito.
09.667. Raul Pereira de Souza.
09.668. Romão Teixeira Nunes.
09.669. Raul Gomes Napoleão.
09.670. Raul Gomes Vieira.
09.671. René Bebiano Lazaro Ferreira.
09.672. Raphael de Oliveira Esteves.
09.673. Reynaldo Monteiro Gomes.
09.674. Sebastião de Vasconcellos.
09.675. Samuel Ferreira da Silva.
09.676. Sabino de Almeida Magalhães.

Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 23 (vinte e tres) de dezembro de 1925. — O escrivão, *Alexander Calmon*. — *Alvaro Teixeira de Mello*.

Juizo de Direito do Alistamento Eleitoral

(Convocação de eleitores que não votaram nas eleições do triennio)

SACRAMENTO

9ª secção

O doutor Alvaro Teixeira de Mello, juiz de direito do Alistamento Eleitoral, em pleno exercicio de seu cargo, na fórma da lei, etc.:

Faço saber aos que o presente virem ou delle tiverem noticia que, nos termos do art. 8° e seus paragraphos do decreto n. 4.907, de 7 de janeiro de 1925, intimo os eleitores abaixo mencionados e distribuidos na 9ª (nona) secção eleitoral de Sacramento (1° Districto) para no prazo de 30 (trinta dias) a contar da publicação no *Diario Official*, provarem que ainda residem neste districto, sob pena de serem excluidos do alistamento eleitoral.

09.667. Alfredo Mendes dos Santos.
09.668. Antenor Pereira.
09.669. Antonio Francisco Chaves.
09.670. Aurelio Maria Pacheco.
09.671. Armando Vieira da Costa.
09.672. Augusto Drummond.
09.673. Antonio Francisco da Silva.
09.674. Armando Coutinho Souto Maior.
09.675. Antonio Carvalho Baptista.
09.676. Amaro Sergio Mattos.
09.677. Antonio Gonçalves Bastos.
09.678. Antonio Carlos da Silva.
09.679. Antonio Bernardino da Costa Gomes.
09.680. Augusto Cesar.
09.681. Arthur Luiz da Cunha.
09.682. Antonio de Siqueira Cavalcante.
09.683. Antonio Francisco Cesar Lopes.
09.684. Amilcar Alvaro de Campos Ribeiro.
09.685. Alices Francisco de Oliveira.
09.686. Adolpho Soares.
09.687. Agapito Ludgerio de Souza.
09.688. Antonio de Oliveira Campos.
09.689. Alberto de Barros Franco.
09.690. Alberto Varella Coelho.
09.691. Baldaino José Meira Filho.
09.692. Bernardo Moura.

09.693. Carlos Coutinho Junior.
09.694. Carlos Loureiro.
09.695. Carlos Teixeira Pinto.
09.696. Camillo Victorino da Silva.
09.697. Carlos Story Perdigão.
09.698. Ernesto Pereira de Macedo.
09.699. Euzebio Martins da Rocha.
09.700. Frederico da Silva Souto.
09.701. Cerval Dantas.
09.702. Henrique Monteiro Sauderman.
09.703. Haydando Corrêa Gama.
09.704. Irineu Magalhães Pizarro.
09.705. Joaquim Mandim Filho.
09.706. Januario Lima da Fonseca.
09.707. Jacintho Dias Barbosa.
09.708. José Pereira Alves dos Santos.
09.709. João Dantas.
09.710. João Cruz Rezende.
09.711. João Teixeira Soares de Brito.
09.712. João Gerundo.
09.713. Josué Setta.
09.714. Jardelino de Souza Azevedo.
09.715. Juarez Kipper.
09.716. João Lazarine.
09.717. Manoel Porto de Souza.
09.718. Manoel Teixeira da Silva.
09.719. Mario Raymundo da Silva.
09.720. Manoel Brucker.
09.721. Manoel Machado Guimarães.
09.722. Manoel Tavares Pereira Junior.
09.723. Mario Domingues Marques.
09.724. Maximo Nestor Pereira.
09.725. Mario Newton Figueiredo.
09.726. Manoel Luiz de Oliveira.
09.727. Manoel Cavalcante.
09.728. Martiniano de Castro Tavares.
09.729. Manoel Caminha Nogueira.
09.730. Manoel Pedro da Costa.
09.731. Magino Jardim de Andrade.
09.732. Miguel Pinto de Souza.
09.733. Manoel Joaquim da Costa.
09.734. Mauricio Santiago Borges.
09.735. Manoel Cardoso Machado Junior.
09.736. Manoel Berger.
09.737. Mauro Pacheco.
09.738. Manoel Desiderio da Silva.
09.739. Miguel Moreira.
09.740. Mario de Carvalho Bacellar.
09.741. Olivio Ferreira da Costa.
09.742. Oscar Gonçalves Vieira.
09.743. Olympio Salles da Graça Castellões.
09.744. Othon da Cunha e Silva.
09.745. Oscar Rodrigues Moço.
09.746. Orlando Alvim do Carmo.
09.747. Octavio Pedro Tavares.
09.748. Othelo José Martins.
09.749. Octaviano Costa Carvalho.
09.750. Pedro Alcantara de Sant'Anna.
09.751. Paulo Sanderson de Queiroz.
09.752. Pedro Ribeiro da Costa.
09.753. Plinio Santiago.
09.754. Pedro Pinto França.
09.755. Primo Isolino Alonso.
09.756. Pedro José da Silva.
09.757. Raphael de Barros.
09.758. Rogerio Ferreira Alves.
09. 759. Rodolpho Navarro Croner.
09.760. Raul Moraes Cardoso.
09. 761. Raphael Verbine.
09.762. Roberto Sanford Neves.
09.763. Raul Augusto Potengy.
09.764. Rubem Galvão.
09.765. Raul de Araujo Coelho.
09.767. Raul de Azevedo Brio.
09.767. Raymundo de Farias.
09.768. Raymundo Salles.
09.769. Raul Cavalcante.
09.770. Rosio de Moura Rolim.
09.771. Ranulpho Moutinho.
09.772. Romeu José Senna.
09.773. Rubem Procoro de Almeida Grilho.
09.774. Rodolpho Marques de Oliveira.
09.775. Rogerio Corrêa Guimarães.
09.776. Raul Vicente de Paula.
09.777. Roberto de Athaydo.
09.778. Rodolpho Gomes da Silva.
09.779. Roberto Ribeiro Meira.
09.780. Raul Pinheiro Guimarães.
09.781. Rubens Xavier Esteves.
09.782. Sebastião Rodrigues de Azevedo.
09.783. Saint-Clair da Silva Mendes.
09.784. Seraphim Barbosa Soares.
09.785. Santos Chamarelli.
09.786. Secundino Bacellar Brandão.
09.787. Saturnino Vieira.
09.788. Samuel Cesar Lopes.
09.789. Sebastião de Oliveira Martins.
09.790. Seraphim Lobo.
09.791. Sebastião Guarapary Caramurú.
09.792. Severino Solano Nunes Machado.
09.793. Sylvio Gusmão.
09.794. Sylvio Limoeiro.
09.795. Sebastião Barbosa.
09.796. Severiano de Andrade Cavalcante.
09.797. Sebastião Fernandes da Rocha.
09.798. Samuel Veiga.
09.799. Sebastião de Paiva.
09.800. Theodosio Antonio dos Santos.
09.801. Targino Ramos Pereira.
09.802. Theophilo dos Santos.
09.803. Taciano Dutra da Rosa.
09.804. Thomaz Francisco de Rezende.
09.805. Thomaz Pereira.
09.806. Tancredo Ramos de Mello.
09.807. Theodoro José de Souza.
09.808. Tarquino Catharino Vianna.
09.809. Trajano Medella.
09.810. Thomaz Antonio Penna.
09.811. Washington Garcia.
09.812. Waldemiro de Sá e Silva.
09.813. Waldemar de Frias.
09.814. Waldemar Ferreira Pimenta.
09.815. Virgilio Caserta.
09.816. Vitalino José Carvalho.
09.817. Victor Fragoso da Cruz.
09.818. Virgilio Antonio de Carvalho.
09.819. Victorino Pinto Saraiva.
09.820. Vicente Beraldo.
09.821. Vicente Gomes Machado.
09.822. Virgilio Corrêa de Rezende.
09.823. Virgilio da Costa Mattos.
09.824. Victorino Luiz Pereira.
09.825. Vicente Marçano.
09.826. Virgilio Lattuca.

Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 22 (vinte e dous) dias do mez de dezembro de 1925. — O escrivão, *Alexandre Calmon.* — O juiz de direito, *Alvaro Teixeira de Mello.*

Juizo de Direito do Alistamento Eleitoral

(Convocação de eleitores que não votaram nas eleições do triennio)

SACRAMENTO

(Decima secção)

O doutor Alvaro Teixeira de Mello, juiz de direito do Alistamento Eleitoral, em pleno exercicio de seu cargo, na fórma da lei, etc.:

Faço saber aos que o presente virem ou delle noticia tiverem que, nos termos do art. 8º e seus paragraphos do decreto n. 4.907, de 7 de janeiro de 1925, intimo os eleitores abaixo mencionados e distribuidos na 10ª (decima) secção eleitoral de Sacramento (1º districto), para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do presente edital no *Diario Official*, provarem que ainda residem neste Districto Federal, sob pena de serem excluidos do alistamento eleitoral.

09.827. Abelardo Henrique Graça.
09.828. Alfredo Honorio de Mello.
09.829. Arthur Marques Lino de Albuquerque.
09.830. Antonio Pinto dos Santos.
09.831. Antonio Madeira.
09.832. Antonio Azevedo Neves.
09.833. Affonso Duarte Ribeiro.
09.834. Antonio Carlos de Miranda Jordão.
09.835. Alfredo Cezimbro da Costa.
09.836. Antonio Vieira da Silva.
09.837. Antonio de Carlos Jobim.
09.838. Augusto Lopes Coutinho.
09.839. Alfredo Rodrigues Gaspar.
09.840. Antonio Baptista Pires.
09.841. Antonio Martins da Silva.
09.842. Astolpho Ferreira Bapista.
09.843. Antonio Augusto Machado.
09.844. Albino Nunes Monteiro.
09.845. Antonio Albano Raposo.
09.846. Alfredo Valdetaro da Silva.
09.847. Antonio Waldemar Santos.
09.848. Antonio Rodrigues da Silva.
09.849. Alcino Pereira de Miranda.
09.850. Alfredo Guimarães de Oliveira.
09.851. Achilles Ferreira de Abreu.
09.852. Azarias de Laet Ferreira Gutterrez.
09.853. Armando Cesar Migliano.
09.854. Augusto do Nascimento Gonçalves.
09.855. Antonio da Silva Guimarães.
09.856. Americo Affonso Rocha.
09.857. Antonio José Herden.
09.858. Antonio Vieira da Silva.
09.859. Alfredo Ferreira de Mattos.
09.860. Antonio Alves Ferreira.
09.861. Albino Lopes de Araujo.
09.862. Antonio Gonçalves da Costa.
09.863. Armando Schmidt Machado.
09.864. Antonio Cardoso Pereira.
09.865. Aristeu Almeida Amorim de Azevedo.
09.866. Angelo Veney.
09.867. Americo Gonçalves Penna.
09.868. Antonio Zeferino Coutinho da Fonseca.
09.869. Agrippino Rodrigues.
09.870. Benjamin Baptista de Carvalho.
09.871. Candido Vaquino Martinez.
09.872. Domingos Perrotte.
09.873. Francisco Kerner.
09.874. Gregorio Antonio Madeira.
09.875. Ibrahim Augusto Teixeira.
09.876. Lins Velloso e Silva.
09.877. Milton Barbosa Gonçalves.
09.878. Manoel Cabral.
09.879. Mario Ferreira Gomes.
09.880. Nestor de Azevedo.
09.881. Nonato José da Fonseca.
09.882. Raymundo João Ribeiro Leite.
09.883. Raul Mario da Silveira Castro.
09.884. Sebastião de Oliveira Martins.
09.885. Senhorinho Gurritti Pessôa.
09.886. Sebastião Luiz de Almeida.
09.887. Samuel de Barros.
09.888. Severino Barbosa Corrêa.
09.889. Sebastião Severino Mathias.
09.890. Vicente Tratte.
09.891. Vicente Barroso.
09.892. Vicente Moura.
09.893. Waldemar de Avelar Andrade.

Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 23 (vinte e tres) de dezembro de 1925. — O escrivão, *Alexandre Calmon.* — O juiz de direito, *Alvaro Teixeira de Melo.*